



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 203

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de outubro de 2011



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	89
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	90
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	94
Ministério da Cultura.....	95
Ministério da Defesa.....	97
Ministério da Educação	99
Ministério da Fazenda.....	106
Ministério da Integração Nacional	137
Ministério da Justiça.....	138
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	143
Ministério da Previdência Social.....	143
Ministério da Saúde	143
Ministério das Cidades.....	153
Ministério das Comunicações.....	154
Ministério de Minas e Energia.....	155
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	165
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	165
Ministério do Esporte.....	166
Ministério do Meio Ambiente.....	167
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	167
Ministério do Trabalho e Emprego.....	170
Ministério dos Transportes	172
Conselho Nacional do Ministério Público.....	173
Ministério Público da União	175
Tribunal de Contas da União	227
Poder Legislativo.....	288
Poder Judiciário	288
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	295

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 9.374.830.481,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "a", XVI e XXVI, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e no § 1º do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 9.374.830.481,00 (nove bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	S	1	1	90	0	100	1.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							1.000.000	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							1.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



INTERNET

www.in.gov.br



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.322.994	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							5.322.994	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.322.994	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							62.168.692	
		ATIVIDADES								
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.050.000	
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							1.050.000	
			F	3	1	90	0	100	1.050.000	
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							411.000	
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							411.000	
			F	3	1	90	0	100	411.000	
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							9.123.000	
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							9.123.000	
			F	3	1	90	0	100	9.123.000	
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							51.584.692	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							51.584.692	
			F	1	1	90	0	100	51.584.692	
TOTAL - FISCAL										62.168.692
TOTAL - SEGURIDADE										5.322.994
TOTAL - GERAL										67.491.686

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.497.799	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							1.497.799	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.497.799	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.000	
		ATIVIDADES								
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							3.000	
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							3.000	
			F	3	1	90	0	100	3.000	
TOTAL - FISCAL										3.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.497.799
TOTAL - GERAL										1.500.799

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.337.617	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							1.337.617	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.337.617	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							781.163	
		ATIVIDADES								
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							77.000	
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							77.000	
			F	3	1	90	0	100	77.000	
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							78.750	
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							78.750	
			F	3	1	90	0	100	78.750	
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							625.413	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							625.413	
			F	1	1	90	0	100	625.413	
TOTAL - FISCAL										781.163
TOTAL - SEGURIDADE										1.337.617
TOTAL - GERAL										2.118.780

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.268.690	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							2.268.690	

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA	
	CASA CIVIL		Diretor-Geral da Imprensa Nacional	
	IMPrensa NACIONAL			
GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO		JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA	
	SEÇÃO 1		Coordenador-Geral de	
	Publicação de atos normativos		Publicação e Divulgação	
BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS Secretário Executivo da Casa Civil	A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados		ALEXANDRE MIRANDA MACHADO	
	para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas		Coordenador de Editoração e	
			Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais	
	http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br		FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO	
	SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF		Coordenador de Produção	
	CNPJ: 04196645/0001-00			
	Fone: 0800 725 6787			



09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.268.690
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.268.690
		ATIVIDADES							1.484.342
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	43.000
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							43.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							43.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.441.342
TOTAL - FISCAL									1.441.342
TOTAL - SEGURIDADE									1.484.342
TOTAL - GERAL									2.268.690
									3.753.032

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							942.187
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							942.187
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							942.187
			S	1	1	90	0	100	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							689.581
		ATIVIDADES							
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							16.000
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							16.000
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	16.000
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							71.190
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	F	3	1	90	0	100	71.190
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							602.391
			F	1	1	90	0	100	602.391
TOTAL - FISCAL									689.581
TOTAL - SEGURIDADE									942.187
TOTAL - GERAL									1.631.768

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							376.875	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							376.875	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							376.875	
			S	1	1	90	0	100	376.875	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							17.000	
		ATIVIDADES								
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							17.000	
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							17.000	
			F	3	1	90	0	100	17.000	
TOTAL - FISCAL									17.000	
TOTAL - SEGURIDADE									376.875	
TOTAL - GERAL									393.875	

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							3.470.000	
		ATIVIDADES								
02 331	0566 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	20.000	
02 331	0566 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							20.000	
		Servidor beneficiado (unidade): 12							20.000	
02 306	0566 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	450.000	
02 306	0566 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							450.000	
									450.000	
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União	F	1	1	90	0	100	3.000.000	
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional							3.000.000	
									3.000.000	
TOTAL - FISCAL									3.470.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.470.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.200.000	
		ATIVIDADES								
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							2.200.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							2.200.000	
			F	3	1	90	0	100	2.200.000	
TOTAL - FISCAL									2.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.200.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							58.684.427	
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	8.354.327	
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							8.354.327	
									8.354.327	
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							481.100	



02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	481.100
02 122	0571 20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							481.100
02 122	0571 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							7.604.000
			F	1	0	91	0	100	7.604.000
02 122	0571 0C04	OPERAÇÕES ESPECIAIS Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							42.245.000
02 122	0571 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							42.245.000
			F	1	1	90	0	100	42.245.000
TOTAL - FISCAL									50.330.100
TOTAL - SEGURIDADE									8.354.327
TOTAL - GERAL									58.684.427

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.527.397	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							10.527.397	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	10.527.397	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.470.308	
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.273.801	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.273.801	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.196.507	
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.196.507	
									3.196.507	
TOTAL - FISCAL									4.470.308	
TOTAL - SEGURIDADE									10.527.397	
TOTAL - GERAL									14.997.705	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.158.756	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							6.158.756	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.158.756	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.016.445	
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							555.274	
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	555.274	
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							532.783	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	532.783	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							13.928.388	
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	13.928.388	
									13.928.388	
TOTAL - FISCAL									15.016.445	
TOTAL - SEGURIDADE									6.158.756	
TOTAL - GERAL									21.175.201	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.220.989	
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							440.140	
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	440.140	
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							2.780.849	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.780.849	
			F	3	1	90	0	100	1.000.000	
			F	3	1	90	0	100	1.780.849	
TOTAL - FISCAL									3.220.989	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.220.989	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.015.304	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							7.015.304	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.015.304	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.406.125	
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							520.078	
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	520.078	
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							708.623	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	708.623	



02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.177.424
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		2.177.424
TOTAL - FISCAL										3.406.125
TOTAL - SEGURIDADE										7.015.304
TOTAL - GERAL										10.421.429

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								9.859.363
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								193.569
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		193.569
		Criança atendida (unidade): 2								193.569
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								478.564
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		478.564
		Servidor beneficiado (unidade): 9								478.564
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								9.187.230
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		9.187.230
TOTAL - FISCAL										9.859.363
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.859.363

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								3.853.896
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								3.853.896
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		3.853.896
										3.853.896
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.113.754
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								138.637
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		138.637
										138.637
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								663.539
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		663.539
										663.539
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								311.578
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		311.578
TOTAL - FISCAL										1.113.754
TOTAL - SEGURIDADE										3.853.896
TOTAL - GERAL										4.967.650

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								185.817
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								185.817
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		185.817
										185.817
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.430.711
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								153.406
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		153.406
										153.406
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								69.371
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		69.371
										69.371
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.207.934
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		2.207.934
TOTAL - FISCAL										2.430.711
TOTAL - SEGURIDADE										185.817
TOTAL - GERAL										2.616.528

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								3.170.905
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								3.170.905
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		3.170.905
										3.170.905
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.779.292
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								159.896
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		159.896
										159.896
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								1.056.575
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		1.056.575
										1.056.575
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								562.821
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		562.821
TOTAL - FISCAL										1.779.292
TOTAL - SEGURIDADE										3.170.905
TOTAL - GERAL										4.950.197



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.424.966
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								6.424.966
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		6.424.966
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.767.498
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								397.158
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		397.158
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								742.352
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		742.352
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								4.627.988
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		4.627.988
TOTAL - FISCAL										5.767.498
TOTAL - SEGURIDADE										6.424.966
TOTAL - GERAL										12.192.464

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.633.574
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								6.633.574
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		6.633.574
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.283.552
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								81.076
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		81.076
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								182.495
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		182.495
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.019.981
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		3.019.981
TOTAL - FISCAL										3.283.552
TOTAL - SEGURIDADE										6.633.574
TOTAL - GERAL										9.917.126

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								87.673
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								87.673
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		87.673
TOTAL - FISCAL										87.673
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										87.673

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.451.925
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								4.451.925
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		4.451.925
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								877.248
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								306.505
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		306.505
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								570.743
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		570.743
TOTAL - FISCAL										877.248
TOTAL - SEGURIDADE										4.451.925
TOTAL - GERAL										5.329.173

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.455.029
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								2.455.029
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		2.455.029
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.789.893
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								26.550
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		26.550
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								226.817
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		226.817
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.536.526
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		1.536.526
TOTAL - FISCAL										1.789.893
TOTAL - SEGURIDADE										2.455.029
TOTAL - GERAL										4.244.922



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.900.000
		OPERACÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								1.900.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		1.900.000
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								4.843.786
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								158.782
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		158.782
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								244.986
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		244.986
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								4.440.018
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		4.440.018
TOTAL - FISCAL										4.843.786
TOTAL - SEGURIDADE										1.900.000
TOTAL - GERAL										6.743.786

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								934.750
		OPERACÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								934.750
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		934.750
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.913.764
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								103.241
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		103.241
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								279.774
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		279.774
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.530.749
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		1.530.749
TOTAL - FISCAL										1.913.764
TOTAL - SEGURIDADE										934.750
TOTAL - GERAL										2.848.514

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								613.020
		OPERACÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								613.020
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		613.020
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								859.640
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								43.682
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		43.682
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								129.974
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		129.974
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								685.984
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		685.984
TOTAL - FISCAL										859.640
TOTAL - SEGURIDADE										613.020
TOTAL - GERAL										1.472.660

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.157.737
		OPERACÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								1.157.737
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		1.157.737
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.368.928
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								42.136
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		42.136
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.326.792
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100		3.326.792
TOTAL - FISCAL										3.368.928
TOTAL - SEGURIDADE										1.157.737
TOTAL - GERAL										4.526.665

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								656.283
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								36.860
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		36.860
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								190.523



02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	190.523
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							190.523
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	428.900
TOTAL - FISCAL									428.900
TOTAL - SEGURIDADE									428.900
TOTAL - GERAL									656.283

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							900.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							900.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	900.000
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.834.436
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							109.795
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	109.795
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							338.755
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	338.755
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.385.886
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.385.886
TOTAL - FISCAL									1.834.436
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									2.734.436

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							657.564
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							657.564
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	657.564
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.190.350
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							121.302
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	121.302
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							206.395
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	206.395
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							862.653
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100	862.653
TOTAL - FISCAL									1.190.350
TOTAL - SEGURIDADE									657.564
TOTAL - GERAL									1.847.914

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							11.297.240
ATIVIDADES									
02 301	0567 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.677.240
02 301	0567 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	3.677.240
02 365	0567 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	1.877.240
02 365	0567 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	1.800.000
02 331	0567 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	3.400.000
02 331	0567 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	2.800.000
02 306	0567 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							600.000
02 306	0567 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									4.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.100.000
TOTAL - GERAL									7.620.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							2.304.000
ATIVIDADES									
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							2.200.000
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.200.000
04 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							3.000
04 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.000
04 122	0750 2867	Remuneração dos Militares das Forças Armadas							11.000
04 122	0750 2867 0001	Remuneração dos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	11.000



		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								90.000		
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								90.000		
				F	1	0	91	0	100	90.000		
TOTAL - FISCAL										2.304.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										2.304.000		
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República												
UNIDADE: 20102 - Gabinete da Vice-Presidência da República												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo										50.000
		ATIVIDADES										
04 122	0750 2000	Administração da Unidade										50.000
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										50.000
TOTAL - FISCAL										50.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										50.000		
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República												
UNIDADE: 20107 - Secretaria de Aviação Civil												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo										226.101
		ATIVIDADES										
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes										52.946
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional				S	3	1	90	0	100	52.946
04 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados										4.180
04 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional				F	3	1	90	0	100	4.180
04 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados										24.770
04 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										24.770
04 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				F	3	1	90	0	100	144.205
04 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional				F	3	1	90	0	100	144.205
TOTAL - FISCAL										173.155		
TOTAL - SEGURIDADE										52.946		
TOTAL - GERAL										226.101		
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República												
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										22.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis										22.100.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - Nacional				S	1	1	90	0	100	22.100.000
0580		Defesa Jurídica da União										61.200.000
		ATIVIDADES										
03 301	0580 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes										200.000
03 301	0580 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional				S	3	1	90	0	100	200.000
03 122	0580 2272	Gestão e Administração do Programa										51.500.000
03 122	0580 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional				F	1	1	90	0	100	51.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
03 122	0580 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										9.500.000
03 122	0580 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional				F	1	0	91	0	100	9.500.000
TOTAL - FISCAL										61.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE										22.300.000		
TOTAL - GERAL										83.300.000		
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República												
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										9.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis										9.400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - Nacional				S	1	1	90	0	100	9.400.000
0641		Inteligência Federal										26.400.000
		ATIVIDADES										
06 122	0641 2272	Gestão e Administração do Programa										21.600.000
06 122	0641 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional				F	1	1	90	0	100	21.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
06 122	0641 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										4.800.000
06 122	0641 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional				F	1	0	91	0	100	4.800.000
TOTAL - FISCAL										26.400.000		
TOTAL - SEGURIDADE										9.400.000		
TOTAL - GERAL										35.800.000		



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20120 - Arquivo Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1030	Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental							1.010.000
		ATIVIDADES							
04 122	1030 2272	Gestão e Administração do Programa							810.000
04 122	1030 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	810.000
									810.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	1030 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000
04 122	1030 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									1.010.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.010.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							1.767.000
		ATIVIDADES							
14 122	0750 2000	Administração da Unidade							1.650.000
14 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.650.000
									1.650.000
14 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							2.000
14 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.000
									2.000
14 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							40.000
14 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	40.000
									40.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							75.000
14 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	75.000
									75.000
TOTAL - FISCAL									1.767.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.767.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20122 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							2.100
		ATIVIDADES							
14 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.100
14 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.100
									2.100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.100
TOTAL - GERAL									2.100

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20125 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							4.900.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.900.000
									4.900.000
	1173	Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção							14.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	1173 2272	Gestão e Administração do Programa							14.000.000
04 122	1173 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	14.000.000
									14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.900.000
TOTAL - GERAL									18.900.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20126 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							15.000
		ATIVIDADES							
14 122	0750 2000	Administração da Unidade							15.000
14 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	15.000
									15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							2.200.000
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	Administração da Unidade							2.200.000
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.200.000
									2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1109	Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil								2.500
		ATIVIDADES								
04 301	1109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								500
04 301	1109 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		500
										500
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	1109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.000
04 122	1109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		2.000
										2.000
TOTAL - FISCAL										2.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.000
TOTAL - GERAL										500
										2.500

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20214 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								350.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								350.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		350.000
										350.000
		Desenvolvimento da Aviação Civil								18.000
		ATIVIDADES								
04 365	0630 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								18.000
04 365	0630 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		18.000
										18.000
TOTAL - FISCAL										18.000
TOTAL - SEGURIDADE										350.000
TOTAL - GERAL										368.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20225 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								9.400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		9.400.000
										9.400.000
	0797	Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas								7.607.200
		ATIVIDADES								
04 301	0797 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								7.200
04 301	0797 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		7.200
										7.200
04 122	0797 2272	Gestão e Administração do Programa								5.900.000
04 122	0797 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100		5.900.000
										5.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0797 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.700.000
04 122	0797 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		1.700.000
										1.700.000
TOTAL - FISCAL										7.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										9.407.200
TOTAL - GERAL										17.007.200

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1032	Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural								16.111.000
		ATIVIDADES								
04 301	1032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								361.000
04 301	1032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		361.000
										361.000
04 122	1032 2272	Gestão e Administração do Programa								15.100.000
04 122	1032 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100		15.100.000
										15.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	1032 0110	Contribuição à Previdência Privada								650.000
04 122	1032 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100		650.000
										650.000
TOTAL - FISCAL										15.750.000
TOTAL - SEGURIDADE										361.000
TOTAL - GERAL										16.111.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								6.300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		6.300.000
										6.300.000
	0753	Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica								200.000
		ATIVIDADES								
04 122	0753 2805	Funcionamento do Parque Gráfico								200.000
04 122	0753 2805 0001	Funcionamento do Parque Gráfico - Nacional	F	1	1	90	0	100		200.000
										200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.300.000
TOTAL - GERAL										6.500.000



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								109.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								109.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		101.000.000
			S	1	1	90	0	156		8.000.000
0750		Apoio Administrativo								150.852.000
		ATIVIDADES								
20 122	0750 2000	Administração da Unidade								127.000.000
20 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100		127.000.000
20 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								752.000
20 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		752.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
20 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								23.100.000
20 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		23.100.000
TOTAL - FISCAL										23.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										150.100.000
TOTAL - GERAL										109.752.000
										259.852.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								289.790.000
		ATIVIDADES								
20 122	0750 2000	Administração da Unidade								271.800.000
20 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100		271.800.000
20 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								670.000
20 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		670.000
20 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								120.000
20 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		120.000
20 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								10.800.000
20 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		10.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
20 122	0750 0110	Contribuição à Previdência Privada								6.400.000
20 122	0750 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100		6.400.000
TOTAL - FISCAL										289.790.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										289.790.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0352		Abastecimento Agroalimentar								49.070.000
		ATIVIDADES								
20 301	0352 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.000.000
20 301	0352 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		3.000.000
20 331	0352 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								270.000
20 331	0352 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		270.000
20 122	0352 2272	Gestão e Administração do Programa								44.000.000
20 122	0352 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100		44.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
20 122	0352 0110	Contribuição à Previdência Privada								1.800.000
20 122	0352 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100		1.800.000
TOTAL - FISCAL										46.070.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.000.000
TOTAL - GERAL										49.070.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia

										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								16.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								16.100.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		16.100.000
0750		Apoio Administrativo								2.946.000
		ATIVIDADES								
19 122	0750 2000	Administração da Unidade								2.700.000
19 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100		2.700.000
19 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								80.000
19 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		80.000
19 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								1.000
19 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		1.000
19 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								160.000
19 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		160.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
19 122	0750 0110	Contribuição à Previdência Privada								5.000
19 122	0750 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional								5.000



			F	1	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									2.866.000
TOTAL - SEGURIDADE									16.180.000
TOTAL - GERAL									19.046.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							310.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							310.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - Nacional	S	1	1	90	0	100	310.000
	0750	Apoio Administrativo							250.000
		ATIVIDADES							
19 122	0750 2000	Administração da Unidade							210.000
19 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	210.000
19 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							40.000
19 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									310.000
TOTAL - GERAL									560.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							11.400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - Nacional	S	1	1	90	0	100	11.400.000
	1113	Nacional de Atividades Nucleares							10.009.000
		ATIVIDADES							
19 331	1113 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							360.000
19 331	1113 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	360.000
19 122	1113 2272	Gestão e Administração do Programa							9.600.000
19 122	1113 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	9.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 122	1113 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							49.000
19 122	1113 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	49.000
TOTAL - FISCAL									10.009.000
TOTAL - SEGURIDADE									11.400.000
TOTAL - GERAL									21.409.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							7.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.000
	0464	Nacional de Atividades Espaciais - PNAE							8.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 122	0464 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.000
19 122	0464 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.000
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1113	Nacional de Atividades Nucleares							18.233.000
		ATIVIDADES							
19 331	1113 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							320.000
19 331	1113 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	250	320.000
19 122	1113 2272	Gestão e Administração do Programa							17.900.000
19 122	1113 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	17.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 122	1113 0110	Contribuição à Previdência Privada							13.000
19 122	1113 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100	13.000
TOTAL - FISCAL									18.233.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.233.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1113	Nacional de Atividades Nucleares							9.601.000
		ATIVIDADES							
19 301	1113 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							251.000
19 301	1113 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							251.000



19 331	1113 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	251.000
19 331	1113 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							750.000
			F	3	1	90	0	100	750.000
19 122	1113 2272	Gestão e Administração do Programa							8.600.000
19 122	1113 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							8.600.000
			F	1	1	90	0	100	8.600.000
TOTAL - FISCAL									9.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									251.000
TOTAL - GERAL									9.601.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								463.000
		ATIVIDADES								
19 122	0750 2000	Administração da Unidade								450.000
19 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								450.000
			F	1	1	90	0	100		450.000
19 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								13.000
19 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								13.000
			F	3	1	90	0	100		13.000
TOTAL - FISCAL										463.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										463.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								660.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								660.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional								660.500.000
			S	1	1	90	0	100		543.091.389
			S	1	1	90	0	169		117.408.611
	0750	Apoio Administrativo								89.630.000
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	Administração da Unidade								75.300.000
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								75.300.000
			F	1	1	90	0	100		75.300.000
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.900.000
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								1.900.000
			S	3	1	90	0	100		1.900.000
04 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								30.000
04 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								30.000
			F	3	1	90	0	100		30.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								12.400.000
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								12.400.000
			F	1	0	91	0	100		12.400.000
TOTAL - FISCAL										87.730.000
TOTAL - SEGURIDADE										662.400.000
TOTAL - GERAL										750.130.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0770	Administração Tributária e Aduaneira								409.300.000
		ATIVIDADES								
04 122	0770 2272	Gestão e Administração do Programa								347.500.000
04 122	0770 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								347.500.000
			F	1	1	90	0	100		343.200.000
			F	1	1	90	0	132		4.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0770 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								61.800.000
04 122	0770 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								61.800.000
			F	1	0	91	0	100		61.800.000
TOTAL - FISCAL										409.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										409.300.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0775	Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional								15.500.000
		ATIVIDADES								
04 122	0775 2272	Gestão e Administração do Programa								14.300.000
04 122	0775 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								14.300.000
			F	1	1	90	0	100		14.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0775 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.200.000
04 122	0775 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.200.000
			F	1	0	91	0	100		1.200.000
TOTAL - FISCAL										15.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.500.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							78.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							78.000.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	78.000.000	
	0776	Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional							74.273.000	
		ATIVIDADES								
04 331	0776 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							3.000	
04 331	0776 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.000	
04 122	0776 2272	Gestão e Administração do Programa							64.500.000	
04 122	0776 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	64.500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0776 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.770.000	
04 122	0776 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	9.770.000	
TOTAL - FISCAL									74.273.000	
TOTAL - SEGURIDADE									78.000.000	
TOTAL - GERAL									152.273.000	
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.500.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.500.000	
	0778	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							2.700.000	
		ATIVIDADES								
04 122	0778 2272	Gestão e Administração do Programa							2.700.000	
04 122	0778 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	374	2.700.000	
TOTAL - FISCAL									2.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000	
TOTAL - GERAL									5.200.000	
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							60.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							60.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	60.000	
	0779	Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização							6.644.764	
		ATIVIDADES								
04 301	0779 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							30.000	
04 301	0779 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	30.000	
04 331	0779 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							14.764	
04 331	0779 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	14.764	
04 122	0779 2272	Gestão e Administração do Programa							6.600.000	
04 122	0779 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	6.600.000	
TOTAL - FISCAL									6.614.764	
TOTAL - SEGURIDADE									90.000	
TOTAL - GERAL									6.704.764	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							126.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							126.000	
12 301	0750 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	126.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									126.000	
TOTAL - GERAL									126.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1374	Desenvolvimento da Educação Especial							638.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1374 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							638.000	
12 122	1374 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	638.000	
TOTAL - FISCAL									638.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									638.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							360.000	
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							360.000	
12 331	0750 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	360.000	
	1061	Brasil Escolarizado							1.100.000	
		ATIVIDADES								
12 361	1061 4001	Funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Federal							1.100.000	
12 361	1061 4001 0033	Funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Federal - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	112	1.100.000	
TOTAL - FISCAL										1.460.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.460.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							104.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							19.000	
12 301	0750 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	19.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							85.000	
12 306	0750 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	85.000	
	1073	Brasil Universitário							1.270.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							1.100.000	
12 364	1073 4009 0026	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	112	1.100.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							170.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	20.000	
			F	1	0	91	0	112	150.000	
TOTAL - FISCAL										1.355.000
TOTAL - SEGURIDADE										19.000
TOTAL - GERAL										1.374.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							234.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							234.000	
12 301	0750 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	100	234.000	
	1073	Brasil Universitário							2.500.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							2.100.000	
12 364	1073 4009 0027	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	2.100.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							400.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	400.000	
TOTAL - FISCAL										2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										234.000
TOTAL - GERAL										2.734.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.950.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.950.000	
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	1.950.000	
	0750	Apoio Administrativo							516.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							516.000	
12 301	0750 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	516.000	
	1073	Brasil Universitário							14.500.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							7.600.000	
12 364	1073 4009 0029	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	7.600.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.900.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							6.900.000	



			F	1	0	91	0	112	6.900.000
TOTAL - FISCAL									14.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.466.000
TOTAL - GERAL									16.966.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							2.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.000.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.050.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.050.000
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	1.050.000
TOTAL - FISCAL									251.200
	0750	Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							7.200
12 365	0750 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	7.200
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							244.000
12 306	0750 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	244.000
TOTAL - FISCAL									3.150.000
	1073	Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							2.750.000
12 364	1073 4009 0032	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	2.750.000
TOTAL - FISCAL									2.750.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							400.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.401.200
TOTAL - GERAL									1.050.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							332.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							47.000
12 301	0750 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	47.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							285.000
12 306	0750 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	285.000
TOTAL - FISCAL									2.520.000
	1073	Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							2.200.000
12 364	1073 4009 0052	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							320.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	320.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.805.000
TOTAL - GERAL									47.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.900.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	2.900.000
TOTAL - FISCAL									642.000
	0750	Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							148.000
12 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	148.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							5.000
12 331	0750 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	143.000
TOTAL - FISCAL									494.000
TOTAL - SEGURIDADE									494.000
TOTAL - GERAL									600.000



12 364 12 364	1073 4009 1073 4009 0033	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		600.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação								600.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio de Janeiro								600.000
TOTAL - FISCAL									1.094.000	
TOTAL - SEGURIDADE									3.048.000	
TOTAL - GERAL									4.142.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								310.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								310.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		310.000
0750		Apoio Administrativo								201.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								201.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		201.000
1073		Brasil Universitário								201.000
		ATIVIDADES								1.450.000
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação								1.450.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		1.450.000
TOTAL - FISCAL										1.450.000
TOTAL - SEGURIDADE										511.000
TOTAL - GERAL										1.961.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.100.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		1.100.000
0750		Apoio Administrativo								1.502.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.206.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		1.206.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								296.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112		296.000
1073		Brasil Universitário								4.270.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação								3.900.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		3.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								370.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112		370.000
TOTAL - FISCAL										4.566.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.306.000
TOTAL - GERAL										6.872.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.200.000
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100		1.200.000
0750		Apoio Administrativo								276.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								276.000
12 301	0750 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100		276.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.476.000
TOTAL - GERAL										1.476.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.900.000
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100		1.900.000
0750		Apoio Administrativo								558.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								330.000
12 301	0750 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100		330.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								330.000
										141.000



12 331	0750 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	141.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							141.000
12 306	0750 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	87.000
	1073	Brasil Universitário							87.000
		ATIVIDADES							1.300.000
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							1.300.000
12 364	1073 4009 0025	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.528.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.230.000
TOTAL - GERAL									3.758.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							200.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							200.000	
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	200.000	
	0750	Apoio Administrativo							482.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							482.000	
12 301	0750 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	482.000	
	1073	Brasil Universitário							3.850.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							3.500.000	
12 364	1073 4009 0041	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	3.500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							350.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	350.000	
TOTAL - FISCAL									3.850.000	
TOTAL - SEGURIDADE									682.000	
TOTAL - GERAL									4.532.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							800.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							800.000	
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	800.000	
	0750	Apoio Administrativo							319.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							69.000	
12 301	0750 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	69.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							250.000	
12 306	0750 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	250.000	
	1073	Brasil Universitário							1.500.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							1.300.000	
12 364	1073 4009 0026	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	1.300.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	200.000	
TOTAL - FISCAL									1.750.000	
TOTAL - SEGURIDADE									869.000	
TOTAL - GERAL									2.619.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.800.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							1.800.000	
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	1.800.000	
	0750	Apoio Administrativo							589.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							67.000	
12 301	0750 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	67.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							522.000	
12 306	0750 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	522.000	
	1073	Brasil Universitário							15.100.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							6.700.000	
12 364	1073 4009 0024	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	6.700.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								



12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								8.400.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								8.400.000
			F	1	0	91	0	112		8.400.000
TOTAL - FISCAL										15.622.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.867.000
TOTAL - GERAL										17.489.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								600.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul								600.000
			S	1	1	90	0	100		600.000
0750		Apoio Administrativo								200.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								200.000
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								200.000
			S	3	1	90	0	100		200.000
1073		Brasil Universitário								2.500.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação								300.000
12 364	1073 4009 0043	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul								300.000
			F	1	1	90	0	100		300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.200.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								2.200.000
			F	1	0	90	0	112		2.200.000
TOTAL - FISCAL										2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										800.000
TOTAL - GERAL										3.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								1.117.000
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								672.000
12 331	0750 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro								672.000
			F	3	1	90	0	100		672.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								445.000
12 306	0750 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro								445.000
			F	3	1	90	0	100		445.000
1073		Brasil Universitário								3.200.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação								3.200.000
12 364	1073 4009 0033	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio de Janeiro								3.200.000
			F	1	1	90	0	100		3.200.000
TOTAL - FISCAL										4.317.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.317.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								920.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								920.000
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina								920.000
			S	1	1	90	0	100		920.000
0750		Apoio Administrativo								149.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								149.000
12 301	0750 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina								149.000
			S	3	1	90	0	100		149.000
1073		Brasil Universitário								2.500.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação								2.200.000
12 364	1073 4009 0042	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Santa Catarina								2.200.000
			F	1	1	90	0	100		2.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								300.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								300.000
			F	1	0	91	0	112		300.000
TOTAL - FISCAL										2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.069.000
TOTAL - GERAL										3.569.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								269.000
		ATIVIDADES								
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								269.000
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul								269.000
			F	3	1	90	0	100		269.000
1073		Brasil Universitário								1.300.000



		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							1.300.000
12 364	1073 4009 0043	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul							1.300.000
			F	1	1	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.569.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.569.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							170.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							170.000
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Pernambuco							170.000
			S	1	1	90	0	100	170.000
									28.300
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							27.000
12 301	0750 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							27.000
			S	3	1	90	0	100	27.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.300
12 306	0750 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							1.300
			F	3	1	90	0	100	1.300
									2.510.000
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							2.300.000
12 364	1073 4009 0026	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Pernambuco							2.300.000
			F	1	1	90	0	112	2.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							210.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							210.000
			F	1	0	91	0	112	210.000
TOTAL - FISCAL									2.511.300
TOTAL - SEGURIDADE									197.000
TOTAL - GERAL									2.708.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.000.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
									119.000
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							109.000
12 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							109.000
			S	3	1	90	0	100	109.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							10.000
12 306	0750 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
									2.640.000
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							2.500.000
12 364	1073 4009 0033	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
			F	1	1	90	0	112	2.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							140.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							140.000
			F	1	0	91	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									2.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.109.000
TOTAL - GERAL									3.759.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							60.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							60.000
09 272	0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Roraima							60.000
			S	1	1	90	0	100	60.000
									114.000
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							101.000
12 301	0750 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Roraima							101.000
			S	3	1	90	0	100	101.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							13.000
12 306	0750 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Roraima							13.000
			F	3	1	90	0	100	13.000
									1.870.000
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							1.600.000
12 364	1073 4009 0014	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Roraima							1.600.000
			F	1	1	90	0	100	728.000
			F	1	1	90	0	112	872.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							270.000



12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	270.000
TOTAL - FISCAL									270.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.883.000
TOTAL - GERAL									2.044.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário								610.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação								500.000
12 364	1073 4009 0017	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Tocantins	F	1	1	90	0	100		500.000
										500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								110.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		110.000
										110.000
TOTAL - FISCAL										610.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										610.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								40.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								40.000
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100		40.000
										40.000
	0750	Apoio Administrativo								242.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								242.000
12 301	0750 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100		242.000
										242.000
	1073	Brasil Universitário								1.400.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação								1.400.000
12 364	1073 4009 0025	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100		1.400.000
										1.400.000
TOTAL - FISCAL										1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										282.000
TOTAL - GERAL										1.682.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								22.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								22.000
12 301	0750 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100		22.000
										22.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										22.000
TOTAL - GERAL										22.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								510.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								510.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		510.000
										510.000
	0750	Apoio Administrativo								52.000
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								3.000
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		3.000
										3.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								49.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		49.000
										49.000
	1073	Brasil Universitário								900.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação								900.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		900.000
										900.000
TOTAL - FISCAL										952.000
TOTAL - SEGURIDADE										510.000
TOTAL - GERAL										1.462.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								129.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								77.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		77.000
										77.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								52.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		52.000
										52.000
	1073	Brasil Universitário								1.530.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação								1.500.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais								1.500.000



			F	1	1	90	0	100	1.500.000
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							30.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							30.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									1.582.000
TOTAL - SEGURIDADE									77.000
TOTAL - GERAL									1.659.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							95.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							95.000
12 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							95.000
			S	3	1	90	0	100	95.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									95.000
TOTAL - GERAL									95.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							388.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							388.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							388.000
			S	3	1	90	0	100	388.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									388.000
TOTAL - GERAL									388.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							40.000
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Paraná							40.000
			S	1	1	90	0	100	40.000
	0750	Apoio Administrativo							378.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							77.000
12 301	0750 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná							77.000
			S	3	1	90	0	100	77.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							6.000
12 365	0750 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							6.000
			F	3	1	90	0	100	6.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							295.000
12 306	0750 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							295.000
			F	3	1	90	0	100	295.000
	1073	Brasil Universitário							2.350.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							2.300.000
12 364	1073 4009 0041	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Paraná							2.300.000
			F	1	1	90	0	100	2.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							50.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							50.000
			F	1	0	91	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									2.651.000
TOTAL - SEGURIDADE									117.000
TOTAL - GERAL									2.768.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							56.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							36.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							36.000
			S	3	1	90	0	100	36.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							20.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
	1073	Brasil Universitário							980.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							980.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							980.000
			F	1	1	90	0	100	980.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									36.000
TOTAL - GERAL									1.036.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								104.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	81.000	
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							81.000	
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							23.000	
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	23.000	
1073		Brasil Universitário								950.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação	F	1	1	90	0	100	800.000	
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							800.000	
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL									973.000	
TOTAL - SEGURIDADE									81.000	
TOTAL - GERAL									1.054.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.400.000
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	1.400.000
0750		Apoio Administrativo							497.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							249.000
12 301	0750 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	249.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							248.000
12 306	0750 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	248.000
1073		Brasil Universitário							4.300.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							4.300.000
12 364	1073 4009 0035	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	4.300.000
TOTAL - FISCAL									4.548.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.649.000
TOTAL - GERAL									6.197.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							5.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	5.000
									5.000
	0750	Apoio Administrativo							11.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							11.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	11.000
									11.000
	1073	Brasil Universitário							500.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							500.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									16.000
TOTAL - GERAL									516.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							81.100
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	100
12 365	0750 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte							100
									100
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	81.000
12 306	0750 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte							81.000



1073		Brasil Universitário								570.000
12 364 12 364	1073 4009 1073 4009 0024	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		520.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação								520.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Norte								520.000
12 122 12 122	1073 09HB 1073 09HB 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100		50.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								50.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								50.000
TOTAL - FISCAL										651.100
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										651.100
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								134.000
12 301 12 301	0750 2004 0750 2004 0043	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100		134.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								134.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								134.000
1073		Brasil Universitário								134.000
12 364 12 364	1073 4009 1073 4009 0043	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		1.700.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação								1.700.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul								1.700.000
12 122 12 122	1073 09HB 1073 09HB 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100		420.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								420.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								420.000
TOTAL - FISCAL										2.120.000
TOTAL - SEGURIDADE										134.000
TOTAL - GERAL										2.254.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								155.000
12 301 12 301	0750 2004 0750 2004 0041	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100		84.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								84.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná								84.000
12 365 12 365	0750 2010 0750 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		3.000
		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná								3.000
										3.000
12 306 12 306	0750 2012 0750 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		68.000
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná								68.000
										68.000
TOTAL - FISCAL										71.000
TOTAL - SEGURIDADE										84.000
TOTAL - GERAL										155.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								130.000
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0011	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100		130.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								130.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Rondônia								130.000
0750		Apoio Administrativo								55.000
12 301 12 301	0750 2004 0750 2004 0011	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100		55.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								55.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Rondônia								55.000
1073		Brasil Universitário								55.000
12 364 12 364	1073 4009 1073 4009 0011	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		1.300.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação								1.300.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Rondônia								1.300.000
12 122 12 122	1073 09HB 1073 09HB 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100		100.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								100.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								100.000
TOTAL - FISCAL										1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										185.000
TOTAL - GERAL										1.585.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário								400.000
12 364 12 364	1073 4009 1073 4009 0033	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		400.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação								400.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio de Janeiro								400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							45.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							45.000
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100	45.000
	0750	Apoio Administrativo							169.000
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							15.000
12 365	0750 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	15.000
									15.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							154.000
12 306	0750 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	154.000
									154.000
	1073	Brasil Universitário							5.240.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							4.600.000
12 364	1073 4009 0013	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100	4.600.000
									4.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							640.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	640.000
									640.000
TOTAL - FISCAL									5.409.000
TOTAL - SEGURIDADE									45.000
TOTAL - GERAL									5.454.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							900.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	900.000
	0750	Apoio Administrativo							6.000
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							6.000
12 365	0750 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	6.000
									6.000
	1073	Brasil Universitário							6.400.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							5.400.000
12 364	1073 4009 0053	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	5.400.000
									5.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									6.406.000
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									7.306.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							300.000
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	300.000
	0750	Apoio Administrativo							364.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							363.000
12 301	0750 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	363.000
									1.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.000
12 365	0750 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	1.000
									1.000
	1073	Brasil Universitário							6.300.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							2.600.000
12 364	1073 4009 0021	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	2.600.000
									2.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.700.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.700.000
									3.700.000
TOTAL - FISCAL									6.301.000
TOTAL - SEGURIDADE									663.000
TOTAL - GERAL									6.964.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0750	Apoio Administrativo							108.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							82.000
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	82.000
									6.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							6.000
12 365	0750 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	20.000
									20.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							20.000
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	20.000
									20.000
	1073	Brasil Universitário							600.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							600.000
12 364	1073 4009 0043	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	600.000
									600.000
TOTAL - FISCAL									626.000
TOTAL - SEGURIDADE									82.000
TOTAL - GERAL									708.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							1.000.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
	0750	Apoio Administrativo							13.000
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							13.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							13.000
			F	3	1	90	0	100	13.000
	1073	Brasil Universitário							9.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							4.500.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							4.500.000
			F	1	1	90	0	100	4.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.500.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.500.000
			F	1	0	91	0	100	4.500.000
TOTAL - FISCAL									9.013.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									10.013.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							1.400.000
09 272	0089 0181 0012	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado do Acre							1.400.000
			S	1	1	90	0	100	1.400.000
	1073	Brasil Universitário							450.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							450.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							450.000
			F	1	0	91	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							500.000
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado de Mato Grosso							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
	0750	Apoio Administrativo							149.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							31.000
12 301	0750 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							31.000
			S	3	1	90	0	100	31.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							7.000
12 365	0750 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso							7.000
			F	3	1	90	0	100	7.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							111.000
12 306	0750 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso							111.000
			F	3	1	90	0	100	111.000
	1073	Brasil Universitário							970.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							970.000
12 364	1073 4009 0051	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Mato Grosso							970.000
			F	1	1	90	0	100	970.000
TOTAL - FISCAL									1.088.000
TOTAL - SEGURIDADE									531.000
TOTAL - GERAL									1.619.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							1.200.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado de Minas Gerais							1.200.000
			S	1	1	90	0	100	1.200.000
	0750	Apoio Administrativo							105.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							105.000
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							105.000
			F	3	1	90	0	100	105.000
	1073	Brasil Universitário							970.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							610.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							610.000
			F	1	1	90	0	100	610.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							360.000



12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	360.000	
TOTAL - FISCAL									360.000	
TOTAL - SEGURIDADE									1.075.000	
TOTAL - GERAL									1.200.000	
									2.275.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								102.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	91.000	
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							91.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							91.000	
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	11.000	
										11.000
1073		Brasil Universitário								4.200.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação	F	1	1	90	0	100	3.200.000	
12 364	1073 4009 0043	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul							3.200.000	
									3.200.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	1.000.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.000.000	
									1.000.000	
TOTAL - FISCAL									4.211.000	
TOTAL - SEGURIDADE									91.000	
TOTAL - GERAL									4.302.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	S	1	1	90	0	100	500.000	
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Piauí							500.000	
									500.000	
0750		Apoio Administrativo								266.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	171.000	
12 301	0750 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Piauí							171.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							95.000	
12 306	0750 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	95.000	
										95.000
1073		Brasil Universitário								2.400.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação	F	1	1	90	0	100	2.400.000	
12 364	1073 4009 0022	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Piauí							2.400.000	
									2.400.000	
TOTAL - FISCAL									2.495.000	
TOTAL - SEGURIDADE									671.000	
TOTAL - GERAL									3.166.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								140.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	S	1	1	90	0	100	140.000	
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de São Paulo							140.000	
									140.000	
0750		Apoio Administrativo								114.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	1.000	
12 301	0750 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							1.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							113.000	
12 306	0750 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	113.000	
										113.000
1073		Brasil Universitário								80.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação	F	1	1	90	0	100	80.000	
12 364	1073 4009 0035	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de São Paulo							80.000	
									80.000	
TOTAL - FISCAL									193.000	
TOTAL - SEGURIDADE									141.000	
TOTAL - GERAL									334.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	S	1	1	90	0	100	300.000	
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Sergipe							300.000	
									300.000	
0750		Apoio Administrativo								159.000
		ATIVIDADES								
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	12.000	
12 365	0750 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe							12.000	
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							18.000	
12 331	0750 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	18.000	
										18.000



12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									129.000
12 306	0750 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100			129.000
	1073	Brasil Universitário									129.000
		ATIVIDADES									2.400.000
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação									2.400.000
12 364	1073 4009 0028	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100			2.400.000
TOTAL - FISCAL											2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE											2.559.000
TOTAL - GERAL											300.000
											2.859.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									2.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis									2.600.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100			2.600.000
	0750	Apoio Administrativo									2.600.000
		ATIVIDADES									251.000
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									182.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100			182.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados									69.000
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100			69.000
	1073	Brasil Universitário									69.000
		ATIVIDADES									1.300.000
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação									1.300.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100			1.300.000
TOTAL - FISCAL											1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE											1.369.000
TOTAL - GERAL											2.782.000
											4.151.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis									700.000
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100			700.000
	0750	Apoio Administrativo									700.000
		ATIVIDADES									272.000
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									272.000
12 301	0750 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100			272.000
	1073	Brasil Universitário									272.000
		ATIVIDADES									2.210.000
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação									2.200.000
12 364	1073 4009 0054	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100			2.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									10.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100			10.000
TOTAL - FISCAL											10.000
TOTAL - SEGURIDADE											2.210.000
TOTAL - GERAL											972.000
											3.182.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									30.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis									30.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100			30.000
	0750	Apoio Administrativo									30.000
		ATIVIDADES									21.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									12.000
12 365	0750 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100			12.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados									4.000
12 331	0750 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100			4.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									5.000
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100			5.000
	1073	Brasil Universitário									5.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									25.000
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									25.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100			25.000
TOTAL - FISCAL											25.000
TOTAL - SEGURIDADE											46.000
TOTAL - GERAL											30.000
											76.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							50.000	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	50.000	
	0750	Apoio Administrativo							63.000	
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							11.000	
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	11.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							52.000	
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	52.000	
	1073	Brasil Universitário							670.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							500.000	
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							170.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	170.000	
TOTAL - FISCAL									733.000	
TOTAL - SEGURIDADE									50.000	
TOTAL - GERAL									783.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							160.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							160.000	
09 272	0089 0181 0016	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	100	160.000	
	1073	Brasil Universitário							85.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							85.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	85.000	
TOTAL - FISCAL									85.000	
TOTAL - SEGURIDADE									160.000	
TOTAL - GERAL									245.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							120.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							120.000	
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	120.000	
	1449	Estatísticas e Avaliações Educacionais							2.000	
		ATIVIDADES								
12 306	1449 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							2.000	
12 306	1449 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	2.000	
TOTAL - FISCAL									2.000	
TOTAL - SEGURIDADE									120.000	
TOTAL - GERAL									122.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							120.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							120.000	
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	120.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									120.000	
TOTAL - GERAL									120.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.900.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.900.000	
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	2.900.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.900.000	
TOTAL - GERAL									2.900.000	



1073										Brasil Universitário	25.000.000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
12 302 12 302		1073 4086 1073 4086 0043	ATIVIDADES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							1.541.000	
		ATIVIDADES								
12 122	0750 2000	Administração da Unidade	F	1	1	90	0	100	1.300.000	
12 122	0750 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							1.300.000	
									1.300.000	
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	28.000	
12 365	0750 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							28.000	
									28.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	193.000	
12 306	0750 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							193.000	
									193.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	20.000	
12 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							20.000	
									20.000	
TOTAL - FISCAL									1.541.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.541.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							20.000	
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	20.000	
	0750	Apoio Administrativo							216.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							66.000	
12 301	0750 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	66.000	
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							9.000	
12 365	0750 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	9.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							141.000	
12 306	0750 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	141.000	
TOTAL - FISCAL									150.000	
TOTAL - SEGURIDADE									86.000	
TOTAL - GERAL									236.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							120.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							120.000	
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	120.000	
	0750	Apoio Administrativo							245.000	
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							192.000	
12 331	0750 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	192.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							53.000	
12 306	0750 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	53.000	
	1073	Brasil Universitário							1.050.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							900.000	
12 364	1073 4009 0029	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	900.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL									1.295.000	
TOTAL - SEGURIDADE									120.000	
TOTAL - GERAL									1.415.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo							215.000	
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	15.000	
12 331	0750 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							15.000	
									15.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	200.000	
12 306	0750 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							200.000	
									200.000	



1073		Brasil Universitário							2.000.000						
		ATIVIDADES													
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação	F	1	1	90	0	100	2.000.000						
12 364	1073 4009 0035	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de São Paulo							2.000.000						
									2.000.000						
TOTAL - FISCAL									2.215.000						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									2.215.000						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							250.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								250.000
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Alagoas								250.000
TOTAL - FISCAL									250.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									250.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							103.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							103.000	
12 301	0750 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia							103.000	
			S	3	1	90	0	100	103.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										103.000
TOTAL - GERAL										103.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.500.000	
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	1.500.000	
0750		Apoio Administrativo							112.000	
		ATIVIDADES								
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							112.000	
12 306	0750 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	112.000	
1073		Brasil Universitário							4.150.000	
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							4.000.000	
12 302	1073 4086 0023	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	4.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									5.762.000	
TOTAL - GERAL									5.762.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							1.789.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							796.000	
12 301	0750 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará							796.000	
			S	3	1	90	0	112	796.000	
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							46.000	
12 365	0750 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará							46.000	
			S	3	1	90	0	100	46.000	
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							68.000	
12 331	0750 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará							68.000	
			S	3	1	90	0	100	68.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							879.000	
12 306	0750 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará							879.000	
			S	3	1	90	0	112	879.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.789.000	
TOTAL - GERAL									1.789.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.000.000	
		OPERACÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.000.000	
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	1.000.000	
	0750	Apoio Administrativo							31.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							31.000	
12 301	0750 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	31.000	



1073		Brasil Universitário								20.000
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								20.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	112		20.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.051.000
TOTAL - GERAL										1.051.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								200.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								200.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100		200.000
										200.000
0750		Apoio Administrativo								31.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES								31.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								
12 301	0750 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100		31.000
										31.000
1073		Brasil Universitário								250.000
12 302	1073 4086	ATIVIDADES								250.000
		Funcionamento dos Hospitais de Ensino								
12 302	1073 4086 0052	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100		250.000
										250.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										481.000
TOTAL - GERAL										481.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								2.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES								2.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								
12 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100		2.000
										2.000
1073		Brasil Universitário								1.900.000
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								1.900.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100		1.900.000
										1.900.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.902.000
TOTAL - GERAL										1.902.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								200.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								200.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		200.000
										200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								50.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								50.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		50.000
										50.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										50.000
TOTAL - GERAL										50.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								150.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								150.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100		150.000
										150.000
1073		Brasil Universitário								550.000
12 302	1073 4086	ATIVIDADES								380.000
		Funcionamento dos Hospitais de Ensino								
12 302	1073 4086 0015	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100		380.000
										380.000
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								170.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								



12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	170.000
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.200.000
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Paraíba							2.200.000
			S	1	1	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.200.000
TOTAL - GERAL									2.200.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							15.000
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Paraná							15.000
			S	1	1	90	0	100	15.000
	1073	Brasil Universitário							1.500.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.500.000
12 302	1073 4086 0041	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Paraná							1.500.000
			S	1	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.515.000
TOTAL - GERAL									1.515.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							350.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							350.000
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Pernambuco							350.000
			S	1	1	90	0	100	350.000
	0750	Apoio Administrativo							298.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							24.000
12 331	0750 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							24.000
			S	3	1	90	0	100	24.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							274.000
12 306	0750 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							274.000
			S	3	1	90	0	100	274.000
	1073	Brasil Universitário							1.100.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.100.000
12 302	1073 4086 0026	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Pernambuco							1.100.000
			S	1	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.748.000
TOTAL - GERAL									1.748.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							60.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							60.000
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Norte							60.000
			S	1	1	90	0	100	60.000
	1073	Brasil Universitário							150.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							150.000
12 302	1073 4086 0024	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio Grande do Norte							150.000
			S	1	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									210.000
TOTAL - GERAL									210.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							6.410.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							5.800.000
12 302	1073 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.800.000
			S	1	1	90	0	100	5.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							610.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							610.000
			S	1	0	91	0	100	610.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.410.000
TOTAL - GERAL									6.410.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								900.000
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100		900.000
0750		Apoio Administrativo								308.000
		ATIVIDADES								
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								2.000
12 365	0750 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100		2.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								81.000
12 331	0750 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100		81.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								225.000
12 306	0750 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100		225.000
1073		Brasil Universitário								1.700.000
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino								1.700.000
12 302	1073 4086 0042	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100		1.700.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.908.000
TOTAL - GERAL										2.908.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								500.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100		500.000
1073		Brasil Universitário								180.000
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino								180.000
12 302	1073 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100		180.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										680.000
TOTAL - GERAL										680.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro

										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								100.000
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100		100.000
0750		Apoio Administrativo								32.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								32.000
12 301	0750 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100		32.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										132.000
TOTAL - GERAL										132.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário								2.050.000
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino								1.750.000
12 302	1073 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		1.750.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								300.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.050.000
TOTAL - GERAL										2.050.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								220.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								220.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100		220.000
0750		Apoio Administrativo								51.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								9.000
12 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100		9.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011102100037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	922.000
TOTAL - GERAL	922.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								950.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								950.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		950.000
0750		Apoio Administrativo								108.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								88.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		88.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								20.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		20.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	1.058.000
TOTAL - GERAL	1.058.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário								150.000
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino								150.000
12 302	1073 4086 0051	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100		150.000
										150.000
										0
										150.000
										150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário								410.000
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino								400.000
12 302	1073 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100		400.000
										400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								10.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100		10.000
										10.000
										0
										410.000
										410.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								16.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								14.000
12 301	0750 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100		14.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								2.000
12 306	0750 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100		2.000
										2.000
1073		Brasil Universitário								15.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								15.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100		15.000
										15.000
										0
										31.000
										31.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								120.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								120.000
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100		120.000
										120.000
1073		Brasil Universitário								120.000
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino								50.000



12 302	1073 4086 0028	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	50.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							50.000
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							70.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							70.000
			S	1	0	91	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									240.000
TOTAL - GERAL									240.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							7.500
		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							7.500
12 306	0750 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	7.500
	1073	Brasil Universitário							310.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							310.000
12 302	1073 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	310.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									317.500
TOTAL - GERAL									317.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							310.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							310.000
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	310.000
	0750	Apoio Administrativo							52.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							52.000
12 301	0750 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	100	52.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									362.000
TOTAL - GERAL									362.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							550.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							550.000
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100	550.000
	0750	Apoio Administrativo							60.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							20.000
12 301	0750 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100	20.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							6.000
12 365	0750 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	6.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							34.000
12 306	0750 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	34.000
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							2.240.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							2.100.000
12 363	1062 2992 0013	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100	2.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							140.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									2.280.000
TOTAL - SEGURIDADE									570.000
TOTAL - GERAL									2.850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							26.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							24.000
12 301	0750 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	24.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							2.000
12 365	0750 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	2.000
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							1.860.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							1.500.000
12 363	1062 2992 0029	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	1.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							



12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								360.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								360.000
										360.000
TOTAL - FISCAL										1.862.000
TOTAL - SEGURIDADE										24.000
TOTAL - GERAL										1.886.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo							242.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							242.000	
12 301	0750 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará							242.000	
										242.000
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							470.000	
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							320.000	
12 363	1062 2992 0023	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Ceará							320.000	
										320.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000	
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							150.000	
										150.000
			F	1	0	91	0	100		
TOTAL - FISCAL										470.000
TOTAL - SEGURIDADE										242.000
TOTAL - GERAL										712.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.600.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.600.000	
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							3.600.000	
										3.600.000
0750		Apoio Administrativo							138.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							134.000	
12 301	0750 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							134.000	
										134.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							4.000	
12 365	0750 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Espírito Santo							4.000	
										4.000
			F	3	1	90	0	100		
TOTAL - FISCAL										4.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.734.000
TOTAL - GERAL										3.738.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							350.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							350.000	
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							350.000	
										350.000
0750		Apoio Administrativo							17.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							17.000	
12 301	0750 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás							17.000	
										17.000
			S	3	1	90	0	100		
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							600.000	
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							600.000	
12 363	1062 2992 0052	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Goiás							600.000	
										600.000
			F	1	1	90	0	100		
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										367.000
TOTAL - GERAL										967.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.700.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.700.000	
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão							1.700.000	
										1.700.000
0750		Apoio Administrativo							303.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							222.000	
12 301	0750 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							222.000	
										222.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							9.000	
12 365	0750 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão							9.000	
										9.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							72.000	
12 306	0750 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão							72.000	
										72.000
			F	3	1	90	0	100		
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							3.120.000	
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							2.900.000	
12 363	1062 2992 0021	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Maranhão							2.900.000	



		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	2.900.000
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							220.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							220.000
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	220.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.201.000
TOTAL - GERAL									1.922.000
									5.123.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								850.000
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional								600.000
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais								600.000
			F	1	1	90	0	100		600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								250.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								250.000
			F	1	0	91	0	100		250.000
TOTAL - FISCAL										850.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								300.000
		ATIVIDADES								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis								300.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado de Minas Gerais								300.000
			S	1	1	90	0	100		300.000
		Apoio Administrativo								52.000
		ATIVIDADES								
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								14.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								14.000
			F	3	1	90	0	100		14.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								38.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								38.000
			F	3	1	90	0	100		38.000
		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								2.170.000
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional								1.800.000
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais								1.800.000
			F	1	1	90	0	100		1.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								370.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								370.000
			F	1	0	91	0	100		370.000
TOTAL - FISCAL										2.222.000
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										2.522.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								243.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								117.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								117.000
			S	3	1	90	0	100		117.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								2.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								2.000
			F	3	1	90	0	100		2.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								25.000
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								25.000
			F	3	1	90	0	100		25.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								99.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								99.000
			F	3	1	90	0	100		99.000
		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								2.900.000
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional								2.300.000
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais								2.300.000
			F	1	1	90	0	100		2.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								600.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								600.000
			F	1	0	91	0	100		600.000
TOTAL - FISCAL										3.026.000
TOTAL - SEGURIDADE										117.000
TOTAL - GERAL										3.143.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								4.500
		ATIVIDADES								
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								4.500
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								4.500
			F	3	1	90	0	100		4.500



1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								6.200.000							
		ATIVIDADES															
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100		5.000.000							
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais								5.000.000							
										5.000.000							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS															
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100		1.200.000							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.200.000							
										1.200.000							
TOTAL - FISCAL										6.204.500							
TOTAL - SEGURIDADE										0							
TOTAL - GERAL										6.204.500							
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação																	
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro																	
ANEXO I																	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								700.000							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS															
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis	S	1	1	90	0	100		700.000							
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado de Minas Gerais								700.000							
										700.000							
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								1.240.000							
		ATIVIDADES															
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100		1.000.000							
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais								1.000.000							
										1.000.000							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS															
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100		240.000							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								240.000							
										240.000							
TOTAL - FISCAL										1.240.000							
TOTAL - SEGURIDADE										700.000							
TOTAL - GERAL										1.940.000							
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação																	
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso																	
ANEXO I																	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								100.000							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS															
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis	S	1	1	90	0	100		100.000							
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado de Mato Grosso								100.000							
										100.000							
0750		Apoio Administrativo								203.000							
		ATIVIDADES															
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		203.000							
12 306	0750 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso								203.000							
										203.000							
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								9.600.000							
		ATIVIDADES															
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100		3.100.000							
12 363	1062 2992 0051	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Mato Grosso								3.100.000							
										3.100.000							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS															
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100		6.500.000							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								6.500.000							
										6.500.000							
TOTAL - FISCAL										9.803.000							
TOTAL - SEGURIDADE										100.000							
TOTAL - GERAL										9.903.000							
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação																	
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul																	
ANEXO I																	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
0750		Apoio Administrativo								235.000							
		ATIVIDADES															
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		61.000							
12 301	0750 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul								61.000							
										61.000							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		9.000							
12 365	0750 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul								9.000							
										9.000							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		12.000							
12 331	0750 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul								12.000							
										12.000							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		153.000							
12 306	0750 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul								153.000							
										153.000							
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								80.000							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS															
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100		80.000							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								80.000							
										80.000							
TOTAL - FISCAL										254.000							
TOTAL - SEGURIDADE										61.000							
TOTAL - GERAL										315.000							
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação																	
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará																	
ANEXO I																	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
0750		Apoio Administrativo								164.000							
		ATIVIDADES															
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								151.000							



12 301	0750 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	151.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							151.000
12 365	0750 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	9.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							9.000
12 331	0750 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	4.000
									4.000
1062									2.500.000
			Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						
			ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							2.000.000
12 363	1062 2992 0015	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	2.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							500.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									2.513.000
TOTAL - SEGURIDADE									151.000
TOTAL - GERAL									2.664.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750									491.000
			Apoio Administrativo						
			ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							204.000
12 301	0750 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	204.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000
12 365	0750 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	5.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							282.000
12 306	0750 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	282.000
1062									4.700.000
			Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						
			ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							4.400.000
12 363	1062 2992 0025	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	4.400.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							300.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									4.987.000
TOTAL - SEGURIDADE									204.000
TOTAL - GERAL									5.191.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750									118.000
			Apoio Administrativo						
			ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							86.000
12 301	0750 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	86.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							32.000
12 306	0750 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	32.000
1062									1.300.000
			Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						
			ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							1.300.000
12 363	1062 2992 0026	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.332.000
TOTAL - SEGURIDADE									86.000
TOTAL - GERAL									1.418.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089									80.000
			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							80.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	80.000
0750									311.000
			Apoio Administrativo						
			ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							105.000
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	105.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							28.000
12 331	0750 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	28.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							178.000
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	178.000
1062									2.310.000
			Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						
			ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							1.900.000
12 363	1062 2992 0043	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	1.900.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							410.000



12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	410.000	
TOTAL - FISCAL									410.000	
TOTAL - SEGURIDADE									2.516.000	
TOTAL - GERAL									185.000	
TOTAL - GERAL									2.701.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								118.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	26.000	
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							26.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	26.000	
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							92.000	
										92.000
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								870.000
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100	800.000	
12 363	1062 2992 0043	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul							800.000	
										800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	70.000	
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							70.000	
TOTAL - FISCAL									70.000	
TOTAL - SEGURIDADE									962.000	
TOTAL - GERAL									26.000	
TOTAL - GERAL									988.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	S	1	1	90	0	100	100.000	
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Rondônia							100.000	
										100.000
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								3.000.000
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100	900.000	
12 363	1062 2992 0011	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Rondônia							900.000	
										900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	2.100.000	
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.100.000	
TOTAL - FISCAL									2.100.000	
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000	
TOTAL - GERAL									100.000	
TOTAL - GERAL									3.100.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								140.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	S	1	1	90	0	100	140.000	
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Santa Catarina							140.000	
										140.000
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								710.000
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100	450.000	
12 363	1062 2992 0042	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Santa Catarina							450.000	
										450.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	260.000	
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							260.000	
TOTAL - FISCAL									260.000	
TOTAL - SEGURIDADE									710.000	
TOTAL - GERAL									140.000	
TOTAL - GERAL									850.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								163.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	122.000	
12 301	0750 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							122.000	
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	122.000	
12 331	0750 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe							41.000	
										41.000
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								390.000
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100	320.000	
12 363	1062 2992 0028	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Sergipe							320.000	
TOTAL - FISCAL									320.000	
TOTAL - SEGURIDADE									320.000	
TOTAL - GERAL									320.000	



12 122	1062 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									70.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									70.000
			F	1	0	91	0	100			70.000
TOTAL - FISCAL											431.000
TOTAL - SEGURIDADE											122.000
TOTAL - GERAL											553.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	0750	Apoio Administrativo									367.000
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									367.000
12 301	0750 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Tocantins									367.000
			S	3	1	90	0	100			367.000
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica									1.580.000
		ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional									1.300.000
12 363	1062 2992 0017	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Tocantins									1.300.000
			F	1	1	90	0	100			1.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									280.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									280.000
			F	1	0	91	0	100			280.000
TOTAL - FISCAL											1.580.000
TOTAL - SEGURIDADE											367.000
TOTAL - GERAL											1.947.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	0750	Apoio Administrativo									320.000
		ATIVIDADES									
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									320.000
12 306	0750 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Acre									320.000
			F	3	1	90	0	100			320.000
TOTAL - FISCAL											320.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											320.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	0750	Apoio Administrativo									309.000
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									81.000
12 301	0750 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amapá									81.000
			S	3	1	90	0	100			81.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									5.000
12 365	0750 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Amapá									5.000
			F	3	1	90	0	100			5.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									223.000
12 306	0750 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Amapá									223.000
			F	3	1	90	0	100			223.000
TOTAL - FISCAL											228.000
TOTAL - SEGURIDADE											81.000
TOTAL - GERAL											309.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	0750	Apoio Administrativo									706.000
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									328.000
12 301	0750 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia									328.000
			S	3	1	90	0	100			328.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									7.000
12 365	0750 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia									7.000
			F	3	1	90	0	100			7.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									371.000
12 306	0750 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia									371.000
			F	3	1	90	0	112			371.000
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica									3.900.000
		ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional									3.300.000
12 363	1062 2992 0029	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado da Bahia									3.300.000
			F	1	1	90	0	100			3.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									600.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									600.000
			F	1	0	91	0	100			600.000
TOTAL - FISCAL											4.278.000
TOTAL - SEGURIDADE											328.000
TOTAL - GERAL											4.606.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar	
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0750	Apoio Administrativo								85.000	
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		24.000	
12 301	0750 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal								24.000	
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		4.000	
12 365	0750 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal								4.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		57.000	
12 306	0750 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal								57.000	
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								3.220.000	
		ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100		2.750.000	
12 363	1062 2992 0053	Funcionamento da Educação Profissional - No Distrito Federal								2.750.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100		470.000	
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								470.000	
TOTAL - FISCAL										3.281.000	
TOTAL - SEGURIDADE										24.000	
TOTAL - GERAL										3.305.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0750	Apoio Administrativo								219.000	
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		96.000	
12 301	0750 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás								96.000	
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		11.000	
12 365	0750 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás								11.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		112.000	
12 306	0750 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás								112.000	
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								2.150.000	
		ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100		1.900.000	
12 363	1062 2992 0052	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Goiás								1.900.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100		250.000	
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								250.000	
TOTAL - FISCAL										2.273.000	
TOTAL - SEGURIDADE										96.000	
TOTAL - GERAL										2.369.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								30.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	S	1	1	90	0	100		30.000	
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Pernambuco								30.000	
	0750	Apoio Administrativo								57.000	
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		32.000	
12 301	0750 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco								32.000	
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		4.000	
12 365	0750 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco								4.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		21.000	
12 306	0750 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco								21.000	
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								1.600.000	
		ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100		1.300.000	
12 363	1062 2992 0026	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Pernambuco								1.300.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100		300.000	
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								300.000	
TOTAL - FISCAL										1.625.000	
TOTAL - SEGURIDADE										62.000	
TOTAL - GERAL										1.687.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0750	Apoio Administrativo							55.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							55.000
12 301	0750 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Piauí							55.000
			S	3	1	90	0	100	55.000
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							1.650.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							1.350.000
12 363	1062 2992 0022	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	1.350.000
									1.350.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							300.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							300.000
			F	1	0	91	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									55.000
TOTAL - GERAL									1.705.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							47.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							47.000
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado do Paraná							47.000
			S	1	1	90	0	100	47.000
	0750	Apoio Administrativo							300.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							225.000
12 301	0750 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná							225.000
			S	3	1	90	0	100	225.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							22.000
12 365	0750 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							22.000
			F	3	1	90	0	100	22.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							53.000
12 306	0750 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							53.000
			F	3	1	90	0	100	53.000
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							2.100.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							2.100.000
12 363	1062 2992 0041	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	2.100.000
									2.100.000
TOTAL - FISCAL									2.175.000
TOTAL - SEGURIDADE									272.000
TOTAL - GERAL									2.447.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0750	Apoio Administrativo							110.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							56.000
12 331	0750 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							56.000
			F	3	1	90	0	100	56.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							54.000
12 306	0750 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							54.000
			F	3	1	90	0	100	54.000
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							590.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							500.000
12 363	1062 2992 0033	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	500.000
									500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							90.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							90.000
			F	1	0	91	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							6.000.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado do Rio de Janeiro							6.000.000
			S	1	1	90	0	100	6.000.000
	0750	Apoio Administrativo							289.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							117.000
12 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							117.000
			S	3	1	90	0	100	117.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							172.000
12 306	0750 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							172.000
			F	3	1	90	0	100	172.000
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							250.000



12 122	1062 09HB	OPERACES ESPECIAIS									250.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribui da Uni, de suas Autarquias e Fundaes para o Custeio do Regime de Previdcia dos Servidores Pblicos Federais									250.000
		Contribui da Uni, de suas Autarquias e Fundaes para o Custeio do Regime de Previdcia dos Servidores Pblicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100			250.000
TOTAL - FISCAL											422.000
TOTAL - SEGURIDADE											6.117.000
TOTAL - GERAL											6.539.000
: 26000 - Ministrio da Educa											
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTA)											Crito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMAICA	PROGRAMA/A/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdcia de Inativos e Pensionistas da Uni							2.500.000		
		OPERACES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Penses - Servidores Cvis							2.500.000		
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Penses - Servidores Cvis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	2.500.000		
	0750	Apoio Administrativo							333.000		
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistcia Mdica e Odontolgica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							91.000		
12 301	0750 2004 0024	Assistcia Mdica e Odontolgica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	91.000		
12 365	0750 2010	Assistcia Pr-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							13.000		
12 365	0750 2010 0024	Assistcia Pr-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	13.000		
12 306	0750 2012	Auxlio-Alimenta aos Servidores e Empregados							229.000		
12 306	0750 2012 0024	Auxlio-Alimenta aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	229.000		
	1062	Desenvolvimento da Educa Profissional e Tecnolgica							1.700.000		
		ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educa Profissional							1.700.000		
12 363	1062 2992 0024	Funcionamento da Educa Profissional - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	1.700.000		
TOTAL - FISCAL											1.942.000
TOTAL - SEGURIDADE											2.591.000
TOTAL - GERAL											4.533.000
: 26000 - Ministrio da Educa											
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTA)											Crito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMAICA	PROGRAMA/A/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdcia de Inativos e Pensionistas da Uni							40.000		
		OPERACES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Penses - Servidores Cvis							40.000		
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Penses - Servidores Cvis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	40.000		
	0750	Apoio Administrativo							269.000		
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistcia Mdica e Odontolgica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							95.000		
12 301	0750 2004 0043	Assistcia Mdica e Odontolgica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	95.000		
12 365	0750 2010	Assistcia Pr-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000		
12 365	0750 2010 0043	Assistcia Pr-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	5.000		
12 331	0750 2011	Auxlio-Transporte aos Servidores e Empregados							84.000		
12 331	0750 2011 0043	Auxlio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	84.000		
12 306	0750 2012	Auxlio-Alimenta aos Servidores e Empregados							85.000		
12 306	0750 2012 0043	Auxlio-Alimenta aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	85.000		
	1062	Desenvolvimento da Educa Profissional e Tecnolgica							2.500.000		
		ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educa Profissional							2.400.000		
12 363	1062 2992 0043	Funcionamento da Educa Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	2.400.000		
		OPERACES ESPECIAIS									
12 122	1062 09HB	Contribui da Uni, de suas Autarquias e Fundaes para o Custeio do Regime de Previdcia dos Servidores Pblicos Federais							100.000		
12 122	1062 09HB 0001	Contribui da Uni, de suas Autarquias e Fundaes para o Custeio do Regime de Previdcia dos Servidores Pblicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	100.000		
TOTAL - FISCAL											2.674.000
TOTAL - SEGURIDADE											135.000
TOTAL - GERAL											2.809.000
: 26000 - Ministrio da Educa											
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTA)											Crito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMAICA	PROGRAMA/A/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdcia de Inativos e Pensionistas da Uni							100.000		
		OPERACES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Penses - Servidores Cvis							100.000		
09 272	0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Penses - Servidores Cvis - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100	100.000		
	0750	Apoio Administrativo							32.000		
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistcia Mdica e Odontolgica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.000		
12 301	0750 2004 0014	Assistcia Mdica e Odontolgica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	100	3.000		
12 331	0750 2011	Auxlio-Transporte aos Servidores e Empregados							29.000		
12 331	0750 2011 0014	Auxlio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	29.000		
	1062	Desenvolvimento da Educa Profissional e Tecnolgica							90.000		
		OPERACES ESPECIAIS									
12 122	1062 09HB	Contribui da Uni, de suas Autarquias e Fundaes para o Custeio do Regime de Previdcia dos Servidores Pblicos Federais							90.000		



12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									119.000
TOTAL - GERAL									103.000
									222.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							533.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	101.000
12 301	0750 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							101.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							101.000
12 365	0750 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	11.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	11.000
12 306	0750 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina							421.000
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							421.000
		ATIVIDADES							3.010.000
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100	2.400.000
12 363	1062 2992 0042	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Santa Catarina							2.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.400.000
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	610.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							610.000
TOTAL - FISCAL									610.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.442.000
TOTAL - GERAL									101.000
									3.543.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	S	1	1	90	0	100	600.000
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de São Paulo							600.000
	0750	Apoio Administrativo							444.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	185.000
12 301	0750 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							185.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							15.000
12 365	0750 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	15.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	244.000
12 306	0750 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							244.000
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							10.300.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	1	1	90	0	100	8.500.000
12 363	1062 2992 0035	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de São Paulo							8.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	112	2.500.000
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	6.000.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.559.000
TOTAL - GERAL									785.000
									11.344.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							91.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	32.000
12 301	0750 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							32.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							32.000
12 365	0750 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	1.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	1.000
12 306	0750 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina							58.000
	1073	Brasil Universitário							58.000
		ATIVIDADES							450.000
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação	F	1	1	90	0	100	400.000
12 364	1073 4009 0042	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Santa Catarina							400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							400.000
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	50.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									509.000
TOTAL - GERAL									32.000
									541.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo							490.000	
		ATIVIDADES								
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							490.000	
12 306	0750 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	490.000	
1073		Brasil Universitário							650.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							650.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	650.000	
TOTAL - FISCAL									1.140.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.140.000	
ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo							12.811.511	
		ATIVIDADES								
22 122	0750 2000	Administração da Unidade							12.700.000	
22 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	12.700.000	
22 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							37.351	
22 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	50	0	100	37.351	
22 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							74.160	
22 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	74.160	
TOTAL - FISCAL									12.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									111.511	
TOTAL - GERAL									12.811.511	
ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							270.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							270.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	270.000	
0390		Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade							163.400	
		ATIVIDADES								
22 301	0390 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							162.000	
22 301	0390 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	162.000	
22 365	0390 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.400	
22 365	0390 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.400	
TOTAL - FISCAL									1.400	
TOTAL - SEGURIDADE									432.000	
TOTAL - GERAL									433.400	
ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.200.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.200.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.200.000	
0393		Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual							1.600.000	
		ATIVIDADES								
22 122	0393 2272	Gestão e Administração do Programa							1.600.000	
22 122	0393 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.600.000	
TOTAL - FISCAL									1.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE									2.200.000	
TOTAL - GERAL									3.800.000	
ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo							353.000	
		ATIVIDADES								
22 122	0750 2000	Administração da Unidade							200.000	
22 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	200.000	
22 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							59.000	
22 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	59.000	
22 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							4.000	
22 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.000	
0750 09HB		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
22 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							90.000	
22 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	90.000	
TOTAL - FISCAL									294.000	
TOTAL - SEGURIDADE									59.000	
TOTAL - GERAL									353.000	



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							2.500.000
			S	1	1	90	0	100	2.500.000
0750		Apoio Administrativo							6.410.000
		ATIVIDADES							
14 122	0750 2000	Administração da Unidade							6.200.000
14 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.200.000
			F	1	1	90	0	100	6.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							210.000
14 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							210.000
			F	1	0	91	0	100	210.000
TOTAL - FISCAL									6.410.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									8.910.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							600.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							600.000
			S	1	1	90	0	100	600.000
1030		Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental							4.610.000
		ATIVIDADES							
04 122	1030 2272	Gestão e Administração do Programa							4.100.000
04 122	1030 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							4.100.000
			F	1	1	90	0	100	4.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	1030 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							510.000
04 122	1030 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							510.000
			F	1	0	91	0	100	510.000
TOTAL - FISCAL									4.610.000
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									5.210.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							67.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							67.300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							67.300.000
			S	1	1	90	0	100	67.300.000
0750		Apoio Administrativo							75.550.000
		ATIVIDADES							
06 122	0750 2000	Administração da Unidade							63.200.000
06 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							63.200.000
			F	1	1	90	0	100	63.200.000
06 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.300.000
06 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							2.300.000
			S	3	1	90	0	100	2.300.000
06 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							50.000
06 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
06 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.000.000
06 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							10.000.000
			F	1	0	91	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									73.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									69.600.000
TOTAL - GERAL									142.850.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							71.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							71.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							71.800.000
			S	1	1	90	0	100	71.800.000
0750		Apoio Administrativo							43.670.000
		ATIVIDADES							
06 122	0750 2000	Administração da Unidade							42.400.000
06 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							42.400.000
			F	1	1	90	0	100	42.400.000
06 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.270.000
06 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.270.000
			S	3	1	90	0	100	1.270.000
TOTAL - FISCAL									42.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									73.070.000
TOTAL - GERAL									115.470.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							250.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							250.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	250.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										250.000
TOTAL - GERAL										250.000
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.300.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							7.300.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.300.000	
	0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas							67.080.000	
		ATIVIDADES								
14 301	0150 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							380.000	
14 301	0150 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	380.000	
14 122	0150 2272	Gestão e Administração do Programa							55.200.000	
14 122	0150 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	55.200.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
14 122	0150 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.500.000	
14 122	0150 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	11.500.000	
TOTAL - FISCAL										66.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.680.000
TOTAL - GERAL										74.380.000
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.500	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.500	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.500	
	0695	Defesa Econômica e da Concorrência							12.700	
		ATIVIDADES								
14 301	0695 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.700	
14 301	0695 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.700	
14 365	0695 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.000	
14 365	0695 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
14 122	0695 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.000	
14 122	0695 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	10.000	
TOTAL - FISCAL										11.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.200
TOTAL - GERAL										14.200
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.700.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							7.700.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.700.000	
	0750	Apoio Administrativo							11.010.000	
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							10.500.000	
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.500.000	
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							210.000	
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	210.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
25 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							300.000	
25 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	300.000	
TOTAL - FISCAL										10.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.910.000
TOTAL - GERAL										18.710.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1115	Geologia do Brasil							22.205.000	
		ATIVIDADES								
22 301	1115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							590.000	
22 301	1115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	590.000	
22 365	1115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000	



22 365	1115 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
22 331	1115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							100.000
22 331	1115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.000
22 122	1115 2272	Gestão e Administração do Programa							15.000
22 122	1115 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	21.500.000
TOTAL - FISCAL									21.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									21.615.000
TOTAL - GERAL									590.000
									22.205.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									80.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							80.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	80.000
0391 Mineração e Desenvolvimento Sustentável									2.993.000
ATIVIDADES									
22 301	0391 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							183.000
22 301	0391 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	183.000
22 122	0391 2272	Gestão e Administração do Programa							2.600.000
22 122	0391 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
22 122	0391 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							210.000
22 122	0391 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	210.000
TOTAL - FISCAL									2.810.000
TOTAL - SEGURIDADE									263.000
TOTAL - GERAL									3.073.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									310.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							310.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	310.000
0271 Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis									10.860.000
ATIVIDADES									
25 122	0271 2000	Administração da Unidade							10.200.000
25 122	0271 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
25 122	0271 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							660.000
25 122	0271 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	660.000
TOTAL - FISCAL									10.860.000
TOTAL - SEGURIDADE									310.000
TOTAL - GERAL									11.170.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0272 Qualidade do Serviço de Energia Elétrica									20.854.000
ATIVIDADES									
25 301	0272 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							50.000
25 301	0272 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	174	50.000
25 365	0272 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							4.000
25 365	0272 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	174	4.000
25 122	0272 2272	Gestão e Administração do Programa							19.100.000
25 122	0272 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	374	19.100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
25 122	0272 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.700.000
25 122	0272 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	374	1.700.000
TOTAL - FISCAL									20.804.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									20.854.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 Apoio Administrativo									50.000
ATIVIDADES									
25 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							50.000
25 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000



ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.200.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							15.200.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							15.200.000	
			S	1	1	90	0	153	15.200.000	
	0750	Apoio Administrativo							4.390.000	
		ATIVIDADES								
09 122	0750 2000	Administração da Unidade							4.300.000	
09 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.300.000	
			S	1	1	90	0	151	4.300.000	
09 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							30.000	
09 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							30.000	
			S	3	1	90	0	151	30.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							60.000	
09 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							60.000	
			S	1	0	91	0	100	60.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										19.590.000
TOTAL - GERAL										19.590.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							538.300.000	
		ATIVIDADES								
09 122	0750 2000	Administração da Unidade							443.500.000	
09 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							443.500.000	
			S	1	1	90	0	100	443.500.000	
09 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							11.700.000	
09 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							11.700.000	
			S	3	1	90	0	151	11.700.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							83.100.000	
09 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							83.100.000	
			S	1	0	91	0	100	83.100.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										538.300.000
TOTAL - GERAL										538.300.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							2.000	
		ATIVIDADES								
09 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.000	
09 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							2.000	
			S	3	1	90	0	174	2.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.000
TOTAL - GERAL										2.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							16.614.000	
		ATIVIDADES								
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.900.000	
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.900.000	
			S	3	1	90	0	100	1.900.000	
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							2.080.000	
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							2.080.000	
			F	3	1	90	0	100	2.080.000	
03 122	0581 20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							2.108.000	
03 122	0581 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							2.108.000	
			F	1	0	91	0	100	2.108.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0581 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							10.526.000	
02 122	0581 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							10.526.000	
			F	1	1	90	0	100	10.526.000	
TOTAL - FISCAL										14.714.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.900.000
TOTAL - GERAL										16.614.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							140.000	
		ATIVIDADES								
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							140.000	
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							140.000	



			F	3	1	90	0	100		140.000
TOTAL - FISCAL										140.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										140.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								107.000
		ATIVIDADES								
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								107.000
03 306	0581 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal								107.000
			F	3	1	90	0	100		107.000
TOTAL - FISCAL										107.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										107.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								1.985.000
		ATIVIDADES								
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								305.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								305.000
			F	3	1	90	0	100		305.000
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								1.680.000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								1.680.000
			F	3	1	90	0	100		1.680.000
TOTAL - FISCAL										1.985.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.985.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								21.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								21.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional								21.000.000
			S	1	1	90	0	100		21.000.000
	0750	Apoio Administrativo								50.700.000
		ATIVIDADES								
07 122	0750 2000	Administração da Unidade								33.000.000
07 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								33.000.000
			F	1	1	90	0	100		33.000.000
07 301	0750 2267	Assistência Médica do Serviço Exterior								4.400.000
07 301	0750 2267 0001	Assistência Médica do Serviço Exterior - Nacional								4.400.000
			S	3	1	90	0	100		4.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
07 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								13.300.000
07 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								13.300.000
			F	1	0	91	0	100		13.300.000
TOTAL - FISCAL										46.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										25.400.000
TOTAL - GERAL										71.700.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								10.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								10.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional								10.000
			S	1	1	90	0	100		10.000
	1279	Análise e Difusão da Política Externa Brasileira								500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
07 122	1279 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								500.000
07 122	1279 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								500.000
			F	1	0	91	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										10.000
TOTAL - GERAL										510.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								8.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								8.700.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional								8.700.000
			S	1	1	90	0	100		8.700.000
	0750	Apoio Administrativo								36.000
		ATIVIDADES								
10 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								36.000
10 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								36.000
			S	3	1	90	0	151		36.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										8.736.000
TOTAL - GERAL										8.736.000



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36208 - Hospital Cristo Redentor S.A. - REDENTOR										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							197.000	
		ATIVIDADES								
10 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							40.000	
10 365	0750 2010 0101	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							40.000	
		Criança atendida (unidade): 19	S	3	1	90	0	100	27.700	
			S	3	1	90	0	151	12.300	
10 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							56.000	
10 331	0750 2011 0111	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							56.000	
			S	3	1	90	0	151	56.000	
10 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							101.000	
10 306	0750 2012 0663	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							101.000	
			S	3	1	90	0	151	101.000	
	1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							2.700.000	
		ATIVIDADES								
10 302	1220 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							2.700.000	
10 302	1220 6217 0637	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							2.700.000	
			S	1	1	90	0	151	2.700.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.897.000
TOTAL - GERAL										2.897.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36209 - Hospital Fêmina S.A. - FÊMINA										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							141.000	
		ATIVIDADES								
10 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							34.000	
10 331	0750 2011 0651	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							34.000	
			S	3	1	90	0	151	34.000	
10 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							107.000	
10 306	0750 2012 0665	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							107.000	
			S	3	1	90	0	151	107.000	
	1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							7.400.000	
		ATIVIDADES								
10 302	1220 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							7.400.000	
10 302	1220 6217 0627	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							7.400.000	
			S	1	1	90	0	151	7.400.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.541.000
TOTAL - GERAL										7.541.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							1.820.000	
		ATIVIDADES								
10 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							196.600	
10 365	0750 2010 0101	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							196.600	
		Criança atendida (unidade): 53	S	3	1	90	0	151	196.600	
10 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							718.400	
10 331	0750 2011 0653	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							718.400	
			S	3	1	90	0	151	718.400	
10 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							905.000	
10 306	0750 2012 0667	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							905.000	
			S	3	1	90	0	151	905.000	
	1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							48.100.000	
		ATIVIDADES								
10 302	1220 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							48.100.000	
10 302	1220 6217 0627	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							48.100.000	
			S	1	1	90	0	151	48.100.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										49.920.000
TOTAL - GERAL										49.920.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							157.500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							157.500.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							157.500.000	
			S	1	1	90	0	100	157.500.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										157.500.000
TOTAL - GERAL										157.500.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.600.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							4.600.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							4.600.000	
			S	1	1	90	0	100	4.600.000	
	0750	Apoio Administrativo							9.764.000	
		ATIVIDADES								
10 122	0750 2000	Administração da Unidade							9.750.000	
10 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							9.750.000	
			S	1	1	90	0	151	9.750.000	
10 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							14.000	



10 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	14.000
TOTAL - FISCAL									14.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.364.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							529.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							529.400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							529.400.000
			S	1	1	90	0	100	13.815.300
			S	1	1	90	0	151	156.184.700
			S	1	1	90	0	153	134.800.000
			S	1	1	90	0	156	165.500.000
			S	1	1	90	0	169	59.100.000
0750		Apoio Administrativo							1.172.130.000
		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	Administração da Unidade							902.400.000
10 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							902.400.000
			S	1	1	90	0	100	171.820.000
			S	1	1	90	0	151	730.580.000
10 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							15.300.000
10 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							15.300.000
			S	3	1	90	0	151	15.300.000
10 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							30.000
10 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							30.000
			S	3	1	90	0	151	30.000
10 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							5.600.000
10 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							5.600.000
			S	3	1	90	0	100	1.924.902
			S	3	1	90	0	151	3.675.098
0750 09HB		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
10 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							248.800.000
10 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							248.800.000
			S	1	0	91	0	151	248.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.701.530.000
TOTAL - GERAL									1.701.530.000
ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							108.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							108.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							108.800.000
			S	1	1	90	0	156	108.800.000
0750		Apoio Administrativo							153.050.000
		ATIVIDADES							
11 122	0750 2000	Administração da Unidade							127.800.000
11 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							127.800.000
			F	1	1	90	0	100	127.800.000
11 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.250.000
11 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.250.000
			S	3	1	90	0	100	1.250.000
0750 09HB		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							24.000.000
11 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							24.000.000
			F	1	0	91	0	100	24.000.000
TOTAL - FISCAL									151.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									110.050.000
TOTAL - GERAL									261.850.000
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							385.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							385.700.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							185.700.000
			S	1	1	90	0	156	200.000.000
			S	1	1	90	0	169	
0750		Apoio Administrativo							13.940.000
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	Administração da Unidade							12.500.000
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							12.500.000
			F	1	1	90	0	100	12.500.000
26 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							62.000
26 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							62.000
			S	3	1	90	0	100	62.000
26 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							178.000
26 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							178.000
			F	3	1	90	0	100	178.000
0750 09HB		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.200.000
26 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.200.000
			F	1	0	91	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									13.878.000
TOTAL - SEGURIDADE									385.762.000
TOTAL - GERAL									399.640.000



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							555.300	
		ATIVIDADES								
26 122	0750 2000	Administração da Unidade							550.000	
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							550.000	
			F	1	1	90	0	100	550.000	
26 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.300	
26 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							5.300	
			F	3	1	90	0	100	5.300	
TOTAL - FISCAL									555.300	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									555.300	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							250.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							250.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							250.000	
			S	1	1	90	0	100	250.000	
	0750	Apoio Administrativo							13.183.000	
		ATIVIDADES								
26 122	0750 2000	Administração da Unidade							11.300.000	
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							11.300.000	
			F	1	1	90	0	100	11.300.000	
26 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							80.000	
26 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							80.000	
			S	3	1	90	0	100	80.000	
26 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							3.000	
26 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							3.000	
			F	3	1	90	0	100	3.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
26 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.800.000	
26 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.800.000	
			F	1	0	91	0	100	1.800.000	
TOTAL - FISCAL									13.103.000	
TOTAL - SEGURIDADE									330.000	
TOTAL - GERAL									13.433.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							40.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							40.000	
			S	1	1	90	0	100	40.000	
	0750	Apoio Administrativo							4.600.000	
		ATIVIDADES								
26 122	0750 2000	Administração da Unidade							4.600.000	
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.600.000	
			F	1	1	90	0	100	4.600.000	
TOTAL - FISCAL									4.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE									40.000	
TOTAL - GERAL									4.640.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.400.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.400.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.400.000	
			S	1	1	90	0	100	3.400.000	
	0750	Apoio Administrativo							37.930.000	
		ATIVIDADES								
26 122	0750 2000	Administração da Unidade							34.400.000	
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							34.400.000	
			F	1	1	90	0	100	34.400.000	
26 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							180.000	
26 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							180.000	
			S	3	1	90	0	100	180.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
26 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.350.000	
26 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.350.000	
			F	1	0	91	0	100	3.350.000	
TOTAL - FISCAL									37.750.000	
TOTAL - SEGURIDADE									3.580.000	
TOTAL - GERAL									41.330.000	

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações										
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							90.600.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							90.600.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							90.600.000	
			S	1	1	90	0	100	90.600.000	
	0750	Apoio Administrativo							10.319.627	
		ATIVIDADES								
24 122	0750 2000	Administração da Unidade							9.100.000	
24 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							9.100.000	



24 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	F	1	1	90	0	100	9.100.000
24 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							149.807
24 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	149.807
24 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							20.000
24 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	20.000
24 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							420.000
24 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	F	3	1	90	0	100	420.000
24 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							69.820
			S	3	1	90	0	100	69.820
24 122	0750 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							560.000
24 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							560.000
			F	1	0	91	0	100	560.000
TOTAL - FISCAL									10.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									90.819.627
TOTAL - GERAL									100.919.627

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								350.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								350.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		350.000
	0750	Apoio Administrativo								27.565.000
		ATIVIDADES								
24 122	0750 2000	Administração da Unidade								23.950.000
24 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100		23.950.000
			F	1	1	90	0	178		23.230.193
24 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								719.807
24 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	178		215.000
										215.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
24 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								3.400.000
24 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		3.400.000
										3.400.000
TOTAL - FISCAL										27.350.000
TOTAL - SEGURIDADE										565.000
TOTAL - GERAL										27.915.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.650.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.650.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		1.650.000
	0750	Apoio Administrativo								5.960.000
		ATIVIDADES								
13 122	0750 2000	Administração da Unidade								5.600.000
13 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100		5.600.000
										5.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								360.000
13 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		360.000
										360.000
TOTAL - FISCAL										5.960.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.650.000
TOTAL - GERAL										7.610.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								750.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								750.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100		750.000
	0750	Apoio Administrativo								4.000
		ATIVIDADES								
13 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								4.000
13 331	0750 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		4.000
										4.000
TOTAL - FISCAL										4.000
TOTAL - SEGURIDADE										750.000
TOTAL - GERAL										754.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.200.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100		1.200.000
	0750	Apoio Administrativo								2.690.000
		ATIVIDADES								
13 122	0750 2000	Administração da Unidade								2.300.000
13 122	0750 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100		2.300.000
										2.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								390.000
13 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		390.000
										390.000
TOTAL - FISCAL										2.690.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.200.000
TOTAL - GERAL										3.890.000



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0172	Cultura Afro-Brasileira							215.000	
		ATIVIDADES								
13 122	0172 2272	Gestão e Administração do Programa							215.000	
13 122	0172 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							215.000	
TOTAL - FISCAL										215.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										215.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.300.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.300.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.300.000	
TOTAL - FISCAL										1.931.000
	0750	Apoio Administrativo								
		ATIVIDADES								
13 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							831.000	
13 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	831.000	
TOTAL - FISCAL										831.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.100.000	
13 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.100.000	
TOTAL - FISCAL										1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.131.000
TOTAL - GERAL										5.231.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							67.500	
		ATIVIDADES								
13 122	0750 2000	Administração da Unidade							67.500	
13 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	67.500	
TOTAL - FISCAL										67.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										67.500

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0169	Brasil, Som e Imagem							4.370.000	
		ATIVIDADES								
13 122	0169 2272	Gestão e Administração do Programa							3.750.000	
13 122	0169 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.750.000	
TOTAL - FISCAL										3.750.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 122	0169 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							620.000	
13 122	0169 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	620.000	
TOTAL - FISCAL										620.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.370.000
TOTAL - GERAL										0
TOTAL - GERAL										4.370.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							7.222.500	
		ATIVIDADES								
13 122	0750 2000	Administração da Unidade							3.500.000	
13 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.500.000	
TOTAL - FISCAL										3.500.000
13 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.500	
13 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.500	
TOTAL - FISCAL										1.500
13 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							1.000	
13 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.000	
TOTAL - FISCAL										1.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.720.000	
13 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.720.000	
TOTAL - FISCAL										3.720.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.222.500
TOTAL - GERAL										0
TOTAL - GERAL										7.222.500

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							150.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							150.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							150.000	



			S	1	1	90	0	100	150.000
0750		Apoio Administrativo							2.600.000
		ATIVIDADES							
18 122	0750 2000	Administração da Unidade							2.600.000
18 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.600.000
			F	1	1	90	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									2.750.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0506	Nacional de Florestas								1.050.000
		ATIVIDADES								
18 122	0506 2D25	Funcionamento do Serviço Florestal Brasileiro								1.050.000
18 122	0506 2D25 0001	Funcionamento do Serviço Florestal Brasileiro - Nacional								1.050.000
			F	1	1	90	0	100		1.050.000
TOTAL - FISCAL										1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE										190.000
TOTAL - GERAL										190.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								24.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								24.900.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional								24.900.000
			S	1	1	90	0	100		24.900.000
TOTAL - FISCAL										46.750.000
TOTAL - SEGURIDADE										38.200.000
TOTAL - GERAL										38.200.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								50.000
		ATIVIDADES								
18 122	0750 2000	Administração da Unidade								50.000
18 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								50.000
			F	1	1	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								980.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								980.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional								980.000
			S	1	1	90	0	100		980.000
TOTAL - FISCAL										21.070.000
TOTAL - SEGURIDADE										17.200.000
TOTAL - GERAL										17.200.000



18 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	270.000
									270.000
18 122	0750 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							3.600.000
18 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.600.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.600.000
TOTAL - FISCAL									20.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.250.000
TOTAL - GERAL									22.050.000
ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							13.700.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - Nacional	S	1	1	90	0	100	13.700.000
	0796	Informações Estatísticas e Geocientíficas							3.650.000
		ATIVIDADES							
04 331	0796 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							1.150.000
04 331	0796 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.150.000
04 306	0796 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							2.500.000
04 306	0796 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									3.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									13.700.000
TOTAL - GERAL									17.350.000
ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							51.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							51.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - Nacional	S	1	1	90	0	100	51.000
	0801	Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública							10.000
		ATIVIDADES							
04 301	0801 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							10.000
04 301	0801 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									61.000
TOTAL - GERAL									61.000
ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							4.095.000
		ATIVIDADES							
21 122	0750 2000	Administração da Unidade							3.900.000
21 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
21 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							195.000
21 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	195.000
TOTAL - FISCAL									4.095.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.095.000
ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							41.600.000
		ATIVIDADES							
21 122	0750 2000	Administração da Unidade							35.200.000
21 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	35.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
21 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.400.000
21 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	6.400.000
TOTAL - FISCAL									41.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.600.000
ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							10.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - Nacional	S	1	1	90	0	100	10.000
	0750	Apoio Administrativo							1.120.000
		ATIVIDADES							
27 122	0750 2000	Administração da Unidade							1.100.000
27 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.100.000



27 122	0750 09HB	OPERACÖES ESPECIAIS										
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										20.000
27 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										20.000
			F	1	0	91	0	100				20.000
TOTAL - FISCAL												1.120.000
TOTAL - SEGURIDADE												10.000
TOTAL - GERAL												1.130.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.100.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.100.000	
	0750	Apoio Administrativo							275.000	
		ATIVIDADES								
05 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000	
05 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
05 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							270.000	
05 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	270.000	
TOTAL - FISCAL									275.000	
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000	
TOTAL - GERAL									1.375.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa											Crédito Suplementar	
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							466.800.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							395.500.000			
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	395.500.000			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							71.300.000			
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	71.300.000			
0750		Apoio Administrativo							126.603.979			
		ATIVIDADES										
05 122	0750 2000	Administração da Unidade							50.600.000			
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	50.600.000			
05 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							103.979			
05 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	103.979			
05 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							3.700.000			
05 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.700.000			
05 122	0750 2867	Remuneração dos Militares das Forças Armadas							67.200.000			
05 122	0750 2867 0001	Remuneração dos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	67.200.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
05 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.000.000			
05 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.000.000			
1401		Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos							14.050.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 274	1401 0436	Pagamento de Reparação Econômica em Prestação Única ou em Prestação Mensal Permanente e Continuada (Valores não Retroativos) - Lei nº 10.559/2002							14.050.000			
09 274	1401 0436 0001	Pagamento de Reparação Econômica em Prestação Única ou em Prestação Mensal Permanente e Continuada (Valores não Retroativos) - Lei nº 10.559/2002 - Nacional	S	1	1	90	0	100	14.050.000			
TOTAL - FISCAL									126.500.000			
TOTAL - SEGURIDADE									480.953.979			
TOTAL - GERAL									607.453.979			

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							440.600.000	
		OPERACÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							359.600.000	
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	359.600.000	
									359.600.000	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							81.000.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	81.000.000	
									81.000.000	
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							21.600.000	
		ATIVIDADES								
05 302	0637 2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo							21.600.000	
05 302	0637 2059 0001	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo - Nacional	S	3	1	90	0	100	21.600.000	
									21.600.000	
	0750	Apoio Administrativo							327.210.000	
		ATIVIDADES								
05 122	0750 2000	Administração da Unidade							38.100.000	
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	38.100.000	
									38.100.000	
05 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							60.000	
05 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	60.000	
									60.000	
05 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							18.700.000	
05 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	18.700.000	
									18.700.000	



05 122	0750 2867	Remuneração dos Militares das Forças Armadas								265.500.000
05 122	0750 2867 0001	Remuneração dos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100		265.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
05 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								4.850.000
05 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		4.850.000
TOTAL - FISCAL										327.210.000
TOTAL - SEGURIDADE										462.200.000
TOTAL - GERAL										789.410.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							317.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0179		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							253.500.000
09 272	0089 0179 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	253.500.000
09 272	0089 0181		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							63.500.000
09 272	0089 0181 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	63.500.000
		0750	Apoio Administrativo							225.981.000
			ATIVIDADES							
05 122	0750 2000		Administração da Unidade							16.400.000
05 122	0750 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	16.400.000
05 365	0750 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							681.000
05 365	0750 2010 0001		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	681.000
05 331	0750 2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							8.800.000
05 331	0750 2011 0001		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	8.800.000
05 306	0750 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							2.200.000
05 306	0750 2012 0001		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.200.000
05 122	0750 2867		Remuneração dos Militares das Forças Armadas							195.300.000
05 122	0750 2867 0001		Remuneração dos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	195.300.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 122	0750 09HB		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.600.000
05 122	0750 09HB 0001		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL										225.981.000
TOTAL - SEGURIDADE										317.000.000
TOTAL - GERAL										542.981.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0630	Desenvolvimento da Aviação Civil							1.500.000
			ATIVIDADES							
05 122	0630 2272		Gestão e Administração do Programa							1.500.000
05 122	0630 2272 0001		Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0750	Apoio Administrativo							22.000
			ATIVIDADES							
05 122	0750 2000		Administração da Unidade							22.000
05 122	0750 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	22.000
TOTAL - FISCAL										22.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0750	Apoio Administrativo							3.030.000
			ATIVIDADES							
05 122	0750 2000		Administração da Unidade							2.750.000
05 122	0750 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.750.000
05 331	0750 2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							280.000
05 331	0750 2011 0001		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	280.000
TOTAL - FISCAL										3.030.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.030.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							80.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							80.000



09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	80.000
0750		Apoio Administrativo							80.000
		ATIVIDADES							65.500
05 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							65.000
05 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	65.000
05 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							500
05 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	500
TOTAL - FISCAL									500
TOTAL - SEGURIDADE									145.000
TOTAL - GERAL									145.500

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo							230.000	
		ATIVIDADES								
05 122	0750 2000	Administração da Unidade							180.000	
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	180.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
05 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							50.000	
05 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL									230.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									230.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							196.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							196.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	196.000	
0637		Serviço de Saúde das Forças Armadas							2.525.080	
		ATIVIDADES								
05 365	0637 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							25.080	
05 365	0637 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	S	3	1	90	0	100	25.080	
05 122	0637 2272	Gestão e Administração do Programa							1.600.000	
05 122	0637 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.600.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
05 122	0637 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							900.000	
05 122	0637 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	900.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.721.080	
TOTAL - GERAL									2.721.080	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0637		Serviço de Saúde das Forças Armadas							14.930.000	
		ATIVIDADES								
05 302	0637 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							14.930.000	
05 302	0637 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional	S	3	1	90	0	250	14.930.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									14.930.000	
TOTAL - GERAL									14.930.000	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							120.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							120.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	120.000	
0750		Apoio Administrativo							3.700.000	
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							3.700.000	
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.700.000	
TOTAL - FISCAL									3.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									120.000	
TOTAL - GERAL									3.820.000	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo							497.618	
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							180.000	
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	180.000	



04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								317.618
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		317.618
TOTAL - FISCAL										180.000
TOTAL - SEGURIDADE										317.618
TOTAL - GERAL										497.618

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								20.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								20.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		20.000
	0750	Apoio Administrativo								117.000
		ATIVIDADES								
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								56.000
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		56.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								61.000
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		61.000
TOTAL - FISCAL										61.000
TOTAL - SEGURIDADE										76.000
TOTAL - GERAL										137.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								30.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								30.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		30.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										30.000
TOTAL - GERAL										30.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								39.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								39.200.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		39.200.000
	0750	Apoio Administrativo								18.327.000
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	Administração da Unidade								15.200.000
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100		15.200.000
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								527.000
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		527.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.600.000
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		2.600.000
TOTAL - FISCAL										17.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										39.727.000
TOTAL - GERAL										57.527.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1166	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão								13.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
23 122	1166 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								13.000
23 122	1166 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		13.000
TOTAL - FISCAL										13.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1163	Brasil: Destino Turístico Internacional								1.631.000
		ATIVIDADES								
23 122	1163 2272	Gestão e Administração do Programa								1.620.000
23 122	1163 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100		1.620.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
23 122	1163 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								11.000
23 122	1163 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		11.000
TOTAL - FISCAL										1.631.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.631.000



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome													
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0750	Apoio Administrativo										VALOR
			ATIVIDADES										780.000
08 122		0750 2000	Administração da Unidade										370.000
08 122		0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										370.000
							S	1	1	90	0	151	370.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS										
08 122		0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										410.000
08 122		0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										410.000
							S	1	0	91	0	100	410.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													780.000
TOTAL - GERAL													780.000

ORGÃO: 56000 - Ministério das Cidades										
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							5.019.000	
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	Administração da Unidade	F	1	1	90	0	100	5.000.000	
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000	
									5.000.000	
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	19.000	
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							19.000	
									19.000	
TOTAL - FISCAL									5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									19.000	
TOTAL - GERAL									5.019.000	

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades											
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	1295	Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							14.730.000		
		ATIVIDADES									
15 453	1295 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	F	1	1	90	0	100	14.700.000		
15 453	1295 2843 0043	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul							14.700.000		
									14.700.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
15 122	1295 0110	Contribuição à Previdência Privada	F	1	1	90	0	100	30.000		
15 122	1295 0110 0043	Contribuição à Previdência Privada - No Estado do Rio Grande do Sul							30.000		
									30.000		
TOTAL - FISCAL										14.730.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										14.730.000	

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades											
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	1295	Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							22.400.000		
		ATIVIDADES									
15 453	1295 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	F	1	1	90	0	100	20.900.000		
15 453	1295 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional							20.900.000		
									20.900.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
15 122	1295 0110	Contribuição à Previdência Privada	F	1	1	90	0	100	1.500.000		
15 122	1295 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional							1.500.000		
									1.500.000		
TOTAL - FISCAL										22.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										22.400.000	

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura											
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0750	Apoio Administrativo							4.450.000		
		ATIVIDADES									
20 122	0750 2000	Administração da Unidade							4.200.000		
20 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.200.000		
			F	1	1	90	0	100	4.200.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							250.000		
20 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							250.000		
									250.000		
TOTAL - FISCAL										4.450.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										4.450.000	

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público										
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							7.052.014	
		ATIVIDADES								
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	40.378	
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							40.378	
									40.378	
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	50.664	
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							50.664	
									50.664	
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							9.369	
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							9.369	



03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	9.369
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							363.603
			F	3	1	90	0	100	363.603
03 062	0581 8010	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público							5.615.000
03 062	0581 8010 0001	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público - Nacional							5.615.000
			F	1	1	90	0	100	5.615.000
03 122	0581 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							973.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							973.000
			F	1	0	91	0	100	973.000
TOTAL - FISCAL									7.011.636
TOTAL - SEGURIDADE									40.378
TOTAL - GERAL									7.052.014

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								84.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							82.800.000	
09 272	0089 0053 0011	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	34.600.000	
09 272	0089 0053 0012	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	4.900.000	
09 272	0089 0053 0014	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100	15.300.000	
09 272	0089 0053 0016	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	100	28.000.000	
09 272	0089 0055	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Extinta via Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 1969)	S	1	1	90	0	100	28.000.000	
09 272	0089 0055 0043	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Extinta via Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 1969) - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	30	0	100	1.200.000	
0750		Apoio Administrativo								72.519.000
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2087	Pagamento de Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios							61.600.000	
04 122	0750 2087 0014	Pagamento de Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima	F	1	1	90	0	100	26.700.000	
04 122	0750 2087 0016	Pagamento de Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá	F	1	1	90	0	100	26.700.000	
04 301	0750 6011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes dos Extintos Estados e Territórios							419.000	
04 301	0750 6011 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	100	203.000	
04 301	0750 6011 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá	S	3	1	90	0	100	203.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.500.000	
04 122	0750 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima	F	1	0	91	0	100	4.100.000	
04 122	0750 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá	F	1	0	91	0	100	4.100.000	
TOTAL - FISCAL									72.100.000	
TOTAL - SEGURIDADE									84.419.000	
TOTAL - GERAL									156.519.000	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								200.789.627
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 845	0903 0032	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal								20.000.000
28 845	0903 0032 0053	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		20.000.000
28 845	0903 0036	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal								56.728.267
28 845	0903 0036 0053	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		56.728.267
28 845	0903 0037	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal								7.200.000
28 845	0903 0037 0053	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	1	90	0	100		7.200.000
28 845	0903 0041	Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal								34.392.664
28 845	0903 0041 0053	Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100		34.392.664
28 845	0903 00F1	Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal								48.892.061
28 845	0903 00F1 0053	Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100		48.892.061
28 845	0903 00F2	Pessoal Inativo e Pensionistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal								21.000.000
28 845	0903 00F2 0053	Pessoal Inativo e Pensionistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100		21.000.000
28 845	0903 00FI	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal								8.000.000
28 845	0903 00FI 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100		8.000.000
28 845	0903 00FN	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal								498.089
28 845	0903 00FN 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		498.089
28 845	0903 00FQ	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal								78.546



28 845	0903 00FQ 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	78.546
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							78.546
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							4.000.000
			F	3	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									88.504.902
TOTAL - SEGURIDADE									112.284.725
TOTAL - GERAL									200.789.627

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0750	Apoio Administrativo							VALOR
		ATIVIDADES							3.000
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.000
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	3.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000
TOTAL - GERAL									3.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0580	Defesa Jurídica da União							VALOR
		ATIVIDADES							790.000
03 301	0580 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							790.000
03 301	0580 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	790.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									790.000
TOTAL - GERAL									790.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0641	Inteligência Federal							VALOR
		ATIVIDADES							164.000
06 301	0641 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							164.000
06 301	0641 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	164.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									164.000
TOTAL - GERAL									164.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20125 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	1173	Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção							VALOR
		ATIVIDADES							333.000
04 301	1173 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							333.000
04 301	1173 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	333.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									333.000
TOTAL - GERAL									333.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	1109	Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil							VALOR
		ATIVIDADES							500
04 301	1109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							500
04 301	1109 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500
TOTAL - GERAL									500

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20214 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0630	Desenvolvimento da Aviação Civil							VALOR
		ATIVIDADES							140.000
04 301	0630 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							140.000
04 301	0630 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									140.000



ORGÃO: 20000 - Presidência da República															
UNIDADE: 20225 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0797				Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas											69.000
				ATIVIDADES											
04 301		0797 20CW		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos											69.000
04 301		0797 20CW 0001		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional											69.000
								S	3	1	90	0	100		69.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															69.000
TOTAL - GERAL															69.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República														
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar			
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1032				Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural										110.000
				ATIVIDADES										
04 301		1032 20CW		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos										110.000
04 301		1032 20CW 0001		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional										110.000
								S	3	1	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														110.000
TOTAL - GERAL														110.000

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento														
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0750				Apoio Administrativo										VALOR
				ATIVIDADES										752.000
20 306		0750 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										752.000
20 306		0750 2012 0001		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										752.000
								F	3	1	90	0	100	752.000
TOTAL - FISCAL														752.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														752.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento														
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0352				Abastecimento Agroalimentar										1.100.000
				ATIVIDADES										
20 306		0352 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										1.100.000
20 306		0352 2012 0001		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										1.100.000
								F	3	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL														1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.100.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia														
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0750				Apoio Administrativo										VALOR
				ATIVIDADES										40.000
19 306		0750 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										40.000
19 306		0750 2012 0001		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										40.000
								F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL														40.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														40.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia													
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
1113		Nacional de Atividades Nucleares								320.000			
		ATIVIDADES											
19 301	1113 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								320.000			
19 301	1113 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	250		320.000			
TOTAL - FISCAL										0			
TOTAL - SEGURIDADE										320.000			
TOTAL - GERAL										320.000			

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia															
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0750				Apoio Administrativo											13.000
				ATIVIDADES											
19 301		0750 20CW		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos											13.000
19 301		0750 20CW 0001		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional				S	3	1	90	0	100		13.000
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														13.000	
TOTAL - GERAL														13.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo							600.000	
04 301	0750 20CW	ATIVIDADES								
		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							600.000	



04 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0770		Administração Tributária e Aduaneira							4.300.000
		ATIVIDADES							
04 301	0770 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.000.000
04 301	0770 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	132	3.000.000
04 301	0770 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							1.300.000
04 301	0770 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	132	1.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.300.000
TOTAL - GERAL									4.300.000
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0776		Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional							3.000
		ATIVIDADES							
04 306	0776 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							3.000
04 306	0776 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.000
TOTAL - FISCAL									3.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							8.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - Nacional	S	1	1	90	0	156	8.000.000
0750		Apoio Administrativo							15.626.000
		ATIVIDADES							
12 122	0750 2000	Administração da Unidade							15.000.000
12 122	0750 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	15.000.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							126.000
12 331	0750 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	126.000
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							500.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	500.000
1067		Gestão da Política de Educação							19.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1067 00C5	Reestruturação de Cargos, Carreiras, Revisão de Remunerações e Provimientos da Educação							19.000.000
12 122	1067 00C5 0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras, Revisão de Remunerações e Provimientos da Educação - Nacional	F	1	1	90	0	112	19.000.000
TOTAL - FISCAL									34.126.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.500.000
TOTAL - GERAL									42.626.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							240.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							240.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	240.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									240.000
TOTAL - GERAL									240.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							191.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							116.000
12 331	0750 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	112	116.000
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							75.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									116.000
TOTAL - SEGURIDADE									75.000
TOTAL - GERAL									191.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							450.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							450.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							450.000



			S	3	1	90	0	100	450.000	
	1073	Brasil Universitário								12.000.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							12.000.000	
12 364	1073 4009 0023	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	112	12.000.000	
TOTAL - FISCAL									12.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									450.000	
TOTAL - GERAL									12.450.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							79.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							79.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							79.000	
			S	3	1	90	0	100	79.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										79.000
TOTAL - GERAL										79.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							276.000	
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112	32.000	
12 331	0750 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás							32.000	
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							244.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	244.000	
TOTAL - FISCAL									32.000	
TOTAL - SEGURIDADE									244.000	
TOTAL - GERAL									276.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							406.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							406.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							406.000	
			S	3	1	90	0	100	406.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										406.000
TOTAL - GERAL										406.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							500.000	
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							500.000	
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							500.000	
			F	3	1	90	0	112	500.000	
TOTAL - FISCAL									500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							570.000	
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112	200.000	
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							200.000	
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	100	370.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							370.000	
TOTAL - FISCAL									200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									370.000	
TOTAL - GERAL									570.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							270.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							270.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							270.000	
			S	3	1	90	0	100	270.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										270.000
TOTAL - GERAL										270.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							400.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							400.000	



12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							246.000
ATIVIDADES									
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							246.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	50	0	100	246.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									246.000
TOTAL - GERAL									246.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							700.000
ATIVIDADES									
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							300.000
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	112	300.000
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							400.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							500.000
ATIVIDADES									
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							500.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							200.000
ATIVIDADES									
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							200.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							497.000
ATIVIDADES									
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							200.000
12 331	0750 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	112	200.000
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							297.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	297.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									297.000
TOTAL - GERAL									497.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							303.000
ATIVIDADES									
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							200.000
12 331	0750 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	112	200.000
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							103.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	103.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									103.000
TOTAL - GERAL									303.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							494.000
ATIVIDADES									
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							300.000
12 331	0750 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							300.000



12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	F	3	1	90	0	112	300.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							194.000
			S	3	1	90	0	100	194.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									194.000
TOTAL - GERAL									494.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0750	Apoio Administrativo							VALOR
		ATIVIDADES							114.000
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							114.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							114.000
			S	3	1	90	0	100	114.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									114.000
TOTAL - GERAL									114.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0750	Apoio Administrativo							VALOR
		ATIVIDADES							65.000
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							65.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							65.000
			S	3	1	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									65.000
TOTAL - GERAL									65.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0750	Apoio Administrativo							VALOR
		ATIVIDADES							147.000
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							147.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							147.000
			S	3	1	90	0	100	147.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									147.000
TOTAL - GERAL									147.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0750	Apoio Administrativo							VALOR
		ATIVIDADES							70.000
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							70.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							70.000
			S	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									70.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0750	Apoio Administrativo							VALOR
		ATIVIDADES							70.000
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							70.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							70.000
			S	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									70.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0750	Apoio Administrativo							VALOR
		ATIVIDADES							200.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							200.000
12 306	0750 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			F	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0750	Apoio Administrativo							VALOR
		ATIVIDADES							130.000
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							130.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							130.000
			S	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									130.000
TOTAL - GERAL									130.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							300.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							300.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							300.000	
			S	3	1	90	0	100	300.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							156.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							156.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							156.000	
			S	3	1	90	0	100	156.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										156.000
TOTAL - GERAL										156.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							300.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							300.000	
12 301	0750 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Acre							300.000	
			S	3	1	90	0	100	300.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							270.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							270.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							270.000	
			S	3	1	90	0	100	270.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										270.000
TOTAL - GERAL										270.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							84.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							84.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							84.000	
			S	3	1	90	0	100	84.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										84.000
TOTAL - GERAL										84.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							200.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							200.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							200.000	
			S	3	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							328.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							328.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							328.000	
			S	3	1	90	0	100	328.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										328.000
TOTAL - GERAL										328.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							150.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							150.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							150.000	
			S	3	1	90	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										150.000
TOTAL - GERAL										150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							185.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							185.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							185.000	
			S	3	1	90	0	100	185.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										185.000
TOTAL - GERAL										185.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							161.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							161.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							161.000	
			S	3	1	90	0	100	161.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										161.000
TOTAL - GERAL										161.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							90.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							90.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							90.000	
			S	3	1	90	0	100	90.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										90.000
TOTAL - GERAL										90.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							90.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							90.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							90.000	
			S	3	1	90	0	100	90.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										90.000
TOTAL - GERAL										90.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							80.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							80.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							80.000	
			S	3	1	90	0	100	80.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										80.000
TOTAL - GERAL										80.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							475.000	
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							300.000	
12 331	0750 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							300.000	
			S	3	1	90	0	112	300.000	
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							175.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							175.000	
			S	3	1	90	0	100	175.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										475.000
TOTAL - GERAL										475.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							47.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							47.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							47.000
			S	3	1	90	0	100	47.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									47.000
TOTAL - GERAL									47.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							300.000
		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							300.000
12 306	0750 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							300.000
			S	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							115.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							115.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							115.000	
			S	3	1	90	0	100	115.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									115.000	
TOTAL - GERAL									115.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							157.000	
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							157.000	
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							157.000	
			S	3	1	90	0	100	157.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									157.000	
TOTAL - GERAL									157.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							70.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							70.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							70.000
			S	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								61.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								61.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								61.000
			S	3	1	90	0	100		61.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										61.000
TOTAL - GERAL										61.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								200.000
		ATIVIDADES								
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								200.000
12 306	0750 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso								200.000
			S	3	1	90	0	112		200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								172.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								172.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								172.000
			S	3	1	90	0	100		172.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										172.000
TOTAL - GERAL										172.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								86.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								86.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								86.000
			S	3	1	90	0	100		86.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										86.000
TOTAL - GERAL										86.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								184.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								184.000
12 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								184.000
			S	3	1	90	0	100		184.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										184.000
TOTAL - GERAL										184.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								6.000.000
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional								6.000.000
12 363	1062 2992 0033	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Rio de Janeiro								6.000.000
			F	1	1	90	0	112		6.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.000.000
TOTAL - GERAL										6.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								220.511
		ATIVIDADES								
22 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								105.000
22 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								105.000
			F	3	1	90	0	100		105.000
22 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								115.511
22 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								115.511
			F	3	1	90	0	100		115.511
TOTAL - FISCAL										220.511
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										220.511

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0390	Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade								113.400
		ATIVIDADES								
22 301	0390 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								113.400
22 301	0390 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								113.400
			S	3	1	90	0	100		113.400
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										113.400
TOTAL - GERAL										113.400

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								4.000
		ATIVIDADES								
22 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								4.000
22 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								4.000
			S	3	1	90	0	100		4.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.000
TOTAL - GERAL										4.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça											Crédito Suplementar	
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II											VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											141.000	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	0750	Apoio Administrativo										
		ATIVIDADES										
14 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos										141.000
14 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional										141.000
						S	3	1	90	0	100	141.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												141.000
TOTAL - GERAL												141.000
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça												
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	0750	Apoio Administrativo										517.000
		ATIVIDADES										
06 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										50.000
06 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										50.000
						F	3	1	90	0	100	50.000
06 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos										467.000
06 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional										467.000
						S	3	1	90	0	100	467.000
TOTAL - FISCAL												50.000
TOTAL - SEGURIDADE												467.000
TOTAL - GERAL												517.000
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça												
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	0750	Apoio Administrativo										1.746.000
		ATIVIDADES										
06 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos										1.746.000
06 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional										1.746.000
						S	3	1	90	0	100	1.746.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												1.746.000
TOTAL - GERAL												1.746.000
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça												
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas										52.700
		ATIVIDADES										
14 331	0150 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados										52.700
14 331	0150 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										52.700
						F	3	1	90	0	100	52.700
TOTAL - FISCAL												52.700
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												52.700
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia												
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	0272	Qualidade do Serviço de Energia Elétrica										54.000
		ATIVIDADES										
25 306	0272 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										54.000
25 306	0272 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										54.000
						F	3	1	90	0	174	54.000
TOTAL - FISCAL												54.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												54.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia												
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	0750	Apoio Administrativo										50.000
		ATIVIDADES										
25 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										50.000
25 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										50.000
						F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL												50.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												50.000
ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social												
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	0750	Apoio Administrativo										30.000
		ATIVIDADES										
09 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados										30.000
09 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										30.000
						S	3	1	90	0	151	30.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												30.000
TOTAL - GERAL												30.000
ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social												
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União										150.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										150.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional										150.000.000
						S	1	1	90	0	153	150.000.000
TOTAL - FISCAL												4.800.000
	0750	Apoio Administrativo										
		ATIVIDADES										
09 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos										4.800.000
09 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional										4.800.000
						S	3	1	90	0	151	4.800.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												154.800.000
TOTAL - GERAL												154.800.000



ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							2.000	
		ATIVIDADES								
09 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							2.000	
09 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							2.000	
			S	3	1	90	0	174	2.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.000
TOTAL - GERAL										2.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							22.036.000	
		ATIVIDADES								
10 122	0750 2000	Administração da Unidade							15.000.000	
10 122	0750 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							15.000.000	
			S	1	1	90	0	151	15.000.000	
10 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							36.000	
10 365	0750 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							36.000	
			S	3	1	90	0	151	36.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
10 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.000.000	
10 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.000.000	
			S	1	0	91	0	151	7.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										22.036.000
TOTAL - GERAL										22.036.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36209 - Hospital Fêmina S.A. - FÊMINA										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							45.000	
		ATIVIDADES								
10 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							45.000	
10 365	0750 2010 0101	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							45.000	
		Criança atendida (unidade): 6	S	3	1	90	0	151	45.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										45.000
TOTAL - GERAL										45.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							952.816.098	
		ATIVIDADES								
10 122	0750 2000	Administração da Unidade							800.000.000	
10 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							800.000.000	
			S	1	1	90	0	151	800.000.000	
10 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							3.000.000	
10 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							3.000.000	
			S	3	1	90	0	151	3.000.000	
10 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							5.000.000	
10 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							5.000.000	
			S	3	1	90	0	151	5.000.000	
10 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							4.816.098	
10 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							4.816.098	
			S	3	1	90	0	151	4.816.098	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
10 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							140.000.000	
10 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							140.000.000	
			S	1	0	91	0	151	140.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										952.816.098
TOTAL - GERAL										952.816.098

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							269.000	
		ATIVIDADES								
10 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							14.000	
10 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							14.000	
			S	3	1	90	0	151	14.000	
10 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							255.000	
10 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							255.000	
			S	3	1	90	0	151	255.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										269.000
TOTAL - GERAL										269.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							170.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0C05	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões							170.000.000	



09 272	0089 0C05 0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	151	170.000.000
0750		Apoio Administrativo							170.000.000
		ATIVIDADES							91.000.000
10 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	151	1.000.000
10 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							1.000.000
10 122	0750 20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações	S	1	0	91	0	151	1.000.000
10 122	0750 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	0	91	0	151	10.000.000
10 122	0750 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo	S	1	1	90	0	151	80.000.000
10 122	0750 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							80.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									261.000.000
TOTAL - GERAL									261.000.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							360.000	
		ATIVIDADES								
11 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							360.000	
11 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							360.000	
			S	3	1	50	0	100	360.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										360.000
TOTAL - GERAL										360.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							309.600	
		ATIVIDADES								
26 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							309.600	
26 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							309.600	
			S	3	1	90	0	100		
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									309.600	
TOTAL - GERAL									309.600	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							90.300	
		ATIVIDADES								
26 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	5.300	
26 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							5.300	
									5.300	
26 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							85.000	
26 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	85.000	
TOTAL - FISCAL									5.300	
TOTAL - SEGURIDADE									85.000	
TOTAL - GERAL									90.300	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							83.000	
		ATIVIDADES								
26 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							83.000	
26 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							83.000	
			F	3	1	90	0	100	83.000	
TOTAL - FISCAL									83.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									83.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR				
0750		Apoio Administrativo							180.000				
		ATIVIDADES											
26 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	180.000				
26 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							180.000				
TOTAL - FISCAL									180.000				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									180.000				

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo							934.807	
		ATIVIDADES								
24 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	178	804.807	
24 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							804.807	
24 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							130.000	



24 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	178	130.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									804.807
TOTAL - GERAL									130.000
TOTAL - GERAL									934.807
ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							107.000
		ATIVIDADES							
13 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							107.000
13 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	107.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									107.000
TOTAL - GERAL									107.000
ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							4.000
		ATIVIDADES							
13 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							4.000
13 306	0750 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	4.000
TOTAL - FISCAL									4.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000
ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							103.000
		ATIVIDADES							
13 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							103.000
13 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	103.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									103.000
TOTAL - GERAL									103.000
ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							947.000
		ATIVIDADES							
13 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							533.000
13 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	533.000
13 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							300.000
13 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000
13 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							114.000
13 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	114.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									647.000
TOTAL - GERAL									947.000
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							650.000
		ATIVIDADES							
18 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							650.000
18 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							270.000
		ATIVIDADES							
18 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							270.000
18 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	270.000
TOTAL - FISCAL									270.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									270.000
ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.430.370.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.036.508.611
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.036.508.611
			S	1	1	90	0	156	1.200.000.000
			S	1	1	90	0	169	460.000.000
									376.508.611



09 272	0089 0C05	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões									393.861.389
09 272	0089 0C05 0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões - Nacional									393.861.389
			S	1	1	90	0	100			393.861.389
	0750	Apoio Administrativo									2.216.780.189
		ATIVIDADES									
04 122	0750 2000	Administração da Unidade									1.797.527.347
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100			1.797.527.347
											1.797.527.347
04 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos									565.000
04 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100			565.000
											565.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									418.687.842
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100			418.687.842
											418.687.842
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									799.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 846	0909 08UQ	Quadro em Extinção dos Servidores Cíveis e Militares oriundos do Ex-Território Federal de Rondônia e do Estado de Rondônia (Lei nº 12.249, de 2010)									799.800.000
04 846	0909 08UQ 0001	Quadro em Extinção dos Servidores Cíveis e Militares oriundos do Ex-Território Federal de Rondônia e do Estado de Rondônia (Lei nº 12.249, de 2010) - Nacional	F	1	1	90	0	100			799.800.000
											799.800.000
	1054	Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público									1.529.990.260
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 846	1054 0533	Alocação e Remanejamento de Cargos e Funções no Âmbito do Poder Executivo									50.000.000
04 846	1054 0533 0001	Alocação e Remanejamento de Cargos e Funções no Âmbito do Poder Executivo - Nacional	F	1	1	90	0	100			50.000.000
											50.000.000
04 846	1054 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes									11.296.761
04 846	1054 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100			11.296.761
											11.296.761
04 846	1054 09IZ	Pagamento de Pessoal decorrente de Provimientos por meio de Concursos Públicos, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos, de Dissídios e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94, no âmbito de Empresas Estatais									735.663.215
04 846	1054 09IZ 0001	Pagamento de Pessoal decorrente de Provimientos por meio de Concursos Públicos, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos, de Dissídios e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94, no âmbito de Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100			735.663.215
											735.663.215
04 122	1054 0C04	Criação e/ou Provimiento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo									733.030.284
04 122	1054 0C04 0001	Criação e/ou Provimiento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100			733.030.284
											733.030.284
	1401	Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos									130.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 274	1401 0739	Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002)									100.000.000
09 274	1401 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002) - Nacional	S	1	1	90	0	100			100.000.000
											100.000.000
09 274	1401 0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos Cíveis nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006									30.000.000
09 274	1401 0C01 0001	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos Cíveis nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100			30.000.000
											30.000.000
TOTAL - FISCAL											4.546.005.449
TOTAL - SEGURIDADE											2.560.935.000
TOTAL - GERAL											7.106.940.449
ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário											
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR
	0750	Apoio Administrativo									72.000
		ATIVIDADES									
21 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos									72.000
21 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100			72.000
											72.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											72.000
TOTAL - GERAL											72.000
ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário											
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR
	0750	Apoio Administrativo									900.000
		ATIVIDADES									
21 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									500.000
21 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100			500.000
											500.000
21 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos									400.000
21 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100			400.000
											400.000
TOTAL - FISCAL											500.000
TOTAL - SEGURIDADE											400.000
TOTAL - GERAL											900.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa											
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR
	0750	Apoio Administrativo									5.000
		ATIVIDADES									
05 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									5.000
05 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100			5.000
											5.000
TOTAL - FISCAL											5.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.000



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							103.979	
		ATIVIDADES								
05 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							103.979	
05 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							103.979	
			F	3	1	90	0	100	103.979	
TOTAL - FISCAL										103.979
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										103.979
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							21.600.000	
		ATIVIDADES								
05 302	0637 2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo							21.600.000	
05 302	0637 2059 0001	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo - Nacional							21.600.000	
			S	4	1	90	0	100	21.600.000	
									125.500	
		ATIVIDADES								
05 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							125.500	
05 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							125.500	
			F	3	1	90	0	100	125.500	
TOTAL - FISCAL										125.500
TOTAL - SEGURIDADE										21.600.000
TOTAL - GERAL										21.725.500
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							457.000	
		ATIVIDADES								
05 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							280.000	
05 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							280.000	
			S	3	1	90	0	100	280.000	
05 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							177.000	
05 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							177.000	
			S	3	1	90	0	100	177.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										457.000
TOTAL - GERAL										457.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							25.080	
		ATIVIDADES								
05 331	0637 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							25.080	
05 331	0637 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							25.080	
			S	3	1	90	0	100	25.080	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										25.080
TOTAL - GERAL										25.080
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							14.930.000	
		ATIVIDADES								
05 302	0637 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							14.930.000	
05 302	0637 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional							14.930.000	
			S	4	1	90	0	250	14.930.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										14.930.000
TOTAL - GERAL										14.930.000
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							317.618	
		ATIVIDADES								
04 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							317.618	
04 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							317.618	
			F	3	1	90	0	100	317.618	
TOTAL - FISCAL										317.618
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										317.618
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							56.000	
		ATIVIDADES								
04 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							56.000	
04 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							56.000	
			F	3	1	90	0	100	56.000	
TOTAL - FISCAL										56.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										56.000



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								104.000
		ATIVIDADES								
08 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								104.000
08 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								104.000
			S	3	1	90	0	151		104.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										104.000
TOTAL - GERAL										104.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								19.000
		ATIVIDADES								
04 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								19.000
04 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								19.000
			F	3	1	90	0	100		19.000
TOTAL - FISCAL										19.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								4.090.000
		ATIVIDADES								
04 306	0750 2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios								3.000.000
04 306	0750 2079 0011	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia								1.000.000
			F	3	1	90	0	100		1.000.000
04 306	0750 2079 0014	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima								1.000.000
			F	3	1	90	0	100		1.000.000
04 306	0750 2079 0016	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá								1.000.000
			F	3	1	90	0	100		1.000.000
04 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								1.090.000
04 301	0750 20CW 0011	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Rondônia								240.000
			S	3	1	90	0	100		240.000
04 301	0750 20CW 0014	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Roraima								350.000
			S	3	1	90	0	100		350.000
04 301	0750 20CW 0016	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Amapá								500.000
			S	3	1	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.090.000
TOTAL - GERAL										4.090.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								200.789.627
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 845	0903 0032	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal								40.000.000
28 845	0903 0032 0053	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal								40.000.000
			F	1	1	90	0	100		20.000.000
			F	4	1	90	0	100		20.000.000
28 845	0903 0036	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal								15.600.000
28 845	0903 0036 0053	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal								15.600.000
			F	3	1	90	0	100		10.000.000
			F	4	1	90	0	100		5.600.000
28 845	0903 0037	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal								110.440.800
28 845	0903 0037 0053	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal								110.440.800
			F	1	1	90	0	100		110.440.800
28 845	0903 00FE	Auxílio-Alimentação aos Servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal								1.014.558
28 845	0903 00FE 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal								1.014.558
			F	3	1	90	0	100		1.014.558
28 845	0903 00FF	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal								264.708
28 845	0903 00FF 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal								264.708
			F	3	1	90	0	100		264.708
28 845	0903 00FH	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal								8.027.841
28 845	0903 00FH 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal								8.027.841
			F	3	1	90	0	100		8.027.841
28 845	0903 00FI	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal								12.000.000
28 845	0903 00FI 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal								12.000.000
			S	4	1	90	0	100		12.000.000
28 845	0903 00FJ	Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal								5.280
28 845	0903 00FJ 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal								5.280
			F	3	1	90	0	100		5.280
28 845	0903 00FL	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal								673.980
28 845	0903 00FL 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal								673.980
			F	3	1	90	0	100		673.980
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal								12.762.460
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal								12.762.460
			S	3	1	90	0	100		12.762.460
TOTAL - FISCAL										176.027.167
TOTAL - SEGURIDADE										24.762.460
TOTAL - GERAL										200.789.627



ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência									
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							545.617.312
		OPERações ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência							545.617.312
99 999	0999 0998 0249	Reserva de Contingência - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição							545.617.312
			F	1	1	90	0	100	469.153.154
			F	1	0	91	0	100	76.464.158
TOTAL - FISCAL									545.617.312
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									545.617.312

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 17.149.939,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alíneas "a", "b" e "c", e II, e § 4º, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e no § 1º do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 17.149.939,00 (dezessete milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 1.557.006,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil e seis reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 15.592.933,00 (quinze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e três reais), conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0511	Gestão da Política de Meio Ambiente							150.000
		PROJETOS							
18 126	0511 10FL	Ampliação e Modernização da Estrutura de Informática do Ministério do Meio Ambiente							150.000
18 126	0511 10FL 0053	Ampliação e Modernização da Estrutura de Informática do Ministério do Meio Ambiente - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0503	Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer							8.014.996
		ATIVIDADES							
18 542	0503 6074	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas							1.780.000
18 542	0503 6074 0001	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas - Nacional	F	3	2	90	0	650	1.780.000
18 125	0503 6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento							3.922.000
18 125	0503 6307 0001	Fiscalização de Atividades de Desmatamento - Nacional	F	3	2	90	0	650	3.922.000
18 542	0503 6329	Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais							3.922.000
18 542	0503 6329 0001	Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	650	2.312.996
									2.312.996
	0511	Gestão da Política de Meio Ambiente							411.559
		ATIVIDADES							
18 125	0511 6037	Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental							411.559
18 125	0511 6037 0001	Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental - Nacional	F	3	2	90	0	650	411.559
TOTAL - FISCAL									8.426.555
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.426.555

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0052	Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis							7.300
		ATIVIDADES							
18 128	0052 2972	Educação para Conservação da Biodiversidade							7.300
18 128	0052 2972 0033	Educação para Conservação da Biodiversidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	250	7.300
	0167	Brasil Patrimônio Cultural							19.300
		ATIVIDADES							
18 541	0167 201W	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro							19.300
18 541	0167 201W 0101	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	250	19.300
	0508	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos							42.800
		ATIVIDADES							
18 571	0508 2973	Pesquisa em Diversidade Vegetal do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro							23.000



18 571	0508 2973 0001	Pesquisa em Diversidade Vegetal do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - Nacional	F	3	2	30	0	250	23.000
			F	3	2	90	0	250	5.000
			F	3	2	80	0	250	17.976
									24
18 541	0508 8909	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade no Arboreto do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro							19.800
18 541	0508 8909 0101	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade no Arboreto do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município de Rio de Janeiro - RJ							19.800
			F	3	2	90	0	250	19.800
0511		Gestão da Política de Meio Ambiente							19.500
		ATIVIDADES							
18 128	0511 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							19.500
18 128	0511 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	250	19.500
			F	3	2	91	0	250	9.876
									9.624
0750		Apoio Administrativo							188.164
		ATIVIDADES							
18 122	0750 2000	Administração da Unidade							188.164
18 122	0750 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	250	188.164
									188.164
TOTAL - FISCAL									277.064
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									277.064

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1027		Prevenção e Preparação para Desastres							5.037.878
		ATIVIDADES							
06 182	1027 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil							137.878
06 182	1027 8172 0001	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil - Nacional	F	3	2	90	0	100	137.878
									137.878
06 182	1027 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							4.900.000
06 182	1027 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.900.000
									4.900.000
TOTAL - FISCAL									5.037.878
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.037.878

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0379		Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							392.500
		PROJETOS							
20 607	0379 5322	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba - 3ª Etapa - com 12.000ha no Estado de Minas Gerais							392.500
20 607	0379 5322 0031	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba - 3ª Etapa - com 12.000ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	392.500
									392.500
0757		Gestão da Política de Integração Nacional							331.000
		ATIVIDADES							
04 121	0757 8892	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							331.000
04 121	0757 8892 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional	F	4	2	90	0	100	331.000
									331.000
1025		Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO							380.000
		PROJETOS							
15 244	1025 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							380.000
15 244	1025 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia	F	4	2	40	0	100	380.000
									380.000
TOTAL - FISCAL									1.103.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.103.500

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1025		Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO							500.000
		ATIVIDADES							
22 333	1025 6424	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais							500.000
22 333	1025 6424 0058	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - Em Municípios - No Estado do Pará	F	3	2	99	0	100	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1430		Desenvolvimento Macrorregional Sustentável							1.279.942
		ATIVIDADES							
19 573	1430 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							1.279.942
19 573	1430 8340 0020	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Na Região Nordeste	F	3	2	30	0	250	383.982
			F	4	2	30	0	250	895.960
TOTAL - FISCAL									1.279.942
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.279.942

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1343		Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura							375.000
		ATIVIDADES							
20 602	1343 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							375.000
20 602	1343 2819 0020	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	375.000
									375.000
TOTAL - FISCAL									375.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									375.000



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0511		Gestão da Política de Meio Ambiente							150.000
		PROJETOS							
18 126	0511 10FL	Ampliação e Modernização da Estrutura de Informática do Ministério do Meio Ambiente							150.000
18 126	0511 10FL 0053	Ampliação e Modernização da Estrutura de Informática do Ministério do Meio Ambiente - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0999		Reserva de Contingência							8.426.555
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência							8.426.555
99 999	0999 0998 0101	Reserva de Contingência - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas	F	9	0	99	0	174	8.426.555
TOTAL - FISCAL									8.426.555
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.426.555
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
1027		Prevenção e Preparação para Desastres							5.037.878
		ATIVIDADES							
06 182	1027 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil							137.878
06 182	1027 8172 0001	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil - Nacional	F	4	2	90	0	100	137.878
06 182	1027 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							4.900.000
06 182	1027 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional	F	4	2	30	0	100	4.900.000
TOTAL - FISCAL									5.037.878
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.037.878
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0379		Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							392.500
		PROJETOS							
20 607	0379 5322	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba - 3ª Etapa - com 12.000ha no Estado de Minas Gerais							392.500
20 607	0379 5322 0031	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba - 3ª Etapa - com 12.000ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	392.500
0757		Gestão da Política de Integração Nacional							392.500
		ATIVIDADES							331.000
04 121	0757 8892	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							331.000
04 121	0757 8892 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional	F	3	2	90	0	100	331.000
1025		Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO							380.000
		PROJETOS							
15 244	1025 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							380.000
15 244	1025 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	380.000
TOTAL - FISCAL									1.103.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.103.500
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
1025		Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO							500.000
		ATIVIDADES							
22 333	1025 6424	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais							500.000
22 333	1025 6424 0058	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - Em Municípios - No Estado do Pará	F	4	2	99	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0379		Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							301.607
		ATIVIDADES							
20 607	0379 2E36	Manutenção de Perímetros Irrigados							301.607
20 607	0379 2E36 0023	Manutenção de Perímetros Irrigados - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	301.607
0508		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos							17.932
		ATIVIDADES							
19 571	0508 6425	Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste							17.932
19 571	0508 6425 0020	Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	17.932
1343		Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura							55.461
		ATIVIDADES							
20 128	1343 8687	Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semiárido							10.961
20 128	1343 8687 0020	Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semiárido - Na Região Nordeste Produtor capacitado (unidade): 4	F	3	2	90	0	100	10.961
		PROJETOS							
20 602	1343 5282	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado							17.500
20 602	1343 5282 0020	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	17.500
20 602	1343 5406	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão							27.000
20 602	1343 5406 0020	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	27.000
TOTAL - FISCAL									375.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									375.000



Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 265, de 19 de outubro de 2011. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 16 - procede de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre, Curitiba e Pirassununga; e

dia 17 - decola de Pirassununga, pouso em Curitiba e prossegue com destino a Montevidéu; e

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo DHC-7 (EO-5C), pertencente ao Exército daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 16 - procede de Pucallpa, Peru, com destino a Letícia, Colômbia; e

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 20 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e Uberlândia e retorna para Brasília.

Homologo e autorizo. Em 20 de outubro de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 881, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a distribuição de competências no âmbito da Procuradoria Seccional Federal em São José do Rio Preto/SP.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 448, de 19 de outubro de 2011, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em São José do Rio Preto/SP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em São José do Rio Preto/SP prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do INSS em São José do Rio Preto/SP.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em São José do Rio Preto/SP e a Procuradoria Seccional Federal em São José do Rio Preto/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. Incluem-se na colaboração de que trata o caput as Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Catanduva/SP, Jales/SP e Votuporanga/SP.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em São José do Rio Preto/SP, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º As Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Catanduva/SP, Jales/SP e Votuporanga/SP permanecem com a representação judicial do INSS no âmbito de suas competências territoriais, observado o disposto na Portaria PGF nº 520, de 27 de maio de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 2.181, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125 - Controladoria-Geral da União, UG 110174 - Diretoria de Gestão Interna, alocados na funcional programática 04.124.1173.2B15.0001 - Correição no Poder Executivo Federal, à Escola de Administração Fazendária - ESAF, com o objetivo de custear despesas referentes à execução do Curso de Processo Administrativo Disciplinar - PAD - Formação para Membros de Comissões - Turmas 01 a 28, no valor total estimado de R\$ 267.150,84, (Duzentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta Reais e oitenta e quatro centavos), excluindo a Reserva Técnica, conforme Processo nº 00190.027956/2011-20.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.819, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55, ambos da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, bem como no parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 7, de 01 de março de 2011, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por meio de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública, do Estado do Amapá, diante da inviabilidade legal do empenho da despesa ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99), resolve:

Art. 1ª Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Garantia e Acesso a Direitos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

ANEXO I	REDUÇÃO

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14422015488040016	Presidência da República Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Serviços de Orientação Jurídica Gratuita, de Mediação de Conflitos e de Informações em Direitos Humanos (Balcões de Direitos) - no Estado do Amapá	F	3	99	0100	200.000,00
TOTAL						200.000,00

ANEXO II	ACRÉSCIMO

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14422015488040016	Presidência da República Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Serviços de Orientação Jurídica Gratuita, de Mediação de Conflitos e de Informações em Direitos Humanos (Balcões de Direitos) - no Estado do Amapá	F	3	30	0100	200.000,00
TOTAL						200.000,00

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.024, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009 e pelas Resoluções nº 63, publicada no Diário Oficial da União, nº 231, s/1, p. 25, de 27 de novembro de 2008 e nº 156, publicada no Diário Oficial da União, nº 128, S/1, do dia 07 de julho de 2010, resolve:

Artigo 1º Autorizar a empresa CROSSRACER DO BRASIL LTDA a ministrar os cursos Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo e Familiarização, a contar da publicação desta autorização, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Protocolo ANAC nº 60800.141241/2011-85.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Prorrogação da suspensão do CHETA da JVC AEROTÁXI LTDA.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1ª Ratificar a prorrogação de suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-07-7CLB-01-01, emitido em 11 de dezembro de 2006, em favor de JVC AEROTÁXI LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60840.012034/2011-48, em virtude de, decorridos os 180 dias previstos como prazo máximo para a suspensão de um certificado, a empresa não ter se manifestado com o intuito de revogar a suspensão, e comunicada à interessada em 18 de outubro de 2011 por meio do Ofício n.º 767/2011/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC.

CRISTIANO BICHARA LEAL

PORTARIA Nº 2.022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Da suspensão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 428/SSO, de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-12-OCCY-07-00, emitido em 29 de dezembro de 2003, em favor da Empresa Baiana de Táxi Aéreo LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60800.205662/2011-41, em virtude da aeronave PT-OSM, N.º Série S550-0160, única constante nas Especificações Operativas, Rev. 03 de 08/08/2011, encontrar-se com seu registro no RAB na situação de "Matricula Cancelada", conforme processo 60800.173160.2011-44. Tomada esta ação em conformidade com a IS 119-001B, item 9.2.1 e RBAC 119 em seus itens 119.39(a)(1)(v), 119.40(c)(d) e 119.41(b),], e comunicada à interessada em 20 de outubro de 2011 por meio do Ofício n.º 84/2011/GVAG-SV/GGTA/SSO.

CRISTIANO BICHARA LEAL

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

1.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Mimic 240 SC registro nº 07796, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Cana-de-açúcar para o controle da Broca da cana (*Diatraea saccharalis*).

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba /SP CNPJ: 61.142.550/0001-30 a importar os produtos Cartap Cloridrato Técnico registro nº 00658495, Danimen Técnico 900 registro nº 01688591, Flumyzin Técnico registro nº 06895,Radiant Técnico registro nº03595,Sumidan Técnico registro nº000292, Sumilex Técnico registro nº004094, Sumithion Técnico registro nº 0628798 e Tiger Técnico registro nº 04898.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Truper registro nº 06706, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Togar TB registro nº 006007, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico controle da Pindoba (*Orbignya phalerata*) na cultura de Pastagem.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da Bernardo Química S.A - São Vicente / SP, como manipuladora do produto Starion registro nº 4400.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Dow AgroSciences Industrial Ltda - Jacaré / SP CNPJ : 47.180.625/0020-09, a importar o produto Cymoxanil Técnico Oxon registro nº 07704.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Milenia Agrociência S/A- Taquari / RS e Atul Limited Gujarat - Índia, no produto Aminol 806 registro nº 00195.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR e Cheminova (MFG) Pty Ltd - 16 Lucca Road Wyong NSW - 2259 - Austrália, no produto Glifos registro nº 05198.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da Bio Controle-Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiatuba/SP, como manipuladora do produto Thuricide registro nº 01608491.

10.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores De Sangosse Agroquímica Ltda - Curitiba/ PR, Dominus Química Ltda - Jandaia do Sul / PR e Brazil Química Indústria Química Ltda - Londrina /PR, no produto Fluramim registro nº 07996.

11.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante SC Enviro Agro Índia Private Limited - T-137/138& 133, MIDC, Tarapur, Boisar, Taluka - Palghar , District Thane 401 056, Maharashtra - Índia, no produto Meothrin Técnico 900 Japão Hokko registro nº 02178591.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR, a importar os produtos Clorpirifos Sabero 480 EC registro nº 19208 e Emzeb 800 WP registro nº 5610.

13.De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Consagro Agroquímica Ltda - filial de Igarapava / SP CNPJ: 07.273.677/0002-23, a importar o produto Emzeb 800 WP registro nº 5610, e Clorpirifos Sabero 480 EC registro nº 19208.

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de endereço matriz da empresa Agecom Produtos de Petróleo Ltda , Rua Campos Sales, nº 611 - Cj. 31 e 32, Bairro Centro - Santo André / SP para o endereço: Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 2746, Bairro Micro Indústria - Diadema / SP, Alteração do endereço do formulador da Rua Ulisses Guimarães nº 715, Bairro Sertãozinho- Mauá- SP , para Rua Ulisses Guimarães nº 909, Bairro Sertãozinho- Mauá- SP, no produto Agefix registro nº 019907.

15. No D.O.U de 18 de maio de 2011, seção 1, pág. 4, em Ato nº 17 de 10 de maio de 2011, desse Ato excluímos o processo nº 21000.009488/2009-57, por ter sido publicado por equívoco.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Liberty registro nº 05409, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Algodão Liberty Link em pós-emergência.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Basf S.A., na filial Guaratinguetá /SP CNPJ: 48.539.407/0002-07 a importar o produto Focus Técnico registro nº 06803.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 329, DE 16 DE AGOSTO DE 2011(*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de São Paulo, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safra 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de São Paulo a área cultivada foi de 18,1 mil ha com uma produção de 71,5 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de São Paulo.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas e 27 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.



As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de São Paulo, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de São Paulo obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.

INSTITUTO AGRONOMICO - IAC: IAC 25 RMD.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, FM 951LL e FM 975WS.

IMAMT: IMACD 408.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido pela Resolução SSA - 50, de 14/10/2010, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Adamantina	29 a 32
Adolfo	29 a 32
Aguaí	29 a 32
Águas de Santa Bárbara	29 a 32
Agudos	29 a 32
Alambari	29 a 32
Alfredo Marcondes	29 a 32
Altair	29 a 32
Alto Alegre	29 a 32
Álvares Florence	29 a 32
Álvares Machado	29 a 32
Álvaro de Carvalho	29 a 32
Alvinlândia	29 a 32
Americana	29 a 32
Américo Brasiliense	29 a 32
Américo de Campos	29 a 32
Amparo	29 a 32
Análândia	29 a 32

Andradina	29 a 32
Angatuba	29 a 34
Anhembi	29 a 32
Anhumas	29 a 32
Aparecida d'Oeste	29 a 32
Araçariçuama	29 a 32
Araçatuba	29 a 32
Araçoiaba da Serra	29 a 32
Aramina	29 a 32
Araraquara	29 a 32
Araras	29 a 32
Arco-Íris	29 a 32
Arealva	29 a 32
Areiópolis	29 a 32
Ariranha	29 a 32
Artur Nogueira	29 a 32
Aspásia	29 a 32
Assis	29 a 32
Auriflama	29 a 32
Avai	29 a 32
Avanhandava	29 a 32
Avaré	29 a 32
Bady Bassitt	29 a 32
Balbinos	29 a 32
Bálsamo	29 a 32
Barbosa	29 a 32
Bariri	29 a 32
Barra Bonita	29 a 32
Barretos	29 a 32
Barrinha	29 a 32
Bastos	29 a 32
Bauru	29 a 32
Bebedouro	29 a 32
Bento de Abreu	29 a 32
Bilac	29 a 32
Birigui	29 a 32
Boa Esperança do Sul	29 a 32
Bocaina	29 a 32
Bofete	29 a 32
Boituva	29 a 32
Borá	29 a 32
Boracéia	29 a 32
Borborema	29 a 32
Borebi	29 a 32
Botucatu	29 a 32
Braúna	29 a 32
Brejo Alegre	29 a 32
Brotas	29 a 32
Buri	29 a 32
Buritama	29 a 32
Buritizal	29 a 32
Cabrália Paulista	29 a 32
Cabreúva	29 a 32
Cachoeira Paulista	29 a 32
Cafelândia	29 a 32
Caiaçu	29 a 32
Caiuá	29 a 32
Cajobi	29 a 32
Campina do Monte Alegre	29 a 32
Campinas	29 a 32
Campos Novos Paulista	29 a 32
Canas	29 a 32
Cândido Mota	29 a 32
Cândido Rodrigues	29 a 32
Canitar	29 a 32
Capela do Alto	29 a 32
Capivari	29 a 32
Cardoso	29 a 32
Castilho	29 a 32
Catanduva	29 a 32
Catiguá	29 a 32
Cedral	29 a 32
Cerqueira César	29 a 32
Cerquilha	29 a 32
Cesário Lange	29 a 32
Charqueada	29 a 32
Chavantes	29 a 32
Clementina	29 a 32
Colina	29 a 32
Colômbia	29 a 32
Conchal	29 a 32
Conchas	29 a 32
Cordeirópolis	29 a 32
Coroados	29 a 32
Coronel Macedo	29 a 32
Corumbataí	29 a 32
Cosmópolis	29 a 32
Cosmorama	29 a 32
Cravinhos	29 a 32
Cruzália	29 a 32
Descalvado	29 a 32
Dirce Reis	29 a 32
Dobrada	29 a 32
Dois Córregos	29 a 32
Dolcinópolis	29 a 32
Dourado	29 a 32
Dracena	29 a 32
Duartina	29 a 32
Dumont	29 a 32
Echaporã	29 a 32
Elias Fausto	29 a 32
Elisiário	29 a 32
Embaúba	29 a 32
Emilianópolis	29 a 32
Engenheiro Coelho	29 a 32
Espírito Santo do Turvo	29 a 32

Estiva Gerbi	29 a 32
Estrela d'Oeste	29 a 32
Estrela do Norte	29 a 32
Euclides da Cunha Paulista	29 a 32
Fernando Prestes	29 a 32
Fernandópolis	29 a 32
Fernão	29 a 32
Ferraz de Vasconcelos	29 a 32
Flora Rica	29 a 32
Floreal	29 a 32
Flórida Paulista	29 a 32
Florínia	29 a 32
Gabriel Monteiro	29 a 32
Gália	29 a 32
Garça	29 a 32
Gastão Vidigal	29 a 32
Gavião Peixoto	29 a 32
General Salgado	29 a 32
Getulina	29 a 32
Glicério	29 a 32
Guaiçara	29 a 32
Guaimbê	29 a 32
Guaiçara	29 a 32
Guapiaçu	29 a 32
Guará	29 a 32
Guaraçaí	29 a 32
Guaraci	29 a 32
Guarani d'Oeste	29 a 32
Guarantã	29 a 32
Guararapes	29 a 32
Guareí	29 a 32
Guariba	29 a 32
Guatapará	29 a 32
Guzolândia	29 a 32
Herculândia	29 a 32
Holambra	29 a 32
Hortolândia	29 a 32
Iacanga	29 a 32
Iacri	29 a 32
Iaras	29 a 32
Ibaté	29 a 32
Ibira	29 a 32
Ibitirama	29 a 32
Ibitinga	29 a 32
Icém	29 a 32
Iepê	29 a 32
Igarapu do Tietê	29 a 32
Igarapava	29 a 32
Igaratá	29 a 32
Ilha Solteira	29 a 32
Indaiatuba	29 a 32
Indiana	29 a 32
Indiaporã	29 a 32
Inúbia Paulista	29 a 32
Iperó	29 a 32
Ipeúna	29 a 32
Ipirá	29 a 32
Ipuã	29 a 32
Iracemópolis	29 a 32
Irapuã	29 a 32
Irapuru	29 a 32
Itaberá	29 a 32
Itaí	29 a 34
Itajobi	29 a 32
Itaju	29 a 32
Itapetininga	29 a 32
Itapeva	29 a 34
Itapira	29 a 32
Itápolis	29 a 32
Itapuí	29 a 32
Itatiba	29 a 32
Itatinga	29 a 32
Itirapina	29 a 32
Itu	29 a 32
Itupeva	29 a 32
Ituverava	29 a 32
Jaborandi	29 a 32
Jaboticabal	29 a 32
Jaci	29 a 32
Jaguariúna	29 a 32
Jales	29 a 32
Jaú	29 a 32
João Ramalho	29 a 32
José Bonifácio	29 a 32
Júlio Mesquita	29 a 32
Jumirim	29 a 32
Junqueirópolis	29 a 32
Laranjal Paulista	29 a 32
Lavinia	29 a 32
Leme	29 a 32
Lençóis Paulista	29 a 32
Limeira	29 a 32
Lins	29 a 32
Lorena	29 a 32
Lourdes	29 a 32
Lucélia	29 a 32
Lucianópolis	29 a 32
Luís Antônio	29 a 32
Luiziânia	29 a 32
Lupércio	29 a 32
Lutécia	29 a 32
Macatuba	29 a 32
Macaubal	29 a 32
Macedônia	29 a 32
Magda	29 a 32
Marabá Paulista	29 a 32
Maracá	29 a 32



Campinas	29 a 32	Irapuru	29 a 32	Palmeira d'Oeste	29 a 32
Campos Novos Paulista	29 a 32	Itaberá	29 a 32	Palmital	29 a 32
Canas	29 a 32	Itaí	29 a 32	Panorama	29 a 32
Cândido Mota	29 a 32	Itajobi	29 a 32	Paraguaçu Paulista	29 a 32
Cândido Rodrigues	29 a 32	Itaju	29 a 32	Paraíso	29 a 32
Canitar	29 a 32	Itapetininga	29 a 32	Paranapanema	29 a 32
Capela do Alto	29 a 32	Itapeva	29 a 32	Paranapuã	29 a 32
Capivari	29 a 32	Itapira	29 a 32	Parapuã	29 a 32
Cardoso	29 a 32	Itápolis	29 a 32	Pardinho	29 a 32
Castilho	29 a 32	Itapuí	29 a 32	Parisi	29 a 32
Catanduva	29 a 32	Itatiba	29 a 32	Paulicéia	29 a 32
Catiguá	29 a 32	Itatinga	29 a 32	Paulínia	29 a 32
Cedral	29 a 32	Itirapina	29 a 32	Paulistânia	29 a 32
Cerqueira César	29 a 32	Itu	29 a 32	Paulo de Faria	29 a 32
Cerquilho	29 a 32	Itupeva	29 a 32	Pedemeiras	29 a 32
Cesário Lange	29 a 32	Ituverava	29 a 32	Pedranópolis	29 a 32
Charqueada	29 a 32	Jaborandi	29 a 32	Pedreira	29 a 32
Chavantes	29 a 32	Jaboticabal	29 a 32	Pedrinhas Paulista	29 a 32
Clementina	29 a 32	Jaci	29 a 32	Penápolis	29 a 32
Colina	29 a 32	Jaguariúna	29 a 32	Pereira Barreto	29 a 32
Colômbia	29 a 32	Jales	29 a 32	Pereiras	29 a 32
Conchal	29 a 32	Jaú	29 a 32	Piacatu	29 a 32
Conchas	29 a 32	João Ramalho	29 a 32	Pindamonhangaba	29 a 32
Cordeirópolis	29 a 32	José Bonifácio	29 a 32	Pindorama	29 a 32
Coroados	29 a 32	Júlio Mesquita	29 a 32	Piquerobi	29 a 32
Coronel Macedo	29 a 32	Jumirim	29 a 32	Piracicaba	29 a 32
Corumbataí	29 a 32	Junqueirópolis	29 a 32	Piraju	29 a 32
Cosmópolis	29 a 32	Laranjal Paulista	29 a 32	Pirajuí	29 a 32
Cosmorama	29 a 32	Lavinia	29 a 32	Pirangi	29 a 32
Cravinhos	29 a 32	Leme	29 a 32	Pirapozinho	29 a 32
Cruzália	29 a 32	Lençóis Paulista	29 a 32	Pirassununga	29 a 32
Descalvado	29 a 32	Limeira	29 a 32	Piratininga	29 a 32
Dirce Reis	29 a 32	Lins	29 a 32	Pitangueiras	29 a 32
Dobrada	29 a 32	Lorena	29 a 32	Planalto	29 a 32
Dois Córregos	29 a 32	Lourdes	29 a 32	Platina	29 a 32
Dolcinópolis	29 a 32	Lucélia	29 a 32	Poloni	29 a 32
Dourado	29 a 32	Lucianópolis	29 a 32	Pompéia	29 a 32
Dracena	29 a 32	Luís Antônio	29 a 32	Pongai	29 a 32
Duartina	29 a 32	Luiziânia	29 a 32	Pontal	29 a 32
Dumont	29 a 32	Lupércio	29 a 32	Pontalinda	29 a 32
Echaporã	29 a 32	Lutécia	29 a 32	Pontes Gestal	29 a 32
Elias Fausto	29 a 32	Macatuba	29 a 32	Populina	29 a 32
Elisiário	29 a 32	Macaubal	29 a 32	Porangaba	29 a 32
Embaúba	29 a 32	Macedônia	29 a 32	Porto Feliz	29 a 32
Emilianópolis	29 a 32	Magda	29 a 32	Porto Ferreira	29 a 32
Engenheiro Coelho	29 a 32	Marabá Paulista	29 a 32	Potim	29 a 32
Espírito Santo do Turvo	29 a 32	Maracá	29 a 32	Potirendaba	29 a 32
Estiva Gerbi	29 a 32	Marapoama	29 a 32	Pracinha	29 a 32
Estrela d'Oeste	29 a 32	Mariápolis	29 a 32	Pradópolis	29 a 32
Estrela do Norte	29 a 32	Marília	29 a 32	Pratânia	29 a 32
Euclides da Cunha Paulista	29 a 32	Marinópolis	29 a 32	Presidente Alves	29 a 32
Fernando Prestes	29 a 32	Martinópolis	29 a 32	Presidente Bernardes	29 a 32
Fernandópolis	29 a 32	Matão	29 a 32	Presidente Epitácio	29 a 32
Fernão	29 a 32	Mendonça	29 a 32	Presidente Prudente	29 a 32
Ferraz de Vasconcelos	29 a 32	Meridiano	29 a 32	Presidente Venceslau	29 a 32
Flora Rica	29 a 32	Mesópolis	29 a 32	Promissão	29 a 32
Floreal	29 a 32	Miguelópolis	29 a 32	Quadra	29 a 32
Flórida Paulista	29 a 32	Mineiros do Tietê	29 a 32	Quatá	29 a 32
Florínia	29 a 32	Mira Estrela	29 a 32	Queiroz	29 a 32
Gabriel Monteiro	29 a 32	Mirandópolis	29 a 32	Quintana	29 a 32
Gália	29 a 32	Mirante do Paranapanema	29 a 32	Rafard	29 a 32
Garça	29 a 32	Mirassol	29 a 32	Rancharia	29 a 32
Gastão Vidigal	29 a 32	Mirassolândia	29 a 32	Regente Feijó	29 a 32
Gavião Peixoto	29 a 32	Mogi Guaçu	29 a 32	Reginópolis	29 a 32
General Salgado	29 a 32	Mogi Mirim	29 a 32	Ribeirão Bonito	29 a 32
Getulina	29 a 32	Mombuca	29 a 32	Ribeirão do Sul	29 a 32
Glicério	29 a 32	Monções	29 a 32	Ribeirão dos Índios	29 a 32
Guaicara	29 a 32	Monte Alto	29 a 32	Ribeirão Preto	29 a 32
Guaimbê	29 a 32	Monte Aprazível	29 a 32	Rifaina	29 a 32
Guaira	29 a 32	Monte Azul Paulista	29 a 32	Rincão	29 a 32
Guapiaçu	29 a 32	Monte Castelo	29 a 32	Rinópolis	29 a 32
Guará	29 a 32	Monte Mor	29 a 32	Rio Claro	29 a 32
Guaraçaí	29 a 32	Morro Agudo	29 a 32	Rio das Pedras	29 a 32
Guaraci	29 a 32	Motuca	29 a 32	Riolândia	29 a 32
Guarani d'Oeste	29 a 32	Murutinga do Sul	29 a 32	Rosana	29 a 32
Guarantã	29 a 32	Nantes	29 a 32	Roseira	29 a 32
Guararapes	29 a 32	Narandiba	29 a 32	Rubiácea	29 a 32
Guareí	29 a 32	Neves Paulista	29 a 32	Rubinéia	29 a 32
Guariiba	29 a 32	Nhandeara	29 a 32	Sabino	29 a 32
Guatapará	29 a 32	Nipoã	29 a 32	Sagres	29 a 32
Guzolândia	29 a 32	Nova Aliança	29 a 32	Sales	29 a 32
Herculândia	29 a 32	Nova Canaã Paulista	29 a 32	Sales Oliveira	29 a 32
Holambra	29 a 32	Nova Castilho	29 a 32	Salmourão	29 a 32
Hortolândia	29 a 32	Nova Europa	29 a 32	Saltinho	29 a 32
Iacanga	29 a 32	Nova Granada	29 a 32	Salto	29 a 32
Iacri	29 a 32	Nova Guataporanga	29 a 32	Salto de Pirapora	29 a 32
Iaras	29 a 32	Nova Independência	29 a 32	Salto Grande	29 a 32
Ibaté	29 a 32	Nova Luzitânia	29 a 32	Sandovalina	29 a 32
Ibirá	29 a 32	Nova Odessa	29 a 32	Santa Adélia	29 a 32
Ibirarema	29 a 32	Novais	29 a 32	Santa Albertina	29 a 32
Ibitinga	29 a 32	Novo Horizonte	29 a 32	Santa Bárbara d'Oeste	29 a 32
Icém	29 a 32	Nuporanga	29 a 32	Santa Branca	29 a 32
Iepê	29 a 32	Ocaçu	29 a 32	Santa Clara d'Oeste	29 a 32
Igarapu do Tietê	29 a 32	Óleo	29 a 32	Santa Cruz da Conceição	29 a 32
Igarapava	29 a 32	Olímpia	29 a 32	Santa Cruz da Esperança	29 a 32
Igaratá	29 a 32	Onda Verde	29 a 32	Santa Cruz do Rio Pardo	29 a 32
Ilha Solteira	29 a 32	Oriente	29 a 32	Santa Ernestina	29 a 32
Indaiatuba	29 a 32	Orindiúva	29 a 32	Santa Fé do Sul	29 a 32
Indiana	29 a 32	Orlândia	29 a 32	Santa Gertrudes	29 a 32
Indiaporã	29 a 32	Oscar Bressane	29 a 32	Santa Isabel	29 a 32
Itúbia Paulista	29 a 32	Osvaldo Cruz	29 a 32	Santa Lúcia	29 a 32
Iperó	29 a 32	Ourinhos	29 a 32	Santa Maria da Serra	29 a 32
Ipeúna	29 a 32	Ouro Verde	29 a 32	Santa Mercedes	29 a 32
Ipiúá	29 a 32	Ouroeste	29 a 32	Santa Rita d'Oeste	29 a 32
Ipuã	29 a 32	Pacaembu	29 a 32		
Iracemápolis	29 a 32	Palestina	29 a 32		
Irapuã	29 a 32	Palmares Paulista	29 a 32		



Santa Salete	29 a 32
Santana da Ponte Pensa	29 a 32
Santo Anastácio	29 a 32
Santo Antônio da Alegria	29 a 32
Santo Antônio de Posse	29 a 32
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 32
Santo Expedito	29 a 32
Santópolis do Aguapeí	29 a 32
São Carlos	29 a 32
São Francisco	29 a 32
São João das Duas Pontes	29 a 32
São João de Itacema	29 a 32
São João do Pau d'Alho	29 a 32
São Joaquim da Barra	29 a 32
São José do Rio Preto	29 a 32
São José dos Campos	29 a 32
São Manuel	29 a 32
São Pedro	29 a 32
São Pedro do Turvo	29 a 32
Sarapuá	29 a 32
Sebastianópolis do Sul	29 a 32
Serra Azul	29 a 32
Serrana	29 a 32
Sertãozinho	29 a 32
Severínia	29 a 32
Silveiras	29 a 32
Sorocaba	29 a 32
Sud Mennucci	29 a 32
Sumaré	29 a 32
Suzanópolis	29 a 32
Tabapuã	29 a 32
Tabatinga	29 a 32
Taciba	29 a 32
Taiaçu	29 a 32
Taiúva	29 a 32
Tanabi	29 a 32
Tapiraí	29 a 32
Taquaral	29 a 32
Taquaritinga	29 a 32
Taquarituba	29 a 32
Tarabai	29 a 32
Tarumã	29 a 32
Tatuí	29 a 32
Taubaté	29 a 32
Teodoro Sampaio	29 a 32
Terra Roxa	29 a 32
Tietê	29 a 32
Torre de Pedra	29 a 32
Torrinha	29 a 32
Trabiju	29 a 32
Três Fronteiras	29 a 32
Tupã	29 a 32
Tupi Paulista	29 a 32
Turiúba	29 a 32
Turmalina	29 a 32
Ubarana	29 a 32
Ubirajara	29 a 32
Uchoa	29 a 32
União Paulista	29 a 32
Urânia	29 a 32
Uru	29 a 32
Urupês	29 a 32
Valentim Gentil	29 a 32
Valinhos	29 a 32
Valparaíso	29 a 32
Vera Cruz	29 a 32
Viradouro	29 a 32
Vista Alegre do Alto	29 a 32
Vitória Brasil	29 a 32
Votorantim	29 a 32
Votuporanga	29 a 32
Zacarias	29 a 32

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 159, de 18-8-2011, Seção 1, pág. 4, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No anexo da portaria nº 333, de 16 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola da cultura de algodão herbáceo no Estado do Mato Grosso do Sul, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Campo Grande	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36

leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	28 a 02	28 a 02	28 a 02
Bandeirantes	28 a 02	28 a 02	28 a 02
Campo Grande	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Cassilândia	28 a 02	28 a 02	28 a 02
Chapadão do Sul	28 a 02	28 a 02	28 a 02
Costa Rica	28 a 02	28 a 02	28 a 02
Coxim	28 a 02	28 a 02	28 a 02
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 01	28 a 02	28 a 02
São Gabriel do Oeste	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Sonora	28 a 02	28 a 02	28 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Campo Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Cassilândia	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Chapadão do Sul	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Costa Rica	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Coxim	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 02	28 a 02
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Sonora	28 a 02	28 a 02	28 a 02

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 201, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Art.44, Inciso XXII do Anexo I do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da união de 14/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.007148/2010-36, resolve:

Art.1º Credenciar sob nº BR ES 0444 a empresa JAIR PIRES DE OLIVEIRA - ME., CNPJ nº 05.128.203/0001-81, localizada na Rodovia Barra de São Francisco x Mantena s/nº, Córrego do Miracema - Barra de São Francisco - ES, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tipo de tratamento: a) Tratamento Térmico (HT).

Art.2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 806, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.886/2006, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 729, de 16 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 596ª Sessão, realizada em 14 de outubro de 2011, considerando o Ofício CE-PR - 204/11 das Indústrias Nucleares do Brasil (INB), de 15 de setembro de 2011, resolve:

Prorrogar o prazo de atendimento às condicionantes contidas na Portaria PR/CNEN nº 068, de 04 de setembro de 2009, publicada no DOU nº173, de 10 de setembro de 2009, até o dia 06 de dezembro de 2011, de forma a aprofundar e complementar a análise dos argumentos apresentados pela requerente, bem como da documentação pertinente.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.046/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003024/2011-98
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171 - 2º andar São Paulo -SP CEP: 04794-000
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.
CNPJ: 96.435.805/0001-37
Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno (SP 253), KM 221,5 - CEP 14870-990 - Jaboticabal/SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2914/2011, publicado em 12/09/2011
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda. e a Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. solicitam à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio TC1507 x DAS-59122-7. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Castro (PR), Jardinópolis (SP), Montividiu (GO) e Indianópolis (MG).

Fica autorizada a importação de 6,93 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para CE-NARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.047/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/97-02

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Solicita Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 13/97).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de pedido para incluir no CQB 13/97 as instalações de uma casa de vegetação no Centro de Pesquisa de Palmas/TO, para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGMs da classe de risco I, concluiu pelo Deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.048/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001957/2010-60

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Soja - EMBRAPA Soja

CNPJ: 00.348.003/0042-99

Endereço: Rod. Carlos João Strass - Acesso Orlando Amaral - Distrito de Warta - Caixa Postal 231 - CEP 86001-970 - Londrina/PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A EMBRAPA Soja solicitou autorização para conduzir liberação planejada de soja geneticamente modificada com genes que conferem tolerância à seca e ao calor. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental da EMBRAPA Soja, em Londrina/PR.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.049/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003094/2011-46

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Av Nações Unidas, 14171, Diamond Tower, 2 Andar - São Paulo/SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-ODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Decisão: DEFERIDO

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes

A CTNBio, após análise de pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado DAS40278-9xMON89034XTC1507xNK603, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Cravinhos/SP; Indianópolis/MG; Montividiu/GO e Palotina/PR. Fica autorizada a importação de 23,364 Kg de sementes de milho oriunda dos Estados Unidos com quarentena prevista para o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de outubro de 2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 146ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 20/10/2011, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.004885/2008-98; 01200.003728/2009-46; 01200.000772/2007-32 e 01200.002008/2002-82.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 229, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0185 - A Tropa de Trapo - Na Selva do Arco-Íris

Processo: 01580.014755/2011-31

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.976.338,62

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18.388-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 355.504,07

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18.389-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 415, realizada em 11/10/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11.0187 - Magal e os Formigas

Processo: 01580.014760/2011-44

Proponente: LM Stein S/C Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 00.659.237/0001-89

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.959.581,84

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 1744-2 conta corrente: 19.589-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 546.352,26

Banco: 001- agência: 1744-2 conta corrente: 19.591-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1744-2 conta corrente: 19.590-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 415, realizada em 11/10/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

11.0332 - Órfãos do Eldorado

Processo: 01580.029794/2011-33

Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.939.205/0001-98

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.097.480,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 30.164-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 30.170-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 842.606,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 30.169-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 415, realizada em 11/10/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0188 - Louco, Louco e Ainda Louco

Processo: 01580.014918/2011-86

Proponente: Giros Interativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.863.431,19

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.670.259,63

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 21.754-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 415, realizada em 11/10/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0354 - Saberes do Brasil

Processo: 01580.032008/2011-85

Proponente: Touareg Agência de Conteúdo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.594.236/0001-57

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 718.519,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 682.593,05

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.034-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 415, realizada em 11/10/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 231, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0225 - O Clube dos Monstros

Processo: 01580.021065/2008-33

Proponente: Neoplastique Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.296.780/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.163.452,80 para R\$ 8.540.605,49

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.200.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 20.197-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 355.657,77 para R\$ 196.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 19.426-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 402, realizada em 26/07/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

08-0505 - As Aventuras de Agamenon, O Repórter
Processo: 01580.047548/2008-68
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.673.926,89 para R\$ 6.516.171,24

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 440.230,55 para R\$ 1.887.678,44

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.974-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.977-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 416, realizada em 17/10/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0147 - Paulo Mendes da Rocha em: Tudo é Projeto
Processo: 01580.013280/2011-66

Proponente: Produtora Audiovisual Quark Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 67.848.358/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 614.321,62

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 583.605,53

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 18.457-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 402, realizada em 26/07/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 3º Revisar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0508 - Tarsilinha
Processo: 01580.046724/2007-63

Proponente: PG Produções de cinema Vídeo e TV Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.161.933/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.446.991,53 para R\$ 6.709.395,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 14.115-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.443.965,25 para R\$ 1.893.248,55

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 14.116-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.880.676,70

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 16.425-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 416, realizada em 17/10/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 228, de 17/10/2011, publicada no DOU nº 200, de 18/10/2011 na pág. 06, seção 01, no que se refere ao remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual "Os Inocentes", da proponente Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0117 - Os Inocentes
Processo: 01580.014444/2010-91

Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.536.950,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 585.067,53

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.280-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 167.400,00 para R\$ 27.400,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.278-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 640.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.991-3
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 257, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com Portaria nº. 088, de 30/05/2011, publicada no DOU de 01/06/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação da Sala Funarte Guiomar Novaes / 2011, resolve tornar público o seu resultado final: Proponente Contemplado - Rebola Produções Artísticas. - Ocupação da Sala Funarte Guiomar Novaes - São Paulo/SP.

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11 2313 - Olhar de Cinema Internacional de Curitiba
Grafo Audiovisual Ltda ME

CNPJ/CPF: 09.437.566/0001-50
Processo: 01400.006445/11-14

PR - Curitiba
Valor complementar aprovado R\$: 12.600,00

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 1622 - Cururu Memoria e Vanguarda

Nicholas Dieter Berdaguer Rauschenberg

CNPJ/CPF: 292.639.898-00

SP - Sorocaba

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

09 3867 -Green Nation Fest

CIMA Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 29/09/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 607, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ANEXOS I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 5126 - O Homem da Tarja Preta

Associação BR-116

CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02

Processo: 01400.020829/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 413.390,00

Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Serão realizadas 16 (dezesesseis) apresentações gratuitas do espetáculo "O Homem da Tarja Preta", sendo 2 (duas) apresentações em 08 (oito) espaços, seguidas de debates com a participação do ator principal e 2 (dois) convidados.

11 7152 - As Latas Mágicas

Associação Social, de Cultura e Esporte - Vivalis

CNPJ/CPF: 13.704.749/0001-61

Processo: 01400.026717/20-11

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 971.268,00

Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem, produção e a circulação de 100 (cem) espetáculos infantis de "As Latas Mágicas", roteiro de autoria de Sérgio Vale e interpretada por 05 (cinco) atores, com a duração de 45 min. cada apresentação, dirigida por Hugo Vidal. O público beneficiado serão crianças, entre 05 a 10 anos, de escolas públicas e entidades carentes, nas cidades de Campinas, São Paulo, São José dos Campos, São Bernardo do Campo.

11 7153 - Fazenda Esperança

Associação Social, de Cultura e Esporte - Vivalis

CNPJ/CPF: 13.704.749/0001-61

Processo: 01400.026718/20-11

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 661.884,00

Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem, produção e a circulação de 50 (cinquenta) espetáculos infantis de "Fazenda Esperança", roteiro de autoria de Sérgio Vale e interpretada por 05 (cinco) atores, com a duração de 45 min. cada apresentação, dirigida por Adriano Veríssimo. O público beneficiado serão crianças, entre 05 a 10 anos, de escolas públicas e entidades carentes.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 8009 - I Festival da Ópera Brasileira

Associação Cultural Fundação Casa dos Carneiros

CNPJ/CPF: 09.422.425/0001-63

Processo: 01400.027714/20-11

BA - Vitória da Conquista

Valor do Apoio R\$: 1.197.004,24

Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a primeira edição do Festival da Ópera Brasileira na fazenda Fundação Casa dos Carneiros, em Vitória da Conquista -BA.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 7466 - No Trem

Claudia Marques de Abreu - ME

CNPJ/CPF: 07.391.380/0001-81

Processo: 01400.027114/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 572.064,48

Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização da quinta etapa do evento internacional No Trem, em São Paulo, no Brasil, em 2012. No Trem é formado por uma mostra com dez obras de 11 artistas, um encontro aberto para a discussão do tema viagem de trem e sua importância e oficinas. Cinco artistas italianos e seis brasileiros participarão do projeto. A mostra durará 50 dias. No Trem já foi realizado na Itália (2010) e na Eslovênia (2011). No segundo semestre deste ano, No Trem faz paradas na Polônia e na Holanda.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 12679 - COMPENDIO BRASILEIRO DA

GASTRONOMIA TRADICIONAL REGIONAL

Elaine Thomé Parizzi

CNPJ/CPF: 412.631.200-59

Processo: 01400.023913/20-10

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 208.483,00

Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto visa a publicação de 3.000 exemplares de um livro gastronômico histórico contemplando os costumes, folclores, e patrimônios imateriais da cozinha brasileira focando este segmento cultural nas 5 regiões do Brasil.



10 10407 - PAISAGENS BRASILEIRAS, de J.A. Gerlinger

Mundo das Ideias Produtora e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.349.272/0001-15
Processo: 01400.020774/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 337.234,77
Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de um livro de arte, contendo 130 paisagens brasileiras em desenhos e aquarelas de J.A.Gerlinger, artista alemão que viveu no Brasil entre 1929-55, naturalizando-se brasileiro em 1934. A edição, inédita e de referência do artista, apresentará em versão bilíngüe (port/ing/esp), textos críticos e biográfico do artista, e ainda o poema "Paisagem: como se faz" de Drummond de Andrade. As obras a serem reproduzidas constam de acervos do MASP, MNBA, Coleção Roberto Marinho e colecionadores.

11 6895 - Casa Conrado: cem anos do vitral brasileiro
Altamira Editorial Ltda
CNPJ/CPF: 07.567.941/0001-50
Processo: 01400.026458/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 299.152,50
Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de um livro sobre os 100 anos de história (1889-1989) do vitral no Brasil a partir da trajetória da Casa Conrado e de três gerações da família Sorgenicht. A obra deve reunir pesquisa textual e iconográfica detalhada sobre a feitura do vitral e sobre este tradicional e conceituado ateliê sediado em São Paulo, associando seu trabalho ao desenvolvimento da arquitetura e das artes integradas no período.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 8768 - PLANO CULTURAL
Instituto João Ayres
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18
Processo: 01400.018077/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 845.170,00
Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto busca a formação de plateia para o segmento do teatro, dança,cinema, musica instrumental e humanidades. visamos a democratização do acesso a bens culturais, proporcionando a população em geral, um benefício em valor a ser gasto em produtos culturais nos segmentos citados acima por pessoa.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 5099 - Império Samba Dub
Danilo Antonelli Ribeiro Pires
CNPJ/CPF: 005.882.461-82
Processo: 01400.020790/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 168.401,00
Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de evento musical com performance de DJ e percussao. Império Samba Dub é um projeto de união da percussão do samba brasileiro com o Dub Jamaicano/Inglês em um formato soundsystem. O evento consiste em erformances musicais com DJ e instrumentos de percussão usados no samba. Um DJ com seu equipamento digital, improvisando mixagem em uniao com dois percussionistas de samba. Apresentacao nas capitais Brasileiras Sao Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

11 4934 - Festival Brasil Meu Brasil de Orquestras e Convidados
Protus Consultoria Empresarial e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 08.815.198/0001-73
Processo: 01400.020587/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.683.310,00
Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto " Festival BMB de Orquestras e convidados" traz uma turnê de apresentações das mais consagradas orquestras brasileiras, convidando grandes intérpretes da música popular brasileira, com o objetivo de mostrar a música instrumental a o maior público possível.

11 6185 - Turnê Nacional Maíra Freitas
Sarapuí Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.938.996/0001-79
Processo: 01400.025751/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 593.860,00
Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de uma turnê por 10 cidades brasileiras do espetáculo Maíra Freitas. As cidades serão Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Recife, Natal e Fortaleza.

11 7291 - Turnê nacional do cantor e compositor Eduardo Poyares
Moleque Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 35.810.324/0001-70
Processo: 01400.026861/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 340.820,00
Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar shows de divulgação do primeiro Cd do cantor e compositor Eduardo Poyares nas regiões sul, sudeste, centro-oeste e nordeste. Eduardo desenvolve um trabalho pop romântico e irá viajar com sua banda e equipe. Serão estabelecidas parcerias com casa de renome no mercado musical para a apresentação do artita ao público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 4970 - PROJETO DE CAPACITAÇÃO CONSTANTE - ORIENTAVIDA
ORIENTAVIDA- ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO COMUNITARIA
CNPJ/CPF: 03.784.896/0001-35
Processo: 01400.020625/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 910.751,25
Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Promover na cidade de Potim, entre outubro de 2011 e dezembro de 2012, o "PROJETO DE CAPACITAÇÃO CONSTANTE ORIENTAVIDA" que visa oferecer curso de qualificação profissional a 300 artesãs com faixa etária entre 18 e 70 anos, voltado para a comunidade carente, sem nenhum tipo de cobrança, objetivando a inclusão social, o fortalecimento das relações igualitárias entre homens e mulheres, a geração de renda, o fomento à visão do artesanato como manifestação cultural e a manutenção da ONG.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 1296 - VIII Encontro de tranceiras no Rio de Janeiro
Associação do Bem Estar Social, Turismo, Inclusão Social, Cultural e Meio-Ambiente - ESTIMATIVA
CNPJ/CPF: 07.611.938/0001-97
Processo: 01400.002721/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 393.400,00
Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O evento será o oitavo encontro de profissionais de tranças, onde acontecerá um seminário que abordará sobre a questão da cultura afrobrasileira com a participação de conceituados(a) palestrantes na área da educação, na música, literatura e no meio artístico no mês de julho. O evento é destinado a um público de crianças, jovens e adultos.Contribuindo com o a implementação da resolução A/64/169, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, 2011 será o Ano Internacional dos Afrodescendentes."

11 4969 - ALVORADA
SOC. Recreativa Cult. e Carnavalesca Bloco Alvorada
CNPJ/CPF: 01.355.804/0001-76
Processo: 01400.020624/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 224.100,00
Prazo de Captação: 21/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover o desfile do bloco alvorada no carnaval de Salvador, com a participação de grupos de samba de roda locais, artistas renomados de samba de roda do recôncavo e atração nacional do eixo Rio São Paulo

PORTARIA Nº 608, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7498 - NARA
CD4 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.632/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2934 - Convivendo a Praça, Música e Arte.
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
SP - Campinas
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10746 - Todos os Sons - Domingo CCB (2011)
Cena Promoções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.958.684/0001-90
DF - Brasília
Período de captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Itajaí e Navegantes (SC) - ZP-21 do Sr. ROGÉRIO EVERTON PINTO, de acordo com o previsto na subalínea V, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por não exercer a profissão por mais de 24 meses), combinado com o item 0248 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.672ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regulamento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
23.073/2007, 24.178/2009, 24.358/2009, 24.596/2010, 24.634/2010, 24.640/2010, 25.551/2010, 25.653/2011, 25.704/2011, 25.714/2011 e 25.749/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 25.128/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.643/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 24.219/2009, 25.292/2010, 25.458/2010, 25.604/2011, 25.823/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 26.070/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "MARIA DANADA", ocorrido nas proximidades da ilha da Gi-póia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Dennys da Rosa Rocha (Condutor).

Nº 26.131/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "MANOEL", ocorrido na baía de Paranaguá, Paraná, em 31 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Antoniel Pires de Barros (Proprietário) e Fernando Ferreira dos Santos (Condutor inabilitado).

Nº 25.721/2011 - Fatos da navegação envolvendo o BP "MANUELLE" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Ponta Negra, Rio Grande do Norte, em 06 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Ubirajara Camarão da Silva (Proprietário/Mestre), João Maria Rodrigues Moraes (Mergulhador inabilitado) e Eriberto Jorge do Nascimento (Mergulhador inabilitado).

Nº 26.044/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "SÓ DEUS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Cairari, nas proximidades da cidade de Moju, Pará, em 05 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Joaquim Oliveira Pantoja (Proprietário/Condutor).

Nº 26.049/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "NAXOS", de bandeira das Ilhas Marshall, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Monróvia, Libéria, para o porto de São Luís, Maranhão, Brasil, em 03 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Nicanor Cambas Lima (Comandante).

JULGAMENTO

Nº 23.867/2008 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TORRES I" e as balsas "HERMASA IV", "HERMASA XVII", "HERMASA 40", "HERMASA XXIX", "HERMASA XXIII" e "HERMASA 63" com um casco em construção que se encontrava amarrado a uma árvore, às margens do rio Madeira, próximo ao município de Manicoré, Amazonas, em 1º de maio de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Edson de Sarges Gonçalves (Condutor), Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692). Decisão unânime: "VISTA" por duas Sessões ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, em pauta no dia 25 de outubro de 2011.

Nº 24.660/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BAHIA STAR" e o catamarã "VICTÓRIA", ocorrido no porto do Jacaré, Alcântara, Maranhão, em 30 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: João Lucas Sousa (Mestre), Adv. Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, João Lucas Sousa. MNC, Mestre da L/M "BAHIA STAR", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de suspensão por 15 dias, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas processuais na forma da Lei.

Nº 24.296/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "DANKO TIDE" e a plataforma "PRIDE RIO DE JANEIRO", de bandeira bahamense, ocorrido na bacia do Espírito Santo, Vitória, Espírito Santo, em 03 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: William Cunha dos Santos (Comandante), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9142). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não determinada, exculpar o representado William Cunha dos Santos por insuficiência de provas e mandar arquivar os autos.

Nº 22.686/2007 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "MAREIA III" e o BM "REI SALOMÃO DE ANAJÁS", ocorrido próximo ao município de Barcarena, Pará, em 07 de agosto de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Raimundo Nonato da Consolação (Condutor), Advª Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ); Raimundo Duarte Maciel (Contramestre Fluvial) e Josiclei de Sousa (Marinheiro Fluvial de Convés), Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1421). Representação de Parte: Autor: Raimundo Duarte Maciel (Contramestre Fluvial), Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1421); Representado: José Alves dos Santos (Comandante), Adv. Dr. Almir Cardoso Ribeiro (OAB/PA 9146). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia, negligência e imprudência do primeiro e do terceiro representados, respectivamente o Sr. RAIMUNDO NONATO DA CONSOLAÇÃO e JOSICLEI DE SOUZA. Aplica-se ao Sr. RAIMUNDO NONATO DA CONSOLAÇÃO, primeiro representado, multa no valor máximo permitido na legislação deste Tribunal, ou seja, R\$ 577,81 (quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), com base no art. 121, inciso VII, § 5º, c/c art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Em decorrência do terceiro representado, Sr. JOSICLEI DE SOUZA ter agido com culpa e ser corresponsável direto pelo acidente e de ter agido dolosamente no sentido de negar assistência à embarcação sinistrada e as pessoas que se encontravam a bordo, resultando em quatro mortes, aplica-se a ele multa no valor máximo permitido na legislação deste Tribunal acrescida de dois terços, totalizando o valor de R\$ 963,02 (novecentos e sessenta e três reais e dois centavos), com base no art. 121, inciso VII, § 5º, c/c art. 124, incisos I e VI, art. 135, inciso II e art. 142, par. ún, da Lei nº 2.180/54. Aplica-se a ele, ainda, a pena cumulada de suspensão pelo prazo de 2 (dois) meses, com base no art. 121, inciso II, c/c art. 124, incisos I e VI, da Lei nº 2.180/54. Aplica-se ao segundo representado, o mestre da balsa "MAREIA III", Sr. RAIMUNDO DUARTE MACIEL, à pena de interdição para o exercício da função de mestre de embarcações pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 123, incisos I e IV, da Lei nº 2.180/54. Custas divididas pelos três representados em partes iguais. Fica exculpado das imputações a ele feitas o representado de parte, CMF José Alves dos Santos. Deve-se, ainda, oficial a CPAOR, Agente da Autoridade Marítima, para que tome ciência do cometimento de infrações ao RLESTA e aplicação das penas cabíveis ao proprietário do B/M "REI SALOMÃO DE ANAJÁS", por trafegar com excesso de passageiros e ao proprietário da balsa "MAREIA III", por permitir que os tripulantes trafegassem sem portar a documentação de habilitação, sem portar o Rol de Equipagem, por apresentar-se sem a dotação regulamentar, por efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas, por não portar na embarcação os certificados e documentos exigidos, por operar com as luzes de navegação em desacordo com as normas e por operar sem os equipamentos de comunicação e de combate a incêndio em desacordo com as normas. Por fim, a teor do art. 21 da LOTM, deve-se oficial o Ministério Público do Pará, encaminhando-se cópia integral deste processo, para que apure o cometimento de crime de omissão de socorro (CP, art. 135) por parte do segundo e do terceiro representados. Como medidas preventivas e de segurança: mandar retirar de tráfego a balsa "MAREIA III" até que seu armador demonstre à Autoridade Marítima que esta atende as exigências contidas na NORMAM 02/DPC e demais normas de tráfego pertinentes.

ARQUIVAMENTO

Nº 25.435/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "PERSEU I", ocorridos na praia de Ponta das Canoas, baía norte de Florianópolis, Santa Catarina, em 06 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado Marco Aurélio Drongeck Brotto (Proprietário) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar o processo.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.747/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VITAL BRAZIL" com a ponte de atracação do terminal de Niterói, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 11 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria.

Nº 25.836/2011 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor não identificado e uma passageira, ocorrido no igarapé Tucunduba, bairro do Guamá, Belém, Pará, em 17 de outubro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do condutor da embarcação sem nome, que não pode ser positivamente identificado, mas conhecido pela alcunha de PIE-GAS, conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.492/2010 - Acidente da navegação envolvendo a canoa "CEDRO" e seus dois ocupantes, ocorrido na baía de Guaratuba, município de Guaratuba, Paraná, em 27 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, em razão da morte do responsável pelo acidente e consequente extinção da punibilidade.

Nº 25.752/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "MARTINS", ocorrido na entrada da baía de Vitória, Espírito Santo, em 14 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, por não se poder apontar a causa nem responsáveis pelo acidente.

Nº 25.783/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o navio de cruzeiros "MSC MÚSICA", de bandeira panamenha, ocorrido no pier Mauá, Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria, por não ter se configurado fato ou acidente da navegação.

Nº 25.826/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação envolvendo o NM "ALEXANDRIA", de bandeira grega, e um tripulante, ocorrido no terminal marítimo Ignácio Barbosa, Barra dos Coqueiros, Sergipe, em 20 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, em razão da morte do tripulante nas circunstâncias em que se deu não configurar fato ou acidente da navegação.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h20min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 18 de outubro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.378, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 7.446, de 1º de Março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 5º da Portaria GM/MEC nº 446, de 20 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1º de agosto de 2011, na forma dos Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Redução dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011.
(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1º de agosto de 2011).
R\$ 1,00

UG/UO		ATÉ DEZ
150014	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO	1.075.000
TOTAL		1.075.000

ANEXO II

Acréscimo dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011.
(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1º de agosto de 2011).
R\$ 1,00

UG/UO		ATÉ DEZ
150002	Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA	500.000
26267	Univers. Federal da Integração Latino Americana	300.000
26231	Universidade Federal de Alagoas	275.000
TOTAL		1.075.000

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA EM 30 E 31 DE AGOSTO DE 2011,
1º E 2 DE SETEMBRO DE 2011

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000123/2010-16 Parecer: CNE/CES 9/2011
Comissão: César Callegari (presidente), Mozart Neves Ramos, Adeum Hilário Sauer, José Fernandes de Lima e Rita Gomes do Nascimento Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Análise de proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação Voto da Comissão: A concepção de trabalho em rede para alavancar ações colaborativas, por intermédio dos Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE), constitui um importante instrumento de gestão pública da educação mediante o fortalecimento e a implementação do regime de colaboração entre os entes federados e a sociedade civil. Estas ações colaborativas, não obstante a forte característica intermunicipal, devem agregar a participação do Estado e União, incluindo ou não a participação de instituições privadas e não governamentais, tais como empresas e organizações diversas, que assumem o objetivo comum de contribuir de forma transversal e articulada para o desenvolvimento da educação em determinado território que ultrapassa as lindes de um só Município, sem que haja para isso transferência de recursos públicos para tais instituições e organismos privados. Além disso, esses arranjos podem diretamente contribuir para: a) reduzir os efeitos negativos das descontinuidades das políticas públicas na área de educação que tanto afetam a qualidade do ensino, b) superar as dificuldades da ausência de quadros técnicos especializados nos Municípios, visando à elaboração de planos e projetos de financiamento da educação, e c) acelerar o desenvolvimento educacional mediante, quando necessário, a implantação de consórcios públicos intermunicipais. Sua implementação promove o regime de colaboração horizontal, de forma articulada com o tradicional regime de colaboração vertical visando, entre outros aspectos, a: I - garantir o direito à educação, por meio da oferta de uma educação com qualidade social, refletida, dentre outros aspectos, pelo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos; II - fortalecer a democratização das relações de gestão e de planejamento integrado, que possa incluir ações tais como: planejamento da rede física escolar, cessão mútua de servidores, transporte escolar, formação continuada de professores e gestores, e organização de um sistema integrado de avaliação; III - promover a eficiente aplicação dos recursos de forma solidária para fins idênticos ou equivalentes; IV - incentivar mecanismos de atuação na busca por recursos para prestação associada de serviços; V - estruturar Planos Intermunicipais de Educação visando ao desenvolvimento integrado e harmonioso do território e a redução de disparidades sociais e econômicas locais, de forma que os Municípios de menor capacidade técnica possam efetivamente se valer desses planos na elaboração dos seus respectivos Planos Municipais de Educação, VI - considerar tais Planos, como referência, para a elaboração, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos das escolas. Assim, esta Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no cumprimento de seu papel institucional e social, entende e reconhece que ações colaborativas, no formato de arranjos de desenvolvimento da educação, devam ser instituídas e deva ser in-

centivada a sua implementação como um dos instrumentos da gestão pública da educação, que fortalece o regime de colaboração entre os entes federados e entre estes e a sociedade civil, com potencial de contribuir eficazmente para assegurar o direito à educação de qualidade social em determinado território. Promove, ainda, a educação como política de estado e não de governo, o que é fundamental para a estruturação e aceleração de um sistema nacional de educação. O presente Parecer foi aprovado pela Comissão encarregada do estudo e constituída pela Portaria CNE/CEB nº 7/2010, decorrente da Indicação CNE/CEB nº 5/2010, composta pelos conselheiros César Callegari (presidente), Mozart Neves Ramos (relator), José Fernandes de Lima, Rita Gomes do Nascimento e Adeum Hilário Sauer, e ora é submetido à apreciação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, com proposta de resolução, nos termos do projeto em anexo, dispondo sobre a implementação do regime de colaboração mediante arranjo de desenvolvimento da educação (ADE), como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade da educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.001486/2009-45 SAPIEnS Nº: 2005.0011319 Parecer: CNE/CES 352/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Unidade de Ensino Superior Ltda. (UNINGÁ) - Maringá/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação que, por meio da Portaria nº 678, publicada no DOU, de 24/9/2008, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade Ingá, localizada no Município de Maringá, no Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, por motivo de sua interposição no prazo legal, conforme determinado no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, no artigo 184 do Código de Processo Civil e no artigo 66 da Lei nº 9.784/1999, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação expressa na Portaria nº 678/2008, no sentido do deferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Ingá, situada na Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, bairro Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.001486/2009-45, Registro SAPIEnS nº 2005.0011319. Ainda, considerando que o curso já está em funcionamento e para preservar o direito dos alunos, voto também pela convalidação dos estudos realizados em períodos anteriores à data de autorização do presente curso pelo Ministério da Educação, especialmente para que essa data seja o marco para a deflagração do processo de reconhecimento do mesmo, condição necessária para a expedição e registro dos correspondentes diplomas Decisão da Câmara: APROVADO por maioria. Processo: 23000-003663/2008-47 Parecer: CNE/CES 355/2011 Relator: Paschoal Laércio Armônia Interessado: Centro de Ensino de Naviraí - Naviraí/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, das Faculdades Integradas de Naviraí Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito negar-lhe

provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, que suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, pleiteado pelas Faculdades Integradas de Naviraí (FINAV), situada na Rua Laurentino Pires de Arruda, nº 220, no Município de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por maioria. Processo: 23000.010453/2011-19 Parecer: CNE/CES 356/2011 Relator: Milton Linhares Interessados: Graziela Brito Neves Zboralski Hamad e outros - Campina Grande/PB Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos outorgados pela Universidade Estadual da Paraíba nos cursos de mestrado em Ciências da Sociedade e em Saúde Coletiva Voto do relator: Por força de sentença judicial, do Juízo da 6ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, nos autos do Processo nº 00001142-15.2011.4.05.8201, voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas de Sandro Mangueira Bezerra, RG 1.202.825 SSP/PB; Adriana Lima de Holanda, RG 1.565.501 SSP/PB; Adrianna Ribeiro Lacerda, RG 1.222.455 SSP/PB; Ana Virginia Caminha Raposo, RG 1.408.294 SSP/PB; Anna Ferla Monteiro Silva, RG 1.844.274 SSP/PB; Chirlaine Cristine Gonçalves, RG 2.215.158 SSP/PB; Euda Maria Rodrigues, RG 939.550 SSP/PB; Graziela Brito Neves Zboralski Hamad, RG 3.712.579 SSP/PB; Isabella Dantas da Silva, RG 2.436.737 SSP/PB; Lorena Maria Brito Neves Pereira, RG 1.798.850 SSP/PB; Maria do Rosário Gomes Germano, RG 1.136.205 SSP/PB; Mércia Maria Paiva Gaudêncio, RG 384.756 SSP/PB; Nair Pereira Dean Ramos, RG 790.017 SSP/PB; Patrícia Cavalcanti Donato, RG 1.474.279 SSP/PB; Priscilla Indianara de Paula Pinto, RG 2.404.728 SSP/PB; Rúbia Karine Diniz Dutra, RG 1.794.670 SSP/PB; e Sebastião Marliuton Pereira de Lima, RG 2.399.439 SSP/PB, que concluíram o curso de Mestrado em Saúde Coletiva; e Aldeci Luiz de Oliveira, RG 161.725 SSP/PB; Eliane Brito de Lima, RG 1.238.226 SSP/PB; e Fabiana de Almeida Araújo, RG 328.456 SSP/PB, que concluíram o curso de Mestrado em Ciências da Sociedade, ambos ministrados pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), com sede no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por maioria. Processo: 23001.000150/2010-99 Parecer: CNE/CES 360/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário de Educação à Distância que, por meio da Portaria nº 61/2010, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração na modalidade à distância, pleiteado pela Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 61/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, na modalidade à distância, a ser oferecido pela Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, instalada à Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, com 2.000 (duas mil) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.003133/2008-07 SAPIEnS Nº: 20070008074 Parecer: CNE/CES 361/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda. - Campinas/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic para oferta de cursos superiores na modalidade à distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, sediada à Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo São Paulo, à Rua Caiubi, nº 181, Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e Polo Fortaleza, à Rua Padre Valdevino, nº 1.415, Bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria. e-MEC: 20077241 Parecer: CNE/CES 364/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Instituição Ituramense de Ensino Superior - Iturama/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Aldete Maria Alves, com sede no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Aldete Maria Alves, sediada à Av. Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200806528 Parecer: CNE/CES 365/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, sediada à Praça da República, nº 50, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200804158 Parecer: CNE/CES 366/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE) Assunto: Recredenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, sediada à Rua André Cavalcanti nº 106, Bairro Santa Teresa, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200800191 Parecer: CNE/CES 367/2011 Relator: Antonio de Araújo Freitas Junior Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)/Adm. Regional de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas - Unidade Belo Horizonte (FTS), a ser instalada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas - Unidade Belo Horizonte, estabelecida na Rua Tupinambás, nº 1.038, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, com 52 (cinquenta e duas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 1 Parecer: CNE/CES 369/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação Dom Jaime de Barros Câmara - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina, a ser instalada no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina, instalada na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.524, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Curso de Teologia, bacharelado, com 50 vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200816042 Parecer: CNE/CES 370/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro Brasileiro de Educação e Cultura (CENBEC) - Paracatu/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade FINOM de Patos de Minas, a ser instalada no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade FINOM de Patos de Minas, situada na Rua Ana de Oliveira nº 645, Centro, Edifício Marques, Lote D, Quadra 98, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, e do Curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20076407 Parecer: CNE/CES 372/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Estudo Superior de Apucarana S/S (CESA) - Apucarana/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), no Município de Apucarana, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), com sede na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, Bairro Parque Industrial Norte, Município de Apucarana, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200807001 Parecer: CNE/CES 373/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Machadense de Comunicação - Machado/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto Machadense de Ensino Superior, com sede no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Machadense de Ensino Superior, sediado à Avenida Filhas de Sant'Ana, na Rodovia BR 267, Km 3, Bairro Distrito Industrial, no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, observado o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200913437 Parecer: CNE/CES 374/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, a ser instalada na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, Bairro Jardim Botânico, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Design de Moda e em Controle de Obras, ambos com quarenta e quatro (44) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.026482/2007-16 Parecer: CNE/CES 375/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 9 CGSUP/DESUP/SESu/MEC, reduziu para 160 (cento e sessenta) o número de vagas totais anuais do Curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Universidade Paulista (UNIP), campus Assis/SP Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do

Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo os efeitos da decisão contida no Despacho nº 9 CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 18 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de março de 2010, para determinar o arquivamento definitivo do processo de Supervisão nº 23000.026482/2007-16, relativo ao curso de Direito, bacharelado, da Universidade Paulista (UNIP), campus Assis/SP, ofertado no Município de Assis, no Estado de São Paulo, e para autorizar a oferta de 320 (trezentos e vinte) vagas totais anuais, até a próxima avaliação in loco para fins de renovação de reconhecimento do referido curso, a ser oferecido pela Própria Universidade, instalada na Rua Myrtes Spera Conceição nº 301, Conjunto Nelson Marcondes, no Município de Assis, no Estado de São Paulo, quando então deverá a Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES) decidir, com base nos resultados dessa avaliação, sobre a restituição da condição original do ato de autorização do curso Decisão da Câmara: APROVADO por maioria. e-MEC: 20079039 Parecer: CNE/CES 376/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Sulamericano de Ensino Superior - Francisco Beltrão/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com sede no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão (CESUL), com sede na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 1.222, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20079628 Parecer: CNE/CES 377/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ISE/CENSA), com sede na Rua Salvador Correa, nº 139, Bairro Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20076294 Parecer: CNE/CES 378/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessadas: Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda. - Belém/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA), com sede no Município de Belém, no Estado do Pará Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, com sede na Avenida Alcindo Cabela, nº 675, Bairro Umarizal, no Município de Belém, no Estado do Pará, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077455 Parecer: CNE/CES 379/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. (CESED) - Campina Grande/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, Bairro Itararé, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200806976 Parecer: CNE/CES 380/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação de Ensino Superior de Cáceres Assunto: Credenciamento das Faculdades de Cáceres, a ser instalada no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto contrariamente ao credenciamento das Faculdades de Cáceres, que seria instalada à Rua Bom Jardim, nº 414, Bairro São Miguel, no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, proposto pela Associação de Ensino Superior

de Cáceres, com sede e foro no mesmo Município e Estado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200900423 Parecer: CNE/CES 381/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda. - Mogi das Cruzes/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), com sede no Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade de Mogi das Cruzes, com sede na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, Bairro Centro Cívico, no Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200908621 Parecer: CNE/CES 382/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Maceió, com sede no Município de Maceió, no Estado de Alagoas Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Maceió, para funcionamento na Avenida Menino Marcelo, nº 3.800, bairro Cidade Universitária, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Processos Gerenciais, em Marketing, e em Gestão Financeira, com 100 (cem) vagas totais anuais cada, e do Curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20079666 Parecer: CNE/CES 383/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, sediada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, Bairro Manairá, Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, observado o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200804726 Parecer: CNE/CES 384/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) DF - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC DF, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC DF, sediada à Avenida W4, SEUP 703/903, Bloco A, Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, com unidade na QNG Área Especial nº 39, na Região Administrativa de Taguatinga, no Distrito Federal, observado o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200815187 Parecer: CNE/CES 387/2011 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Departamento Interdisciplinar de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Escola de Ciências do Trabalho (ECT) no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Escola de Ciências do Trabalho, a ser instalada à Rua Aurora, nº 957, Bairro Santa Efigênia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho, com 40 (quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 20 de outubro de 2011.
ATAIDE ALVES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.341 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 009/2011, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ISB Coari	Imunologia Geral; Imunologia Geral e Aplicada	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Alan Batista Fernandes	1º
				Sueli do Socorro de Souza Lemos	2º
ICET Itacoatiara	Fisiologia Humana	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Jonathas Gonçalves da Costa	1º
	Estatística; Matemática Elementar I	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Elias Lourenço Vasconcelos Neto	1º
				Wangleson Macedo Rezende	2º
	Química Orgânica Experimental II; Química Geral I	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Wanderson Gonçalves Trindade	1º



Nº 2.343 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Literatura e Língua Estrangeira - Inglês	Língua Inglesa e Ensino de Língua Inglesa	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Suelen de Andrade Viana	1º

Nº 2.344 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Eletrônica e Telecomunicações	Sistema de Produção, controle Estatístico da Produção	20h	Professor Auxiliar I	Maria Eliana Gomes Silva	1º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.313, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012206/09-21/Departamento de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 29/11/2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 023/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino: Currículo, Conhecimento e Diversidade Cultural, homologado através da Portaria nº 2.701, de 25/11/2010, publicada no D.O.U. em 29/11/2010, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.011779/09-92/Departamento de Computação/CCET, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 29/11/2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 023/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Computação/CCET, para a Matéria de Ensino: Computação Teórica e Algoritmos, homologado através da Portaria nº 2.701, de 25/11/2010, publicada no D.O.U. em 29/11/2010, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.315, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000182/09-68/Departamento de Educação/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 09/11/2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 023/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação/CECH, para a Matéria de Ensino: Práticas Educativas(Crianças, adolescentes, jovens e adultos), homologado através da Portaria nº 2.473, de 28/10/2010, publicada no D.O.U. em 09/11/2010, seção 1, página 06.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Federais de Ensino Superior na implementação do Programa Escola Aberta, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009; Decreto 7.083 de 27 de janeiro de 2010; Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; Resolução CD/FNDE nº 16, de 13 de abril de 2011; Resolução CD/FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009; e Resolução/CD/FNDE/n.º52, de 25 de outubro de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I do Decreto 7.481/11 de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO que o Programa Escola Aberta, da Secretaria de Educação Básica do MEC, é responsável por promover, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, atividades educativas e recreativas nos finais de semana, tornando a escola um espaço para a vivência democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar, avaliar e produzir material de registro dos resultados, impactos e benefícios gerados pelo Programa em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de formações para os sujeitos que coordenam, acompanham e desenvolvem as atividades no âmbito do Programa Escola Aberta;

RESOLVE: "AD REFERENDUM":

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a participação de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na implementação do Programa Escola Aberta, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

Art. 2º Incentivar a formação continuada do Programa Escola Aberta visando qualificar os sujeitos que desenvolvem as atividades (oficineiros), coordenadores, supervisores, gestores escolares das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, para benefício da comunidade escolar e da população próxima às escolas. Também busca fomentar a produção de conteúdos e materiais didáticos, pesquisas e avaliações das ações do Programa.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa Escola Aberta:

I - estimular a integração entre a comunidade escolar e a do entorno, buscando um planejamento conjunto das atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas;

II - fortalecer a convivência comunitária;

III - contribuir para valorizar o território e os sentimentos de identidade e pertencimento;

IV - favorecer novas práticas de aprendizagem e proporcionando oportunidades de promoção e exercício da cidadania.

§ 1º É objetivo dos cursos de formação ofertados no âmbito do Programa qualificar os agentes de educação responsáveis pelo desenvolvimento das atividades realizadas nos finais de semana no âmbito do Programa Escola Aberta;

§ 2º É objetivo da ação de produção e distribuição material pedagógico do Programa Escola Aberta disseminar a proposta e os valores do Programa e promover o seu enraizamento nos territórios;

§ 3º É objetivo da avaliação do Programa Escola Aberta conhecer os resultados e os impactos do Programa para aperfeiçoá-lo.

Art 4º São metas do Programa:

I - colaborar com a formação de Conselhos Escolares em 100% das escolas parceiras, visando fortalecer a relação escola-comunidade;

II - atender, pelo menos, 50% da matrícula escolar nas unidades de ensino parceiras;

III - produzir e distribuir material pedagógico do Programa, visando fortalecer a implementação das atividades realizadas nos finais de semana nas escolas públicas;

IV - formar até 15% dos agentes de educação do Programa;

V - avaliar os resultados e impactos do Programa Escola Aberta nos territórios.

Art 5º A vinculação orçamentária na Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) se dá pela Ação 8742 - Integração da Comunidade no Espaço Escolar, vinculada ao Programa 1377 - Educação para a Diversidade e Cidadania.

§ 1º - Os itens financiáveis de projetos apresentados no âmbito do programa estão vinculados aos seguintes elementos de despesa:

I - material de consumo;

II - outros serviços de terceiros (pessoa física);

III - outros serviços de terceiros (pessoa jurídica);

IV - obrigações tributárias e contributivas.

§ 2º - A inclusão de outros elementos de despesa fica condicionada à prévia apreciação e autorização da SEB/MEC e FNDE.

Art. 6º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa Escola Aberta:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Art. 7º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros do Programa Escola Aberta:

I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

a) avaliar e aprovar proposta técnica, pedagógica e financeira apresentada pelos agentes que atuarem no programa;

b) articular os agentes envolvidos direta e indiretamente na implementação do projeto;

c) garantir os meios para a produção, a impressão e a distribuição dos materiais de formação, escritos, impressos, videográficos e outros, em formatos acessíveis, necessários à divulgação e à implementação do programa;

d) coordenar e monitorar a execução das ações do Programa Escola Aberta mediante recebimento de relatórios semestrais das Instituições Federais de Ensino.

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) efetuar as transferências financeiras para as instituições selecionadas no âmbito do Programa Escola Aberta;

b) monitorar a aplicação das transferências financeiras efetuadas às instituições para a execução dos projetos aprovados.

III - Instituições Federais de Ensino Superior:

a) realizar a formação pedagógica dos professores formadores, coordenadores, supervisores, oficineiros e gestores escolares em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

b) ministrar o curso cumprindo todas as normas de execução previstas no documento de formalização de apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes bem como registros contábeis e prestação de contas, no caso de convênio, em conformidade com os procedimentos legais;

c) acompanhamento, implementação e avaliação do Programa Escola Aberta;

d) realizar pesquisa e avaliação sobre o desempenho do Programa Escola Aberta;

e) garantir à SEB e ao FNDE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio ou do termo de cooperação, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

f) acompanhar, avaliar e certificar os cursistas aprovados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Federais de Ensino Superior na implementação do Programa Disseminação de Tecnologias Educacionais, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Artigos 205, 206, 208 e 211

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I do Decreto 7.481/11 de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação deve elevar o nível da qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no âmbito do MEC e de concretização do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação configuram-se como mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica, envolvendo esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - atuando em regime de colaboração - bem como das famílias, da comunidade escolar e de representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que um dos princípios do PDE é a visão sistêmica da educação ao superar a visão fragmentada na qual níveis, etapas e modalidades não são considerados momentos de um único processo;

CONSIDERANDO que as Tecnologias Educacionais são um instrumento capaz de fortalecer uma cultura de produção teórica voltada para a qualidade na educação básica, resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer as orientações e diretrizes para a participação de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na implementação do Programa Disseminação de Tecnologias Educacionais, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são consideradas tecnologias educacionais técnicas, aparatos, ferramentas e utensílios com potencial de utilização no desenvolvimento e apoio aos processos educacionais, seja para realizá-los ou para a melhoria de sua qualidade.

§ 1º Também para efeito desta Resolução considera-se tecnologia inovadora aquela que possibilita transformação da prática pedagógica, que resulta em aprendizagem dos alunos e apresenta condições de gerar impactos positivos em diferentes realidades educacionais, a partir de sua utilização.

Art. 3º São objetivos do programa de Tecnologias Educacionais:

I. avaliar e pré-qualificar aquelas que apresentam condições de promover a qualidade da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;

II. pré-qualificar tecnologias educacionais como referencial de qualidade para utilização por escolas e sistemas de ensino;

III. disseminar padrões de qualidade de tecnologias educacionais que orientem a organização do trabalho dos profissionais de educação básica;

IV. estimular especialistas, pesquisadores, instituições de ensino e organizações sociais para a criação de tecnologias educacionais que contribuam para elevar a qualidade da educação básica;

V. fortalecer uma cultura de produção teórica voltada para a qualidade na área da educação básica e seus referenciais concretos.

Art. 4º A vinculação orçamentária, inserida no Plano Plurianual do Programa Nacional de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação, é a Ação 8602 - Disseminação de Tecnologias Educacionais, do Programa 1448 - Qualidade na Escola.

§ 1º - Os itens financiáveis de projetos apresentados no âmbito do programa estão vinculados aos seguintes elementos de despesa:

I - material de consumo;

II - outros serviços de terceiros (pessoa física);

III - outros serviços de terceiros (pessoa jurídica);

IV - obrigações tributárias.

§ 2º - A inclusão de outros elementos de despesa fica condicionada à prévia apreciação e autorização da SEB/MEC e FNDE.

Art. 5º São agentes do Programa Disseminação de Tecnologias Educacionais:

I. a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II. o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III. Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Art. 6º São competências e responsabilidades dos agentes do Programa Disseminação de Tecnologias Educacionais:

I. Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a. produzir, quando de interesse do MEC, e veicular, em diferentes mídias, peças publicitárias que mobilizem o público alvo e divulguem as ações de Tecnologias Educacionais;

b. submeter à aprovação prévia dos parceiros, por escrito, as peças publicitárias e quaisquer outros materiais de divulgação das Tecnologias Educacionais;

c. acompanhar a implantação das tecnologias educacionais pré-qualificadas com intuito de comprovar a sua eficácia e poder de disseminação;

d. realizar o monitoramento e o acompanhamento das ações previstas no Projeto Básico mediante reuniões e recebimento de relatórios semestrais das Instituições Federais de Ensino Superior e outros Órgãos de Apoio.

II. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) efetuar as transferências financeiras para as instituições selecionadas no âmbito do Programa Disseminação de Tecnologias Educacionais;

b) monitorar a aplicação das transferências financeiras efetuadas às instituições para a execução dos projetos aprovados.

III. as instituições Federais de Ensino Superior e outras instituições de pesquisa:

a. estruturar equipe técnica de planejamento, logística, infraestrutura, banco de dados, administração, pesquisa e desenvolvimento das Tecnologias Educacionais;

b. manter central telefônica para dar suporte aos participantes do processo de seleção de Tecnologias Educacionais;

c. criar e produzir material informativo a ser utilizado no processo de seleção de Tecnologias Educacionais;

d. manter sistema de informação com dados de todas as etapas do processo de seleção de Tecnologias Educacionais;

e. a coordenação técnica, execução do projeto e a centralização das atividades seleção de Tecnologias Educacionais;

f. recebimento das inscrições para participação no processo de seleção de Tecnologias Educacionais, sendo observadas pelos interessados as indicações do Edital de Pré-qualificação de Tecnologias Educacionais que promovem a qualidade da Educação Básica.

g. manter atualizadas as informações sobre suas Tecnologias pré-qualificadas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece os critérios e os procedimentos para a participação de Instituições Públicas de Ensino Superior na implementação do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 205, 206, 208, 211 e 214;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007;

Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007;

Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;

Resolução CD/FNDE nº 02 de 17 de março de 2010;

Resolução nº 3/97, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I do Decreto 7.481/11 de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003

CONSIDERANDO que o Programa de Formação Continuada Mídias na Educação, da Secretaria de Educação Básica do MEC, tem como objetivo contribuir para a formação de profissionais em educação, em especial professores da Educação Básica, capazes de produzir e estimular a produção dos alunos nas diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica e a uma concepção interacionista de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação Continuada Mídias na Educação está estruturado em módulos e que a implementação desses será de responsabilidade das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), em ação conjunta com as Secretarias de Educação estaduais e municipais; e

CONSIDERANDO que o Programa de Formação Continuada Mídias está estruturado em módulos, cujos temas representativos e suas principais aplicações educacionais constituem Blocos Temáticos, dando origem a módulos de nível básico (Ciclo Básico), mais gerais, e a módulos intermediários e avançados (Ciclos Intermediário e Avançado), mais específicos, contemplando detalhamentos dos temas tratados, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer as orientações e diretrizes para a participação de Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES na implementação do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

Art. 2º O Programa de Formação Continuada Mídias na Educação consiste na formação de profissionais em educação, em especial professores da Educação Básica, capazes de produzir e estimular a produção dos alunos nas diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica e a uma concepção interacionista de aprendizagem.

Art. 3º São objetivos do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação:

I - Contribuir para a formação de profissionais em educação, em especial professores da Educação Básica, capazes de produzir e estimular a produção dos alunos nas diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica e a uma concepção interacionista de aprendizagem;

II - Identificar aspectos teóricos e práticos referentes aos meios de comunicação no contexto das diferentes mídias e no uso integrado das linguagens de comunicação: sonora, visual, impressa, audiovisual, informática e telemática, destacando as mais adequadas aos processos de ensino e aprendizagem;

III - Explorar o potencial dos Programas da SEB/MEC (TV Escola, ProInfo, Rádio Escola, Rived) e os desenvolvidos por IPES ou Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, no Projeto Político Pedagógico da escola, sua gestão no cotidiano escolar e sua disponibilidade à comunidade;

IV - Elaborar propostas concretas para utilização dos acervos tecnológicos disponibilizados à escola no desenvolvimento de atividades curriculares nas diferentes áreas do conhecimento;

V - Desenvolver estratégias de autoria e de formação do leitor crítico nas diferentes mídias;

VI - Elaborar projeto de uso integrado das mídias disponíveis.

Art. 4º - A vinculação orçamentária, inserida no Plano Plurianual do Programa Nacional de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação, é a Ação 8429, - Formação Inicial e Continuada a Distância do Programa 1061 - Brasil Escolarizado.

§ 1º - Os itens financiáveis de projetos apresentados no âmbito do programa estão vinculados aos seguintes elementos de despesa:

I - material de consumo;

II - passagens e despesas com locomoção;

III - diárias civil;

IV - outros serviços de terceiros (pessoa física);

V - outros serviços de terceiros (pessoa jurídica);

VI - obrigações tributárias.

§ 2º - A inclusão de outros elementos de despesa fica condicionada à prévia apreciação e autorização da SEB/MEC e FNDE.

Art. 5º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES);

Art. 6º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação:

I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) avaliar e aprovar proposta técnica, pedagógica e financeira apresentada pelos agentes que atuam no programa;

b) prestar, quando necessário, assistência técnico-pedagógica durante a execução do Programa;

c) acompanhar, monitorar e avaliar os aspectos técnico-pedagógicos da execução do Programa dentro do prazo regulamentar, por meio de uma Comissão de Acompanhamento formalmente designada, ficando assegurada a seus agentes a possibilidade de reorientar ações, no caso de eventuais inadequações em sua implementação;

d) atualizar no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec) as informações sobre a execução dos cursos, número de participantes, entes federados participantes;

e) coordenar e monitorar a execução das ações do Programa Nacional de Formação Continuada Mídias na Educação mediante recebimento de relatório anual das Instituições Públicas de Ensino Superior parceiras;

f) fornecer aos interessados as orientações pertinentes ao Programa.

II - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) efetuar as transferências financeiras para as instituições selecionadas no âmbito do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação;

b) monitorar a aplicação das transferências financeiras efetuadas às instituições para a execução dos projetos aprovados.

III - as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

a) aplicar os recursos financeiros aprovados exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto aprovado;

b) reproduzir o material pedagógico do curso;

c) elaborar relatório sobre a implementação do Programa;

e) acompanhamento, implementação e avaliação do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação;

f) realizar pesquisa e avaliação sobre o desempenho do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação;

g) elaborar relatório de cumprimento do objeto ao fim do projeto.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Federais de Ensino Superior na implementação do Programa de Olimpíadas Escolares, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Artigos 205, 206, 208 e 211

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003; pelos artigos 5º e 14º, anexo I, do Decreto 7.481/11 de 16 de maio de 2011, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação deve elevar o nível da qualidade do ensino no país;



CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no âmbito do MEC e de concretização do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação configuram-se como mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica, envolvendo esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - atuando em regime de colaboração - bem como das famílias, da comunidade escolar e de representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que um dos princípios do PDE é a visão sistêmica da educação ao superar a visão fragmentada na qual níveis, etapas e modalidades não são considerados momentos de um único processo;

CONSIDERANDO que as Olimpíadas Escolares, instituídas pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), visam: estimular o estudos dos diversos conteúdos curriculares, elevar o desempenho dos alunos; atuar no processo de formação e de premiação da competência e do esforço de alunos e docentes; resgatar a excelência da educação;

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Estabelecer as orientações e diretrizes para a participação de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na implementação do Programa de Olimpíadas Escolares, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

Art. 2º As Olimpíadas Escolares desenvolvidas pelo Ministério da Educação visam estimular, entre os estudantes, o domínio nas diversas áreas do conhecimento, bem como propiciar o aperfeiçoamento e valorização profissional dos professores das redes públicas de ensino.

Parágrafo Único Buscando aprimorar o trabalho pedagógico nas escolas, diversos subsídios são oferecidos por meio de programas de políticas públicas que visam contribuir para que essas referências de fato reorientem o currículo e a prática docente.

Art. 3º São objetivos das Olimpíadas Escolares:

I. contribuir para a formação de professores de escolas públicas e para a melhoria das capacidades de seus alunos, bem como o compromisso de afirmar a excelência como valor maior no ensino público;

II. incentivar o aperfeiçoamento dos professores das escolas públicas contribuindo para sua valorização profissional;

III. promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento;

IV. aperfeiçoar o ensino da leitura e da escrita - a partir de seu uso - como prática social;

V. contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica;

VI. apoiar e capacitar educadores para mediar o ensino da leitura e da escrita;

VII. proporcionar situações-problema aos estudantes;

VIII. promover a ampliação da proficiência nos diversos domínios de conhecimento e situações de alfabetização e letramento nas salas de aula;

IX. favorecer ações em equipe de investigação científica;

X. valorizar o conhecimento produzido pelos diferentes públicos envolvidos com as Olimpíadas, conferindo-lhes visibilidade;

XI. promover a troca de conhecimentos por meio de ações colaborativas e cooperativas;

XII. identificar, desenvolver e irradiar práticas reconhecidas de ensino;

XIII. identificar talentos oriundos da rede pública, direcionando-os ao seu melhor desenvolvimento escolar, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;

XIV. contribuir para a melhoria do ensino nas escolas públicas, identificando boas iniciativas pedagógicas, incrementando-as

XV. realizar atividades de formação que contribuam para o processo de reformulação das práticas de ensino nas escolas públicas;

XVI. aproximar as universidades, institutos de pesquisa e sociedades científicas das escolas públicas.

§ 1º Apresenta como objetivos estratégicos e operacionais:

I. divulgar experiências, informações e notícias sobre a Olimpíada;

II. possibilitar o protagonismo local para fortalecer rede de ancoragem tecnicamente qualificada no território nacional;

III. promover alianças com instâncias acadêmicas;

IV. avançar na concepção e na implementação de metodologias de ensino à distância;

V. dar voz ao professor, fortalecendo a autoria e protagonismo local.

Art. 4º - A vinculação orçamentária, inserida no Plano Plurianual do Programa Nacional de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação, é a Ação 8870, - Olimpíadas Escolares, do Programa 1448 - Qualidade na Escola.

§ 1º - Os itens financiáveis de projetos apresentados no âmbito do programa estão vinculados aos seguintes elementos de despesa:

I - material de consumo;

II - outros serviços de terceiros (pessoa física);

III - outros serviços de terceiros (pessoa jurídica);

IV - obrigações tributárias.

§ 2º - A inclusão de outros elementos de despesa fica condicionada à prévia apreciação e autorização da SEB/MEC e FNDE.

Art. 5º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa de Olimpíadas Escolares:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

Art. 6º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros do Programa de Olimpíadas Escolares:

I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a. produzir, quando de interesse do MEC, e veicular, em diferentes mídias, peças publicitárias que mobilizem o público alvo e divulguem as ações da Olimpíada nas suas diferentes etapas;

b. submeter à aprovação prévia dos parceiros, por escrito, as peças publicitárias e quaisquer outros materiais de divulgação das Olimpíadas;

c. disponibilizar para a coordenação técnica das Olimpíadas seus canais de comunicação com as Secretarias Municipais e Estaduais de educação nas diferentes etapas das Olimpíadas;

d. mobilizar as Secretarias Municipais e Estaduais de educação para garantir participação das escolas e dos professores em diferentes etapas das Olimpíadas;

e. proporcionar, quando de interesse do MEC, transporte, hospedagens e alimentação de alunos e professores objetivando sua participação em eventos realizados pelas Olimpíadas;

f. participar das premiações descritas nos Regulamentos das Olimpíadas;

g. realizar o monitoramento e o acompanhamento das ações previstas no Projeto Básico mediante reuniões e recebimento de relatórios semestrais das Instituições Federais de Ensino Superior e outros Órgãos de Apoio.

II - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

a) efetuar as transferências financeiras para as instituições selecionadas no âmbito do Programa Olimpíadas Escolares;

b) monitorar a aplicação das transferências financeiras efetuadas às instituições para a execução dos projetos aprovados.

III - as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

a. estruturar equipe técnica de planejamento, logística, infraestrutura, banco de dados, administração, pesquisa e desenvolvimento das Olimpíadas;

b. manter central telefônica para dar suporte aos participantes das Olimpíadas;

c. criar e produzir o material pedagógico e informativo a ser utilizado no âmbito das Olimpíadas;

d. realizar os eventos de premiações regionais e nacional, de acordo com o âmbito de execução da olimpíada;

e. disponibilizar e distribuir, para os participantes das Olimpíadas, recursos de formação produzidos.

f. manter sistema de informação com dados de todas as etapas das Olimpíadas.

g. a coordenação técnica, execução do projeto e a centralização das atividades das Olimpíadas, e;

h) recebimento das inscrições para participação nas Olimpíadas Escolares, sendo observadas pelos interessados as indicações do regulamento da Olimpíada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 15, de 11 de outubro de 2011, publicada no D.O.U de 18 de outubro de 2011, Seção 1, página 14, onde se lê: Diretor Financeiro Antonio Correa Neto, leia-se: Diretora Financeira Substituta Gina Claudia Loubach.

Na Portaria nº 16, de 11 de outubro de 2011, publicada no D.O.U de 17 de outubro de 2011, Seção 1, página 17, onde se lê: Diretor Financeiro Antonio Correa Neto, leia-se: Diretora Financeira Substituta Gina Claudia Loubach.

Na Portaria nº 17, de 11 de outubro de 2011, publicada no D.O.U de 18 de outubro de 2011, Seção 1, página 15, onde se lê: Diretor Financeiro Antonio Correa Neto, leia-se: Diretora Financeira Substituta Gina Claudia Loubach

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.399, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/AGOSTO-2011, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2011 no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

L. Processo: 23000.002960/2011-71

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário foi de acordo com o Memorando nº. 0117/2011 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 02 de setembro de 2011 e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil

PTRES: 020886
FONTE: 0112.915034
P.I. F.SS01.G.06.00.N
RUBRICA: 3390.18

BOLSA
545,00

AGOSTO/2011				Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC
UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES			
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA	3	1.635,00	001487
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	6	3.270,00	001488



153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	34	18.530,00	1489 / 1529
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	6	3.270,00	001490
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	7	3.815,00	001491
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	49	26.705,00	001492
158195	15281	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	7	3.815,00	001493
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	29	15.805,00	001494
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	11	5.995,00	001495
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	6	3.270,00	001496
154502	26350	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS	1	545,00	001497
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	7	3.815,00	001498
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	5	2.725,00	001499
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	15	8.175,00	001500
153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	28	15.260,00	1501 / 1530
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	19	10.355,00	001502
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	11	5.995,00	001503
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	3	1.635,00	001504
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	12	6.540,00	001505
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	23	12.535,00	1506 / 1534
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	54	29.430,00	1507 / 1531
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	7	3.815,00	001508
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	16	8.720,00	1509 / 1533
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	8	4.360,00	1510 / 1535
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	3	1.635,00	001511
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	28	15.260,00	001512
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	16	8.720,00	001513
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	34	18.530,00	1514 / 1532
153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	1	545,00	001515
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	7	3.815,00	001516
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	46	25.070,00	001517
154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	22	11.990,00	001518
154069	15276	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	8	4.360,00	001519
153164	15238	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	6	3.270,00	001520
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	5	2.725,00	001521
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	2	1.090,00	001522
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	5	2.725,00	001523
154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	7	3.815,00	001524
153036	15243	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQ. E MUC.	4	2.180,00	001525
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA	42	22.890,00	1526 / 1646
153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	4	2.180,00	001527
154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	22	11.990,00	001528
TOTAL				629	342.805,00	

PORTARIA Nº 1.400, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1400, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011. ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Alfenas.	23000.013265/2011-34	Descentralização Crédito destinado a Contratação de Serviços Terceirizados de Mão de Obra.	803.162,60	0112915004	2011NC001637
Universidade Federal de Ouro Preto	23000.010870/2011-53	Descentralização de recurso destinado ao projeto "Construção do Bloco Administrativo da Escola de Farmácia da UFOP".	929.997,76	0312915002	2011NC001690

PORTARIA Nº 1.401, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/SETEMBRO-2011, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2011 no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

I.Processo: 23000.002960/2011-71

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário foi de acordo com o Memorando nº. 0129/2011 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 07 de outubro de 2011 e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



SESu/MEC

PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil

PTRES: 020886
FONTE: 0112.915034
P.I. F.SS01.G.06.00.N
RUBRICA: 3390.18

BOLSA
545,00

SETEMBRO / 2011						
UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES	Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA	3	1.635,00	001647
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	6	3.270,00	001648
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	34	18.530,00	001649
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	6	3.270,00	001650
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	7	3.815,00	001651
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	49	26.705,00	001652
158195	15281	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	4	2.180,00	001653
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	29	15.805,00	001654
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	9	4.905,00	001655
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	6	3.270,00	001656
154502	26350	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS	1	545,00	001657
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	5	2.725,00	001658
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	4	2.180,00	001659
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	15	8.175,00	001660
153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	28	15.260,00	001661
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	19	10.355,00	001662
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	11	5.995,00	001663
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	3	1.635,00	001664
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	12	6.540,00	001665
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	21	11.445,00	001666
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	51	27.795,00	001667
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	6	3.270,00	001668
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	15	8.175,00	001669
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	7	3.815,00	001670
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	3	1.635,00	001671
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	27	14.715,00	001672
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	13	7.085,00	001673
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	32	17.440,00	001674
153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	1	545,00	001675
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	7	3.815,00	001676
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	42	22.890,00	001677
154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	22	11.990,00	001678
154069	15276	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	8	4.360,00	001679
153164	15238	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	6	3.270,00	001680
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	5	2.725,00	001681
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	1	545,00	001682
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	5	2.725,00	001683
154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	7	3.815,00	001684
153036	15243	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQ. E MUC.	4	2.180,00	001685
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA	42	22.890,00	001686
153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	4	2.180,00	001687
154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	22	11.990,00	001688
TOTAL				602	328.090,00	

PORTARIA Nº 1.402, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F, na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio à instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - INCLUIR/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1402, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.				
ANEXO I: Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Etnico-Racial na Educação Superior Nacional - INCLUIR/2010				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.	23000.013981/2010-31	92.900,00	0100915007	2011NC001639

PORTARIA Nº 1.403, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. Nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F, na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. Nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. Nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112.915.002 / 0312.905.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011.



Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC
Anexo I - Apoio aos Hospitais Universitários

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Piauí	23000.013695/2011-56	R\$1.605.000,00	0112915002	2011NC001635
Universidade Federal da Grande Dourado	23000.013216/2011-00	R\$ 92.280,00	0312915002	2011NC001643
Universidade Federal da Paraíba	23000.013237/2011-17	R\$ 184.560,00	0112915002	2011NC001641
Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes	23000.014109/2011-91	R\$ 390.500,00	0112915002	2011NC001689

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 488, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:
Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até O ut	Até N ov	Até D ez
20114 Advocacia-Geral da União	10.000	10.000	10.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	90.000	90.000	90.000
52000 Ministério da Defesa	903.000	903.000	903.000
TOTAL	1.003.000	1.003.000	1.003.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 489, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:
Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	154.107	154.107	154.107
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	28.543	28.543	28.543
51000 Ministério do Esporte	5.766	5.766	5.766
53000 Ministério da Integração Nacional	20.000	20.000	20.000
54000 Ministério do Turismo	24.537	24.537	24.537
56000 Ministério das Cidades	114.643	114.643	114.643
TOTAL	347.596	347.596	347.596

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 484, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:
Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.
Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de reais), aplicados diretamente pelo BNDES ou por instituições financeiras por este credenciadas, em operações de financiamento destinadas a empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas - in natura e processadas, cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação, au-

topeças e bens de capital, (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias), contratadas até 31 de dezembro de 2013.
Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.
Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:



I - para operações diretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro credenciado, e o encargo do mutuário final.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES deverá apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria e das demais Portarias/MF que regulamentaram as concessões de subvenção ao amparo da Lei nº 11.529, de 2007, verificados no respectivo mês;

II - mensalmente, os montantes aplicados, por linha de financiamento;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação e de equalização para os três semestres subseqüentes, por linha de financiamento;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria e das demais Portarias/MF que regulamentaram as concessões de subvenção ao amparo da Lei nº 11.529, de 2007, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

§1º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§2º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas à aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento e empréstimo destinadas ao apoio à revitalização de empresas industriais dos setores produtivos, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a)Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{(TJLP_{MG} + S)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left(1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n/DAC]{\prod_{\alpha=1}^N \left(1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

c) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{TJLP_{\beta}}{100} \right)^{\frac{X_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

- EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;
- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
- $TJLP_{MG}$ = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;
- R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;
- DAC = Número de dias do ano comercial (360);
- N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;
- $TJLP_{\alpha}$ = TJLP's vigentes no período de equalização;
- n_{α} = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
- EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
- $TJLP_{\beta}$ = TJLP's vigentes no período de atualização;
- X_{β} = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização;

TABELA: REMUNERAÇÃO E TAXA DE JUROS AO MUTUÁRIO FINAL

Modalidade de Financiamento	S Remuneração		R Taxa de juros para o mutuário final
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Investimento e Exportação	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	9,0% a.a.
	Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	

PORTARIA Nº 485, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	150.000	100.000	-
32000 Ministério de Minas e Energia	15.000	7.500	-
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	40.000	20.000	-
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	700.000	800.000	-
TOTAL	905.000	927.500	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	10.030	10.030	10.030

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	5.000	2.500	-
56000 Ministério das Cidades	10.030	10.030	10.030
TOTAL	15.030	12.530	10.030

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 486, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no parágrafo terceiro do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo nº 12440.000127/2009-75, resolve:

Art. 1º Aplicar às empresas TELETRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob o nº 00.717.438/0001-95, e SCIENCE APPLICATIONS INTERNATIONAL CORPORATION, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede à 10260 Campus Point Drive, San Diego, Califórnia, EUA, representada na República Federativa do Brasil pelos Srs. Renato Parreira Stetner, inscrito na OAB/SP sob o nº 119.073 e no CPF/MF sob o nº 105.805.988-29, e Tiago Franco da Silva Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 249.822 e no CPF sob o nº 311.530.158-89, sanção administrativa, declarando-as inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Fazenda.

Art. 2º Caso requerida, a reabilitação mencionada no artigo precedente será concedida depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, dada a inviabilidade de ressarcimento.

Art. 3º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 487, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e pelo art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria/MF nº 87, de 31 de março de 2011, e respectivo Anexo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 209.000.000.000,00 (duzentos e nove bilhões de reais), sendo até R\$ 206.000.000.000,00 (duzentos e seis bilhões de reais) aplicados diretamente pelo BNDES ou, indiretamente, por agentes financeiros por este credenciados, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica,

projetos de engenharia e à inovação tecnológica, e até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aplicados diretamente pela FINEP em operações de financiamento destinadas exclusivamente à inovação tecnológica, em ambos os casos contratadas até 31 de dezembro de 2012, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financiáveis:

I - Até R\$ 56.800.000.000 (cinquenta e seis bilhões e oitocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

III - Até R\$ 99.900.000.000,00 (noventa e nove bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário) para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

VI - Até R\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

XII - Até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender projetos de inovação tecnológica em caráter sistemático, que resultem em ampliação da capacidade inovativa, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;

§2º Do total de recursos autorizado no inciso I do § 1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) serão utilizados em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica.

§4º Do total de recursos autorizados no inciso III do § 1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerados os recursos já utilizados pelo Programa BNDES Emergencial de Reconstrução dos Estados de Alagoas e Pernambuco e pelo Programa BNDES Emergencial de Reconstrução do Estado do Rio de Janeiro, serão destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública decretados a partir de 1º de janeiro de 2010 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§7º As operações de que trata o §4º do art. 1º desta Portaria poderão ser contratadas até 30 de junho de 2012.

§8º Do total de recursos autorizados no inciso VI do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) serão destinados a financiamentos diretos concedidos pela FINEP, exclusivamente para as operações ali descritas.

§9º Os recursos autorizados no inciso XII do §1º, art. 1º desta Portaria, serão integralmente destinados a financiamentos diretos concedidos pela FINEP, exclusivamente para as operações ali descritas." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 4º da Portaria/MF nº 87, de 31 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o §5º do art. 1º da Portaria/MF nº 87, de 31 de março de 2011.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

c) Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{x_{\beta}} \right]^{DAC}$$

TABELA 3: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2011.

ARTIGO/PARÁGRAFO/INCISO	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
Inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	10,0% a.a.
Inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	7,0% a.a.
Inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 2,7% a.a. para o BNDES.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro.	8,7% a.a.
Inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	7,0% a.a. (ROB/RA até R\$ 90 milhões) e 9,0% a.a. (ROB/RA superior a R\$ 90 milhões)
Inciso VI do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	4,0% a.a.
Inciso VII do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	5,0% a.a.
Inciso VIII do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4% a.a para o BNDES	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.(bens de capital) e 8,0% a.a.(bens de consumo)
Inciso IX do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
Inciso X do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	7,0% a.a.



Inciso XI do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
§ 2º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
§ 3º e § 4º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
§ 6º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	6,5% a.a.
§ 8º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.		4,0% a.a.
§ 9º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.		5,0% a.a.

(*) Republicadas por terem saído, no DOU de 20-10-2011, Seção 1, páginas 15 a 18, com incorreção no original.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 junho de 2006, nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007), e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº. 303/2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou, d) constatada a incidência da hipótese do art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2.009 c/c art. 10º e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2.009, resolve:

EXCLUIR o seguinte contribuinte do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
03.625.737/0001-98	IRMÃS LAHDO - ME	10911.000068/2011-31

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido a Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul, com endereço à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 03 - Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79037-100.

RONILDE LANGHI PELLIN

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.523, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga procedimentos relativos ao recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio.

Tendo em conta o disposto na Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011, esclarecemos que, para fins de controle do cumprimento da exigibilidade sobre posição vendida de câmbio, bem como para movimentação de recursos e verificação da existência de eventuais custos financeiros por deficiência, as instituições financeiras que fazem acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR) pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), devem utilizar o Grupo de Serviços RCO, do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, preenchendo o campo "CodRCO" com o código "13 - Posição Vendida de Câmbio".

2. Para as finalidades listadas no item anterior, as instituições financeiras referidas no art. 1º da Circular nº 3.548, de 2011, que não acessam o STR pela RSFN devem utilizar a transação PRCO500, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

3. As instituições financeiras referidas no art. 1º da Circular nº 3.548, de 2011, não devem enviar a mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo" referente ao recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio, uma vez que o cálculo da exigibilidade será efetuado com base em informações já disponibilizadas pelas instituições ao Banco Central do Brasil.

4. A posição de câmbio utilizada para o cálculo da exigibilidade é aquela apurada após o fechamento do movimento do dia, considerados exclusivamente os valores registrados até a referida data.

5. A consulta à referida posição de câmbio, por moeda, pode ser efetuada por meio da mensagem CAM0050, após o fechamento da grade para registro de eventos de câmbio. A equivalência em dólares dos Estados Unidos deve ser apurada conforme disposto no item 4 da seção 1 do capítulo 5 do título do RMCCI (Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais).

6. Para o cálculo da exigibilidade de recolhimento, a posição de câmbio para a data de referência é convertida em moeda nacional pela taxa de fechamento desse dia para venda do dólar dos Estados Unidos da América (transação PTAX800, opção "5 - Cotações para contabilidade").

7. Para apuração da soma das posições de câmbio das instituições financeiras integrantes de conglomerado financeiro é considerada, para a data de referência, a composição do conglomerado financeiro que constar do Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) logo após o fechamento do movimento de câmbio do dia.

8. A instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias, ou de Conta de Liquidação com acesso ao STR pela RSFN, que apresentar exigibilidade de recolhimento receberá a informação do valor a ser recolhido sobre posição vendida de câmbio no dia útil posterior à data de apuração da posição diária, por intermédio da mensagem "RCO0014 - RCO informa repetição de posição". A instituição financeira que não fizer acesso ao STR pela RSFN deverá consultar a sua exigibilidade de recolhimento na transação PR-CO500.

9. Fica revogada a Carta-Circular nº 3.496, de 30 de março de 2011.

RODRIGO COLLARES ARANTES
Chefe do Departamento de Operações Bancárias
e de Sistema de Pagamentos
Substituto

AUGUSTO ORNELAS FILHO
Chefe Substituto da Gerência Executiva de
Normatização de Câmbio e Capitais Estrangeiros

LÚCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Chefe do Departamento de Monitoramento do
Sistema Financeiro e de Gestão da Informação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 672, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 20(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de custos de empréstimos.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de outubro de 2011, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1o do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 20(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de custos de empréstimos;

II - revogar a Deliberação CVM nº 577, de 05 de junho de 2009; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011.

OTAVIO YAZBEK

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 20 (R1)

Custos de Empréstimos
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 23 (IASB - BV 2011)
Objetivo
1. Custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável formam parte do custo de tal ativo. Outros custos de empréstimos devem ser reconhecidos como despesa.
Alcance
2. A entidade deve aplicar este Pronunciamento na contabilização dos custos de empréstimos.

3. O Pronunciamento não trata do custo real ou imputado a títulos patrimoniais (custo do capital próprio), incluindo ações preferenciais classificadas no patrimônio líquido.

4. A entidade não é requerida a aplicar este Pronunciamento aos custos de empréstimos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de:

- (a) ativo qualificável mensurado por valor justo, como por exemplo ativos biológicos; ou
- (b) estoques que são manufaturados ou de outro modo produzidos, em larga escala e em bases repetitivas.

Definições

5. Este Pronunciamento utiliza os seguintes termos com os significados especificados:

Custos de empréstimos são juros e outros custos que a entidade incorre em conexão com o empréstimo de recursos.

Ativo qualificável é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos.

6. Custos de empréstimos incluem:

- (a) encargos financeiros calculados com base no método da taxa efetiva de juros como descrito nos Pronunciamentos Técnicos CPC 08 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários e CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração;
- (b) (eliminado);
- (c) (eliminado);
- (d) encargos financeiros relativos aos arrendamentos mercantis financeiros reconhecidos de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil; e
- (e) variações cambiais decorrentes de empréstimos em moeda estrangeira, na extensão em que elas sejam consideradas como ajuste, para mais ou para menos, do custo dos juros.

7. Dependendo das circunstâncias, um ou mais dos seguintes ativos podem ser considerados ativos qualificáveis:

- (a) estoques;
- (b) plantas industriais para manufatura;
- (c) usinas de geração de energia;
- (d) ativos intangíveis;
- (e) propriedades para investimentos.

Ativos financeiros e estoques que são manufaturados, ou de outro modo produzidos, ao longo de um curto período de tempo, não são ativos qualificáveis. Ativos que estão prontos para seu uso ou venda pretendidos quando adquiridos não são ativos qualificáveis.

Reconhecimento

8. A entidade deve capitalizar os custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável como parte do custo do ativo. A entidade deve reconhecer os outros custos de empréstimos como despesa no período em que são incorridos.

9. Custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável devem ser capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiabilidade. Quando a entidade aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 42 - Contabilidade e Evidênciação em Economia Altamente Inflacionária (ou a sistemática de Correção Monetária Integral, enquanto não aprovado esse Pronunciamento Técnico), deve reconhecer como parte dos custos de empréstimos atribuíveis aos ativos qualificáveis apenas a parcela excedente à inflação.

Custos de empréstimos elegíveis à capitalização

10. Os custos de empréstimos que são atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são aqueles que seriam evitados se os gastos com o ativo qualificável não tivessem sido feitos. Quando a entidade toma emprestados recursos especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável particular, os custos do empréstimo que são diretamente atribuíveis ao ativo qualificável podem ser prontamente identificados.

11. Pode ser difícil identificar uma relação direta entre empréstimos específicos e um ativo qualificável e determinar os empréstimos que poderiam ter sido evitados. Tal dificuldade ocorre, por exemplo, quando a atividade de financiamento da entidade é coordenada de forma centralizada num conjunto de empresas sob controle comum. Dificuldades também surgem quando a entidade utiliza uma gama variada de instrumentos de dívida para obter recursos com taxas de juros variadas e empresta tais recursos para outras entidades do mesmo grupo econômico em diversas bases. Outras complicações surgem por meio do uso de empréstimos denominados ou relacionados a moedas estrangeiras, quando o grupo econômico opera em economias altamente inflacionárias e quando há flutuações nas taxas de câmbio. Como resultado, pode ser difícil a determinação do montante dos custos de empréstimos que devam ser diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, sendo requerido o exercício de julgamento nessas circunstâncias.

12. Na extensão em que a entidade toma recursos emprestados especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável, a entidade deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização como sendo aqueles efetivamente incorridos sobre tais empréstimos durante o período, menos qualquer receita financeira decorrente do investimento temporário de tais empréstimos.

13. Os contratos financeiros para um ativo qualificável podem resultar em a entidade obter recursos de empréstimos e incorrer em custos de empréstimos associados antes que parte ou todos os recursos sejam utilizados para gastos com o ativo qualificável. Nessas circunstâncias, os recursos são frequentemente investidos até que se incorra em gastos com o ativo qualificável. Na determinação do montante de custos de empréstimos elegíveis à capitalização durante o período, quaisquer receitas financeiras ganhas sobre tais recursos devem ser deduzidas dos custos dos empréstimos incorridos.

14. À medida que a entidade toma recursos emprestados sem destinação específica e os utiliza com o propósito de obter um ativo qualificável, a entidade deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização aplicando uma taxa de capitalização aos gastos com o ativo. A taxa de capitalização deve ser a média ponderada dos custos dos empréstimos aplicáveis aos empréstimos da entidade que estiveram vigentes durante o período, que não sejam os empréstimos feitos especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável. O montante dos custos de empréstimos que a entidade capitaliza durante um período não deve exceder o montante dos custos de empréstimos incorridos durante esse período.

15. Em algumas circunstâncias, pode ser apropriado incluir todos os empréstimos da controladora e de suas subsidiárias quando do cálculo da média ponderada dos custos dos empréstimos; em outras circunstâncias, é apropriado para cada subsidiária utilizar a média ponderada dos custos dos empréstimos aplicável aos seus próprios empréstimos.

Excesso do valor contábil do ativo qualificável sobre o montante recuperável

16. Quando o valor contábil ou o custo final esperado do ativo qualificável exceder seu montante recuperável ou valor líquido de realização, o valor contábil deve ser baixado de acordo com os requerimentos de outros Pronunciamentos do CPC. Em certas circunstâncias, o montante da baixa pode ser revertido de acordo com outros Pronunciamentos do CPC.

Início da capitalização

17. A entidade deve iniciar a capitalização dos custos de empréstimos como parte do custo de um ativo qualificável na data de início. A data de início para a capitalização é a primeira data em que a entidade satisfaz todas as seguintes condições:

- (a) incorre em gastos com o ativo;
- (b) incorre em custos de empréstimos; e
- (c) inicia as atividades que são necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos.

18. Quando o ativo qualificável incluem somente aqueles gastos que resultam em pagamento em caixa, transferências de outros ativos ou assunção de passivos onerosos. Gastos são reduzidos por meio de qualquer recebimento intermediário e subvenção recebida relacionada ao ativo (ver o Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais). O saldo contábil médio do ativo durante um período, incluindo os custos de empréstimos anteriormente capitalizados, constitui normalmente uma aproximação razoável dos gastos sobre os quais a taxa de capitalização deve ser aplicada nesse período.

19. As atividades necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos abrangem mais do que a construção física do ativo. Elas incluem trabalho técnico e administrativo anterior ao início da construção física, tais como atividades associadas à obtenção de permissões para o início da construção física. Entretanto, tais atividades excluem a de manter um ativo quando nenhuma produção ou nenhum desenvolvimento que altere as condições do ativo estiverem sendo efetuados. Por exemplo, custos de empréstimos incorridos enquanto um terreno está em preparação devem ser capitalizados durante o período em que tais atividades relacionadas ao desenvolvimento estiverem sendo executadas. Entretanto, custos de empréstimos incorridos enquanto o terreno adquirido para fins de construção for mantido sem nenhuma atividade de preparação associada não se qualificam para capitalização.

Suspensão da capitalização

20. A entidade deve suspender a capitalização dos custos de empréstimos durante períodos extensos em que suspender as atividades de desenvolvimento de um ativo qualificável.

21. A entidade pode incorrer em custos de empréstimos durante um período extenso em que as atividades necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos estão suspensas. Tais custos são custos de se manter os ativos parcialmente concluídos e não se qualificam para capitalização. Entretanto, a entidade normalmente não suspende a capitalização dos custos de empréstimos durante um período em que substancial trabalho técnico e administrativo está sendo executado. A entidade também não deve suspender a capitalização de custos de empréstimos quando um atraso temporário é parte necessária do processo de concluir o ativo para seu uso ou venda pretendidos. Por exemplo, a capitalização deve continuar ao longo do período em que o nível elevado das águas atrasa a construção de uma ponte, se tal nível elevado das águas for comum durante o período de construção na região geográfica envolvida.

Cessaçã da Capitalização

22. A entidade deve cessar a capitalização dos custos de empréstimos quando substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável para seu uso ou venda pretendidos estiverem concluídas.

23. Um ativo normalmente está pronto para seu uso ou venda pretendidos quando a construção física do ativo estiver finalizada, mesmo que trabalho administrativo de rotina possa ainda continuar. Se modificações menores, tal como a decoração da propriedade sob especificações do comprador ou do usuário, resumirem-se a tudo o que está faltando, isso é indicador de que substancialmente todas as atividades estão completas.

24. Quando a entidade completa a construção de um ativo qualificável em partes e cada parte pode ser utilizada enquanto a construção de outras partes continua, a entidade deve cessar a capitalização dos custos de empréstimos quando completar substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo dessa parte para seu uso ou venda pretendidos.

25. Um centro de negócios compreendendo diversos edifícios, cada um deles podendo ser utilizado individualmente, é um exemplo de ativo qualificável no qual cada parte está em condições de ser utilizada enquanto a construção das outras partes continua. Um exemplo de ativo qualificável que precisa estar completo antes de

qualquer parte poder ser utilizada é uma planta industrial que envolve diversos processos que são executados sequencialmente nas diversas partes da planta no mesmo local, tal como uma siderúrgica.

Divulgação

26. A entidade deve divulgar:

- (a) o total de custos de empréstimos capitalizados durante o período; e
- (b) a taxa de capitalização utilizada na determinação do montante dos custos de empréstimos elegíveis à capitalização.

Disposições transitórias

27. Quando a aplicação deste Pronunciamento constituir uma alteração de política contábil, a entidade deve aplicar o Pronunciamento aos custos de empréstimos relacionados aos ativos qualificáveis para os quais a data de início da capitalização é a mesma ou posterior à data de sua entrada em vigor.

28. Entretanto, a entidade pode designar qualquer data anterior à data de entrada em vigor do Pronunciamento e aplicá-lo aos custos de empréstimos relacionados a todos os ativos qualificáveis para os quais a data de início da capitalização é a mesma ou posterior a essa data.

29 e 29A. (Eliminados).

30. Este Pronunciamento substitui o Pronunciamento Técnico CPC 20 - Custos de Empréstimos, aprovado em 08.05.2009.

DELIBERAÇÃO Nº 673, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de demonstração intermediária.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de outubro de 2011, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de demonstração intermediária;

II - revogar a Deliberação CVM nº 581, de 31 de julho de 2009; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011.

OTAVIO YAZBEK

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 21 (R1)

Demonstração Intermediária

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 34 (IASB - BV 2011)

Objetivo

O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer o conteúdo mínimo de uma demonstração contábil intermediária e os princípios para reconhecimento e mensuração para demonstrações completas ou condensadas de período intermediário. Demonstrações intermediárias tempestivas e confiáveis aumentam a habilidade dos investidores, dos credores e de outros usuários para entender a capacidade de a entidade gerar lucros e fluxos de caixa e sua condição financeira e de liquidez.

Alcance

1. Este Pronunciamento não determina quais entidades devem divulgar ou publicar suas demonstrações contábeis intermediárias, ou com qual frequência ou prazo a partir do encerramento do período intermediário. Entretanto, governos, reguladores de mercado, bolsas de valores e órgãos contábeis frequentemente requerem que as entidades, cujos títulos de dívida ou patrimoniais sejam negociados publicamente, divulguem ou publiquem suas demonstrações contábeis intermediárias. Este Pronunciamento é aplicável se a entidade é requerida a divulgar ou a publicar demonstrações contábeis intermediárias de acordo com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC. As companhias abertas, quando não exigido de forma diferente legalmente, são incentivadas a divulgar demonstrações contábeis intermediárias de acordo com os princípios de reconhecimento, mensuração e de divulgação contidos neste Pronunciamento. Especificamente, as companhias abertas são encorajadas a:

- (a) disponibilizar demonstrações contábeis intermediárias pelo menos semestralmente; e
- (b) provê-las em até 60 dias após o fim do período intermediário.

2. Cada demonstração contábil, anual ou intermediária, deve ser avaliada individualmente com relação à conformidade com os Pronunciamentos do CPC. O fato de que a entidade pode não proporcionar demonstrações contábeis intermediárias durante um exercício social em particular ou que pode disponibilizar demonstrações contábeis intermediárias que não estejam de acordo com este Pronunciamento não implica em as demonstrações contábeis anuais não estarem de acordo com os Pronunciamentos do CPC.



3. Se uma demonstração contábil intermediária da entidade é descrita como estando em conformidade com os Pronunciamentos do CPC, ela deve atender a todos os requisitos do item 19 deste Pronunciamento. O item 19 requer certas divulgações sobre esse assunto.

Definições

4. Os termos a seguir são usados neste Pronunciamento com os significados especificados:

Período intermediário é um período inferior àquele do exercício social completo.

Demonstração contábil intermediária significa uma demonstração contábil contendo um conjunto completo de demonstrações contábeis (assim como descrito no Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis) ou um conjunto de demonstrações contábeis condensadas (assim como descrito neste Pronunciamento) de período intermediário.

Conteúdo da demonstração contábil intermediária

5. O Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis define um conjunto completo de demonstrações contábeis como incluindo os seguintes componentes:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstrações do resultado;
- (i) do período;
- (ii) abrangente do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;
- (e) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explicativas;
- (f) o balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à republicação ou à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis; e

(g) demonstração do valor adicionado do período, conforme Pronunciamento Técnico CPC 09, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente.

6. No interesse da tempestividade e por considerações de custos, bem como para evitar repetições de informações previamente divulgadas, a entidade pode ser requerida a divulgar menos informações nos períodos intermediários do que em suas demonstrações contábeis anuais. Este Pronunciamento define o conteúdo mínimo da demonstração contábil intermediária como sendo as demonstrações contábeis condensadas e as notas explicativas selecionadas. A demonstração contábil intermediária tem como objetivo prover atualização com base nas últimas demonstrações contábeis anuais completas. Portanto, elas focam em novas atividades, eventos e circunstâncias e não duplicam informações previamente reportadas.

7. Este Pronunciamento não proíbe ou desencoraja as entidades de divulgarem ou publicarem o conjunto completo de demonstrações contábeis (como descrito no Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis) nos seus relatórios intermediários, em vez das demonstrações contábeis condensadas e das notas explicativas selecionadas. Este Pronunciamento também não proíbe ou desencoraja as entidades de incluírem nas demonstrações contábeis condensadas mais do que os itens mínimos ou notas explicativas selecionadas de acordo com este Pronunciamento. As orientações de reconhecimento e mensuração deste Pronunciamento também se aplicam às demonstrações contábeis completas que sejam apresentadas para os períodos intermediários, e tais demonstrações devem incluir todas as divulgações requeridas por este Pronunciamento (particularmente as notas explicativas selecionadas do item 16A), assim como também aquelas requeridas por outros pronunciamentos.

Componentes mínimos da demonstração contábil intermediária

8. A demonstração contábil intermediária deve incluir, pelo menos, os seguintes componentes:

- (a) balanço patrimonial condensado;
- (b1) demonstração condensada do resultado do exercício;
- (b2) demonstração condensada do resultado abrangente;
- (c) demonstração condensada das mutações do patrimônio líquido;
- (d) demonstração condensada dos fluxos de caixa; e
- (e) notas explicativas selecionadas.

8A. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada como parte da demonstração das mutações do patrimônio líquido. Ver o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Forma e conteúdo da demonstração contábil intermediária

9. Caso a entidade divulgue ou publique o conjunto completo de demonstrações contábeis no seu relatório intermediário, a forma e o conteúdo dessas demonstrações devem estar em conformidade com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, para o conjunto completo de demonstrações contábeis.

10. Se a entidade divulga ou publica o conjunto de demonstrações contábeis condensadas nos seus relatórios intermediários, tais demonstrações condensadas devem incluir, no mínimo, cada um dos grupos ou subgrupos de contas e seus totais que foram apresentados nas demonstrações contábeis anuais mais recentes e as notas explicativas selecionadas como requeridas por este Pronunciamento. Linhas de itens adicionais devem ser incluídas caso suas omissões façam com que a demonstração contábil intermediária fique enganosa.

11. Na demonstração que apresenta os componentes do resultado de período intermediário, a entidade deve apresentar o lucro por ação básico e diluído para esse período quando a entidade está dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 41 - Resultado por Ação.

11A. (Eliminado).

12. O Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis proporciona orientação para a estrutura das demonstrações contábeis. O Guia de Implementação do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis ilustra modos pelos quais o balanço patrimonial, a demonstração do resultado abrangente e a demonstração das mutações do patrimônio líquido devem ser apresentadas.

13. (Eliminado).

14. A demonstração contábil intermediária deve ser elaborada em bases consolidadas se as demonstrações contábeis anuais mais recentes da entidade forem consolidadas. As demonstrações contábeis separadas ou individuais da controladora não são consistentes ou comparáveis com as demonstrações contábeis consolidadas anuais mais recentes. Se as demonstrações contábeis da entidade incluírem as demonstrações contábeis separadas ou individuais da controladora em adição às demonstrações contábeis consolidadas, este Pronunciamento não requer nem proíbe a inclusão das demonstrações contábeis separadas ou individuais da controladora no seu relatório intermediário.

Eventos e transações significativos

15. A entidade deve incluir em suas demonstrações contábeis intermediárias uma explicação dos eventos e transações que sejam significativos para a compreensão das mudanças patrimoniais, econômicas e financeiras da entidade e seu desempenho desde o término do último exercício social. A informação divulgada com relação a esses eventos e transações deve ser utilizada para atualização de informações relevantes apresentadas nas demonstrações contábeis anuais mais recentes.

15A. O usuário de demonstração contábil intermediária da entidade também deve ter acesso à última demonstração contábil anual. É desnecessário, portanto, que as notas explicativas da demonstração contábil intermediária proporcionem atualizações relativamente insignificantes às informações que já foram divulgadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis anuais mais recentes.

15B. A relação a seguir contempla uma lista, não exaustiva, de eventos e transações para os quais a divulgação é requerida, caso sejam considerados significativos:

- (a) redução de estoques ao valor líquido de realização e reversão desses ajustes;
- (b) reconhecimento de ajustes ao valor recuperável (impairment) de ativos financeiros, de ativos imobilizados, de ativos intangíveis, ou de outros ativos e reversão desses ajustes;
- (c) reversão de quaisquer provisões para custos de reestruturação;
- (d) aquisições e baixas de itens do ativo imobilizado;
- (e) assunção de compromissos para aquisição de itens do ativo imobilizado;
- (f) liquidações de processos judiciais ou administrativos;
- (g) retificações de erros de períodos anteriores;
- (h) alterações nos negócios ou nas circunstâncias econômicas que afetam o valor justo dos ativos financeiros e dos passivos financeiros da entidade, sejam esses ativos e passivos reconhecidos pelo valor justo ou pelo custo amortizado;
- (i) qualquer não atendimento de prazos de pagamento de empréstimos ou quebra de contrato de empréstimo que não tenha sido solucionado ao término ou antes do término do período de reporte;
- (j) transações com partes relacionadas;
- (k) transferências entre níveis hierárquicos de valor justo, utilizados para mensuração a valor justo de instrumentos financeiros;
- (l) mudanças na classificação de ativos financeiros como resultado de uma alteração no propósito ou no uso desses ativos; e
- (m) mudanças nos passivos contingentes ou ativos contingentes.

15C. Os Pronunciamentos do CPC, individualmente, fornecem orientação acerca de como proceder na divulgação requerida para muitos dos itens listados no item 15B. Quando um evento ou transação é significativo para a compreensão das mudanças observadas na posição patrimonial, econômica e financeira da entidade e no seu desempenho desde o término do período anual relativo ao último exercício social, suas demonstrações intermediárias devem conter explicações acerca dos mesmos e uma atualização das informações relevantes incluídas nas demonstrações contábeis do último exercício social.

16 a 18. (Eliminados)

Outras divulgações

16A. Adicionalmente à divulgação de eventos e transações significativos, de acordo com os itens 15 a 15C, a entidade deve incluir as seguintes informações nas notas explicativas das demonstrações contábeis intermediárias, caso não sejam evidenciadas em qualquer outro lugar dessas demonstrações. Elas devem ser normalmente divulgadas com base no acumulado do ano até a data (year-to-date basis):

- (a) uma declaração de que as políticas contábeis e os métodos de cálculo são os mesmos nas demonstrações contábeis intermediárias, quando comparados com a demonstração contábil anual mais recente; ou, se tais políticas e métodos foram alterados, uma descrição da natureza e dos efeitos dessa mudança;
- (b) comentários explicativos sobre operações intermediárias sazonais ou cíclicas;
- (c) a natureza e os montantes dos itens não usuais em função de sua natureza, tamanho ou incidência que afetaram os ativos, os passivos, o patrimônio líquido, o resultado líquido ou os fluxos de caixa;
- (d) a natureza e os valores das alterações nas estimativas de montantes divulgados em período intermediário anterior do ano corrente ou alterações das estimativas dos montantes divulgados em períodos anuais anteriores;

(e) emissões, recompras e resgates de títulos de dívida e de títulos patrimoniais;

(f) dividendos pagos (agregados ou por ação) separadamente por ações ordinárias e por outros tipos e classes de ações;

(g) as seguintes informações por segmento (divulgação de informação por segmento é requerida nas demonstrações contábeis intermediárias da entidade somente quando o Pronunciamento Técnico CPC 22 - Informações por Segmento determinar que a entidade evidencie informações por segmento em suas demonstrações contábeis anuais):

(i) receitas de clientes externos, se incluídas na medição do resultado do segmento, revisada pelo principal tomador de decisões operacionais da entidade, ou apresentada regularmente ao principal tomador de decisões operacionais da entidade;

(ii) receitas intersegmentos, se incluídas na medição do resultado do segmento, revisada pelo principal tomador de decisões operacionais da entidade, ou apresentada regularmente ao principal tomador de decisões operacionais da entidade;

(iii) mensuração do resultado por segmento;

(iv) ativos totais para os quais tenha havido mudança significativa dos montantes evidenciados na última demonstração contábil anual;

(v) descrição das diferenças com relação à última demonstração contábil anual da base de segmentação ou da base de mensuração dos resultados por segmento;

(vi) conciliação do total dos resultados dos segmentos reportáveis com o resultado antes dos tributos da entidade e antes das operações descontinuadas. Entretanto, se a entidade alocar aos segmentos reportáveis itens tais como despesa de tributo sobre o lucro, a entidade pode conciliar o total dos resultados dos segmentos com o resultado total da entidade após esses itens. Itens de conciliação material devem ser separadamente identificados e descritos em tais conciliações;

(i) eventos subsequentes ao fim do período intermediário que não tenham sido refletidos nas demonstrações contábeis do período intermediário;

(j) efeito de mudanças na composição da entidade durante o período intermediário, incluindo combinação de negócios, obtenção ou perda de controle de controladas e investimentos de longo prazo, reestruturações e operações descontinuadas. No caso de combinação de negócios, a entidade deve divulgar as informações requeridas pelo Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios.

Divulgação em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos do CPC

19. Se as demonstrações contábeis intermediárias da entidade estão de acordo com este Pronunciamento, tal fato deve ser evidenciado. A demonstração contábil intermediária não deve ser descrita como estando de acordo com os Pronunciamentos do CPC, a menos que cumpra com todos os requerimentos dos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC.

Períodos para os quais demonstrações contábeis intermediárias devem ser apresentadas

20. Demonstrações contábeis intermediárias devem incluir as demonstrações contábeis (condensadas ou completas) para os seguintes períodos:

- (a) balanço patrimonial ao fim do período intermediário corrente e o balanço patrimonial comparativo do final do exercício social imediatamente anterior;
- (b) demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente do período intermediário corrente e acumulado no exercício social corrente, comparadas com as dos períodos intermediários do exercício social anterior (corrente e acumulado no ano). Conforme permitido no Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou incluída dentro das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido acumuladas no ano, com demonstração comparativa também acumulada do exercício social anterior;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa acumulados no ano, com demonstração comparativa também acumulada do exercício social anterior.

21. Para a entidade cujos negócios sejam altamente sazonais, podem ser úteis informações financeiras para os últimos doze meses terminados no final do período intermediário e para os doze meses anteriores comparáveis. Portanto, entidades cujos negócios são altamente sazonais são encorajadas a considerar a divulgação de tais informações em adição às informações referidas no item anterior.

22. O Apêndice A ilustra os períodos requeridos a serem apresentados por entidade que divulga semestralmente e para a entidade que divulga trimestralmente.

Materialidade

23. Ao decidir como reconhecer, mensurar, classificar ou evidenciar um item na demonstração contábil intermediária, a materialidade deve ser avaliada com relação às informações do período intermediário. Ao serem feitas tais avaliações de materialidade, deve ser reconhecido que as mensurações intermediárias podem estar assentadas em estimativas de maneira mais extensa do que as mensurações que são feitas nas demonstrações contábeis anuais.

24. O Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro definem como material um item se a sua omissão ou incorreção puder influenciar decisões econômicas dos usuários das demonstrações contábeis. O Pronunciamento Técnico CPC 26 requer divulgações separadas de itens materiais, incluindo (por exemplo) operações descontinuadas, e o Pronunciamento Técnico CPC 23 requer divulgação de alterações de estimativas contábeis, erros e alterações de políticas contábeis. Os dois Pronunciamentos não contêm orientações quantitativas com relação à materialidade.

25. Enquanto o julgamento é sempre requerido na avaliação de materialidade, as decisões de reconhecimento e divulgação deste Pronunciamento se baseiam nas informações do próprio período intermediário por razões de compreensibilidade dos números intermediários. Assim, por exemplo, itens não usuais, mudanças de políticas contábeis ou de estimativas e erros são reconhecidos e divulgados com base na materialidade com relação às informações do período intermediário para evitar inferências enganosas que podem resultar da não divulgação. O objetivo principal é assegurar que a demonstração contábil intermediária inclua todas as informações que são relevantes para a compreensão das mudanças patrimoniais, econômicas e financeiras da entidade e seu desempenho durante o período intermediário.

Divulgação nas demonstrações contábeis anuais

26. Se a estimativa de um montante reportado em período intermediário for alterada significativamente durante o período intermediário final do exercício social, mas um reporte financeiro separado não tiver sido divulgado ou publicado para aquele período intermediário, a natureza e o montante da alteração da estimativa devem ser evidenciados em nota explicativa das demonstrações contábeis anuais daquele exercício social.

27. O Pronunciamento Técnico CPC 23 requer a divulgação da natureza e (caso aplicável) do montante de uma alteração de estimativa que tenha tanto um efeito material no período corrente quanto tenha um efeito material esperado em períodos subsequentes. O item 16A(d) deste Pronunciamento requer divulgações similares para um período intermediário. Exemplos incluem alterações de estimativas do período intermediário final referentes a perdas de estoques, reestruturações ou perdas por redução ao valor recuperável (impairment) que foram divulgadas em períodos intermediários anteriores do exercício social. As divulgações requeridas pelo item anterior deste Pronunciamento são consistentes com os requerimentos do Pronunciamento Técnico CPC 23 e têm a intenção de estreitar o alcance com relação somente às alterações de estimativas. A entidade não é requerida a incluir informações adicionais de período intermediário nas suas demonstrações contábeis anuais.

Reconhecimento e mensuração

Mesmas políticas contábeis que as anuais

28. A entidade deve aplicar as mesmas políticas contábeis nas suas demonstrações contábeis intermediárias que são aplicadas nas demonstrações contábeis anuais, com exceção de alterações de políticas contábeis feitas depois da data da mais recente demonstração contábil anual, as quais irão ser refletidas nas próximas demonstrações contábeis anuais. Entretanto, a frequência de reporte da entidade (anual, semestral ou trimestral) não deve afetar a mensuração de seus resultados anuais. Para atingir esse objetivo, as mensurações dos períodos intermediários devem ser feitas com base no acumulado do ano até a data (year-to-date basis).

29. O requerimento de que as entidades apliquem, nas suas demonstrações contábeis intermediárias, as mesmas políticas contábeis que são aplicadas nas demonstrações contábeis anuais, pode parecer sugerir que as mensurações do período intermediário são feitas como se cada período intermediário se comportasse como se fosse um período de reporte independente. Entretanto, ao ressaltar que a frequência de reporte da entidade não deve afetar as mensurações dos resultados anuais, o item 28 reconhece que um período intermediário é parte de um período financeiro mais amplo. As mensurações com base no acumulado do ano até a data (year-to-date basis) podem envolver alterações em estimativas de montantes divulgados em períodos intermediários anteriores do período financeiro corrente. Mas os princípios de reconhecimento de ativos, passivos, receitas e despesas para esses períodos intermediários devem ser os mesmos que os das demonstrações contábeis anuais.

30. Para ilustrar:

(a) os princípios para reconhecimento e mensuração de perdas de estoques para ajuste ao valor líquido de realização, reestruturações ou perdas por redução ao valor recuperável (impairments) de período intermediário devem ser os mesmos que seriam adotados se a entidade fosse elaborar somente as demonstrações contábeis anuais. Entretanto, se tais itens forem reconhecidos e mensurados em período intermediário e a estimativa mudar em período intermediário subsequente daquele mesmo exercício social, as estimativas originais devem ser alteradas em períodos intermediários subsequentes tanto por contabilização de montante adicional de perda quanto por reversão de montante previamente reconhecido;

(b) os custos que não se enquadram na definição de ativo ao final de um período intermediário não devem ser diferidos no balanço patrimonial, seja para aguardar informações futuras quanto ao seu enquadramento na definição de ativo, seja para fins de nivelamento de resultados (smooth earnings) ao longo dos períodos intermediários dentro do exercício social; e

(c) a despesa com tributo sobre o lucro e contribuição social deve ser reconhecida em cada período intermediário com base na melhor estimativa da alíquota média efetiva ponderada anual esperada para o exercício social completo. Montantes contabilizados de despesa de tributo sobre o lucro e contribuição social de um período intermediário devem ser ajustados em períodos subsequentes daquele exercício social se as estimativas da alíquota anual de tributo mudarem.

31. Pelo Pronunciamento Conceitual Básico - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, reconhecimento é o "processo que consiste em incorporar ao balanço patrimonial ou à demonstração do resultado um item que se enquadra na definição de um elemento e que satisfaça os critérios de reconhecimento". As definições de ativos, passivos, receitas e despesas são fundamentais para o reconhecimento ao término de ambos os períodos de reporte anuais e intermediários.

32. Para os ativos, os mesmos testes de benefícios econômicos futuros são aplicáveis tanto nas datas intermediárias quanto ao término dos períodos financeiros anuais. Custos que, pela sua

natureza, não se qualificariam como ativos ao término do exercício social também não são qualificáveis em datas intermediárias. Similarmente, um passivo ao término de um período intermediário de reporte deve representar uma obrigação existente naquela data, assim como deve representar ao término do exercício social.

33. Uma característica essencial das receitas e despesas é que as entradas e as saídas de ativos e passivos correspondentes já ocorreram. Se tais entradas e saídas já ocorreram, as correspondentes receitas e despesas devem ser reconhecidas, caso contrário elas não devem ser reconhecidas. O Pronunciamento Conceitual Básico - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis mencionam que "despesas são reconhecidas na demonstração do resultado quando surge um decréscimo, que possa ser determinado em bases confiáveis, nos futuros benefícios econômicos provenientes da diminuição de um ativo ou do aumento de um passivo... [A] Estrutura Conceitual não autoriza o reconhecimento de itens no balanço patrimonial que não satisfaçam à definição de ativos ou passivos."

34. Na mensuração de ativos, passivos, receitas, despesas e fluxos de caixa divulgados nas demonstrações contábeis, a entidade que reporta somente em termos anuais é capaz de levar em consideração informações que se tornam disponíveis durante todo o exercício social. Suas mensurações devem ser feitas, efetivamente, com base no acumulado do ano até a data (year-to-date basis).

35. A entidade que divulga semestralmente deve usar informações disponíveis no meio do ano, ou logo após, para fazer a mensuração nas suas demonstrações contábeis para o período de seis meses e informações disponíveis no final do ano ou logo após para fazer a mensuração nas suas demonstrações contábeis para o período de doze meses. As mensurações de doze meses vão refletir possíveis alterações nas estimativas de montantes divulgados para o primeiro período de seis meses. Os montantes reportados nas demonstrações contábeis intermediárias para o primeiro período de seis meses não devem ser ajustados retrospectivamente. Os itens 16A(d) e 26 requerem, entretanto, que a natureza e o montante de quaisquer alterações significativas nas estimativas sejam evidenciados.

36. A entidade que divulga mais frequentemente do que semestralmente mensura suas receitas e despesas com base no acumulado do ano até a data (year-to-date basis) para cada período intermediário, usando informações disponíveis quando cada conjunto de demonstrações estiver sendo elaborado. Montantes de receitas e despesas divulgados em períodos intermediários correntes vão refletir qualquer alteração de estimativas de montantes divulgados em períodos intermediários anteriores do exercício. Os montantes divulgados em período intermediário anterior não devem ser ajustados retrospectivamente. Os itens 16A(d) e 26 requerem, entretanto, que a natureza e o montante de qualquer alteração significativa nas estimativas sejam evidenciados.

Receita recebida sazonalmente, ciclicamente ou ocasionalmente

37. Receitas que são recebidas sazonalmente, ciclicamente ou ocasionalmente dentro do exercício não devem ser antecipadas ou diferidas nas datas intermediárias se a antecipação ou o diferimento não for apropriado ao término do exercício da entidade.

38. Exemplos dessa situação incluem receitas de dividendos, royalties e subvenções governamentais. Adicionalmente, algumas entidades consistentemente ganham mais receitas em certos períodos intermediários do exercício do que em outros períodos intermediários, como, por exemplo, receitas sazonais de varejistas. Tais receitas devem ser reconhecidas quando elas ocorrem.

Custo incorrido não homogeneamente durante o exercício
39. Custos que são incorridos de maneira não homogênea durante o exercício da entidade devem ser antecipados ou diferidos se, e somente se, também for apropriado antecipar ou diferir tais tipos de custos ao término do exercício.

Aplicando os princípios de reconhecimento e mensuração
40. O Apêndice B proporciona exemplos de como aplicar os princípios gerais de reconhecimento e mensuração estipulados nos itens 28 a 39.

Uso de estimativa

41. Os procedimentos de mensuração a serem aplicados na demonstração contábil intermediária devem ser designados de modo a assegurar que as informações resultantes sejam confiáveis e que todas as informações contábeis materiais relevantes para a compreensão da posição patrimonial, econômica e financeira da entidade e do seu desempenho sejam adequadamente divulgadas. Embora as mensurações em ambos os relatórios anuais e intermediários sejam geralmente baseadas em estimativas razoáveis, a elaboração das demonstrações contábeis intermediárias geralmente requer maior uso de métodos de estimativas do que a elaboração das demonstrações contábeis anuais.

42. O Apêndice C proporciona exemplos do uso de estimativas nos períodos intermediários.

Reapresentação de demonstrações de períodos intermediários anteriores

43. A alteração de política contábil, que não seja por especificação de novo Pronunciamento Técnico do CPC, deve ser refletida:

(a) por reapresentação das demonstrações contábeis de períodos intermediários anteriores do exercício social corrente e das demonstrações contábeis comparáveis de períodos intermediários de qualquer exercício social anterior que serão reapresentadas nas demonstrações contábeis anuais de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; ou

(b) quando for impraticável determinar os efeitos cumulativos no início do exercício social da aplicação da nova política contábil a todos os períodos anteriores, mediante ajuste das demonstrações contábeis de períodos intermediários anteriores do exercício social corrente e das demonstrações intermediárias comparáveis dos

exercícios sociais anteriores, por aplicação da nova política contábil prospectivamente a partir da data mais antiga que for praticável.

44. O objetivo do princípio precedente é assegurar que uma única política contábil seja aplicada a uma classe particular de transações ao longo de todo o exercício social. Pelo Pronunciamento Técnico CPC 23, a mudança de política contábil deve ser refletida pela aplicação retrospectiva, para o máximo de períodos anteriores possível, com a reapresentação das demonstrações contábeis desses períodos anteriores. Entretanto, se o montante acumulado do ajuste referente aos exercícios sociais anteriores for impraticável de ser determinado, então, pelo Pronunciamento Técnico CPC 23, a nova política contábil deve ser aplicada prospectivamente a partir da data mais antiga que for praticável. O efeito do princípio no item 43 é requerer que, dentro do exercício social corrente, qualquer mudança de política contábil seja aplicada retrospectivamente ou, se isso não for praticável, prospectivamente, desde, no máximo, o início do exercício social.

45. Permitir que mudanças contábeis sejam refletidas em uma data intermediária dentro do exercício social seria permitir que duas políticas contábeis distintas fossem aplicadas a uma classe particular de transações dentro de um único exercício social. O resultado implicaria em dificuldades de alocações intermediárias, resultados operacionais obscuros e análise e compreensibilidade prejudicadas para as informações do período intermediário.

Disposições transitórias

46. Este Pronunciamento Técnico substitui o CPC 21 - Demonstração Intermediária, aprovado em 26.06.2009

47 a 49. (Eliminados).

Apêndice A

Ilustração de períodos requeridos a serem apresentados

(Este Apêndice, que acompanha, mas não é parte deste Pronunciamento, proporciona exemplos para ilustrar a aplicação do princípio do item 20).

Entidade que divulga ou publica demonstrações contábeis intermediárias semestralmente

A1. O exercício social da entidade se encerra em 31 de dezembro (ano calendário). A entidade vai apresentar as seguintes demonstrações contábeis (condensadas ou completas) no seu relatório intermediário semestral de 30 de junho de 20X1:

Balanço Patrimonial:

Em 30 de junho de 20X1 31 de dezembro de 20X0

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente:

6 meses finalizando em 30 de junho de 20X1 30 de junho de

20X0

Demonstração dos Fluxos de Caixa:

6 meses finalizando em 30 de junho de 20X1 30 de junho de

20X0

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido:

6 meses finalizando em 30 de junho de 20X1 30 de junho de

20X0

Entidade que divulga ou publica demonstrações contábeis intermediárias trimestralmente

A2. O exercício social da entidade se encerra em 31 de dezembro (ano calendário). A entidade vai apresentar as seguintes demonstrações contábeis (condensadas ou completas) nos seus três relatórios intermediários trimestrais, de 31 de março de 20X1 (1º trim 20X1), de 30 de junho de 20X1 (2º trim 20X1) e de 30 de setembro de 20X1 (3º trim 20X1):

Balanço Patrimonial no final do período intermediário e balanço comparativo do ano financeiro imediatamente anterior:

31-mar-20X1 e 31-dez-20X0

30-jun-20X1 e 31-dez-20X0

30-set-20X1 e 31-dez-20X0

Demonstrações do Resultado e do Resultado Abrangente do período intermediário corrente e acumulado do ano, comparadas com os mesmos períodos do ano anterior:

1º Trim 20X1:

(três meses) 01-jan-20X1 a 31-mar-20X1 e 01-jan-20X0 a 31-mar-20X0

2º Trim 20X1:

(seis meses) 01-jan-20X1 a 30-jun-20X1 e 01-jan-20X0 a 30-jun-20X0

(três meses) 01-abr-20X1 a 30-jun-20X1 e 01-abr-20X0 a 30-jun-20X0

3º Trim 20X1:

(nove meses) 01-jan-20X1 a 30-set-20X1 e 01-jan-20X0 a 30-set-20X0

(três meses) 01-jul-20X1 a 30-set-20X1 e 01-jul-20X0 a 30-set-20X0

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido acumulada no ano até a data do período intermediário, comparada com o mesmo período do ano anterior:

1º Trim 20X1:

(três meses) 01-jan-20X1 a 31-mar-20X1 e 01-jan-20X0 a 31-mar-20X0

2º Trim 20X1:

(seis meses) 01-jan-20X1 a 30-jun-20X1 e 01-jan-20X0 a 30-jun-20X0

3º Trim 20X1:

(nove meses) 01-jan-20X1 a 30-set-20X1 e 01-jan-20X0 a 30-set-20X0

Demonstração dos Fluxos de Caixa acumulada no ano até a data do período intermediário, comparada com o mesmo período do ano anterior:

1º Trim 20X1:

(três meses) 01-jan-20X1 a 31-mar-20X1 e 01-jan-20X0 a 31-mar-20X0

2º Trim 20X1:

(seis meses) 01-jan-20X1 a 30-jun-20X1 e 01-jan-20X0 a 30-jun-20X0



3º Trim 20X1:
(nove meses) 01-jan-20X1 a 30-set-20X1 e 01-jan-20X0 a 30-set-20X0

Apêndice B
Exemplos de aplicação dos princípios de reconhecimento e mensuração

(Este Apêndice, que acompanha, mas não é parte deste Pronunciamento, proporciona exemplos de aplicação dos princípios gerais de reconhecimento e mensuração estabelecidos nos itens 28 a 39).

Tributos sobre a folha de pagamento do empregador e contribuição previdenciária

B1. Se os tributos incidentes sobre a folha de pagamento ou contribuições a fundos de previdência patrocinados pelo Estado são estipulados em bases anuais, a correspondente despesa do empregador deve ser reconhecida no período intermediário, usando-se a estimativa de taxa média efetiva anual de impostos sobre a folha de pagamento ou taxa de contribuição, mesmo que grande parte dos pagamentos seja feita logo no início do exercício social. Um exemplo comum seria um tributo incidente sobre a folha de pagamento ou uma contribuição de seguridade que sejam impostos até certo nível máximo de renda por empregado. Para empregados com renda mais alta, a renda máxima obrigatória seria alcançada antes do fim do exercício social e o empregador não faria nenhum outro pagamento até o final do ano.

Principais manutenções e renovações periódicas
B2. O custo de uma grande manutenção ou revisão periódica planejada ou outro gasto sazonal que são esperados para ocorrer mais ao final do ano não são antecipados para propósito de relatórios intermediários, a menos que um evento tenha imputado à entidade uma obrigação legal ou construtiva. A mera intenção ou necessidade de incorrer em gastos relacionados a eventos futuros não são suficientes para o surgimento da obrigação.

Provisão
B3. A provisão deve ser reconhecida quando a entidade realmente não tiver alternativa realista, a não ser a transferência de benefícios econômicos, como resultado de evento que tiver criado obrigação legal ou construtiva. O montante da obrigação deve ser ajustado para cima ou para baixo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidos na demonstração do resultado, se as melhores estimativas da entidade sobre o montante da obrigação se alterarem.

B4. Este Pronunciamento requer que a entidade aplique o mesmo critério de reconhecimento e mensuração da provisão, tanto nos períodos intermediários quanto no encerramento do exercício social. A existência ou não existência de obrigação de se transferirem benefícios econômicos não é função da amplitude do período de reporte. É uma questão de fato.

Bônus de final de ano
B5. A natureza dos bônus de final de ano varia bastante. Alguns são ganhos simplesmente pela continuidade do emprego durante um período de tempo. Alguns bônus são ganhos baseados em medidas mensais, trimestrais ou anuais de resultados operacionais. Eles podem ser puramente discricionários, contratuais ou baseados em anos de precedentes históricos.

B6. Um bônus deve ser antecipado para finalidades de reporte intermediário se, e somente se: (a) o bônus é uma obrigação legal ou prática passada que faz com que o bônus seja uma obrigação não formalizada (construtiva) para a qual a entidade realmente não tem outra alternativa realista a não ser fazer os pagamentos; e (b) uma estimativa confiável das obrigações pode ser feita. O Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados proporciona orientação para isso.

Pagamento de arrendamento contingente
B7. Pagamentos de arrendamento contingentes podem ser um exemplo de obrigação legal ou não formalizada (construtiva) que deve ser reconhecida como passivo. Se o contrato de arrendamento possuir previsão de pagamentos contingentes, baseados no alcance de determinado nível de vendas anuais por parte do arrendatário, a obrigação pode surgir nos períodos intermediários do exercício social,

antes que o nível anual de vendas requerido tenha sido alcançado, se tal nível de vendas requerido for esperado ser atingido e a entidade, desse modo, não tiver outra alternativa realista a não ser a de fazer os futuros pagamentos do arrendamento.

Ativo intangível
B8. A entidade deve aplicar a definição e os critérios de reconhecimento para ativos intangíveis da mesma maneira no período intermediário e no relatório anual. Custos incorridos antes de os critérios de reconhecimento dos ativos intangíveis serem satisfeitos devem ser reconhecidos como despesa. Custos incorridos após o ponto específico no tempo em que tais critérios são satisfeitos devem ser reconhecidos como parte do custo do ativo intangível. Custo diferido como ativo na demonstração contábil intermediária na expectativa de que o critério de reconhecimento seja satisfeito mais tarde no exercício social não é um procedimento justificável.

Aposentadoria e pensão
B9. Custos de aposentadorias e pensões para período intermediário devem ser calculados com base no acumulado do ano até a data (year-to-date basis), por meio de taxa atuarial determinada no encerramento do exercício social anterior, ajustada por flutuações significativas de mercado desde aquele momento e por diminuições, liquidações ou outros eventos singulares significativos.

Férias, feriados e outras abstenções de curto prazo compensáveis

B10. Abstenções compensáveis acumuladas são aquelas que passam de um período a outro e que podem ser usadas em períodos futuros se o direito obtido no período corrente não for utilizado por completo. O Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados requer que a entidade mensure o custo esperado de uma obrigação pela acumulação das abstenções compensáveis no montante pelo qual a entidade espera pagá-las como resultado de direito não usado que tenha sido acumulado no encerramento do período de reporte. Esse princípio também deve ser aplicado no encerramento dos períodos de reporte intermediários. Igualmente, a entidade não deve reconhecer qualquer despesa ou passivo para abstenções compensáveis não acumuladas no encerramento de um período de reporte intermediário, assim como também não as deve reconhecer no encerramento do período anual de reporte.

Outros custos planejados que podem ser incorridos, porém irregulares

B11. O orçamento da entidade pode incluir certos custos esperados para serem incorridos irregularmente durante o exercício social, tais como contribuições de caridade e custos de treinamento de empregados. Tais custos geralmente são discricionários mesmo que sejam planejados e tendam a voltar a ocorrer ano a ano. Reconhecer uma obrigação ao término de período intermediário de reporte para tais custos que ainda não tenham sido incorridos geralmente não é consistente com a definição de passivo.

Mensurando os tributos sobre o lucro de período intermediário
B12. Os tributos sobre o lucro de período intermediário são contabilizados por competência usando a alíquota que deve ser aplicável ao lucro total anual esperado, ou seja, a alíquota média efetiva anual estimada é aplicada ao lucro antes dos tributos no período intermediário.

B13. Isso é consistente com o conceito básico estipulado no item 28 por meio do qual os mesmos princípios contábeis de reconhecimento e mensuração devem ser aplicados tanto nas demonstrações contábeis intermediárias quanto nas demonstrações contábeis anuais. Os tributos sobre o lucro devem ser computados em base anual. Devem ser calculados por meio da aplicação, ao lucro antes dos tributos intermediários, da alíquota que deverá ser aplicável ao lucro anual total esperado, ou seja, a alíquota efetiva média anual de cada tributo. Essa alíquota efetiva média anual deve refletir um misto de estruturas de alíquotas progressivas esperadas a serem aplicáveis ao lucro anual inteiro, incluindo alterações promulgadas ou substancialmente promulgadas nas alíquotas do tributo programadas para produzirem efeito mais próximo do encerramento do exercício social. O Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro proporciona orientação para alterações substanciais promulgadas nessas alíquotas. A alíquota média anual dos tributos sobre o lucro estimada deve ser reestimada com base no acumulado do ano até a data (year-to-date basis), consistentemente com o item 28 deste Pronunciamento Técnico. O item 16A(d) requer a evidenciação de alterações significativas de estimativas.

B14. Na medida do possível, alíquotas médias anuais efetivas são estimadas distintamente para cada jurisdição fiscal e aplicadas individualmente ao lucro intermediário antes dos tributos de cada jurisdição. Semelhantemente, se diferentes alíquotas de tributo são aplicáveis para diferentes categorias de lucro (tais como de ganhos de capital ou lucro ganho em setores em particular), na medida do possível, alíquotas individuais devem ser aplicadas para cada categoria individual de lucro intermediário antes dos tributos. Enquanto o grau de precisão é desejável, isso pode não ser alcançável em todos os casos e a média ponderada das alíquotas entre as jurisdições ou entre as categorias de lucros deve ser usada se for considerada uma aproximação razoável dos efeitos que seriam obtidos quando usadas alíquotas mais específicas.

B15. Para ilustrar a aplicação do princípio anterior, a entidade que reporta seu período intermediário em bases trimestrais espera auferir \$ 10.000 de lucro antes dos tributos em cada trimestre e opera em jurisdição fiscal com alíquota de 20% sobre os primeiros \$ 20.000 de lucros anuais e 30% sobre todos os outros lucros adicionais. Os lucros observados (realizados) são iguais aos esperados. A tabela a seguir mostra o montante de tributo que deve ser reportado em cada trimestre:

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Anual
Despesa com o tributo sobre o lucro	\$ 2.500	\$ 2.500	\$ 2.500	\$ 2.500	\$ 10.000

\$ 10.000 de tributos são esperados a serem pagos para o ano inteiro sobre \$ 40.000 de lucros antes do tributo. Portanto, a alíquota média efetiva anual estimada é de 25%.
B16. Como outra ilustração, a entidade que reporta trimestralmente auferir \$ 15.000 de lucros antes dos tributos no primeiro trimestre, mas espera incorrer em prejuízo de \$ 5.000 em cada um dos três trimestres remanescentes (portanto lucro zero para o ano) e opera em jurisdição fiscal na qual a alíquota média efetiva anual estimada é de 20%. A tabela a seguir mostra o montante de tributo sobre o lucro reportado em cada trimestre:

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Anual
Despesa com o tributo sobre o lucro	\$ 3.000	(-) \$ 1.000	(-) \$ 1.000	(-) \$ 1.000	\$ 0

A alíquota média efetiva anual estimada é de 20% para todos os casos, independente de haver lucro ou prejuízo antes dos tributos.

Diferença entre ano de reporte financeiro e ano fiscal
B17. Se o ano de reporte financeiro (exercício social) e o ano fiscal forem diferentes, a despesa com tributo sobre o lucro para os períodos de reporte intermediários do exercício social deve ser mensurada usando alíquotas médias ponderadas efetivas estimadas separadamente para cada um dos anos fiscais, aplicada à parcela de lucros antes dos tributos auferidos em cada um desses anos fiscais.

B18. Para ilustrar o item anterior, o exercício social (ano de reporte financeiro) da entidade se encerra em 30 de junho e ela reporta suas informações de período intermediário em bases trimestrais. O ano fiscal se encerra em 31 de dezembro. No exercício social que tem início em 1º de julho - Ano Fiscal 1 - e encerramento em 30 de junho - Ano Fiscal 2, a entidade auferir o lucro antes do tributo de renda de \$ 10.000 em cada período de reporte trimestral. A alíquota média anual estimada é de 30% no Ano Fiscal 1 e de 40% no Ano Fiscal 2.

A comparação do tributo total devido no exercício social (\$ 14.000) com o lucro total do exercício social (\$ 40.000), chegando-se a uma alíquota média de 35%, é indevida. Cada exercício social deve ter sua própria alíquota média anual estimada individualmente.

Ano calendário	1º jul a 30 set 20X1	1º out a 31 dez 20X1	1º jan a 31 mar 20X2	1º abr a 30 jun 20X2
Ano de reporte financeiro	1º trimestre exercício social 1	2º trimestre exercício social 1	3º trimestre exercício social 1	4º trimestre exercício social 1
Ano fiscal	3º trimestre ano fiscal 1	4º trimestre ano fiscal 1	1º trimestre ano fiscal 2	2º trimestre ano fiscal 2
LAIR de cada trimestre	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000
Alíquotas médias anuais estimadas	30%	30%	40%	40%
Despesas trimestrais de IR	\$ 3.000	\$ 3.000	\$ 4.000	\$ 4.000
IR total devido no ano	\$ 14.000			
LAIR total no ano	\$ 40.000			

Crédito fiscal
B19. Algumas jurisdições fiscais concedem aos seus contribuintes créditos fiscais para fazerem face aos tributos devidos em função do montante de investimentos, exportações, despesas com pesquisa e desenvolvimento ou outras bases. Antecipações de benefícios fiscais desses tipos para o ano todo geralmente são refletidas no cômputo da estimativa da alíquota média anual efetiva de tributos, em decorrência de tais créditos serem concedidos e calculados em bases anuais na maioria das leis e regulamentações fiscais. Por outro lado, benefícios fiscais relacionados a eventos que ocorrem em um único momento devem ser reconhecidos no cálculo da despesa de tributo sobre o lucro do período intermediário compreendido, da mesma maneira que alíquotas de tributo sobre o lucro especiais aplicáveis a categorias particulares de lucro não são misturadas em uma única e efetiva alíquota anual. Adicionalmente, em algumas jurisdições fiscais, benefícios fiscais ou créditos fiscais, incluindo aqueles relacionados a investimentos e níveis de exportações, quando reportados nas declarações de tributo sobre o lucro, são mais similares a subvenções governamentais e devem ser reconhecidos no período intermediário em que ocorrem.

Prejuízo fiscal e crédito fiscal compensável ou aproveitável

B20. Os benefícios de prejuízos fiscais compensáveis devem ser refletidos no período intermediário em que os correspondentes prejuízos fiscais ocorrerem. O Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro orienta para o fato de que "o benefício relacionado a um prejuízo fiscal que pode ser compensado para recuperar tributos correntes de um período anterior deve ser reconhecido como um ativo". A correspondente redução da despesa de tributo sobre o lucro ou o aumento da receita de tributo sobre o lucro também devem ser reconhecidos.

B21. O Pronunciamento Técnico CPC 32 menciona que "um ativo fiscal diferido deve ser reconhecido para o aproveitamento de prejuízos fiscais não usados e créditos fiscais não utilizados à medida que for provável que existirão lucros tributáveis futuros contra os quais os prejuízos fiscais e os créditos fiscais poderão ser utilizados". O Pronunciamento Técnico CPC 32 fornece critérios para avaliar a probabilidade de ocorrência de lucros tributáveis futuros contra os quais os prejuízos fiscais não utilizados e os créditos possam ser utilizados. Esses critérios devem ser aplicáveis ao término de cada período de reporte intermediário e, caso sejam satisfeitos, os efeitos dos prejuízos fiscais aproveitáveis devem ser refletidos no cômputo da estimativa da alíquota média anual efetiva de tributo sobre o lucro.

B22. Para ilustrar, a entidade que reporta seus períodos intermediários em bases trimestrais tem prejuízos fiscais aproveitáveis de \$ 10.000 para fins tributários no início do exercício social corrente, para o qual um ativo fiscal diferido não foi reconhecido. A entidade aufera \$ 10.000 no primeiro trimestre do ano corrente e espera auferir \$ 10.000 nos outros três trimestres remanescentes. Excluindo o aproveitamento fiscal, é esperada uma alíquota média anual de 40%. As despesas de tributo sobre o lucro são as que seguem:

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Lucro antes dos tributos de cada trimestre	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000
(a) Lucro anual total esperado	\$ 40.000			
(-) Crédito fiscal aproveitável	(\$ 10.000)			
(=) Base de cálculo fiscal	\$ 30.000			
(x) Alíquota efetiva	40%			
(=) Estimativa do tributo devido no ano todo	\$ 12.000			
(a) Lucro anual total esperado	\$ 40.000			
(b) Estimativa do tributo devido no ano todo	\$ 12.000			
(b/a) Alíquota média efetiva estimada	30%			

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Lucro antes dos tributos de cada trimestre	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000
Despesas trimestrais de tributo sobre o lucro	\$ 3.000	\$ 3.000	\$ 3.000	\$ 3.000

Alteração contratual ou antecipação de preço de compra
B23. Reduções de preço por volume ou descontos e outras alterações contratuais nos preços de matérias-primas, mão-de-obra ou outros bens e serviços devem ser antecipados nos períodos de reporte intermediários, tanto pelo pagador quanto pelo recebedor, caso seja provável que eles vão ser ganhos ou vão se tornar efetivos. Portanto, reduções de preço e descontos contratuais devem ser antecipados, mas reduções e descontos discricionários não devem ser antecipados em função de o ativo ou o passivo resultante não satisfazerem as condições da Estrutura Conceitual de que um ativo precisa ser um recurso controlado pela entidade como resultado de evento passado e que o passivo precisa ser uma obrigação presente cuja liquidação é esperada por resultar em saída de recursos.

Depreciação e amortização

B24. A depreciação e a amortização de período de reporte intermediário devem ser baseadas somente nos ativos possuídos durante o período intermediário. Não devem levar em consideração aquisições ou baixas de ativos planejadas para ocorrerem até o encerramento do exercício social.

Estoque

B25. Os estoques devem ser mensurados para fins de reporte de períodos intermediários pelos mesmos princípios utilizados para as demonstrações contábeis de encerramento de exercício social. O Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques estabelece padrões para reconhecimento e mensuração de estoques. Os estoques apresentam problemas particulares ao término de qualquer período de reporte pelo fato de ser necessário determinar quantidades, custos e valores líquidos realizáveis. Não obstante, os mesmos princípios devem ser aplicados para os estoques em períodos intermediários. Para economizar custo e tempo, entidades frequentemente usam estimativas para mensurar estoques em datas intermediárias em maior extensão do que no encerramento de exercício social. Seguem alguns exemplos de como aplicar o teste de valor líquido realizável em data intermediária e como tratar as variações de produção nas datas intermediárias.

Valor realizável líquido do estoque

B26. O valor realizável líquido dos estoques deve ser determinado com referência aos preços de venda e aos custos relacionados para completá-los e aliená-los nas datas intermediárias. A entidade deve reverter uma baixa ao valor líquido realizável em período de reporte subsequente somente se for apropriado fazê-lo ao término do exercício social.

B27. (Eliminado).

Variações de custo de produção de período intermediário

B28. Variações de preço, eficiência, gastos e volume da entidade industrial devem ser reconhecidas no resultado do período de reporte intermediário da mesma forma em que tais variações são reconhecidas na demonstração do resultado no encerramento do exercício social. O diferimento das variações que são esperadas para serem absorvidas até o encerramento do exercício social não é apropriado porque pode resultar no reporte de estoques no período intermediário por valor maior ou menor do que sua parte nos custos atuais de produção.

Ganho e perda de conversão de moeda estrangeira

B29. Ganhos e perdas de conversão de moedas estrangeiras devem ser mensurados nos períodos intermediários pelos mesmos princípios utilizados para as demonstrações contábeis de encerramento de exercício social.

B30. O Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis específica como converter as demonstrações contábeis de entidades no exterior para a moeda de apresentação, incluindo orientações acerca do uso de taxas de câmbio médias ou de fechamento e orientações acerca do reconhecimento de ajustes resultantes na demonstração do resultado ou em outros resultados abrangentes. Consistente com o Pronunciamento Técnico CPC 02, as taxas efetivas médias ou de fechamento devem ser utilizadas em períodos de reporte

intermediários. A entidade não deve antecipar mudanças de taxas de câmbio esperadas para o prazo remanescente para o encerramento do exercício social corrente quando da conversão de demonstrações de entidades no exterior em data intermediária.

B31. Caso o Pronunciamento Técnico CPC 02 requeira que os ajustes de conversão sejam reconhecidos como receita ou despesa no período em que ocorrerem, esse princípio deve ser aplicado para cada período de reporte intermediário. A entidade não deve diferir quaisquer ajustes de conversão em período de reporte intermediário se houver a expectativa de que os ajustes serão revertidos antes do encerramento do exercício social.

Demonstrações contábeis intermediárias em economia hiperinflacionária

B32. Demonstrações contábeis intermediárias em economias hiperinflacionárias devem ser elaboradas pelos mesmos princípios utilizados para as demonstrações contábeis de encerramento de exercício social.

B33. O Pronunciamento Técnico CPC 42 - Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária (ou, alternativamente, o método da correção monetária integral (CMI) consagrado no Brasil, enquanto não emitido esse Pronunciamento Técnico) requeira que as demonstrações contábeis da entidade, cuja moeda de reporte seja de economia hiperinflacionária, sejam demonstradas em termos de unidade monetária corrente de mensuração ao término do período de reporte e ganhos e perdas na posição monetária líquida devem ser incluídos no lucro líquido. Além disso, as informações financeiras comparativas reportadas para períodos anteriores devem ser reapresentadas para a unidade monetária corrente de mensuração.

B34. A entidade deve seguir esses mesmos princípios para fins de relatórios de períodos intermediários, apresentando, desse modo, todas as informações intermediárias na unidade de mensuração do final do período de reporte, com os ganhos e as perdas resultantes da posição monetária líquida incluídos no lucro líquido do período intermediário. A entidade não deve anualizar o reconhecimento dos ganhos e perdas. Tampouco deve usar uma taxa anual estimada de inflação quando da elaboração da demonstração contábil intermediária em economia hiperinflacionária.

Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

B35. O Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos requeira que perdas por desvalorização (impairment) sejam reconhecidas caso o valor recuperável tenha ficado abaixo do valor contábil.

B36. Este Pronunciamento Técnico requeira que a entidade aplique, nos períodos de reporte intermediários, os mesmos testes de redução ao valor recuperável e os mesmos critérios de reconhecimento e de reversão de perdas por desvalorização que são aplicados ao término do exercício social. Isso não significa, entretanto, que a entidade deva necessariamente fazer cálculos detalhados de redução ao valor recuperável de ativos ao término de cada período de reporte intermediário. Ao invés disso, a entidade deve fazer revisões das evidências indicativas significativas de perda por desvalorização, desde o encerramento do exercício social mais recente, para avaliar se tais cálculos são necessários.

Apêndice C

Exemplos do uso de estimativa

(Este Apêndice, que acompanha, mas não é parte deste Pronunciamento, proporciona exemplos para ilustrar a aplicação do princípio do item 41)

C1. Estoque: inventários completos e procedimentos de valoração podem não ser requeridos para estoques nas datas intermediárias, mesmo que sejam feitos no encerramento do exercício social. Pode ser suficiente fazer estimativas nas datas intermediárias, baseando-se nas margens de vendas.

C2. Classificação de ativos e passivos em circulante e não circulante: entidades podem fazer investigações mais rigorosas para classificação de ativos e passivos como circulante ou não circulante nas datas de reporte anuais do que nas datas de reporte intermediárias.

C3. Provisão: determinação do montante apropriado de provisão (tal como provisão para garantias, custos ambientais e custo de restauração de sítios) pode ser complexa e frequentemente custosa e demorada. As entidades algumas vezes contratam especialistas para assistência nos cálculos anuais. Para fazer estimativas semelhantes nas datas intermediárias, frequentemente é necessária a atualização das provisões anuais e, não, a contratação de especialistas externos para fazerem novos cálculos.

C4. Pensão: o Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados requeira que a entidade determine o valor presente das obrigações de benefícios definidos e o valor de mercado dos ativos dos planos ao final de cada período de reporte e encoraja que a entidade envolva profissionais atuariais qualificados na mensuração de tais obrigações. Para fins de reporte intermediário, mensurações confiáveis são geralmente obtidas pela extrapolação da última avaliação atuarial.

C5. Tributo sobre o lucro: entidades podem calcular a despesa com tributo sobre o lucro e tributo sobre o lucro diferido passivo em datas anuais pela aplicação das alíquotas fiscais para cada jurisdição para mensurar o lucro de cada jurisdição. O item B14 do Apêndice B reconhece que, enquanto tal nível de precisão também é desejável nas datas intermediárias, ele pode não ser atingível em todos os casos, e que a média ponderada das alíquotas das jurisdições ou das categorias de lucro seja utilizada como aproximação razoável do efeito de se usarem taxas mais específicas.

C6. Contingência: a mensuração das contingências pode envolver a opinião de especialistas legais ou outros consultores. Relatórios formais de especialistas independentes são algumas vezes obtidos com referência às contingências. Tais opiniões sobre litígios, demandas, avaliações e outras contingências e incertezas podem, ou não, ser também necessárias nas datas intermediárias.

C7. Reavaliação e contabilidade a valor justo: o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado permite às entidades escolherem como sua política contábil o modelo de reavaliação, quando permitida legalmente, por meio do qual os itens do imobilizado são reavaliados ao valor justo. Similarmente, o Pronunciamento Técnico 28 - Propriedade para Investimento requeira que a entidade determine o valor justo das propriedades para investimento. Para tais mensurações, a entidade pode se pautar em avaliações de profissionais qualificados nas datas anuais de reporte e, não, nas datas de reporte intermediárias.

C8. Conciliação entre companhias: alguns saldos entre companhias, os quais são conciliados em níveis detalhados na elaboração das demonstrações consolidadas ao término do exercício social, podem ser conciliados com menores níveis de detalhamento na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas nas datas intermediárias.

C9. Setores especializados: por motivos de complexidade, custo e tempo, mensurações de períodos intermediários de setores especializados podem ser menos precisas do que as do final do exercício social. Um exemplo pode ser o cálculo de provisões técnicas para as companhias de seguro.

Apêndice D

Demonstração contábil intermediária e perda por irrecurabilidade (impairment) (IFRIC 10)



(Este Apêndice, que faz parte do Pronunciamento Técnico CPC 21, corresponde à Interpretação IFRIC 10 Interim Financial Reporting and Impairment, emitida pelo IASB - International Accounting Standards Board)

Referências
CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos;
CPC 21 - Demonstração Intermediária;
CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

Antecedentes
D1. A entidade é requerida a proceder ao teste de redução ao valor recuperável de ativos (impairment test) para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ao término de cada período de reporte, para investimentos em instrumentos patrimoniais e para ativos financeiros avaliados ao custo ao término de cada período de reporte e, se requerido, deve reconhecer perdas por desvalorização nessa data, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Entretanto, ao término do período de reporte subsequente, pode ter havido alterações em condições de tal forma que as perdas por desvalorização poderiam ter sido reduzidas ou evitadas, caso o teste de redução ao valor recuperável de ativos tivesse sido feito somente nessa data. Este Apêndice proporciona orientação sobre se tais perdas por desvalorização devem, ou não, ser revertidas.

D2. Este Apêndice trata da interação entre os requerimentos do Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária e o reconhecimento de perdas por desvalorização do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, e certos instrumentos financeiros no Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, e trata dos efeitos dessas interações nas demonstrações contábeis intermediárias subsequentes.

Assunto
D3. O item 28 do Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária requer que a entidade aplique as mesmas políticas contábeis nas suas demonstrações contábeis intermediárias que são aplicadas nas suas demonstrações contábeis anuais. Também diz que "a frequência de reporte da entidade (anual, semestral ou trimestral) não deve afetar a mensuração de seus resultados anuais. Para atingir esse objetivo, as mensurações dos períodos intermediários devem ser feitas com base no acumulado do ano até a data (year-to-date basis)."

D4. O item 124 do Pronunciamento Técnico CPC 01 diz que "A desvalorização reconhecida para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) não deve ser revertida em período subsequente."

D5. O item 69 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração diz que as perdas por impairment reconhecidas de investimentos em instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda não podem ser revertidas por meio da demonstração do resultado.

D6. O item 66 do Pronunciamento Técnico CPC 38 requer que perdas por impairment de ativos financeiros avaliados pelo custo (tais como perdas por impairment de instrumentos patrimoniais não cotados que não são avaliados pelo valor justo porque seu valor justo não pode ser mensurado confiavelmente) não devem ser revertidas.

D7. Este Apêndice discute o seguinte assunto:
A entidade deve reverter perdas por impairment de ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) de investimentos em instrumentos patrimoniais e em ativos financeiros avaliados pelo custo, reconhecidas em período intermediário, se a perda não fosse ser reconhecida, ou fosse ser reconhecida por valor menor, caso o teste de impairment ocorresse somente no término do período de reporte subsequente?

Consenso
D8. A entidade não deve reverter perda de impairment reconhecida em período intermediário anterior com relação ao goodwill, a instrumentos patrimoniais e a ativos financeiros avaliados pelo custo.

D9. A entidade não pode estender este consenso por analogia a outras áreas de potencial conflito entre este Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária e outros Pronunciamentos do CPC.

D10. [Eliminado].

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.978, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 11/10/2011, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

DHISA AUDITORES ASSOCIADOS

CNPJ: 03.169.689/0001-70

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES -
CVM

I - Marcação de sessão de julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os indicados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2010/10528- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Data: 06/12/2011 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Eli Loria

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade do senhor Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Diretor Administrativo do Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelo descumprimento do disposto nos artigos 24 e 28, §2º, do Estatuto Social, bem como do art. 154, § 2º, "a", da Lei nº 6.404/76, por ter assinado em 26/06/2006 o "Contrato sob condição resolutiva de pagamento e transação relativo ao contrato de financiamento entre FRUTAN e BNB", reduzindo as dívidas da FRUTAN junto ao Banco, oriundas de recursos do Fundo do Nordeste, sem a deliberação colegiada da Diretoria.

ACUSADO	ADVOGADO
Victor Samuel Cavalcante da Ponte	Não constituiu advogado

PAS CVM Nº RJ2011/2789 - FRANK SADAYOSHI YAMAMOTO

06/12/2011 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Eli Loria

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a utilização de informações privilegiadas, por parte de FRANK SADAYOSHI YAMAMOTO, em negociações de ações de emissão do Banco Panamericano.

ACUSADO	ADVOGADO
Frank Sadayoshi Yamamoto	Não constituiu advogado

PAS CVM Nº RJ2011/3262 - TECNOSOLO S/A

Data: 06/12/2011 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Eli Loria

Procurador: Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Divulgação intempestiva e incompleta, por parte da TECNOSOLO ENGENHARIA, de comunicação ao mercado acerca de negociações de participações acionárias relevantes.

ACUSADO	ADVOGADO
André Luis Cavalcante de Moraes Camacho	André Luiz Dumortout de Mendonça

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2011

RENATA NOSRALA PORTAS

Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 19515.003395/2004-62

Recurso nº 174.577 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.375 - 1ª Turma Especial

Sessão de 9 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BORGES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 2000, 2001

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

DEPÓSITO BANCÁRIO. PRESUNÇÃO. LIMITES.

Os depósitos bancários iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo somatório não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano-calendário, não podem ser considerados na presunção da omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, no caso de pessoa física. (Súmula CARF nº 61).

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de posterior juntada de provas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir das bases de cálculo lançadas os valores de R\$39.478,27 e R\$24.180,06, referentes aos anos-calendário 1999 e 2000, respectivamente, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 16707.003236/2003-31

Recurso nº 336.543 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.376 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria ITR

Recorrente MICHEL SALIM SALLOUTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER-

RITORIAL RURAL ITR

Exercício: 1999

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA). SÚMULA

CARF nº 41.

A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10730.005312/2004-51

Recurso nº 163.972 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.377 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente JOSÉ EDILBERTO MARQUES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 1999

IRPF. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO.

São isentos do Imposto de Renda os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores de moléstia grave, nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, e alterações posteriores.

Para efeito de reconhecimento de isenções sobre proventos de aposentadoria ou reforma, a partir de 01/01/1996, a moléstia grave deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

O reconhecimento da isenção dar-se-á a partir da data de emissão do laudo pericial ou da data em que a doença for contraída, se esta constar conclusiva e expressamente do referido documento.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19515.001095/2002-87
Recurso nº 174.384 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.378 - 1ª Turma Especial
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente GONG SUP LEE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 1998, 2000, 2002
IRPF. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO.
APURAÇÃO.

A legislação do imposto de renda das pessoas físicas determina que o tributo é devido mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, portanto a apuração do acréscimo patrimonial deve ser feita mês a mês, já que não existe autorização legal para o levantamento anual.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. DESCONTO SIMPLIFICADO.

Caracteriza o acréscimo patrimonial a descoberto o excesso de aplicações sobre origens, não respaldado por rendimentos declarados/comprovados. O desconto simplificado ou padrão deve ser considerado como dispêndio ou consumo.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. SALDO POSITIVO NO MÊS DE DEZEMBRO. APROVEITAMENTO NO FLUXO DE CAIXA DO ANO SEGUINTE.

Quando a fiscalização apura variação patrimonial a descoberto em período

que se estende por mais de um ano-calendário, o saldo positivo apurado no mês de dezembro deve ser transferido para o mês de janeiro do ano seguinte.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. DATA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

Deve prevalecer a data da escritura pública como data da aquisição do imóvel, quando não há prova nos autos a assegurar a data do efetivo pagamento.

APLICAÇÃO FINANCEIRA. EMPRÉSTIMO COMPROVAÇÃO.

A alegação da existência de aplicações financeiras e de empréstimo deve vir acompanhada de provas inequívocas da materialidade desses recursos.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. OPÇÃO PELO DESCONTO

SIMPLIFICADO. ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.

AJUSTE DO DESCONTO SIMPLIFICADO.

Tendo o interessado apresentado declaração de ajuste anual com a opção pelo desconto simplificado, deve ser reajustado o desconto simplificado em face da alteração dos rendimentos tributáveis.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor dos rendimentos omitidos, referentes aos Anos-calendários de 1999 e 2001, para R\$ 20.708,06 e R\$ 401.360,50, respectivamente, bem como para excluir dos rendimentos tributáveis a diferença de desconto simplificado corresponde a 20% da totalidade do rendimentos sujeitos à tributação, nos exercícios de 1998, 2000 e 2002, observado o limite de R\$ 8.000,00, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10830.004615/2002-66

Recurso nº 168.099 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.379 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente EMERSON IAMARINO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 1999

ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AUTUADO

Não há ilegitimidade passiva de parte da autuado, se não restar provado nos autos que o contribuinte não tinha relação pessoal e direta com a situação que constituiu o respectivo fato gerador.

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF nº 35).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10875.002742/2002-12
Recurso nº 169.385 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.380 - 1ª Turma Especial
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente SEBASTIÃO IZIDORO DIVINO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 1999

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF nº 35).

MULTA AGRAVADA. NÃO CABIMENTO.

O agravamento da multa de ofício em razão do não atendimento à intimação para prestar esclarecimentos não se aplica nos casos em que a omissão do contribuinte já tenha consequências específicas previstas na legislação.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa aplicada a 75%, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 11020.001907/2004-14

Recurso nº 171.236 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.387 - 1ª Turma Especial

Sessão de 9 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente ORESTES JOSE FREZZA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 2003

RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. ACORDO TRABALHISTA. PARCELA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXCLUSÃO

É necessária a comprovação de que as parcelas denominadas indenizatórias em acordo trabalhista efetivamente possuem tal natureza, sob pena de se sujeitarem à tributação, ainda que apenas na declaração de ajuste anual.

Exclui-se a parcela recebida em pecúnia referente a "dobra de férias", por sua natureza indenizatória.

MULTA DE OFÍCIO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. SÚMULA CARF Nº 2

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$ 35.000,00, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13851.001940/2002-17

Recurso nº 513.229 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.388 - 1ª Turma Especial

Sessão de 9 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF DEDUÇÃO PREVIDÊNCIA OFICIAL

Recorrente ELIO JOSE DA LAINA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 2001

AJUSTE ANUAL. DEDUÇÕES. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL.

A Contribuição à Previdência Oficial descontada de rendimentos isentos pode ser dedutível no ajuste anual, quando se trata de declaração em conjunto beneficiada com uma tributação menos onerosa motivada pela participação na sociedade familiar.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Redatora Designada. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora) que negava provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

--

Processo nº 19515.001903/2003-97
Recurso nº 174.448 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.389 - 1ª Turma Especial
Sessão de 9 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 1998

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTAS CONJUNTAS. INTIMAÇÃO COTITULARES.

AUSÊNCIA. NULIDADE DO LANÇAMENTO.

Todos os co-titulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade do lançamento (Súmula CARF nº 29).

DEPÓSITO BANCÁRIO. PRESUNÇÃO. LIMITES.

Os depósitos bancários iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo somatório não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano-calendário, não podem ser considerados na presunção da omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, no caso de pessoa física. (Súmula CARF nº 61).

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10820.000942/2003-49

Recurso nº 170.322 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.390 - 1ª Turma Especial

Sessão de 9 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente RONALD LEMOS DA SILVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 1999

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF nº 35).

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de realização de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13839.000635/2003-57

Recurso nº 162.333 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.391 - 1ª Turma Especial

Sessão de 9 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente LUIZ FRANCISCO PITTA

Recorrida 2ª TURMA/DRJBELO

HORIZONTE/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 1999

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTAS CONJUNTAS. INTIMAÇÃO COTITULARES. AUSÊNCIA. NULIDADE DO LANÇAMENTO.

Todos os co-titulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade do lançamento (Súmula CARF nº 29).

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular o lançamento, nos termos do voto da Relatora.

--



Processo nº 11516.001581/2007-98
Recurso nº 171.642 Embargos
Acórdão nº 2801-01.392 - 1ª Turma Especial
Sessão de 9 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado ALIATAR SILVEIRA FILHO
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF
Exercício: 2002, 2004
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Cabíveis os embargos de declaração quando demonstrado que o acórdão foi proferido desconhecendo documentos que deveriam constar dos autos na data do julgamento.
ACÓRDÃO CARF. SEGUNDO JULGAMENTO. NULIDADE.

O regular julgamento do recurso voluntário por Colegiado competente para tal, obsta a competência de qualquer outra Turma do CARF para novamente julgar o mesmo recurso, devendo ser anulado acórdão proferido em um segundo julgamento.

Embargos Acólhidos
Acórdão CARF Anulado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratórios para anular o Acórdão 280100.697, de 26/07/2010 e declarar a incompetência desta Turma para reapreciar recurso voluntário já julgado, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10580.007309/2006-02
Recurso nº 344.338 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.393 - 1ª Turma Especial
Sessão de 9 de fevereiro de 2011
Matéria ITR
Recorrente LUCIO RIBEIRO
Recorrida 1ª TURMA/DRJRECIFE/ PE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR

Exercício: 2002
ERRO NA DITR. ÁREA TOTAL DO IMÓVEL. VTN.
Comprovado por documentos hábeis que a área total do imóvel e o VTN informados na DITR apresentada pelo contribuinte foram inadvertidamente superestimados, cabe retificá-los para adequá-los à realidade fática do imóvel.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13893.001490/2003-57
Recurso nº 166.660 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.394 - 1ª Turma Especial
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente JOÃO DE SANTA BÁRBARA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF
Exercício: 2004
ISENÇÃO POR MOLÉSTIA GRAVE. PROVENTOS NÃO DECORRENTES DE APOSENTADORIA, PENSÃO OU REFORMA.

O benefício da isenção do imposto de renda, concedido aos portadores de moléstia grave, somente se aplica aos proventos de aposentadoria, pensão ou reforma. Os demais rendimentos estão sujeitos à tributação.

DECISÕES JUDICIAIS. EFEITOS.
A sentença faz coisa julgada e tem força de lei, nos limites da lide e das questões decididas, relativamente às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13819.003925/2003-91
Recurso nº 141.529 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.395 - 1ª Turma Especial
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente PEDRO MOREIRA DE ARAÚJO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 1992
DIREITO CREDITÓRIO. ÔNUS DA PROVA.
Aquele que invoca direito junto à administração fiscal tem o ônus de prová-lo. Ausente a documentação hábil e idônea para comprovar o montante do imposto a ser efetivamente restituído, não há como reconhecer o direito creditório pleiteado.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10183.005913/2004-15
Recurso nº 888.930 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.396 - 1ª Turma Especial
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente EDU ROCHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO.
Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo pagamento antecipado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN).

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10865.002557/20060-62
Recurso nº 167.817 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.405 - 1ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MARCOS NORBERTO VETORAZZI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006
NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
Não há que se falar em nulidade de acórdão de primeira instância, proferido em consonância com o entendimento unânime dos membros do colegiado, cujo voto condutor enfrenta todas as matérias em litígio, suscitadas na peça impugnatória, oferecendo condições de defesa ao contribuinte.

PEDIDO DE POSTERIOR JUNTADA DE PROVAS. INDEFERIMENTO.
Incabível aceitar o pedido de posterior juntada de documentos quando não demonstrado nos autos que havia fato impeditivo à sua apresentação junto com a impugnação.

LIVRO CAIXA. DEDUÇÕES.
Somente são dedutíveis da base de cálculo do imposto, as despesas escrituradas no Livro Caixa necessárias à percepção dos rendimentos e que sejam devidamente comprovadas.

LIVRO CAIXA. DESPESAS COM CELULAR.
Aplicando-se o disposto no PN/CST nº 60, de 1978, admite-se a dedução da quinta parte das despesas com celular, quando não é possível comprovar quais as despesas são oriundas da atividade profissional exercida.

DEDUÇÕES. LIVRO CAIXA. HONORÁRIOS CONTÁBEIS.

As despesas oriundas de pagamentos a contador para escrituração de livros e execução de procedimentos necessários para o cumprimento de obrigações trabalhistas relacionadas à atividade geradora dos rendimentos são consideradas despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

MULTA AGRAVADA.
O agravamento da multa de ofício em razão do não atendimento à intimação para prestar esclarecimentos não se aplica nos casos em que a omissão do contribuinte já tenha consequências específicas previstas na legislação.

Preliminar rejeitada.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para acatar a dedução de Livro Caixa nos valores de R\$ 1.814,89, R\$ 2.717,55, R\$ 2.929,75, R\$ 960,00 e R\$ 2.773,65, referentes, respectivamente, aos anos-calendários de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, bem como reduzir o percentual da multa aplicada de 112,5% para 75%, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 10865.000944/2006-64
Recurso nº 169.818 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.406 - 1ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente FÁBIO SUZIGAN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO.

Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo pagamento antecipado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN).

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPME.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF nº 35).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.
A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

INTIMAÇÕES. ENDEREÇO.
As intimações e notificações, no processo administrativo fiscal, devem ser encaminhadas ao domicílio tributário informado pelo contribuinte à Secretaria da Receita Federal para fins cadastrais, ou ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo, em observância às disposições do Decreto nº 70.235, de 1972.

Preliminar de nulidade rejeitada.
Decadência reconhecida.
Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência relativamente ao ano-calendário de 2000, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10320.002835/2005-58
Recurso nº 168.760 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.407 - 1ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente VINICIUS CESAR DE BERRÊDO MARTINS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2001
IRRECOMPENSAÇÃO.
Restabelece-se a retenção comprovadamente sofrida referente aos rendimentos efetivamente oferecidos à tributação na declaração de ajuste anual.

MATÉRIA NÃO CONTESTADA. MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE.

Tem-se como definitivamente constituído na esfera administrativa, o crédito tributário decorrente de matéria não contestada em sede recursal.

Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o IRRF declarado no montante de R\$ 12.798,81, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10320.003478/2005-45
Recurso nº 168.761 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.408 - 1ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente ELVY FERREIRA SOARES JUNIOR
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2001
RETENÇÃO NA FONTE. COMPROVAÇÃO.

O documento hábil a comprovar a retenção na fonte sofrida pelas pessoas físicas em decorrência de prestação de serviços a pessoas jurídicas é o Comprovante de Rendimentos. Ausentes esse documento e a informação da fonte pagadora em DIRF, incabível restabelecer o IRRF glosado.

IRF. RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA.
O contribuinte do imposto de renda é o adquirente da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou de proventos de qualquer natureza. A responsabilidade atribuída à fonte pagadora tem caráter apenas supletivo, não exonerando o contribuinte da obrigação de oferecer os rendimentos à tributação.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10882.002333/2006-42
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.409 - 1ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria IRPF ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO

Recorrente JORGE AVELINO MONTEIRO GERAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2003
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. ORIGEM DE RECURSOS. EMPRÉSTIMOS. LÚCROS DISTRIBUÍDOS

Os empréstimos e lucros distribuídos passíveis de serem computados como origem de recursos são apenas aqueles comprovados por meio de elemento hábil de prova da efetividade da operação alegada.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. APLICAÇÕES DE RECURSOS. GASTOS COM CONSTRUÇÃO.

Estando os gastos com construções computados nas aplicações de recursos respaldados por elementos hábeis de prova, mera alegação de que os dispêndios teriam sido inferiores é inábil para permitir a revisão do valor lançado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10805.000178/2004-81

Recurso nº 170.268 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.410 - 1ª Turma Especial

Sessão de 15 de março de 2011

Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente VICENTE ROBERTO PAVIN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

FÍSICA IRPF ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

Exercício: 1999

LANÇAMENTO. NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem os argumentos de nulidade quando não se vislumbra nos autos nenhuma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO LEGAL.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei Nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada Recurso Voluntário Negado (Súmula CARF nº 26).

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10283.720086/2006-19

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2801-01.411 - 1ª Turma Especial

Sessão de 15 de março de 2011

Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente ADELIA DA COSTA NOBRE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

FÍSICA IRPF ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

Exercício: 2002

LANÇAMENTO. NULIDADE. DESRESPEITO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as alegações de nulidade em virtude de desrespeito a princípios constitucionais quando se verifica que o lançamento se fez nos estritos limites legais.

DECADÊNCIA. DEPÓSITO BANCÁRIO. FATO GERADOR.

O fato gerador do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo à omissão de rendimentos apurada a partir de depósitos bancários de origem não comprovada, ocorre no dia 31 de dezembro do ano-calendário

(Súmula CARF nº 38).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TITULARIDADE.

A titularidade dos depósitos bancários pertence às pessoas indicadas nos dados cadastrais, salvo quando comprovado com documentação hábil e idônea o uso da conta por terceiros (Súmula CARF nº 32).

Preliminares Rejeitadas.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10380.000898/2007-27

Recurso nº 163.539 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.422 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria IRPF

Recorrente GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

FÍSICA IRPF ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

Exercício: 2004

PAGAMENTO POSTERIOR À CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. EFEITOS.

O recolhimento efetuado após a ciência da notificação não tem o caráter de denúncia espontânea, portanto, não é hábil para descaracterizar a infração cometida, sendo cabível o lançamento do tributo, acompanhado da multa de ofício e dos juros de mora.

MULTA DE OFÍCIO.

É cabível a aplicação de multa de ofício, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996, independentemente da intenção do agente (art. 136 do CTN).

ISENÇÃO POR MOLÉSTIA GRAVE. PROVENTOS NÃO DECORRENTES DE APOSENTADORIA, PENSÃO OU REFORMA.

O benefício da isenção do imposto de renda, concedido aos portadores de moléstia grave, somente se aplica aos proventos de aposentadoria, pensão ou reforma. Os rendimentos de natureza diversa não estão isentos do imposto.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10840.001673/2005-61

Recurso nº 170.511 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.423 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria IRPF

Recorrente MARIA LÚCIA BERNARDES BURIN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

FÍSICA IRPF ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

Exercício: 2001

JUDICIAL CONCOMITÂNCIA. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula CARF nº 01).

Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10907.000482/2005-61

Recurso nº 170.732 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.424 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria IRPF

Recorrente HILTON PORTO SANTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

FÍSICA IRPF ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

Exercício: 2000, 2001

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO.

Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo pagamento

antecipado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN).

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS.

Mantém-se a glosa de despesas médicas quando o contribuinte não comprova a efetividade dos serviços e nem dos pagamentos alegados.

Decadência Reconhecida.

Recurso voluntário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para acolher a decadência do crédito tributário referente ao ano-calendário de 1999, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10907.002905/2006-68

Recurso nº 170.749 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.425 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria IRPF

Recorrente CLAUDENIR REINO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

FÍSICA IRPF ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

Exercício: 2002, 2004

MOLOGATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. SENTENÇA JUDICIAL HO-

A sentença judicial homologatória de acordo em ação trabalhista não estabelece coisa julgada quanto à natureza tributável ou não das verbas pagas.

RENDIMENTOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO TRABALHISTA.

São tributáveis os valores recebidos em decorrência de ação trabalhista quando não se enquadram nas hipóteses de isenção previstas na legislação tributária vigente.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Carlos César Quadros Pierre e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento parcial para excluir os juros moratórios recebidos na ação judicial.

--

Processo nº 19515.000450/2003-81

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2801-01.426 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria IRPF DEPÓSITOS

BANCÁRIOS

Recorrente ALVARO CORREA DE BARROS PARADA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

FÍSICA IRPF ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

Exercício: 2000

PRELIMINAR. NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as alegações de nulidade quando não se vislumbra nos autos nenhuma uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

AUTORIDADE FISCALIZADORA. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. SÚMULA CARF Nº 8

O Auditor Fiscal da Receita Federal é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador.

RETIFICADORA APÓS AÇÃO FISCAL. EFEITOS. SÚMULA CARF Nº 33

A declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO. PRESUNÇÃO. SÚMULA CARF Nº 26:

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei Nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM DOS RECURSOS. RENDIMENTOS TRIBUTADOS EXCLUSIVAMENTE NA FONTE.

Uma vez comprovada, mediante documentação hábil e idônea, a percepção de prêmios em corrida de cavalo, rendimentos tributados exclusivamente na fonte, cabe considerá-los para justificar a origem de recursos utilizados em depósitos bancários.

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF Nº 2.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. SÚMULA CARF Nº 4

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Preliminares Rejeitadas.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$27.131,38, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10120.005341/2007-43

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2801-01.427 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente JAVIER SERRATO CORREAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

FÍSICA IRPF ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

Exercício: 2004

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM DOS RECURSOS COMPROVADA.

Devem ser excluídas do lançamento as parcelas correspondentes a origens de recursos comprovadas por meio de documentação hábil.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o montante de R\$ 82.191,72, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10930.004179/2005-40

Recurso nº 170.883 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.438 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria IRPF

Recorrente HENRIQUE NIEDZIEJKO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

FÍSICA IRPF ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

Exercício: 2001

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. PERDA DE OBJETO.

O pagamento extingue o crédito tributário, de sorte que a impugnação, porventura apresentada, perde o objeto e não merece ser conhecida.quanto à parcela correspondente.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL. DESPESAS DE COBRANÇA. GLOSA.

Somente serão admitidas despesas, dedutíveis dos rendimentos de aluguel, quando devidamente comprovadas.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--



Processo nº 10932.000068/2005-44
Recurso nº 170.888 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.439 - 1ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente WILSON ROBERTO FERRARETO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2004
DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.
A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

MULTA AGRAVADA. NÃO CABIMENTO.
O agravamento da multa de ofício em razão do não atendimento à intimação para prestar esclarecimentos não se aplica nos casos em que a omissão do contribuinte já tenha conseqüências específicas previstas na legislação.

MULTAS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
As multas previstas no Código de Defesa do Consumidor não se aplicam à relações de natureza tributária (Súmula CARF nº 51).

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. APLICAÇÃO.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4).

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa aplicada a 75%, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10950.000581/2007-89
Recurso nº 885.973 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.440 - 1ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente NILSON DE MELO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
PIA. PDV. ISENÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS PAGAS.

Se o contribuinte não comprova que as verbas que recebeu têm origem em Programa de Incentivo à Aposentadoria PIA ou Programa de Demissão Voluntária PDV e, por conseguinte, que possuem natureza indenizatória, não deve ser reconhecida a isenção das respectivas verbas.

Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10980.002782/2005-00
Recurso nº 171.028 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.441 - 1ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MILTON BEZERRA LEITE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2000, 2003
LANÇAMENTO. NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as arguições de nulidade do lançamento quando não se vislumbra nos autos qualquer uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
Não há que se falar em nulidade de acórdão de primeira instância, proferido em consonância com o entendimento da maioria dos membros do colegiado, cujo voto condutor enfrenta todas as matérias em litígio, suscitadas na peça impugnatória, oferecendo condições de defesa ao contribuinte.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO.

Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo pagamento antecipado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN).

IRPF. REGIME DE CAIXA. AQUISIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DA RENDA.

A hipótese de incidência do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, de modo que os valores recebidos acumuladamente em ação trabalhista devem ser tributados no ano do efetivo recebimento pois somente neste exercício se tornaram efetivamente disponíveis ao sujeito passivo.

PERÍCIA OU DILIGÊNCIA.
Indefere-se o pedido de diligência quando a sua realização revela-se prescindível para a formação de convicção pela autoridade julgadora.

--

Processo nº 10980.013079/2005-19
Recurso nº 171.177 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.442 - 1ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ GASTÃO URBENSKY ESPÓLIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
MOLÉSTIA GRAVE. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO.

São isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores das moléstias enumeradas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e alterações.

Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 19515.000177/2002-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.443 - 1ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente RICARDO CASTRO CELMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO.

Iniciado o procedimento de fiscalização, caracterizada a indispensabilidade do exame da documentação bancária e não atendendo o contribuinte às intimações fiscais, por expressa autorização legal, a autoridade fiscalizadora pode solicitar diretamente às instituições financeiras informações e documentos bancários.

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF Nº 2

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO. PRESUNÇÃO. SÚMULA CARF Nº 26:

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei Nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada.

Preliminares Rejeitadas.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 18471.000788/2006-77
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.445 - 1ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente JOSE LUIZ MELETTI DE OLIVEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2002
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTAS CONJUNTAS. REQUISITO. INTIMAÇÕES DOS COTITULARES. SÚMULA CARF Nº 29.

Todos os co-titulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade do lançamento.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO. LIMITES. SÚMULA CARF Nº 61.

Os depósitos bancários iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo somatório não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano-calendário, não podem ser considerados na presunção da omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, no caso de pessoa física.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10830.001282/2004-85
Recurso nº 170.372 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.446 - 1ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente MARIA EGUIMAR CAVALINI URBANO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM DOS RECURSOS COMPROVADA.

Uma vez comprovada a origem dos recursos, não há que se falar em omissão de rendimentos a que alude o caput do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996.

Preliminares Rejeitadas.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10540.002443/2007-66
Recurso nº 501.409 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.447 - 1ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente NORMA SUELY DIAS COELHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
NULIDADE. DECISÃO RECORRIDA OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARACTERIZADA POR DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DA Apreciação DE PROVAS/ARGUMENTOS. INOCORRÊNCIA.

Se o contribuinte não apresentou argumentos e provas no sentido de rechaçar o entendimento da fiscalização quanto à conciliação das receitas da atividade rural com os depósitos bancários, não há que se falar em falta da apreciação de provas/argumentos pela autoridade julgadora de primeira instância.

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.
A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ATIVIDADE RURAL.
A interpretação harmônica da Lei n.º 9.430, de 1996 com a Lei n.º 8.023, de 1990 que regula a atividade rural, induz ao entendimento de que os rendimentos totais da atividade se prestam como origem para justificar os depósitos bancários, independentemente de coincidência de data e valores.

MULTA DE OFÍCIO.
É cabível a aplicação de multa de ofício de 75%, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996, já considerada a redação dada pelo art. 14 da Lei nº 11.488/2007.

Preliminar rejeitada.
Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$12.580,00, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Antônio de Pádua Athayde Magalhães e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Ausente momentaneamente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--

Processo nº 19515.002532/2003-61
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.455 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente MARA LUCIA SALES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO. PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei Nº 9.430, de 1996 impõe aos titulares das contas bancárias, regularmente intimados, o ônus da comprovação, mediante documentação hábil e idônea, da origem dos recursos utilizados nos depósitos bancários.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--

Processo nº 11516.003964/2007-09
Recurso nº 500.315 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.459 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente CARLOS ALBERTO BELLO NOGUEIRA DA SILVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal (Súmula CARF nº 11).
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO.
Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo pagamento antecipado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN).
IRPF. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.

A Lei nº. 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (Súmula CARF nº 68).
Preliminares rejeitadas.
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 11080.009182/2007-32
Recurso nº 171.482 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.460 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente ARNO TSCHIEDEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2004
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. COMPROVAÇÃO. EXCLUSÃO.

Devem ser excluídos do lançamento tributário decorrente de omissão de rendimentos apenas aqueles que foram, comprovadamente, oferecidos à tributação na declaração de ajuste anual do contribuinte.

MULTA DE OFÍCIO. JUROS DE MORA. LEGALIDADE.
Presentes os pressupostos de exigência, cobram-se juros de mora e multa de ofício pelos percentuais legalmente determinados.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 12.227,00, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 11020.003384/2006-02
Recurso nº 886.372 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.461 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente GELSO COLOMBO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2005
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO.

Restando confirmada a omissão de rendimentos tributáveis e não tendo havido entrega de declaração retificadora espontaneamente, não é possível ao contribuinte retificar a declaração para excluir dependente após início de procedimento fiscal.

MULTA DE OFÍCIO
A multa de ofício aplicada nos caso de falta de recolhimento ou declaração inexata é devida independentemente da existência de dolo ou culpa na prática do erro que a originou.
CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REMISSÃO.
O benefício da remissão somente pode ser viabilizado se existente lei de amparo.
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--

Processo nº 10280.004250/2007-58
Recurso nº 168.948 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.462 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente BENEDITO GOMES FERREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
Deduções. Despesas médicas.
São admitidas as deduções pleiteadas com a observância da legislação tributária e que estejam devidamente comprovadas nos autos.

Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer despesas médicas de R\$ 1.335,40, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 10640.003177/2007-61
Recurso nº 169.670 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.463 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente ANA LÚCIA ROSA GOUVEIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2005
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
São dedutíveis, do rendimento recebido em ação trabalhista, os honorários profissionais pagos a advogado, não sendo cabível que a dedução se dê apenas pelo valor proporcional aos rendimentos tributáveis auferidos.

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS.
Mantém-se a glosa de despesas médicas quando o contribuinte não comprova a efetividade dos serviços e nem dos pagamentos alegados.

Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para cancelar a omissão de rendimentos tributáveis, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende e Antônio de Pádua Athayde Magalhães, que negavam provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 11618.003867/2005-06
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.464 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF DESPESAS MÉDICAS E COM INSTRUCÃO

Recorrente CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2002
AJUSTE ANUAL. DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. INSTRUCÃO. ÔNUS DA PROVA.

Todas as deduções pleiteadas no ajuste anual estão sujeitas à comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 19647.008511/2005-15
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.465 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF DESPESAS MÉDICAS
Recorrente ANTÔNIO AMÉRICO DE BARROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2001
LEI TRIBUTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF Nº 2.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

TAXA SELIC. LEGALIDADE. SÚMULA CARF Nº 4.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.
DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.
São admitidas as deduções pleiteadas com a observância da legislação tributária e que estejam devidamente comprovadas nos autos.

Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer despesas médicas no montante de R\$ 1.866,48, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 10680.007853/2005-37
Recurso nº 170.095 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.466 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente ANTONIO WANDY MENEZES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2002
NULIDADE. LANÇAMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as alegações de nulidade quando não se vislumbra nos autos nenhuma uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF Nº 2

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. SÚMULA CARF Nº 4
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Preliminares Rejeitadas.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 10680.007754/2005-55
Recurso nº 170.093 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.467 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente ANTONIO WANDY MENEZES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
NULIDADE. LANÇAMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as alegações de nulidade quando não se vislumbra nos autos nenhuma uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF Nº 2

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. SÚMULA CARF Nº 4
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Preliminares Rejeitadas.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 10768.004181/2001-14
Recurso nº 339.023 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.468 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria ITR
Recorrente JOSE MARIA ROLLAS ESPÓLIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR



Exercício: 1995
DECADÊNCIA
Descabe a alegação de decadência quando o lançamento se deu dentro do prazo decadencial, qualquer que seja a regra aplicável que se invoque.

PRESCRIÇÃO. SÚMULA CARF Nº 11
Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.

ITR. CONTRIBUINTE. PROPRIETÁRIO RURAL.
O proprietário do imóvel rural tem legitimidade passiva para figurar na relação tributária, por expressa previsão legal.

Preliminares Rejeitadas.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 10510.005144/2008-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.471 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCO-

BERTO
Recorrente MARCELO MEDEIROS PONTES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as alegações de nulidade quando não se vislumbra nos autos nenhuma uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. ORIGEM DE RECURSOS.

LUCROS DISTRIBUÍDOS.
Os lucros distribuídos passíveis de serem computados como origem de recursos são apenas aqueles comprovado por meio de elemento hábil de prova da efetividade da operação alegada.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS. ERRO NOS VALORES CONSIDERADOS NO LANÇAMENTO.

Retificam-se os valores lançados quando demonstrado por elemento hábil de prova o equívoco na apuração que embasa o lançamento.

Preliminar Rejeitada
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir omissão de rendimentos no valor de R\$97.027,93, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 10435.001311/2005-52
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.473 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCO-

BERTO
Recorrente ANA KARINA DE SIQUEIRA CALMON
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2004
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. ORIGEM DE RECURSOS.

RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS DECLARADOS.

No levantamento do acréscimo patrimonial, não sendo possível precisar em que mês os rendimentos recebidos de pessoas físicas declarados foram percebidos, cabe considerá-los como auferidos em janeiro do ano-calendário.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 16707.100176/2005-66
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.476 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2011
Matéria IRPF DESPESAS MÉDICAS
Recorrente RICARDO SILVA CARNEIRO PEREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2002

ÔNUS DA PROVA.

Somente são dedutíveis as despesas médicas cujo ônus foi do contribuinte e sejam despesas próprias ou relativas a seus dependentes.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 19647.001467/2006-01
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.477 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2011
Matéria IRPF DESPESAS MÉDICAS
Recorrente JOSE CARLOS DA FONTE DIDIER
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
DESPESAS MÉDICAS. APRESENTAÇÃO DE RECIBOS.

SOLICITAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PELO FISCO. POSSIBILIDADE.

Todas as deduções estão sujeitas à comprovação ou justificação, podendo a autoridade lançadora solicitar elementos de prova da efetividade dos serviços médicos prestados e dos correspondentes pagamentos, mormente quando exageradas em relação aos rendimentos declarados. Nessa hipótese, a apresentação tão-somente de recibos e declarações firmadas pelos profissionais é insuficiente para comprovar o direito à dedução pleiteada.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 19647.007732/2005-76
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.478 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de abril de 2011
Matéria IRPF DESPESAS MÉDICAS
Recorrente DEANA CAVALCANTE MELLO TENORIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.

São admitidas as deduções pleiteadas com a observância da legislação tributária e que estejam devidamente comprovadas nos autos.

Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer despesas médicas no montante de R\$10.500,00, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13884.004920/2003-00
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.479 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente CECÍLIA DONDA PRADO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF Nº 2

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO.

DADOS CPMF. SÚMULA CARF Nº 35:

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO.

PRESUNÇÃO. SÚMULA CARF Nº 26:

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei Nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10530.722532/2009-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.480 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de abril de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente ANDREIA ANDRADE ANDRIOLA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2005

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO.

PRESUNÇÃO. SÚMULA CARF Nº 26:

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei Nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10640.002588/2005-77
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.481 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente ELZA DE LOURDES BAPTISTA GONÇAL-

VES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2001

PRELIMINAR. NULIDADE LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as alegações de nulidade quando não se vislumbra nos autos nenhuma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

DECADÊNCIA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. SÚMULA CARF Nº 38.

O fato gerador do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo à omissão de rendimentos apurada a partir de depósitos bancários de origem não comprovada, ocorre no dia 31 de dezembro do ano-calendário.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO.

PRESUNÇÃO. SÚMULA CARF Nº 26:

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei Nº9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada.

Preliminares Rejeitadas.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10865.000946/2006-53
Recurso nº 169.819 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.482 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2011

Matéria IRPF
Recorrente EVANDRO SUZIGAN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO.

Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo pagamento antecipado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN).

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF nº 35).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

INTIMAÇÕES. ENDEREÇO.

As intimações e notificações, no processo administrativo fiscal, devem ser encaminhadas ao domicílio tributário informado pelo contribuinte à Secretaria da Receita, Federal para fins cadastrais, ou ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo, em observância às disposições do Decreto nº 70.235, de 1972.

Preliminar rejeitada.

Recurso voluntário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso param reconhecer a decadência relativamente ao ano-calendário de 2000, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 14041.000187/2006-73
Recurso nº 165.654 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.483 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2011

Matéria IRPF
Recorrente EDER PEREIRA DE CASTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2003

RENDIMENTOS RECEBIDOS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS. UNESCO. SÚMULA CARF Nº 39.

Os valores recebidos pelos técnicos residentes no Brasil a serviço da ONU e suas Agências Especializadas, com vínculo contratual, não são isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE. CONCOMITÂNCIA.

Incabível a aplicação da multa isolada (art. 44, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.430/96), quando em concomitância com a multa de ofício (inciso II do mesmo dispositivo legal), ambas incidindo sobre a mesma base de cálculo.

Recurso voluntário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência a multa isolada do carnê-leão, nos termos do voto da Relatora, Vencido o Conselheiro José Evande Carvalho Araujo, que negava provimento ao recurso.

--

Processo nº 13888.002704/2006-24

Recurso nº 503.255 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.484 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de abril de 2011

Matéria IRPF

Recorrente HELAINE DEL TEDESCO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2002, 2003

DECADÊNCIA.

Descabe a alegação de decadência quando o lançamento se deu dentro do prazo decadencial, qualquer que seja a regra aplicável que se invoque.

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF nº 35).

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTA CONJUNTA. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE.

Todos os co-titulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade do lançamento.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. EXCLUSÃO. DEPÓSITO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00. LIMITE DE R\$ 80.000,00.

Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00, desde que o somatório desses créditos não comprovados não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, dentro do ano-calendário.

Preliminares rejeitadas.

Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13888.002482/2006-40

Recurso nº 500.121 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.485 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de abril de 2011

Matéria IRPF

Recorrente JOSÉ ALBERTO GALLO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO.

Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo pagamento antecipado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN).

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF nº 35).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. EXCLUSÃO. DEPÓSITO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00. LIMITE DE R\$ 80.000,00.

Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00, desde que o somatório desses créditos não comprovados não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, dentro do ano-calendário.

Preliminar rejeitada.

Recurso voluntário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência relativamente ao ano-calendário de 2000, bem como para excluir da tributação os valores apurados a título de omissão de rendimentos no ano-calendário de 2002, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10830.004003/2005-16

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2801-01.487 - 1ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente DIVINA BRAIDO ROQUETO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2001, 2002

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF Nº 2

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

AÇÃO JUDICIAL. PROPOSITURA. CONCOMITÂNCIA. EFEITOS. SÚMULA CARF Nº 1

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO. PRESUNÇÃO. SÚMULA CARF Nº 26:

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei Nº9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada.

SÚMULA CARF Nº 35

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10945.002053/2007-33

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2801-01.488 - 1ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente SEBASTIÃO SOARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003, 2004, 2005, 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÃO VIA EDITAL.

Comprovado nos autos que resultou improfícua a tentativa de intimação por meio postal, é válida a intimação por edital publicado em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 18471.000744/2006-47

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2801-01.489 - 1ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente SERGIO GOMES VELOSO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2002, 2004

ACÓRDÃO. NULIDADE. ELEMENTO DE PROVA EXTEMPORANEAMENTE JUNTADO. NÃO EXAME.

Se o contribuinte deixa de justificar, nos moldes previstos na legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal, a apresentação extemporânea de elementos de prova, é cabível que as autoridades julgadoras de primeira instância os rejeitem, inexistindo nulidade no acórdão proferido.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Devem ser excluídos do rol da presunção legal de omissão de rendimentos os depósitos bancários cuja origem dos recursos restar comprovada por meio de documentos hábeis e idôneos.

Preliminar Rejeitada

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada para o exercício 2002, o valor de R\$16.500,00, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 18471.001848/2006-79

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2801-01.490 - 1ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente BEATRIZ PAIXÃO MONTEIRO MARTINS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2002, 2003

PRELIMINAR. DECADÊNCIA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. FATO GERADOR. SÚMULA CARF Nº 38

O fato gerador do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo à omissão de rendimentos apurada a partir de depósitos bancários de origem não comprovada, ocorre no dia 31 de dezembro do ano-calendário.

PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. TITULARIDADE CONTA. SÚMULA CARF Nº 32

A titularidade dos depósitos bancários pertence às pessoas indicadas nos dados cadastrais, salvo quando comprovado com documentação hábil e idônea o uso da conta por terceiros.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PROVA.

Meras alegações de que os depósitos bancários teriam origem em recebimento de mútuo ou pertenceriam a terceiros que teriam se utilizado das contas de titularidade do sujeito passivo são insuficientes para afastar a presunção de omissão de rendimentos estabelecida na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 42.

Preliminares Rejeitadas

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 18471.002204/2005-17

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2801-01.491 - 1ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente FREDERICO MELLO DE CASTRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2001

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CPMF. RETROATIVIDADE. SÚMULA CARF Nº 35.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM DE RECURSOS. LUCROS DISTRIBUÍDOS.

Os lucros distribuídos aptos a justificarem a origem de depósitos bancários são apenas aqueles corroborados por documentos hábeis e idôneos, oportunamente apresentados à autoridade fiscalizadora.

MULTA DE OFÍCIO AGRAVADA.

O não atendimento do contribuinte, no prazo marcado, às intimações para prestar esclarecimentos, dá ensejo ao agravamento da multa aplicada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Tânia Mara Paschoalin que desagravava a multa de ofício.

--



Processo nº 19515.000267/2003-86
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.492 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente DANIEL JOSE TELEZE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF Nº 2

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO. PRESUNÇÃO. SÚMULA CARF Nº 26:

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei Nº9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13555.000163/2006-61
Recurso nº 166.112 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.493 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente LUZ CAYRES TUNES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Não há falar em nulidade da decisão de primeira instância quando esta atende aos requisitos formais previstos no art. 31 do Decreto nº. 70.235, de 1972.

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.
A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada (Súmula CARF nº 26).

Preliminar de nulidade rejeitada.
Recurso voluntário negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 11444.001419/2008-41
Recurso nº 514.609 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.494 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MARCIA SOLANGE BIANCO QUIRICI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2005
LANÇAMENTO. NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as arguições de nulidade do lançamento quando não se vislumbra nos autos qualquer uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. FATO GERADOR COMPLEXIVO, COM PERIODICIDADE ANUAL.

O fato gerador do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo à omissão de rendimentos apurada a partir de depósitos bancários de origem não comprovada, ocorre no dia 31 de dezembro do ano-calendário (Súmula CARF nº 38).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO..
A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada (Súmula CARF nº 26).

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. EXCLUSÃO. DEPÓSITO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00. LIMITE DE R\$ 80.000,00.

Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00, desde que o somatório desses créditos não comprovados não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, dentro do ano-calendário.

Preliminar de nulidade rejeitada.
Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 14120.000643/2005-14
Recurso nº 173.385 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.495 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MARIA ESTELA TORRES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO.

Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo pagamento antecipado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN).

Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10510.001100/2008-12
Recurso nº 169.477 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.496 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente SILVIO ROGÉRIO FERREIRA SANDE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2005
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM DOS RECURSOS COMPROVADA.

Uma vez comprovada a origem dos recursos, não há que se falar em omissão de rendimentos a que alude o caput do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 19515.002097/2006-17
Recurso nº 501.470 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.498 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MEIRY CAMARANO NASSAR
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2002
DECADÊNCIA. NÃO RECONHECIDA.

Descabe a alegação de decadência quando o lançamento se deu dentro do prazo decadencial, qualquer que seja a regra aplicável que se invoque.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Não há que se falar em nulidade da decisão de primeira instância quando esta atende aos requisitos formais previstos no art. 31 do Decreto nº 70.235, de 1972.

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.
A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada (Súmula CARF nº 26).

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. LIMITES LEGAIS.
Depósitos bancários de valores individuais inferiores a R\$ 12.000,00, cujo montante, no ano, supera o valor de R\$ 80.000,00 devem ser considerados para fins de determinação da receita omitida.

MULTA OFÍCIO. INCIDÊNCIA.
Em se tratando de crédito tributário apurado em procedimento de ofício, Impõe-se a aplicação da multa de ofício prevista no art. 44 da Lei no 9.430/1996.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. APLICAÇÃO.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4).

Preliminares rejeitadas.
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Ewan Teles Aguiar.

--
Processo nº 19515.000103/2005-11
Recurso nº 510.100 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.499 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MAURÍCIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTE-

LHO SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 2000, 2001
CONCOMITÂNCIA ENTRE OS PROCESSOS JUDICIAL E ADMINISTRATIVO. IDENTIDADE DE OBJETOS.

É notória a identidade de objetos quando a decisão no processo administrativo possa ser suplantada pela decisão final do processo judicial, em face da semelhança na causa de pedir e da identidade de conteúdo material.

Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Ewan Teles Aguiar.

--
Processo nº 16095.000665/2008-15
Recurso nº 501.328 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.501 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente ANSELMO BRUNELLI FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2006
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. EXCLUSÃO. DEPÓSITO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00. LIMITE DE R\$ 80.000,00.

Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00, desde que o somatório desses créditos não comprovados não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, dentro do ano-calendário.

Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Ewan Teles Aguiar.

--
Processo nº 19515.003167/2005-73
Recurso nº 177.638 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.502 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MÁRCIO ARROYO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004
DECADÊNCIA.

Descabe a alegação de decadência quando o lançamento se deu dentro do prazo decadencial, qualquer que seja a regra aplicável que se invoque.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTA CONJUNTA. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE.

Todos os co-titulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade do lançamento.

Preliminar rejeitada.
Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Ewan Teles Aguiar.

--
Processo nº 18471.001812/2006-95
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-01.504 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente RICARDO FEITOSA RIQUE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 2002
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Devem ser excluídos do rol da presunção legal de omissão de rendimentos os depósitos bancários cuja origem dos recursos restar comprovada por meio de documentos hábeis e idôneos.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO. LIMITES. SÚMULA CARF Nº 61:

Os depósitos bancários iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo somatório não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano-calendário, não podem ser considerados na presunção da omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, no caso de pessoa física.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM DE RECURSOS. ALEGAÇÃO DE MÚTUO.

Mera alegação de operação de mútuo para justificar a origem de depósitos bancários, desacompanhadas dos elementos hábeis de prova da efetividade da transferência de recursos, é insuficiente para afastar a presunção legal de omissão de rendimentos.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada a quantia de \$351.859,84, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Ewan Teles Aguiar.

--

Processo nº 15196.000009/2007-22

Recurso nº 258.659 Voluntário

Acórdão nº 2803-000.505 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADO-

RES

Recorrente COLÉGIO ANGLO AMERICANO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/02/2002 a 28/02/2007

AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O descumprimento de obrigações acessórias, como a apresentação de GFIP com informações incorretas, enseja a aplicação de multa, nos termos da disposição contida no art. 32, inciso IV, § 3, da Lei nº 8.212/91.

NULIDADE POR VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA. As nulidades formais são apenas aquelas decorrentes da desobservância das disposições contidas nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 70.235/72.

AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS. Não havendo a comprovação do recolhimento das contribuições devidas em razão da remuneração dos segurados, revela-se legítima a autuação promovida.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15196.000002/2007-19

Recurso nº 258.660 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.506 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓ-

RIAS EM GERAL

Recorrente COLÉGIO ANGLO AMERICANO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2007

AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O descumprimento de obrigações acessórias enseja a aplicação de multa, nos termos da disposição contida no art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91.

NULIDADE POR VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA. As nulidades formais são apenas aquelas decorrentes da desobservância das disposições contidas nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 70.235/72.

AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Não havendo a comprovação do recolhimento das contribuições devidas em razão da remuneração dos segurados, revela-se legítima a autuação promovida.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15196.000007/2007-33

Recurso nº 258.658 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.507 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓ-

RIAS EM GERAL

Recorrente COLÉGIO ANGLO AMERICANO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/01/2006

AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O descumprimento de obrigações acessórias, como a apresentação de GFIP com informações incorretas, enseja a aplicação de multa, nos termos da disposição contida no art. 33, § 2º, da Lei nº 8.212/91.

NULIDADE POR VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA. As nulidades formais são apenas aquelas decorrentes da desobservância das disposições contidas nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 70.235/72.

AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS. Não havendo a comprovação do recolhimento das contribuições devidas em razão da remuneração dos segurados, revela-se legítima a autuação promovida.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15196.000005/2007-44

Recurso nº 258.657 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.508 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓ-

RIAS EM GERAL

Recorrente COLÉGIO ANGLO AMERICANO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 13/01/2002 a 30/09/2004

AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O descumprimento de obrigações acessórias enseja a aplicação de multa, nos termos da disposição contida no art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91.

NULIDADE POR VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA. As nulidades formais são apenas aquelas decorrentes da desobservância das disposições contidas nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 70.235/72.

AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS. Não havendo a comprovação do recolhimento das contribuições devidas em razão da remuneração dos segurados, revela-se legítima a autuação promovida.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10920.002859/2007-18

Recurso nº 258.389 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.509 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria Contribuições Previdenciárias

Recorrente PRETEC PRECISÃO E TECNOLOGIA EM

USINAGEM

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/01/2007

REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS. APRE-

CIACÃO. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

Falece a este Colegiado se manifestar sobre controvérsias referentes a Processo Administrativo de Representação Fiscal para Fins Penais, ex vi súmula nº 28.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11474.000119/2007-15

Recurso nº 258.499 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.510 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigação Acessória

Recorrente SIMATIC INDUSTRIAL LTDA ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 21/12/2006

DEIXAR DE EXIBIR DOCUMENTOS OU LIVROS RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.212/91.

A empresa está obrigada a exibir os livros e documentos relacionados às contribuições previdenciárias quando regularmente intimada pela fiscalização. A não apresentação, ou apresentação de livros e documentos que não atendam as formalidades legais exigidas, que contenham informação diversa da realidade ou que omitam informação verdadeira, constitui infração à legislação previdenciária.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 14479.000005/2007-13

Recurso nº 257.982 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.511 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigação Acessória

Recorrente SUN NORTH MOTORS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 20/04/2007

PRÊMIOS E INCENTIVOS. NATUREZA SALARIAL. IN-

CIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECLARAÇÃO OBRIGATORIA EM GFIP.

É devida a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga ou creditada a segurados empregados, a qualquer título, na forma da Lei nº 8.212/91. Não se enquadrando nas hipóteses taxativas de exclusão presentes no § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, os pagamentos feitos a título de "prêmio" constituem base de cálculo para as contribuições devidas à Seguridade Social, com obrigatória declaração em GFIP.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 44023.000196/2007-24

Recurso nº 254.960 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.514 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E

ENCOMENDAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/02/2007 a 28/02/2007

COMPENSAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁ-

RIAS E CRÉDITO DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INCOMPETÊNCIA DA RFB.

Não há previsão legal que possibilite a compensação de contribuições previdenciárias com Título da Dívida Pública da União, visto que são tributos de espécies distintas. Incompetência da RFB para promover a compensação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 35226.001964/2007-90

Recurso nº 258.965 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.515 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DO TRA-

BALHO E DES. ECON. TECN. E TURISMO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/05/2001

DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE N. 8/STF.

Na hipótese concreta, houve recolhimento parcial das contribuições previdenciárias nas competências lançadas, assim, aplica-se a regra prevista no art. 150, parágrafo 4º do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial todos os fatos geradores apurados pela fiscalização.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 36266.000003/2007-54

Recurso nº 258.828 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.517 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria CARACTERIZAÇÃO SEGURADO EMPREGA-

DO: PESSOA JURÍDICA E CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Recorrente PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS

DE SEGURANÇA S/C LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/01/1993 a 01/11/2002

DECADÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. CARACTERIZAÇÃO

DE VÍNCULO.

DECADÊNCIA. RECONHECIDA PARCIALMENTE. DES-

CHARACTERIZAÇÃO DE AUTÔNOMOS E CARACTERIZAÇÃO

DE EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NECES-

SÁRIOS. AUSÊNCIA. CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE CLA-

REZA.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). O Conselheiro Oséas Coimbra Junior votou com o relator pelas conclusões.

--



Processo nº 35232.000454/2007-16
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2803-00.528 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 14/02/2007
AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE FATO GERADOR EM GFIP. AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RELEVÇÃO OU ATENUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO DA FALTA. INOCORRÊNCIA. MULTA VALOR FIXADO E LEI. CONFISCO. INOCORRÊNCIA.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 35232.000455/2007-61
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2803-00.529 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 14/02/2007
AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE FATO GERADOR EM GFIP. AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MULTA BENÉFICA. APLICABILIDADE.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a), devendo ser recalculada a multa aplicada no presente auto para ajustá-la a nova determinação legal do artigo 32A, da Lei 8.212/91, introduzido pela Lei 11.941/2009, caso seja mais favorável ao contribuinte, não se aplicando a PT PGFN/RFB 14/2009 por não se reportar a esta situação, bem como por contrariar o ordenamento jurídico.

--
Processo nº 35232.000456/2007-13
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2803-000.530 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011.
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 14/02/2007
AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE FATO GERADOR EM GFIP. AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DEFESA PRÉVIA. INEXISTÊNCIA. LANÇAMENTO. ATO UNILATERAL. VINCULADO. VIOLAÇÃO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AMPLA DEFESA. CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), devendo ser recalculada a multa aplicada no presente auto para ajustá-la a nova determinação legal do artigo 32A, da Lei 8.212/91, introduzido pela Lei 11.941/2009, caso seja mais favorável ao contribuinte, não se aplicando a PT PGFN/RFB 14/2009, por contrariar o ordenamento jurídico, bem como, deve ser excluída do crédito a parcela do PAT, pois padece do vício formal por falta de fundamentação legal. Vencido o Conselheiro Oséas Coimbra Junior quanto a exclusão do PAT.

--
Processo nº 35232.000457/2007-50
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2803-00.531 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 14/02/2007
AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE FATO GERADOR EM GFIP. AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE. VÍCIO FORMAL. RECONHECIMENTO. LANÇAMENTO ANULADO.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Helton Carlos Praia de Lima e Oséas Coimbra Junior.

--
Processo nº 35232.000461/2007-18
Recurso nº
Acórdão nº 2803-00.532 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 14/02/2007
AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE FATO GERADOR EM GFIP. AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RELEVÇÃO OU ATENUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO DA FALTA. INOCORRÊNCIA. MULTA VALOR FIXADO E LEI. CONFISCO. INOCORRÊNCIA.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 12571.000108/2007-91
Recurso nº 258.437 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.537 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADOS

Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS E CONEXÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/04/2005
DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

A contribuição do segurado contribuinte individual encontra respaldo legal no art. 12, inciso V, art. 21, art. 28, inciso III, art. 30, inciso II e parágrafos 2o., 4o. e 5o., todos da Lei nº 8.212/91.

A contribuição da empresa sobre a remuneração paga ao contribuinte individual encontra respaldo legal no art. 1o., incisos I e II, e art. 3º todos da Lei Complementar n. 84, de 18.01.96.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. LEI Nº 11.941/2009. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, sendo benéfica para o infrator. Foi acrescentado o art. 32-A à Lei nº 8.212/91.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 12571.000109/2007-36
Recurso nº 258.438 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.538 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS E CONEXÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/04/2005
DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

A contribuição do segurado contribuinte individual encontra respaldo legal no art. 12, inciso V, art. 21, art. 28, inciso III, art. 30, inciso II e parágrafos 2o., 4o. e 5o., todos da Lei nº 8.212/91

A contribuição da empresa sobre a remuneração paga ao contribuinte individual encontra respaldo legal no art. 1o., incisos I e II, e art. 3º todos da Lei Complementar n. 84, de 18.01.96,
MULTA DE MORA. JUROS DE MORA. SELIC.

Sobre as contribuições sociais em atraso, incidirá multa e juros de mora, que não poderão ser relevados, conforme determinação legal.

É lícita a utilização da Taxa SELIC para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pela Receita Federal do Brasil.

Deve ser feita a análise dos valores das multas para verificação e aplicação daquela que for mais benéfica ao contribuinte, se cabível.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 12571.000110/2007-61
Recurso nº 258.440 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.539 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS DESCONTADAS DOS SEGURADOS. GFIP.

Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS E CONEXÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/2007
DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

GFIP. CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS EMPREGADOS.

As informações constantes da GFIP servirão como base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas, bem como constituir-se-ão em termo de confissão de dívida, na hipótese de não recolhimento, nos termos do artigo

32, inciso IV, parágrafo 2º, da Lei 8.212/91, c/c o artigo 225, parágrafo 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

MULTA DE MORA. JUROS DE MORA. SELIC.
Sobre as contribuições sociais em atraso, incidirá multa e juros de mora, que não poderão ser relevados, conforme determinação legal.

É lícita a utilização da Taxa SELIC para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pela Receita Federal do Brasil.

Deve ser feita a análise dos valores das multas para verificação e aplicação daquela que for mais benéfica ao contribuinte, se cabível.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 12571.000111/2007-13
Recurso nº 258.443 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.540 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO. GFIP.

Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS E CONEXÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/2007
Ementa: DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

GFIP. CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS EMPREGADOS E CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

As informações constantes da GFIP servirão como base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas, bem como constituir-se-ão em termo de confissão de dívida, na hipótese de não recolhimento, nos termos do artigo 32, inciso IV, parágrafo 2º, da Lei 8.212/91, c/c o artigo 225, parágrafo 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

MULTA DE MORA. JUROS DE MORA. SELIC.
Sobre as contribuições sociais em atraso, incidirá multa e juros de mora, que não poderão ser relevados, conforme determinação legal.

É lícita a utilização da Taxa SELIC para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pela Receita Federal do Brasil.

Deve ser feita a análise dos valores das multas para verificação e aplicação daquela que for mais benéfica ao contribuinte, se cabível.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 14337.000015/2008-46
Recurso nº 258.864 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.541 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria DECADÊNCIA
Recorrente ESTACON ENGENHARIA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2000 a 31/03/2002
DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE N. 8/STF.
Na hipótese concreta, houve declaração em GFIP e recolhimento parcial das contribuições previdenciárias nas competências lançadas, assim, aplica-se a regra prevista no art. 150, parágrafo 4o do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial todos os fatos geradores apurados pela fiscalização.
Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 36624.012373/2006-37
Recurso nº 258.548 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.542 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria Auto de Infração. Obrigação Acessória
Recorrente TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 04/11/2006
DEIXAR A EMPRESA DE PRESTAR AO INSS TODAS AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS DO INTERESSE DO MESMO.

A empresa é obrigada a prestar ao INSS todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do mesmo, na forma por ele estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização. O não atendimento à regular intimação fiscal configura infração à legislação previdenciária.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo nº 35582.007073/2006-15
Recurso nº 250.913
Acórdão nº 2803-00.547 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL.
Recorrente EBMA EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/07/1999 a 31/12/2000
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Deixar a empresa de apresentar documentos relacionados com as contribuições previdenciárias infringe o parágrafo 2º do artigo 33 da Lei 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 35464.001214/2005-43
Recurso nº 249.521 Embargos
Acórdão nº 2803-00.548 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria ARBITRAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado C.I.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/03/1992 a 31/12/1998
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.

Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pelo Conselho correto o acolhimento dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.
DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

Embargos Acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 35387.000486/2003-24
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2803-00.549 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria CP: AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA CO-SIPA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 29/08/2003
AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DEVERES INSTRUMENTAIS.
LTCAT. PESSOAL DA ATIVA. DESNECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. LTCAT NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO APENAS NA APOSENTADORIA ESPECIAL. ENTENDIMENTO EQUIVOCADO NECESSIDADE PERMANENTE. OBRIGAÇÃO LEGAL. DOCUMENTOS RELACIONADO AS CONTRIBUIÇÕES.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo nº 35387.000496/2003-60
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2803-00.550 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria CP: AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA CO-SIPA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 29/08/2003
AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DEVERES INSTRUMENTAIS.
FALHA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ATOS DECISÓRIOS ANTERIORES A DECISÃO A QUO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO CONTRIBUINTE. NULIDADE DA DECISÃO E ATOS DECORRENTES.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo nº 11070.002845/2007-15
Recurso nº 258.603
Acórdão nº 2803-000.551 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria SALÁRIO INDIRETO: ASSISTÊNCIA MÉDICA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. COOPERATIVA DE TRABALHO

Recorrente UGGERI S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2001
Ementa: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS. ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela, fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I, do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial parte dos fatos geradores apurados pela fiscalização.
ASSISTÊNCIA MÉDICA. ALÍNEA "Q" DO § 9º DO ART. 28 DA LEI Nº 8.212/91. INTERPRETAÇÃO LITERAL CONFORME O INCISO II DO ART. 111 DO CTN.

A alínea "q" do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91 diz que não integra o

Salário-de-contribuição o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa. A regra de isenção não prevê que nos planos de assistência médica a empresa deve tratar, de forma igualitária, os seus beneficiários. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, bem como outorga de isenção.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência das competências 01/2000 a 11/200, inclusive, nos termos do art. 173,

I, do CTN e, no mérito, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto vencedor proferido pelo Conselheiro Amílcar Barca Teixeira Júnior. Vencido(a) o(a) Conselheiro(a) Eduardo de Oliveira e Helton Carlos Praia de Lima.

Processo nº 37311.000523/2004-94
Recurso nº 267.315 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.552 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria CESSÃO DE MÃO DE OBRA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESAS EM GERAL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida BOLLHOFF NEUMAYER INDUSTRIAL LTDA / NEUMAYER TEKFOR AUTOM. BRASIL LTDA E OUTRO
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/1996 a 31/01/1999
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ARBITRAMENTO NO TOMADOR DOS SERVIÇOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DO PRESTADOR.

Diante da não comprovação de inadimplência do prestador dos serviços de cessão de mão-de-obra anteriormente ao arbitramento fiscal no tomador, bem como, o entendimento sedimentado da jurisprudência do STJ mencionada no autos, deve o crédito tributário ser desonerado por afrontar o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.212/91.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo nº 35011.001602/2005-52
Recurso nº 259.521 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.553- 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Auto de Infração. Obrigação Acessória
Recorrente TYCO ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 30/06/2005
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUTO OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. ART. 173, I DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Uma vez não sendo mais possível a aplicação do art. 45 da Lei nº 8.212, há que serem observadas as regras previstas no CTN.

Tratando-se de auto de infração, sem pagamentos a homologar, deve ser aplicada, em relação à decadência, a regra trazida pelo artigo 173, I do CTN.

Fundamentando-se o presente auto exclusivamente em documentos referentes a período decadente, se faz necessário reconhecer a improcedência do mesmo.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo nº 18192.000147/2007-30
Recurso nº 258.523 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.554 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Contribuições Previdenciárias
Recorrente AUTO POSTO ITASUL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2001
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. ENTENDIMENTO DO STJ. ART. 150, PARÁGRAFO 40 DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Uma vez não sendo mais possível a aplicação do art. 45 da Lei nº 8.212, há que serem observadas as regras previstas no CTN.

As contribuições previdenciárias são tributos lançados por homologação, assim devem, em regra, observar a regra prevista no art. 150, parágrafo 4o do CTN quando se referirem a débitos devidamente declarados em GFIP.

JUROS CALCULADOS À TAXA SELIC. MULTA DE MORA. APLICABILIDADE.

A cobrança de juros e multa de mora está prevista em lei específica da previdência social, arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta sua aplicação pela fiscalização federal.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), para declarar a decadência referente às competências anteriores a 07/2001, inclusive.



Processo nº 35950.002537/2005-72
Recurso nº 258.052
Acórdão nº 2803-00.560 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS
Recorrente JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA TIZZOT
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2004 a 28/02/2005
RECOLHIMENTO INDEVIDO. ATIVIDADE PROFISSIONAL. PROVA.

O recolhimento mensal de contribuição previdenciária por segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Sócia RGPS, ainda que aposentado, presume que o contribuinte esteja exercendo atividade profissional remunerada. Não havendo comprovação em sentido contrário, não há que se falar em valores indevidamente recolhidos aos cofres públicos. Inteligência da disposição contida no art. 12, § 4º, da Lei nº 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo nº 35183.006424/2004-01
Recurso nº 258.643 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.562 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS
Recorrente ARALDO FELICIANO SKIBINSKI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 01/11/2004
COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. DIREITO À RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO.

Por uma interpretação sistemática e finalística, a decisão judicial transitada em julgado deverá ser compreendida em conformidade com o ordenamento jurídico vigente à época. Não tendo o contribuinte se utilizados dos recursos cabíveis para afastar a tributação considerada indevida, não cabe à Administração Pública inobsservar a coisa julgada.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo nº 35172.000142/2007-64
Recurso nº 258.740 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.571 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ÓRGÃOS PÚBLICOS
Recorrente COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA E OUTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/08/2004 a 31/12/2004
Ementa: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSTRUÇÃO CIVIL. ART. 30, INCISO VI DA LEI 8.212. INEXISTÊNCIA. PARECER AGU/MS 08/2006.

Com a publicação em 24 de novembro de 2006 no DOU do Parecer nº AGU/MS08/ 2006 adotado pelo Advogado-Geral da União e aprovado pelo

Presidente da República, toda a Administração Federal está vinculada ao cumprimento da tese jurídica nele fixada, conforme previsão nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 73/1993.

Do referido Parecer infere-se o seguinte: entre a vigência do Decreto-Lei nº

2.300/86, até a Lei nº 9.032/1995, a Administração Pública não responde solidariamente, em nenhuma hipótese, pelas contribuições previdenciárias.

Os artigos 30, VI, e 31 da Lei de Custeio são inaplicáveis ante a norma específica referente a licitações e contratos públicos (Decreto Lei nº 2.300/86 e Lei nº 8.666/93).

Com a entrada em vigor da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, que conferiu nova redação ao parágrafo 2º do art.71 da Lei nº 8.666/93? há remissão expressa somente ao art.31 da Lei de Custeio, porém, sem alteração do caput e do parágrafo 1º. Desse modo, a responsabilidade solidária prevista no art. 30, VI, da Lei de Custeio continuaria inaplicável à Administração Pública.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16095.000153/2008-41
Recurso nº 258.703 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.572 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADO-

RES
Recorrente SOLAR DOS PEQUENINOS S/C LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/07/2003
GFIP. ERROS NOS DADOS RELACIONADOS AOS FATOS GERADORES. INFRAÇÃO.

Constitui infração, punível na forma da Lei, a apresentação de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, conforme disposto na Legislação.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. LEI Nº 11.941/2009. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, sendo benéfica para o infrator. Foi acrescentado o art. 32º à Lei nº 8.212/91.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de

Defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 16041.000033/2007-98
Recurso nº 258.889 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.574 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Contribuições Previdenciárias
Recorrente GRANVALE LOGISTICA E TRANSPORTE

LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

RIAS
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/07/2005
RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.
O prazo para interposição de recurso é peremptório. A peça impugnatória apresentada após o prazo legal não deve ser conhecida.

Recurso Voluntário Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo nº 15761.000003/2007-93
Recurso nº 259.983 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.575 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Contribuições Previdenciárias
Recorrente VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

RIAS
Período de apuração: 01/08/2002 a 31/07/2007
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.

NÃO
CONHECIMENTO.
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais carece de competência para conhecer de pedido de compensação previdenciária.

Recurso Voluntário Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo nº 15504.010209/2008-43
Recurso nº 259.355 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.576 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Auto de Infração. Obrigação Acessória
Recorrente UNICEL BELO HORIZONTE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 30/06/2006

AUTODE INFRAÇÃO. NÃO ENTREGA DE GFIP
A empresa é obrigada a informar mensalmente, por intermédio da GFIP, os dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias e outras informações pertinentes, consoante art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.

MULTA APLICÁVEL. LEI SUPERVENIENTE MAIS BENÉFICA. APLICABILIDADE

O artigo 32 da lei 8.212/91 foi alterado pela lei 11.941/09, traduzindo penalidade, em tese, mais benéfica ao contribuinte, a qual deve ser aplicada, consoante art. 106, II "c", do CTN, se mais favorável.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a) para que seja efetuado o cálculo da multa de acordo com o art. 32A, II da lei 8.212/91, na redação dada pela lei 11.941/09, e comparado aos valores que constam do presente auto, para que seja aplicado o mais benéfico à recorrente.

--

Processo nº 14337.000031/2008-39
Recurso nº 258.866 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.577 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Contribuições Previdenciárias
Recorrente ESTACON ENGENHARIA S/A E OUTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

RIAS
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/07/2003
CONTRIBUIÇÕES A SEGURIDADE SOCIAL DECLARADAS EM GFIP.

As informações apuradas em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP são suficientes ao lançamento tributário. A não comprovação de erro no que declarado, confirma o acerto dos valores apurados.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. ENTENDIMENTO DO STJ. ART. 150, PARÁGRAFO 4º DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Uma vez não sendo mais possível a aplicação do art. 45 da Lei nº 8.212, há que serem observadas as regras previstas no CTN.

As contribuições previdenciárias são tributos lançados por homologação, assim devem, em regra, observar a regra prevista no art. 150, parágrafo 4º do CTN quando se referirem a débitos devidamente declarados em GFIP.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), para reconhecer a decadência referente às competências anteriores à 10/2002, inclusive.

--

Processo nº 13888.000597/2008-61
Recurso nº 258.442 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.578 - 3ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria Auto de Infração. Obrigação Acessória
Recorrente BENEVIDES TÊXTIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 04/11/2005
DEIXAR A EMPRESA DE EFETIVAR O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS A SEU SERVIÇO.

A empresa é obrigada a arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados contribuintes individuais que prestam serviços de frete.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 13629.001173/2007-94
Recurso nº 259.892 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.579 - 3ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria Contribuições Previdenciárias
Recorrente MULTIPLIC CONTABILIDADE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2007
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. ENTENDIMENTO DO STJ. ART. 150, PARÁGRAFO 4º DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Uma vez não sendo mais possível a aplicação do art. 45 da Lei nº 8.212, há que serem observadas as regras previstas no CTN.

As contribuições previdenciárias são tributos lançados por homologação, assim devem, em regra, observar a regra prevista no art. 150, parágrafo 4º do CTN quando se referirem a débitos devidamente declarados em GFIP.

CONTRIBUIÇÕES A SEGURIDADE SOCIAL DECLARADAS EM GFIP.

As informações apuradas em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP são suficientes ao lançamento tributário. A não comprovação de erro no que declarado, confirma o acerto dos valores apurados.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a) para reconhecer a decadência referente às competências anteriores a 04/2002, inclusive.

--
Processo nº 11845.000119/2007-41

Recurso nº 258.530 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.580 - 3ª Turma Especial

Sessão de 17 de março de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigação Acessória

Recorrente COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE

LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 24/09/2007

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL. DOMICÍLIO FISCAL ELEITO.

Presume-se regular a intimação entregue no domicílio fiscal eleito do sujeito passivo. Alegação de irregular recebimento deve ser acompanhada das provas que comprovem o vício apontado. Aplicabilidade de súmula CARF nº 9:

É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 11516.002441/2007-37

Recurso nº 259.524 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.581 - 3ª Turma Especial

Sessão de 17 de março de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigação Acessória

Recorrente CONDOMÍNIO CENTRO DE TECNOLOGIA

ILHASOFT

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 27/06/2007

DEIXAR DE EXIBIR DOCUMENTOS OU LIVROS RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.212/91.

A empresa está obrigada a exibir os livros e documentos relacionados às contribuições previdenciárias quando regularmente intimada pela fiscalização. A não apresentação, ou apresentação de livros e documentos que não atendam as formalidades legais exigidas, que contenham informação diversa da realidade ou que omitam informação verdadeira, constitui infração à legislação previdenciária.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 10580.005508/2007-59

Recurso nº 258.799 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.582 - 3ª Turma Especial

Sessão de 17 de março de 2011

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO. GFIP.

Recorrente TRIANON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/2000 a 30/11/2006

DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE N. 8/STF.

Na hipótese concreta, o lançamento está declarado em GFIP e há recolhimento parcial. Assim, aplica-se a regra prevista no art. 150, parágrafo 4º do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial parte dos fatos geradores apurados pela fiscalização.

GFIP. CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS EMPREGADOS E CONTRIBUÍNTES INDIVIDUAIS.

As informações constantes da GFIP servem de base de cálculo das contribuições devidas, bem como, constituir-se-ão em termo de confissão de dívida na hipótese de não recolhimento, nos termos do artigo 32, inciso IV, parágrafo 2º, da Lei 8.212/91, c/c o artigo 225, parágrafo 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10640.003593/2007-69

Recurso nº 258.554 Voluntário

Acórdão nº 2803-00.583 - 3ª Turma Especial

Sessão de 17 de março de 2011

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 05/10/2007

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. PENALIDADE ISOLADA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

No caso de aplicação de multa isolada por descumprimento de obrigação acessória há que se observar o prazo para se efetuar o lançamento de ofício previsto no art. 173, inciso I do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial todos os fatos geradores apurados pela fiscalização.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA**ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Ratifica os Convênios ICMS 84/11, 85/11, 86/11, 89/11, 90/11, 93/11, 94/11, 95/11, 96/11, 97/11, 98/11, 102/11, 103/11, 104/11, 105/11, 106/11, 107/11 e 108/11 de 30 de setembro de 2011.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 143ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 30 de setembro de 2011, e publicados no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2011:

Convênio ICMS 84/11 - Suspende e concede remissão do ICMS relativos aos créditos tributários decorrentes do tratamento tributário concedido nos termos da Lei nº 2.483/1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO-DF;

Convênio ICMS 85/11 - Autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

Convênio ICMS 86/11 - Suspende e concede remissão do ICMS resultante da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário concedido nos termos das Leis Distritais nº 2.381/1999 e 4.160/2008, que dispõem sobre regime de apuração do ICMS;

Convênio ICMS 89/11 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul ao Convênio ICMS 26/03, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias e exclui o Mato Grosso do Sul do Convênio ICMS 73/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias;

Convênio ICMS 90/11 - Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

Convênio ICMS 93/11 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder benefícios fiscais à EDP ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A;

Convênio ICMS 94/11 - Autoriza os Estados do Acre e Santa Catarina a concederem isenção nas saídas de refeições fornecidas a órgão da administração pública estadual ou municipal;

Convênio ICMS 95/11 - Altera o Convênio ICMS 37/10, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento;

Convênio ICMS 96/11 - Autoriza o Distrito Federal a isentar a venda de mercadorias efetuadas na VIII Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária, a ser realizada nos dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2011;

Convênio ICMS 97/11 - Autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS as operações realizadas pela Fundação Casa de Jorge Amado;

Convênio ICMS 98/11 - Autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

Convênio ICMS 102/11 - Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento;

Convênio ICMS 103/11 - Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS;

Convênio ICMS 104/11 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

Convênio ICMS 105/11 - Concede isenção do ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinadas à Companhia Nacional de Abastecimento e à União, dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA;

Convênio ICMS 106/11 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Convênio ICMS 143/10, que autoriza a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRO-NAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Convênio ICMS 107/11 - Autoriza o Estado de São Paulo e o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativos aos fatos geradores do mês de dezembro de 2011;

Convênio ICMS 108/11 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco e a exclusão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 69/00, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de peças, partes e equipamentos realizada pelas forças armadas, para emprego nas suas atividades institucionais.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 20 de outubro de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 189 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Calwe Informática Ltda	11.341.296/0001-20	Rua Padre Nilton Hauck, 370 - Bairro Democrata Juiz de Fora/MG CEP: 36.035-330
Aureliano Vieira da Mota - Informática ME	10.399.682/0001-00	Avenida Bahia, nº 64 A Bairro Carrilho Goianésia/GO CEP: 76.380-000
Supply Informatica Ltda	03.145.673/0001-28	Av. Dr. Cristiano Guimaraes, 1652, Itapoa Belo Horizonte/MG CEP: 31.720-300
Evandro da Silveira Montezi	03.465.245/0001-82	Rua Sérgio Neves, 63/ loja 03 - Centro Santos Dumont/ MG CEP: 36.240-000
Alcateia Engenharia de Sistemas Ltda	56.525.025/0001-63	Rua dos Italianos, nº 1127, Bom Retiro São Paulo/SP CEP: 01.131-000
Rematecnica Conserto de Maquinas Ltda- EPP	06.940.323/0002-22	Av. Anhanguera, 128, QD 117-B Lt 04-Setor Leste Universitário Goiania/GO CEP: 74.610-010
Inforvix Comercial Ltda ME	09.267.210/0001-15	Rua Taciano Abaurre, 225, SLS 601/602/603 Enseada da Sua Vitória/ES CEP: 29.050.470



Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 190 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-CÓTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Itaotec S/A - Grupo Itaotec	54.526.082/0004-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2812011, nome: SIAC, versão: 7.00.00.2, código MD-5: 74528E601A96D02F5DE9D43131CA9734 *ecflnx
Romero Gaspar da Trindade	04.865.956/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3302011, nome: Frente de Caixa Easy, versão: 2.2, código MD-5: 9FC4B7EAF362C4EEE06E90CFDEC8C3ED *Frente
SoftMax Sistemas Ltda	64.284.094/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3512011, nome: MaxECF, versão: 2.0.0.2, código MD-5: 9EC87C4F3A234CFB2D75AFB741FE0998 *MAXECF
CDS Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	04.592.633/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3652011, nome: CDS Comercial, versão: C.09.2011, código MD-5: F11D8FA82E84CA36FD97A5B1FF206724 *CDS_FL
CDS Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	04.592.633/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3682011, nome: CDS COMERCIAL LIGHT, versão: L.09.2011, código MD-5: 580b5c55bdf8f1989151d30baf8ca920 *CDS_FL-Light
CDS Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	04.592.633/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3702011, nome: CDS COMERCIAL OTICA, versão: 0.09.2011, código MD-5: 1806c354fb59cb40c5a80cdc7b3a2e6e *CDS_FL_OTICA
BigFarma Sistemas Ltda. - ME	14.134.685/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3752011, nome: Big Farma, versão: 2.1.0.0, código MD-5: E9B8362B8D0325F34BB79BB3F2B67B45 *VENDAS
Getway Automação Comercial Ltda	61.701.363/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3762011, nome: GWPDPV, versão: 6.2, código MD-5: CA42D2236A3CF4DFAE9C8256C7B8C1BA *GWPDPV
Getway Automação Comercial Ltda	61.701.363/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3772011, nome: GWPDPVUF, versão: 6.2.1, código MD-5: 4C416BC565C3272FBD508912C326E66 *GWPDPVUF
Solel Automação Comercial Ltda	00.245.119/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3782011, nome: GWPDPVE, versão: 6.2, código MD-5: 611233206A533EFA56F00B2916568AA9 *GWPDPVE
Solel Automação Comercial Ltda	00.245.119/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3792011, nome: GWPDPVUFE, versão: 6.2.1, código MD-5: 20A321077D174952EF51C535086AA58C *GWPDPVUFE
Soll Automação Comercial Ltda	03.956.607/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3802011, nome: GWPDPVL, versão: 6.2, código MD-5: 7606C82F59A3AACDFFA1C5D2CC2580E8 *GWPDPVL
Soll Automação Comercial Ltda	03.956.607/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3812011, nome: GWPDPVUFL, versão: 6.2.1, código MD-5: 3925F9DE8441179B7E1234BBD6207C46 *GWPDPVUFL
GRDJ Informática Ltda	05.443.508/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3822011, nome: FREST, versão: 14.0.15.1, código MD-5: 8D3C85CADD571669F526C1A0A54D7D49 *FREST_PAF_M
Data Access Informática Ltda	03.913.809/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3842011, nome: SIA - Sistemas Integrado Administrativo, versão: 1.1a, código MD-5: C62393FC9118E28C7E997A690F36684E *SIA
Ponto.Sys Sistemas e Automação Ltda. ME	07.106.443/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3892011, nome: Virtual Store, versão: 2.0, código MD-5: BE9350DB3249424999F51433BF405008 *VENDAS

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Visual Mix Ltda	01.548.637/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0732011, nome: Visual Store, versão: 100.13.01, código MD-5: cd3bf81290881340e185efacbbe6b4dc
MS Comércio de Produtos de Informática Ltda	07.258.025/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0742011, nome: Syntech PDV, versão: 2.0, código MD-5: AC3209D9E335E7C190ADDB5EE7160BB6

3. Centro Universitário de Brasília - CUB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sergio Toshio Kawahara - ME	00.875.670/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0052011, nome: sysPDV, versão: A.0.01, código MD-5: 1C9C9D54EE6B12F97B4509A98EDC6CD1
Satelite Informática Ltda	01.705.264/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0062011, nome: SAT-PAF, versão: 1.0, código MD-5: 1C9C9D54EE6B12F97B4509A98EDC6CD1
C2 Sistemas Ltda	13.424.421/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0082011, nome: C2Sistemas, versão: 1.0, código MD-5: 1C9C9D54EE6B12F97B4509A98EDC6CD1
J M Tavares Moreira	08.878.633/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0102011, nome: GrifoPDV, versão: 1.0, código MD-5: 1C9C9D54EE6B12F97B4509A98EDC6CD1
A M de Lima Figueiredo ME	12.025.205/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0112011, nome: TIN FÁCIL-PAF-TEF, versão: 1.0, código MD-5: 1C9C9D54EE6B12F97B4509A98EDC6CD1
I/O sistemas Ltda ME	07.380.393/0001-55	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0142011, nome: INFORMAR ERP, versão: 1.0, código MD-5: 1C9C9D54EE6B12F97B4509A98EDC6CD1
C Ariel Palu	14.208.058/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0152011, nome: CAIXASOFT, versão: 1.0, código MD-5: 1C9C9D54EE6B12F97B4509A98EDC6CD1
Zenilton Pinheiro da Silva ME	09.248.020/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0172011, nome: Flex PDV, versão: 1.0.1.46, código MD-5: 1C9C9D54EE6B12F97B4509A98EDC6CD1
Lantech Serviço de Informática	01.969.257/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0192011, nome: SMART-PDV, versão: 1.0, código MD-5: 1C9C9D54EE6B12F97B4509A98EDC6CD1
Assincrona Solucoes Comercio e Servicos em Equipamentos de Informatica Ltda ME	13.684.625/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0202011, nome: PAF-ECF, versão: 1.0, código MD-5: 1C9C9D54EE6B12F97B4509A98EDC6CD1

4. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Intellidata Informatica Ltda	01.212.344/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0652011, nome: UNIPAF, versão: 2012, código MD-5: fffa89899992974151ea34d887ef17d2

5. Pontificia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Frigo-data Informatica Ltda	02.081.499/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0442011, nome: GDW, versão: 2.0.2.0, código MD-5: 89dce2df327a92dc233e3d9cf9b668e6

6. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Maqservice Com e Servicos em Maq Registradoras Ltda ME	23.532.237/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100612011, nome: IO PAF, versão: 1.0, código MD-5: 18C860EE366ED6385935FDD665544BBD
Elaine de Oliveira - ME	03.438.367/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100652011, nome: Arauto, versão: 3.0, código MD-5: C414B97F11B1BD910BD2F67DBBE351FB

7. Universidade Potigua - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
POS Cash Comercio e Serviços Ltda	02.582.024/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0202011, nome: SysPDV-F, versão: 14.1.58.F, código MD-5: 7411c20881a69cfbe9bd9082c49a73e2*Syspdv_pdv

8. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS



EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Highsoft Sistemas Ltda	02.994.444/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0022011, nome: HSCorpFC, versão: 1.0.3.1, código MD-5: a44e3f643960419b3a775417057451d1

9. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Trunci & Trunci Ltda	00.961.333/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0192011, nome: Shop Control 8 Fiscal, versão: 8.2.09, código MD-5: AF50110BBAD9B82E3B514F32A22EA03A

10. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
M2R Engenharia de Software Ltda	02.588.369/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0432011, nome: PDVFronte-W1, versão: 1.1, código MD-5: b5ac319215d1ee867f6e6b51a467d01a

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 191 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Edil System Ltda	04.244.426/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0722011, nome: Menuecf, versão: 1.6, código MD-5: fe94d30262f3d2d29d3722bdd5333c42
SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda	06.347.409/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0672011, nome: Sistema de Automação de Lojas, versão: 9.7, código MD-5: 70657f5baaafed37985b2540cfaa4039

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 001/11-Certificado de Conformidade de Hardware - 4610-SJ6

Nº 192 - O Secretario Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 33.372.251/0001-56, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 001/11, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 123.634-205 relativo ao ECF-IF marca IBM, modelo 4610-SJ6, versão 01.00.01, emitido pelo órgão técnico credenciado "Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT" .

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a pessoa jurídica que menciona, por ter praticado comercialização de mercadorias objeto de descaminho.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica BEIRUTE DIGITAL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA-ME, CNPJ 10.476.400/0001-21, do SIMPLES NACIONAL, conforme o Processo Administrativo nº 12539.000128/2011-45 em face das seguintes constatações:

Foi constatada, em operação de repressão ao contrabando e descaminho, que a empresa comercializava produtos de origem estrangeira sem documentação da regular importação.

Pelo exposto, faz-se necessária a exclusão "de ofício" da empresa fiscalizada por incorrer na comercialização de mercadorias objeto de descaminho, nos termos do disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/02/2011, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando o contribuinte impedido de optar pelo referido regime diferenciado até 2014.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 11 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSE MARIA ROCHA PICANÇO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 393,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 33, II, § 1º e 2º, da IN SRF 1.183 de 19/08/2011 e o contido no processo 10183.723215/2011-16

Declara NULA a inscrição no CNPJ 12.126.803 / 0001-76, pertencente à ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PROF. ELOISA ELENA AIDAMUS FREIRE, com endereço na R. Pinheiro Machado s/nº, São Judas Tadeu, Poconé - MT, por vício na inscrição.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inscrição no Registro Especial.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2o do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo nº 10120.722109/2011-50, declara:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/076, como importador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 04.356.365/0001-04 - MIRENE DE JESUS LEMOS OLIVEIRA

ENDEREÇO: Avenida Barão do Rio Branco, nº 643, Quadra 48, Lote 18, Jardim Vila Boa, 74360-230, Goiânia, GO
ATIVIDADE: Importador.
PRODUTOS: Vinho.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9o da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO SUDAM Nº 106/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000929/2011-24, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.137.895/0001-85, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de Motocicleta acima de 100 cm3 até 450 cm3, pelo prazo de 10 (dez) anos,



a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO SUDAM Nº 107/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000946/2011-61, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.137.895/0001-85, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de Motocicleta acima de 450 cm3, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO SUDAM Nº 102/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000758/2011-33, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa I B SABBA SA HOTEL GO INN MANAUS, CNPJ nº 04.556.230/000-44, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a prestação de serviço de Hospedagem, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO SUDAM Nº 147/2009 e 157/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.002375/2010-19, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 07.506.399/0001-26, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de motocicleta acima de 100 cm3 até 450 cm3 e Ciclomotor até 50 cm3, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FORT/CE Nº 149, DE 7 DE ABRIL DE 2011, publicada no DOU de 08/04/2011, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução

Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.728.751/2011-81, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 14.166.500/0001-02, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento de nome R FERNANDES DA S PEREIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.501.191/0001-29.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 04/08/2011, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte, nem integrarão a base de cálculo do Imposto de Renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado ou residente no País ou no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 10; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 39, XXIX, 654, 662, 666 e 692; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, XX e §§ 8º e 9º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 48.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: IMPORTAÇÃO. MODALIDADE. POR ENCOMENDA. SISCOMEX. CARACTERIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. INFORMAÇÃO. A importação por encomenda tem como pressuposto a existência de um encomendante predeterminado, sendo o importador obrigado a informar, em campo próprio da Declaração de Importação, o CNPJ do encomendante. O registro prévio no Siscomex da vinculação do encomendante ao importador é condição para a realização da importação por encomenda. Contudo, não há vedação legal a que o importador realize importação simples (sem encomenda) e posteriormente aliene a mercadoria nacionalizada a pessoa jurídica que lhe tenha sido vinculada como encomendante no Siscomex, uma vez que esta vinculação, por si, somente, não determina a modalidade de importação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 32, "d". Legislação Infralegal: Decreto nº 6.759, de 2009, art. 106, § 1º, inciso I, e § 3º; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006, arts. 1º e 3º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 844, de 09 de maio de 2008 e considerando o que consta do processo nº 10680.001117/2010-32, declara:

Art. 1º - Fica a empresa Imetame Energia S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 00.271.847/0001-00, e sua filial CNPJ/MF nº 00.271.847/0002-91, habilitadas a utilizarem o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata a IN SRF nº 844, de 2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o seu termo final estabelecido, ou, se for o caso, estabelecido em sua prorrogação.

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN SRF nº 844, de 2008.

Art. 3º - Eventuais prorrogações do contrato especificado será objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA E CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DOS CONTRATOS	TERMO FINAL
IMETAME ENERGIA S/A CNPJ 00.271.847/0001-00	BT-REC-35 - Bloco REC/T/210 e BT-REC-36 - Bloco REC/T/211 - Bacia	Contrato de Locação Nº IMES-001/2010 + Aditivo ao Contrato de Locação Nº IMES-002/2010 + Aditivo II ao Contrato de Locação	18/08/2013
	Recôncavo, Municípios de Mata de São João e Camaçari - Estado da Bahia - BA	Nº IMES-001/2010, vinculado aos Contratos ANP Nº 48610.001439/2008-63 e Nº 48610.001440/2008-98	

FLAVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II e art. 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.004094/2011-53, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício por Inexistência de Fato, a inscrição nº 04.409.795/0001-47 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa COMERCIAL PATIVA LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II e art. 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.003992/2011-94, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício por Inexistência de Fato, a inscrição nº 00.957.447/0001-53 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II e art. 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.000227/2003-58, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício por Inexistência de Fato, a inscrição nº 02.990.934/0001-01 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MIRUTUS COMERCIAL LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 15504.012671/2010-08, resolve:

Art. 1º - Anular de ofício a inscrição nº 17.173.527/0003-82 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida por esta Delegacia a filial da empresa BHZ TRANSUX LTDA.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada filial, a partir de 31/12/1969, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 031.232.536-35 concedida em duplicidade ao contribuinte ARLEI HELENO RODRIGUES, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725596/2011-67.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
/AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-
ANTÔNIO CARLOS JOBIMATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência, outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e os artigos 220, XIX e XXIV, 295, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Fica habilitada a empresa KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO, inscrita sob o CNPJ/MF nº 33.643.420/0011-17, localizada na Av. 20 de Janeiro s/n, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, Terminal de Passageiros 1 - TPS 1, 22 Andar, Setor Vermelho, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-900, a operar, neste Aeroporto, na Sala nº 1.697/1.697 A, Nível 9,26 - Eixos 44-45/C-E, a título precário, o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do e-processo nº 10715.725103/2011-44.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a concessão de habilitação em caráter precário para empresa utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 480 a 487 do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, na Portaria MF nº 284, de 18 de novembro de 2003, na Instrução Normativa RFB nº 386, de 14 de janeiro de 2004, bem assim, considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10726.000435/2006-26, declara:

Artigo 1º Fica a empresa MAN DIESEL & TURBO DO BRASIL LTDA., estabelecida na Rua S5, sem número, quadra Z, lotes 18 e 19, Vale Encantado, Macaé, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.060.278/0001-03, autorizada a operar no regime aduaneiro especial de Depósito Especial - DE, em caráter precário, podendo estocar, com suspensão do pagamento de impostos, partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados nas atividades de pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais

Artigo 2º As mercadorias a que se refere o art.1º poderão, ainda, ser destinadas à exportação ou empregadas em serviços de reparo e manutenção de aeronaves, máquinas, aparelhos e equipamentos estrangeiros, que se encontrem em regime de admissão temporária no País ou em passagem por ele, desde que vendidas em moeda estrangeira conversível.

Artigo 3º Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas a MAN DIESEL & TURBO DO BRASIL LTDA..

Artigo 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓIATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 209 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO



ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.893.339/0001-88	SINHA BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.893.339/0001-88	SINHA BRASIL - CACHAÇA ARTESANAL PURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.893.339/0001-88	SINHA BRASIL - CACHAÇA ARTESANAL ENVELHECIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.893.339/0001-88	SINHA BRASIL - CACHAÇA ARTESANAL EXTRA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
29.545.274/0001-48	SILVINA TRADICIONAL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
29.545.274/0001-48	SILVINA OURO (RETORN) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
29.545.274/0001-48	SILVINA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
29.545.274/0001-48	SILVINA CLÁSSICA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
29.545.274/0001-48	SILVINA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
29.545.274/0001-48	SILVINA TRADICIONAL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

NOME: NOVA UNIAO SERVICOS S/C LTDA - ME
CNPJ: 03.504.197/0001-94
PROCESSO: 17878.000016/2011-67

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e alterações.

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, e alterações, declara o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2007 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Data da opção pelo Simples: 12/11/1999
Situação excludente (evento 314):
Prática reiterada de infração à legislação tributária.
Data da ocorrência: 01/01/2007
Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996: art. 12; art. 14º, V; art. 15, V e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006: art. 21; art. 23, V, art. 24, VII.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado/Inspetor da Receita federal de sua jurisdição, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação no prazo previsto, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e competências dispostas, nos artigos 29, 30 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 4 da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e alterações, resolve :

Art. 1º De acordo com o disposto, nos artigos 3º, e 28 a 31 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, no artigo 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e alterações, declarar a empresa J M SILVA CEREAIS LTDA ME, CNPJ 03.841.671/0001-73, EXCLUÍDA, a partir de 01 de janeiro de 2008, da sistemática de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, denominada Simples Nacional, por ter ultrapassado o limite de receita bruta em 2007.

Art. 2º Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita Federal de sua jurisdição, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros
EMENTA: ENTREPOSTO ADUANEIRO. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. As condições de operacionalização da importação por conta e ordem ou por encomenda tornam essas modalidades incompatíveis com o regime de entreposto aduaneiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 404 a 409 e 418; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002; Instrução Normativa SRF nº 241, de 2002; Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: INCIDÊNCIA. REMESSA AO EXTERIOR. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. Ocorre a incidência do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues,

empregadas ou remetidas ao exterior, a título de aquisição de programas de computador (softwares), cujo conteúdo tenha sido materialmente preparado para atender a uma necessidade específica de trabalho de usuário (seguros) e cuja disponibilização ocorra em cópias limitadas, não dirigidas ao público em geral, deixando assim de configurar a modalidade standard, dita "de prateleira", e revestindo-se, a operação, da condição de rendimentos de direitos autorais ("royalties").

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 682, 685 e 710 e Portaria MF nº 181, de 28/09/1989.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DECISÃO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. RENDIMENTO TRIBUTÁVEL. Caracteriza-se como rendimento tributável o valor referente à devolução em dobro do valor indevidamente pago, com fundamento no artigo 42, Parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, pelo fato de não se referir a dano que importou em redução do patrimônio material, caracterizando-se como acréscimo ao patrimônio do beneficiário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, incisos I e II e parágrafos, 111, inciso II, e 176; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 37, 38 e 39, inciso XVI.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 302, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO / RECONDICIONAMENTO POR ENCOMENDA. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Nas operações de industrialização por encomenda, não cabe a apropriação de créditos da Cofins não cumulativa em relação ao valor do bem recebido em devolução, após ter sido reconicionado/industrializado pela executora da encomenda. Por falta de previsão legal, não são passíveis de gerar créditos da Cofins os valores pagos a terceiros pela prestação de serviços de recondicionamento de peças que serão, posteriormente, utilizadas na prestação de serviços de manutenção de equipamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO / RECONDICIONAMENTO POR ENCOMENDA. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Nas operações de industrialização por encomenda, não cabe a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS não cumulativa em relação ao valor do bem recebido em devolução, após ter sido reconicionado/industrializado pela executora da encomenda. Por falta de previsão legal, não são passíveis de gerar créditos da Contribuição para o PIS os valores pagos a terceiros pela prestação de serviços de recondicionamento de peças que serão, posteriormente, utilizadas na prestação de serviços de manutenção de equipamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, e IN SRF nº 247, de 2002, art. 66.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.132	EMELYN BACHUR CERQUEIRA	052.280.967-79	10074.720430/2011-01
9A/06.980	JOANA MOEMA JORGE DE OLIVEIRA	070.124.487-92	10074.720569/2011-46
7A/03.821	ROMEL MANZI GOULART	056.296.137-23	10074.720363/2011-16

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.720	EMELYN BACHUR CERQUEIRA	052.280.967-79	10074.720430/2011-01
7D/02.721	JOANA MOEMA JORGE DE OLIVEIRA	070.124.487-92	10074.720569/2011-46
7D/02.722	ROMEL MANZI GOULART	056.296.137-23	10074.720363/2011-16

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 295 e 307, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.826	ALEXANDRE CORREA PEDRO	070.028.387-09	10074.720561/2011-80
7A/04.827	ALINE DE SOUZA NASCIMENTO	101.372.447-03	10074.720617/2011-04
7A/04.828	CAROLINE AMORIM D'AZEVEDO	115.188.257-70	10074.720367/2011-02
7A/04.829	CAROLINE COELHO CRUZ	099.036.347-30	10074.720516/2011-25
7A/04.830	DANIEL MONTEIRO RODRIGUES	114.617.007-60	10074.720412/2011-11
7A/04.831	FABIO RIBEIRO PAZ	056.712.847-40	10074.720616/2011-51
7A/04.832	GABRIEL OLIVEIRA DO VALLE	129.355.047-71	10074.720483/2011-13
7A/04.833	LEANDRO FERREIRA DE BARROS	100.732.187-31	10074.720494/2011-01
7A/04.834	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	698.673.307-06	10768.001089/2010-93
7A/04.835	MARCELLE BAHENSE SOARES	100.391.787-90	10074.720464/2011-97
7A/04.836	SANDRO VIEIRA DA SILVA	054.132.237-06	10074.720377/2011-30
7A/04.837	VINICIUS DUARTE RODRIGUES	134.855.627-77	10074.720512/2011-47
7A/04.838	WALLACE VIANA DA SILVA	034.477.467-85	10074.720661/2011-14
7A/04.840	RODRIGO SANTOS SILVA	136.756.697-50	10074.720378/2011-84

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720257/2011-32, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 11/0687275-6, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, das Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.621/0001-70, para a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2o da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 08/04/2008.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU
EMPRESA: COSTA & PINHO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 08.791.153/0001-06
PROCESSO: 10074.720003/2011-14

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Alfandega até 23/02/2021 os 81 Tanques implantados na Instalação Portuária Marítima de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo nº 11128.007261/2007-15, declara:

1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 23/02/2021, os 81 (oitenta e um) tanques identificados sob os nºs 551, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 691, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3151, 3152, 3201, 3301, 3401, 4101, 4102, 4103, 4104, 4105, 4106, 4107, 4108, 4151, 4152, 4201, 4301, 4401, 5111, 5112, 5113, 5301, 5302, 5401, 5402, 6101, 6102, 6103, 6104, 6105, 731, 7111, 7151, 7211, 7212, 7213, 7214, 7301, 7401, 8101, 8102, 8103, 8104, 8105, 8106, 8107, 8108, 8151, 8152, 8201, 8301, 8401, 9101, 9102, 9103, 9104, 9105, 9106, 9107, 9108, 9151, 9152, 9201, 9301 e 9401, com capacidade nominal total de 132.705,796 m³, implantados na Instalação Portuária Marítima de Uso Público situada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos - Ilha de Barnabé, s/nº - município de Santos - SP, administrada por AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.798.096/0002-54, com área total de 48.711,00 m², arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP conforme o Contrato DP/10.2001, celebrado em 23 de fevereiro de 2001, e seus Primeiro e Segundo Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento firmados em, respectivamente, 25 de março de 2002 e 19 de outubro de 2006, os quais se destinam à armazenagem de grânéis líquidos em operações de importação e exportação.

2. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

3. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.22.18-5.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 13, de 09 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2011.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 34, de 13/10/2011, publicado no DOU de 14/10/2011, Seção 1., página.59.

Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 34"

Leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 37"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº 19515.720355/2011-16, de 08 de junho de 2011, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 08111/027, o estabelecimento da Pessoa Jurídica VINHO SUL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 10.238.568/0001-07, situada na Rua da Lagoa, Nº 470, Sala 1, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07232-152.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ MARIA PIMENTEL COSTA DO NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inscrita no Registro Especial para Atividade de Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/ SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 1 º, 2º e §§ 1º, 2º, e 3º do artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 13839.004078/2010-72, declara:

Artigo 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/066 para Atividade de Produtor de bebidas alcoólicas, a empresa NATURAL DRINKS S.A, CNPJ nº: 08.192.116/0003-43, estabelecida à Av. Progresso, nº 1000, Bairro Ponte Alta, Jarinu - SP - CEP 13240-000.

Artigo 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir os produtos relacionados abaixo:

Produtos	Teor Alcoólico	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
1- Coquetel de Cachaça e Limão (Caipirinha)	15,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
2- Coquetel de Vodka e Limão	13,5%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
3- Coquetel de Cachaça e Maracujá	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
4- Coquetel de Vodka e Maracujá	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
5- Coquetel de Vodka e Morango	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
6- Coquetel de Saquê e Morango	7,5%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
7- Coquetel de Vodka e Frutas Vermelhas	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
8- Coquetel de Saquê e Frutas Vermelhas	7,5%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
9- Coquetel de Vodka, Limão e Morango	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
10- Coquetel de Vodka, Limão e Maracujá	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
11-Coquetel de Vodka e Limão sem açúcar	13,5%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
12- Coquetel de Vodka e Maracujá sem Açúcar	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
13- Coquetel de Vodka e Frutas Vermelhas sem açúcar	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
14- Coquetel de Vodka, Coco e Leite Condensado	11,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
15- Coquetel de Vodka e Lichia	9,5%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml

Artigo 3º A empresa fica obrigada a comunicar a produção ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato; bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa.

Artigo 4º A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Artigo 5º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO GARCIA VANDERLINDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inscrita no Registro Especial para Atividade de Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/ SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 1 º, 2º e §§ 1º, 2º, e 3º do artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 13839.004078/2010-72, declara:



Artigo 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/067 para Atividade de Engarrafador de bebidas alcoólicas, a empresa NATURAL DRINKS S.A, CNPJ nº: 08.192.116/0003-43, estabelecida à Av. Progresso, nº 1000, Bairro Ponte Alta, Jarinu - SP - CEP 13240-000.

Artigo 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os produtos relacionados abaixo:

Produtos	Teor Alcoólico	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
1- Coquetel de Cachaça e Limão (Caipirinha)	15,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
2- Coquetel de Vodka e Limão	13,5%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
3- Coquetel de Cachaça e Maracujá	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
4- Coquetel de Vodka e Maracujá	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
5- Coquetel de Vodka e Morango	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
6- Coquetel de Saquê e Morango	7,5%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
7- Coquetel de Vodka e Frutas Vermelhas	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
8- Coquetel de Saque e Frutas Vermelhas	7,5%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
9- Coquetel de Vodka, Limão e Morango	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
10- Coquetel de Vodka, Limão e Maracujá	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
11-Coquetel de Vodka e Limão sem açúcar	13,5%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
12- Coquetel de Vodka e Maracujá sem Açúcar	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
13- Coquetel de Vodka e Frutas Vermelhas sem açúcar	12,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
14- Coquetel de Vodka, Coco e Leite Condensado	11,0%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml
15- Coquetel de Vodka e Lichia	9,5%	CAIPI ONE	SACHE	200 ml

Artigo 3º A empresa fica obrigada a comunicar a produção ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato; bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa.

Artigo 4º A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Artigo 5º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO GARCIA VANDERLINDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no presente processo (PAF nº 11634.720.028/2011-98) e, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 14 da Lei 9.317, de 03 de dezembro de 1996 e ainda com a disciplina do parágrafo único, inciso I do artigo 23, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A exclusão do contribuinte BYD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA, pessoa jurídica incrita no CNPJ 01.437.513/0001-27, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, tendo em vista a ocorrência da hipótese de exclusão obrigatória do SIMPLES, prevista no art. 9º, inciso II e art. 23, inciso II da Lei 9.317/96 (excesso de receita em relação ao limite de R\$ 2.400.000,00 no ano-calendário de 2006).

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá efeito a partir de 01/01/2007, nos termos do inciso VI do art. 24 da Instrução Normativa SRF 608, de 09 de janeiro de 2006, estando assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta publicação, manifestar por escrito, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo do artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no presente processo (PAF nº 11634.720.028/2011-98) e, de acordo com o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 12, I da Resolução CGSN nº 04, de maio de 2007 e artigo 5º, XI da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa BYD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA, pessoa jurídica incrita no CNPJ 01.437.513/0001-27, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos

Diário Oficial da União - Seção 1

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.408.722/0001-78	KISLLA BLUE BERRY	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA BLUE BERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA ORANGE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA ORANGE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA KIWI	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 2º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.720.114/2011-55, declara:

Art. 1º. O estabelecimento MARANATA COM DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.153.173/0001-75, fica Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-09105-035, com endereço na Av. Brasil, 2123, Zona 03, CEP 87.050-000, Maringá-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 2º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.721.191/2011-22, declara:

Art. 1º. O estabelecimento SEGGRAF IMPRESSOS DE SEGU-RANÇA LTDA, CNPJ nº 04.553.637/0001-66, fica Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-09105-036, com endereço na Rua José MARASCA FILHO, 1489, Parque Indústria Bandeirantes, CEP 87.070-110, Maringá-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

OSMAR FABRE



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 21, de 11.04.2011, publicada no DOU de 12.04.2011, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 29 da LC 123/2006 e Resolução CGSN nº 15, de 23/07/2007 e, considerando os elementos integrantes do Processo 16404.000207/2011-32, declara:

Art. 1º Fica excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica abaixo identificado, em virtude de exercício de atividades vedadas, conforme disposto nos incisos XI e XII do artigo 17 da Lei Complementar 123/2006 e na alínea "c" do inciso II do artigo 3º, combinado com o inciso I do artigo 5º, ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23/07/2007.

Nome: CONDADOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 80.616.865/0001-16

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de abril de 2011, conforme disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e o inciso IV do artigo 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23/07/2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70235 de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único: Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 21, de 11.04.2011, publicada no DOU de 12.04.2011, em consonância com o artigo 33, inciso I, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19/08/2011 e Despacho Decisório 757/2011, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a duplicidade de inscrição, apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO THEODORO BATISTA ROSAS	03.168.545/0001-08	17198.720020/2011-02

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CXL(RS) nº 58, de 19 de abril de 2011, considerando o disposto no Artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e no parágrafo 2º do Artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica BR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 06.059.194/0001-87, conforme constatado no Processo Administrativo Fiscal nº 11020.723480/2011-20, por inexistência de fato, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso II do Artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.560	Taiana Alencastro	005.296.420-50
10A.04.561	Aline dos Santos Leal	007.052.450-55

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.242, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004245/2011-82, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de agosto de 2011:

I - eleição de membro suplente do Conselho Fiscal; e

II - alteração dos artigos 17, 18, 20, 21 e 24 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4.243, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001889/2011-19,

Art. 1º Cadastrar a CNA INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino Unido, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos:

I - GRUPO 1 (Patrimonial): 18 - Compreensivo Empresarial, 41 - Lucros Cessantes, 67 - Riscos de Engenharia, 71 - Riscos Diversos e 96 - Riscos Nomeados e Operacionais;

II - GRUPO 2 (Riscos Especiais): 34 - Riscos de Petróleo;

III - GRUPO 3 (Responsabilidades): 10 - R. C. de Administradores e Diretores - D&O, 51 - R. C. Geral e 78 - R. C. Profissional;

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 710, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.490.811 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e onze) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 8.909.645,77 (oito milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/10/2011 (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2.552314	144.804	369.585,27
1º/1/2010	1º/1/2040	2.552314	315.986	806.495,49
1º/1/2011	1º/1/2041	2.552314	3.030.021	7.733.565,01
TOTAL			3.490.811	8.909.645,77

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 711, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 56.028 (cinquenta e seis mil e vinte e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 5.075.151,56 (cinco milhões, setenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 282/11, 297/11, 309/11, e 343/11 a 347/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/10/2003	82,49	05 anos	6% a.a.	5.322	439.011,78	Regular
1º/11/2008	90,86	10 anos	6% a.a.	10.935	993.554,10	Regular
1º/05/2009	91,56	15 anos	3% a.a.	33.703	3.085.846,68	Regular
1º/08/2009	91,75	15 anos	3% a.a.	6.068	556.739,00	Regular
Total				56.028	5.075.151,56	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

IV - GRUPO 6 (Transportes): 21 - Transporte Nacional, 22 - Transporte Internacional, 23 - Resp. C. T. Rodoviário Interestadual e Internacional - RC ÔNIBUS, 32 - Resp. Civil do Transportador de Carga em Viagem Internacional - RCTR - VI - C, 38 - Resp. Civil do Transportador Ferroviário Carga - RCTF - C, 44 - R. C. Transp. em Viagem Internacional pessoas transportadas ou não - Carta Azul, 52 - Resp. Civil do Transportador Aéreo Carga - RCTA-C, 54 - Resp. Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR - C, 55 - Resp. Civil do Transportador Desvio de Carga - RCF - DC, 56 - Resp. Civil do Transportador Aquaviário Carga - RCA - C e 58 - Resp. Civil do Operador do Transporte Multimodal - RCOTM - C;

V - GRUPO 12 (Outros): 79 - Seguros no Exterior e 99 - Sucursais no Exterior;

VI - GRUPO 14 (Marítimos): 17 - Seguro Compreensivo para Operadores Portuários, 28 - Responsabilidade Civil Facultativa para Embarcações - RCF e 33 - Marítimos (Casco);

VII - GRUPO 15 (Aeronáuticos): 97 - Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo - RETA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000120/2008-13, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 039/2010, data de referência de 31 de março de 2010 (fls. 64 a 88 do Processo nº 59001.000129/2010-31), e no Despacho nº 012/2011 - GRB/DGFI/MI - RECOMENDA EMISSÃO DE CEI, de 28 de setembro de 2011 (fls. 677 a 683), os quais atestaram a operação do empreendimento e o percentual de implantação de 95,05% para um nível de 72,25% de recursos financeiros liberados referentes à Empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.878.250/0001-49, localizada no Município de Moju, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o §12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade dos arts. 5º e 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 420, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 3.816/2011, de 03 de agosto de 2011, de Imbituva e nº 0575/2011, de 25 de agosto de 2011, de Manfrinópolis, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001203/2011-31 e 59050.001337/2011-52, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 421, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Floriano Peixoto - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1240/11, de 30 de agosto de 2011, de Floriano Peixoto, e demais informações constantes no processo nº 59050.001333/2011-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos, CODAR: NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 422, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Vacaria - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 152/2011, de 30 de agosto de 2011, de Vacaria, e demais informações constantes no processo nº 59050.001424/2011-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos, CODAR: NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 423, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.501, de 29 de agosto de 2011, de Casca e nº 1.339, de 01 de setembro de 2011, de Santo Expedito do Sul, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001361/2011-91e 59050.001330/2011-31, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 424, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Agronômica - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 066/2011, de 30 de agosto de 2011, de Agronômica, e demais informações constantes no processo nº 59050.001394/2011-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 425, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Dona Emma - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 058/2011, de 09 de setembro de 2011, de Donna Emma, e demais informações constantes no processo nº 59050.001401/2011-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de escorregamentos ou deslizamentos, CODAR: NI.GDZ - 13.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 426, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 3514/2011, de 09 de agosto de 2011, de Alfredo Wagner; nº 3520/2011, de 30 de agosto de 2011, de Alfredo Wagner; nº 3522/2011, de 09 de setembro de 2011, de Alfredo Wagner; nº 029, de 09 de agosto de 2011, de Anitápolis; nº 27, de 10 de agosto de 2011, de Armazém; nº 894/2011, de 23 de agosto de 2011, de Bela Vista do Toldo; nº 038/2011, de 12 de setembro de 2011, de Braço do Trombudo; nº 1.320/2011, de 30 de agosto de 2011, de Camboriú; nº 0503/2011, de 12 de setembro de 2011, de Correia Pinto e nº 288/2011, de 30 de agosto de 2011, de Jaguaruna, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001264/2011-07; 59050.001440/2011-01; 59050.001411/2011-31; 59050.001423/2011-65; 59050.001267/2011-32; 59050.001329/2011-14; 59050.001428/2011-98; 59050.001412/2011-85; 59050.001416/2011-63 e 59050.001403/2011-94, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 427, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 101/2011, de 30 de agosto de 2011, de Anchieta; nº 060, de 01 de setembro de 2011, de Capinzal e nº 186/2011, de 30 de agosto de 2011, de Irati, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001402/2011-40; 59050.001398/2011-10 e 59050.001432/2011-56, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos, CODAR: NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 428, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 47/2011, de 31 de agosto de 2011, de Campo Belo do Sul; nº 12.269, de 01 de setembro de 2011, de Lages; nº 1.335/2011, de 30 de agosto de 2011, de Urubici e nº 2985, de 30 de agosto de 2011, de Formosa do Sul, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001407/2011-72; 59050.001410/2011-96; 59050.001405/2011-83 e 59050.001390/2011-53, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades, CODAR: NE.EVD - 12.101, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 429, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 057/2011, de 31 de agosto de 2011, de Dona Emma; nº 064, de 09 de setembro de 2011, de Petrolândia; nº 2051, de 09 de setembro de 2011, de Rancho Queimado; nº 103, de 31 de agosto de 2011, de Salete; nº 1661/2011, de 09 de setembro de 2011, de São João Batista; nº 117/2011, de 10 de agosto de 2011, de São Joaquim; nº 057, de 08 de setembro de 2011, de Tangará; nº 441/2011, de 09 de setembro de 2011, de Vargem e nº 062/2011, de 30 de agosto de 2011, de Vitor Meireles, e

demais informações constantes nos processos nºs 59050.001409/2011-61; 59050.001406/2011-28; 59050.001393/2011-97; 59050.001392/2011-42; 59050.001399/2011-64; 59050.001210/2011-33; 59050.001430/2011-67; 59050.001400/2011-51 e 59050.001386/2011-95, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão, realizada no dia 22 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01483, resolve:

Nº 2.368 - Indeferir o Recurso interposto por ASTOLFO LIMA SANDY portador do CPF nº. 048.851.123-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, e Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 14 de julho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07820, resolve:

Nº 2.369 - Retificar a Portaria n.º 0510 de 05 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente e conceder: a) declarar AMANDO BISPO DOS REIS filho de ELENA DOS REIS, anistiado político "post mortem"; b) reconhecer o direito as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo em favor de CELIA ANDRADE OLIVEIRA portadora do CPF nº 646.353.097-20, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 7.291,68 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos); c) efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.09.2003 a 05.10.1988, perfazendo um total de R\$ 1.203.529,58 (um milhão, duzentos e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Porto Alegre-RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.08779, resolve:

Nº 2.370 - Declarar FREDOLINO PEREIRA DOS SANTOS filho de ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, anistiado político "post mortem", conceder a CELESTE PIRES DOS SANTOS portadora do CPF nº 526.298.300-63, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.338,00 (um mil, trezentos e trinta e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.08.2011 a 08.05.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 248.778,80 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.04.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09794, resolve:

Nº 2.371 - Ratificar a condição de anistiada política "post mortem" de MARIA JOSÉ ARAÚJO DE LIMA filha de CIRENE ALVES RUI DIAS, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/133.336.620-2 de anistiado político, que MARSUL RODRIGUES DE LIMA, portador do CPF nº 180.309.120-72, vem percebendo de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14643, resolve:

Nº 2.372 - Ratificar a condição de anistiada política de VILMA MORAES CRUZ portadora do CPF nº 829.690.438-15, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/067.604.100-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 4.740,11 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e onze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 4ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17870, resolve:

Nº 2.373 - Anular a Portaria Ministerial nº 1053, de 30 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de 01º subsequente, e conceder: a) Ratificação da condição de anistiado político "post mortem" de MOACIR MORORÓ DE OLIVEIRA, filho CLODOMIRA MORORÓ DE OLIVEIRA; b) reconhecer o direito às promoções à graduação de Segundo Sargento, e conceder em favor de MARIA JOSÉ DAVI DA SILVA OLIVEIRA portadora do CPF nº 136.899.594-20, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada correspondente a mesma graduação no valor de R\$ 4.012,08 (quatro mil, doze reais e oito centavos); c) efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 01.09.2011 a 20.01.1998, perfazendo um total de R\$ 709.803,02 (setecentos e nove mil, oitocentos e três reais e dois centavos); d) conceder acesso aos benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18102, resolve:

Nº 2.374 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LUIZ DENARDI filho de MARIA JOANNA PINTO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/144.811.162-2 de anistiado político, que ILDA VERGILIO DENARDI, portadora do CPF nº 355.863.308-30, vem percebendo de R\$ 8.314,91 (oito mil, trezentos e quatorze reais e noventa e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18165, resolve:

Nº 2.375 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO CARLOS KOLLER filho de MARIA CORREA DA CUNHA KOLLER, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/106.817.051-1 de anistiado político, que MARIA DE LOURDES KOLLER, portadora do CPF nº 005.357.069-36, vem percebendo de R\$ 4.131,25 (quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 147ª Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18526 / 2003.01.27211, resolve:

Nº 2.376 - Ratificar a condição de anistiado político de JOEL SANT ANA portador do CPF nº 069.037.547-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/083.814.023-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 3.951,11 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24471, resolve:

Nº 2.377 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO GUARNIERI filho de BOSCÁRDINI VIRGINIA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/137.229.667-8 de anistiado político, que MARIA DE LOURDES BRAGA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 936.229.667-8, vem percebendo de R\$ 8.526,17 (oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26633, resolve:

Nº 2.378 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO BATISTA FURTADO portador do CPF nº 202.138.917-00, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/043.556.759-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 684,58 (seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26785, resolve:

Nº 2.379 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO JOSE REBOUÇAS portador do CPF nº 059.111.418-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/048.132.202-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.948,81 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26871, resolve:

Nº 2.380 - Ratificar a condição de anistiado político de DANIEL MARTINS portador do CPF nº 641.628.007-87, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/403.131.939-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 3.611,97 (três mil, seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26916, resolve:

Nº 2.381 - Ratificar a condição de anistiado político de VINICIUS PITÁGORAS GOMES portador do CPF nº 081.218.690-72, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/086.170.306-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 5.689,25 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26922, resolve:

Nº 2.382 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DÉCIO FERNANDES filho de BARBARA FERNANDES, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/106.258.133-1 de anistiado político, que MARIA DE LOURDES BRAGA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 088.191.572-68, vem percebendo de R\$ 3.917,71 (três mil, novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27090, resolve:



Nº 2.383 - Ratificar a condição de anistiado político de ZAIR DA SILVA RAMOS portador do CPF nº 045.406.207-97, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/044.244.274-2 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 6.962,52 (seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27382, resolve:

Nº 2.384 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ CARLOS DA SILVA portador do CPF nº 182.900.867.68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/079.057.760-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 4.126,80 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27710, resolve:

Nº 2.385 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CASEMIRO DA SILVA filho de LAURA DA CONCEIÇÃO SILVA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/045.162.678-8 de anistiado político, que ZELIA DE ANDRADE RANGEL, portadora do CPF nº 686.834.217-91, vem percebendo de R\$ 5.506,84 (cinco mil, quinhentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 24 de agosto de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27756, resolve:

Nº 2.386 - Ratificar a condição de anistiada política de DULCE CARDOSO LUDOLF portadora do CPF nº 039.030.527-87, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/101.002.186-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 5.229,12 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e doze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 16 de março de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27817, resolve:

Nº 2.387 - Ratificar a condição de anistiado político de EPHIGENIA ALVIM DE MENEZES PEREIRA portador do CPF nº 442.179.517-87, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/103.631.736-3 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.583,33 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27820, resolve:

Nº 2.388 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MIGUEL FLORENCIO DA HORA filho de ANTONIA MARIA FLORENCIO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/084.928.302-7 de anistiado político, que LURDIVINA GIMENES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 591.275.118-04, vem percebendo de R\$ 899,39 (oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27849, resolve:

Nº 2.389 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ MARIA CORDEIRO DE AZEVEDO filho de GLORIA CORDEIRO DE AZEVEDO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/078.592.736-0 de anistiado político, que MARIA AUGUSTA PERNAMBUCO DE AZEVEDO, portadora do CPF nº 007.746.002-25, vem percebendo de R\$ 788,94 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28235, resolve:

Nº 2.390 - Ratificar a condição de anistiado político de MILTON PINHEIRO portador do CPF nº 114.744.409-91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/075.967.741-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 8.963,76 (oito mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28407, resolve:

Nº 2.391 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO DOS SANTOS filho de ELIDIA BATISTA DA CONCEIÇÃO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/043.033.271-8 de anistiado político, que DENISE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 033.141.646-88, vem percebendo de R\$ 2.040,89 (dois mil, quarenta reais e oitenta e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28596, resolve:

Nº 2.392 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO FRANCISCO DA HORA portador do CPF nº 141.775.528-87, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/068.482.888-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 6.892,51 (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28607, resolve:

Nº 2.393 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA portador do CPF nº 125.696.828-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/087.875.379-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.807,66 (dois mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 16 de março de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28720, resolve:

Nº 2.394 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTÔNIO MIZONE portador do CPF nº 106.775.698-15, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/068.397.935-3 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.542,20 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29946, resolve:

Nº 2.395 - Ratificar a condição de anistiado político de WILMO TRINDADE DE OLIVEIRA portador do CPF nº 000.582.891-00, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/077.645.341-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 6.894,11 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e onze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.30868, resolve:

Nº 2.396 - Ratificar a condição de anistiado político de LINDUARTE FERREIRA DA SILVA portador do CPF nº 223.313.014-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/080.841.249-3 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.749,73 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32192, resolve:

Nº 2.397 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO JOSÉ PEREIRA portador do CPF nº 441.933.789-34, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/083.676.260-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 6.014,74 (seis mil e quatorze reais e setenta e quatro centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32491, resolve:

Nº 2.398 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO RODRIGUES DE GODOY portador do CPF nº 318.765.528-91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/085.914.019-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 4.126,80 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.33501, resolve:

Nº 2.399 - Ratificar a condição de anistiado político de ELSON ROSA TORRES portador do CPF nº 010.537.601.91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/102.587.115-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 962,42 (novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34067, resolve:

Nº 2.400 - Ratificar a condição de anistiada política de ELZITA CARDOSO DE VASCONCELOS portadora do CPF nº 169.453.105-82, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/028.547.127-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.320,43 (um mil, trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34104, resolve:

Nº 2.401 - Ratificar a condição de anistiado político de MARIO GONÇALVES DE SIQUEIRA portador do CPF nº 112.580.399-15, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/085.167.196-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.511,93 (dois mil, quinhentos e onze reais e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34702, resolve:

Nº 2.402 - Ratificar a condição de anistiado político de IZABEL LOPES CAMPBELL portador do CPF nº 030.439.446-74, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/106.146.671-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 538,23 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34709, resolve:

Nº 2.403 - Ratificar a condição de anistiada política de RAIMUNDA DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 018.298.073-15, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/084.226.252-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 937,99 (novecentos e trinta e sete reais e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34715, resolve:

Nº 2.404 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS DIAS portadora do CPF nº 608.874.516-91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/102.659.008-3 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.610,70 (dois mil, seiscentos e dez reais e setenta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34721, resolve:

Nº 2.405 - Ratificar a condição de anistiada política de ANA AMELIA MIRANDA DE ARRÂES ALENCAR portadora do CPF nº 777.457.443-34, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/102.379.298-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 8.775,78 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34727, resolve:

Nº 2.406 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO AURELIANO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 310.100.243-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/028.682.030-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 7.082,07 (sete mil, oitenta e dois reais e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34731, resolve:

Nº 2.407 - Ratificar a condição de anistiada política de LUIZA MARIA DE JESUS MATTOS portadora do CPF nº 048.261.466-80, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/110.188.909-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.171,52 (um mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34772, resolve:

Nº 2.408 - Ratificar a condição de anistiada política de RUTH MOTA LIMA CASCON portadora do CPF nº 278.265.387-34, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/122.648.696-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 7.925,99 (sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34781, resolve:

Nº 2.409 - Ratificar a condição de anistiado político SILVEIRO ATILA SILVA NEVES de portador do CPF nº 004.736.777.68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/082.708.571-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 8.597,08 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34824, resolve:

Nº 2.410 - Ratificar a condição de anistiada política de ANTONIETA PUGLIESE SPERLE portadora do CPF nº 066.467.607-30, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/074.086.221-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.596,48 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34844, resolve:

Nº 2.411 - Ratificar a condição de anistiado político de ALCIR DUTRA BARBOSA portador do CPF nº 072.593.107-82, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/043.500.291-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.166,79 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34911, resolve:

Nº 2.412 - Ratificar a condição de anistiada política de WILMA CORREIA BETTAMIO portadora do CPF nº 003.367.907-08, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/046.828.376-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 825,26 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35487, resolve:

Nº 2.413 - Ratificar a condição de anistiada política ALBERTINA OLIVEIRA CONCEIÇÃO de portador do CPF nº 477.656.235-91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/128.050.516-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.507,13 (dois mil, quinhentos e sete reais e treze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 16 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35493, resolve:

Nº 2.414 - Ratificar a condição de anistiado político de MANOEL MADALENO PINTO portador do CPF nº 252.851.227-91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/072.535.873-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 863,06 (oitocentos e sessenta e três reais e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35563, resolve:

Nº 2.415 - Ratificar a condição de anistiada política de BERENICE MEDEIROS DE FREITAS MARANHÃO portadora do CPF nº 010.252.601-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/083.094.482-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.470,45 (um mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35567, resolve:

Nº 2.416 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA HELENA VITAL DA SILVA portadora do CPF nº 691.905.344-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/045.760.369-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.727,93 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35579, resolve:

Nº 2.417 - Ratificar a condição de anistiado político CICERO GOMES DA SILVA de portador do CPF nº 197.846.193-34, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/076.233.196-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.557,93 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35585, resolve:

Nº 2.418 - Ratificar a condição de anistiado político de FERNANDO ELSYSIO GALVÃO WANDERLEY portador do CPF nº 050.759.554-87, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/054.880.414-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 3.754,10 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.606, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.007228/2011-17-DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa KARSTEN S.A., CNPJ/MF nº 82.640.558/0001-04, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 120 (CENTO E VINTE) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.612, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.012630/2011-77-SR/DPF/AM, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PARQUE RESIDÊNCIAS, CNPJ nº 04.623.708/0001-50, para atuar no AMAZONAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.623, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.018931/2011-57-SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa J. MACHADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF nº 23.496.359/0001-05, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38.

-36 (TRINTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.561, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3889 DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0005-26, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38,

144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.563, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3297 DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA, CNPJ nº 11.835.220/0001-51, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38,

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,

5 (cinco) Carabina(s) calibre 38,

336 (trezentos e trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre

38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.568, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2843 DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, CNPJ nº 05.165.468/0001-50, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre

38,

870 (oitocentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre

.380,

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, com CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

29 (vinte e nove) Pistola(s) calibre 380,

8 (oito) Carabina(s) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.573, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002449/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ nº 17.428.731/0125-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PARÁ, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1642/11 (CNPJ nº 17.428.731/0125-75);e nº 1695/11 (CNPJ nº 17.428.731/0126-56)e nº 1501/11 (CNPJ nº 17.428.731/0127-37)e nº 1615/11 (CNPJ nº 17.428.731/0128-18)e nº 1803/11 (CNPJ nº 17.428.731/0129-07)e nº 1802/11 (CNPJ nº 17.428.731/0130-32)e nº 1346/11 (CNPJ nº 17.428.731/0131-13)e nº 1304/11 (CNPJ nº 17.428.731/0137-09).

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.589, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003561/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S N B DE PAULA PANTERA NEGRA VIGILANCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS , com Certificado de Segurança nº 1823/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.603, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003666/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DMB SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 11.937.230/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE , com Certificado de Segurança nº 1791/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.614, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3258/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.103.811/0001-67, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em ALAGOAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.624, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003718/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL AMERICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.138.329/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 1882/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.625, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003708/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1838/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.626, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3929 DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

71832 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e dois) Espoletas para Munição calibre 38,

71832 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e dois) Projéteis para Munição calibre 38,

6542 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois) Espoletas para Munição calibre .380,

6542 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois) Projéteis para Munição calibre .380,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre .380,

1628 (um mil, seiscentos e vinte e oito) Cartuchos de Munição calibre 12,

20313 (vinte mil, trezentos e treze) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3818 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 04.086.371/0001-99, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-30 (trinta) Revólver(es) calibre 38,
-540 (quinhentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.644, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3967 DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

68044 (sessenta e oito mil e quarenta e quatro) Espoletas para Munição calibre 38,

68044 (sessenta e oito mil e quarenta e quatro) Projéteis para Munição calibre 38,

5544 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro) Espoletas para Munição calibre .380,

5544 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro) Projéteis para Munição calibre .380,

3168 (três mil, cento e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12,

11000 (onze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2011, Seção 1, pág. 61, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.011715/2011-61 - CEDRIC LEON JOSE GHISLAIN DAULNE.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/04/2011, Seção 1, pág. 59, tendo em vista que houve mudança de empregador sem a devida autorização deste Ministério. Processo Nº 08335.021593/2010-58 - KETTY ANA VENERO BOCANGEL DE GALLEGOS, KATHERINE ELIZABETH GALLEGOS VENERO, KETTY RUTH GALLEGOS VENERO e OSCAR VALENTIN GALLEGOS VENERO.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2011, pág. 47. Processo Nº 08458.012694/2010-41 - WILYAM DAVID TORRES MEZA.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2011, Seção 1, pág. 44, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08460.023255/2010-15 - PEDRO MIGUEL GARCIA PEREZ.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 10/08/2011, Seção 1, pág. 63, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.012434/2011-25 - EDDY DAOUD.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 29/09/2011, Seção 1, pág. 72, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.011473/2011-13 - FRANCISCO JAVIER BARAZARTE MASSAI.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003833/2011-03 - MANUEL ALEXANDER MARTINEZ ZAMORA

Processo Nº 08000.008174/2011-93 - ALBERTO MENCHI

Processo Nº 08240.009336/2011-88 - CONGXI SHEN

Processo Nº 08354.003783/2011-46 - PHILLIP EDWARD DAY BANNER

Processo Nº 08506.007125/2011-42 - LEONARDO PEREIRA SANTANA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Argelinos Hakim Karoun e Amal Mohammed, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a filha menor, também Argelina, Israa Tasnime Karoun, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, por questão de economia processual. Processo Nº 08280.033809/2011-91 - HAKIM KAROUN, AMAL MOHAMMED e ISRAA TASNIME KAROUN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08711.001828/2011-31 - CARLOS ZEPEDA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.032578/2011-07 - EMILIO GERARDO RUIZ DIAZ.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional italiano, SALVATORE CEROTTO, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08702.010901/2009-51 - SALVATORE CEROTTO.

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08280.019642/2011-56 - EVA MARIA LEAL GARCIA.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015307/2011-88 - CARLOS ALBERTO BOCASSI, BIANCA BOCASSI e CARINA KOSTRUN

Processo Nº 08280.033572/2011-49 - VERONICA ANDREA GONZALEZ

Processo Nº 08506.014003/2011-11 - MARCOS GABRIEL ROMERO, BRUNO ROMERO MORALES, GIULIANA LUCIA ROMERO MORALES, MARIA GRAZIA MORALES LOPEZ DE ROMERO e MAXIMO ROMERO MORALES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.010731/2010-56 - MARIO ALBERTO DEL BOSQUE MEDRANO

Processo Nº 08337.002167/2011-86 - MARCO SANCHEZ CAMPOS

Processo Nº 08337.002208/2011-34 - IRMA MERCEDES RAMIREZ TORRES

Processo Nº 08711.000724/2011-18 - FACUNDO MAXIMILIANO YANIGRO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.032603/2011-44 - ARI BERMAN

Processo Nº 08280.033288/2011-72 - TELMA MARIA MENINO DE CARVALHO DOMINGUES

Processo Nº 08444.005032/2010-74 - MARIA CECILIA CISNEROS CASTILLO

Processo Nº 08505.021233/2011-38 - TERESA CRUZ MARTINEZ

Processo Nº 08711.001216/2011-49 - HEATHER MARIE SANTOS.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.002435/2011-72 - SILVIA CATHERINE ALVEZ CROSSA

Processo Nº 08441.002524/2011-19 - MARCELO FRANCHI VITOLA.

DEFIRO o pedido de permanência com base no art. 75, II, a, da Lei 6.815/80, salientando que o ato ficará condicionado às condições que lhe ensinaram. Processo Nº 08320.019899/2010-11 - OMAR ORAMA MOREJÓN.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08460.048871/2010-89 - PETER JOHN SHERRATT e EVELIN ELENA MARQUES RIVERO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/delegação de competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.018644/2011-47 - MALAM BATCHUCAEL BALDE, até 14/09/2012

Processo Nº 08270.018682/2011-08 - NICOLAU DA COSTA, até 28/09/2012

Processo Nº 08270.019080/2011-60 - AGRIDOCE ISAAC SAMBE, até 24/08/2012

Processo Nº 08270.019098/2011-61 - NEHRU IANABOCOTA ALBINO GUERRA, até 28/09/2012

Processo Nº 08270.019117/2011-50 - ZITO MARTINS, até 07/09/2012

Processo Nº 08270.019120/2011-73 - CANDIDA LOPES CA, até 28/09/2012

Processo Nº 08270.019144/2011-22 - BUIA DJAMANCA, até 04/10/2012

Processo Nº 08270.019149/2011-55 - ANA CA, até 04/10/2012

Processo Nº 08270.019153/2011-13 - VANILDE CORREIA FERNANDES e YASMIM ANICIA FERNANDES BARRETO, até 31/12/2011

Processo Nº 08270.019162/2011-12 - CAUSO CASSAMA, até 25/10/2012

Processo Nº 08270.019168/2011-81 - RUI CUNHA EMBAULO, até 04/10/2012

Processo Nº 08270.019213/2011-06 - MAFALDA DA SILVA MONTEIRO, até 14/09/2012

Processo Nº 08270.019214/2011-42 - JAQUILINA DA SILVA MONTEIRO, até 14/09/2012

Processo Nº 08270.019216/2011-31 - VITORINA JUSTADO SOUTO AMADO, até 14/09/2012

Processo Nº 08270.019235/2011-68 - ARLINDO MENDES, até 28/09/2012

Processo Nº 08270.019255/2011-39 - JAIR ANTONIO SA, até 04/10/2012

Processo Nº 08270.019258/2011-72 - ESTEVAO LEANDRO SPENCER SILVA DE CARVALHO, até 20/09/2012

Processo Nº 08270.019299/2011-69 - CATIA LORENA LIMA COELHO, até 13/09/2012

Processo Nº 08354.004695/2011-61 - SOIZIG ANNE LE STRADIC, até 08/10/2012

Processo Nº 08354.006045/2010-70 - GABRIELLE JEAN PIERRE, até 16/11/2011

Processo Nº 08444.003758/2011-53 - USSUMANE DJALO, até 20/07/2012

Processo Nº 08506.013656/2011-74 - LUIS ALBERTO PONCE SOTO, até 28/10/2012.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08280.033564/2011-01 - IVAN PATRICIO MORENO MARCOS.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/delegação de competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.013927/2011-82 - GIORKYS JOSE PORTILLO BRICENO, até 23/10/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.013543/2011-60 - IMAN JAN ZORGE, até 09/01/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2011, Seção 1, pág. 36, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 02/06/2013. Processo Nº 08000.004977/2011-79 - JOSE JR FERNANDEZ ZAMORA.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2011, Seção 1, pág. 31, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 30/06/2013. Processo Nº 08000.005089/2011-73 - RICHARD FRANCO FAULVE.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2011, Seção 1, pág. 38, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 18/10/2012. Processo Nº 08000.004930/2011-13 - DIONYSIOS PYLARINOS.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2011, Seção 1, pág. 31, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 02/06/2013. Processo Nº 08000.004913/2011-78 - BARZUN BARRY PLANDO SACLLOT.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2011, Seção 1, pág. 36, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 12/08/2012. Processo Nº 08000.004976/2011-24 - DENNIS BARCELONA PEREZ.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2011, Seção 1, pág. 31, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 27/03/2012. Processo Nº 08000.004979/2011-68 - ASHER DATUNGPUTI DUGA.



Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2011, Seção 1, pág. 31, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 26/08/2013. Processo Nº 08000.007661/2011-39 -NIKOLAOS MATHIOUDAKIS.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2011, Seção 1, pág. 31, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 11/08/2012. Processo Nº 08000.004926/2011-47 - ALEXANDROS FOUNTOUKOS.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2011, Seção 1, pág. 32, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 08/01/2012. Processo Nº 08354.007112/2010-73 - RALF BUTTGEN. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2011, Seção 1, pág. 31, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 07/05/2013. Processo Nº 08000.004551/2011-15 -ROMEO MENDOZA BENCITO. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/02/2011, Seção I, pág.55, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011072/2010-74 - JOSEF JAMES BRENNAN.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2011, Seção I, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007007/2011-25 - JONG PIL KIM, HEEJUNG KIM, SEAWON KIM e SEAYOUNG KIM.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2011, Seção I, pág.70, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008417/2011-93 - KEVIN SCOTT CHAMBLISS.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2011, Seção I, pág.50, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.021554/2010-32 - CRAIG DAVID CAMPBELL.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2011, Seção I, pág.50, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N 08000.003796/2010-44 - PHILIP ANTHONY MOONEY.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.012219/2011-24 - RANDOLF BERNARD NUGENT.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/delegação de competência

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 28/10/2011, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08354.005835/2010-38 - KARL HEINZ WILHELM SCHNEIDER.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/delegação de competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 14 de outubro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO SABARENSE DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - ISEC, com sede na cidade de SABARÁ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.966.740/0001-09 (Processo MJ nº 08071.024050/2011-11).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E
CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 57, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 60, no artigo 1º, onde se lê "na área compreendida entre a fronteira da Guiana Francesa com o Brasil", leia-se "na área compreendida entre a divisa dos estados do Pará e Maranhão".

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de pedido de uniformização de jurisprudência da Quinta Sessão Ordinária a ser realizada no dia 26 do mês de outubro de 2011 às 10h, na sede do Órgão situada no SAUS - Quadra 4 - Bloco "K" - 7º andar, Brasília, DISTRITO FEDERAL.

RELATOR: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO

Protocolo: 37322.003165/2007-95 (SP)
NB: 143.932.337-0
Interessados: JOSE DONEDA e INSS
Protocolo: 35405.005691/2009-14 (SP)
NB: 150.133.459-7
Interessados: JOSE AUGUSTO DE JESUS e INSS
Protocolo: 35405.000277/2010-44 (SP)
NB: 151.281.139-1
Interessados: WILLIAM LEITE DE FARIAS e INSS
RELATOR: MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
Protocolo: 35475.001275/2009-13 (SP)
NB: 146. 625.587-7
Interessados: LUIZ CARLOS GONÇALVES e INSS
Protocolo: 35405.006455/2009-15 (SP)
NB: 150.133.038-9
Interessados: APARECIDO MARQUES DA SILVA e INSS
Protocolo: 35405.002925/2010-05 (SP)
NB: 152.244.197-0
Interessados: JOSE BENEDITO DA SILVA e INSS

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.487, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMA-TICA
AL	JEQUIA DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIA DA PRAIA	11926143000111001	99.999,98	24030017	10301121485810027
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA	12876649000111012	100.000,00	24030017	10301121485810027
BA	MAETINGA	PREF MUN MAETINGA	13284641000111002	178.491,44	32620010	10301121485810029
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLORADO DO OESTE	04391512000411001	100.000,00	24210008	10301121485810011
RS	ESTEIO	PREF MUN ESTEIO	88150495000111001	97.417,00	20770007	10301121485810043
RS	HUMAITA	PREF MUN HUMAITA	87613139000111001	100.000,00	90480006	10301121485810043
RS	NOVA BASSANO	PREF MUN NOVA BASSANO	87502894000111001	100.000,00	20230003	10301121485810043
RS	NOVA BOA VISTA	PREF MUN NOVA BOA VISTA	94704061000111003	33.500,00	25680017	10301121485810043
RS	PIRAPO	PREF MUN PIRAPO	91553941000111001	95.211,00	31730014	10301121485810043
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	87613352000311001	100.000,00	24070012	10301121485810043
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	PREF MUN SANTO ANTONIO DO JARDIM	45739091000111001	63.223,00	33600018	10301121485810035

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.064, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.154495/2011-88, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Seguridade Social R\$ 1,00							
CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						65.150.000	65.150.000
36901						65.150.000	65.150.000
10.302.1220.4525						150.000	150.000
10.302.1220.4525.0031						150.000	150.000
	9999	3	3	71	151	150.000	150.000
	9999	3	3	50	151	150.000	150.000
10.302.1220.8535						65.000.000	65.000.000
10.302.1220.8535.2798						8.518.397	8.518.397
	9999	4	4	30	100	8.518.397	8.518.397
	9999	4	4	50	100	8.518.397	8.518.397
10.302.1220.8535.2798						6.481.603	6.481.603
	9999	4	4	30	151	6.481.603	6.481.603
	9999	4	4	50	151	6.481.603	6.481.603
10.302.1220.8535.2800						8.518.398	8.518.398
	9999	4	4	30	100	8.518.398	8.518.398
	9999	4	4	50	100	8.518.398	8.518.398
10.302.1220.8535.2800						16.481.602	16.481.602
	9999	4	4	30	151	16.481.602	16.481.602
	9999	4	4	50	151	16.481.602	16.481.602
10.302.1220.8535.2800						18.518.398	18.518.398
	9999	4	4	90	100	18.518.398	18.518.398
	9999	4	4	50	100	18.518.398	18.518.398
10.302.1220.8535.2800						6.481.602	6.481.602
	9999	4	4	90	151	6.481.602	6.481.602
	9999	4	4	50	151	6.481.602	6.481.602

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 272,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Resolução Normativa - RN nº 137, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar; altera RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde; e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso X do art. 4º e o inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e o inciso I do § 3º do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em reunião realizada em 5 de outubro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a RN nº 137, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar; altera RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde; e dá outras providências.

Art. 2º As alíneas "e", "f", "h", "i" e "j" do inciso II do artigo 2º; o parágrafo único do artigo 3º; o artigo 18; e o § 1º do artigo 21, todos da Resolução Normativa nº 137, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II -

e) sócios da entidade privada patrocinadora ou mantenedora da entidade de autogestão;

f) empregados e ex-empregados, administradores e ex-administradores da entidade privada patrocinadora ou mantenedora da entidade de autogestão;

h) aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à própria entidade de autogestão ou a sua entidade patrocinadora ou mantenedora;

i) pensionistas dos beneficiários descritos nas alíneas anteriores;

j) grupo familiar dos beneficiários descritos nas alíneas anteriores, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim; e

.....(NR)"

Art. 3º

§ 1º A exigência prevista no caput não se aplica:

I - à entidade de autogestão que, na data da publicação da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, já prestava serviços de assistência à saúde;

II - à entidade de autogestão definida no inciso I do artigo anterior; e

III - à entidade de autogestão que, além da operação de planos privados de assistência à saúde, exerce atividade caracterizada como ação de promoção à saúde, nos termos do art. 35-F da Lei nº 9.656, de 1998."

"Art. 18. Na hipótese de ingresso de patrocinador, a entidade de autogestão deverá manter em sua posse cópia dos convênios de que tratam os artigos 13 e 15 desta Resolução para fins de comprovação à ANS, quando solicitado.

Parágrafo único. É de responsabilidade da entidade de autogestão a verificação de elegibilidade dos seus patrocinadores nos moldes do artigo 12 desta Resolução Normativa." (NR)

"Art. 21

Parágrafo único. É facultada a contratação de rede de prestação de serviços de entidade congênere ou de outra operadora de modalidade diversa, fora do município sede da operadora ou fora dos municípios onde a operadora mantém representações regionais." (NR)

Art. 3º A RN nº 137, de 2006, passa a vigorar acrescida da alínea "k" no inciso II do artigo 2º; do § 2º no artigo 3º; e do parágrafo único no artigo 12, da seguinte forma:

"Art. 2º

II -

k) as pessoas previstas nas alíneas "e", "f", "h", "i" e "j" vinculadas ao instituidor desde que este também seja patrocinador ou mantenedor da entidade de autogestão; ou"

"Art. 3º

§ 2º A vedação da prestação de serviços prevista no caput não se aplica ao oferecimento da rede de prestação de serviços de saúde para contratação por entidades congêneres."

"Art. 12.

.....

Parágrafo Único. Os instituidores e patrocinadores deverão guardar relação com o objeto do estatuto da entidade de autogestão, bem como deverão guardar correlação entre si, quanto ao seu ramo de atividade.

Art. 4º As cópias dos convênios de adesão de patrocinador e dos contratos de rede de prestação de serviços encaminhados à ANS até a data da publicação desta Resolução serão arquivadas.

Art. 5º A entidade de autogestão que, na data da publicação desta Resolução, já prestava serviços de assistência à saúde a beneficiários distintos dos grupos mencionados no inciso II do art. 2º da RN nº 137, de 2006, com redação dada por esta RN, poderá continuar a fazê-lo, sendo-lhe vedado o ingresso de novos beneficiários nesses planos, à exceção de novo cônjuge e filhos, passando a ser denominados planos bloqueados ou em extinção.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a entidade de autogestão à sanção administrativa cabível e à reclassificação de sua modalidade."

Art. 6º O parágrafo único do artigo 43 da RN nº 124, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.43.....

Parágrafo único. Incorre na mesma sanção a entidade de autogestão e a operadora por ela contratada que descumprirem a regulamentação referente à contratação de rede de prestação de serviços, em especial o artigo 21 da RN nº 137, de 14 de novembro de 2006." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 21 da Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 273,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 18 de outubro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

a).....

6. Coordenadoria de Inquéritos - COINQ

.....

III -

a)

1.1. - Assessorias da Diretoria-Adjunta/DIDES:

.....

b).....

1.....

1.1.

.....

2

2.2. Gerência de Habilitação e Atuarial - GEHAE

.....

2.2.3. Coordenadoria de Análises Atuariais e de Ativos Garantidores - COATI".

.....

e).....

.....

2.....

2.1. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e do Trabalho - GDPT;

2.2 Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - CO-DOB;

....." (NR)

"Art. 7º

.....

XI - proceder à remessa do inquérito ao juízo competente, após apreciação da DICOL." (NR)

"Art. 23.

.....

IX - propor, definir o uso, coordenar e monitorar a implantação do Padrão de Trocas de Informações na Saúde Suplementar (Padrão TISS), referente aos eventos de atenção à saúde; (NR)

§ 1º Compete à Assessoria Normativa - ASSNT/DIDES auxiliar diretamente à DIDES, através da elaboração de estudos, pesquisas, trabalhos e outras atividades determinadas pelo Diretor." (NR)



"Art. 23-A.

§ 1º A Assessoria Normativa da DIDES - ASSNT/DIDES auxiliará a Diretoria Adjunta no exercício das atribuições previstas nos incisos II a VI e VIII do caput deste artigo, além das atribuições previstas no Parágrafo único do art. 23." (NR)

"Art. 24.

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Gerências e Coordenadorias, bem como a integração de suas atividades;

II - identificar e propor o aprimoramento operacional das suas Gerências e Coordenadorias bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos;

V - participar da integração de informações com os bancos de dados do Sistema Único de Saúde;

VI - gerir, estimular e promover estudos e pesquisas decorrentes do ressarcimento ao SUS, de forma a apoiar a regulação da saúde suplementar;

VII - desenvolver a necessária integração com o Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes da DICOL" (NR)

"Art. 25.

I - gerir e promover, em conjunto e com apoio técnico das demais áreas da ANS, a identificação de atendimentos no SUS;

II - gerir os processos administrativos de ressarcimento ao SUS;

III - efetuar e promover estudos e pesquisas decorrentes do ressarcimento ao SUS, de forma a apoiar a regulação da saúde suplementar;

IV - promover a organização de informações sobre o ressarcimento ao SUS;

V - gerir e promover ações de controle e proposição de melhorias dos Sistemas de gestão do Ressarcimento ao SUS, no que diz respeito às regras de negócio;

VI - realizar estudos e apresentar propostas de atualização dos valores dos atendimentos a serem ressarcidos ao SUS;

VIII - gerir as atividades de gestão documental, inerentes aos documentos e processos do ressarcimento ao SUS." (NR)

"Art. 25-B.

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Gerências e Coordenadorias, bem como a integração de suas atividades;

II - identificar a adequação dos processos de trabalho e propor alternativas de aprimoramento operacional das suas Gerências e Coordenadorias bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos;

V - coordenar ações com as Gerências e comitês da ANS cujas atividades e programas apresentem interfaces relevantes com o universo dos prestadores de serviços de saúde, padronização e uso dos dados referentes a atenção à saúde, no âmbito da saúde suplementar;

VI - coordenar a implantação do padrão de troca de informação referente aos registros de eventos de atenção à saúde, no âmbito da saúde suplementar;

VII - coordenar a troca de informações em saúde nas relações entre a ANS e prestadores de serviços de saúde;

IX - propor e acompanhar estudos sobre novas tecnologias de comunicação e informação em saúde;

X - coordenar e definir estratégias de integração e articulação entre os sistemas de informação da saúde suplementar e do Sistema Único de Saúde referente aos registros de eventos de atenção à saúde;

XI - estimular a implantação do registro eletrônico em saúde no âmbito da saúde suplementar;" (NR)

"Art. 26.

I - elaborar propostas, com apoio técnico das demais gerências da ANS ou de câmaras técnicas de caráter consultivo, quando necessário, sobre as seguintes matérias, referentes aos prestadores de serviços:

a) critérios de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviços;

b) critérios para monitorar a atuação dos prestadores de serviços de saúde;

c) requisição do fornecimento de informações aos prestadores de serviços que compõem as redes de prestadores das operadoras;

d) relação entre operadoras e seus prestadores;

II - monitorar e avaliar proativamente o perfil de qualidade e desempenho dos prestadores de serviços no sistema de saúde suplementar; V - implementar, organizar e coordenar, por meio de programa específico, o monitoramento proativo dos instrumentos jurídicos celebrados pelas operadoras com prestadores de serviço;

VI - desenvolver ações com as gerências e comitês cujas atividades e programas apresentem interfaces relevantes com o universo dos prestadores de serviços no âmbito da saúde suplementar;

Art. 27.

II - efetuar, promover e disseminar estudos sobre novas técnicas nacionais e internacionais de padronização de informações e tecnologias de comunicação de dados, referentes aos eventos de atenção à saúde, visando a interoperabilidade entre os sistemas de informações em saúde;

III - propor, desenvolver e manter o Padrão de Troca de Informações na Saúde Suplementar, referente aos eventos de atenção à saúde;

VI - realizar e promover estudos sobre registro eletrônico em saúde, prontuários eletrônicos e registro pessoal de saúde, baseado em experiências de padrões nacionais e internacionais;

VII - propor e estimular a implantação de registro eletrônico em saúde, no âmbito da saúde suplementar, como instrumento para a redução das assimetrias existentes na atenção à saúde do beneficiário;" (NR)

"Art. 28.

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Gerências e Coordenadorias, bem como o planejamento e a integração de suas atividades, promovendo e acompanhando indicadores das áreas;

II - identificar e propor alternativas de aprimoramento operacional das suas Gerências e Coordenadorias, bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos;

IX - planejar e coordenar as atividades relativas à implementação e à manutenção do Cadastro de Beneficiários e do Sistema de Informação de Beneficiários - SIB da ANS, bem como a disseminação de informações e estudos relativos aos beneficiários, assegurando sua privacidade e a confidencialidade dos dados;

XI - planejar e coordenar as atividades de gestão de tecnologias de planejamento, organização, mineração e relacionamento de bases de dados externas e internas;

XIII - articular com os órgãos centrais e setoriais de administração de recursos de informação e informática do Governo Federal, com vistas à implantação de Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico e a integração e intercâmbio de dados e sistemas;

XIX - planejar e coordenar as atividades relativas à implementação e à manutenção dos sistemas de informações gerenciais da ANS;

XX - promover o planejamento, a implementação e a manutenção de programas e projetos de Segurança e Tecnologia da Informação, possibilitando a proposição e o encaminhamento de padrões e soluções adequadas e funcionais;" (NR)

"Art. 29.

V - implementar e gerir, em conjunto com a GESTI, as tecnologias de planejamento, organização, mineração e relacionamento de bases de dados externas e internas;

VIII - coordenar, acompanhar, executar e disseminar políticas, padrões, normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos relativos aos processos e atividades de Gestão da Informação;

IX - planejar, implementar e manter programas e projetos de Gestão da Informação, incluindo identificação, coleta, armazenamento, qualificação e disseminação de dados e informações;

XI - planejar e coordenar as atividades de gestão de tecnologias de planejamento, organização, mineração e relacionamento de bases de dados externas e internas;

XII - articular com os órgãos centrais e setoriais de administração de recursos de informação do Governo Federal, para a promoção da integração e do intercâmbio de dados e sistemas" (NR)

"Art. 29-A.

IV - articular com os órgãos centrais e setoriais de administração de recursos de informação do Governo Federal, para a promoção da integração e do intercâmbio de dados e sistemas." (NR)

"Art.32.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Estudos de Mercado - CESME:

I - realizar estudos setoriais no tocante aos aspectos de concentração, econômico-financeiros e organizacionais do mercado de saúde suplementar;

II - auxiliar o Diretor-Adjunto e o Diretor a elaborar consultas e prestar informações de natureza técnica e administrativa no âmbito de sua competência para demais áreas da ANS e demais órgãos da administração pública;

III - auxiliar a Diretoria na elaboração de normas nos assuntos de sua competência;

IV - coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.

"Art.35.

§ 3º Compete à Coordenadoria de Garantias Financeiras e Ativos Garantidores - COATI auxiliar a GEHAE no exercício das atribuições previstas nos incisos IX, X, XI e XII, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área. " (NR).

"Art.59.

II - fomentar, planejar, coordenar, avaliar e promover a co-operação técnica com órgãos de produção e promoção do conhecimento e de pesquisa e desenvolvimento;

X - planejar, supervisionar e coordenar a gestão da biblioteca da ANS, garantindo o acesso às informações, preservar a memória técnica e colaborar para a difusão do conhecimento em saúde suplementar.

XI - planejar, coordenar e supervisionar a gestão do sistema de tramitação e arquivamento de documentos adotado pela ANS;

"Art. 64. À Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e do Trabalho - GDPT compete:

"(NR)

Art. 3º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º.

III -

a)

1.

1.1.

1.1.1. - Assessoria Normativa - ASSNT/DIDES;

1.1.2. Assessoria de Estudos e Desenvolvimento Setorial - ADS/DIDES;

1.2.

1.2.1.

1.2.1.1. Coordenadoria de Protocolo Setorial de Ressarcimento ao SUS - COPR;

1.2.1.2. Coordenadoria de Arquivo Setorial de Ressarcimento ao SUS - COAR;

1.2.1.3. Coordenadoria de Análise de Impugnações - COAI;

1.2.1.4. Coordenadoria de Análise Preliminar de Recursos - COARE;

1.2.1.5. Coordenadoria de Recolhimento - CORE;

1.2.1.6. Coordenadoria Tecnológica de Ressarcimento ao SUS - COTEC;

1.3.

1.3.1.

1.3.1.1. Coordenadoria de Qualidade - CQUALISS;

1.3.1.2. Coordenadoria de Monitoramento da Contratualização - CMOC;

1.3.2.

1.3.2.1. Coordenadoria de Estrutura de Dados e Terminologias - COEST;

1.3.2.2. Coordenadoria de Interoperabilidade e Monitoramento - COIMO;

1.3.2.3. Coordenadoria das Instancias de Padronização - COINP;

b).....

1.....

1.1.....

1.1.1 Coordenadoria de Assessoria Normativa - CONOR.

1.3 Coordenadoria de Estudos de Mercado - CESME.

e).....

2.2.....

2.2.1. Centro de Documentação - CEDOC;

2.2.2. Biblioteca - BIBLIO;

"Art. 7º.

XII - instaurar o inquérito para apuração das causas que levaram a ex-operadora de planos de saúde à liquidação, falência ou insolvência e as responsabilidades dos seus ex-administradores e ex-membros do Conselho Fiscal que aludem os arts. 41 a 45 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicados por força do Art. 24-D, da Lei nº 9.656, de 1998;

XIII - supervisionar e controlar as atividades de coordenação do inquérito e promover a sua racionalização e padronização, de modo a assegurar uniformidade e maior rendimento na sua condução; e

XIV - solicitar informação a qualquer autoridade, repartição pública, cartórios judiciais e extrajudiciais, ao juiz da falência ou da insolvência civil, ou outro que detenha tal competência, ao Ministério Público, ao administrador judicial ou liquidante."

"Art. 11-B. Compete à Coordenadoria de Inquéritos - COINQ:

I - coordenar, orientar e executar as atividades de apuração das causas que levaram a ex-operadora de planos de saúde à liquidação, falência ou insolvência e as responsabilidades dos seus ex-administradores e ex-membros do Conselho Fiscal a que aludem os arts. 41 a 45 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicados por força do Art. 24-D, da Lei nº 9.656, de 1998; e

II - requerer aos órgãos da ANS documentação e informações que possam contribuir para a conclusão dos inquéritos."

"Art. 23.

XVI - propor e estimular a implantação de Registro Eletrônico em Saúde, no âmbito da Saúde Suplementar, em consonância às diretrizes do Ministério da Saúde;

XVII - propor o estabelecimento das características gerais dos instrumentos jurídicos utilizados na atividade das operadoras com prestadores de serviços;

XVIII - propor o estabelecimento dos critérios para os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviço às operadoras;

XIX - propor o estabelecimento dos parâmetros e indicadores de qualidade da assistência à saúde prestada pelos serviços próprios e de terceiros oferecidos pelas operadoras aos beneficiários; e

XX - representar à DIFIS, através da DIRAD e/ou suas gerências, contra as operadoras de plano de assistência à saúde ou prestadores de serviço, por descumprimento da legislação vigente, respeitadas suas atribuições.

§ 2º Compete à Assessoria de Estudos e Desenvolvimento Setorial - ADS/DIDES:

I - auxiliar diretamente a DIDES na realização de estudos de mercado da saúde suplementar; e

II - propor ações de interesse da DIDES, atuando de forma integrada com as áreas que detenham e/ou produzam informações no âmbito da ANS."

"Art. 23-A.
§ 2º Compete à Assessoria de Estudos e Desenvolvimento Setorial - ADS/DIDES auxiliar diretamente a DIRAD/DIDES em suas demandas, respeitadas as atribuições previstas nos incisos I e II, do § 2º, do Art. 23 desta Resolução."
"Art. 24.
VIII - gerir e disseminar informações sobre o ressarcimento ao SUS."
"Art. 25.
§ 1º À Coordenadoria de Protocolo Setorial de Ressarcimento ao SUS - COPR compete:
I - coordenar, controlar, orientar, tratar, distribuir e executar as atividades de protocolo de documentos e processos referentes ao ressarcimento ao SUS; e
II - promover a integração de suas atividades com as de outros setores da GERES e da ANS.
§ 2º À Coordenadoria de Arquivo Setorial de Ressarcimento ao SUS - COAR compete:
I - coordenar, controlar, orientar, tratar e executar as atividades de gestão documental dos processos de ressarcimento ao SUS; e
II - promover a integração de suas atividades com as de outros setores da GERES e da ANS.
§ 3º À Coordenadoria de Análise de Impugnações - COAI compete:
I - coordenar e executar as atividades de análise de impugnações dos processos de ressarcimento ao SUS; e
II - promover a integração de suas atividades com as de outros setores da GERES e da ANS.
§ 4º À Coordenadoria de Análise Preliminar de Recursos - COARE compete:
I - coordenar e executar as atividades de análise de recursos à Diretoria Colegiada para subsidiar decisão do Diretor de Desenvolvimento Setorial em sede de juízo de retratação; e
II - promover a integração de suas atividades com as de outros setores da GERES e da ANS.
§ 5º À Coordenadoria de Recolhimento - CORE compete:
I - coordenar e executar as atividades de:
a) cobrança, parcelamento e encaminhamento de processos para a inscrição em Dívida Ativa dos débitos do ressarcimento ao SUS;
b) conciliação dos valores recolhidos com os valores cobrados do ressarcimento ao SUS;
c) repasse dos valores recolhidos a título de ressarcimento ao SUS, conforme previsão legal; e
II - promover a integração de suas atividades com as de outros setores da GERES e da ANS.
§ 6º À Coordenadoria Tecnológica de Ressarcimento ao SUS - COTEC compete:
I - participar:
a) do planejamento da gestão dos sistemas de informação do ressarcimento ao SUS;
b) das especificações das regras de negócio dos sistemas de informação do ressarcimento ao SUS;
II - coordenar:
a) as atividades de homologação dos sistemas de informação e da respectiva documentação realizadas pela GGSUS, relativas às regras de negócio do ressarcimento ao SUS;
b) as atividades relativas à emissão de ABI que sejam atribuição da GGSUS;
c) o levantamento de problemas e necessidades dos sistemas de informação do ressarcimento ao SUS, bem como a priorização e o acompanhamento de suas soluções; e
III - promover a integração de suas atividades com as de outros setores da GGSUS e da ANS."
"Art. 25-B.
XII - monitorar o perfil de qualidade e desempenho dos prestadores de serviço da saúde suplementar;
XIII - propor as ações para o monitoramento proativo dos instrumentos jurídicos celebrados pelas operadoras com prestadores de serviço.
XIV - estimular estudos e pesquisas que contribuam para a implementação e o aprimoramento dos modelos de remuneração utilizados entre as operadoras e os prestadores de serviços; e
XV - identificar e propor alternativas de aprimoramento operacional das suas Gerências bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos."
"Art. 26.
XI - identificar e propor alternativas de aprimoramento operacional das suas Coordenadorias bem como o aprimoramento técnico dos agentes públicos;
XII - desenvolver estudos e pesquisas que contribuam para a implementação e o aprimoramento dos modelos de remuneração utilizados entre as operadoras e os prestadores de serviços;
XIII - coordenar a articulação necessária a integração dos seus programas; e
XIV - coordenar e secretariar Comitês e Grupos Técnicos relacionados às suas atividades.
§ 1º Compete à Coordenadoria de Qualidade - CQUALISS auxiliar a GERPS no exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, VI, VII, VIII, XII, XIV, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.
§ 2º Compete à Coordenadoria de Monitoramento da Contratualização - CMOC auxiliar a GERPS no exercício das atribuições previstas nos incisos I, V, VI, VIII, XII e XIV, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área."

"Art. 27.
IX - identificar e propor alternativas de aprimoramento operacional das suas Coordenadorias bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos;
X - monitorar proativamente o Padrão de Troca de informações na Saúde Suplementar;
XI - coordenar a articulação necessária à integração e ao uso da base de dados oriunda do Padrão TISS, e os sistemas de informação em saúde;
XII - atuar em grupos técnicos e comitês em que haja interface relevante com a padronização e interoperabilidade de sistemas de informação em saúde;
XIII - coordenar Comitês e Grupos Técnicos relacionados à padronização e uso dos dados, referentes aos eventos de atenção à saúde de beneficiários de planos privados de assistência à saúde; e
XIV - secretariar Comitês e Grupos Técnicos relacionados à padronização e uso dos dados, referentes aos eventos de atenção à saúde de beneficiários de planos privados de assistência à saúde.
§ 1º Compete à Coordenadoria de Estrutura de Dados e Terminologias - COEST auxiliar a GERPI no exercício das atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, XII e XIII, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.
§ 2º Compete à Coordenadoria de Interoperabilidade e Monitoramento - COIMO auxiliar a GERPI no exercício das atribuições previstas nos incisos X, XI, XII, XIII, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.
§ 3º Compete à Coordenadoria das Instâncias de Padronização - COINP auxiliar a GERPI no exercício das atribuições previstas nos incisos XII, XIII e XIV, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área."
"Art. 28.
XXVI - promover o planejamento, a implementação e a manutenção de programas e projetos de Gestão da Informação, incluindo identificação, coleta, armazenamento, qualificação e disseminação de dados e informações, bem como a produção de estudos e análises da ANS e dos demais segmentos do setor;
XXVII - promover e coordenar a execução e a disseminação de políticas, padrões, normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos relativos aos processos e atividades de Gestão da Informação e à Segurança e Tecnologia da Informação;
XXVIII - elaborar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução para as ações de Tecnologia da Informação;
XXIX - realizar a gestão estratégica de demandas e projetos de Tecnologia da Informação;
XXX - planejar e acompanhar os processos de contratação de bens e serviços das áreas sob sua gestão;
XXXI - secretariar o Comitê de Informação e Informática da ANS - C2i, propiciando o apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento;
XXXII - elaborar propostas de Política de Informação, de Política de Segurança da Informação e de Plano Diretor de Tecnologia da Informação da ANS, e submetê-las à deliberação do C2i para posterior encaminhamento à DICOI;
XXXIII - promover a execução das diretrizes da Política de Informação, da Política de Segurança da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da ANS, de acordo com as normas legais e com as melhores práticas definidas pelas normas técnicas vigentes;
XXXIV - promover e coordenar a elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação da Política de Informação, da Política de Segurança da Informação e do PDTI da ANS e submetê-los à deliberação do C2i para posterior encaminhamento à DICOI;
XXXV - promover e coordenar as atividades de classificação de informações e dados corporativos da ANS quanto ao grau de sigilo;
XXXVI - promover a elaboração e implementação de normas e critérios de validação para as atividades de cessão e disseminação de informações automatizadas e o acesso às bases de dados corporativas;
XXXVII - promover a garantia da qualidade dos dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos;
XXXVIII - planejar e promover a produção, a análise e a disseminação de informações corporativas;
XXXIX - promover e coordenar a execução e a disseminação de políticas, padrões, normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos relativos aos processos e atividades de Gestão da Informação e à Segurança e Tecnologia da Informação; e
XL - promover o planejamento, a implementação e a manutenção de programas e projetos de Gestão da Informação, incluindo identificação, coleta, armazenamento, qualificação e disseminação de dados e informações, bem como a produção de estudos e análises da ANS e dos demais segmentos do setor."
"Art. 29.
XIII - articular com os órgãos centrais e setoriais de administração de recursos de informação e informática do Governo Federal, com vistas à implantação de Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico e a integração e intercâmbio de dados e sistemas;
XIV - planejar e efetuar a gestão da disseminação da informação corporativa e demais informações de interesse da ANS e de segmentos interessados na gestão, no estudo e em pesquisa do setor;
XV - participar da elaboração da proposta de Política de Informação da ANS;
XVI - coordenar a execução das diretrizes da Política de Informação;
XVII - elaborar os relatórios de monitoramento e avaliação da Política de Informação da ANS;

XVIII - apoiar a elaboração de normas e critérios de classificação quanto ao grau de sigilo de informações e dados da ANS;
XIX - elaborar, em conjunto com a GESTI, normas e critérios de validação para as atividades de cessão e disseminação de informações automatizadas e o acesso às bases de dados corporativas;
XX - propor e implementar, em conjunto com a GESTI, ações para a melhoria da qualidade dos dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos, avaliando relevância, uso e valor, identificando fontes e definindo periodicidade de atualização;
XXI - participar do planejamento e gestão dos processos de contratação que envolvam elementos de Gestão da Informação; e
XXII - realizar estudos e análises de interesse da ANS e dos demais segmentos do setor."
"Art. 29-A.
XXIV - planejar e efetuar a gestão da disseminação da informação corporativa e demais informações de interesse da ANS e de segmentos interessados na gestão, no estudo e em pesquisa do setor;
XXV - participar da elaboração da proposta de Política de Informação da ANS, coordenar a execução de suas diretrizes e elaborar os relatórios de monitoramento e avaliação;
XXVI - apoiar a elaboração de normas e critérios de classificação quanto ao grau de sigilo de informações e dados da ANS;
XXVII - elaborar, em conjunto com a GESTI, normas e critérios de validação para as atividades de cessão e disseminação de informações automatizadas e o acesso às bases de dados corporativas;
XXVIII - propor e implementar, em conjunto com a GESTI, ações para a melhoria da qualidade dos dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos, avaliando relevância, uso e valor, identificando fontes e definindo periodicidade de atualização;
XXIX - participar do planejamento e gestão dos processos de contratação que envolvam elementos de Gestão da Informação;
XXX - realizar estudos e análises de interesse da ANS e dos demais segmentos do setor;
XXXI - planejar, implementar e manter programas e projetos de Segurança e Tecnologia da Informação, propondo e adotando padrões e soluções adequadas e funcionais;
XXXII - desenvolver sistemas informatizados que auxiliem os processos de trabalho relativos à gestão e às atividades-fim da ANS, conforme requisitos definidos pelas áreas;
XXXIII - disseminar e promover a utilização do software público e livre, bem como a aderência aos padrões do Governo Eletrônico;
XXXIV - promover o uso de metodologias adequadas para as atividades de engenharia de software, administração de dados e, o mapeamento, análise e melhoria de processos internos da área de Segurança e Tecnologia da Informação;
XXXV - coordenar, acompanhar, executar e disseminar políticas, padrões, normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos relativos aos processos e atividades de Segurança e Tecnologia da Informação;
XXXVI - apoiar a atividade de classificação de informação e dados quanto ao grau de sigilo no que tange aos procedimentos de tratamento para cópia, transmissão, destruição e regras de acesso;
XXXVII - elaborar, em conjunto com a GEPIN, normas e critérios de validação para as atividades de cessão e disseminação de informações automatizadas e o acesso às bases de dados corporativas;
XXXVIII - propor e implementar, em conjunto com a GEPIN, ações para a melhoria da qualidade dos dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos, avaliando relevância, uso e valor, identificando fontes e definindo periodicidade de atualização;
XXXIX - planejar e implementar atividades relativas à segurança da informação, incluindo gestão de risco e de incidentes, planejamento da continuidade de negócios, análise de logs e controle de acessos, de forma permanente e sistemática;
XL - planejar e executar os processos de instalação, configuração e administração dos bancos de dados sob a guarda da ANS;
XLI - planejar, especificar e gerenciar os recursos concernentes à infraestrutura tecnológica de informática, comunicações e redes, abrangendo tanto os serviços disponibilizados no âmbito da ANS, quanto os voltados a entidades externas;
XLII - planejar, executar e gerenciar serviços de transmissão, recepção, guarda e processamento seguro de mídia eletrônica, a saber, dados, voz, texto e imagens;
XLIII - realizar o suporte técnico aos usuários de informática da ANS, visando ao perfeito funcionamento do ambiente de computadores e de tecnologia, de forma adequada, segura e atualizada;
XLIV - garantir a operacionalidade dos sistemas e sítios interno e externo da ANS, através da administração dos serviços concernentes ao ambiente computacional;
XLV - participar do planejamento e gestão dos processos de contratação que envolvam soluções de Tecnologia da Informação;
XLVI - implementar e gerir, em conjunto com a GEPIN, as tecnologias de planejamento, organização, mineração e relacionamento de bases de dados externas e internas."
"Art. 32-A Compete à Assessoria Normativa - ASSNT/DIOPE auxiliar diretamente o Diretor e o Diretor-Adjunto, por meio da elaboração de estudos, pesquisas, trabalhos e outras atividades determinadas pelo Diretor, bem como promover os atos necessários ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de autorização para realização das operações societárias de cisão, fusão, incorporação ou transferência do controle societário das Operadoras, e monitorar o cumprimento das normas próprias.



Parágrafo único - Compete à Coordenadoria de Assessoria Normativa - CONOR auxiliar a ASSNT/DIOPE no exercício das suas atribuições e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área."

"Art.35

XI - analisar as Notas Técnicas Atuariais de Provisões e de Risco, inclusive no tocante ao Fundo Garantidor e aos Modelos de Capital Baseado em Risco Próprio; e

XII - promover os atos necessários para a aceitação, monitoramento e controle dos ativos garantidores das provisões técnicas."

"Art.59.

XIV - prover informações sobre saúde suplementar a instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos;

XV - promover articulação com as demais Diretorias para desenvolvimento do componente institucional do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar; e

XVI - executar o processo de planejamento do investimento em pesquisa."

Art. 4º Ficam revogados os itens 2.1.3 e 3.3 da alínea "b" e os itens 2.1.1, 2.1.1.1 e 2.1.1.2 da alínea "e", todos do inciso III do artigo 2º; os incisos IV do art. 25-B; III e IV, do art. 26; I, IV, V e VIII do art. 27; IV ao VI, VIII, X, XII, XIV ao XVIII, XXI ao XXV do art. 28; I ao IV, VI, VII e X do art. 29; I ao III, V ao XXIII do art. 29-A; o inciso XV, do art. 31; os incisos VII e VIII e o § 3º do art. 34; o inciso III do art. 35; o art. 37-B; o art. 60; e o segundo inciso XII do artigo 82; todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 5º Ficam transformados, dentro da estrutura da DIDES, sem aumento de despesa, dois Cargos de Gerência Executiva, símbolo CGE - III em dois Cargos de Gerência Executiva, símbolo CGE - IV, um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT - III e três Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT - IV.

Art. 6º Ficam transformados, sem aumento de despesa, um Cargo Comissionado Técnico CCT - V, um Cargo de Assessoria II, símbolo CA-II e um Cargo de Assessoria III, símbolo CA - III, pertencentes à estrutura da DIOPE, em um Cargo de Gerência Executiva III, símbolo CGE -III, um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT - IV, um Cargo Comissionado Técnico símbolo CCT - II e um Cargo Comissionado Técnico símbolo CCT - I, na própria estrutura da DIOPE; e em um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT - IV, na estrutura da Diretoria Colegiada - DICOL.

Art. 7º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da DIDES, DIOPE, DICOL e DIGES passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 8º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece tratamento diferenciado para pequenas e médias operadoras de planos privados de assistência à saúde; altera dispositivo da Resolução Normativa - RN nº 48, de 19 de setembro de 2003; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 159, de 3 de julho de 2007; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 171, de 29 de abril de 2008; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 172, de 8 de julho de 2008; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 173, de 10 de julho de 2008; altera dispositivos da RN nº 205, de 8 de outubro de 2009; acrescenta dispositivo na RN nº 206, de 2 de dezembro de 2009; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 209, de 2 de dezembro de 2010; acrescenta dispositivos na RN nº 227, de 19 de agosto de 2010 e acrescenta dispositivo na Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - IN/DIPRO nº 13, de 21 de julho de 2006.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os incisos XVIII, XXI e XXXI do art. 4º e o inciso II do artigo 10 todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, art. 20 e alínea "b" do inciso IV e parágrafo único do artigo 35-A, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 em reunião realizada em 18 de outubro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN estabelece tratamento diferenciado a ser dispensado às operadoras de planos privados de assistência à saúde de pequeno e médio porte, altera dispositivo da RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 159, de 3 de julho de 2007, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras e do mantenedor de entidade de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 171, de 29 de abril de 2008, que estabelece critérios para aplicação de

reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados por pessoas físicas ou jurídicas; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 172, de 8 de julho de 2008, que dispõe sobre os critérios para aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde exclusivamente odontológicos; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, cria a obrigatoriedade do envio mensal do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa; altera dispositivos da RN nº 205, de 8 de outubro de 2009, que estabelece novas normas para o envio de informações do Sistema de Informações de Produtos - SIP a partir do período de competência do 1º trimestre de 2010 e dá outras providências; acrescenta dispositivo na RN nº 206, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a alteração na contabilização das contraprestações e prêmios das operações de planos de assistência à saúde na modalidade de preço preestabelecido e altera as RNs nº 159 e 160, ambas de 3 de julho de 2007; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 209, de 2 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos, Dependência Operacional e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde; acrescenta dispositivos na RN nº 227, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar e altera a RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009, e acrescenta dispositivo na Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - IN/DIPRO nº 13, de 21 de julho de 2006, que define os procedimentos da comunicação dos reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, contratados por pessoa jurídica.

Parágrafo único São consideradas, para efeitos da presente RN:

I - Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde de pequeno porte as que possuem menos de 20.000 (vinte mil) beneficiários, número a ser apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior;

II - Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde de médio porte as que possuem de 20.000 (vinte mil) até 100.000 (cem mil) beneficiários, número a ser apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior; e

III - Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde de grande porte as que possuem mais de 100.000 (cem mil) beneficiários, número a ser apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 2º O § 1º, do art. 26 da RN nº 48, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

§ 1º O recurso poderá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data em que a intimação da decisão for efetuada, na forma do art. 16 desta Resolução, com as razões e, se for o caso, os documentos que o fundamentam."

Art. 3º O inciso II do art. 2º; da RN nº 159, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - ativos garantidores: bens imóveis, ações, títulos ou valores mobiliários de titularidade da operadora ou do mantenedor da entidade de autogestão, ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora, que lastreiam as provisões técnicas;" (NR)

Art. 4º A RN nº 159, de 2007, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras e do mantenedor de entidade de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar, passa a vigorar acrescida do anexo I-A, na forma do anexo à presente Resolução, e dos seguintes parágrafo único do art. 1º; inciso IX-A e IX-B do art. 2º; inciso I-A do art. 7º e arts. 8º-A, 9º-A, 10-A, 11-A, 12-A, 13-A e 14-A:

"Art. 1º

Parágrafo único. As operadoras classificadas nas modalidades de cooperativa odontológica ou odontologia de grupo com número de beneficiários inferior a 20 (vinte) mil, apurados na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, ficam dispensadas dos critérios de vinculação, custódia e movimentação de ativos garantidores aplicados nos segmentos de renda fixa e variável, de que trata o presente normativo."

"Art. 2º

IX-A. imóvel assistencial - bem imóvel de propriedade plena da operadora ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora, destinado exclusivamente à instalação de consultório, clínica, hospital ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e contabilizado no ativo imobilizado da operadora;"

IX-B. imóvel operacional: bem imóvel de propriedade plena da operadora ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora, destinado exclusivamente para fim operacional, a exemplo da instalação de sede administrativa, e contabilizado no ativo imobilizado da operadora, que não se enquadre na definição do inciso IX-A deste artigo;"

"Art. 7º

I-A. imóveis;"

.....

"CAPÍTULO IV-A IMÓVEIS

Seção I

Registro

Art. 8º-A. Os imóveis poderão ser registrados para lastrear as provisões técnicas desde que atendam as seguintes condições:

I - ser de propriedade plena da operadora ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora;

II - ser imóvel operacional ou assistencial;

III - possuir inscrição municipal para o recolhimento do IPTU com a titularidade da operadora ou do mantenedor da entidade de autogestão ou com a titularidade do controlador, direto ou indireto, da operadora ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora;

IV - estar registrado em conta do ativo imobilizado da operadora ou do mantenedor da entidade de autogestão, se se tratar de imóvel de propriedade da operadora ou do mantenedor da entidade de autogestão; e

V - não estar gravado com cláusula de restrição de uso ou reserva de domínio, nem com ônus ou gravame de qualquer espécie, nem ser resolúvel a propriedade.

Parágrafo único. Não serão aceitos como ativo garantidor bens imóveis em condomínio, frações de bens indivisíveis e imóveis rurais."

"Seção II-A

Vinculação

Art. 9º-A. O pedido de vinculação de imóvel a ser registrado como ativo garantidor deverá ser feito à ANS, em duas vias, na forma do anexo I-A, e vir acompanhado de uma cópia autenticada da certidão de ônus reais do imóvel, expedida há, no máximo, trinta dias da data do requerimento, além de declaração de que o imóvel se enquadra no conceito de imóvel operacional ou de imóvel assistencial.

Parágrafo único. A ANS poderá, a seu critério, exigir quaisquer outros documentos que julgar necessários para a complementação da análise."

"Art. 10-A. Deferida a vinculação do imóvel, a ANS determinará que a operadora providencie junto ao registro de imóveis competente a respectiva averbação na matrícula do imóvel, arcando a operadora com todos os custos."

"Art. 11-A. Uma vez efetivada a averbação, a operadora deverá encaminhar à ANS nova certidão de ônus reais contendo o gravame de vinculação.

Parágrafo único. Só se considerará efetivada a vinculação com a certificação pela ANS da devida apresentação da certidão de que trata o caput deste artigo.".....

"Art. 12-A. Os imóveis vinculados à ANS deverão ser contabilizados e periodicamente informados à ANS, por meio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS."

"Art. 12-B. As operadoras que ainda possuírem averbação no registro de imóveis de vinculação referente a regulamentações anteriores, deverão submeter novos pedidos de vinculação."

"Art. 12-C. Sempre que requisitado, a operadora deverá encaminhar à ANS certidão vintenária ou certidão de ônus reais atualizada, relativa ao bem imóvel ao qual o vínculo se refere.

Parágrafo único. Considera-se atualizada a certidão cuja data de expedição esteja compreendida no prazo de trinta dias anteriores à data de aniversário da efetiva vinculação do imóvel."

"Seção III-A

Desvinculação

Art. 13-A. O pedido de desvinculação de imóvel registrado como ativo garantidor deverá ser feito à ANS na forma do anexo I-A, devendo a operadora comprovar a suficiência de outros ativos para suportar a totalidade da garantia."

"Art. 14-A. Autorizada a desvinculação do imóvel, a ANS comunicará o fato à operadora, que, de posse da autorização, ficará responsável por sua averbação na matrícula do imóvel."

Art. 5º O art. 1º, o § 3º do art. 3º e o caput do art. 3º-A, todos da RN nº 173, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS e cria a obrigatoriedade do envio trimestral dos Demonstrativos dos Fluxos de Caixa." (NR)

"Art. 3º

§ 3º. As operadoras de planos de saúde devem enviar trimestralmente o seu demonstrativo dos fluxos de caixa, por meio do DIOPS/ANS versão XML, com envio até o décimo dia do mês subsequente." (NR)

"Art. 3-A. As operadoras classificadas nas modalidades de cooperativa odontológica ou odontologia de grupo, com número de beneficiários inferior a 20.000 (vinte mil), ficam dispensadas da obrigação de envio do DIOPS/ANS, versão XML, relativamente ao primeiro, segundo e terceiro trimestres e do envio trimestral do demonstrativo dos fluxos de caixa previstos, nos incisos I e II e no parágrafo 3º do artigo anterior." (NR)

Art. 6º O caput do art. 14 da RN nº 171, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os reajustes e as alterações de franquia e participação deverão ser comunicados pela internet, por meio de aplicativo, em até trinta dias após a sua aplicação, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 13, de 21 de julho de 2006, da DIPRO, ou em outra que venha a substituí-la, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo."

Art. 7º O art. 14 da RN nº 171, de 2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º seguintes:

"Art. 14.
§1º As operadoras com até 100.000 (cem mil) beneficiários deverão comunicar os reajustes e as alterações de franquia e co-participação dos contratos coletivos trimestralmente, nos seguintes prazos:

- a) os reajustes aplicados em março, abril e maio deverão ser comunicados até o dia 31 de junho subsequente;
- b) os reajustes aplicados em junho, julho e agosto deverão ser comunicados até o dia 30 de setembro subsequente;
- c) os reajustes aplicados em setembro, outubro e novembro deverão ser comunicados até o dia 31 de dezembro subsequente; e
- d) os reajustes aplicados em dezembro, janeiro e fevereiro deverão ser comunicados até o dia 31 de março subsequente.

§2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o número de beneficiários a ser considerado deverá corresponder ao informado no SIB do mês de janeiro imediatamente anterior ao início do trimestre."

Art. 8º O caput do art. 16 da RN nº 172, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os reajustes e as alterações de franquia e co-participação dos planos coletivos deverão ser comunicados pela internet, por meio de aplicativo, em até trinta dias após a sua aplicação, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 13, de 21 de julho de 2006, da DIPRO, ou em outra que venha a substituí-la, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 9º O art. 16 da RN nº 172, de 2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º 2º seguintes:

"Art. 16.
§1º As operadoras com até 100.000 (cem mil) beneficiários deverão comunicar os reajustes e as alterações de franquia e co-participação dos contratos coletivos trimestralmente, nos seguintes prazos:

- a) os reajustes aplicados em março, abril e maio deverão ser comunicados até o dia 31 de junho subsequente;
- b) os reajustes aplicados em junho, julho e agosto deverão ser comunicados até o dia 30 de setembro subsequente;
- c) os reajustes aplicados em setembro, outubro e novembro deverão ser comunicados até o dia 31 de dezembro subsequente; e
- d) os reajustes aplicados em dezembro, janeiro e fevereiro deverão ser comunicados até o dia 31 de março subsequente.

§2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o número de beneficiários a ser considerado deverá corresponder ao informado no SIB do mês de janeiro imediatamente anterior ao início do trimestre."

Art. 10. A RN nº 173, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º-A do art. 3º:

"Art. 3º
§ 3º-A. As operadoras de planos de saúde que estiverem cumprindo plano de recuperação ou que estiverem sob regime de direção fiscal devem enviar mensalmente o seu demonstrativo dos fluxos de caixa, por meio do DIOPS/ANS versão XML, com envio até o décimo dia do mês subsequente."

Art. 11. O caput do art. 2º-A e o § 3º do art. 5º da RN nº 205, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Os dados informados no SIP, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, deverão ser auditados anualmente por auditor independente registrado na CVM, estando dispensadas da auditoria as operadoras de planos privados de assistência à saúde com até 100.000 (cem mil) beneficiários.

"Art. 5º
§ 3º As operadoras de planos privados de assistência à saúde com até 100.000 (cem mil) beneficiários estão dispensadas do envio por unidade federativa de ocorrência dos eventos.

Art. 12. O art. 1º da RN nº 206, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 1º
§ 6º O §4º e o §5º deste artigo não se aplicam às operadoras de planos privados de assistência à saúde com até 100.000 (cem mil) beneficiários.

Art. 13. O inciso III do § 1º e o § 3º do art. 10, o caput do art. 16 e o caput do art. 16-A da RN nº 209, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10
§ 1º - atenderem aos requisitos relativos ao lastro das Provisões Técnicas por Ativos Garantidores conforme regulamentação específica, exceto quando a eventual insuficiência apurada for decorrente da constituição de Provisões Técnicas superiores à 100% (cem por cento) dos valores calculados pela nova metodologia;

"Art. 16. Ressalvado o disposto no art. 16-B, nos primeiros 12 (doze) meses de operação ou até que haja a aprovação da metodologia de cálculo, as OPS deverão constituir valores mínimos de PEONA, observando o maior entre os seguintes valores:" (NR)

"Art. 16-A. Ressalvado o disposto no art. 16-C, nos primeiros 12 (doze) meses de operação ou até que haja a aprovação da metodologia de cálculo, as operadoras classificadas nas modalidades de cooperativa odontológica ou odontologia de grupo deverão constituir valores mínimos de PEONA, observando o maior entre os seguintes valores:" (NR)

Art. 14. A RN nº 209, de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 16-B e 16-C:

"Art. 16-B. As operadoras de planos privados de assistência à saúde com até 100.000 (cem mil) beneficiários, exceto as que atuam sob a modalidade cooperativa odontológica ou odontologia de grupo, nos primeiros 12 (doze) meses de operação ou até que haja a aprovação da metodologia de cálculo, poderão constituir valores mínimos de PEONA, observando o maior entre os seguintes valores:

I - 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do total de contraprestações/prêmios nos últimos 12 (doze) meses, na modalidade de preço preestabelecido, exceto aquelas referentes às contraprestações odontológicas; e

II - 10% (dez por cento) do total de eventos indenizáveis na modalidade de preço preestabelecido, nos últimos 12 (doze) meses, exceto aqueles referentes às despesas odontológicas."

"Art. 16-C. As operadoras de planos privados de assistência à saúde classificadas nas modalidades cooperativa odontológica ou odontologia de grupo com até 100.000 (cem mil) beneficiários, nos primeiros 12 (doze) meses de operação ou até que haja a aprovação da metodologia de cálculo, poderão constituir valores mínimos de PEONA, observando o maior entre os seguintes valores:

I - 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do total de contraprestações odontológicas nos últimos 12 (doze) meses, na modalidade de preço preestabelecido; e

II - 10% (dez por cento) do total de eventos indenizáveis odontológicos, nos últimos 12 (doze) meses, na modalidade de preço preestabelecido."

Art. 15. A RN nº 227, de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º
§ 2º-A. Para as operadoras de planos privados de assistência à saúde com até 100.000 (cem mil) beneficiários, é opcional a vinculação de ativos garantidores para a parcela da Provisão de Sinistros/Eventos a Liquidar referente aos eventos/sinistros que tenham sido avisados nos últimos 60 dias".

"Art. 4º
Parágrafo Único. As operadoras com até 100.000 (cem mil) beneficiários, deverão encaminhar, por meio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS, a composição do saldo da Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar entre eventos/sinistros avisados nos últimos 60 dias e os eventos/sinistros avisados há mais de 60 dias.

Art. 16. O art. 6º da RN nº 227, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As operadoras poderão lastrear as provisões técnicas referidas no artigo 9º da RN nº 209, de 2009, com imóveis assistenciais até o limite de 20% dos ativos garantidores, sendo admitido, neste limite, o lastro de até 8% em imóveis operacionais, observadas as definições de imóvel assistencial e de imóvel operacional estabelecidas pelo art. 2º, incisos IX-A e IX-B, da RN nº 159, de 2007.

Parágrafo único. Caso a utilização dos imóveis como ativos garantidores das provisões técnicas gere excesso de ativos garantidores vinculados, a operadora só fará jus à liberação desse excesso se for constatado pela DIOPE, no momento da liberação, que:

- a) há suficiência de constituição elastreamento de ativos garantidores da operadora; e
- b) a operadora atende integralmente as regras sobre a margem de solvência, de que tratam os artigos 6º e 7º da RN nº 209, de 2007, de dezembro de 2009, que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos, Dependência Operacional e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, ou outra norma que venha a substituí-la."

Art. 17. O caput do art. 2º da IN/DIPRO nº 13, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os reajustes aplicados aos planos coletivos deverão ser informados à ANS pela Internet, por meio de aplicativo RPC, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo."

Art. 18. O art. 2º da IN/DIPRO nº 13, de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 2º
§3º As operadoras com até 100.000 (cem mil) beneficiários deverão comunicar os reajustes e as alterações de franquia e co-participação dos contratos coletivos trimestralmente, nos seguintes prazos:

- a) os reajustes aplicados em março, abril e maio deverão ser comunicados até o dia 31 de junho subsequente;
- b) os reajustes aplicados em junho, julho e agosto deverão ser comunicados até o dia 30 de setembro subsequente;
- c) os reajustes aplicados em setembro, outubro e novembro deverão ser comunicados até o dia 31 de dezembro subsequente; e
- d) os reajustes aplicados em dezembro, janeiro e fevereiro deverão ser comunicados até o dia 31 de março subsequente.

§4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o número de beneficiários a ser considerado deverá corresponder ao informado no SIB do mês de janeiro imediatamente anterior ao início do trimestre."

Art. 19. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, salvo os arts. 3º, 4º, 12, 13, 14, 15 e 16, que entram em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

ANEXO I-A

Modelo de Requerimento de Autorização para Vinculação ou Liberação de Imóveis (Em papel timbrado da empresa)

ILMO. SR. GERENTE-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DAS OPERADORAS E MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS.

_____, (nome da Operadora) com sede na _____, (rua, avenida, estrada número, complemento) CEP _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, Inscrição Estadual nº _____, registro ANS sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal junto à ANS, _____ (nome do representante), vem, com base nas seguintes justificativas, requerer:

a) () autorização para averbar junto à matrícula do imóvel abaixo descrito no registro de imóveis competente o gravame de sua vinculação à ANS como ativo garantidor, nos termos do parágrafo único do art. 35-L da Lei nº 9.656, de 1998, combinado com o art. 6º da Resolução Normativa nº 227, de 19 de agosto de 2010; ou

b) () autorização para solicitar ao registro de imóvel competente a liberação do gravame de vinculação do imóvel abaixo descrito à ANS como ativo garantidor, objeto da averbação nº _____ junto à sua matrícula.

Justificativas:

a) vinculação: _____

b) liberação: _____

Descrição do imóvel:

Trata-se de um(a) _____ (casa, edifício, loja, terreno etc.), classificado(a) como _____ (imóvel operacional/imóvel assistencial), com dimensão total de _____ m², localizado no endereço _____ e registrado sob o nº _____ no _____ (nome do cartório de Registro de Imóveis), matrícula nº _____. (incluir em caso de imóvel assistencial) O imóvel assistencial é utilizado para o estabelecimento de saúde _____, cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o nº _____.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

(Cidade, Estado) (Data)

Nome do representante legal da operadora junto à ANS

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311921/2010-71

Operadora: Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 348261

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs 33902.046130/2005-05

Operadora: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Registro na ANS nº: 335100

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.588921/2011-48

Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS nº 301337

DECISÃO: Aprovado à unanimidade o Despacho nº 3438/2011/DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Operadora, perante a ANS nos TCACs nº 0333/2006, nº 0334/2006, nº 0335/2006, nº 0336/2006, nº 0337/2006, 0338/2006, 0340/2006 e 0342/2006, e, por consequência, pela extinção dos processos administrativos que deram origem aos Termos.

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs: 33902.243628/2002-63, 33902.208273/2002-66, 33902.212220/2003-21, 33902.212222-2003-10, 33902.083463/2004-26, 33902.149677/2002-19, 33902.202724/2003-32, 33902.203013/2003-85, 33902.059167/2005-95, 33902.243681/2002-64, 33902.243625/2002-20, 33902.243632/2002-21, 33902.243644/2002-56.

Operadora: Unimed BH

Registro ANS: 343889

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela operadora nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente as alegações de doença e lesão preexistente operadora Unimed Curitiba, registro ANS 304701, nos processos que se seguem:

Processo ANS n.º	N.º do Circuito De-liberativo	Relator	Tempestividade	Alegação de DLP
33902.032461/2006-31	3488	DIGES	tempestivo	improcedente
33902.128826/2003-89	3486	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.290737/2005-12	3448	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.041502/2005-07	3456	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.102261/2005-71	3466	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.041497/2005-24	3499	DIFIS	intempestivo	improcedente
33902.241513/2005-87	3468	DIOPE	intempestivo	improcedente
33902.004695/2005-15	3524	DIFIS	intempestivo	improcedente

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente as alegações de doença e lesão preexistente operadora Sul América, registro ANS 006246, nos processos que se seguem:

Processo ANS n.º	N.º do Circuito Deliberati-vo	Relator	Tempestividade	Alegação de DLP
33902.006804/2005-21	3465	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.102344/2005-61	3451	DIFIS	intempestivo	improcedente
33902.143967/2004-11	3515	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.045599/2005-19	3461	DIGES	tempestivo	improcedente

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente as alegações de doença e lesão preexistente operadora Unimed Curitiba, registro ANS 304701, nos processos que se seguem:

Processo ANS n.º	N.º do Circuito Deli-berativo	Relator	Tempestividade	Alegação de DLP
33902.035047/2005-01	3481	DIDES	tempestivo	improcedente
33902.004697/2005-04	3535	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.046131/2005-41	3454	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.197313/2005-80	3470	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.241578/2005-22	3480	DIDES	tempestivo	improcedente
33902.216441/2003-78	3540	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.197065/2005-77	3506	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.199616/2005-37	3520	DIFIS	tempestivo	improcedente

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou por unanimidade o voto relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso da operadora Unimed Pato Branco - Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS 370681, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente nos processos que se seguem:

Processo ANS n.º	N.º do Circuito Deliberativo	Relator	Alegação de DLP
33902.175789/2005-60	3513	DIFIS	improcedente
33902.106035/2005-60	3455	DIFIS	improcedente
33902.045607/2005-27	3507	DIFIS	improcedente
33902.155327/2005-26	3449	DIFIS	improcedente
33902.106037/2005-59	3489	DIOPE	improcedente

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1528, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.010056/2006-61

Operadora: Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Médicos

Registro: 325571

Auto de Infração n.º 26926 de 28/3/2008

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária aplicada em primeira instância pela DIFIS, que fixou multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 71 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2425, de 21 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095439/2003-59

Operadora: Centro Médico Transmontano de São Paulo

Registro: 303623

Auto de Infração n.º 9885 de 1/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a penalidade pecuniária aplicada em primeira instância pela DIFIS, que fixou multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2437, de 4 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.037430/2002-42

Operadora: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Registro: 403911

Auto de Infração n.º 7103 de 5/2/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a penalidade pecuniária aplicada em primeira instância pela DIFIS, que fixou multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3390, de 14 de julho 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.085023/2001-61

Operadora: Hospital de Caridade Santiago

Registro ANS: 357405

Representação n.º: 183/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, pela revisão administrativa, anulando a decisão da 247ª Reunião da Diretoria Colegiada, por perda do objeto e da finalidade do processo, com o consequente arquivamento do feito.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3424, de 23 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.013223/2000-31

Operadora: SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA - SAÚDE SAMCIL

Registro ANS: 357481

Auto de infração n.º: 3322, de 14/2/2001

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e provimento nos termos do artigo 6º, §1º da RN n.º 162, de 2007, desconstituindo a decisão de primeira instância da DIFIS, determinando, ainda, o arquivamento do feito.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3434, de 22 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.052228/2005-03
Operadora: Sul América Companhia de Seguro de Saúde
Registro: 006246
Beneficiário: O.G.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mas alterando a decisão da DIPRO, em primeira instância, que para julgar improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3482, de 4 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.037734/2005-52

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos

Registro: 304701

Beneficiário: F.R.V.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, em primeira instância que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3517, de 9 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.182360/2004-48

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos

Registro: 304701

Beneficiário: A.S.F.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3533, de 16 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.227041/2003-98

Operadora: GRAM RIO - Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 403521

Auto de Infração n.º:13437 de 16/5/2007

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade para a quantia de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c artigo 35 c/c inciso II do artigo 7º c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028473/2006-61

Operadora: UNIMED DE GUARATINGUETÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 355577

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101196/2010-24

Operadora: UNIMED NORDESTE DO CEARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 339938

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2306102166093 (competência 05/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101263/2010-19

Operadora: UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A

Registro na ANS nº: 000701

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 6 de outubro de 2011, processo n.º 33902.037716/2005-71, publicada no DOU nº 196, em 11 de outubro de 2011, Seção 1, página 56: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.037716/2007-71.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.037716/2005-71 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.005596/2010-13	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. cob.proc. ultrassonografia transretal, solic. em caráter de emergência, a partir de 07/10, a benef. MCS. Infr. art. 35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
	25773.014138/2010-56	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. cob. consulta médicas nas especialidades de endocrinologia e dermatologia, em 08/10, ao benef. ICS. Infr. ART. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.015423/2010-94	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Restringir, desde 10/10, a participação da Sra. MLP, em plano privado de assistência a saúde. Infr. art. 14 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25780.001948/2011-34	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA	313971.	84.112.481/0001-17	Deix. de gar. cob. proc. consulta médica, em 02/11, a benef. SK. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25773.013259/2010-81	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de cumprir obrigação de natureza contratual, cláusula 4.3.5, ao não gar. cob. proc. gastrotomia endoscópica, kit de gastronomia e honorários dos médicos anestesiistas e cirurgião, em 08/10, ao benef. JBB. Infr. art 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25780.008187/2010-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar reaj. anual de custos na mensalidade da benef. TJPL em desacordo com a cláusula 9.1 do contrato da mesma, em novembro de 2009 e 2010. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.000778/2011-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em 01/11, reaj. por variação anual de custos na mensalidade da benef. RSS, acima do percentual autorizado pela ANS. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.004764/2010-45	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar. cob. proc. embolização MAV no pé direito, em 04/10, a benef. ESS. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	arquivamento
	25780.000124/2011-47	Sociedade Beneficente São Braz	sem registro.	04.932.315/0001-28	Rescindir contrato do benef. FRS, em 15/12/10, sem previsão contratual. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25780.007526/2010-91	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Deix. de encaminhar a ANS, no prazo estabelecido, as informações devidas, uma vez que não comunicou o reaj. anual de 52,92% aplicado em 2010, no contrato da Sociedade Educacional Atual da Amazonia LTDA. Infr. art. 20 da Lei 9656/98.	10000 (DEZ MIL REAIS)
	25773.013845/2010-25	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. em 07/08, inscrição da recém nascida AECOS, filha natural da benef. AICOS. Infr. art. 12, III, alínea b da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.011911/2010-22	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Deix. de gar. cob. proc. cirurgia refrativa, em 04/10, a benef. ECFF. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER



NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.214266/2007-16	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	Operar sistemas de descontos ou de garantia de preços diferenciados a serem pagos diretamente pelo consumidor ao prestador (Art. 9º, II, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 1º da RN 40/03 alterada pela RN 62/03.).	Arquivamento / Anulação do AI 26.909.
	33902.410451/2011-16	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Deix. de cumprir normas regulamentadas pela ANS, ao imputar CPT ao consumidor, quando o mesmo não declarou nenhuma DLP no ato da contratação (Art.11, § único da Lei 9.656/98, c/c Art. 15 da RN 162/07) e deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. (Art.12, I, alínea "b" da Lei 9.656/98).	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.428217/2011-37	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. (Art.12, II da Lei 9.656/98).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.089537/2010-86	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. (Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 4º, inc. V, da Consu nº 8).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.102440/2010-76	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. (Art.12, II da Lei 9.656/98).	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O (A) Chefe Substituto - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.037158/2010-26	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA.	353060.	38.499.547/0001-56	Art. 1º parág. primeiro, alínea "d" da Lei n.º 9.656/98 c/c art. 2º, inc. VII da CONSU 08/98, visto cobrou co-participação restritiva em percentual de 50% p/ o procedimento de retinografia, realizado em regime ambulatorial em 17/02/10, da benef. (...).	22.260,00 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2011

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.080867/2003-87	ASSOCIACAO HOSPITAL DE COTIA	304069.	44.896.827/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	80.000,00 (oitenta mil reais)

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Altera os arts. 1º e 2º e acrescenta o art. 4º-B na Instrução Normativa - IN nº 20, de 20 de outubro de 2008, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, que define a forma de as operadoras de planos de saúde contabilizarem as obrigações legais como definidas pela NPC 22 do IBRACON.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 76 e a alínea "a" do inciso I do art. 85, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; e o art. 3º da RN nº 207, de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN altera os arts. 1º e 2º e acrescenta o art. 4º-B na IN nº 20, de 20 de outubro de 2008, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, que define a forma de as operadoras de planos de saúde contabilizarem as obrigações legais como definidas pela Norma de Procedimento Contábil nº 22, de 25 de abril de 2005, do Instituto Brasileiro de Contabilidade - NPC 22/IBRACON.

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da IN nº 20, de 2008, da DIOPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O montante do prejuízo apurado ao término de cada exercício social deve ser apresentado na conta Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado no grupo do Patrimônio Líquido, sendo vedada sua transferência para o Ativo a qualquer título.

Art. 2º O montante do Principal, dos juros e outros encargos, se aplicáveis, das Obrigações Legais a pagar derivadas de um contrato, de uma Lei ou de outro instrumento fundamentado em Lei, como estabelecidas na NPC 22/IBRACON devem ser registrados a débito do resultado do exercício social corrente, em relação aos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2011 será aplicado o Pronunciamento Técnico nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CPC nº 25, observado, quanto ao exercício específico de 2011, o disposto no art. 4º-B." (NR)

Art. 3º A IN nº 20, de 2008, da DIOPE, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-B As Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, classificadas nas modalidades Cooperativas Médicas e Cooperativas Odontológicas, que na Assembléia-Geral Ordinária relativa ao exercício social de 2011 deliberarem pela transferência para seus cooperados da responsabilidade de pagamento das Obrigações Legais de que trata esta Instrução Normativa, e contabilizados na forma estabelecida no artigo 3º, classificados no Passivo Circulante ou no Passivo Não Circulante, poderão, excepcionalmente, transferi-los da conta de Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado para o Ativo Não Circulante.

§ 1º A faculdade de que trata o caput deste artigo só poderá ser exercida no exercício social de 2011.

§ 2º Somente as Obrigações Legais de natureza tributária, à exceção da Taxa de Saúde Suplementar, poderão ser transferidas da conta de Prejuízos/Déficits Acumulados para o Ativo Não Circulante."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 20 de outubro de 2011

Nº 93 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: PHARMA LINK ADMINISTRADORA DE REDES E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 05.347.060/0001-07
Processo nº: 25351.331365/2010-03
Expediente Recurso nº: 199668/11-1
Expediente Indeferido n.º: 431168/10-0

Nº 94 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado

com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA
CNPJ: 04.912.061/0001-86
Processo nº: 25351.776602/2010-20
Expediente Recurso nº: 714209/11-9
Expediente Indeferido n.º: 959424/10-8
Empresa: MEDICALSUL COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 03.421.479/0001-28
Processo nº: 25351.094755/2011-85
Expediente Recurso nº: 584448/11-7
Expediente Indeferido n.º: 130982/11-0

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.669, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no Art. 22, § 1º, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações; considerando que a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI LTDA, CNPJ 14.188.007/0001-93, teve cancelado seu Registro Especial de Fabricante de Cigarros, de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº. 1.593, de 1977, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

considerando que, pelo disposto no art. 53 da Lei nº. 10.637, de 2002 a empresa fica proibida de fabricar cigarros em estabelecimento de terceiros, resolve:

Art.1º Suspender Cautelamente, como medida de interesse sanitário, os Registros dos Dados Cadastrais das marcas de cigarros fabricadas pela Empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI LTDA, conforme o Anexo, e a conseqüente retirada da lista de marcas de cigarro constante na página eletrônica da ANVISA,

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI LTDA
CNPJ 14.188.007/0001-93
MOTIVO: Fechamento da empresa, motivado pelo cancelamento do Registro Especial de Fabricante de Cigarros, concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Ministério da Fazenda.

MARCA	PROCESSO
21 AMERICAN BLEND	25351.587473/2010-94
KA	25351.054141/2011-30
MEGA	25351.78689/2010-76
REI	25351.464032/2009-14
TE CIGAR	25351.266375/2008-47
US CLASSIC	25351.261897/2010-15

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.670, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 22, § 1º, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que a empresa ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA, CNPJ 02.750.676/0001-28, teve cancelado seu Registro Especial de Fabricante de Cigarros, de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº. 1.593, de 1977, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

considerando que, pelo disposto no art. 53 da Lei nº. 10.637, de 2002 a empresa fica proibida de fabricar cigarros em estabelecimento de terceiros, resolve:

Art.1º Suspender Cautelamente, como medida de interesse sanitário, os Registros dos Dados Cadastrais das marcas de cigarros fabricadas pela Empresa ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA, conforme o Anexo, e a conseqüente retirada da lista de marcas de cigarro constante na página eletrônica da ANVISA,
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EMPRESA: ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 02.750.676/0001-28
MOTIVO: Fechamento da empresa, motivado pelo cancelamento do Registro Especial de Fabricante de Cigarros, concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Ministério da Fazenda.

MARCA	PROCESSO
LEXUS BLUE	25351.368444/2007-75
LEXUS RED	25351.368950/2007-64
REI V OURO	25351.356382/2007-59
REI V PRATA	25351.356334/2007-61
SABRE PRATA	25351.356260/2007-62
TEN OURO	25351.511343/2009-10
TEN PRATA	25351.511382/2009-51
YES BLUE	25351.511325/2009-28
YES RED	25351.356195/2007-75

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de outubro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta anexa de Resolução da Diretoria Colegiada desta Agência para determinar os critérios para a realização de estudos de resíduos de agrotóxicos em alimentos para fins de registro de agrotóxicos no Brasil.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntam,ente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despachos do Gerente-Geral de 13 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União n. 199, de 17 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 53.

Onde se lê:

SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25351.450867/2005-76 - AIS: 541830/05-5 (1086/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 0,00 (reais), além de Proibição de Propaganda.

Leia-se:

SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25351.450867/2005-76 - AIS: 541830/05-5 (1086/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 17 de outubro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: arquivar os processos abaixo relacionados:

BAYER S/A
25759.167488/2008-88 - AIS:212460/08-2 - (023/08)-GG-PAF/ANVISA
BIO CARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
25759.493762/2007-91 - AIS:626459/07-0 - (449/06)-GG-PAF/ANVISA
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.164288/2008-73 - AIS: 208352/08-3 - (022/08)-GG-PAF/ANVISA
LABORATÓRIOS FERRING LTDA
25759.237285/2007-85 - AIS: 303233/07-7 - (480/07)-GG-PAF/ANVISA
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.470447/2007-95 - AIS: 599978/07-2 - (113/06)-GG-PAF/ANVISA
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.470422/2007-91 - AIS: 599947/07-2 -(112/06)-GG-PAF/ANVISA
LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A
25759.305288/2006-78 - AIS: 406245/06-1 - (370/06)-GG-PAF/ANVISA
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A
25759.476490/2008-45 - AIS: 625243/08-5 - (178/08)-GG-PAF/ANVISA
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
25759.514543/2006-71 - AIS: 689385/06-6 -(761/06)- apenas processos de nº's 25759.487415/2006-48- 25759.000493/2007-21 -GGPAF/ANVISA
SATA-SERVIÇOS AUXIL.TRANSPORTES AEREO LTDA
25750.194380/2007-67 - AIS:247458/07-1 - (002/07)-GG-PAF/ANVISA
WERFEN MEDICAL LTDA
25759.143448/2008-41 - AIS:182850/08-9 - (437/07)-GG-PAF/ANVISA
3M DO BRASIL LTDA
25759.054614/2003-21 - AIS:200754/03-1 - (087/03)-GG-PAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Vigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que o artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde, direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem a redução dos riscos à saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2011, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

considerando que a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas representa um grande avanço para a Reforma Psiquiátrica Brasileira;

considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e que o artigo 5º dispõe que a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de atenção primária, urgência e emergência, atenção psicossocial, atenção ambulatorial especializada e hospitalar e a vigilância em saúde;

considerando a emergência e a gravidade epidemiológica e social da incidência do álcool e das drogas; e

considerando que o investimento na expansão e qualificação da Rede de Atenção Psicossocial é uma das prioridades do Ministério da Saúde na atual gestão, resolve:

1. Que sejam congregados esforços governamentais e forças sociais para aumentar a destinação de recursos financeiros para a Rede de Atenção Psicossocial, especialmente nas esferas Federal, Estadual e do Distrito Federal;

2. Que seja cumprida a diretriz da articulação e atuação intersetorial para potencializar a Política Pública de Acolhimento e Atenção aos Problemas de Saúde Mental, por meio do efetivo trabalho do Ministério da Saúde com outros órgãos governamentais, notadamente aqueles cujas ações de curto e médio prazo poderão gerar mudanças objetivas nas condições de vida e trabalho da população brasileira;

3. Que a inserção de toda e qualquer entidade ou instituição na Rede de Atenção Psicossocial do SUS seja orientada pela adesão aos princípios da reforma antimanicomial, em especial, no que se refere ao não isolamento de indivíduos e grupos populacionais;

4. Que as políticas de enfrentamento da temática de Álcool e Drogas, em todos as esferas de gestão, sejam intrinsecamente intersetoriais;

5. Que os gestores e profissionais de saúde sejam orientados para que as medidas de internação involuntária atendam rigorosamente o que disciplina a Lei nº 10.216/11;

6. Que as parcerias sejam estabelecidas com entidades da sociedade civil e filantrópicas para a promoção, prevenção e apoio ao tratamento, respeitando as diretrizes e os marcos institucionais e legais do SUS: Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 10.216/11;



7. Que a gestão federal, estadual, do Distrito Federal e Municipal garantam ações necessárias para o funcionamento efetivo da Rede de Atenção Psicossocial, que pode ser uma das portas de entrada às ações e aos serviços de saúde nas redes de atenção à saúde, com agenda aberta e acolhimento humanizado, capaz de prestar atenção em saúde mental, álcool e outras drogas de forma resolutiva, equânime e multiprofissional, com condições de garantir o cuidado do usuário no território, a partir da construção de um projeto terapêutico individual, com vistas à redução de danos à reinserção social, mesmo quando necessite de serviços de outras redes;

8. Que o controle social, a participação dos familiares e da comunidade nos serviços de saúde e informações sobre a opinião e satisfação do usuário sejam fatores permanentes de crítica, proposição e orientação para o avanço da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, assim como para a organização e atuação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial; e

9. Que sejam ampliadas as políticas para a formação de profissionais em saúde mental, com especial atenção à saúde da criança e do adolescente, em todas as regiões e localidades do País, principalmente nas mais vulneráveis e de difícil acesso, universalizando de fato o direito à saúde.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 448 de 06 de outubro de 2011, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 489, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Fortalecimento da Gestão Urbana, Ação de Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa 1136 - Fortalecimento da Gestão Urbana, Ação 8874 - Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa, gerenciado pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União referentes ao ano de 2011, anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 844, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047622/2009-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CIVETRAN VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.380.957/0001-27, situada no Município de Itapetininga - SP, na Rua Acácio de Moraes Terra, 305 - Jardim Paulista, CEP 18.214-385, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapetininga e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alambari, Guareí e Sarapuí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 845, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131,

de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042161/2011-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual DJALMA RAINOLDO MORSCHHEISER - ME, CNPJ - 10.462.066/0003-19, situada no Município de Itapema - SC, na Rua 613, nº 99, Galpão - Tabuleiro Oliveira, CEP 88.220-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapema no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 846, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031908/2011-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica SS VISTORIAS FRAIBURGO LTDA - EPP, CNPJ 13.415.097/0001-45, situada no Município de Fraiburgo - SC, na Rua dos Guabijus, 170 - Santo Antônio, CEP 89.580-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Fraiburgo e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Lebon Régis, Santa Cecília, Monte Carlo, Brunópolis e Frei Rogério no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 847, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023191/2011-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTOCAR FR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.712.563/0002-00, situada no Município de Joaçaba - SC, na Rua Duque de Caxias, 988 - Centro, CEP 89.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Joaçaba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Vargem, Zortéa, Água Doce, Catanduvás, Herval D'Oeste, Erval Velho, Ibicaré, Jaborá, Luzerna, Treze Tilias, Vargem Bonita, Capinzal, Ipirá, Lacerdópolis, Ouro, Piratuba, Arroio Trinta, Iomerê, Salto Veloso, Monte Carlo, Tangará, Ibiam, Pinheiro Preto, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 848, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045633/2011-47, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica SBI - LIMEIRA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 07.940.146/0001-66, situada no Município de Limeira - SP, na Rua Armindo Tank, nº 208-C, Vila Anita, CEP 13.484-299, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 99 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 849, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044496/2011-23, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CRIVO AVALIAÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ 04.568.795/0001-90, situada no Município de Contagem - MG, na Avenida General David Sarnoff, nº 2.690, Galpão, Inconfidentes, CEP 32.210-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 90 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 850, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038529/2011-04, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica TECMETRO INSPEÇÕES JUIZ DE FORA LTDA, CNPJ 05.980.378/0001-12, situada no Município de Juiz de Fora - MG, na Rua Doutor José Eutrópio, nº 460, Santa Terezinha, CEP 36.045-480, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 121 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 851, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042689/2011-40, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica METRAN DE RESENDE VISTORIA VEICULAR LTDA-ME, CNPJ 00.352.133/0001-27, situada no Município de Resende - RJ, na Rua Macedo Miranda, S/N, Lote 65 - Quadra 2, Jardim Jalisco, CEP 27.510-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 177 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 852, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048239/2011-61, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica COSTA FERNANDES INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 06.042.929/0001-60, situada no Município de Curitiba - PR, na Rua Doutor Mário Jorge, nº 35, Barracão 01, Cidade Industrial, CEP 81.450-580, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 86 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 853, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045312/2011-42, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ETEVEPA EMPRESA DE TECNOLOGIA VEICULAR DA PARAÍBA LTDA, CNPJ 04.956.720/0001-86, situada no Município de João Pessoa - PB, na Rua Maria Leopoldina do Egito, nº 312, Distrito Industrial Mangabeira, Mangabeira, CEP 58.058-650, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 94 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 854, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020639/2010-10, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPECAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 13.260.986/0001-80, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Cesário de Melo, nº 4.708, Campo Grande, CEP 23.055-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 855, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044341/2011-97, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica OPUSTRAN SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 06.000.675/0001-17, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Estrada Adhemar Bebiano, nº 4.356, Engenho da Rainha, CEP 20.766-721, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 246 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 856, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039132/2011-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica FERNANDES & FERNANDES INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 05.991.466/0001-10, situada no Município de Maringá - PR, na Avenida Colombo, nº 9.008, Loja 03, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87.070-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 95 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 857, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045289/2011-96, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CIC - CENTRO DE INSPEÇÃO DE CARUARU LTDA ME, CNPJ 08.606.281/0001-32, situada no Município de Caruaru - PE, na Rodovia BR 104, Km 04, nº 1.950, Fundos, Galpão B, Divinópolis, CEP 55.014-170, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 81 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 858, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026797/2011-75, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEILHA - INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULARES LTDA ME, CNPJ - 13.401.684/0001-85, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Praia da Olaria, 721, Cocotá / Ilha do Governador, CEP 21.910-295, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 859, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042747/2011-35, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica TIRIRICA INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 04.131.649/0003-64, situada no Município de Fernandópolis - SP, na Avenida Luis Brambatti, nº 1.440, Parque Industrial III, CEP 15.600-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 260 de 26 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 860, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039466/2011-03, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica VISTO-CAR JACANÁ - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 03.883.991/0001-96, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Benjamim Pereira, nº 452, Jacanã, CEP 02.274-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 131 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 861, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de adequações de ordem técnica a serem feitas pelos órgãos de trânsito que atualmente já utilizam o talão eletrônico, bem como questionamentos advindos da aplicação das disposições constantes na Portaria nº 1.279 do DENATRAN, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2012 o prazo previsto no art. 6º da Portaria do DENATRAN nº 141/2010, com alteração dada pela Portaria nº 1.279/2010 - DENATRAN;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 411, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011600/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA., pela Portaria nº 116, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 141, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 1991, e renovada pela Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.001579/2007. Determina a remessa dos autos do Ato de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sugerindo a aprovação da operação sem restrições.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.080, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar a(o) Embaixada da Ucrânia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 23/10/2011 a 25/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DA GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.001618/2011	GFX Internet Ltda.	Art. 27 da Res. 272/2001; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.000,00	SC	17/08/11
53516.003731/2011	Associação Independente de Apoio a Cultura Popular de Araruna	Item 18.3.2.2 da Norma 01/2004; Art. 78 da Res. 259/2001; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 1.212,00	PR	17/08/11
53516.003674/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tuneiras do Oeste	Item 18.3.2.2 da Norma 01/2004; Art. 78 da Res. 259/2001; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 1.600,00	PR	17/08/11
53520.000129/2011	Alvarion do Brasil Ltda.	Art. 55, IV, 'a' e 'c' da Res. 242/2000.	R\$ 1.000,00	SC	30/03/11
53516.003728/2008	Valdir Cardoso	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000.	R\$ 2.850,00	PR	06/08/10
53516.003675/2011	Rádio FM Vale do Noroeste Ltda.	Art. 1º da Portaria 01/2004; Item 5.2.1 da Res. 67/97.	Advertência e multa de R\$ 1.200,00	PR	26/08/11

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.003982/2011	WLN - Provedor de Serviços de Internet Ltda.	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 3.000,00	PR	18/08/11
53520.001327/2011	Tim Celular S.A.	Art. 1º da Portaria 01/2004.	R\$ 2.520,00	SC	12/08/11
53520.003909/2009	Plugnet Informática Ltda. ME	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 2.700,00	SC	23/11/09
53520.000610/2011	Marbor Informática Ltda. ME	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 7.010,08	SC	26/05/11
53516.003575/2011	Jorge Dobis	Art. 34 da Res. 449/2006; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000.	R\$ 240,00	PR	18/08/11
53516.003576/2011	Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 902,80	PR	18/08/11
53516.008736/2010	Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 808,00	PR	02/03/11
53520.001487/2011	Cleverson Marin	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	18/08/11
53520.001177/2011	GFX Internet Ltda. ME	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 3.060,00	SC	08/07/11
53516.003475/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marilena	Art. 1º da Portaria 01/2004; Item 18.1.4 da Norma 01/2004; Art. 18 da Res. 303/2002.	Advertência e multa de R\$ 808,00	PR	18/08/11
53516.005623/2008	Agenor Lombardo Junior	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	28/04/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2011

Nº 1.910/PBOAC/PBOA/SPB -
Ref.: Processo nº 53500.027065/2010
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a celebração de contratos utilização de bens de terceiros, nos autos do processo epígrafado DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, conceder as anuências solicitadas pela contratante COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO): (i) com Pedro José Rodrigues, CPF nº 122.966.006-20 (Contrato CONT/CCA/362/2010 ULA - MARTA HELENA); (ii) com Francisco de Assis da Cunha, CPF nº 191.369.196-91 (Quarto Aditivo Contratual CONT/CGA/084/2007 ULA - SANTA LUZIA) e (iii) com Heli Rodrigues Caetano, CPF nº 610.491.586-87 (Primeiro Aditivo Contratual CONT/CEG/0038/2005/SATW CENTRO), pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 40/2011-PBOAC/PBOA, de 02 de março de 2011.

Em 20 de junho de 2011

Nº 4.788/SPB -
Ref.: Processo nº 53500.027064/2010
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a celebração de contratos de fornecimento de bens e utilização de serviços de terceiros, nos autos do processo epígrafado DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, conceder as anuências solicitadas pela contratante COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO): (i) com a contratada Huawei do Brasil Telecomunicações LTDA, CNPJ nº 02.975.504/0001-52 e Huawei Serviços do Brasil LTDA, CNPJ nº 06.126.425/0001-28 (Contrato CONT/CEG/0003/2010); (ii) com a contratada AVVIO Serviços LTDA, CNPJ nº 05.872.814/0001-30, em que CTBC Multimídia Data Net S/A, CNPJ nº 04.622.116/0001-13, e CTBC Celular S/A, CNPJ nº 05.835.916/0001-85, também figuram como contratantes (Segundo Aditivo ao Contrato CONT/CEG/0003/2009); (iii) com as contratantes Huawei do Brasil Telecomunicações LTDA, CNPJ nº 02.975.504/0001-52, e Huawei Serviços do Brasil LTDA, CNPJ nº 06.126.425/0001-28, em que a CTBC Multimídia Data Net S/A, CNPJ nº 04.622.116/0001-13 também figura como contratante (Segundo Aditivo ao Contrato CONT/CEG/0006/2009); e (iv) com a contratada Estação Engenharia de Telecomunicações LTDA, CNPJ nº 05.762.222/0001-65 (Terceiro Aditivo ao Contrato CONT/CRO/0001/2008), pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 74/2011-PBOAC/PBOA, de 25 de abril de 2011.

Em 3 de agosto de 2011

Nº 6.005/PBOAC/PBOA/SPB -
Ref.: Processo nº 53500.013878/2011
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a contratação de serviços de terceiros, nos autos do processo epígrafado DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, conceder a anuência solicitada pela contratante COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO) para os Contratos CONT/COR/005/2010, CONT/CTI/008/2010, CONT/CTI/016/2010 e CONT/CGT/001/2008 (Termo Aditivo) pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 28/2011-PBOAC/PBOA de 25 de julho de 2011.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 661, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINA no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:
Processo nº 53000.029329/2010. Art. 1º Aplicar à Fundação Educar-Sul Brasil, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, a penalidade de multa no valor de R\$ 2.770,84, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, valor este calculado com base na Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, c/c art. 3º da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e por infração à Portaria Minfra nº 410/90.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 170, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015814/2011, resolve:
Autorizar a GOMES COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, canal 269 (duzentos e sessenta e nove), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000631/1996, resolve:
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Oliveira, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 42- (quarenta e dois decalado para menos).

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 598, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:
Art. 1º O art. 1º-A da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º-A. A pessoa jurídica poderá solicitar a aprovação de seu projeto ao REIDI, antes da obtenção da respectiva outorga ou do registro do empreendimento na ANEEL, observados os seguintes requisitos:
I - deve ser vencedora de licitações de que tratam os incisos II e III do art. 3º, desde que homologado e adjudicado o objeto do certame licitatório;

II - ser detentora do Despacho de recebimento do requerimento de outorga, emitido pela ANEEL, previsto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 390 e nº 391, ambas de 15 de dezembro de 2009;

III - ter o Despacho de aprovação final do projeto básico, emitido pela ANEEL, conforme dispõem as Resoluções Normativas ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e nº 412, de 5 de outubro de 2010; ou

IV - nos casos de projetos sujeitos apenas a registro, deve ser apresentada a Licença Ambiental Prévia do empreendimento.

§ 1º A pessoa jurídica de que trata o caput fica dispensada de informar o número do ato de autorização, permissão ou concessão.

§ 2º A solicitação de aprovação deve ser feita pela pessoa jurídica para a qual será concedida a outorga ou para a qual será registrado o empreendimento.

§ 3º A aprovação do projeto ao REIDI, na forma deste artigo, não gera direito à concessão de outorga, sendo esta aprovação solicitada por conta e risco da requerente.

§ 4º A Portaria que aprova o enquadramento de projeto ao REIDI, nos termos deste artigo, será tornada sem efeito nos seguintes casos:

I - da não emissão da outorga, por qualquer motivo, à pessoa jurídica cujo projeto tenha sido aprovado ao REIDI; ou

II - do empreendimento não ser registrado junto à ANEEL no prazo de cinco anos a contar de sua habilitação ao REIDI.

§ 5º A ANEEL informará ao Ministério de Minas e Energia sobre os casos em que empreendimentos aprovados, na forma deste artigo, não obtiverem outorga de exploração ou não tenham efetivado o respectivo registro no prazo de cinco anos a contar de sua habilitação ao REIDI.

§ 6º O Ministério de Minas e Energia informará à Secretaria da Receita Federal as Portarias que aprovam o enquadramento de projetos ao REIDI, que tenham sido tomadas sem efeito." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Portaria MME nº 319, de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º As alterações técnicas ou de titularidade de projetos aprovados nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de aprovação, desde que tais alterações tenham sido autorizadas pela ANEEL." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 202, de 20-10-2011, Seção 1, págs 84 e 85, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 599, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Santo Antônio do Jari, de titularidade das empresas Jari Energética S.A. - JESA e ECE Participações S.A., inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 15.730.872/0001-82 e 09.333.996/0001-21, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

ANEXO I

Nome	UHE Santo Antônio do Jari.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Decreto nº 95.518, de 18 de dezembro de 1987 e Contrato de Concessão nº 04/2002-ANEEL, de 7 de fevereiro de 2002.
Pessoa Jurídica Titular	Jari Energética S.A. - JESA e ECE Participações S.A.
CNPJ	15.730.872/0001-82 e 09.333.996/0001-21.
Localização	Municípios de Laranjal do Jari, Estado do Amapá e Almeirim, Estado do Pará.
Potência Instalada	373,4 MW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 27100.000418/1985-53, 48500.008831/2000-99 e MME nº 48000.001838/2011-16.

PORTARIA Nº 600, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no caput do art. 13 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e o que consta no Processo nº 48000.001110/2011-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão onerosa de uso da área de três metros quadrados situada na Portaria Principal do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, para a instalação de um Ponto de Atendimento Eletrônico da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.150, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Retifica a Resolução Autorizativa n. 2.911, de 24 de maio de 2011, a qual autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os correspondentes valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas n. 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta dos Processos n. 48500.000367/2010-07, 48500.000664/2010-44 e 48500.006590/2010-50, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da alínea "a" no Inciso I do artigo 1º da Resolução Autorizativa n. 2.911, de 24 de maio de 2011, conforme demonstrado abaixo:

Onde se lê:

"a) instalação de duas unidades monofásicas 500/138/13,8 kV - 60 MVA cada, para compor com a unidade reserva existente o segundo banco de transformadores monofásicos 500/138/13,8 kV - 3x60 MVA e conexões associadas;"

Leia-se:

"a) instalação de um banco de transformadores monofásicos 500/138/13,8 kV - 3x60 MVA;"

Art. 2º Substituir o Anexo I da Resolução Autorizativa n. 2.911, de 24 de maio de 2011, pelo Anexo da presente Resolução, o qual está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida devida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.220, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa as tarifas de energia elétrica vinculadas aos montantes de energia e de demanda de potência estabelecidos entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEE-EE-D.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, nas Cláusulas Segunda, Quarta e Sexta do Contrato Inicial firmado entre a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEE-EE-D, de 30 de setembro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.001957/2011-20, resolve:

Art. 1º Homologar a tarifa de energia elétrica, vinculada aos montantes de energia e de demanda de potência estabelecida entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEE-EE-D, com vigência a partir de 25 de outubro de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º A íntegra desta Resolução e seu anexo encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.121, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEE-EE-D.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com

redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n. 081/1999, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n. 48500.001964/2011-21 e considerando:

que a Concessionária encontra-se inadimplente com obrigações intrasfectoriais, impossibilitando a aplicação do reajuste tarifário nos termos do art. 10 da Lei n. 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEE-EE-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEE-EE-D, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.074, de 19 de outubro de 2010, ficam, em média, reajustadas em 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), sendo 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -0,04% (menos zero vírgula zero quatro por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 25 de outubro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEE-EE-D, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 25 de outubro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

§ 2º A TUSD de que trata o Quadro V refere-se às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEE-EE-GT, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEE-EE-D, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 25 de outubro de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEE-EE-D, referente ao período de outubro de 2011 a setembro de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEE-EE-D, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Devido à situação de inadimplência da CEE-EE-D, o que impossibilita o reajuste de suas tarifas, conforme previsto no art. 10 da Lei n. 8.631, de 04 de março de 1993, a Concessionária deverá aplicar as mesmas tarifas constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória n. 1.074, de 19 de outubro de 2010, reproduzidas nos Anexos VI e VI-A desta Resolução.

Parágrafo único. Somente após comprovado o adimplemento da CEE-EE-D, a Superintendência de Regulação Econômica - SRE, mediante publicação de Despacho específico, estabelecerá a data a partir da qual poderão ser praticadas as tarifas constantes dos Anexos I e II-A, de que tratam os art. 3º e 5º desta Resolução.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEE-EE-D poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.222, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Bandeirante Energia S.A - BANDEIRANTE, constantes do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.072, de 05 de outubro de 2010, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 202/1998, com a redação dada pelo seu Segundo Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo n. 48500.003391/2011-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.072, de 05 de outubro de 2010, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Bandeirante Energia S.A - BANDEIRANTE.

§ 1º Fica prorrogada a vigência das tarifas conforme definido no caput, com exceção das tarifas de uso do sistema de distribuição de geradoras - TUSDg das usinas conectadas nos níveis de tensão A1 e A2 constantes do Quadro V do Anexo II-A da Resolução Homologatória n. 1.072, de 05 de outubro de 2010, para as quais passam a vigorar os valores definidos no Quadro V do Anexo II-A desta Resolução, com vigência de 23 de outubro de 2011 a 22 de outubro de 2012.

§ 2º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U do Anexo II-A.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, desta Resolução, com vigência de 23 de outubro de 2011 a 22 de outubro de 2012.

Art. 3º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da BANDEIRANTE, referente ao período de outubro de 2011 a setembro de 2012, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à BANDEIRANTE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente às conexões/DIT, estará em vigor no período de 23 de outubro de 2011 a 22 de outubro de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 23 de outubro de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a BANDEIRANTE poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de outubro de 2011

Nº 4.142 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 3.983, de 11 de outubro de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.000741/2011-47, resolve alterar, a pedido da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., CNPJ: 05.395.422/0001-27, a potência instalada da EOL Ventos do Norte 6 de 30.000 kW para 28.800 kW, conforme consta na correspondência protocolada sob o nº 48513.032996/2011-00.

Nº 4.143 - Processo nº 48500.005155/2009-74. Interessado: Costa Bioenergia Ltda. Objeto: Alterar o ponto de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Costa Bioenergia, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.054, de 16 de agosto de 2011. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de outubro de 2011

A íntegra destes Despachos está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 4.137 Processo nº 48500.005122/2011- 49. Interessado: TNE - Triunfo Negócios de Energia S.A. Decisão: Autorizar a interessada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 4.138 Processo nº 48500.006620/2010-28. Interessado: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA. Decisão: Homologar o Contrato de Uso Compartilhado de Infraestrutura que entre si fazem a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA e a Mega Grupo de Telecomunicações Ltda., DCCES nº 004/2010, de 22 de outubro de 2010.

Nº 4.141 Processo nº 48500.008544/2008-71. Interessado: Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - ETEM. Decisão: Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linhas de Transmissão em 230 kV Nobres - Cuiabá e Nova Mutum - Nobres C2, ambas em circuito simples, proposto pela Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - ETEM em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 005/2010-ANEEL.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de outubro de 2011

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 4.123. Processo: 48500.001358/2011-14. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, afluente do rio Piquiri, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa Electra Power Geração de Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho nº 1.758, de 26 de abril de 2011.

Nº 4.124. Processo nº 48500.006660/2008-55. Decisão: i) Prorrogar o prazo estabelecido pelo Despacho nº 3.954, de 28 de outubro de 2008, para a entrega dos Estudos o Projeto Básico da PCH Lagoa Grande, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,53 MW, situada no rio do Sapo, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, às coordenadas 14º35'37" de Latitude Sul e 57º45'17" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 10.417.697/0001-54. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011. iii) Anuir com o pedido de transferência da titularidade para a empresa Salto das Nuvens Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.119.777/0001-03.

Nº 4.125. Processo nº 48500.006673/2008-24. Decisão: i) Prorrogar o prazo estabelecido pelo Despacho nº 3.810, de 17 de outubro de 2008, para a entrega dos Estudos o Projeto Básico da PCH Ponte Estreita, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,10 MW, situada no rio do Sapo, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, às coordenadas 14º35'12" de Latitude Sul e 57º47'16" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 10.417.697/0001-54. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011. iii) Anuir com o pedido de transferência da titularidade para a empresa Salto das Nuvens Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.119.777/0001-03.

Nº 4.126. Processo nº 48500.005300/2010-51. Decisão: Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chapecó, no trecho entre o canal de fuga da UHE Águas de Chapecó e o remanso do reservatório da UHE Porto Ferreira, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., tendo em vista a existência de interessados com registro ativo para o aproveitamento previsto no trecho de interesse.

Nº 4.127. Processo nº 48500.005867/2009-93. Decisão: Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chapecó, no trecho entre a UHE Quebra Queixo e a PCH Foz do Chapecozinho, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Desenvix S.A., tendo em vista a existência de processos em andamento nesta Superintendência referentes a viabilidade técnica da UHE Saudade.

Nº 4.128. Processo nº 48500.000061/2011-23. Decisão: Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chapecó, no trecho entre as cotas 650m e 680m, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Vercom Vertente Grande Agropecuária e Construtora Ltda., tendo em vista a existência de processos em andamento nesta Superintendência referentes a projetos básicos da PCH Abelardo Luz.

Nº 4.129. Processo nº 48500.005198/2007-98. Decisão: i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Sono, no trecho a jusante da UHE Novo Acordo até sua foz, concedido à empresa Minas PCH S.A.; ii) Revogar o Despacho nº 659/2008.

Nº 4.130. Processo nº 48500.005307/2009-39. Decisão: i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Sono, no trecho a jusante da UHE Novo Acordo até sua foz, concedido à empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda.; ii) Revogar o Despacho nº 3.712/2009.

Nº 4.131. Processo: 48500.004922/2011-42. Decisão: i) Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chapecozinho, no trecho entre a montante da PCH Dalapria e o canal de fuga da PCH Ponte Serrada, sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Panapaná Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.399/0001-16, devido o não atendimento ao disposto nas Notas Técnicas nº 239/2008-SGH/ANEEL e nº 169/2008-SGH/ANEEL.

Nº 4.132. Processo: 48500.005227/2011-06. Decisão: i) Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Betim, sub-bacia 40, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Construtora OMS Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.265/0001-69, devido o não atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso I, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.133 Processo: 48500.005230/2011-11. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Domingos, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2011 pela empresa Priscila Mattos Concatto ME., inscrita no CNPJ sob o nº 14.150.811/0001-83, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/04/2013.

Nº 4.134. Processo: 48500.005299/2011-45. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego Riachão e do córrego Fundo, localizados na sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05/10/2011 pela empresa Contécnica Consultoria Técnica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.699.100/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/10/2012.

Nº 4.135. Processo: 48500.004464/2010-61. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo, no trecho situado entre a sua foz e o nível de jusante da PCH Turvo 14, localizado na sub-bacia 74, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho nº 4.048, de 23 de dezembro de 2010.

Nº 4.139. Processo nº 48500.006275/2005-21. Decisão: i) Revogar o Despacho nº. 2.054, de 07 de dezembro de 2005, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do projeto básico da PCH Estribo, com potência estimada de 5,9 MW, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pelas empresas TSG Engenharia e Projetos S/C, inscrita no CNPJ sob nº. 36.751.410/0001-11, e CMSA Participações S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 10.826.232/0001-57, devido à impossibilidade de atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 12, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 4.140. Processo nº 48500.002574/2002-15. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do projeto básico da PCH Vassoura, com potência estimada de 9,00 MW, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pelas empresas TSG Engenharia e Projetos S/C, inscrita no CNPJ sob nº. 36.751.410/0001-11, e CMSA Participações S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 10.826.232/0001-57, devido à impossibilidade de atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 12, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**RESOLUÇÃO Nº 57, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 961, de 19 de outubro de 2011,

Considerando que compete à ANP implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I da Lei 9.478/1997, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

Considerando que cabe à ANP especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis; e

Considerando os esforços envidados pelo governo e indústria para o controle da poluição atmosférica de modo a promover a melhoria da qualidade ambiental e o bem-estar da população, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar as especificações das gasolinas de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução as gasolinas automotivas classificam-se em:

I - gasolina A - combustível produzido por processo de refino de petróleo ou formulado por meio da mistura de correntes provenientes do refino de petróleo e processamento de gás natural, destinado aos veículos automotivos dotados de motores ciclo Otto, isento de componentes oxigenados;

II - gasolina C - combustível obtido da mistura de gasolina A e etanol anidro combustível, nas proporções definidas pela legislação em vigor.

Seção I**Das Definições**

Art. 3º Para efeitos desta Resolução define-se:

I. Distribuidor: empresa autorizada pela ANP para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, gasolina C, biodiesel, óleo diesel B, óleo diesel BX autorizada pela ANP, e outros combustíveis automotivos;

II. Importador: empresa autorizada pela ANP para o exercício da atividade de importação;

III. Formulador: empresa autorizada pela ANP a exercer a atividade de produção de combustível líquido, exclusivamente por mistura mecânica de correntes de hidrocarbonetos líquidos (Formulação de Combustíveis);

IV. Certificado da Qualidade: documento da qualidade, emitido pela refinaria, central de matérias-primas petroquímicas, Formulador e pelo Importador, que deve conter todas as informações e os resultados das análises das características do produto, constantes no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução;

V. Boletim de Conformidade: documento da qualidade, emitido pelo distribuidor, que deve conter os resultados das análises das características do produto definidas no parágrafo 3º do art. 7º, conforme o Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

Seção II**Das Obrigações**

Art. 4º As refinarias, centrais de matérias-primas petroquímicas, formuladores e importadores de gasolina deverão analisar uma amostra representativa do volume a ser comercializado e emitir o Certificado da Qualidade, com identificação própria por meio de numeração sequencial anual.

§ 1º O Certificado da Qualidade deverá ser firmado pelo químico responsável pela qualidade do produto, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente.

§ 2º O Certificado da Qualidade poderá ser assinado digitalmente, conforme legislação vigente.

§ 3º As refinarias, centrais de matérias-primas petroquímicas, formuladores e importadores deverão manter, sob sua guarda e à disposição da ANP, pelo prazo mínimo de 2 (dois) meses, a contar da data da comercialização do produto, uma amostra-testemunha de 1 (um) litro com o respectivo Certificado da Qualidade.

§ 4º Esta amostra deverá ser armazenada em embalagem de cor âmbar, fechada com batoque e tampa plástica com lacre, que deixe evidências em caso de violação, mantida em local protegido de luminosidade e à temperatura inferior a 20 °C.

§ 5º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização da gasolina realizadas pelas refinarias, centrais de matérias-primas petroquímicas, formuladores e importadores deverão indicar o código e descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, além do número do Certificado da Qualidade correspondente ao produto.

§ 6º O produto, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade.

Art. 5º A adição de etanol anidro combustível à gasolina A cabe exclusivamente ao distribuidor autorizado pela ANP.

§1º O distribuidor somente poderá comercializar gasolina A com outro distribuidor.

§2º A comercialização a que se refere o parágrafo anterior deve respeitar o limite estabelecido pelo art. 16-B da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, ou regulamentação que venha a substituí-la.

§ 3º É de responsabilidade do distribuidor garantir que o teor de etanol na gasolina C esteja em conformidade com o teor estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º O distribuidor somente poderá adquirir gasolina A cujo Certificado da Qualidade esteja de acordo com os dispositivos deste regulamento.

Parágrafo único. A cópia do Certificado da Qualidade recebida pelo distribuidor, no ato do recebimento do produto, deverá ficar à disposição da ANP pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, para qualquer verificação julgada necessária.

Art. 7º O distribuidor deverá analisar uma amostra representativa do volume de gasolina C a ser comercializado e emitir o Boletim de Conformidade, com numeração sequencial anual.

§ 1º O Boletim de Conformidade deverá ser firmado pelo químico responsável pela análise laboratorial realizada, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente.

§ 2º O Boletim de Conformidade poderá ser assinado digitalmente, conforme legislação vigente.

§ 3º O Boletim de Conformidade deverá conter, pelo menos, os resultados das análises de massa específica e itens de especificação da destilação, conforme o Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

§ 4º O Boletim de Conformidade deverá indicar o valor programado no medidor de vazão para a dosagem de etanol anidro combustível à gasolina A, informando o tipo, modelo e a data de validade de calibração do equipamento.

§ 5º Na impossibilidade de coletar amostra de gasolina C, a certificação referida no caput será realizada em amostra constituída pela mistura de gasolina A e etanol anidro combustível coletados dos tanques que abastecerão o caminhão-tanque, nas proporções definidas pela legislação em vigor.

§ 6º É responsabilidade do distribuidor garantir que a qualidade da gasolina C contida no caminhão-tanque reflita os resultados declarados no respectivo Boletim de Conformidade.

§ 7º O produto, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível do respectivo Boletim de Conformidade.

Art. 8º O distribuidor deverá lacrar cada compartimento do caminhão-tanque abastecido com gasolina, com lacre numerado, cujo número deverá constar na documentação fiscal e no DANFE referentes à comercialização do produto.

§ 1º O Boletim de Conformidade deverá ficar à disposição da ANP, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de comercialização do produto, para qualquer verificação julgada necessária.

§ 2º A documentação fiscal e o DANFE, referente às operações de comercialização da gasolina realizadas pelo distribuidor, deverão indicar código e descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, além do número do Boletim de Conformidade correspondente ao produto.

Seção III**Das Disposições Transitórias**

Art. 9º Para efeitos desta Resolução fica concedido prazo de 60 dias, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União, para os agentes econômicos regulados pela ANP informarem o código e a descrição do produto na documentação fiscal e no campo observação do DANFE.

Seção IV**Das Disposições Gerais**

Art. 10. Fica vedada a comercialização de gasolina automotiva que não se enquadre nas especificações estabelecidas por esta Resolução e/ou na qual esteja presente marcador regulamentado pela Resolução ANP nº 03, de 19 de janeiro de 2011, ou regulamentação que venha a substituí-la.

Art. 11. A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter refinarias, centrais de matérias-primas petroquímicas, formuladores, importadores e distribuidores à vistoria técnica da qualidade, a ser executada por seu corpo técnico ou por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução.

Seção V**Das Disposições Finais**

Art. 12. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 13. Os casos não contemplados nesta Resolução serão objetos de análise e deliberação pela ANP.

Art. 14. Fica revogada a Portaria ANP nº 309, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO**REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 7/2011****1. Objetivo**

Este Regulamento Técnico aplica-se às gasolinas A e C, de uso automotivo, comercializadas em todo o território nacional e estabelece suas especificações.

2. Normas aplicáveis

A determinação das características dos produtos será realizada mediante o emprego de Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de normas da American Society for Testing and Materials (ASTM).

Os dados de precisão, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados a seguir, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa do mesmo, obtida segundo método ABNT NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual ou ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products.

As características constantes da Tabela de Especificação deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio:

2.1 Métodos ABNT

Método ABNT	TÍTULO
NBR 14932	Produtos líquidos de petróleo - Determinação dos tipos de hidrocarbonetos pelo indicador de adsorção por fluorescência
NBR 14149	Gasolina e misturas de gasolina com produtos oxigenados - Determinação da pressão de vapor pelo método seco
NBR 7148	Petróleo e produtos de petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa e °API - Método do densímetro
NBR 9619	Produtos de petróleo - Destilação à pressão atmosférica
NBR 13992	Gasolina automotiva - Determinação do teor de álcool etílico anidro combustível (AEAC)
NBR 14065	Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital
NBR 14156	Produtos de petróleo - Determinação da pressão de vapor - Minimétodo
NBR 14359	Produtos de petróleo - Determinação da corrosividade - Método da lâmina de cobre
NBR 14478	Gasolina - Determinação da estabilidade à oxidação pelo método do período de indução
NBR 14525	Combustíveis - Determinação de goma por evaporação
NBR 14533	Produtos de petróleo - Determinação de enxofre por espectrometria de fluorescência de raios X (energia dispersiva)
NBR 14954	Combustível destilado - Determinação da aparência

2.2 Métodos ASTM

Método ASTM	TÍTULO
D86	Distillation of Petroleum Products at Atmospheric Pressure
D130	Corrosiveness to Copper from Petroleum Products by Copper Strip Test
D381	Gum Content in Fuels by Jet Evaporation
D525	Oxidation Stability of Gasoline (Induction Period Method)
D1266	Sulfur in Petroleum Products (Lamp Method)
D1298	Density, Relative Density (Specific Gravity), or API Gravity of Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products by Hydrometer Method
D1319	Hydrocarbon Types in Liquid Petroleum Products by Fluorescent Indicator Adsorption
D2622	Sulfur in Petroleum Products by Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry
D2699	Research Octane Number of Spark-Ignition Engine Fuel
D2700	Motor Octane Number of Spark-Ignition Engine Fuel
D3120	Trace Quantities of Sulfur in Light Liquid Petroleum Hydrocarbons by Oxidative Microcoulometry
D3237	Lead in Gasoline by Atomic Absorption Spectroscopy
D3606	Determination of Benzene and Toluene in Finished Motor and Aviation Gasoline by Gas Chromatography
D4052	Density, Relative Density, and API Gravity of Liquids by Digital Density Meter
D4176	Free Water and Particulate Contamination in Distillate Fuels (Visual Inspection Procedures)
D4294	Sulfur in Petroleum and Petroleum Products by Energy Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry



D4953	Vapor Pressure of Gasoline and Gasoline-Oxygenate Blends (Dry Method)
D5190	Vapor Pressure of Petroleum Products (Automatic Method)
D5191	Vapor Pressure of Petroleum Products (Mini Method)
D5443	Paraffin, Naphthene, and Aromatic Hydrocarbon Type Analysis in Petroleum Distillates Through 200°C by Multi-Dimensional Gas Chromatography
D5453	Determination of Total Sulfur in Light Hydrocarbons, Spark Ignition Engine Fuel, Diesel Engine Fuel, and Engine Oil by Ultraviolet Fluorescence
D5482	Vapor Pressure of Petroleum Products (Mini Method-Atmospheric)
D6277	Determination of Benzene in Spark-Ignition Engine Fuels Using Mid Infrared Spectroscopy
D6378	Standard Test Method for Determination of Vapor Pressure (VPX) of Petroleum Products, Hydrocarbons, and Hydrocarbons-Oxygenate Mixtures (Triple Expansion Method)

Enxofre, máx.	mg/kg	-	800 (10)	-	800 (10)	14533	D1266 D2622 D3120 D4294 D5453
Benzeno, máx.	% volume	-	1,0 (10)	-	1,5 (10)	-	D3606 D5443 D6277
Chumbo, máx. (1)	g/L	0,005				-	D3237
Aditivos (11)	-	-				-	-
Hidrocarbonetos: (12)							
Aromáticos, máx.	% volume	-	45 (10)	-	45 (10)	14932	D1319
Olefinicos, máx.	% volume	-	30 (10)	-	30 (10)		

3.Tabela de Especificação

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO				MÉTODO	
		Gasolina Comum		Gasolina Premium		ABNT NBR	ASTM
		Tipo A	Tipo C	Tipo A	Tipo C		
Teor de Metanol, máx (1)	% volume	-	0,5	-	0,5	Cromatografia	
Cor	-	(2)	(3)	(2)	(3)	14954	D4176
Aspecto	-	(4)				Cromatografia/ 13992	-
Etanol Anidro Combustível	% volume	1 (máx.) (1)	(5)	1 (máx.) (1)	(5)		
Massa específica a 20 °C	kg/m³	anotar				7148 14065	D1298 D4052
Destilação							
10 % evaporado, máx.	°C	65,0				9619	D86
50 % evaporado, máx.		120,0	80,0	120,0	80,0		
90 % evaporado, máx.		190,0					
PFE, máx.		220,0					
Resíduo, máx.	% volume	2,0				-	D2700
Nº de Octano Motor - MON, mín.	-	(6)	82,0	-	-		
Índice Antidetonante - IAD, mín. (7)	-	(6)	87,0	(6)	91,0		
Pressão de Vapor a 37,8 °C (8)	kPa	45,0 a 62,0	69,0 (máx.)	45,0 a 62,0	69,0 (máx.)	14149 14156	D4953 D5190 D5191 D5482 D6378
Goma Atual Lavada, máx.	mg/100 mL	5				14525	D381
Período de Indução a 100 °C, mín.	min	(9)	360	(9)	360	14478	D525
Corrosividade ao Cobre a 50 °C, 3h, máx.	-	1				14359	D130

RESOLUÇÃO Nº 962, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Proposta de Ação nº 180, de 18 de fevereiro de 2011, resolve aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Tangará, localizado na Bacia do Recôncavo (Contrato nº 48610.009488/2003).

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA
Diretor-Geral

AUTORIZAÇÃO Nº 470, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acor- do com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 965, de 19 de outubro de 2011, tendo em vista o que consta no processo 48610. 013275/2011-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - Fetranspor, inscrita no CNPJ sob o número 33.747.288/0001-11, situada na Rua da As- sembléia, nº 10, 30º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, autorizada, com fulcro no artigo 3º da Resolução ANP nº 19, de 22 de junho de 2007, a realizar o uso experimental de combustível não especificado no país, constituído por 65% de óleo diesel A S50, 5% de biodiesel e 30% de óleo diesel de cana-de-açúcar em proporção volumétrica, em 30 (trinta) ônibus da frota cativa da empresa Viação Saens Peña S/A na cidade do Rio de Janeiro.

§1º Fica restrito o uso da mistura autorizada à frota cativa, não podendo o consumo mensal exceder a 83.000 (oitenta e três mil) litros.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização e uso da mistura autorizada a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e ou- tros.

Art. 3º A empresa autorizada deverá apresentar, semestral- mente, relatórios referentes ao uso da mistura autorizada.

Art. 4º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a Fe- deração das Empresas de Transportes de Passageiras do Estado do Rio de Janeiro - Fetranspor, à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização e à qualidade da mis- tura.

Art. 5º Esta autorização não constitui, em quaisquer cir- cunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial da mistura autorizada para outros fins.

Art. 6º Esta autorização não dispensa nem substitui docu- mentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, es- tadual, distrital ou municipal.

Art. 7º Esta autorização fica condicionada aos termos es- tabelecidos na documentação entregue à ANP.

Art. 8º Esta autorização tem validade pelo prazo de 12 (do- ze) meses, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação indicado no caput deste artigo deve ser encaminhado à ANP antes do encerramento do prazo de validade estabelecido nesta Autorização.

Art. 9º Para efeitos desta autorização, o artigo 7º da Re- solução ANP nº 19, de 22 de junho de 2007, será válido não somente para o solicitante, como também para todos os agentes envolvidos no uso experimental em tela.

Art. 10 Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 471, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PE- TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acor- do com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 966, de 19 de outubro de 2011, tendo em vista o que consta no processo 48610.013272/2011-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Tupi Transportes Urbanos Piratininga Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 61.380.101/0001-20, situada na Rua Jorge Duprat Figueiredo, 148 - São Paulo - SP, autorizada, com fulcro no Art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro de 2008, a realizar uso específico de Diesel B20, constituído por 80% de óleo diesel A e 20% de biodiesel, em proporção volumétrica, em frota cativa de ônibus de sua propriedade e da empresa Piratininga Trans- portes e Turismo Ltda. na cidade de São Paulo.

§1º Fica restrito o uso de Diesel B20 à frota cativa, não podendo o consumo anual exceder a 8.400.000 (oito milhões e qua- trocentos mil) litros.

§2º Para fins desta Autorização, o biodiesel deverá atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2º A empresa autorizada deverá apresentar, semestral- mente, relatórios sobre o uso de Diesel B20.

Credenciamento/ANP Nº	005
Empresa Credenciada	TERRATEK TECNOLOGIA LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento
Es004	Monoboias e Quadro de Boias
Up007	Construção naval (casco, turret, ancoragem e sistemas navais)

- O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.
- A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 469, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 139, de 1º de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.018950/2010-19, nos termos do art. 53 e 55, da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Potiguar Clara Camarão da Petrobras S.A., CNPJ nº 33.000.167/1091-11, situada na rodovia RN 221 km 25, s/n, Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, com capacidade de processamento de petróleo de 5.600 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades de projeto:

Identificação	Capacidade de Projeto
Unidade de estabilização de condensado e diesel - U 260	2.250 m³/d
Unidade de QAV - U 270	3.350 m³/d
Tratamento Cáustico Regenerativo do QAV - U 280	390 m³/d
Tratamento Cáustico de nafta DD	500 m³/d
Formulação de Gasolina Automotiva - UGG	830 m³/d
Formulação de Diesel Automotivo S-500	5.400 m³/d

Art. 2º Fica também autorizada a operação de sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, bem como da tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, descrita abaixo:

Identificação	Capacidade Nominal (m³)
Petróleo	0
Intermediários e Derivados	15.705
Total	15.705

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes autorizações: Autorização ANP nº 6, de 11/01/2000, publicada no DOU em 13/01/2000 (parte relativa à unidade de estabilização de condensado e diesel); Autorização ANP nº 236, de 24/10/2003, publicada no DOU em 27/10/2003 e Autorização ANP nº 597, de 27/11/2009, publicada no DOU de 30/11/2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de refinarias, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 20 de outubro de 2011

Nº 1.237 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa DUPONT DO BRASIL S.A., CNPJ nº 61.064.929/0001-79.

PROCESSO ANP: 48600.003293/2011 - 13
MARCA COMERCIAL: KRYTOX GPL 205

GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2

NÍVEL DE DESEMPENHO: NA

PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE

APLICAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO DE VÁLVULAS DE OXIGÊNIO

REGISTRO DO PRODUTO: 0000001766

PROCESSO ANP: 48600.003292/2011 - 61

MARCA COMERCIAL: KRITOX GPL 206

GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2

NÍVEL DE DESEMPENHO: NA

PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE

APLICAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO DE VÁLVULAS DE OXIGÊNIO

LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTO DE BOMBA DE OXIGÊNIO.

LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTO MECÂNICO DE MOTORES ELÉTRICOS.

REGISTRO DO PRODUTO: 0000003798

PROCESSO ANP: 48600.003291/2011 - 16

MARCA COMERCIAL: KRYTOX GPL 225

GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2

NÍVEL DE DESEMPENHO: NA

PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE

APLICAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO DE VÁLVULAS DE OXIGÊNIO.

LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTO DE BOMBA DE OXIGÊNIO.

LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTO MECÂNICO DE MOTORES ELÉTRICOS.

REGISTRO DO PRODUTO: 0000003799

PROCESSO ANP: 48600.003290/2011 - 71

MARCA COMERCIAL: KRYTOX GPL 226

GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2

NÍVEL DE DESEMPENHO: NA

PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE

APLICAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTO MECÂNICO

DE MOTORES ELÉTRICOS. LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMEN-

TOS EM FORNOS.

REGISTRO DO PRODUTO: 0000003800

PROCESSO ANP: 48600.003289/2011 - 47

MARCA COMERCIAL: KRYTOX CORRUGATOR 226 FG

GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2

NÍVEL DE DESEMPENHO: NA

PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE

APLICAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTO MECÂNICOS

DE MOTORES ELÉTRICOS. (EX: MÁQUINAS CORRUGADEI-

RAS DE PAPELÃO)

REGISTRO DO PRODUTO: 0000003801
PROCESSO ANP: 48600.003288/2011 - 01
MARCA COMERCIAL: KRYTOX GPL 227
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2
NÍVEL DE DESEMPENHO: NA
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTO MECÂNICO
EM MÁQUINA CORRUGADEIRA DE PAPELÃO.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000003802
PROCESSO ANP: 48600.003295/2011 - 02
MARCA COMERCIAL: KRYTOX VPF 1514
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 46
NÍVEL DE DESEMPENHO: NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE PARA BOMBAS DE VÁCUO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000013595
PROCESSO ANP: 48600.003294/2011 - 50
MARCA COMERCIAL: KRYTOX GPL 101
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE PARA COMPONENTES AUTO-
MOTIVOS, COMO MAÇANETAS E BANCOS DE COURO.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000013596

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 45/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
844.144/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.009/1995-CAF CIA. DE ÁGUAS FUNCIONAIS DO
NORDESTE- Fonte São Bento, marca Crystal, embalagens de 330
ml; 500 ml; 1,5 litros e 5 litros (sem gás). 330 ml e 500 ml e 1,5
litros (com gás). Copos plásticos de 200 ml e 300 ml.- MA-
CEIO/AL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
844.104/2011-GUSTAVO DE ARAÚJO AGUIAR-Registro
de Licença nº41/2011 de 19/10/2011-Vencimento em 19/03/2012
844.162/2011-FRANCISCO OITICICA QUINTELLA CA-
VALCANTI-Registro de Licença nº42/2011 de 19/10/2011-Venci-
mento em :Indeterminado

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 468, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010739/2011-39 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. - TBG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 01.891.441/0015-99, autorizada a construir o Ponto de Entrega Três Lagoas Tipo VI - UFN III, km 704+200 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), município de Três Lagoas, MS, para atender às seguintes condições operacio-
nais:

Geral	Fluido Estado Físico	Condições de Entrada	Condições de Saída
		Gás Natural Gás	Gás Natural Gás
Vazão (Nm³/dia)	Normal	1.800.000	1.800.000
	Máximo	3.600.000	3.600.000
	Mínimo	192.000	192.000
Pressão (kgf/cm²g)	Normal	65	50
	Máximo	100	58
	Mínimo	55	48
	Projeto	100	70
Temperatura (°C)	Operação	15/48	20
	Projeto	60	50

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação da instalação elencada na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º A TBG deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 155/2011 - CE

Licenciamento (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº : 901.659/2011

Notificado: TIJOLARIA FORTALEZA LTDA

CNPJ/CPF: 35.224.625/0001-11

NFLDP nº : 07/2011

Valor: R\$: 664,71

Processo de Cobrança nº : 901.660/2011

Notificado: TIJOLARIA FORTALEZA LTDA

CNPJ/CPF: 35.224.625/0001-11

NFLDP nº : 08/2011

Valor: R\$: 8.301,63

Processo de Cobrança nº : 901.661/2011

Notificado: TIJOLARIA FORTALEZA LTDA

CNPJ/CPF: 35.224.625/0001-11

NFLDP nº : 09/2011

Valor: R\$: 2.441,36

RELAÇÃO Nº 157/2011 - CE

Tornar sem efeito NFLDP nº 151/2011 Publicação DOU
28.02.2011 - Seção 1 - Página 125
publicada (Código 5.49).
Processo de Cobrança nº: 900.379/2011.
Notificado nº: ARTRICAL - Argila do Triângulo Caririense
Ltda.
CNPJ/CPF: 09.474.982/0001-28.
NFLDP nº: 151/2011 - DNP/ME/CE.

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 225/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adelcio Luiz de Angeli - 896542/06
Antônio Maciel Zobole - 896773/06
Cerâmica Modelo Ltda me - 896704/06



Emitang Empresa de Mineração Tanguá Ltda - 896783/06, 896595/06, 896596/06, 896597/06
Geraldo Márcio de Azevedo JR. - 896634/06
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 896678/06, 896679/06
Ivailton de Sousa Pires Filho - 896810/06
Iveraldo Binda - 896652/06
José Antônio Simões Usberti - 896589/06
José Francisco Rocha - 896587/06
Lozimar Vicente Dos Santos - 896696/06
Mayra Morine Perina Amorim - 896691/06
Osmar Geraldo Frisso - me - 896807/06, 896808/06
Perci Merizio - 896751/06, 896682/06
Reginaldo Felis Guedes - 896750/06
Roberto Oliveira Mares Guia-me - 896573/06
Rodrigo Domacir de Freitas - 896683/06
Sociedade Imobiliária Hércules Ltda - 896538/06
Sueli Passoni Tonini - 896663/06
Sumack Transportes Comércio e Terraplanagem Ltda me - 896546/06

RELAÇÃO Nº 230/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ampm EXP. BENEF. Venda EXPORT. IMPORT. Rochas Ltda - 896233/06, 896234/06, 896235/06, 896236/06
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 896300/05
Carlos Aguido Dos Passos -M.E. - 896682/03
Cebel - Cerâmica Boa Esperança Ltda - 896610/04
Cimento Rio Branco S.A. - 896091/04
Construtora Deorce Ltda - 896649/05
Fox Mineracao Ltda - 896288/04
General Stones Granitos do Brasil Ltda - 896099/06
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 896220/05
Mic Mineração Irmãos Conceição LTDA. - 896175/06
Valdeir Bergamin - 896123/05

RELAÇÃO Nº 238/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
3e Mineração e Serviços Ltda me - 896260/07 - A.I. 896/11
Aildo d. de Assis jr - me - 896651/06 - A.I. 872/11
Antonio José Monteiro - 896146/07 - A.I. 882/11
Areia Transriachense Ltda me - 896324/07 - A.I. 907/11
Aureo Martins Barbosa - 896397/07 - A.I. 921/11
Crenaque Mineração Ltda - 896257/07 - A.I. 895/11
Daimon Bernardo Ferreira - 896523/06 - A.I. 869/11
Daniela Schwambach Koehler - 896687/06 - A.I. 874/11
Diony Vieira Felix - 896151/07 - A.I. 883/11
Ecoareia Comércio de Areia Ltda - 896268/07 - A.I. 897/11, 896271/07 - A.I. 898/11
Emitang Empresa de Mineração Tanguá Ltda - 896594/06 - A.I. 916/11
Fernando Antônio Cerqueira - 896754/06 - A.I. 918/11
Glaudiston Faustini Zimerer - 896253/04 - A.I. 862/11
Granviva Granito Vinicios Waldemar Ltda - 896038/07 - A.I. 878/11
Humberto Luiz Vargas - 896186/07 - A.I. 885/11
Idelberto José Zamperlini - 896840/06 - A.I. 876/11
Jair Henriques Pinto Júnior - 896322/07 - A.I. 906/11
João Bosco Sartório - 896686/06 - A.I. 873/11
Joaquim Paiva Gonçalves - 896236/07 - A.I. 892/11
José Francisco Giacomini - 896541/06 - A.I. 870/11
Julio Cezar Portugal Valente - 896336/07 - A.I. 909/11, 896337/07 - A.I. 910/11
Juvan Severino de Medeiros - 896733/06 - A.I. 917/11
Leide Monteiro Bastos me - 896811/06 - A.I. 919/11, 896585/06 - A.I. 915/11
Leonardo Bruno do Carmo Sena - 896224/07 - A.I. 891/11, 896277/07 - A.I. 899/11, 896282/07 - A.I. 900/11, 896283/07 - A.I. 901/11, 896284/07 - A.I. 902/11, 896285/07 - A.I. 903/11, 896286/07 - A.I. 904/11
Luiz Carlos Nunes - 896306/07 - A.I. 920/11
Maicon Cecon Lemos - 896135/07 - A.I. 881/11
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 896207/07 - A.I. 889/11
Marcelo Marelli Mofati - 896329/07 - A.I. 908/11
Marcelo Toledo Jacob - 896251/07 - A.I. 893/11
Maria Das Graças Nunes de Souza - 896256/07 - A.I. 894/11
Miguel Domingos Costalonga - 896180/07 - A.I. 884/11
Milton Pereira - 896213/07 - A.I. 890/11
Mineração Curimbaba Ltda - 896204/07 - A.I. 887/11, 896205/07 - A.I. 888/11
Mineração Ouro Bianco Ltda - me - 896007/07 - A.I. 877/11
Mineração Rocha Viva LTDA. - 896388/10 - A.I. 913/11
Minerbraz Mineração LTDA. - 896304/07 - A.I. 905/11
Ofranti Industria de Marmores e Granitos LTDA. me - 896197/07 - A.I. 886/11

Osmar Geraldo Frisso - me - 896809/06 - A.I. 875/11
Reginaldo Felis Guedes - 896126/07 - A.I. 880/11
Rubem de Souza Louback Filho - 896118/07 - A.I. 879/11
Saulo Lyra Ropke - 896554/06 - A.I. 871/11
Willian Knup Vieira - 896651/05 - A.I. 868/11

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 30/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Pedreira Hvb Ltda - 960792/11 - R\$ 13.765,78 Incrição N.61611/2011

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 385/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 861066/06 - A.I. 2034/11

RELAÇÃO Nº 386/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Diego Alves Barbosa - 860322/10, 860323/10
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 860578/11, 860579/11, 860580/11, 860581/11
Werverton de Lima Ferreira - 860030/10

RELAÇÃO Nº 387/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 861554/08 - Not.1505/2011 - R\$ 3.181,02
D10 Mineração Ltda - 861141/05 - Not.1511/2011 - R\$ 4.009,31, 861142/05 - Not.1513/2011 - R\$ 7.808,51, 861143/05 - Not.1515/2011 - R\$ 7.785,63, 861144/05 - Not.1517/2011 - R\$ 7.808,51, 861146/05 - Not.1519/2011 - R\$ 7.808,51, 861147/05 - Not.1521/2011 - R\$ 7.808,51, 861149/05 - Not.1523/2011 - R\$ 7.770,36, 861151/05 - Not.1525/2011 - R\$ 3.513,83, 861153/05 - Not.1527/2011 - R\$ 6.752,76, 861155/05 - Not.1529/2011 - R\$ 7.808,51, 861156/05 - Not.1531/2011 - R\$ 7.808,51
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860188/09 - Not.1533/2011 - R\$ 5.048,14, 860189/09 - Not.1535/2011 - R\$ 4.927,10, 860190/09 - Not.1537/2011 - R\$ 5.003,35, 860202/09 - Not.1539/2011 - R\$ 5.104,74, 860203/09 - Not.1541/2011 - R\$ 4.113,76, 860204/09 - Not.1543/2011 - R\$ 4.269,63, 860443/09 - Not.1545/2011 - R\$ 5.001,13, 860444/09 - Not.1547/2011 - R\$ 4.986,05, 860446/09 - Not.1549/2011 - R\$ 4.837,04, 860447/09 - Not.1551/2011 - R\$ 4.766,05, 860448/09 - Not.1553/2011 - R\$ 4.853,37, 860449/09 - Not.1555/2011 - R\$ 5.140,54, 860450/09 - Not.1557/2011 - R\$ 4.868,66, 860451/09 - Not.1559/2011 - R\$ 4.883,06, 860452/09 - Not.1561/2011 - R\$ 5.037,70, 860453/09 - Not.1563/2011 - R\$ 4.934,17, 860470/09 - Not.1565/2011 - R\$ 4.956,82, 860471/09 - Not.1567/2011 - R\$ 4.656,83, 860472/09 - Not.1569/2011 - R\$ 5.098,97, 860473/09 - Not.1571/2011 - R\$ 5.030,82, 860476/09 - Not.1573/2011 - R\$ 5.087,47, 860477/09 - Not.1575/2011 - R\$ 5.116,31, 860478/09 - Not.1577/2011 - R\$ 4.851,52
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 860903/00 - Not.1498/2011 - R\$ 1.632,81

RELAÇÃO Nº 388/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Heleno Rodrigues - 861266/07 - Not.1504/2011 - R\$ 5.050,25
bs Areia e Cascalho Ltda - 860949/08 - Not.1500/2011 - R\$ 106,34
Carita David Gomes - 861592/10 - Not.1501/2011 - R\$ 213,08
Cleisimar Jose da Cunha - 861608/10 - Not.1502/2011 - R\$ 213,08
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 861554/08 - Not.1506/2011 - R\$ 2.525,12
D10 Mineração Ltda - 861141/05 - Not.1512/2011 - R\$ 5.050,25, 861142/05 - Not.1514/2011 - R\$ 5.050,25, 861143/05 - Not.1516/2011 - R\$ 5.050,25, 861144/05 - Not.1518/2011 - R\$ 5.050,25, 861146/05 - Not.1520/2011 - R\$ 5.050,25, 861147/05 - Not.1522/2011 - R\$ 5.050,25, 861149/05 - Not.1524/2011 - R\$ 5.050,25, 861151/05 - Not.1526/2011 - R\$ 5.050,25, 861153/05 - Not.1528/2011 - R\$ 5.050,25, 861155/05 - Not.1530/2011 - R\$ 5.050,25, 861156/05 - Not.1532/2011 - R\$ 5.050,25
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860188/09 - Not.1534/2011 - R\$ 5.050,25, 860189/09 - Not.1536/2011 - R\$ 5.050,25, 860190/09 - Not.1538/2011 - R\$ 5.050,25, 860202/09 - Not.1540/2011 - R\$ 5.050,25, 860203/09 - Not.1542/2011 - R\$ 5.050,25, 860204/09 - Not.1544/2011 - R\$ 5.050,25, 860443/09 - Not.1546/2011 - R\$ 5.050,25, 860444/09 - Not.1548/2011 - R\$ 5.050,25, 860446/09 -

Not.1550/2011 - R\$ 5.050,25, 860447/09 - Not.1552/2011 - R\$ 5.050,25, 860448/09 - Not.1554/2011 - R\$ 5.050,25, 860449/09 - Not.1556/2011 - R\$ 5.050,25, 860450/09 - Not.1558/2011 - R\$ 5.050,25, 860451/09 - Not.1560/2011 - R\$ 5.050,25, 860452/09 - Not.1562/2011 - R\$ 5.050,25, 860453/09 - Not.1564/2011 - R\$ 5.050,25, 860470/09 - Not.1566/2011 - R\$ 5.050,25, 860471/09 - Not.1568/2011 - R\$ 5.050,25, 860472/09 - Not.1570/2011 - R\$ 5.050,25, 860473/09 - Not.1572/2011 - R\$ 5.050,25, 860476/09 - Not.1574/2011 - R\$ 5.050,25, 860477/09 - Not.1576/2011 - R\$ 5.050,25, 860478/09 - Not.1578/2011 - R\$ 5.050,25
Geraldo Garcia Rosa Neto - 861843/05 - Not.1503/2011 - R\$ 122,05

Julio Cesar Caixeta - 860660/09 - Not.1491/2011 - R\$ 265,13
Seta Mineração Ltda - 860096/10 - Not.1507/2011 - R\$ 2.525,12, 861003/07 - Not.1508/2011 - R\$ 5.050,25, 861377/08 - Not.1509/2011 - R\$ 5.050,25, 861500/08 - Not.1510/2011 - R\$ 2.525,12
Simon Pires de Abreu - 860898/07 - Not.1496/2011 - R\$ 197,30
Thomaz Zuzarte Adorno Neto - 860857/91 - Not.1497/2011 - R\$ 2.124,89
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 860903/00 - Not.1499/2011 - R\$ 1.567,63

RELAÇÃO Nº 389/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Abiara Consultoria, Pesquisas, Mineração e Comercio Ltda - 860616/11 - A.I. 2238/11
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860582/11 - A.I. 2224/11, 860583/11 - A.I. 2225/11, 860584/11 - A.I. 2226/11, 860585/11 - A.I. 2227/11, 860589/11 - A.I. 2228/11, 860590/11 - A.I. 2229/11, 860591/11 - A.I. 2230/11, 860592/11 - A.I. 2231/11, 860593/11 - A.I. 2232/11
Anfari Agropecuária s a - 860723/11 - A.I. 2242/11
Angela Maria Fernandes de Faria - 860490/11 - A.I. 2220/11, 860491/11 - A.I. 2221/11, 860492/11 - A.I. 2222/11
Aparecido Francisco Pacheco - 860252/11 - A.I. 2254/11
Areal Minas Goiás Ltda - 860438/11 - A.I. 2251/11
Cassia Valadares de Vasconcelos - 860596/11 - A.I. 2233/11
Eduardo Júnior de Souza - 860793/10 - A.I. 2246/11
Fortuna Mineração Ltda - 860332/11 - A.I. 2250/11
Helder de Oliveira Campos - 860621/11 - A.I. 2239/11, 860624/11 - A.I. 2240/11
Helio Silvestre de Oliveira - 860560/11 - A.I. 2223/11
Ibrahim Rassi - 860611/11 - A.I. 2253/11
Ilson Pereira de Carvalho - 861895/10 - A.I. 2248/11
Jamil Morue - 860600/11 - A.I. 2234/11
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860029/11 - A.I. 2249/11
Lindomar de Oliveira - 860293/11 - A.I. 2218/11
Matheus Matias Arruda - 860408/11 - A.I. 2219/11
Paulo Giovane Ribeiro Pimenta - 860739/11 - A.I. 2244/11
Planalto Goiás Mineraias TRANSPORTES. - 860729/11 - A.I. 2243/11
Rialma Distribuidora de Areia e Cascalho Ltda - 861446/08 - A.I. 2216/11
Ricardo Luiz de Moraes Lobo - 860696/11 - A.I. 2241/11
Scott Morrow Lindbergh - 861707/09 - A.I. 2245/11
Tony Hudson Bezerra Alves - 860145/11 - A.I. 2217/11
Votorantim Cimentos s a - 860614/11 - A.I. 2235/11, 860615/11 - A.I. 2236/11, 860613/11 - A.I. 2237/11, 860447/11 - A.I. 2252/11
Wirley Alves de Mendonça - 861552/10 - A.I. 2247/11

RELAÇÃO Nº 390/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Abrante Francisco Marques - 860299/07 - A.I. 2279/11
Areia Barra Azul Extração e Comercio Ltda - 861211/10 - A.I. 2271/11
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 861275/07 - A.I. 2290/11, 861276/07 - A.I. 2291/11
Carlos Pereira Dias - 861637/10 - A.I. 2265/11
Concremax Engenharia, Concreto e Materiais Ltda - 861301/06 - A.I. 2278/11
Consorcio Constran Egesa Carioca - 860204/11 - A.I. 2267/11
Edifica Participações Ltda - 861500/07 - A.I. 2273/11, 861517/07 - A.I. 2274/11, 861062/07 - A.I. 2285/11
Emfol Empresa de Mineração Formosa LTDA. - 860615/07 - A.I. 2281/11
Emmanuel Tenório Britto - 861778/07 - A.I. 2275/11
Flávio Leandro Palmerston Abrantes - 860814/10 - A.I. 2270/11
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 861502/07 - A.I. 2276/11
Helder de Oliveira Campos - 860623/11 - A.I. 2268/11, 860622/11 - A.I. 2269/11
Itacua Industria e Comércio de Minerios LTDA. - 861179/07 - A.I. 2288/11

Jose Raimundo Marques - 860405/11 - A.I. 2266/11
Letíla de Miranda Pereira - 860593/10 - A.I. 2264/11,
860739/06 - A.I. 2277/11
Marcos de Assis Azerêdo - 861555/10 - A.I. 2262/11,
860549/11 - A.I. 2263/11
Mineração Pirineus Ltda - 860860/08 - A.I. 2039/11
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 860578/11 - A.I.
2254/11, 860579/11 - A.I. 2255/11
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 860714/11
- A.I. 2256/11, 860715/11 - A.I. 2257/11
Rafael Souza Maurmo - 861379/07 - A.I. 2292/11
rd de Oliveira - 860647/07 - A.I. 2282/11
Rodrigo Meireles Mattos Rodrigues - 861066/07 - A.I.
2286/11
Tarcál Transportes e Material de Construção Ltda -
861183/07 - A.I. 2289/11
Tatiane Maria da Costa - 860866/11 - A.I. 2260/11,
860867/11 - A.I. 2261/11
Valter de Oliveira Ramos - 860742/11 - A.I. 2258/11,
860743/11 - A.I. 2259/11
Votorantim Metais S.a - 861096/07 - A.I. 2287/11,
860474/07 - A.I. 2280/11, 860877/07 - A.I. 2283/11, 860878/07 - A.I.
2284/11

RELAÇÃO Nº 391/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Airtón Bernardo Roveda - 860542/08 - A.I. 2345/11
Athos Vieira Diniz - 860656/08 - A.I. 2352/11
Carmélia Lúcia Noronha - 861654/07 - A.I. 2362/11
Devanei Johnathan Soares Rodrigues - 860473/08 - A.I.
2343/11
Elisio Bueno Machado - 860655/08 - A.I. 2351/11
Engelfort Construtora Ltda - 860522/08 - A.I. 2344/11
Ferlig Ferro Liga Ltda - 860642/08 - A.I. 2350/11
Gerson Martins da Costa Junior - 860878/08 - A.I.
2361/11
Heleno Raimundo Dos Santos - 861284/07 - A.I. 2342/11
João Mendes Teixeira Filho - 860545/08 - A.I. 2346/11
Mineração Pedra Branca Ltda - 860555/08 - A.I. 2348/11,
860556/08 - A.I. 2349/11
Nassim Mamed Júnior - 860225/08 - A.I. 2341/11
Nilto Calixto da Silva - 860553/08 - A.I. 2347/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 860201/08 - A.I. 2272/11,
860202/08 - A.I. 2330/11, 860203/08 - A.I. 2331/11, 860204/08 - A.I.
2332/11, 860205/08 - A.I. 2333/11, 860207/08 - A.I. 2334/11,
860208/08 - A.I. 2335/11, 860210/08 - A.I. 2336/11, 860214/08 - A.I.
2337/11, 860215/08 - A.I. 2338/11, 860217/08 - A.I. 2339/11,
860221/08 - A.I. 2340/11, 860781/08 - A.I. 2353/11, 860782/08 - A.I.
2354/11, 860789/08 - A.I. 2355/11, 860790/08 - A.I. 2356/11,
860791/08 - A.I. 2357/11, 860792/08 - A.I. 2358/11, 860793/08 - A.I.
2359/11, 860794/08 - A.I. 2360/11
Votorantim Metais S.a - 860871/07 - A.I. 2363/11,
860872/07 - A.I. 2364/11, 860874/07 - A.I. 2365/11, 860875/07 - A.I.
2366/11

RELAÇÃO Nº 392/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ivan Alves de Lima - 861429/08, 861428/08
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 860454/05
Vale s a - 862151/05

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 152/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Minasareia Mineração de Areias LTDA. - 860603/09 - A.I.
279/11
Pedro Lécio Galletti - 860640/06 - A.I. 286/11, 860641/06 -
A.I. 287/11

RELAÇÃO Nº 153/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Açaí Florestal Ltda - 860669/08
Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda -
860677/08, 860678/08, 8606130/09
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 860610/08

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 212/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ademir Marques Dos Santos - 866582/10
Constran s a Construções e Comércio - 866042/10
Damaceno Buss - 866104/10
Edel Lima Nagy - 866014/10
José Alexandre de Carvalho Kletke - 867230/10
Jose Emerson Leandro Masson - 867073/10
Marcos Roberto Cruz - 866015/09
Minapar Exploradora de Minérios Ltda - 866816/09,
866806/09, 866811/09, 866822/09, 866830/09, 866767/09,
866768/09, 866769/09, 866805/09, 866763/09, 866764/09,
866765/09, 866766/09, 866750/09, 866752/09, 866751/09,
866746/09, 866747/09, 866749/09, 866748/09
Wagner Lopes Gheler Serviços me - 866674/10, 866673/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 137/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
tw Mineração e Comércio - 868178/08

RELAÇÃO Nº 138/2011

Fica o abaixo relacionado NOTIFICADO para pagar, par-
celar ou complementar defesa, diante de aditamento de NFLDP, re-
lativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração
de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

PEDREIRA BASALTO LTDA., CNPJ: 24.645.517/0001-
04,

Processo de Cobrança nº 968.380/2009, ADITAMENTO
DA NFLDP nº 283/2009, Valor R\$ 14.152,30.

MINERAÇÃO MATO GROSSO S/A, CNPJ:

03.380.896/0001-70,
Processo de Cobrança nº 968.369/2009, ADITAMENTO
DA NFLDP nº 272/2009, Valor R\$ 15.724,88.

Ficam os abaixo relacionados cientes de que se julgou im-
procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhes pagar,
parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Com-
pensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM
(art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,
art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/
02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida
Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

BRASPEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA, CNPJ: 37.443.470/0001-30,

Processo de Cobrança nº 968.310/2009, NFLDP nº 208
/2009.

Ficam os abaixo relacionados cientes de que se julgou par-
cialmente procedentes as defesas administrativas interpostas; restan-
do-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos
apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/ 02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.

MINERAÇÃO MATO GROSSO S/A, CNPJ:

03.380.896/0001-70:
Processo de Cobrança nº 968.255/2009, NFLDP nº 103
/2009,

Processo de Cobrança nº 968.254/2009, NFLDP nº 116
/2009.

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 569/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Ever Química do Brasil LTDA. - 832810/09 - A.I. 895/11
José Elton Rocha - 834269/10 - A.I. 896/11
Lenira Haese Falk - 833613/08 - A.I. 894/11
Maria Das Graças Batista Ribeiro - 830666/09 - A.I.
893/11

RELAÇÃO Nº 570/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda -
833798/07

Antônio de Assis Martins Quintão - 830243/99
Atlante COML. Industrial LTDA. - M.E. - 831787/05
Brazminco Ltda - 830526/00, 831721/02, 832079/04,
835565/94
Expogranit Comércio Exportaçõ Ltda - 830061/10,
830062/10
Francisco Carlos Pereira - 833717/10
Francisco Guilherme Vieira - 830105/10
Leonardo Ribeiro Lopes - 830936/11
Maria Lucia Gomes de Freitas - 831449/10
Quartzito Mineradora Ltda - 830861/09, 830862/09
Ronaldo da Silva Grigório-me - 831304/08
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-
DA. - 833262/95
Silvair Garcia da Silva - 832179/04
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda -
830355/10

RELAÇÃO Nº 627/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Edson Deroma Júnior - 834879/95 - Not.3362/2011
- R\$ 20,94
Antônio Viana Jardim - 832581/08 - Not.3374/2011 - R\$
963,81
João Candido de Oliveira Avelar - 831134/10 -
Not.3349/2011 - R\$ 25,82
João Carlos Chaves Miranda - 830881/10 - Not.3351/2011 -
R\$ 2.547,17
Jose Luiz Machado - 831801/97 - Not.3378/2011 - R\$
1.827,75, 831801/97 - Not.3380/2011 - R\$ 1.659,28
Olfício Fernandes Moraes - 831748/08 - Not.3353/2011 - R\$
1.592,48
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-
DA. - 832198/95 - Not.3384/2011 - R\$ 2.744,50, 832198/95 -
Not.3388/2011 - R\$ 2.147,36

RELAÇÃO Nº 628/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alfié Minérios Ltda - 831320/06 - Not.3442/2011 - R\$
4.127,50
Aline Carvalho Félix - fi - 832621/06 - Not.3410/2011 - R\$
1.995,48
Alisio de Oliveira Campos - 832355/05 - Not.3434/2011 -
R\$ 252,49, 832355/05 - Not.3435/2011 - R\$ 93,73
Altair Olmo - 833154/04 - Not.3386/2011 - R\$ 204,47,
833084/04 - Not.3390/2011 - R\$ 204,47
Antonio Carlos Ribeiro - 832258/05 - Not.3418/2011 - R\$
35,16, 832158/05 - Not.3420/2011 - R\$ 110,01
Antonio Cezar Lima me - 832235/05 - Not.3419/2011 - R\$
140,17
Antônio Viana Jardim - 832581/08 - Not.3375/2011 - R\$
2.285,24
Antônio Vicente Pereira - 832294/05 - Not.3416/2011 - R\$
94,39
Areal Sagrado Coração de Jesus Ltda me - 832267/06 -
Not.3413/2011 - R\$ 454,75
Areal São Fernando Ltda me - 833440/04 - Not.3365/2011 -
R\$ 245,60
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda -
833003/05 - Not.3400/2011 - R\$ 1.161,91
Cidnei Otto Weberling - 832342/04 - Not.3391/2011 - R\$
1.272,12
Cleiton Teixeira - 832424/05 - Not.3429/2011 - R\$ 900,67
Cloudinei Leite - 830233/09 - Not.3356/2011 - R\$ 229,88
Clovesmar Nunes Dos Santos - fi - 831193/04 -
Not.3440/2011 - R\$ 110,01, 831192/04 - Not.3441/2011 - R\$
105,61
Comércio e Extração de Areia jr Ltda me - 832437/05 -
Not.3412/2011 - R\$ 95,42
Conserva de Estradas LTDA. - 832894/05 - Not.3404/2011 -
R\$ 1.935,24
Convap Mineração S.A. - 831874/05 - Not.3427/2011 - R\$
3,80
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 832048/05 -
Not.3424/2011 - R\$ 110,01, 832596/06 - Not.3409/2011 - R\$
107,81
Débora Cristina Haddad - 830290/04 - Not.3397/2011 - R\$
230,87
Dionísio José da Silva - 832915/05 - Not.3361/2011 - R\$
229,88
Edmilson Alves Pereira - 830390/04 - Not.3357/2011 - R\$
215,83
Edvaldo Favarato Filho - 832420/05 - Not.3430/2011 - R\$
1.808,25
Emil Couri - 833137/04 - Not.3387/2011 - R\$ 204,47
Extração de Areia Pais & Filhos LTDA. me - 832821/05 -
Not.3359/2011 - R\$ 229,88
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 832447/09 -
Not.3370/2011 - R\$ 233,24, 832451/09 - Not.3371/2011 - R\$ 233,24,
832448/09 - Not.3372/2011 - R\$ 233,24, 832449/09 - Not.3373/2011
- R\$ 233,24, 832450/09 - Not.3376/2011 - R\$ 233,24
Gabriel Flores de Macedo - 831712/04 - Not.3392/2011 - R\$
4.233,09
Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - 832158/03 -
Not.3426/2011 - R\$ 68,71
Gilsilene Cardoso de Jesus - 831240/06 - Not.3443/2011 -
R\$ 726,52



Glaudiston Faustini Zimerer - 833034/05 - Not.3399/2011 - R\$ 2.168,86
Hélio Gomes de Souza - 832068/05 - Not.3423/2011 - R\$ 1.884,68
Hildeni Luiza de Vasconcelos - 832989/05 - Not.3401/2011 - R\$ 108,69
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 832963/05 - Not.3402/2011 - R\$ 896,42
Jme Produtora Rural LTDA. - 831114/01 - Not.3383/2011 - R\$ 123,78
João Candido de Oliveira Avelar - 831134/10 - Not.3350/2011 - R\$ 2.345,72
João Carlos Chaves Miranda - 830881/10 - Not.3352/2011 - R\$ 2.345,72
João de Oliveira Júnior me - 832769/06 - Not.3377/2011 - R\$ 2.615,74
Jorge Francisco de Oliveira - 831710/01 - Not.3382/2011 - R\$ 57,13
José Jubis de Souza Carmo - M.E. - 832895/05 - Not.3403/2011 - R\$ 81,52
Lauro Josino de Assis - 832432/04 - Not.3408/2011 - R\$ 110,01
Leonardo Perdigão Moraes - 830086/05 - Not.3355/2011 - R\$ 215,83
Luiz Saraiva de Araujo - 831223/04 - Not.3439/2011 - R\$ 2.200,18
Manuel Antônio de Araújo - 833671/04 - Not.3366/2011 - R\$ 245,60
Marcelo Lemos Leite - 830331/05 - Not.3428/2011 - R\$ 1.316,28
Marcio Ernane da Costa - 831417/07 - Not.3438/2011 - R\$ 1.942,05
Maria Márcia Campos Valadares - 831251/04 - Not.3394/2011 - R\$ 204,47
Marilza Roberto da Costa - 832822/04 - Not.3405/2011 - R\$ 104,73
Marinho e Filhos Empreendimentos LTDA. - 832403/05 - Not.3432/2011 - R\$ 904,14
Marmindústria LTDA. - 832286/05 - Not.3417/2011 - R\$ 425,50
Maurílio Fortes Leite Penna - 832829/04 - Not.3406/2011 - R\$ 1.861,17
Miguel Pereira de Aguiar - 830106/05 - Not.3369/2011 - R\$ 245,60
Mineração Cedrense LTDA. - 832015/05 - Not.3425/2011 - R\$ 2.200,18
Mineração Granitos de Minas Ltda - 833111/02 - Not.3407/2011 - R\$ 1.233,93
Mineração Quartzomex Ltda - 832218/06 - Not.3414/2011 - R\$ 145,04
Ney de Almeida - 832302/05 - Not.3437/2011 - R\$ 1.337,71
Nilzete Rucak Lagrimante - 830100/05 - Not.3368/2011 - R\$ 245,60
Olício Fernandes Moraes - 831748/08 - Not.3354/2011 - R\$ 5.011,15
Ouro Verde Extração de Areia e Cascalho LTDA. - 830096/05 - Not.3367/2011 - R\$ 245,60
Pedra Bela de Sacramento LTDA. - 833350/04 - Not.3364/2011 - R\$ 245,60
Pimenta & Ferreira Indústria e Comércio Ltda - 830082/06 - Not.3395/2011 - R\$ 217,78
Raymundo Bernardino Filho - 833050/05 - Not.3398/2011 - R\$ 2.060,15
Roosevelt Sathler Lima - 832154/05 - Not.3421/2011 - R\$ 50,60
Rosália Pereira de Melo Neves - 832428/05 - Not.3411/2011 - R\$ 162,90
Sanderson Amadeu - 832713/04 - Not.3358/2011 - R\$ 215,83
Segravil Serraria de Granitos Vale do Itabapoana Ltda-me - 831308/04 - Not.3393/2011 - R\$ 204,47
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 832198/95 - Not.3385/2011 - R\$ 4.180,71, 832198/95 - Not.3389/2011 - R\$ 3.035,78
Soraia Pereira de Assis - 832101/05 - Not.3422/2011 - R\$ 130,07
Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda - 832054/06 - Not.3415/2011 - R\$ 41,20
Vera Lúcia de Lima Costa - 830056/04 - Not.3396/2011 - R\$ 227,09
Vinícius Brito de Moraes - 832407/05 - Not.3431/2011 - R\$ 962,52
Walter Gabriel de Faria - 832367/05 - Not.3433/2011 - R\$ 1.130,03
Wesley Silva Gomes - 832317/05 - Not.3436/2011 - R\$ 12,32

RELAÇÃO Nº 676/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adel Mattar Filho - 830094/07 - A.I. 2108/11
Adenir Marques Selvino - 830643/06 - A.I. 1834/11
Agostinho Fortunato Lopes - 830847/06 - A.I. 1854/11
Almir Dos Santos Trindade - 830592/06 - A.I. 1824/11
Andreia Barbosa Silva - 830911/06 - A.I. 1856/11, 830912/06 - A.I. 2003/11

Ângelo Maurício Sousa Reis - 831623/06 - A.I. 2034/11
Antônio Walter Lopes - 830944/06 - A.I. 2004/11, 830945/06 - A.I. 2005/11
Apolônio Goncalves Pereira - 830634/06 - A.I. 1831/11
Arido Valgmar Costalonga - 830814/06 - A.I. 1850/11
Arqueana de Minérios e Metais LTDA. - 830796/06 - A.I. 1849/11
Assis Engenharia Ltda - 830981/06 - A.I. 2013/11
Caolim Azzi Ltda - 832216/06 - A.I. 2016/11
Célio Alves Vieira - 830928/06 - A.I. 1858/11
Ceramica l & m Ltda - 830647/06 - A.I. 1835/11
Cláudia Márcia Lopes - 830774/06 - A.I. 1844/11
Coame Execução e Supervisão de Projetos LTDA. - 832885/09 - A.I. 2026/11, 832888/09 - A.I. 2027/11, 832887/09 - A.I. 2028/11
Comercial Areia São Manoel Ltda - 832405/06 - A.I. 2035/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 830608/06 - A.I. 1827/11
Elisio Eustaquio de Aguiar Laporaes - 830728/06 - A.I. 1842/11
Empresa de Mineração Graminas Ltda - 830980/06 - A.I. 2007/11
Everaldo Chaves Rêgo - 830930/06 - A.I. 1859/11, 830618/06 - A.I. 1829/11
Extração de Areia Mirage - 830666/06 - A.I. 1836/11
Gonçalo Alves Filho - 830734/06 - A.I. 2000/11
Gran Terra Exportação de Granitos Ltda - 830788/06 - A.I. 1848/11
Granicatu's - Granitos do Brasil LTDA. - 830933/06 - A.I. 1860/11
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 830637/06 - A.I. 1833/11
Guilherme Pavie Ribeiro - 830776/06 - A.I. 1845/11
Hélio Matsumi Yokota - 830672/06 - A.I. 1837/11
Hélio Pereira - 834868/07 - A.I. 2031/11
Herbert Rodrigues - 832708/10 - A.I. 2029/11
Humberto Rizzo de Andrade - 830613/06 - A.I. 1828/11
Izaia Souza - 830939/06 - A.I. 2008/11
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 830683/06 - A.I. 1839/11
José Henriques Maia me - 830946/06 - A.I. 2009/11
Josemar Soares Vieira - 830619/06 - A.I. 1830/11
Luciano Ferreira Varella - 830681/06 - A.I. 1838/11
Marambar Mineração Ltda - me - 830565/06 - A.I. 1822/11, 830852/06 - A.I. 1855/11
Maria Eloisa Lemos Attiê - 830635/06 - A.I. 1832/11
Mineração Absoluto LTDA. - 831247/10 - A.I. 2030/11
Mineração Capixaba Ltda - 830740/06 - A.I. 1843/11
Mineração Quartzório LTDA. - 830595/06 - A.I. 1826/11
Mineração Santa Carolina Ltda - 832309/07 - A.I. 2033/11
Nelson Edy Martins - 830838/06 - A.I. 1852/11
Ricardo Affonso Junqueira - fi - 830824/06 - A.I. 1851/11
sa Quartzite Ltda - 830163/06 - A.I. 2088/11
Sandro Ricardo de Brito me - 830975/06 - A.I. 2012/11
Sebastião Nico Furtado Leite - 831220/09 - A.I. 2025/11
Shamir Representações LTDA. - 830958/06 - A.I. 2010/11, 830714/06 - A.I. 1841/11
Thiago de Castro Sousa - 830815/06 - A.I. 2001/11
Tracomal Norte Granitos Ltda - 830690/06 - A.I. 1840/11
Tratex Mineração Ltda - 830840/06 - A.I. 1853/11
Truinfo Iesa Infraestrutura s a - 834055/10 - A.I. 2015/11, 834059/10 - A.I. 2017/11, 834056/10 - A.I. 2018/11, 834058/10 - A.I. 2019/11, 834057/10 - A.I. 2020/11, 834063/10 - A.I. 2021/11, 834062/10 - A.I. 2022/11, 834061/10 - A.I. 2023/11, 834060/10 - A.I. 2024/11
Uniao Mineração e Comercio Ltda Epp - 830570/06 - A.I. 1823/11
Valmir Eggert - 830973/06 - A.I. 2011/11
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 830913/06 - A.I. 1857/11
Virgilio Sardinha Pinto - 834046/06 - A.I. 2032/11
Votorantim Metais Zinco s a - 830996/06 - A.I. 2014/11, 830997/06 - A.I. 2006/11, 830865/06 - A.I. 2002/11
Wilson Batista de Jesus - 830594/06 - A.I. 1825/11

RELAÇÃO Nº 677/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Abílio Pereira Dos Santos - 831887/02
Afonso e Monteiro LTDA. - 835689/93
Agenor Xavier Machado - 831994/05
Alberto Corradi - 831350/03
Alex Sander Resende Moreira - 830948/98
Aline Carvalho Félix - fi - 833046/03
Alison Celso da Silveira - 831693/03
Antônio Ferreira de Paiva - 833410/03
Areal Lobo Ltda - me - 832850/03
Areal Rio Doce Ltda - 834627/95
Arqueana de Minérios e Metais LTDA. - 832076/01, 832077/01
Asmil Minerais Ltda - 833140/03
Benvindo José de Magalhães - 830295/03
Bruno Leonardo Girdelli de Moraes - 832139/02, 832138/02
Cleuza da Graça Vicente - 832824/03
Daniel Paulo de Oliveira - 830935/03
Dercilio Pereira da Silva - 832311/03
Diamante Brasil LTDA. - 832435/03

Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 830889/03
Diogo Souto Simões - 830477/03
Draga Porto Azul Ltda me - 831805/02
Edmilson Alves Pereira - 832932/03
Eduardo Araújo Freire - 833143/03
Elizabeth Piedade Costa - 832431/03
Evaristo Zandonadi - 830732/03
Fabrício Alexandre de Jesus - 830673/03
Fernando Antônio de Freitas - 832782/03
Fox Mineracao Ltda - 832698/94
Geralda Soares de Souza - 830914/06
Geraldo Valdez de Campos Ameno - 832566/04
Gerci Nunes Diniz - 830760/06
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 830519/05
Granitos e Marmores Machado LTDA. - 830184/02
Granitos Moredo Ltda - 832613/03
Granitos Por do Sol Ltda - 833032/04
Hélio Mendes Verly - 831436/02
Ieda Flavia Magalhaes Mortimer - 831009/03
Imperiale Graniti LTDA. - 831046/02
Indústria e Comércio São José LTDA. - 830761/01
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 833061/02
João Tavares Vieira - 831618/01
Jão Vicente Carleti - 832952/03
Joaquim Leôncio Alves - 830536/03
Joaquim Menezes Ribeiro da Silva Epp - 830093/03
Jorcení Pereira de Matos - 830843/06
José Bernardes Vidal fi - 831396/01
José Carlos Afonso - 830822/03
José de Oliveira Rocha - 830039/04
José Geraldo Siqueira Coutinho - 830762/03
José Irineu Borges - 830523/91
José Martins Damasceno - 830800/06
José Moreira Filho - 831416/03, 833171/03
Lagamar Mining s a - 830326/04
Lídice Mól Muzzi Lamounier - 830608/82
Luzia Aparecida de Souza Vidal - 835825/94
Marcelo de Souza Moreira - 830711/03
Márcia Helena Baptistucci Ferraz - 830584/01
Márcio da Silva - 831153/03
Maria Geralda Gomes - 831044/03
Mário Nonato Murta Chaves - 832400/03
Maurício Espeschit Arantes - 830549/03
Mineração Bahia Minas Ltda - 832530/87
Mineração Curimbaba Ltda - 830204/04
Mineração Granduvale Ltda - 830617/02
Mineração Monte Santo - 831265/03
Mineração Ouro Verde LTDA. - 830196/04
Mineração Serra Verde LTDA. - 830488/03
Monte Alegre Comercial LTDA. - 832288/02
Murilo Ribeiro Reis - 830221/03
Neusa Maria Paiva Nogueira - 832027/03
Neves Quartzo LTDA. - 830792/91
Opps Mineração, Construções, Indústria e Comércio Ltda - 832054/02
Osmar Meira de Souza - 832103/02
Paulo Affonso de Oliveira Penna - 832833/02
Paulo Scoparo Simão - F.I. - 831702/02
Porto de Areias Água Vermelha LTDA. - 830675/00
Reinaldo Ribeiro Penido - 830193/03
Rita Leonor Santos Maciel - 831793/02, 831794/02
Rosana Aparecida Marchelli - 832955/03
San Francisco Importação e Exportação LTDA. - 832010/03
Transportadora Inacar LTDA. - 830387/01
Uip Industr COM. e Prestação de Serviços em Construção Civil e Transportes LTDA. - 830508/01
Valéria Cristina Corrêa - 830170/03
Valéria Tortura Miranda Pereira - 830725/00
Veldir José Xavier - 830639/02
Versátil Trator,peças e Implementos Agrícolas LTDA. - 830785/99
William Almeida Mallaco - 831072/02

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 8/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Estolbras Agroindustrial e Mineração Ltda - 951068/10 - R\$ 2.570,74 Incrição N.57440/2011

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 318/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cbe Companhia Brasileira de Equipamento Cpf/cnpj :27.184.936/0001-76 - Processo de cobrança: 950779/11 Valor: R\$.158.803,17, Processo de cobrança: 950777/11 Valor: R\$.168.112,20, Processo de cobrança: 950778/11 Valor: R\$.817,99

RELAÇÃO Nº 333/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Brasil Minério Mineração do Pará Ltda - 850324/11
Caubi André Caldeira Fernandes - 850891/10
Frederico Rocha Pereira - 850630/09
João Carlos Fachetti - 850198/06
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850272/09

RELAÇÃO Nº 336/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Agostinho da Silva - 850069/08
Águas Cristalinas IND. e COM. de PROD. Alimentícios Ltda - 850339/09
André Dos Santos - 850992/10
Antonio Alves Costa - 850769/09
Antonio Dos Reis Ferreira Franco - 850477/06
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 850466/10
Brasmidia, Administração de Bens, Títulos e Valores Mobiliários - 850444/08
Clélia Travençolli Buhner - 850659/08
Cleodemar de Vargas - 850700/09
Contec Indústria e Comercio Ltda - 850285/07, 850287/07, 850292/07, 850338/07, 850343/07, 850344/07
Dorvando Domingos de Siqueira - 850419/11
Filadelfo Dos Reis Dias - 850636/10, 850637/10, 850638/10, 850639/10
Flavio Frossard - 850484/09
Francisco Aldemário Magalhães Frota - 850394/09
Francisco Pereira Nunes - 851085/05
Galdino Antonio da Silva Luz - 850218/03
Gilvan Ribeiro de Souza - 850585/06
h. m. q. de Almeida Construções me - 850357/10
Hellton Wagner Lisardo - 850362/10
Ibaneiz Gomes da Luz - 850658/08
Ildemario Bezerra de Almeida - 850551/06
Ivo Lubrinna de Castro - 850166/08
Izidório Correia de Oliveira - 850453/10, 850454/10, 850455/10, 850456/10
J.N. Gomes do Nascimento me - 850367/11, 850369/11, 850406/11
João Wanderley Ichihara - 850014/09
Jonas Matos da Silva - 850388/09
José Carneiro da Silva - 850702/09
José Guimarães Martins - 850203/11
Lizeu Villalva Velasques - 850953/07
Luis Carlos de Aragão - 850173/08
Manoel Cavalcante da Silva - 850242/07, 850243/07
Matapi Mineradora LTDA. - 850348/09, 850489/10, 850490/10, 850491/10
Miguel Nabut - 850456/09, 850457/09, 850458/09
Mineração Pedra Linda Ltda - 850318/10
Omar Priesnitz - 850749/06
Ônix Empreendimentos Minerários Ltda - 850703/09
Pasqual Luiz Spillere - 850389/10
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850838/10, 850505/08
Rodrigo Milani - 850660/10, 850345/10, 850320/10
Silvio de Paiva Macedo Júnior - 850346/10
Suerley Araújo Teodoro - 850271/07, 850276/07, 850280/07
Vagner Viana de Melo - 850334/10
Vanessa Correa do Carmo - 850082/09, 850083/09

RELAÇÃO Nº 337/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
d d Pereira me - 850506/03 - Not.571/2011 - R\$ 25.607,54
Edelar Machado Dos Santos - 850644/06 - Not.568/2011 - R\$ 2.568,87
Manoel Cavalcante da Silva - 850242/07 - Not.562/2011 - R\$ 233,91
Nelson Wilson Bahr - 850339/86 - Not.570/2011 - R\$ 1.992,22
Tamin Mineração Ltda - 850437/06 - Not.572/2011 - R\$ 25.421,02

RELAÇÃO Nº 338/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Luna Gold Mineração LTDA. - 850275/82 - Not.566/2011 - R\$ 550,76, 385/44 - Not.567/2011 - R\$ 550,76, 850276/82 - Not.569/2011 - R\$ 554,16

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Dennis de Barros Coelho Sarmento - 846267/09
Edelja Maria Mendes de Oliveira - 846294/10
Francisco de Assis de Oliveira - 846014/10
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846401/10, 846402/10, 846403/10
Sandro Ramos Soares Dos Santos - 846057/10

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 190/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antonio Carlos Ribeiro Burko - 826155/10
Cerâmica Vista Alegre Ltda - 826002/10
Edna Aparecida de Campos Tanikawa - 826665/09
g l Subtil Rocha Extração e Comercio de Areia (f.i.) - 826649/09
Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda - 826540/10
Isaias de Jesus Santana - 826754/10
Lafaiete Luiz Chandelier - 826657/05, 826658/05, 826659/05, 826660/05, 826661/05, 826662/05, 826664/05, 826665/05, 826669/05, 826674/05
Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826709/05, 826711/05, 826669/09, 826670/09, 826671/09, 826672/09, 826673/09, 826674/09, 826684/09
Maria Renata Meneghel - 826724/07
Marisa de Fátima Annibelli - 826279/09
Paulo Roberto Mol e Cia Ltda - 826615/10
Rosalino Forgiarini - 826061/11
São Gabriel Mineração Ltda - 826700/10, 826060/06
Simone Costa Araujo Duarte - 826530/10
Vermelho Construtora de Obras Ltda - 826741/09
Via Venetto Construtora de Obras Ltda - 826622/09, 826128/10, 826202/11

RELAÇÃO Nº 192/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Mineração Kennedy Onassis de Minério Importação e Exportação Ltda - 826799/10
Zamir Hoshi Teixeira - 826076/07, 826077/07
Zamir José Teixeira - 826529/09, 826530/09
Zamir Kennedy Hoshi Teixeira - 826790/09, 826791/09, 826638/10
Zamir Onassis Hoshi Teixeira - 826789/09

RELAÇÃO Nº 194/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alceu Pachko - 826006/05 - Not.211/2011 - R\$ 212,96
Antonio Martins - 826189/06 - Not.209/2011 - R\$ 213,75
Arlane de Fatima Ferreira Taques - 826073/06 - Not.204/2011 - R\$ 213,75
Cas Comércio e Extração de Areia Ltda - 826631/05 - Not.224/2011 - R\$ 1.143,76
Cerâmica Gnatta Ltda - 826319/04 - Not.203/2011 - R\$ 213,75
Danilo Luis Maahs - 826077/06 - Not.205/2011 - R\$ 213,75, 826078/06 - Not.206/2011 - R\$ 213,75, 826079/06 - Not.207/2011 - R\$ 213,75
Dorizon de Andrade Castro - 826177/05 - Not.215/2011 - R\$ 869,84
Fmm- Construções Civis Ltda - 826121/06 - Not.208/2011 - R\$ 213,75
Jaguar Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos LTDA. - 826030/05 - Not.212/2011 - R\$ 107,34, 826039/05 - Not.213/2011 - R\$ 107,19
João Carlos Paulo - 826145/05 - Not.214/2011 - R\$ 181,41
Liar José Dal Moro - 826741/05 - Not.225/2011 - R\$ 19,32
Marilene Terezinha Tortato - 826468/05 - Not.219/2011 - R\$ 102,82
Mineração Cerradogrande Ltda - 826438/05 - Not.218/2011 - R\$ 1.187,84, 826604/05 - Not.223/2011 - R\$ 2.146,86
Paulo Roberto Orso - 826589/05 - Not.222/2011 - R\$ 1.276,09
Pedro Jacob Lakus - 826324/05 - Not.217/2011 - R\$ 105,20
Sadi Cardoso - 826196/06 - Not.210/2011 - R\$ 213,75

RELAÇÃO Nº 195/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Extra Mineração Ltda me - 826290/06 - Not.228/2011 - R\$ 211,06
Jomar Muracami - 826395/06 - Not.232/2011 - R\$ 211,06
Luiz Carlos Grandi - 826637/06 - Not.234/2011 - R\$ 211,06
Marcelo Cesar Mesquita Sanches - 826318/06 - Not.231/2011 - R\$ 211,06
Mineração Rio Pardo LTDA. - 826303/06 - Not.230/2011 - R\$ 211,06
Porto de Areia Canaã Ltda - 826477/06 - Not.233/2011 - R\$ 211,06
Primos Agroindustrial Ltda - 826286/06 - Not.227/2011 - R\$ 211,06
Ricardo Abramo Pádua Mello - 826293/06 - Not.229/2011 - R\$ 211,06
Rodrigo Mendes de Oliveira - 826279/06 - Not.226/2011 - R\$ 211,06

RELAÇÃO Nº 202/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cerâmica São Geronimo Ltda - 826004/05 - Not.235/2011 - R\$ 180,04

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 200/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.490/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ-OF. Nº1230/2011
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.589/2011-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
848.590/2011-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
848.591/2011-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
848.632/2011-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.064/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.066/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.102/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.106/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.109/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.379/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.381/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.382/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.140/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-AI Nº427/2011
848.215/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº415/2011
848.236/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº416/2011
848.238/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº417/2011
848.239/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº418/2011
848.258/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-AI Nº423/2011
848.260/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-AI Nº424/2011
848.306/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-AI Nº425/2011
848.712/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-AI Nº426/2011
848.072/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº428/2011
848.076/2009-FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO-AI Nº429/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.014/2007-MARCOS DANTAS DE MEDEIROS
848.295/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.161/2010-GUILHERME MARTINS LIMA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.216/2010-GERCINO BARROS DA SILVA-Registro de Licença nº23/2011 de 28/09/2011-Vencimento em 09/08/2013
848.651/2010-CERÂMICA SANTA CRUZ LTDA ME-Registro de Licença nº26/2011 de 28/09/2011-Vencimento em 18/11/2020
848.227/2011-I. M. COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença nº24/2011 de 28/09/2011-Vencimento em 20/05/2016
848.228/2011-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença nº25/2011 de 28/09/2011-Vencimento em 20/05/2016



RELAÇÃO Nº 206/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Marcelo Martins Soares - 848507/08 - Not.176/2011 - R\$ 435,57, 848375/08 - Not.177/2011 - R\$ 513,04, 848375/08 - Not.178/2011 - R\$ 250,51

RELAÇÃO Nº 207/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Edilva Lopes Pereira de Almeida - 848230/08 - Not.181/2011 - R\$ 2.345,83

Eudorio Oliveira Nato - 848272/09 - Not.184/2011 - R\$ 442,29, 848273/09 - Not.185/2011 - R\$ 442,29

João Vander Alvarenga - 848393/07 - Not.189/2011 - R\$ 436,91

Joaquim da Fonseca Parrolas Neto - 848206/08 - Not.180/2011 - R\$ 2.405,82

Maria do Céu Dantas - 848095/08 - Not.182/2011 - R\$ 435,57

Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848480/08 - Not.179/2011 - R\$ 435,57

Roberto Flavio Alvarenga Soares - 848067/07 - Not.192/2011 - R\$ 436,91

Sidney Diniz de Almeida - 848278/09 - Not.187/2011 - R\$ 442,29, 848100/10 - Not.188/2011 - R\$ 442,29

Telma Duarte Jaber - 848094/08 - Not.190/2011 - R\$ 436,91

Tucson Minerações Ltda - 848093/08 - Not.191/2011 - R\$ 436,91

RELAÇÃO Nº 209/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Marcio Loucatelli - 848242/08 - Not.197/2011 - R\$ 401,60, 848243/08 - Not.198/2011 - R\$ 401,60

RELAÇÃO Nº 211/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

a Felipe Silva Neto me - 848061/11

Berena Mineração Ltda me - 848195/11

Jose Aristoteles de Oliveira Dantas - 848050/11, 848051/11

RELAÇÃO Nº 212/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Adriana Maria Dos Santos - 848687/10, 848688/10, 848689/10, 848732/10, 848733/10, 848734/10, 848735/10, 848736/10

Antônio Roberto Rocha Silva me - 848281/10

Ronaldo Joaquim da Silva - 848686/10

RELAÇÃO Nº 215/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

George Fabio de Lara Andrade - 848530/07 - Not.201/2011 - R\$ 250,51, 848530/07 - Not.202/2011 - R\$ 1.071,92

Granero Investimentos Imobiliários LTDA. - 848185/08 - Not.200/2011 - R\$ 239,19

Maria Regina Melo Lessa - 848280/05 - Not.193/2011 - R\$ 439,60

Mineração Vale Verde Ltda - 848046/06 - Not.196/2011 - R\$ 250,51

Nag Service & Mineração Ltda - 848265/05 - Not.194/2011 - R\$ 439,60, 848266/05 - Not.195/2011 - R\$ 439,60

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 133/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adele Zarzur Curiati - 820436/05

Aginaldo Cesar Vivaldini de Oliveira - 820138/05

Augusta Zoia - 820022/05

Carlos Lepri Neto - 820291/05

Extração de Areia Santa Mônica LTDA. - 820737/00

Flavio Wakim - 820305/05

Henrique Coracini Morandin - 820682/04, 820681/04

João Francisco Cordeiro - 820193/02

Jose Valmor Campos - 820579/04

Manoel Domingos Aragão - 820074/05

Milton Flávio Moura - 820723/04

Mineração Porto Pulador Ltda - 820068/05

Olaria Santa Rita de Cassia Ltda - 821275/01

Patrícia Baptista da Silveira - 820228/05

Querência Agrícola Ltda - 820719/04

Santo Tomazelli Padula - 820088/05, 820064/05

Telhatel Indústria de Cerâmica Ltda Epp - 821285/99

Uilson Romanha e CIA. LTDA. - 821326/96

Walmir Rodrigues - 820602/04

Waybrigh do Brasil Investimentos e Participações Ltda - 820627/04

RELAÇÃO Nº 135/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Agropecuaria mk Ltda - 820385/05

Antonio da Silva Santos - 821277/01

Camilo Ferrari sa Industria e Comercio - 820130/05

Carla Elaine Hidalgo Miguel Galhardi - 820195/04

Claudio Del Fiol - 820544/04

Geraldo Magela Gontijo - 820307/05

Guilherme Pacheco e Silva - 820235/04

José Antonio de Franca - 820133/04

Manoel Inacio Pinto - 820430/05

Mario Noveletti Sobrinho - 820445/05

Odair Peruchi - 820096/05

Potiguara Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820718/04

Sergio Luis da Silva Ferreira - 820368/05

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 109/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Cerâmica Serra Azul Ltda - 878157/08, 878005/09, 878006/09

Luciano Leite da Silva - 878061/08

Paulo Amaral Lopes Filho - 878185/09, 878186/09, 878187/09, 878188/09, 878201/09, 878006/10

Santana e Filhos Ltda - 878003/11

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda - 878015/10

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/Nº 11, de 19 de março de 1998, publicada no DOU nº 54 de 20/03/1998, seção 1, página 15, que criou o Projeto de Assentamento LAGOA NOVA II, Código SIPRA RN0121000, localizado no município de São Paulo do Potengi, no Estado do Rio Grande do Norte, onde se lê "... São Paulo do Potengi, no Estado do Rio Grande do Norte..." leia-se "... Ielmo Marinho, no Estado do Rio Grande do Norte...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa INCRA/Nº. 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA/SR (08) 54190.002694/2011-10 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 29ª Reunião realizada em 12 de setembro de 2011, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor SADAO KAGOHARA, de nacionalidade japonesa, RNE 406820-I, CPF 046.491.478-75 e sua mulher, TOSHIE MARUKO KAGOHARA, brasileira, RG 17.498.447, CPF 161.948.058-11, casados sob Regime de Comunhão Universal de Bens, a adquirirem um imóvel rural, com áreas de 7,82 ha, matrícula 4.956, situado no município de Torrinha, Comarca de Brotas (SP).

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

JOSE GIACAMO BACCARIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Incisos III e VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 99/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ANDRADE E RIBEIRO INDÚSTRIA DO LÁTEX LTDA., no município de Iranduba, Estado do Amazonas, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 99/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BORRACHA, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, desde que sejam utilizadas em sua elaboração matérias-primas processadas a partir de matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional e no Decreto nº 356, de 15 de agosto de 1968, no que couber.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item 7.a, do Parecer Técnico de projeto nº 99/2011-SPR/CGPRI/COAP;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 49/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa JAKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 49/2011- SPR/CGPRI/COAPI para produção de PAPEL HIGIÊNICO E TOALHA DE PAPEL, EM ROLOS e TOALHA E GUARDANAPO DE PAPEL, EM FOLHA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 41 - MDIC/MCT, de 16 de janeiro de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 320/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 347.054,00 (trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e quatro dólares norte-americanos) aos limites de importação de insumos do produto "PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO" - Código Suframa nº 0779, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção consignado na Resolução nº 171, de 30 de julho de 2009, emitida em nome da empresa INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICA-



ÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Inscrição Suframa nº 20.1303.01-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.028754/2011-99, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação constante da Ata nº 5044, de 23 de agosto de 2011, da sociedade estrangeira BENITO ROGGIO E HIJOS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 5, de 7 de abril de 2011, concernente ao aumento do capital social de sua filial brasileira que passa de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº. 6.170 de 25 de julho de 2007 e no art. 4º da Portaria Interministerial nº. 127 de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos na REDE CEDES - Centros de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer, com a finalidade de estimular a produção do conhecimento fundamentado na pesquisa social e de aperfeiçoar as políticas públicas de esporte e de lazer, na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º As propostas apresentadas serão submetidas à análise e seleção por Comissão Avaliadora a ser constituída e designada pela Secretaria Executiva deste Ministério, conforme critérios estabelecidos no Edital supramencionado.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora de que trata este artigo decidirá os casos omissos, sem prejuízo da aplicação da legislação federal sobre a matéria.

Art. 3º A entidade que for selecionada deverá apresentar as prestações de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da execução do projeto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2011 e 30/09/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2011 e 30/09/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001416/2011-99
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
Título: Correr e Caminhar para Viver Bem III
Registro/ ME: 02SP004552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.552.889/0001-69
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.479.956,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58200-X
Período de Captação: da data de publicação até 20/05/2012.
2 - Processo: 58701.001420/2011-57
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Jogo Aberto na Vila
Registro/ ME: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.163.445,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22667-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
3 - Processo: 58701.001500/2011-11
Proponente: Liga Nordeste de Basquetebol
Título: V Supercopa Nordeste de Basquetebol Masc/Fem
Registro/ ME: 02BA033312008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.424.852/0001-60
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 489.576,11

ANEXO

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
51000		MINISTÉRIO DO ESPORTE			29.440.000,00	29.440.000,00
51101		MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			29.440.000,00	29.440.000,00
27.812.1250.5450.0025		Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado da Paraíba	44.99.00	100	-	850.000,00
			44.30.00	100	850.000,00	-
27.812.1250.5450.0025		Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado da Paraíba	44.99.00	100	-	1.550.000,00
			44.40.00	100	1.550.000,00	-
27.812.1250.5450.0031		Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	44.99.00	100	-	1.200.000,00
			44.40.00	100	1.200.000,00	-
27.812.1250.5450.0011		Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Rondônia	44.99.00	100	-	300.000,00
			44.40.00	100	300.000,00	-
27.811.0181.2358.0016		Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento - No Estado do Amapá	33.99.00	100	-	110.000,00
			33.50.00	100	110.000,00	-
27.812.1250.5450.0015		Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Pará	44.99.00	100	-	4.900.000,00
			44.40.00	100	4.900.000,00	-
27.812.1250.2667.0031		Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	33.99.00	100	-	800.000,00
			33.30.00	100	800.000,00	-
27.812.1250.2667.0031		Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	33.99.00	100	-	200.000,00
			33.40.00	100	200.000,00	-
27.812.1250.5450.0021		Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Maranhão	44.99.00	100	-	1.100.000,00
			44.30.00	100	1.100.000,00	-
27.812.1250.5450.0032		Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Espírito Santo	44.99.00	100	-	1.950.000,00
			44.40.00	100	1.950.000,00	-
27.812.1245.2352.0056		Produção de Material Esportivo por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social - Pintando a Cidadania - Itaboraí - RJ	33.99.00	100	-	300.000,00
			33.50.00	100	300.000,00	-
27.812.1250.5450.0035		Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo	44.30.00	100	-	2.400.000,00
			44.40.00	100	2.400.000,00	-

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3459 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18644-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2012.

4 - Processo: 58701.001530/2011-19

Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
Título: Passeio Ciclístico Pela Mobilidade Verde 3

Registro/ ME: 02SP004552007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 07.552.889/0001-69

Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.810.730,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58199-2

Período de Captação: da data de publicação até 20/06/2012

5 - Processo: 58701.001355/2011-60

Proponente: Liga Desportiva de Ponta Grossa

Título: Projeto Novo Basquete Ponta Grossa

Registro/ ME: 02PR082842011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 75.601.773/0001-22

Cidade: Ponta Grossa - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 1.798.463,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0030 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64534-6

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004415/2010-15

Proponente: Corpore Brasil

Título: II Circuito Infantil de Corridas Contra o Câncer

Valor aprovado para captação: R\$ 2.892.535,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37826-7

Período de Captação: da data de publicação até 15/01/2012.

2 - Processo: 58701.001775/2009-21

Proponente: Instituto Pangea de Ação Cultura e Esportiva

Título: IPACE Sobre Rodas - Araçatuba

Valor aprovado para captação: R\$ 358.289,17

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1266 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47571-8

Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas na subdelegação de competência conferida pela Portaria SE/ME nº 06, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no Inciso II, art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO 2011), considera a necessidade de efetivar alteração de modalidade de aplicação das Emendas Parlamentares abaixo discriminadas, de acordo com solicitações apresentadas a este Ministério pelos autores destas Emendas, visando adequar as dotações orçamentárias às necessidades de execução, e resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON



27.812.1250.5450.0029	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	44.99.00	100	-	500.000,00
		44.40.00	100	500.000,00	-
27.812.1250.5450.0035	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo	44.50.00	100	-	250.000,00
		44.40.00	100	250.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	1.000.000,00
		44.40.00	100	1.000.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	1.500.000,00
		44.40.00	100	1.500.000,00	-
27.812.1250.5450.0031	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	44.99.00	100	-	1.000.000,00
		44.40.00	100	1.000.000,00	-
27.812.1250.2667.0041	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	33.40.00	100	-	200.000,00
		33.50.00	100	200.000,00	-
27.812.1250.5450.0027	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Alagoas	44.40.00	100	-	2.500.000,00
		44.30.00	100	2.500.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	900.000,00
		44.40.00	100	900.000,00	-
27.812.1250.5450.0024	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio Grande do Norte	44.99.00	100	-	1.200.000,00
		44.40.00	100	1.200.000,00	-
27.812.1250.5450.0033	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro	44.50.00	100	-	250.000,00
		44.40.00	100	250.000,00	-
27.812.1250.2667.0021	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Maranhão	33.40.00	100	-	300.000,00
		33.50.00	100	300.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	650.000,00
		44.30.00	100	650.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	1.230.000,00
		44.40.00	100	1.230.000,00	-
27.812.1250.5450.0013	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Amazonas	44.99.00	100	-	400.000,00
		44.30.00	100	400.000,00	-
27.812.1250.5450.0035	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo	44.30.00	100	-	200.000,00
		44.40.00	100	200.000,00	-
27.811.0181.2358.0016	Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento - No Estado do Amapá	33.99.00	100	-	200.000,00
		33.50.00	100	200.000,00	-
27.812.1250.5450.0031	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	44.99.00	100	-	500.000,00
		44.40.00	100	500.000,00	-
27.812.1250.5450.0031	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	44.99.00	100	-	1.000.000,00
		44.40.00	100	1.000.000,00	-

As alterações nos subtítulos acima especificados se justificam pela inviabilidade técnica e operacional da execução dos créditos na modalidade prevista na LOA 2011, sendo necessária a adequação da programação orçamentária.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso II, e o art. 63, inciso XVII do Anexo I do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e com base no disposto no art. 11 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como na Cláusula Oitava do Termo de Parceria nº 001/ANA/2011, de 1º de julho de 2011, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 420ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de outubro de 2011, resolveu:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/ANA/2011, de 1º de julho de 2011 - CAVTP, celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó - ADESE.

Art. 2º Incumbe à CAVTP:

I - avaliar os resultados alcançados pela ADESE, em face das metas e indicadores de desempenho acordados no Termo de Parceria;

II - elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada da ANA e ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu - CBH Piranhas-Açu relatório conclusivo sobre cada avaliação efetuada, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e

III - recomendar, acompanhadas das devidas justificativas, alterações no Termo de Parceria.

Parágrafo único. O relatório anual de avaliação de que trata o inciso II deste artigo deverá ser fundamentado e conter, no mínimo:

I - análise comparativa específica das metas propostas com os resultados alcançados;

II - análise das justificativas apresentadas pela ADESE, quando for o caso;

III - análise do impacto dos resultados alcançados no cumprimento das metas subsequentes;

IV - recomendações relativas aos resultados avaliados, indicadores e metas; e

V - parecer conclusivo quanto ao cumprimento do Programa de Trabalho do Termo de Parceria.

Art. 3º A CAVTP será composta por servidores dos seguintes órgãos:

I - da ANA: dois da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - SAG;

II - um da ADESE; e

III - um do CBH - Piranhas-Açu.

§ 1º A coordenação e a Coordenação substituta da CAVTP serão exercidas pelos representantes da ANA.

§ 2º Os servidores integrantes da CAVTP serão indicados pelos titulares dos órgãos que a constituem e designados por portaria do Diretor-Presidente da ANA.

§ 3º A CAVTP elaborará calendário anual de reuniões considerando a previsão de datas para apresentação dos relatórios de gestão pela ADESE, o período reservado à avaliação e a data para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, localizado no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2010; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que o Parque Nacional de Jericoacoara, localizado no Estado do Ceará, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara/CE, em meio digital na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

ANEXO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, no Estado do Ceará.

Objetivo: O Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara é um documento técnico no qual utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

O Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA

- 1.1. Enfoque Internacional
- 1.2. Enfoque Federal
- 1.3. Enfoque Estadual

ENCARTE 2 - ANÁLISE DA REGIÃO DO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA

- 2.1. Descrição
- 2.2. Caracterização Ambiental
- 2.3. Aspectos Culturais e Históricos
- 2.4. Uso e Ocupação da Terra e Problemas Ambientais Decorrentes
- 2.5. Características da População
- 2.6. Visão das Comunidades sobre a Unidade de Conservação
- 2.7. Alternativas de Desenvolvimento Sustentável
- 2.8. Legislação Pertinente
- 2.9. Potencial de apoio à Unidade de Conservação

ENCARTE 3 - ANÁLISE DO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA

- 3.1. Informações Gerais
- 3.2. Caracterização dos Fatores Abióticos e Bióticos
- 3.3. Patrimônio Cultural Material e Imaterial
- 3.4. Socioeconomia
- 3.5. Situação Fundiária
- 3.6. Fogos e Outras Ocorrências Excepcionais
- 3.7. Atividades Desenvolvidas
- 3.8. Aspectos Institucionais
- 3.9. Declaração de Significância

ENCARTE 4 - PLANEJAMENTO DO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA

- 4.1. Visão Geral do Processo de Planejamento
- 4.2. Histórico do Planejamento do Parque Nacional de Jericoacoara
- 4.3. Avaliação Estratégica do Parque Nacional de Jericoacoara
- 4.4. Objetivos Específicos de Manejo da Unidade de Conservação
- 4.5. Zoneamento
- 4.6. Normas Gerais de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara
- 4.7. Planejamento por Áreas de Atuação
- 4.8. Referências Bibliográficas

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando o caráter obrigatório da despesa com o pagamento de decisões relativas a indenizações a vítimas de violações de direitos humanos decorrentes da adesão da União a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, equiparadas a sentenças judiciais de acordo com a Nota nº 106/2011-SB/DPI/PGU, de 7 de outubro de 2011, da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o indicador de resultado primário constante da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1401	Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos							350.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 845	1401 0734	Pagamento de Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos							350.000
14 845	1401 0734 0001	Pagamento de Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos - Nacional							350.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	350.000
TOTAL - SEGURIDADE									350.000
TOTAL - GERAL									0
									350.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1401	Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos							350.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 845	1401 0734	Pagamento de Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos							350.000
14 845	1401 0734 0001	Pagamento de Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos - Nacional							350.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	350.000
TOTAL - SEGURIDADE									350.000
TOTAL - GERAL									0
									350.000

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando a necessidade premente de adequar a infraestrutura e modernizar os equipamentos da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para atender às demandas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB, da Marinha do Brasil, à fabricação de equipamentos para a Usina Nuclear de Angra III e à recuperação emergencial das pontes rolantes que não atendem plenamente as normas de segurança; e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, que financiam ações de manutenção administrativa e de produção de equipamentos para as indústrias pesada de alta tecnologia e nuclear, e a possibilidade de utilização parcial de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1113	Nacional de Atividades Nucleares							6.551.359
		ATIVIDADES							
19 122	1113 2272	Gestão e Administração do Programa							1.315.000
19 122	1113 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	388	1.315.000
19 662	1113 4930	Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							5.236.359
19 662	1113 4930 0001	Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional							5.236.359
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	388	5.236.359
TOTAL - SEGURIDADE									6.551.359
TOTAL - GERAL									0
									6.551.359

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1113	Nacional de Atividades Nucleares							6.551.359
		ATIVIDADES							
19 122	1113 2272	Gestão e Administração do Programa							1.315.000
19 122	1113 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.315.000
19 662	1113 4930	Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							5.236.359
19 662	1113 4930 0001	Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional							5.236.359
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	250	5.236.359
TOTAL - SEGURIDADE									6.551.359
TOTAL - GERAL									0
									6.551.359

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
32000	Ministério de Minas e Energia	0	2.000	2.000	
TOTAL		0	2.000	2.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
32000	Ministério de Minas e Energia	2.000	0	2.000	
TOTAL		2.000	0	2.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a Sra. Edilene de Jesus Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 0880517735 SSP/BA e CPF 025.520.065-07, de área de uso comum do povo correspondente a 50,00m² - localizada na Alameda Hawaii, Praia do Flamengo, no município de Salvador/Bahia - para realização do evento religioso "Casamento de Edilene e Jailton", que acontecerá no dia 10 de dezembro de 2011, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941. 0125757/2011-38.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 49,19 (quarenta e nove reais e dezenove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

rita maria rodrigues da silva

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 474, de 12.06.2003, publicada no DOU nº 113 de 13.06.2003, homologada pela Portaria nº 123, de 12.03.2010, publicada no DOU de 15.03.2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e Portaria nº 06/SPU de 31.01.2001, alterada pela Portaria nº 370 de 13 de Dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada, sob o regime de Permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela Pessoa Jurídica, Federação de Surf do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 05.464.980/0001-05, com endereço na Rua Otávio Lamartine, 657 - Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-050, da área da praia de Ponta Negra, Natal/RN, localizada entre os Quiosques 11 e 12, de propriedade da União, caracterizada como de Uso Comum do Povo, devidamente identificadas e caracterizadas nos autos, e ainda circunscrita num perímetro de 46 (quarenta e seis) metros, e área que totaliza 120 m² (cento e vinte metros quadrados), onde foram instalados um palanque com estrutura reforçada de ferro galvanizado e cobertura de lona, uma tenda com estrutura metálica e cobertura de lona para atleta, e uma torre de som, para o evento denominado de "CIRCUITO ESTADUAL DE SURF AMADOR", que se realizou nos dias 17 e 18 de setembro de 2011, no horário das 08:00 às 17:00 horas, com objetivo de competição esportiva estimando-se a participação de aproximadamente de 300 pessoas, conforme o Processo nº 04916.002080/2011-37.

Art. 2º - O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da Permissão de Uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 534,71 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

Art. 3º - Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto do parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2011.

Art. 4º - Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

yeda cunha de medeiros pereira

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada na alínea "c", art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no parágrafo 3º, art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946; na alínea "a", inciso II, Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001; e os elementos que integram o Processo nº 04967.005244/2008-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, de espaço físico, em águas públicas e solo subaquático, com área de 38.241,1006m2, localizado na Bahia de Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, com a descrição e caracterização constante do memorial descritivo anexado às fls.22/23 do processo administrativo pertinente.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Ilha de Paqueta.

Art.3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

marina esteves

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.695, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Processo nº 03080.001545/2011-40, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Para: Ministério da Integração Nacional

Código do Cargo	Cargo	Órgão de Origem	Códigos de Vagas
480026	Analista de Sistemas	MP	0377161, 0423857, 0423869, 0423976, 0604909, 0424614
480042	Analista Técnico Administrativo	MP	0885764, 0885775, 0885783, 0886026, 0886027, 0886329, 0886330, 0886331, 0886332, 0886333, 0886334, 0886335, 0886336, 0886337, 0886338, 0886339, 0886340, 0886341, 0886342, 0886343, 0886344, 0886345, 0886346
480109	Engenheiro Civil	MP	0423319
480115	Engenheiro Florestal	MP	0423120
480115	Engenheiro Florestal	SIPEC	0425098
480061	Assistente Social	SIPEC	0601623
480138	Geólogo	SIPEC	0423047, 0423058
480156	Meteorologista	SIPEC	0087965, 0087980
480204	Químico	SIPEC	0423141

Do: Ministério da Fazenda
Para: Ministério da Integração Nacional

Código do Cargo	Cargo	Órgão de Origem	Códigos de Vagas
480122	Estatístico	MF	0051285, 0053333

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

duvanier paiva ferreira

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado DOU de 25/02/2011, Seção 1, página 85, nº 40, referente a FENAPEX-Federação Nacional da Publicidade Exterior, nº 46211.000094/2010-12, CNPJ: 11.253.240/0001-14, onde se lê: Categoria Econômica das Empresas de Publicidade Exterior e todas as Pessoas Jurídicas cujas atividades correspondam à prestação de serviços de publicidade que o público consumidor com base territorial Nacional, leia-se: Categoria Econômica das Empresas de Publicidade Exterior e todas as Pessoas Jurídicas cujas atividades correspondam à prestação de serviços de publicidade que o público consumidor venha a receber fora de sua casa, com base territorial Nacional.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 20 de outubro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46235.000243/2008-51	019071396	Italmagnésio Nordeste S.A.	MG
2	46234.002339/2008-63	019050828	Jayme Toledo de Resende (Fazenda Santa Augusta)	MG
3	46322.000151/2008-91	016065654	Frigorífico Vale do Ivaí Ltda.	PR
4	46017.001029/2009-77	019275871	Indústria e Comércio de Erva-Mate Herança Nativa Ltda.	PR
5	46017.001032/2009-91	019275943	Indústria e Comércio de Erva-Mate Herança Nativa Ltda.	PR
6	46017.001033/2009-35	019275901	Indústria e Comércio de Erva-Mate Herança Nativa Ltda.	PR
7	46017.001040/2009-37	019275960	Indústria e Comércio de Erva-Mate Herança Nativa Ltda.	PR
8	46017.001041/2009-81	019275927	Indústria e Comércio de Erva-Mate Herança Nativa Ltda.	PR
9	46017.001042/2009-26	019275697	Indústria e Comércio de Erva-Mate Herança Nativa Ltda.	PR
10	46017.001043/2009-71	019275889	Indústria e Comércio de Erva-Mate Herança Nativa Ltda.	PR
11	46017.001045/2009-60	019275919	Indústria e Comércio de Erva-Mate Herança Nativa Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.008393/2003-85	028939	Tavaj Transportes Aéreos Regulares S.A.	AM
2	47533.002304/2002-27	100.006.116	Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda.	PR
3	47533.004616/2006-07	505.788.268	Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.	PR
4	47533.005016/2007-39	505.990.709	Embrapinus Componentes de Madeira Ltda.	PR
5	47533.005210/2007-14	506.005.364	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	PR
6	47533.005209/2007-90	506.005.381	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	PR
7	47533.002566/2006-15	505.707.098	GVA Indústria e Comércio S.A.	PR
8	47533.000499/2003-51	705.002.934	Iguaçu Celulose S.A.	PR
9	46293.001355/2007-53	505.883.121	Jair Cruz Confeccões ME	PR
10	46293.004277/2009-19	506.327.124	João Buono	PR
11	46293.000797/2003-59	705.003.957	Jorge Rudney Atalla	PR
12	47533.001315/2002-90	089123	Rodobens Administração e Promoções Ltda.	PR
13	47533.004525/2007-44	505.980.461	Yozo Indústria, Com., Imp. e Exportação Ltda.	PR
14	47533.000586/2008-13	506.025.896	Zampieri de Bôer, Silva & Cia. Ltda.	PR
15	46218.018698/2006-11	506.324.893	Célia Maria Amaral de Almeida	RS
16	46221.005433/2006-51	505.836.939	Santos Souza Confeccões Ltda.	SE
17	46262.002511/2010-66	100.166.351	Bertini Prestação de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotivos Ltda. ME	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46210.000286/2009-03	019161280	Zenir B. Savi	MT

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.014346/2008-55	017483026	GR S.A.	CE
2	46247.000053/2004-71	010736093	Comercial Braun Ltda.	MG
3	46249.001160/2008-20	014504944	GR S.A.	MG
4	47533.003825/2009-78	016186192	OK Trabalho Temporário Ltda.	PR
5	46216.001269/2009-25	012343900	Golden Plaza Hotel Ltda.	RO
6	46259.011914/2009-11	021885567	Banco Itaú S.A.	SP
7	46382.000753/2008-34	015666093	Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46246.000066/2009-64	019033711	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG
2	46235.000231/2008-26	019071272	Italmagnésio Nordeste S.A.	MG
3	47747.007174/2009-80	019455658	M. Log Transportes e Comércio Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46246.000087/2009-80	100.132.031	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG

2.4 Pela anulação da decisão arquivamento por prescrição, para retomada do tramite.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.044391/2007-34	15028500	7 Amz Bolsas Ltda Sonho dos Pés)	RJ
2	46313.002718/2007-92	14966972	B Robert Material de Construção Ltda-ME	RJ
3	46215.046356/2007-50	15009661	Balbi e Costa Ltda	RJ
4	46215.000637/2007-66	14915529	Banco Itaú S/A	RJ
5	46215.005352/2007-11	13951424	Banco Santander Banespa S/A	RJ
6	46334.000266/2007-66	13962604	Bayer S/A	RJ
7	46334.000268/2007-55	13962591	Bayer S/A	RJ
8	46215.042458/2007-04	15007766	Bio xxi Serviços de Esterilização Ltda	RJ
9	46215.009859/2007-44	14005255	Botafogo de Futebol e Regatas	RJ
10	46215.009864/2007-57	14915995	Botafogo de Futebol e Regatas	RJ
11	46313.002578/2007-52	14966883	Bragatela Olinda Ltda	RJ
12	46215.023303/2007-61	14955776	Brasfels S/A	RJ
13	46215.041414/2007-59	15005828	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda	RJ
14	46215.041415/2007-01	15005801	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda	RJ
15	46215.041417/2007-92	15005798	Brasília Transportes Intermodal Ltda	RJ
16	46334.000029/2007-03	13969789	Brasília Transportes Intermodal Ltda	RJ
17	46215.047721/2007-43	15006964	BSM Engenharia S/A	RJ
18	46232.003883/2007-61	15044815	C.F.Volta Redonda Restaurante Ltda.	RJ
19	46215.037489/2007-35	15036944	Café e Bar Maringá Ltda.	RJ
20	46215.045058/2007-42	15045536	Caixa Longa Retifica Ltda.	RJ
21	46670.001086/2007-81	14996049	Camping Clube do Brasil	RJ
22	46215.046452/2007-06	15069907	Canouan Comércio de Bombonier Souvenir Ltda	RJ
23	46215.029385/2007-57	14957370	Cardio Barra Clínicas Ltda.	RJ
24	46670.001520/2007-22	15003701	Casa de Saúde e Maternidade Cabo Frio Ltda.	RJ
25	46334.003937/2007-41	14999358	Casa de Saúde e Maternidade São Francisco de Paula Ltda.	RJ
26	46215.029161/2007-45	15000150	Casa Geriátrica São Mateus	RJ
27	46215.041024/2007-89	14963191	Casa São Luiz Para a Velhice	RJ
28	46215.051771/2007-25	15042758	Casa São Roque	RJ
29	46215.051772/2007-70	15042740	Casa São Roque	RJ
30	46215.007244/2003-50	9793828	Casa Show S.A.	RJ
31	46215.037639/2007-19	15022731	Casas de Massa Iguarias Italiana Ltda - ME	RJ
32	46215.043519/2007-42	15007537	CDC Serviços de Terceirização Ltda.	RJ
33	46215.039512/2007-26	15037177	Ceemesse Engenharia Ltda	RJ
34	46215.039517/2007-59	15037185	Ceemesse Engenharia Ltda	RJ
35	46215.039518/2007-01	15037151	Ceemesse Engenharia Ltda	RJ
36	46215.039519/2007-48	15037169	Ceemesse Engenharia Ltda	RJ
37	46215.036078/2007-22	14984768	Cegelec Ltda	RJ
38	46215.041403/2007-79	14958015	Cellopress Embalagens Industriais Ltda	RJ
39	46215.024326/2007-92	14955946	Celta Engenharia S/A	RJ
40	46334.004545/2007-07	14991870	Cenas Centro de Assessoria & Serviços Ltda.	RJ
41	47427.001966/2007-00	15002683	Centro de Fisioterapia, Saúde e Beleza de B. de São João	RJ
42	46215.043278/2007-31	15026884	Centro de Implantação a Odontologia Integral Ltda.	RJ
43	46334.005002/2007-07	15052516	Centro Educacional Duarte de Oliveira Ltda.	RJ
44	46334.005003/2007-43	15052524	Centro Educacional Duarte de Oliveira Ltda.	RJ
45	46670.001177/2007-16	14996952	Centro Educacional Missão de São Pedro	RJ
46	46215.042515/2007-47	15061281	Ceres Futebol Clube	RJ
47	46230.005395/2007-17	15015084	Ceu Construções e Engenharia Urbana S/A	RJ
48	46215.039436/2007-59	15021289	CGS Serviços Técnicos Ltda	RJ
49	46313.003131/2007-09	14969025	Charmodas Calçados e Bolsas Ltda	RJ
50	46334.004864/2007-12	15054268	Chayca Bachour Warrach Roupas Infantil	RJ
51	46230.005651/2007-68	15015459	Churrascaria Chimarron Kilo Ltda.	RJ
52	46215.051825/2007-52	15069630	City Parking Estacionamentos e Garagens Ltda	RJ
53	46215.043504/2007-84	15046206	Clécio Teixeira Soares Empreiteira de Obras Ltda	RJ
54	46215.043505/2007-29	15046249	Clécio Teixeira Soares Empreiteira de Obras Ltda	RJ
55	46215.027854/2007-01	14958422	Clínica de Repouso Itabapoana Ltda	RJ
56	46215.040416/2007-21	14957485	Clínica de Repouso Valencia Ltda.	RJ
57	46215.035145/2007-91	15026019	Clínica de Repouso Valencia Ltda.	RJ
58	46215.035146/2007-36	15026027	Clínica de Repouso Valencia Ltda.	RJ
59	46215.035530/2007-39	14957663	Clínica Santa Cristina Ltda	RJ
60	46666.003490/2007-58	15020754	Clínica Solar Pedras Brancas Ltda.	RJ
61	46666.003491/2007-01	15020746	Clínica Solar Pedras Brancas Ltda.	RJ
62	46230.001133/2007-75	13876431	Clube dos Pioneiros	RJ
63	46215.053025/2007-76	14956632	CNR Empreendimentos Imobiliários Ltda	RJ
64	46230.005641/2007-22	15016048	COG Saude S/C Ltda.	RJ
65	46230.005118/2007-04	14944821	Colégio Net Info Ltda. ME	RJ
66	46215.042252/2007-76	13943308	Colégio Orlando Pereira Ltda - ME	RJ
67	46215.042254/2007-65	14964406	Colégio Orlando Pereira Ltda - ME	RJ
68	46215.025375/2007-42	14982048	Colégio Pentagono Ltda	RJ
69	46230.006249/2007-09	14944197	Color Line Fotografias Ltda.	RJ
70	46334.004540/2007-76	15053539	Comércio de Sorvetes V.V. Ltda.	RJ
71	46215.030682/2007-45	15022307	Companhia Açucareira Usina Barcelos	RJ
72	46215.030683/2007-90	15022315	Companhia Açucareira Usina Barcelos	RJ
73	46215.030685/2007-89	15022323	Companhia Açucareira Usina Barcelos	RJ
74	46215.027435/2007-61	14957124	Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV	RJ
75	46215.023364/2007-28	14964244	Companhia de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytazes	RJ
76	46215.049871/2007-91	15102271	Companhia Vale do Rio Doce S/A	RJ
77	46215.036594/2007-57	14958091	Concal Construtora Conde Caldas Ltda	RJ
78	46215.036595/2007-00	14958082	Concal Construtora Conde Caldas Ltda	RJ
79	46215.036596/2007-46	14958074	Concal Construtora Conde Caldas Ltda	RJ
80	46215.046789/2007-13	15007430	Concivis Concreto Armado Ltda	RJ
81	46215.035551/2007-54	15025136	Condomínio do Edifício Central Copacabana	RJ
82	46215.035552/2007-07	15025128	Condomínio do Edifício Central Copacabana	RJ
83	46215.036731/2007-53	15022161	Condomínio do Edifício Flaminíus	RJ
84	46215.026308/2007-45	14927187	Condomínio do Edifício Julmar	RJ



85	46215.015781/2007-05	14904772	Condomínio do Edifício Metropolitan	RJ
86	46230.005362/2007-69	14941554	Condomínio do Edifício Minister	RJ
87	46215.038290/2007-24	14955440	Condomínio do Edifício Paradiso	RJ
88	46215.025719/2007-13	14955296	Condomínio do Edifício Perceus	RJ
89	46215.025720/2007-48	14955300	Condomínio do Edifício Perseus	RJ
90	46215.036729/2007-84	15022188	Condomínio Edifício Flaminus	RJ
91	46215.053100/2007-07	14964457	Condomínio Edifício Solarium	RJ
92	46670.001194/2007-53	14997291	Condomínio Geriba Apart Hotel	RJ
93	46670.001195/2007-06	14997282	Condomínio Geriba Apart Hotel	RJ
94	46670.001214/2007-96	14996146	Condomínio Mania de Mar II	RJ
95	46230.006246/2007-67	15019276	Condomínio Vivenda Alfredo Backer	RJ
96	46215.040449/2007-71	15007286	Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A	RJ
97	46215.044247/2007-06	15006697	Construtora e Incorporadora Mil de Três Rios Ltda	RJ
98	46215.016532/2007-29	14970261	Construtora Jóia Ltda	RJ
99	46215.029527/2007-86	14901552	Construtora S.Q.A. Barra Ltda.	RJ
100	46215.029529/2007-75	14901579	Construtora S.Q.A. Barra Ltda.	RJ
101	46215.023613/2007-85	14903636	Construtora Sá Cavalcante Ltda.	RJ
102	46215.036590/2007-79	14958040	Construtora Souza Camargo Arquitetura e Construção Ltda	RJ
103	46215.012770/2007-65	14934345	Cooperativa Serv Mult Continental Ltda.	RJ
104	46215.049854/2007-54	15080315	Copiadora Cidade Ltda	RJ
105	46215.023505/2007-11	14956021	Coplan Engenharia Ltda.	RJ
106	46215.014029/2007-39	14961075	Coyote Bar e Restaurante Ltda. ME	RJ
107	46215.016259/2007-32	14979519	Creuza Andrade do Nascimento Pneus	RJ
108	46215.022708/2007-81	14920158	Crluvi Confeções Comércio Acessórios Ltda - ME	RJ
109	46334.003982/2007-03	15050815	Curso Flama Vestibulares Ltda.	RJ
110	46334.003988/2007-72	15050831	Curso Flama Vestibulares Ltda.	RJ
111	46666.000156/2008-23	15062325	Darrow Laboratórios S.A	RJ
112	46215.004443/2007-30	13954121	Destarte Comércio de Roupas Infantis Ltda.	RJ
113	46215.012618/2007-82	13974980	Drogaria Onofre Ltda.	RJ
114	46666.003145/2007-14	14935988	Eldorado Teresópolis Com. de Alimentos Ltda-ME	RJ
115	46215.042529/2007-61	13952692	Elias Pessanha Moreira	RJ
116	46215.019856/2007-19	14983303	Empreendimentos Pague Menos S.A.	RJ
117	46215.021278/2007-81	14904667	Engineering S.A. Serviços Técnicos	RJ
118	46215.021279/2007-25	14904675	Engineering S.A. Serviços Técnicos	RJ
119	46215.011322/2008-25	15143791	Escola de Aperf. e Preparação da Aeronáutica Civil EAPAC	RJ
120	46334.005406/2007-92	15054608	Espectro Engenharia Ltda	RJ
121	46215.029278/2007-29	14962616	Esso Brasileira de Petróleo S/A	RJ
122	46215.024183/2007-19	14990881	Estação Digital Serviços Fotográficos Ltda	RJ
123	46215.006779/2007-37	14919516	Estúdio Chocolate Assessoria de Modas Ltda	RJ
124	46215.003198/2007-43	13988697	Expresso do Sul Ltda	RJ
125	46215.003199/2007-98	13988689	Expresso do Sul Ltda	RJ
126	46232.000068/2008-21	15040691	Faberpint Pinturas Especiais Ltda. - EPP	RJ
127	46215.001039/2008-95	15011658	Fábrica de Escovas Suissa S.A.	RJ
128	46215.006969/2008-35	15011712	Fabrica de Manequins Display e Acess Ltda.	RJ
129	46215.008807/2008-31	15064182	Fac Bar e Lanchonete Ltda.	RJ
130	46666.000180/2008-62	15067459	Feira Paulista de Roupas Ltda.	RJ
131	46215.001385/2007-92	13908944	Flama Ramos Acabamento e Manuseio Gráfico Ltda.	RJ
132	46666.000315/2008-90	15062317	Forte Terceirização S/C Ltda.	RJ
133	46666.000318/2008-23	15062414	Forte Terceirização S/C Ltda.	RJ
134	46215.005312/2008-51	15060691	Foto Studio Dino Ltda.	RJ
135	46313.000024/2008-00	14968860	Friço Máster - Comércio de Carnes Ltda.	RJ
136	46666.000559/2008-72	15082288	Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha	RJ
137	46666.000560/2008-05	15082296	Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha	RJ
138	46666.000561/2008-41	15082270	Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha	RJ
139	46215.040791/2007-71	15005267	Fundação Oscar Rudge	RJ
140	46215.040792/2007-15	15005275	Fundação Oscar Rudge	RJ
141	46215.003680/2007-83	14916037	Instituto Doutor Francisco Spinola	RJ
142	46334.004771/2007-80	15053261	Laboratório Sedabel Ltda.	RJ
143	46334.005238/2007-35	15053091	Larian Indústria e Comércio de Roupas Ltda	RJ
144	46215.018541/2007-54	14964023	Lider Taxi Aéreo S/A	RJ
145	46215.018542/2007-07	14905001	Lider Taxi Aéreo S/A	RJ
146	46215.052310/2007-70	13943383	Lopez Marinho Engenharia e Construções Ltda	RJ
147	46215.052312/2007-69	14964449	Lopez Marinho Engenharia e Construções Ltda	RJ
148	46334.003951/2007-44	14906546	M.C. Maria Ramos	RJ
149	46232.003762/2007-10	14914221	Mini Mercado Lance Latti Ltda. ME	RJ
150	46215.049389/2007-51	15008083	P F Montagens de Andaimos Ltda	RJ
151	46313.000224/2008-54	14968631	Padaria e Confeitaria Xodó do Monte Libano II Ltda	RJ
152	46666.000740/2008-89	15102238	Patronato Educandário Princesa Isabel	RJ
153	46334.004311/2007-51	14999731	Paulicéa Comércio e Representações Ltda	RJ
154	46230.005409/2007-94	15014720	Paulista de Maricá Artefatos de Cimento Ltda	RJ
155	46228.001934/2007-80	14930251	Perfil Plus Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
156	46230.005422/2007-43	15015271	Posto Oceânico Ltda	RJ
157	46230.005423/2007-98	15015289	Posto Oceânico Ltda	RJ
158	46230.005425/2007-87	15015416	Posto Oceânico Ltda	RJ
159	46215.029965/2007-44	13815181	R A Magalhães Centro Automotivo Ltda - ME	RJ
160	46215.027292/2007-98	13997432	Raffin Cabeleireiros Ltda	RJ
161	46215.028130/2007-77	15023044	Rash Administração de Hotéis e Turismo Ltda	RJ
162	46215.028131/2007-11	15023052	Rash Administração de Hotéis e Turismo Ltda	RJ
163	46666.003284/2007-48	15067556	Refrigerantes Minas Gerais Ltda	RJ
164	46334.005373/2007-81	15053849	Renascar EBW Confeções Roupas Ltda	RJ
165	46215.046568/2007-37	15045111	Riana Taxi Aéreo Ltda	RJ
166	46215.046569/2007-81	15045129	Riana Taxi Aéreo Ltda	RJ
167	46215.015675/2007-13	14960508	Ricardo Lopes Confeções Ltda - ME	RJ
168	46215.034024/2007-22	14958805	Rio das Cores de Pinturas Ltda	RJ
169	46215.042405/2007-85	15007375	Rio das Cores de Pinturas Ltda	RJ
170	46215.047839/2007-71	15007464	Riomix Ltda	RJ
171	46215.035199/2007-57	14992655	RKR Administração de Serviços e Bens Ltda	RJ
172	46313.002997/2007-94	14968533	Rodrigues e Vieira Informática Ltda	RJ
173	46215.028179/2007-20	14958767	RR Sousa Gesso Ltda - ME	RJ
174	46215.000019/2007-16	139974327	S.A. Editora Tribuna da Imprensa	RJ
175	46666.003463/2007-85	13823892	São Vicente Veículos Ltda	RJ
176	46215.022880/2004-92	11410761	Sauer S.A. Industrias Mecânicas	RJ
177	46215.022883/2004-26	11410779	Sauer S.A. Industrias Mecânicas	RJ
178	46215.041436/2004-76	11383895	Sauer S.A. Industrias Mecânicas	RJ
179	46215.056800/2003-11	11309041	Sauer S.A. Industrias Mecânicas	RJ
180	46215.017998/2002-37	9768017	Save Assistência Médico Hospitalar S/C Ltda.	RJ

181	46215.015759/2007-57	14904390	Schahin Engenharia S/A	RJ
182	46215.015760/2007-81	14904381	Schahin Engenharia S/A	RJ
183	46215.029383/2007-68	14959011	Schahin Engenharia S/A	RJ
184	46215.048442/2007-05	15010104	Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda.	RJ
185	46215.038288/2007-55	15006239	Sendas Distribuidora S/A	RJ
186	46215.008576/2008-66	15133028	Sepetiba Tecon S/A	RJ
187	46215.040199/2007-79	15047822	Seres Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda	RJ
188	46334.004832/2007-17	15052265	Service Clean Ltda	RJ
189	46666.003140/2007-91	15020444	Seta Construções Ltda	RJ
190	46215.039452/2007-41	15049281	Shinseken Brasil Editora Ltda	RJ
191	46215.039454/2007-31	15049264	Shinseken Brasil Editora Ltda	RJ
192	46215.039455/2007-85	15037002	Shinseken Brasil Editora Ltda	RJ
193	46215.039457/2007-74	15049299	Shinseken Brasil Editora Ltda	RJ
194	46215.051811/2007-39	15061671	Silen Confeções de Malha Ltda	RJ
195	46215.050899/2007-71	15011518	Sociedade Beneficente das Damas Israelitas do Rio de Janeiro	RJ
196	46215.040296/2007-61	15036006	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	RJ
197	46215.038452/2007-24	15048527	Sociedade Educacional Gin. Virgem de Fátima Ltda	RJ
198	46215.025900/2007-20	14927012	Sociedade Educacional Laranjeiras Ltda	RJ
199	46215.036598/2007-35	14958066	Soloteste Construções Ltda	RJ
200	46215.028693/2007-65	15034071	Souza Camargo Arquitetura e Construções Ltda	RJ
201	46215.043738/2007-21	15027864	Souza Lima Hair Salão de Cabeleireiro Unissex Ltda - ME	RJ
202	46215.040362/2007-01	14956578	SPE Estlo VII Construções Ltda	RJ
203	46215.040364/2007-92	14901595	SPE Estlo VII Construções Ltda	RJ
204	46215.052539/2007-12	15009807	SPG Indústria e Comércio de Elevadores Ltda	RJ
205	46215.028644/2007-22	14957604	Supermercado Zona Sul	RJ
206	46215.028653/2007-13	14957515	Supermercado Zona Sul	RJ
207	46215.037499/2007-71	15006085	Supermercado Zona Sul	RJ
208	46215.043352/2007-10	15064263	Supermercado Zona Sul	RJ
209	46215.038113/2007-48	15035247	Supermercados e Padaria Mercadez Ltda	RJ
210	46215.014517/2007-46	14902427	Supermercados Mundial Ltda	RJ
211	46215.029779/2007-13	14957345	Supermercados Mundial Ltda	RJ
212	46215.051354/2007-82	15064671	Supervisão Óptica Ltda	RJ
213	46215.051840/2007-09	15100791	Tangerina Comércio de Produtos Naturais Ltda	RJ
214	46215.000033/2007-10	13978543	Tarka Indústria Comércio de Roupas Ltda	RJ
215	46215.019473/2007-41	13943740	Tecconstru - Serviços Técnicos de Construções Ltda	RJ
216	46215.026459/2007-01	14958660	TeleSoluções Telemarkting Ltda	RJ
217	46230.004835/2007-19	13873351	Tema Prestação de Serviços S/C Ltda - ME	RJ
218	46230.004836/2007-55	13873369	Tema Prestação de Serviços S/C Ltda - ME	RJ
219	46215.018948/2007-81	14973138	Tempero Perfeito Restaurante Ltda - ME	RJ
220	46666.003308/2007-69	15062716	Terenet Serviços de Internet Ltda	RJ
221	46666.003309/2007-11	15062724	Terenet Serviços de Internet Ltda	RJ
222	46215.046403/2006-84	13978021	Teresinha Cherpinski Representações	RJ
223	46230.001454/2007-70	13980777	Tetiantua Tintas Ltda - ME	RJ
224	46215.040907/2007-71	15005186	Tocos Agrocanaveira S/A	RJ
225	46215.040908/2007-16	15005194	Tocos Agrocanaveira S/A	RJ
226	46232.004007/2007-52	15040011	Transmatur Transporte e Turismo Ltda	RJ
227	46215.027418/2007-24	14957159	Transportadora Cometa S/A	RJ
228	46334.004182/2007-00	15050289	Transporte Celusson Ltda	RJ
229	46215.034937/2006-68	13901788	Transporte Estrela Azul S/A	RJ
230	46215.035917/2006-12	13901834	Transportes Fabio's Ltda	RJ
231	46215.035919/2006-01	13901851	Transportes Fabio's Ltda	RJ
232	46215.050412/2007-51	15075044	Transportes Paranaupuan S/A	RJ
233	46215.053102/2007-98	15075036	Transportes Paranaupuan S/A	RJ
234	46670.001277/2007-42	14997070	Trem Novo Restaurante Ltda - ME	RJ
235	46670.001283/2007-08	14997088	Trem Novo Restaurante Ltda - ME	RJ
236	46334.003984/2007-94	14992060	Trimonte da Serra Comércio e Serviços Ltda	RJ
237	46230.004562/2007-02	15013804	Trindade Mercantil Derivados de Petróleo Ltda	RJ
238	46313.000622/2007-90	13859081	Turismo Transmil Ltda	RJ
239	46215.051605/2007-29	15063488	U718 Comércio de Roupas Ltda	RJ
240	46215.051606/2007-73	15063470	U718 Comércio de Roupas Ltda	RJ
241	46215.051607/2007-18	15063461	U718 Comércio de Roupas Ltda	RJ
242	46232.003601/2007-26	15044777	Ubá Móveis Ltda	RJ
243	46334.004238/2007-18	15051056	Uni Limp de Belfor Roxo Indústria e Comércio Ltda	RJ
244	46334.004239/2007-62	15051064	Uni Limp de Belfor Roxo Indústria e Comércio Ltda	RJ
245	46334.004240/2007-97	15051072	Uni Limp de Belfor Roxo Indústria e Comércio Ltda	RJ
246	46334.004241/2007-31	15051081	Uni Limp de Belfor Roxo Indústria e Comércio Ltda	RJ
247	46334.004242/2007-86	15051099	Uni Limp de Belfor Roxo Indústria e Comércio Ltda	RJ
248	46232.004207/2007-13	15040402	União de Lojas Leader S/A	RJ
249	46232.004277/2007-63	15043312	União de Lojas Leader S/A	RJ
250	46232.004282/2007-76	15043487	União de Lojas Leader S/A	RJ
251	46230.005865/2007-34	15017770	União Montagens Industriais e Construções Ltda	RJ
252	46215.003701/2007-61	13974599	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	RJ
253	46215.026486/2007-76	14958619	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	RJ
254	46215.026487/2007-11	14958597	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	RJ
255	46215.026488/2007-65	14958589	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	RJ
256	46334.004615/2007-19	14999749	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	RJ
257	46334.004616/2007-63	14999757	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	RJ
258	46334.004617/2007-16	15051269	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	RJ
259	46334.004623/2007-65	15051277	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	RJ
260	46232.004249/2007-46	15040071	Unirio Manutenção e Serviços Ltda	RJ
261	46215.034054/2007-39	15034216	Upic Usina Puraza Indústria e Comércio S/A	RJ
262	46215.039368/2007-28	15005135	Upic Usina Puraza Indústria e Comércio S/A	RJ
263	46215.039369/2007-72	15005143	Upic Usina Puraza Indústria e Comércio S/A	RJ
264	46230.006224/2007-05	15014100	Urbana 2007 Comércio de Artigos de Vestuário Ltda	RJ
265	47427.001816/2007-98	14920737	Usina Carapebus S/A	RJ
266	47427.001818/2007-87	14920743	Usina Carapebus S/A	RJ
267	46670.001230/2007-89	14977109	V de Almeida Silva - ME	RJ
268	46666.003130/2007-56	14911001	Vatacol Varejo e Atacado da Construção Ltda.	RJ
269	46670.001217/2007-20	14997274	Vatoa Hotels Ltda	RJ
270	46670.001267/2007-15	14997398	Vatoa Hotels Ltda	RJ
271	46670.001188/2007-04	14997002	Vatoa Hotels Ltda (Pousada Corsário)	RJ
272	46230.005058/2007-11	15013448	Vênus Cabeleireiro Ltda-ME	RJ
273	46230.005060/2007-91	15013481	Vênus Cabeleireiro Ltda-ME	RJ
274	46230.005061/2007-35	15013499	Vênus Cabeleireiro Ltda-ME	RJ
275	46230.006032/2007-91	15017354	Viação Nossa Senhora do Amparo Ltda	RJ

276	46334.004951/2007-61	15052133	Viação Vera Cruz S/A	RJ
277	46215.051133/2007-12	15100782	Vigitec Tec. e Serv. Esp. em Seg. e Vig. Ltda	RJ
278	46215.041376/2007-34	14980711	Vigo Central de Serviços Ltda	RJ
279	46215.041380/2007-01	14980754	Vigo Central de Serviços Ltda	RJ
280	46313.000534/2007-98	13859625	Vinicol Vidraçaria Nilópolis Comércio Ltda	RJ
281	46313.000598/2007-99	13859650	Vinicol Vidraçaria Nilópolis Comércio Ltda	RJ
282	46215.051698/2007-91	15048179	Viseg Vigilância e Segurança Ltda	RJ
283	46670.001247/2007-36	14976838	VIX Logística S/A	RJ
284	46215.045986/2007-15	15046737	Você Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda	RJ
285	46215.052721/2007-65	15081133	Você Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda	RJ

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Arquivamento, com fundamento no art. 54 da Lei nº 9.784/1999.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46334.001020/2005-40	011498706	Juvian Serviços de Vigilância Ltda.	RJ

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
2	46230.003943/2004-13	011407085	Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.	RJ

3.3- Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46334.003856/2007-41	014999226	Acquasol Ind. Com. De Boiler e Coletores Ltda ME	RJ
2	47427.001280/2007-19	011594217	Acser Recursos Humanos	RJ
3	46215.013349/2007-71	014903768	Afamar Ass. em Recursos Humanos Ltda	RJ
4	46232.000852/2007-59	013940376	André Geri Gonçalves (Marmoraria Cachoeiro)	RJ
5	46215.014733/2007-91	014960311	Arabe Beduíno Restaurante Ltda	RJ
6	46215.007627/2007-51	013977482	Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal	RJ
7	46215.007628/2007-04	013977474	Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal	RJ
8	46231.001010/2007-24	013927086	Auto Viação Natividade Ltda	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de outubro de 2011

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.264, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Convalida os acréscimos de área no âmbito do Contrato de Arrendamento DP/10.2001, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a Empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais S/A e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002596/2011-37 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Convalidar os acréscimos de área efetuados no âmbito do Contrato de Arrendamento DP/10.2001, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais S/A, por meio do primeiro e segundo aditamentos contratuais, celebrados respectivamente em 25 de março de 2002 e em 19 de outubro de 2006;

Art. 2º Aprovar o Quinto Instrumento de Aditamento, Retificação e Ratificação ao Contrato de Arrendamento DP/10.2001, devendo ser inseridas as cláusulas essenciais da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011;

Art. 3º Aprovar os investimentos a serem realizados pela empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais S/A associados à área adicional de 11.190,68 m2, ora incorporada ao empreendimento objeto do contrato de arrendamento, ficando por sua conta e risco eventual início da execução de obras e investimentos anteriormente à celebração do aditamento visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento;

Art. 4º Determinar à CODESP para que, no prazo de o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro, mediante a apresentação de estudos e celebração de novo aditamento contratual, contemplando a nova conformação do empreendimento e os investimentos associados, sob pena de aplicação da penalidade multa pecuniária fixada, desde já, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso, em face da referida Autoridade Portuária, ex. vi o disposto no inciso LIV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, na hipótese de eventual descumprimento;

Art. 5º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, que monitore e assegure o fiel cumprimento das deliberações ora expedidas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.729, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a 2ª Revisão Extraordinária, a 2ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (Entrada para Guaíba), explorado pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 090/11, de 19 de outubro de 2011, no que consta nos processos nº 50500.022147/2011-59 e 50500.022242/2011-52;

CONSIDERANDO: o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-016/97-00, de 4 de março de 1997, e

Processo	46223.001263/2011-83
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefato de Cimento de Zé Doca e Região/MA
CNPJ	11.315.500/0001-39
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Zé Doca, Governador Newton Bello, Araguañã e Nova Olinda do Maranhão.

Categoria Profissional -Trabalhadores nas Indústrias de Olaria; Trabalhadores na Indústria de Cal e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado; Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras, Compensados e Laminados; Trabalhadores na Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira); Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obra de Terraplanagem em Geral, Pontes, Canais, Barragens, Portos e Aeroportos e, Trabalhadores na Indústria de Engenharia Consultiva.

Processo	46214.000298/2011-12
Entidade	SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jurema - Piauí
CNPJ	11.607.966/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jurema- PI.
Categoria Profissional	Todos os membros da categoria de servidores públicos municipais do município de Jurema, no Estado do Piauí.

Processo	46222.006447/2009-25
Entidade	SINGCAST - Sindicato dos Guardas Municipais do Município de Castanhal
CNPJ	10.915.996/0001-19
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Castanhal-PA
Categoria Profissional	Guardas Municipais

Processo	46223.010267/2010-71
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional do Alto Turi
CNPJ	07.981.943/0001-91
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-*Maranhão*: Amapá do Maranhão, Araguañã, Boa Vista do Gurupi, Cândido Mendes, Carutapera, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Godofredo Viana, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Maracaçumê, Maranhãozinho, Nova Olinda do Maranhão, Presidente Médici, Santa Luzia do Paruá e Zé Doca.

Categoria Profissional -Agentes Comunitários de Saúde

Processo	46210.000451/2011-33
Entidade	SISPJACI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Jaciara - MT.
CNPJ	11.141.831/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jaciara-MT
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

CONSIDERANDO: o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; resolve;

Art. 1º Aprovar a 22ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,96327 para R\$ 1,95420 com um decréscimo de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) e seu reajuste, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da Tarifa Básica de Pedágio.

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão PG-016/97-00, da rodovia BR-290/RS, trecho Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS, explorado pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,95420 para R\$ 2,05306, com um acréscimo de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 7,45119 para R\$ 8,02912, com um acréscimo de 7,76% (sete inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Art. 4º Alterar, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 8,00 (oito reais) nas praças de pedágio P1 - Santo Antonio da Patrulha e P3 - Eldorado do Sul, e de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para R\$ 4,00 (quatro reais) na praça de pedágio P2 - Gravataí, após a aproximação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 26 de outubro de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral



ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças de Santo Antonio da Patrulha (P1) e Eldorado do Sul (P3)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador Tarifário	Valor a ser Praticado
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	8,00
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	16,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	12,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	24,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	16,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	32,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	40,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	48,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	4,00

Praça de Gravataí (P2)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador Tarifário	Valor a ser Praticado
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	4,00
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	8,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	6,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	12,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	8,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	16,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	20,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	24,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	2,00

RESOLUÇÃO Nº 3.731, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Altera dispositivo da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 051/11, de 19 de outubro de 2011, no que consta do Processo nº 50500.086540/2011-71, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 34 da Resolução ANTT nº 3.658/11, que regulamenta o art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34. Exclusivamente no que se refere ao contratante e ao contratado, a fiscalização, nos primeiros duzentos e setenta dias a partir da vigência desta Resolução, terá fins educativos, sem a aplicação das sanções previstas nesta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 216, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 050/11, de 19 de outubro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.072825/2011-24, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, o Plano de Outorgas dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, que atenda o Distrito Federal e seu Entorno, elaborado nos termos da Portaria MT nº 274/2007, de 19/12/2007, que disciplina o conteúdo, a sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano acima citado.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 275ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte - Quadra 1 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 16º ao 20º andares, reuniu-se na sala de reuniões da VALEC, em Brasília - DF, no dia 20 de outubro de 2011, para realização de sua 275ª Reunião Ordinária, com início às 10:00 horas. PRESENCAS: ESTIVERAM presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, SELMA SOARES DE BRITTO, o Presidente MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA e os Conselheiros ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA, YOLANDA CORRÊA PEREIRA,

ANTONIO FERNANDO TONI e JOSÉ MARIA DA CUNHA. O Senhor Presidente abriu os trabalhos com a seguinte ORDEM DO DIA: Eleição de Diretores da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: O Presidente do CONSAD, Miguel Mário Bianco Masella, em conformidade com o disposto nos Artigos 21 § 5º, 29 e 31 do Estatuto Social, submeteu à apreciação dos demais Conselheiros os seguintes nomes: 1) José Eduardo Saboia Castello Branco, para o cargo de Diretor-Presidente; 2) Hostílio Xavier Ratton Netto, para o cargo de Diretor de Engenharia; 3) Josias Sampaio Cavalcante Júnior, para o cargo de Diretor de Planejamento e 4) Vera Lúcia de Assis Campos, para o cargo de Diretora Administrativa-Financeira. Os nomes apresentados foram eleitos por unanimidade, com previsão de término de mandato em maio de 2012. Tomam posse nesta data os seguintes Diretores eleitos: José Eduardo Saboia Castello Branco - Diretor-Presidente, em substituição a Antonio Felipe Sanchez Costa (nomeado interinamente na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 04/07/11) e Josias Sampaio Cavalcante Júnior - Diretor de Planejamento, em substituição a Francisco Elísio Lacerda.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Conselheiro

YOLANDA CORRÊA PEREIRA
Conselheira

ANTONIO FERNANDO TONI
Conselheiro

JOSÉ MARIA DA CUNHA
Conselheiro

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001219/2011-97
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Luiz Antônio Freitas de Almeida, Marjorie de Oliveira Zanchetta e Paula da Silva Santos Volpe
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSOS PARA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL QUE IMPEDE A REMOÇÃO COM INOBSERVÂNCIA DO INTERSTÍCIO DE DOZE MESES CONTADO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. MEMBROS QUE NÃO ATENDEM AO REQUISITO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator que acolheu as considerações do conselheiro Jarbas Soares.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Recurso Interno em Representação por Inércia ou Excesso de Prazo - REC N.º: 0.00.000.000323/2011-64
Requerente: João Eurípedes Sabino
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
EMENTA RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO RECEBIDA COMO RECURSO INTERNO EM NOME DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DE PROMOTORES DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO PARQUET. RECURSO IMPROVIDO.

1. Manifestação de inconformismo após a prolação de decisão monocrática. Recebimento como recurso interno em nome do princípio da fungibilidade.

2. Alegação de inércia de membros do Ministério Público mineiro na apuração de irregularidades na construção do Hospital Regional de Uberaba. Comprovação da efetiva atuação dos membros do parquet mineiro. Independência funcional. As conclusões a que chegaram os Promotores de Justiça, em que pese contrárias aos interesses do requerente, possuem suficiente e larga fundamentação. Improcedência da alegação de inércia.

3. Recurso Interno conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno em Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001044/2011-18

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Edmilson Barbosa Leray

ADVOGADO: Mauro Cesar Lisboa dos Santos (OAB/PA 4.288), Cristiane Freitas Santos (OAB/PA 16.062-A), Mauro Cesar Freitas Santos (OAB/PA 14.823), Marcio Augusto Lisboa dos Santos Junior (OAB/PA14.354), Walimir Hugo Pontes dos Santos Junior (OAB/PA 15.317) e Manuela Freitas Santos (OAB/PA 16.400)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DESCONSTITUIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE AFASTAMENTO CAUTELAR DO REQUERENTE. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO E NULIDADE POR DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO LOCAL. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS QUE AUTORIZAM A MEDIDA DE URGÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. Caracterizada a urgência para a apreciação do pedido de afastamento cautelar, a fim de garantir a higidez da atividade de investigação dos fatos, justifica-se a imediata tomada de providências por parte do órgão julgador, permitindo-se ao interessado o contraditório diferido.

2. Considerando os indícios de autoria de graves imputações, assim como a fundada suspeita de que o agente ministerial utilizou-se das prerrogativas do cargo para obstar a descoberta da verdade, legitima-se a decretação do afastamento cautelar, resguardando-se a efetividade dos vários processos e procedimentos de cunho disciplinar que tramitam na origem.

3. Pedido julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o pedido do presente procedimento de controle administrativo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000602/2011-28

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

Requerente: Rubens Luis Freiburger - OAB/BA 25.789

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. RELATO DE FATOS QUE NÃO DEMONSTRAM FALTA FUNCIONAL DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INSUSCETÍVEL DE REVISÃO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATIVIDADE FINALÍSTICA. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. RECURSO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Pretende o Recorrente impingir suposta falta funcional ao Promotor de Justiça da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, pelo simples fato deste ter exercido, com zelo, suas funções institucionais. Tal pretensão não se insere no rol das atribuições deste

Órgão Nacional de Controle, posto que a propositura de ação penal pelo membro do Ministério Público encontra-se atrelada ao exercício de sua atividade finalística, protegida pelo manto da independência funcional.

2. Não há qualquer irregularidade no ajuizamento da ação penal pelo membro do Ministério Público do Estado da Bahia, quando lastreada em provas coligidas em procedimento de investigação prévia, como devidamente comprovado nos presentes autos. Se houve ou não o crime; se o depoimento dos dois advogados que embasaram a denúncia são ou não falsos; se houve simulação ou não de provas; tudo isto será apreciado pelo Poder Judiciário, órgão competente para tanto.

3. Recurso Interno conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e desprover o presente recurso interno, nos termos do voto do relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP N.º: 0.00.000.001030/2011-02

Requerente: Joaquim Carlos Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP/RJ

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DILIGENTE DAS PROMOTORAS DE JUSTIÇA QUE OFICIARAM NOS FEITOS. MERO POSICIONAMENTO CONTRÁRIO AOS INTERESSES DO REQUERENTE, NOS EXATOS LIMITES DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Apuração da realização de efetivas diligências por parte das Promotoras de Justiça no âmbito judicial e extrajudicial para a averiguação de todas as denúncias formuladas pelo requerente.

2. Não há indício de inércia ou desídia, mas tão-somente inconformismo do requerente por possuir opinião pessoal contrária à atuação do parquet carioca.

3. A realização de atos concernentes à atividade-fim do Ministério Público, quando ausente inércia ou excesso de prazo, é insindivível pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em razão da garantia da independência funcional.

4. Representação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Recurso Interno em Reclamação Disciplinar

0.00.000.002124/2010-18

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: BENEDITA DA PENHA FRASSI DE

SOUZA

REQUERIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO contra membro do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Desvio de conduta não configurado. Execução de Atividade finalística. Aplicação do enunciado nº 6/cnmp. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A conduta da Promotora de Justiça amolda-se a ato próprio da sua atuação funcional, acobertado, por consequência, pelo princípio da independência funcional.

2. Os fatos noticiados já passaram por 02 (dois) filtros cor-recionais local e nacional, não restando fato concreto apontado que possa macular os exames realizados.

3. Recurso interno conhecido, por ser tempestivo, e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro-Relator

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.000.000516/2011-15

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. cumprimento da resolução CNMP nº 13/2006. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL no âmbito do ministério público brasileiro. Ministério público do estado do MATO GROSSO DO SUL. PORTARIA Nº 017/2011. Compatibilização. Pelo arquivamento.

1. Verificação do cumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, da Resolução CNMP nº 13, de 2 de outubro de 2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal.

2. Em atenção ao disposto no artigo 18 da Resolução CNMP nº 13, o Ministério Público do Mato Grosso do Sul, por seu órgão competente, disciplinou o Procedimento Investigatório Criminal por meio da Resolução nº 017/2011, de 22 de agosto de 2011.

3. Procedimento de Controle Administrativo que alcançou os fins propostos para sua instauração. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro Relator

Recurso Interno em Reclamação Disciplinar

0.00.000.000238/2011-04

ELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Carlos Antônio de Freitas

REQUERIDO: Corregedoria Nacional do Ministério Público

co

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO contra membro do ministério público do distrito federal e territórios. Desvio de conduta não configurado. Execução de Atividade finalística. Aplicação do enunciado nº 6/cnmp. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A conduta do membro do Ministério Público do MPDFT amolda-se a ato próprio da sua atuação funcional, acobertado, por consequência, pelo princípio da independência funcional.

2. Os fatos noticiados já passaram por 02 (dois) filtros cor-recionais local e nacional, não restando fato concreto apontado que possa macular os exames realizados.

3. Recurso interno conhecido, por ser tempestivo, e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do Recurso Interno em Reclamação Disciplinar, para negar-lhe provimento, à unanimidade.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro-Relator

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.000.000373/2011-41

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM BASE EM RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA OCUPAÇÃO DE CARGOS em comissão por pessoas que não possuem diploma universitário. Exigência decorrente da atribuição exercida. ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETES. SERVIDORES SEM FORMAÇÃO JURÍDICA. EXONERAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. As informações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas demonstram que todas as nomeações para cargos em comissão cujo um dos requisitos para provimento é a graduação em nível superior foram assim realizadas.

2. A suposta irregularidade decorrente da nomeação de Assessores Jurídicos sem graduação em Direito restou superada em face da exoneração destes servidores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Recurso Interno em Reclamação Disciplinar

N.º: 0.00.000.000332/2010-74

Recurrente: Carlos José Bacellar

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO INTERNO EM NOME DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÕES GÊNICAS AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, MORALIDADE E LEGALIDADE. COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. MERO POSICIONAMENTO CONTRÁRIO DO REQUERENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Manifestação de inconformismo após a prolação de decisão da douta Corregedoria Nacional que decidiu pelo arquivamento do feito. Embargos de Declaração recebidos como recurso interno em nome do princípio da fungibilidade.

2. Comprovação, por parte desta Corregedoria Nacional, de efetiva atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia na apuração do caso. As conclusões a que chegaram a Corregedoria local, corroboradas pela Corregedoria Nacional, em que pese contrárias aos interesses do requerente, possuem suficiente e larga fundamentação. Improcedência da alegação.

3. Recurso Interno conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno em Reclamação Disciplinar para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000259/2010-31

(APENSO: 0.00.000.000318/2010-71)

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

Requerentes: Barnabe Dantas Monteiro Araújo

Anna Letícia

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do

Norte

Interessados: Promotor de Justiça Geraldo Rufino de Araújo

Promotor de Justiça Vicente Elísio de Oliveira Neto

Lúcia Mara Araújo da Silva

Aldena Fernandes de Melo

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NAS PROMOTORIAS DA COMARCA DE CAICÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28, DE ABRIL DE 2009. SÚMULA VINCULANTE Nº 13/STF. NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA. NEPOTISMO NÃO CARACTERIZADO. POSSÍVEL Ilegalidade NA REQUISICÇÃO DE SERVIDORAS ESTADUAIS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL PÚBLICO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Apesar da relação de afeto existente entre os Promotores de Justiça da Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte e as servidoras requisitadas pela Instituição, não há considerá-la como prática de nepotismo, posto que não percebem do Ministério Público qualquer representação ou função gratificada. Ademais, as referidas servidoras possuem qualquer tipo de privilégio ou benefício especial, pelo simples fato de serem companheiras de Promotores de Justiça, não configurando, dessa forma, caso de nepotismo como tipificado na Súmula Vinculante nº 13/STF ou na Resolução CNMP nº 37/2009.

2. A Administração Superior do Ministério Público Potiguar, com vista a atender as necessidades de suas Promotorias ou Procuradorias de Justiça, pode requisitar servidores de outros órgão ou entidades públicas da Administração Pública, direta ou indireta, de todos os Entes Federados, desde que respeitado o prazo de 02 (dois) anos, sendo autorizado uma única prorrogação, por igual período. Isso porque, a requisição deve ser entendida como um instituto temporário, visando suprir uma carência momentânea de servidores da Instituição.

3. Percebe-se que as as servidoras estaduais, requisitadas pelo Órgão Ministerial Público no ano de 2005, ainda permanecem exercendo suas funções naquela Instituição, inobservando, em tese, o prazo descrito pela norma legal. Determinação de instauração, no âmbito local, de Procedimento Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer a presente representação por inércia ou por excesso de prazo como procedimento de controle administrativo, determinando a instauração, no âmbito local, de procedimento administrativo a fim de apurar a legalidade das requisições de Servidoras da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

ATA DE REUNIÃO

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Processo Administrativo Disciplinar nº 981/2011-56
Processo nº 0.00.000.000981/2011-56

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Relator: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

Representado: MBM - Membro do Ministério Público Federal

Advogado: Aristides Junqueira Alvarenga

Representante: Elói Alfredo Pietá

Advogados: José Roberto Manesco

Luís Justiniano de Arantes Fernandes

Aos 18 dias do mês de agosto de 2011, neste Conselho Nacional do Ministério Público, às 15:00 horas, estando presentes o Presidente e o membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar abaixo subscritos, ausente justificadamente o membro Antonio Henrique Graciano Suxberger em virtude de problemas de saúde. Foi aberta a reunião com a finalidade de deliberar acerca das providências relativas ao Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, tendo sido decidido: I - Designar o dia 08 de novembro de 2011, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução, intimando-se o Representante que, caso compareça, será ouvido na condição de testemunha. Na mesma oportunidade, serão ouvidas as testemunhas eventualmente arroladas pelo Representado em sua peça



defensiva; II - Intimem-se Representante e Representado na pessoa de seus advogados por publicação em Diário Oficial, na qual, tendo em vista a natureza do feito deverão ser incluídas apenas as iniciais dos nomes das partes envolvidas; Nada mais havendo foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.(Rodrigo Quintana Fernandes, matrícula CNMP 20948).

ALBERTO FLORES CAMARGO
Presidente da Comissão

ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro da Comissão

DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.002166/2010-41
- RIEP ASSUNTO: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
REQUERENTE: Gleidoaldo do Nascimento
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Diante de todo o exposto, e considerando a atuação do Procurador Geral da República ao emitir seu posicionamento em relação aos pedidos do reclamante, verifica-se que restou configurada a perda do objeto do presente feito, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.001031/2010-68
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Federal de Medicina
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre
INTERESSADOS: Promotora de Justiça Gilcely Evangelista de Araújo
Promotora de Justiça Maria Fátima Ribeiro Teixeira
Promotor de Justiça Flávio Bussab Della Líbera
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Diante do exposto, não conheço do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o arquivamento do feito.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.001026/2011-36
ASSAD RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS
REQUERENTE: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECISÃO
(...)Ante o exposto, conclui-se que a mencionada Promotora de Justiça agiu no estrito cumprimento do seu dever funcional, não restando comprovado a suposta inércia ministerial alegada, razão por que determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.001338/2011-40
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DECISÃO
(...)Ante o exposto, considerando a perfeita adequação da Resolução nº 110, de 1º de fevereiro de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público Federal às normas da Resolução nº 40 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.000652/2011-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que ob-

jetiva apurar supostas irregularidades no abastecimento de remédios destinados aos portadores de HIV, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, considerando a necessidade de melhor averiguação do motivo da falta frequente da medicação, reiterem-se os Ofícios nº 266/2011/DTC/ND e nº 227/2011/DTC/ND.

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar a regularidade do curso de Administração de Empresas, na modalidade à distância, ofertado no Estado do Maranhão pela Faculdade de Tecnologia e Ciências -FCT, sediada na cidade de Salvador/BA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício à Faculdade de Tecnologia e Ciências -FCT, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos narrados na representação, bem como acerca do teor das informações enviadas pelo MEC ao MPF (fl. 88/89), cujas cópias devem seguir em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, objetivado apurar possível descumprimento das determinações da Emenda Constitucional n. 29/2000 pelo Estado do Maranhão, no que tange à aplicação do percentual mínimo das receitas estaduais de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.

Determina, outrossim, seja expedido ofício ao Secretário Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão do Maranhão, a fim de que informe as despesas com saúde procedidas nos exercícios de 2000 a 2010 por aquele ente federativo, acompanhadas da respectiva descrição pormenorizada constante no SIAFEM, no prazo de 10 (dez) dias.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000572/2010-41, instaurado com o escopo de apurar a possível existência de irregularidades perpetradas no Município de Presidente Vargas/MA, especialmente afetas às áreas da saúde e educação, bem como a adoção das seguintes providências:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

2) a expedição de ofício ao SEAUD para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se existe programação de auditoria para o Município de Presidente Vargas/MA, ou, ainda, se já houve auditoria em referida municipalidade que tenha verificado as condições dos serviços de saúde prestados pelo município, devendo em caso positivo encaminhar a respectiva documentação;

3) o envio de cópia da representação e dos documentos que a instruem ao NTC para que promova a distribuição a um dos ofícios vinculados à 5ª CCR, ante o indício de desvio de verbas do FUN-DEB;

4) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000366/2011-12, instaurado com o escopo de apurar a possível ocorrência de erro técnico no processamento de inscrição de candidatos ao ENEM 2010, bem como a prática de conduta desrespeitosa atribuída a servidor da UFMA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC, para que se manifeste circunstanciadamente acerca do teor da declarações, cuja cópia deve seguir em anexo, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da requisição ministerial;

c) após os registros de praxe, a publicação e comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 206, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000532/2009-66, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades no funcionamento de instituições de ensino superior, com atuação no Estado do Maranhão, sem a devida autorização do MEC, bem como a adoção das seguintes providências:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

2) a reiteração do expediente de fls. 203 dos presentes autos;

3) a solicitação de pesquisa à ASSPA sobre o Instituto de Filosofia e Teologia Sul-Americano no intuito de se obter dados acerca de seu funcionamento, sócios, objeto social etc.;

4) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PRDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 229, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.001270/2009-57, instaurado com o escopo de apurar possível ilegalidade perpetrada por alguns advogados que militam no Estado do Maranhão, consistente em promover cobrança abusiva de honorários advocatícios de seus clientes, mormente nas demandas ajuizadas em desfavor do INSS.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;
- 2) a expedição de ofício à Seccional da OAB/MA, encaminhando cópia dos documentos de fls. 14/16, para conhecimento e adoção das providências que esse órgão julgar cabíveis, bem como solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da conclusão do processo disciplinar instaurado sob o nº 0787/2010 em desfavor do Advogado Dalton Hugolino de Sousa, devendo, em caso positivo, encaminhar ao MPF cópia do citado processo;
- 3) considerando que a Sra. Maria Mesquita Lima do Nascimento não foi localizada pelos CORREIOS, conforme Termo de Juntada de fls. 62, apresenta-se inútil a reiteração do expediente de fls. 44. De toda forma, uma vez que a representação foi ofertada através de e-mail, deve a Secretaria desta PRDC tentar localizar o endereço eletrônico do representante de fls. 14/16, para que se manifeste sobre a resposta apresentada pelos representados às fls. 50/61, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000086/2011-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de acompanhar a qualidade na prestação do serviço oferecido pela rede municipal de saúde de Sete Lagoas/MG;
- g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;
- h) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão a direitos coletivos;
- i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "d", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e ao art. 1º da Lei 7347, bem como o art. 196 da Constituição Federal, os artigos 2º, art. 7º, I e II e art. 15 da Lei 8080/90, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

- a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;
- b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;
- c) tendo em vista o atendimento parcial à requisição efetuada através do Ofício 724/2011, determino a expedição de novo ofício à Secretaria de Saúde de Sete Lagoas, com prazo de 15 (quinze) dias para que encaminhe cópia integral do prontuário de atendimento da paciente Alessandra Soares Pinho, constando os prontuários dos

atendimentos feitos à mesma no PA do Belo Vale em 06/05/2011 e 09/05/2011, no PA Chácara do Paiva em 10/05/2011 e no Hospital Municipal de 10/05/2011 a 08/06/2011.

Determino que fiquem os autos sobrestados em secretaria, por até 60(sessenta) dias no aguardo da resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 97/2011/PFDC/MPF-GPC, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia integral do Procedimento Administrativo n. 1.00.000.002998/2011-92, referente à acessibilidade nos estádios de futebol para a Copa do Mundo de 2014, resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPE nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar a acessibilidade da Arena da Amazônia, a ser construída para a Copa/2014.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, juntamente com cópia e mídia digital em anexo, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;
 2. requirite-se dos responsáveis pela construção, aprovação e financiamento da obra do Estádio "Arena da Amazônia" informações sobre as providências que já tenham sido adotadas e que ainda o serão, com vistas ao integral cumprimento das reservas de vagas para as pessoas em cadeiras de rodas e mobilidade reduzida ou obesos (cf. art. 23, caput e §1º, do Dec. 5.296/2004).
- CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a Portaria nº 007/2011 da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, que determinou a instauração de inquérito civil para investigar denúncias sobre a inexistência de saneamento básico naquela cidade;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício nº 0236/2011-PJSGC, onde se sugeriu ao MPF a instauração de procedimento similar em face da UNIÃO, a fim de possibilitar a cooperação técnica entre os órgãos responsável pelo serviço (cf. Lei 11.445/2007) e a atenção às Terras Indígenas localizadas naquele Município, resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPE nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar inexistência de saneamento básico na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira;
2. oficie-se à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (Ministério das Cidades), solicitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações que entenda pertinentes ao caso;

3. comunique-se a instauração do presente à PJSGC.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 317, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000052/2011-53. Interessados: Odila Spanhol dos Santos e Instituto Nacional do Seguro Social. Assunto: DIREITO DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades concernentes ao extravio de documentos constantes em procedimento administrativo de concessão de benefício da Agência da Previdência Social em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de representação de Odila Spanhol dos Santos, noticiando extravio de procedimento administrativo de concessão de benefício, no qual supostamente haveriam sido juntados diversos documentos originais da seguradora (CTPS, carnês e formulários de atividades especiais, entre outros);

Considerando que a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, em seu art. 577, caput e parágrafo único, dispõe que as Agências da Previdência Social devem evitar retenção de documentos originais dos segurados, apenas o fazendo, quando necessário, em relação a CP ou CPTS e/ou carnês de contribuintes individuais, por um prazo não superior a cinco dias, e com expedição obrigatória de Termos de Retenção e Termos de Restituição

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Expedir recomendação à Gerência da APS Caxias do Sul, para que: a) Evite reter vias originais de documentos dos segurados, a não ser quando absolutamente necessário; b) expeça Termo de Retenção de Documentos, em duas vias, nos termos do art. 577, da IN nº 45/2010, para todo e qualquer documento original eventualmente juntado a procedimentos administrativos dos segurados, e não apenas "carnês e/ou CTPS"; c) observe o prazo máximo de cinco dias estabelecido pela IN nº 45/2010, em relação à retenção de todo e qualquer documento original juntado a procedimento de concessão de benefício dos segurados, providenciando a devolução desses documentos ao fim desse prazo, por meio de Termo de Restituição de Documentos, em duas vias; d) promova a instauração de Sindicância e/ou Procedimento Administrativo para apurar a responsabilidade de servidores da APS Caxias do Sul por qualquer eventual extravio de documentos originais dos segurados;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 325, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000282/2011-12. Interessados: José Gerônimo Fraga, Unesul de Transportes Ltda. e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades concernentes ao descumprimento de disposições do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), por parte da Unesul de Transportes Ltda.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação apresentada por José Gerônimo Fraga, relatando possíveis irregularidades concernentes ao suposto descumprimento de disposições do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) pela empresa Unesul de Transportes Ltda.;

Considerando que tal representação versa sobre o não fornecimento de desconto de 50% (cinquenta por cento) de desconto, por parte da empresa mencionada, aos idosos que excedam a quantidade de duas vagas gratuitas disponíveis no transporte rodoviário intermunicipal;

Considerando que, embora, em realidade, o Estatuto do Idoso não preveja qualquer gratuidade ou desconto a idosos no transporte rodoviário intermunicipal, mas apenas em relação a trechos urbanos, semiurbanos e interestaduais (arts. 39 e 40, da Lei nº 10.741/2003), foi constatado, por meio de certidão de servidor desta procuradoria, que a Unesul possui uma linha para transporte interestadual que efetua transporte de passageiros a Passo Fundo, trecho intermunicipal;



Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Unesul de Transportes Ltda., encaminhando cópias da representação e da Certidão mencionada, para que se manifeste, esclarecendo, especialmente, se são reservados 2 (dois) assentos gratuitos e, em caso excedente, fornecido desconto de 50% (cinquenta por cento) para os passageiros que cumprem os requisitos do Estatuto do Idoso e tem destino a Passo Fundo, trecho intermunicipal da linha interestadual correspondente ao trajeto de Caxias do Sul/RS a Cascavel/PR;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 340ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2011

Aos tres dias (03) do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de de videoconferências da Procuradoria Geral da República, teve início a 340.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República, e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.001467/2010-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Dano causado em área de Mata Atlântica na Fazenda Anhumas, município de União dos Palmares (AL). Conduta atribuída, em tese, a Celso Pontes de Miranda Filho. Autos de infração nº 646046, 646047 e 646048-D.PR/AL. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.001532/2010-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Invasão, destruição da mata atlântica e benfeitorias em imóvel rural, por integrantes do movimento sem terra (MST). Imóvel São Rafael Canoas - fazenda Cordélia, não apropriada para reforma agrária. Barra de Santo Antônio e Paripueira/AL. PR/AL. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000789/2008-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação remetida pelo Deputado Federal Arnaldo Jardim - PPS/SP contra a concentração de enxofre no óleo diesel. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000984/2006-44 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental. Apurar denúncia de degradação ambiental da enseada do Mucuripe, onde o esgoto é despejado às margens da praia. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL N.º 1.18.000.012542/2002-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ao meio ambiente provocados pela implantação da Hidrovia Paraná-Paraguai - Corumbá/MS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001547/2002-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental consistente na construção irregular de 2 ha em área de mangue, no local denominado Sítio Roque III, em Jaboatão dos Guararapes, sem autorização do IBAMA (AI N.º 044424/D). PRIORIDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001895/2008-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de irregularidade, no âmbito do Cabanga Iate Clube, consistente na venda como ferro velho de uma âncora de um navio do século XVIII, pertencente à União, afundado próximo ao Porto de Recife. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA -

RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000199/2000-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ao meio ambiente causados pela extração irregular, sem autorização dos órgãos competentes, de resíduos minerais pela Cia Mercantil Indústria Ingá na Ilha da Madeira, Itaguaí-RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000981/2002-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possíveis irregularidades em patrimônio histórico e cultural da União. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000225/2005-42 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Infestação do município de Natal pelo molusco achatina fulica (caramujo). Omissão da prefeitura na implantação do plano de controle e combate ao caramujo africano do IBAMA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000688/2006-95 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento de mangue e ocupação de APP no Município de Macaíba por parte de viveiros de carcinicultura. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000008/2002-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação contra a Prefeitura Municipal de Touros, alegando a existência de água estagnada proveniente de um rio. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000357/2011-85 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular de área em Caieira, entorno do Parna Lagoa do Peixe, no Município de Mostardas. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.011.000152/2003-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia da existência de trens que transportam produtos perigosos dentro da área urbana de Uruguai/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000283/2009-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental ocasionado pela construção de aterro/ponte no Igarapé Pão de Açúcar, área de preservação permanente. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000325/2011-57 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Informa que no município de Governador Celso Ramos é difícil ou praticamente impossível se conseguir uma ligação de energia elétrica, informa que no período eleitoral a CELESC efetuou ligação irregular na rua Julio Luiz de Azevedo. PR/SC. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001330/2007-26 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais ocasionados pelas olarias existentes na região do extremo sul do estado de Sergipe, Atuação conjunta do MPF, Ministério Público Estadual, ADEMA, IBAMA, dentre outros. Promoção de Arquivamento. Retorno. Recurso. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C. DE ITAPEMIRIM-ES N.º 1.17.001.000001/2006-95 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Perfuração de poços de petróleo sem autorização do órgão ambiental competente, fato que configura, em tese, crime ambiental. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000237/2004-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Área de risco na Rua Coronel Camacho - Bairro Iririu - retirada de barro na base do morro do Boa Vista. PRM/Joinville/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.000.001178/2008-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento de licenciamento ambiental para criação de projeto de assentamento na Fazenda Santa Helena, localizada no Município de Visconde do Rio Branco. PRM/Juiz de Fora/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000069/2005-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Desrespeito a termo de embargo expedido pelo IAP na Ilha do Mel. Juizado especial criminal nº 2005.70.08.000047-2. Danos ambientais decorrentes da construção irregular na Ilha do Mel. PRM/Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arqui-

mento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.004.000024/2006-59 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Of. nº 172/2005 da PRM/Erechim, encaminha notícia divulgada pelo Jornal Zero Hora, no caderno campo e lavoura, em 09 de dezembro de 2005, a qual trata do plantio de milho transgênico sem autorização do Governo Federal PRM/Passo Fundo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP N.º 1.34.010.000909/2008-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. APP. Rio Moji-guaçu. Ocupação das margens do rio mediante construção de rancho. Impedimento e dificuldade da regeneração da vegetação. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000142/2006-47 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. QUEIMADA NO TAIM - KM 490, BR 471 (Inquérito Civil 00852.00065/2005 do MP/RS de Rio Grande). PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000093/2010-82 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Analisar Ofício nº 396/2006-GAB/2ºSR/IPHAN do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que encaminha cópia do Processo Administrativo nº 01492.000105/2005-50 e solicita providências, tendo em vista que nos autos acima mencionados, consta a informação de que a empresa ANTARES MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA deixou de cumprir o programa de salvamento de sítio arqueológico localizado em área diretamente afetada por empreendimento da citada empresa, no município de AVEIRO. PRM/Santarém/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000143/2010-98 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Construção em área não edificável. Ausência de autorização do órgão ambiental. Incomal Indústria e Comércio de Estrutura Metálica Matos Ltda. Barra Mansa/RJ. PRM/Volta Redonda/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000139/2010-20 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Construção em área não edificável. Ausência de autorização do órgão ambiental. Parmtec Usinagem e Calderaria Ltda. Barra Mansa/RJ. PRM/Volta Redonda/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000138/2010-85 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Construção em área não edificável. Ausência de autorização do órgão ambiental. Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda. Município de Barra Mansa/RJ. PRM/Volta Redonda/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000135/2010-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Construção em área não edificável. Ausência de autorização do órgão ambiental. Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. Município de Barra Mansa/RJ. PRM/Volta Redonda/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000013/2006-79 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Suposta irregularidade ambiental, exercício de atividades sem licenciamento ambiental da FEEMA - Empresa nova união transporte - auto de infração nº 510048-d - Barra Mansa/RJ. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000137/2010-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Construção em área não edificável. Ausência de autorização do órgão ambiental. Momai Montagem e Manutenção Industrial Ltda. Município de Barra Mansa/RJ. PRM/Volta Redonda/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000133/2010-52 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Construção em área não edificável. Ausência de autorização do órgão ambiental. Mogean Ind. e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. Barra Mansa/RJ. PRM/Volta Redonda/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000160/2010-36 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Condições da Estação Ferroviária de Engenho Schmitt. PRM-

SJRP. Promoção de arquivamento. Retorno/colegiado. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000520/2003-08 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Reserva Biológica do Tinguá - Invasão de área com construção de imóvel residencial e supressão de vegetação - Sr. Adão Ferreira Sobrinho - Estrada do Garrão nº 720 - Duque de Caxias. PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.015283/2009-85 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: GT Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos. Resolução CONAMA 416/2009. Poluição causada por pneumáticos oriundo de importação, fabricação e distribuição no mercado nacional. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.005060/2006-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento de questões relativas ao acesso dos municípios a recursos públicos para o financiamento do sistema de tratamento de resíduos sólidos, rede coletora e tratamento de esgotos sanitários. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.011105/2007-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: GT-Poluição por resíduos sólidos e esgotos. Portaria nº 07. Verificar e acompanhar questões relativas aos problemas referentes à drenagem de águas pluviais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000390/2003-28 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico e cultural (atividades privadas - abertura de valas para instalação de cabos de sistema televisivo - danificando sítio arqueológico na "rua portugal"). município: Salvador - BA. Promoção e Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002437/2005-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Degradação ambiental. Denúncia sobre aterramento de um riacho dentro de uma propriedade situada na praia da Taíba, município de São Gonçalo do Amarante/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001062/2008-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de muro de alvenaria em área de manguezal. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 08108.002746/98-21 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Invasão seguida de desmatamento em APP por sem terra, na Fazenda Princesinha, Piracanjuba. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000530/2010-19 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de cópia de processo ANP - 48611.000136/2009-02, ref. a Boletim de Fiscalização realizada na empresa N B Vasconcelos - Pingão, que ostenta a marca Butana e Liquegás, no qual foi constatada irregularidade no armazenamento de botijões de gás (GLP), em local sem as condições mínimas de segurança estabelecida na norma ABNT. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000161/2007-65 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais na retirada de cerca natural de plantas em propriedade localizada na Serra do Cipó. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.006.000086/2010-88 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Danos ao meio ambiente e ao turismo em Conceição do Mato Dentro por causa de atividade de mineração. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000180/2008-06 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de devastação de área de Reserva Legal da Mata Atlântica, ocorrida no Município de Pitimbu. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002149/2004-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS

BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de abandono de estação de tratamento de água, construída com recursos federais repassados pela CEF, no âmbito do programa "Morar Melhor", Contrato nº 115.898-70, de 31.12.2000, no valor total de R\$ 1.538.774,11. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001550/2002-54 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de bloqueio de acesso à Praia de Camboa, com a colocação de correntes por parte dos proprietários de terrenos localizados à beira mar, no Município de Ipojuca. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.001347/2007-55 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Na Obra para implantação do Anel Viário de São Raimundo Nonato/PI estaria sendo construída uma "passagem molhada" no leito do Rio Piauí com licença ambiental vencida e sem apresentação do plano de recuperação da área. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000279/2010-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Depósito de lixo, material de construção e entulhos nos logradouros públicos do Município de Parnaíba. PR/PI. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000507/2003-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de possível transação de espécies da fauna silvestre nacional, sem o devido certificado de transação de passeriforme. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.020.000019/2009-70 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar funcionamento irregular do Estaleiro Cassinú Ltda, no município de São Gonçalo, por operar sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000753/2009-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades fundiárias e dano ambiental ocorrido na área do Seringal Bom Futuro, São Francisco e Janaíaco, noticiado por Sebastião Conti Neto, proprietário de imóvel na área. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000188/2009-19 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o teor de notícia veiculada em 04/02/2009, no sítio eletrônico "www.Noticia-Ro.com", de título "Governador Cassol desafia ministro do Meio Ambiente a investigar roubo de madeira em reservas indígenas de Rondônia" de autoria do Sr. Nelson Townes. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000645/2007-03 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a prática de extração irregular de cascalho promovida pela Prefeitura de Vilhena. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005730/2008-19 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Regularidade do licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Vila Florestal (Processo SMA nº 13536/07). Rodovia Raposo Tavares Km 36, de Cotia. PR/SP. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000066/2010-73 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Impossibilidade de venda de imóvel situado na área do Parque Nacional da Serra de Itajaí e o não pagamento de indenização apesar da restrição imposta ao imóvel. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.D.E ITAPEMIRIM-ES N.º 1.17.001.000120/2008-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Suposto dano ambiental na praia de Itaoca, decorrentes de irregularidades das obras realizadas pela prefeitura de itapemirim. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.000243/2011-35 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a legalidade e a motivação de atos praticados pela Prefeitura de Campinas visando a captura e o abate de capivaras localizadas no "Lago do Café", com base na licença nº 09/2011 expedida pelo IBAMA. PRM/Campinas/SP. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âm-

bito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.001.000002/2006-41 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar suposto descumprimento por particulares de embargos extrajudiciais do IPHAN a obras/construções no Município de Porto Seguro. Responsáveis: Paulo César M. Sinisgam, Elizabette Luzia Robatto Orrico e Agileu Nunes Dantas. PRM/Eunápolis/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B N.º 1.14.004.000077/2010-89 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Inhabupe/BA - lavra clandestina em depósito de argila cerâmica no distrito de Encantado no município de Alagoinhas/BA, evidenciada por uma grande escavação com cerca de 18000 m2 e cp, volume da ordem de 90000 m3. PRM/Feira de Santana/BA. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (Recurso). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 81041.000020/96-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar prováveis danos ambientais oriundos da construção da Rodovia BA001, trecho Ilhéus/Itacaré/BA. PRM/Ilhéus/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000067/2010-56 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda, encaminhada pela PRM Volta Redonda, que trata da degradação da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, tendo em vista que diversos municípios do noroeste fluminense integram a referida bacia hidrográfica. PRM/Itaperuna/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR N.º 1.25.013.000075/2009-63 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Visa apurar a competência federal para apurar eventual dano ambiental decorrente dos depósitos irregulares de resíduos - fezes humanas e restos de animais. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN N.º 1.28.100.000205/2009-77 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a possível prática de desvio do curso do rio Federal Piranhas-Açu por parte da Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues. PRM/Mossoró/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000034/2008-25 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de estabelecimento comercial em faixa de areia na Praia de Itaipu. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000205/2009-38 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar se houve a recuperação ambiental das áreas, em tese, degradadas, citadas nas atuações da Brigada Militar. Jurisdição Estadual da Comarca de São Sebastião do Caf. PRM/Novo Hamburgo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAÍ-PR N.º 1.25.011.000095/2008-73 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Clube de Pesca e Lazer Porto Maringá. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000046/2008-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de possível dano ambiental em Área de Proteção Ambiental - APA/Petrópolis. Lançamento de resíduos de lavagem de caminhões das empresas COLINJE e BIOINSET diretamente no Córrego Ane Delamare - Rua Duque de Caxias com Vila João Borges - Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000674/2010-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do UHE Capivara (Recanto do Sivuca-Rio Paranapanema). Registro Gaema 225/2009.IC 037/2006 da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Rancharia, instaurado em 26.02.2007. Representado: Moacir Belchior.Local: Lote 27 - Estrada Municipal RHR 497, Km 05 - Mata do Maia - Distrito Gardenia -Recanto do Sivuca - Rancharia/SP.BO-Pamb 060382 - AIA 145845A - Data do Fato: 13.08.2006. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000021/2002-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Projeto Tratamento e Destinação Final de Embalagens Vazias



de Agrotóxicos. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000095/2010-77 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Loteamentos localizados em Unamar/Tamoios - construção de cercas ao redor. PRM-São Pedro da Aldeia. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000055/2010-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano ambiental decorrente do derramamento de substância oleosa no Porto de Santos. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000107/2009-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Direito Administrativo e Urbanismo. Limitações à propriedade. Obra no "cone de aproximação" do aeroporto de São José dos Campos. Empreendimento "Bella Citta Club House" (1ª CCR). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.917.002433/2009-29 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Nova Iguaçu, Tingua, Sítio Nossa Senhora da Conceição. Supostas queimadas em APP. Suposto loteamento clandestino. Supostas irregularidades perpetradas por invasores da propriedade. MPE/RJ - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo de N. IGUAÇU. Procedimento Preparatório nº 556/08 (antigo 317/05). PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). OÚTRAS DELIBERAÇÕES: 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA N.º 1.22.002.000258/2005-96 - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostas irregularidades de cunho ambiental em virtude da implementação do loteamento denominado Baías de Santa mônica, localizado às margens do Rio Grande, em APP, município de Fronteira/MG. Deliberação: A Câmara deliberou pela remessa à Gerência Técnica para análise da questão. 77) MPF - CONSELHO SUPERIOR N.º 1.00.001.000044/2011-35 - Ementa: Indicação de membro para representar o Ministério Público Federal no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA. Deliberação: A Câmara deliberou pela concordância e indicação da Procuradora da República, Anaíva Oberst Cordovil como membro representante do MPF no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, com direito a manifestação. 78) Ofício PR/PA/GAB 10 N.º 2697/2011 - Assunto: Encaminha CD contendo 02 (duas) ACPs em face do Banco da Amazônia S.A e 01 (uma) ACP em face do Banco do Brasil S.A, sendo que em ambas o INCRA também figura como demandado. Deliberação: A Câmara deliberou pelo encaminhamento de cópia da mídia e referência às Procuradorias da República do MPF para conhecimento.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 341ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2011

Aos quatro dias (04) do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011), às 14 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 341.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Sandra Cureau, Membro Titular, Dra. Lindora Maria Araújo, Membro Suplente e Dra. Maria Célia Mendonça, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000192/2003-76 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Construção do aeroporto de Maragogi - possível impacto ambiental na APA Costa dos Corais e no Rio Persinunga. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001185/2008-57 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a existência de padaria funcionando de modo irregular, na Vila Manoel Sátira, causando intensa poluição no bairro, gerando problemas de saúde na população. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001911/2007-13 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Fauna. Transporte de animais silvestres. Licenças expedidas pelo Ibama. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 08109.000474/99-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: MEIO AMBIENTE. Prática de retirada sistemática de areia do lugar denominado Taperinha, localizado no Município maranhense de Paço do Lumiar, segundo matéria publicada em 14.7.99 pelo "Jornal Pequeno". PR-MA. PROMOÇÃO DE AR-

QUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000372/2005-07 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Loteamento "Sol e Mar", em cima de manguezais, na Praia de Ajuruteua, Município de Bragança. PR/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000491/2011-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. "Desrespeito a lei da vida e da lei orgânica de parnaíba.Ivasão com destruição de árvores no canteiro da avenida são Sebastião". Ofícios D-041-2011 e D-048-2011.PR/PI.Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000278/2009-08 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pela Fundação Biblioteca Nacional em seu papel de Agência Brasileira de ISBN - International Standart Number Book. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000391/94-25 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Poluição da Baía da Guanabara provocada pela Refinaria Peixoto de Castro - Manguinhos. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000292/2009-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Representação da Associação dos Servidores do Ibama noticiando possíveis irregularidades na descentralização do Escritório de Licenciamento do Rio de Janeiro. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000287/2000-52 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento no interior da APA do Cairuçu. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000662/2007-31 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Bacia Hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá - Relatório da fambarra - item nº 10 do índice do relatório - Tijucamar e Jardim Oceânico - relatório 005-1. Supostas irregularidades nas galerias de águas pluviais. Localização: lig. à esquerda na altura do nº 426. Logradouro: Av. Vitor Konde. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000658/2007-72 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Bacia Hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá. Relatório da fambarra - item nº 10 do índice do relatório, Tijucamar e Jardim Oceânico - relatório 005-1. Supostas irregularidades nas galerias de águas pluviais. Localização: lig. à direita na altura do nº 20 da R. R. Noronha - dist. pv. mont 7,30m - Logradouro: Av. Vitor Konde. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000433/2010-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Obra de grande impacto. Outeiro da glória - local tombado pelo IPHAN. Autorização da Prefeitura do Rio de Janeiro. Possíveis irregularidades. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000268/2004-47 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Investigar ilícito ambiental relativo à existência de vários canos que despejavam águas servidas na área de acesso público, bem como a ocupação do cordão de dunas móveis com casas de bomba, por parte da empresa de larvicultura de camarão marinho denominada Aquatec Industrial Pecuária Ltda, localizada no Município de Canguaretama. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001700/2010-65 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Documentos extraídos do PA nº 1.28.000.000039/2004-22. Despacho nº 428/2010. Apurar ocupação irregular em área de uso comum. Construção de barracas na praia de cacimbinhas e praia de ponta do madeiro. Tibau do Sul/RN. Notificação nº 128/2010, termo de convocação nº 18/2007, termo de convocação nº 19/2007 e laudo de vistoria 111/2007, da Secretaria do Patrimônio da União, Gerência Regional no RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000672/2008-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades em projeto de carcinicultura, localizado no distrito de Genipapeiro, no município de Nísia Floresta. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000422/2008-77 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar os danos

ambientais causados em razão de construção do empreendimento potencial poluidor, condomínio Pacific Residencial Club, em Xangrilá/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002382/2006-36 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar se a semente de arroz IRGA 422, objeto de ação cautelar, possui características de semente transgênica. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001546/2009-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: MEIO AMBIENTE. Averiguar a extensão e responsabilidade pelos danos ambientais causados em razão da realização da atividade ilegal de pesca predatória, na modalidade de arrasto, a menos de três milhas da costa brasileira, pela embarcação Vivian S. PR-RS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000723/2009-81 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar as medidas que estão sendo adotadas para a proteção dos bugios no Estado do Rio Grande do Sul em razão da propagação da febre amarela. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.004254/2010-33 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: MEIO AMBIENTE. Invasão de terreno no município de Taboão da Serra. Derrubada de árvores. Uso do terreno como aterro.cONVERSÃO DESTES AUTOS EM ICP ATRAVÉS DA PORTARIA 448/2010, EXPEDIDA EM 31/08/2010. PR/SP. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.001090/2009-94 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia sobre suposto crime ambiental em obra realizada pela empresa PIPES (notificada pela Marinha do Brasil), às margens do Rio Araguaia, município de Araguacema. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000145/96-48 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar existência de EIA/RIMA relacionados com a construção da UHE Lajeado. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000101/2010-15 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Impedimento de regeneração natural de formas de vegetação em Área de Preservação Permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ N.º 1.30.002.000044/2007-18 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a regularidade do licenciamento ambiental relativo à construção de aeroporto de farol de São Tomé pela Petrobras S/A no município de Campos/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000066/2003-67 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual irregularidade no processo de elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica Aracuri-Esmeralda, localizada no Município de Muitos Capões. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 08122.400341/97-95 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: MEIO AMBIENTE - Implantação de Distrito Industrial em área minerada e recuperada no município de Siderópolis, além da recuperação de outras áreas degradadas na região Carbonífera. PRM-CRICIUMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000774/2005-27 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: MEIO AMBIENTE. Extração de areia de dunas na Praia do Rincão/Içara. PRM-CRICIUMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.018.000136/2003-48 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Títulos de propriedade conferidos a ocupantes de áreas situadas dentro dos limites do PARNA da Bocaina. PRM/Guaratinguetá/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000004/2009-83 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento das atividades exercidas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização elencados no art. 16 da Lei 11.105/2005, no âmbito das Subseções Judiciárias de Ilhéus e Itabuna, e verificar se referidos órgãos e

entidades vêm se desincumbindo, a contento, das atribuições constantes do mencionado dispositivo. Organismos Geneticamente Modificados (OGM). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000110/2010-85 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Realização de uma obra sobre área de promontório, que estaria possivelmente sujeita a deslizamento, tendo em vista possuir declividade muito acentuada. PRM/Itajaí/SC. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000334/2006-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. PA instaurado a fim de obter informações sobre as autorizações fornecidas aos maricultores para retirar sementes de mariscos de costões rochosos, bem como sobre quais os critérios utilizados/exigidos para a expedição dessas autorizações. PRM/Itajaí/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000130/2006-10 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de construção irregular em área de zona costeira - estabelecimento comercial - praia de itaipu - município de Niterói. Degradação ao meio ambiente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000061/2006-36 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Cópia de peças extraídas do inquérito policial nº 779/04, que tramitou na Delegacia de Polícia Federal em Niterói, dando conta da existência de pequenas construções realizadas sem autorização ambiental, em tese, na praia Adão e Eva, neste município. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000122/2009-98 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Notícia publicada no Jornal Tribuna de Petrópolis em 12/05/2009. Possível despejo de resíduos químicos em alta temperatura no Rio Palatinato por empresa pertencente ao grupo Bangu de tecidos - Bairro Morin - Petrópolis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000567/2010-42 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do Rio Paraná. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000157/2003-62 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Medidas tomadas pelos Hospitais Federais para se adequar à legislação ambiental pertinente no que tange à coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. PEDRO DA ALDEIA N.º 1.00.000.011689/2009-99 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Processo de licenciamento do Porto do Forno, empreendimento localizado em Arraial do Cabo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000057/2007-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Poluição aquática - vazamento de óleo diesel - reserva extrativista marinha de arraial do cabo - rebocador relâmpago. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONCALO-RJ N.º 1.30.020.000117/2008-26 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ambientais produzidos, em tese, pelas atividades da empresa Polifix Indústria e Comércio Ltda. PRM/São Gonçalo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG N.º 1.22.000.002829/2003-85 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais na APA Serra da Mantiqueira causados por obra de terraplanagem no Município de Baependi. PRM/Varginha/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000203/2010-72 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Propriedade do Sr. Paulo Vilela, regularidade ambiental - indícios de queimada, atividade agropecuária e economia de subsistência no entorno da Arie Cicuta - Volta Redonda/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000164/2008-29 - Relatado por: Dr(a).SAN-

DRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Obter maior precisão de informações sobre locais de degradação na REBIO Tinguá. PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.19.000.000890/2000-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo Investigatório nº 004/98-PGJ/MA, que trata da obstrução de uma nascente de um riacho e de águas pluviais pela reforma de um imóvel situado na Rua Jansen Muller nº 208-Centro - declarado de propriedade da União pela Secretaria do Patrimônio da União, por se tratar de acrescido da marinha - cuja denúncia foi formulada por moradores prejudicados da rua vizinha, prejudicados com a execução da obra. PR/MA. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001052/2010-03 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Invasão de dunas e abertura de ruas nas proximidades do Bairro Cidade. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001343/2009-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual irregularidade na tramitação de licenciamento ambiental referente à estrada federal BR 319, ligano Manaus a Porto Velho. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000454/97-96 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Catedral Metropolitana (antiga) - uso incompatível - estado precário de conservação - elementos integrados necessitando restauração e conservação - Glória - RJ (ACP nº 2001.5101016394-5). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.000678/2008-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Notícia de descumprimento de Resolução nº 315/2002 do CONAMA, por montadoras de motores e veículos de motores pesados. PROCONVE - Programa de controle das emissões de poluentes por fontes móveis. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000011/97-62 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguação junto à Secretaria de Transportes e Obras sobre a existência de RIMA no processo de licenciamento da Rodovia BR 230. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar arquivamento no âmbito da 4ª CCR e pelo encaminhamento os autos à 6ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000084/2008-92 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível dano ambiental causado em terreno localizado às margens da rodovia BR-040, ao lado da Feirinha de Itaipava, pertencente a Ubirajara Pinheiro Requião. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000173/2009-61 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar o processo de salvaguarda do Museu Arqueológico de Novo Airão, bem como a responsabilidade da União em sua conservação. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001546/2008-91 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar medidas a serem adotadas em decorrência do danos ambiental causado pela ocupação irregular de área de praia pelo Edifício Praia das Fontes. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000956/2004-21 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Exigência de taxa de ocupação de edificação em imóvel tombado de 70% inviabilizando seu aproveitamento. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003546/2009-34 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Plantio de faixa de 100 metros de mata ciliar às margens dos lagos criados artificialmente por hidrelétricas. PR/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001107/2007-98 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de restrição ao acesso à praia do Paiva, no Município de Cabo de Santo Agostinho, através de uso de bloqueios, tangimento de animais contra as pessoas, além da proibição de acampamentos na área. PR-PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001022/2009-71 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Sumário Executivo do Empreendimento "Uni-

dade de Tratamento Térmico de Resíduos de Saúde", pretendido pela Atento Soluções Ambientais, a ser implantado em terras do município de Moreno/PE (processo CPRH nº 12.864/08), encaminhados ao MPF/PRPE para apreciação no prazo de 45 dias. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001894/2008-59 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de irregularidade, no âmbito do DNIT, consistente na omissão diante das invasões, por particulares, da faixa de domínio da União, que margeia a BR-101. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002840/2006-49 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de aterramento de manguezal em terras do Engenho Massangana, no Município de Cabo de Santo Agostinho. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000188/2005-47 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de infração ambiental praticada pelo Sr. Claus Ulrik Jensen consistente em efetuar mergulho com os golfinhos no interior do Parque Nacional de Fernando de Noronha, Baía dos Porcos. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000029/2007-12 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível infração ambiental, no âmbito do Município de Goiânia, consistente na lavra de mineral (areia) sem autorização dos órgãos competentes. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000542/2011-44 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambinete. Representação do Sr. JOSEF DAUBMEIER (Ofício D-051-2009). Encaminha documentos referente desobediência das Leis e o embrutecimento em Parnaíba. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000304/2000-51 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Pesquisa encomendada pela Comissão do Meio Ambiente da ALERJ - relatório - denúncia de vegetais com excesso de agrotóxico no Estado do Rio de Janeiro. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.001289/98-06 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Utilização de mercúrio inorgânico para a produção de cloros-soda - danos à população e ao meio ambiente. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000358/99-64 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Baía de Sepetiba - Emissão de poluentes - FCC - Fábrica carioca de catalizadores - Distrito industrial de Santa Cruz - Itaguaí/RJ. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001735/2010-02 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Relatório de impacto ambiental de sismica-RIAS referente ao processo IBAMA nº 02022.001856/2008-35. Licenciamento ambiental para atividade sísmica marítima 2D na Bacia Potiguar. Programa Costa Norte. PR/RN. Promoção de Arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001206/2006-87 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Realização de acordo nos autos da Ação Civil Pública nº 96.00.03455-9 e fiscalização de seu fiel cumprimento. Adequação do sistema de esgotos sanitários do Município de Imbé. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000705/2009-08 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Descumprimento por parte da prefeitura municipal de Cidreira, de determinação judicial de retirada de imóveis irregulares existentes sobre área de perservação permanente no Balneário Costa do Sol. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001361/2009-98 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o impacto ambiental causado pelo lixão localizado próximo ao campus da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. PR/RO. Promoção de ar-



quívamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003399/2007-69 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar pretensão de instalação do empreendimento denominado "Portal Turístico de Florianópolis" em terras de marinha, na Ponta do Leal. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000732/2007-11 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apuração de fatos relativos à restauração e preservação da Igreja matriz de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000084/2007-12 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades ambientais em condomínios e unidades multifamiliares nos municípios de Niterói e Angra dos Reis. PRM/Angra/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000622/2001-01 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades na construção de estrada pelo Condomínio Laranjeiras, situado na APA Cairuçu, impedindo o acesso à localidade denominada "Saco de Mamangá", Município de Paraty, sem o devido e necessário licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento. ACP nº 2002.51.11.000749-4 Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000207/2008-56 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Inventário acerca das atuais condições do imóvel tombado pela União denominado "Casa Rotha - Açougue Modelo, localizado no Município de Antônio Prado. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000070/2009-11 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Danos ao meio ambiente decorrentes de disseminação de pragas presentes em frutas importadas do Chile. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000039/2000-17 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: MEIO AMBIENTE - Visa à adoção de medidas necessárias à recuperação da área degradada por extração de argila por diversas empresas, no Município de Maracajá/SC. PRM-CRICIUMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000321/2001-77 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Depósito de rejeitos piríticos na localidade de São Marcos. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000165/2007-30 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento do cumprimento de acordo judicial, visando a recuperação ambiental da área denominada Malha II, no Município de Siderópolis. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.004.000097/2009-72 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possível deterioração da fazenda São Domingos, bem com relevante valor histórico e cultural, em razão da propriedade ser objeto de ação judicial de desapropriação para reforma agrária. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIÉ N.º 08104.000258/97-92 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Acompanhar medidas de proteção ao Complexo Arqueológico do Alagadiço, localizado no município de Seabra. PRM/Jequié/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.001102/2003-57 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os responsáveis pelo depósito de entulhos (blocos de concreto) no local denominado "Praia do Lixo", no Município de São Francisco do Sul. PRM/Joinville/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000483/2007-81 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Insuficiência no sistema de abastecimento de água à população do Município de São Francisco do Sul e captação do manancial do Rio Saí Mirinzinho destinada ao empreendimento Vega do Sul. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MU-

NICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000016/2006-62 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Estudo de Impacto Ambiental(EIA) - Relatório de Impacto Ambiental(RIMA), Empresa Lei Empreendimentos Ltda, loteamento Alphaville Rio das Ostras, Rodovia Amaral Peixoto km 165 - município de Rio das Ostras. PRM/Macae/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000007/2005-18 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível construção de passarelas na praia de Itacoatiara. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000063/2010-10 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o perigo de enchente das lagoas do Complexo Lagunar de Maricá. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ N.º 1.30.006.000004/2005-66 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível ocorrência de crime ambiental em praias do Município de Magé, cometido pela Petrobrás. PRM/Nova Friburgo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000010/2010-31 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a prática de danos ambientais em APP, áreas com vegetação de restinga nas praias do litoral paranaense. PRM/Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000107/2006-67 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Obra em funcionamento próxima ao mar com paisagismo sem espécies típicas do local. PRM/Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR N.º 1.25.011.000022/2008-81 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Solicita a instauração de inquérito civil público e inquérito policial com finalidade de identificar e responsabilizar civil e criminalmente os responsáveis pelo contrabando de organismos geneticamente modificados e de agrotóxicos. PRM/Paranavai/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000238/2008-46 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público. Acompanhamento de cumprimento das condicionantes da licença de operação nº 520/2006, concedida pelo IBAMA à Empresa MRS. Logística S.A CNPJ Nº 01.414.222/0001-77, para operação da malha ferroviária nos Municípios de Paraíba do Sul, Tres Rios e Comendador Levy Gasparian. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000330/2009-18 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a regularidade ambiental do empreendimento de lava de titânio no município de São José do Norte. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000002/2010-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano ambiental no derramamento de mistura oleosa de origem desconhecida no Porto de Santos. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONCALO-RJ N.º 1.30.015.000033/2009-42 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Procedimento Administrativo. Apurar possíveis irregularidades do procedimento de licenciamento do empreendimento GASDUC III. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES N.º 1.17.003.000045/2009-48 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível projeto de calçamento ou asfaltamento do Guriri Beach até a boca da Barra (APP). PRM/São Mateus/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL D OESTE N.º 1.33.012.000179/2009-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Recomendar a aplicação do Código Florestal Brasileiro em detrimento dos dispositivos do Código do Meio Ambiente do Estado de SC, visto que tal legislação possui sérios vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. PRM/São Miguel do Oeste/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.005999/2009-63 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio

Ambiente. Apurar suposta extração irregular de argila no Município de Santa Rosa de Lima. PRM/Tubarão/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.003.000471/2009-11 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Cultivo comercial de algodão geneticamente modificado não autorizado pela CTNBio e utilização de semente de cultivar não inscrita no RNC do MAPA. PRM/Uberlândia/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001274/2006-79 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Prática de atos atentatórios à preservação da biodiversidade e soberania nacional. Biopirataria no Estado da Bahia. Promoção de arquivamento. Retorno (PRIORIDADE). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.000161/2002-41 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade na construção de galeria em frente ao Colégio Frei Tito, uma vez que a obra foi iniciada sem estudo de impacto ambiental. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001102/2007-49 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Comercialização de lagostas inteiras imaturas provenientes da pesca proibida (defeso). PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002152/2008-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Projeto de construção do Instituto de Cultura e Arte da Universidade Federal do Ceará. Casa de José de Alencar. Local inadequado. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000314/2010-03 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia encaminhada pelo DNP, visando apurar suposta lava ilegal de área localizada às margens da BR 101 - Sul, no Município de João Pessoa. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001883/2002-83 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o uso de agrotóxicos em alimentos através do Programa de Análises de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos - PARA. Amostras referentes a Pernambuco. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000019/2005-45 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificação sobre introdução ilegal do molusco Achatina fulica, originário da África e que estaria infestando diversas regiões do Brasil, transmitindo doenças e destruindo plantações. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000636/2007-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Bacia Hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá. Supostas irregularidades nas galerias de águas pluviais. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000382/2009-94 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar adesão de órgãos da Administração Pública Federal às diretrizes da agenda ambiental do governo federal, no que concerne ao uso de materiais renováveis e de menor impacto ambiental. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000018/2005-09 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a Ação de Reintegração de Posse, proposta por Afrânio Carvalho Pereira, em litisconsórcio ativo com o INSS, em face do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000023/2002-61 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação apócrifa relatando denúncias acerca de eventuais loteamentos irregulares nas áreas da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes - Possível destruição de área de preservação ambiental. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 109) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.011.000134/2010-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Apurar o dano ambiental produzido pelo Município de Alegrete, decorrente do despejo de esgoto "in natura" no Rio Ibicuí, afluente direto do Rio Uruguai, e subsidiar eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ação civil pública. PR/RS. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RON-

DONIA N.º 1.31.000.001150/2009-55 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a existência de possíveis danos ambientais provocados pela atividade mineradora (lavra de argila) da empresa Cerâmica Norte Sul Ltda - ME, ocorridos ao norte da cidade de Porto Velho. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 111) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003841/2008-38 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Lançamento de esgoto em lago artificial ao lado do Hospital Universitário da UFSC. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 112) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000568/2004-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento dos processos de execução dos bares da Praia de Aruana. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 113) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000868/2002-56 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ilícito ambiental consistente na supressão de vegetação de manguezal e posterior aterro em área localizada em Mangaratiba - Praia do Saco, de responsabilidade da Prefeitura de Mangaratiba. PRM/ANGRA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 114) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000178/2005-20 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar prática de incêndio de arbustos e demais formas de vegetação no interior do PNSB, em local denominado Fazenda Bracuí. PRM/Angra dos Reis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 115) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP N.º 1.34.026.000071/2006-84 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível implantação de loteamento em APP sob tutela federal, sem licença dos órgãos ambientais competentes. PRM/Assis/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 116) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP N.º 1.34.026.000026/2006-20 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Degradação ambiental, consistente no desbarranqueamento de parte das margens do reservatório da Represa Capivara, situada no Rio Parapanema, entre os Estados de SP e PR, administrada pela empresa "Duke Energia - Geração Parapanema S/A", causando grande prejuízo à flora e ao solo do local, já em processo erosivo, com risco de poluição das águas. PRM/Assis/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 117) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000046/2006-15 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Ministério do Meio Ambiente - relata irregularidades na concessão de Autorizações de Corte concedidas pela FATMA. PRM/Concórdia/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 118) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 08122.400014/97-89 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da mineração de carvão a céu aberto, na Mina Portão, município de Lauro Muller. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 119) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.009.000202/2004-19 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação encaminhada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do RJ, objetivando adiar a realização da Terceira Rodada de Licitações para exploração de petróleo e gás natural, promovida pela ANP, condicionando sua realização ao cumprimento de diversas exigências. PRM/Macae/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 120) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 08120.020112/99-27 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção, pela Petróbrás, de estação de compressão de gás em Cabiúnas, empreendimento que dependeria de estudos prévios de impacto ambiental para a sua instalação. PRM/Macae/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 121) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN N.º 1.28.000.000107/2008-87 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. AI expedido pelo Ibama contra a empresa Aquática Maricultura do Brasil Ltda, pelo fato de esta fazer funcionar no Município de Porto do Mangue indústria de beneficiamento de pescados (camarão) sem possuir a respectiva licença ambiental. PRM/Mossoró/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 122) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000134/2006-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular em área de zona costeira - Praia de Itaipu. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto

do(a) Relator(a). 123) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 08120.001137/97-79 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o lançamento de esgoto "in natura" na Lagoa de Maricá. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 124) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.012.000270/2006-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de possível dano ambiental, tendo em vista que barcos pesqueiros estariam com redes fora do padrão, ocasionando a captura de peixes sem tamanho mínimo para venda. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 125) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ N.º 1.30.006.000048/2004-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Implantação do empreendimento pequena central hidrelétrica Jambo - Empresa Arcadis Logos Energia s/a - Santa Maria Madalena-RJ. PRM/Nova Friburgo/RJ. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000162/2009-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Descarregamento de adubo de navio de maneira inadequada poluindo a Baía de Paranaguá. PRM/Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 127) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000014/2010-19 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular em área de Mata Atlântica no Município de Paranaguá. PRM/Pguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 128) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.019.000335/2008-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades no processo de licenciamento ambiental referente a construção da hidrelétrica de monjolinho, localizada no rio Passo Fundo. PRM/Passo Fundo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 129) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000215/2007-51 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Possível exercício de atividade de lavra de produto mineral - areia - sem a devida autorização do DNPM e de licença da FEEMA, na localidade de Paraíba do Sul. PRM/Petropolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 130) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.005.000159/2002-60 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Irregularidades, em tese, na execução de obras na Avenida Litorânea em Cabo Frio. PRM/São Pedro D'Aldeia/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 131) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000001/2010-60 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Informação, via e-mail, de construção de resort de luxo na Praia do Tucuns, Município de Armação de Búzios, em terreno de marinha e APP. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 132) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000939/2009-48 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar incidente de vazamento de substância oleosa não identificada, na região do Porto de Santos, por parte de navio de origem desconhecida. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 133) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000079/2007-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Depósito irregular de resíduos siderúrgicos/metalúrgicos não inertes - área de pedreira desativada - Avenida Nossa Senhora do Amparo, em frente ao n.º 2030, bairro santa rita. Verificação da regularidade ambiental - Had Moagem e Reciclagem Ltda - Volta Redonda/RJ. PRM/Volta Redonda. Declínio parcial de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.012.000021/2004-33 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o despejo de lixo e aterramentos ilegais às margens do Rio Pirai. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 135) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000556/2009-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades em APP, à margem do Rio Tietê, no Município de Adolfo. PRM/São José do Rio Preto/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 136) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000453/2010-42 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA

ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Poluição. Lixo. Possíveis danos à saúde. Criação de porcos para consumo humano em condições inadequadas. Local: Rua Essex, nº 01 - Capivari. Noticiante: Ibama. Noticiado: Alexandre Alves dos Santos. Ofício-se à Rebio Tingüá, requisitando que se informe se o endereço encontra-se localizado em sua Zona de Amortecimento ou Corredor Ecológico. PRM/São João do Meriti/RJ. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.009527/2010-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar vazamento de óleo no Município de Madre de Deus/SA. PA nº1.14.000.001745/2009-91. Homologação TAC. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o TAC, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

SANDRA VERONICA CUREAU
Titular

LINDORA MARIA ARAUJO
Suplente

MARIA CELIA MENDONCA
Suplente

ATA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2011

Aos dezessete dias (17) do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de videoconferência da Procuradoria Geral da República, teve início a 342.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Titular e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procuradores Regionais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.001502/2009-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de suposta agressão ambiental dentro da área de influência legal cometida pelo Condomínio Parque Residências. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000093/2002-39 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Representação dando conta do descumprimento, pelo Ibama, do Código Florestal Brasileiro, quando arrecadou ao longo de 23 anos uma importância para reposição florestal obrigatória, e não criou o fundo respectivo para tal finalidade. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (execução de obras públicas na orla marítima). Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000845/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA



Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar crime contra o meio ambiente mediante extração mineral (quartzito) sem a devida autorização - Fazenda Turvo. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 144) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000165/2008-94 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais decorrentes da construção de uma casa em área não regularizada do Parque Nacional Serra da Canastra. PRM/Passos/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 145) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG N.º 1.22.006.000304/2010-84 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de representação formulada pelo Sr. Maurício Barreto a esta Procuradoria da República informando que a SUPRAM-Noroeste teria expedido Autorização Ambiental de Funcionamento em favor da Votorantim Metais Zinco S/A, apesar da mineradora não ter cumprido as condicionantes à obtenção de tal autorização. Promoção de Arquivamento (fls. 01/01v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 146) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000016/2006-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular e possível ocorrência de instalação de redes elétricas e hidráulicas em Área de Preservação Ambiental invadida na localidade denominada Maria de Lima, Bairro Independência, Petrópolis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 147) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000080/2009-95 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de possível corte de árvores, aterro e obras irregulares em APP. Possível ausência de licença dos órgãos ambientais competentes. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 148) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000245/2006-15 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de poluição do Saco da Mangueira, pela empresa de pescados Ártico S/A. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 149) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000044/2003-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Relatório fotográfico da Praia de Manguinhos elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento do Município de Armação dos Búzios/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 150) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.BERN DO CAMPO-SP N.º 1.34.013.000005/2002-20 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível relação entre os poluentes emitidos pelo entorno do Pólo Petroquímico e a alta incidência de Síndrome de Hashimoto entre os moradores da região. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 151) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 08123.030396/99-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE - MANGUE - Santos - Danos ambientais a diversos ecossistemas, inclusive o assoreamento de manguezais (bem da União) existentes no entorno da região situada à Rodovia dos Caixaras (SP 140), km 73, Sítio Sandy. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 152) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000400/2001-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Saúde. Apurar eventuais irregularidades e riscos de danos à saúde pública na instalação e no funcionamento das torres de telefonia celular situadas nos municípios da Baixada Santista, do litoral sul e do Vale do Ribeira. PRM-Santos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 153) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 08123.030198/97-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano ambiental ocasionado pelo desmatamento de APP (Floresta Atlântica), localizada no interior da área indígena Guarani do Aguapeú, situada no Município de Monguagá. PRM/Santos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 154) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000853/2007-53 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual degradação ambiental e poluição sonora decorrentes de shows, tendas de bailes e outras atividades realizadas na orla da praia do Gonzaga. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 155) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000171/2004-06 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades ao projeto de reforma que a Prefeitura Municipal de Santos pretende realizar no Pantheon dos Andradas, prédio tombado pelo CONEPASA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 156) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000162/2007-50 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI -

Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual risco à população no ancoramento de flutuantes de atracação de pequenas embarcações no lado norte do cais do Terminal de Exploração de Veículos, tendo em vista que banhistas aproximam do local nadando, expondo-se a eventuais acidentes. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 157) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000214/2007-98 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual degradação do meio ambiente decorrente da construção de pistas de skates na areia das praias, no Município de Praia Grande, sem a devida licença ambiental. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 158) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP N.º 1.34.018.000016/2010-70 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual existência de carvoaria irregular em localidade próxima ao município de Pindamonhangaba. PRM/Taubaté/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 159) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000328/2005-82 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de infrações ambientais decorrentes de atividades de exploração comercial envolvendo a observação de baleias francas, na APA da Baleia Franca. PRM/Tubarão/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 160) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000419/2010-85 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Construção em APP, na APA da Baleia Franca. Apurar possíveis danos ambientais em razão da reforma e ampliação (ir)regular da Escola Estadual do Farol de Santa Marta, município de Laguna/SC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 161) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000569/2010-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possíveis danos às ruínas do sítio arqueológico Fortin do Atalaia, localizado na Ponta da Barra, município de Laguna/SC, em razão de construção de residência no local. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/reunião) Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 162) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000028/2010-94 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de capa do jornal de Uberaba de 26.02.2010, dando conta de que peixes estão aparecendo mortos no Rio Grande, abaixo da barragem da usina hidrelétrica de Volta Grande. PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 163) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000672/2006-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a recomposição de área de preservação permanente localizada no Município de Sacramento/MG, de propriedade de Célio Francisco da Silva. PRM Uberaba/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 164) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000501/2006-57 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar possível dano ambiente causado em área de preservação permanente do Rio Grande (UHE Volta Grande) - Empreendimento "Chácaras do Lago". PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 165) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.003.000026/2000-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ambientais e ocupação irregular do entorno do reservatório da Usina Hidrelétrica de Miranda em Indianópolis. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 166) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000211/2007-34 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Resíduos sólidos. Destinação de pneus usados. Acompanhamento da instalação de ecopontos nos municípios desta Subseção judiciária (4º CCR). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 167) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000348/2007-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Análise da legalidade do início do processo licitatório para a implantação de empreendimento denominado "Via Oeste" pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Concorrência pública 17/2007. Possível uso de bem da União (leito e faixa de domínio na RFFSA) e possível ausência de licenças ambientais (4º e 5º) CCR. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 168) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.917.002768/2009-47 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades na extração na Floresta do Tingüá - Silva Areal e Thor Mármore e Granitos. Município de Nova Iguaçu. PRM/SJM/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arqui-

quivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 169) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000288/2009-05 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade ocorrida no parque nacional do Itatiaia que, em tese, caracteriza-se crime previsto no art. 40 da lei 9.605/98. Colocação de caixas de abelhas da espécie exótica "apis mellifera" em área de proteção ambiental. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 170) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000415/2008-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Desenvolvimento de atividade de carcinicultura nos limites da APA Costa dos Corais, no município de Maragogi (AL). PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 171) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000415/2008-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Desenvolvimento de atividade de carcinicultura nos limites da APA Costa dos Corais, no município de Maragogi (AL). PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 172) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.007.000104/2008-79 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de danos ambientais causados em área de preservação permanente - Bacia Hidráulica do Açude Público de Anagé, referente à construção de uma estação para tratamento de esgoto. PRIORIDADE (Conflito Negativo de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou conhecimento do conflito de atribuições, com remessa dos autos ao ofício suscitado, nos termos do voto do(a) Relator(a). 173) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001031/2010-80 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Solicitação de fiscalização e levantamento de áreas atingidas pela construção de imóveis em áreas de preservação permanente (APP) nas dunas do Papicu, em especial na Avenida Santos Dumont. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 174) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002115/2005-73 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Auto de Infração Nº 281193/D acerca de desmatamento feito em Área de Preservação Ambiental a dez metros de mangue localizado às margens da BR 222. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 175) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002488/2010-74 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Possíveis danos ambientais provenientes de suposta garimpagem ilegal de ouro na região do garimpo do Carmo, no município de Cavalcante/GO, atribuída à Sra. Francisca Alves Barroso, conhecida como Chica Garimpeira. Cópia dos autos do Inquérito Policial nº 1.16.000.002834/2009-81 (0278/2007-4; 2007.35.02.000595-8) para a distribuição a um dos Ofícios Cíveis. PR/DF. Promoção de arquivamento (fls. 80/84). Retorno/Declínio de Atribuição (fls. 87v). Retorno/Recurso (fls. 94/95). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001288/2008-80 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a utilização irregular de recursos naturais do Parque Nacional de Brasília (Captação de água) por chácaras localizadas no Núcleo Rural Boa Esperança, conforme constatado em laudo elaborado pela Polícia Federal, referente a exame de constatação de dano ambiental. Promoção de Arquivamento (fls. 93/94). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 177) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 08109.000268/99-59 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Solicitação de promoção de justiça contra o descumprimento dos dispositivos legais e constitucionais relativos à proteção do meio ambiente (os babaçuais) e, em particular, ao Decreto estadual maranhense nº 4454/80 e ao art. 196 e o seu parágrafo único da Constituição maranhense, descumprimento caracterizado de desobediência civil. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 178) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.001189/2008-75 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Comunicação de lavre de Mozart de Siqueira Campos Araújo prestando informações a respeito de sua atividade de projeto de pequena Central hidrelétrica Santa Gabriela. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 179) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL N.º 1.21.000.000679/2001-41 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Degradação da Gruta do lago Azul. Município de Bonito. Promoção de Arquivamento. Retorno (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 180) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000565/2009-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Posse irregular de 03 espécimes da fauna silvestre. Falta de licença para apreensão de pássaros, povoado de São José da Serra - APA Morro da Pedreira - Município de Jaboticatubas. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arqui-

vamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 181) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001502/2009-44 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Recomendação nº 03/2009 (fls. 03/44), com o intuito de que os órgãos ministeriais adotem as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis em caso de eventual omissão no cumprimento das ações sanitárias de prevenção e de controle em fatores de risco potenciais, relativas aos resíduos sólidos, no tocante à atividade portuária. PR/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 182) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.001765/2010-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Cultivo irregular de milho transgênico. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 183) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000777/2007-25 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Complexo Hidrológico da Baía de Sepetiba. Exercício de pesca sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente. Embarcação denominada "giovanmar" - Auto de infração IBAMA 510750-D. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 184) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.001069/2010-15 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. União - Parque Nacional da Tijuca - atividade comercial - sobrevôo de helicópteros em torno da estátua do Cristo Redentor, Morro do Corcovado - possíveis danos ao meio ambiente - fauna e flora - possíveis danos à saúde humana em razão dos ruídos intensos e constantes. PR/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 185) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000473/2008-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Companhia Docas do Rio de Janeiro. Atividades de dragagem no Porto de Itaguaí. Representação da comissão revitalização de Sepetiba (co.re.s). Solicitação de intervenção do MPF para acompanhamento e fiscalização da destinação a ser dada ao material dragado. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 186) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000422/97-08 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Ponte sobre o Rio Guandu. Alteração da topografia original, pichações, rachaduras, manutenção inadequada, danos bioquímicos ao substrato, revestimento danificado, Santa Cruz - Rio de Janeiro. PR-RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 187) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.006.000203/2010-52 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de incêndio em área de plantações de pinus no entorno e dentro da área do Parque Nacional da Lagoa do Peixe. PR-RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 189) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000495/2005-68 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Acessibilidade de portadores de deficiência. Sítios e edifícios. Rondônia. Pátio da Estação Ferroviária e Cemitério da Candelária. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à PFDC, nos termos do voto do(a) Relator(a). 190) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002998/2003-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Atuação da GR-PU/SC. Pedidos de ocupação ou aforamento em app, especialmente terrenos de marinha ou bens especialmente protegidos da zona costeira. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 191) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000253/2005-08 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação e Desmatamento Irregulares. APP. Entorno de Bem Natural Tombado. Lagoa. Restinga. Lagoa do Jacaré. Santinho. Florianópolis. PRIORIDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.001174/2009-28 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia referente a poluição e degradação ambiental no lago da UHE Luís Eduardo Magalhães, decorrente das atividades de implantação do Loteamento Jardim América, em Porto Nacional, com cópias dos processos nº 02029.001354/2009-25, 02029.001355/2009-70 e 02029.001356/2009-14. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 193) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000044/2010-76 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Eventual prática de crime ambiental, a partir de construção em área não edificável (praia),

sem licença ambiental da autoridade competente, conforme Auto de Infração 511071-D do IBAMA, lavrado em 04/02/2010. Condomínio Porto Aquarius I, Bairro Pontal, Angra dos Reis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 194) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.200083/2008-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar as atividades exercidas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização elencados no artigo 16 da lei 11.105/2005 e verificar se referidos órgãos e entidades vêm se desincumbindo, a contento, das atribuições constantes do mencionado dispositivo, no âmbito da área de atribuição da prm/campinas. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 195) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000698/2006-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostas irregularidades na construção de casas populares às vítimas do furacão catarina, sem a devida licença ambiental, no município de Maracajá/SC. CGU. Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Contrato de Repasse nº 0167297-92/2004 com o Ministério das Cidades. Promoção de arquivamento (fls. 105/110). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 196) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000191/2009-20 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Atividade pesqueira - Visa adotar medidas necessárias a fim de adequar o regimento da atividade pesqueira na foz do Rio Araranguá à alteração artificial da configuração morfológica no local. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 197) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000122/2006-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Usinas Hidrelétricas - MAB - Mov Atingidos Barragens. PRM/Erechim/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 198) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000477/2008-84 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Informações de que estaria se retirando pedras de um terreno da Prefeitura Municipal de Brusque/SC, bem como relatos de exploração irregular de madeiras na localidade. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL N.º 1.33.011.000057/2009-20 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Documentos encaminhados a esta Procuradoria, originariamente extraídos do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.001942/2003-10 (em trâmite na Procuradoria da República em Joinville), no qual narram a suposta ocorrência de irregularidades ambientais realizadas nos municípios afetos a esta circunscrição, em especial, cometidos em tese, pela empresa OXFORD MINERAÇÃO LTDA., no município de Jaraguá do Sul. Destacando-se atividades de extração de mineral (caulim), com áreas não recuperadas ambientalmente. PRM-JARAGUÁ DO SUL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 200) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000013/2007-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Convênio entre Marinha do Brasil e o Município de Macaé para turismo no Arquipélago de Sant'Anasta. PRM/Macaé/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 201) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG N.º 1.22.006.000228/2009-73 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Originais da Peça de Informação n.º MPMG-0481.09.00094-6, instaurada a partir de Boletim de Ocorrência n.º 1569/08 da Polícia Militar de Minas Gerais que informa a extração de matéria-prima destinada à pesquisa de porcentagem de minério na Fazenda Salitre, no Município de Patrocínio/MG. 08. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 202) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000171/2007-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível prática irregular de transporte de produto mineral. MINÉRIO-BAUXITA. Rodovia BR 393, km 179, nº 1399, Bairro Barão de Angra, Paraíba do Sul/RJ - Responsável: Companhia Brasileira de Alumínio. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 203) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000201/2007-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente - Possível exercício irregular de atividade de lavra de produto mineral (AREIA) pela empresa Areal Três Areias Ltda., na BR 393, Km 149, Bemposta, Três Rios/RJ - Responsável pela empresa: Moisés Vantine - Ausência de autorização do DNPm e de licença da FEEMA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 204) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.012.000823/2010-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Am-

biente. Apurar dano ao meio ambiente causado por Américo Filipe Ramos no dia 26/11/2009, ao efetuar pesca de arrasto no interior da RESEXMAR, unidade de conservação federal situada em Arraial do Cabo/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 205) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA-RS N.º 1.29.020.000003/2009-88 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Fiscalizar a atuação de pesquisas e achados paleontológicos pela Universidade Luterana do Brasil - Cachoeira do Sul, a circunscrição desta PRM. PRM/Santa Maria/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 206) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000174/2004-34 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta que visa ao manejo de animais nas várzeas da Comunidade Pixuna do Tapaná pelos Srs. Edmilson de Oliveira Mafra (AMADO) e Roberto Mafra. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 207) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000439/2010-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Auto posto Brasil de Volta Redonda Ltda. - Verificação da regularidade ambiental dos postos de combustíveis - possível ocupação de FMP do rio Paraíba do Sul. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2011

Aos dezenove dias (19) do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 343.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Sandra Cureau, Membro Titular e Dra. Maria Célia Mendonça, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.001289/2008-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Contaminação dos cursos d'água pela espécie exótica invasora denominada mexilhão dourado. Estratégia nacional para contenção da infestação. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000621/2011-55 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Sr. Josef Daubmeier tratando do tema "Parnaíba na contramão da moral e democratização". Continuação do OF. 058/201. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000366/2010-95 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Possíveis danos ao entorno de bens localizados em área sobre a qual incidirá o projeto de revitalização do Cais Mauá, que inclui tombamentos federais (Portifório Central e Armazéns A e B). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000220/2010-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Ministério do Desenvolvimento agrário. Programa de crédito fundiário. Notícia de projetos do programa sem o devido processo de licenciamento ambiental. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.001843/2008-85 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a realização de ações efetivas de combate perpetradas pelos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal com o fim de conter a proliferação do molusco mexilhão dourado no Estado do Amazonas. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000428/2004-81 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades ou eventuais omissões das instituições envolvidas, concernente à exploração de comercialização de água mineral, na cidade de Manaus. PR/AM. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000302/201-26 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais danos



ao Patrimônio Histórico e Cultural (Igreja da Ordem Terceira do Carmo) Município de Salvador-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000760/2010-19 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Poluição sonora decorrente de autorizações concedidas pela Delegacia do Patrimônio da União para a realização de eventos no aterro da Praia de Iracema. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000504/2008-15 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Autuação do Sr. Audenísio Alves de Freitas por impedir a regeneração natural de vegetação em uma área de 1,97ha (margens do Açude São Mateus - Canindé/CE) Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.000834/2001-81 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. OF. Nº 074/2001/GAB/GRPU/CE - Secretaria do Patrimônio da União / Gerência Regional do Ceará informa sobre conflito de propriedade envolvendo área da União, na margem direita do rio Pirangi, município de Fortim/CE. PR-CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000468/2010-21 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de dano ambiental em virtude de construção realizada por Oficina Naval Aurich em área da União. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 08108.002466/97-13 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar corte de árvores em área de reserva legal e de preservação permanente em alguns assentamentos do Incra-GO. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000874/2000-48 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: MEIO AMBIENTE.Moradores de diversas ruas do Bairro S.Francisco, em São Luís, solicitam providências p/parte do MPF, no sentido de que seja embargada a construção de uma estação p/tratamento de esgoto, iniciada pelo Governo do Estado, em área considerada de preservação permanente (manguezal). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003274/2008-01 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades por parte de servidor do IBAMA na tentativa de criar uma associação de produtores de filito e tentar formar cartel entre os produtores de goiás e minas gerais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.001337/2008-87 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Obra irregular em imóvel situado no entorno da casa de borba gato, tombada pelo patrimônio histórico, na Praça Antônio de Albuquerque, 51 no município de Sabará/MG. PR-MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000103/2009-01 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades no uso de proteínas e gorduras de origem animal (ossos não calcinados) na alimentação de ruminantes, na fazenda dom bosco na localidade de cristais em Viçosa/MG. PR-MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000009/2008-26 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. ermo de declarações prestado por antônio josé ferreira ribeiro, noticiando que está ocorrendo um desmatamento desordenado com alterações no curso do rio, atrás de sua empresa, industrial de madeiras mara popinhak Ltda, tendo como executora a madeireira m2000, sem autorização dos órgãos competentes. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001949/2005-90 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Repatriamento da totalidade da Coleção Arqueológica do Instituto Cultural Banco Santos (objetos da região amazônica, principalmente da Ilha do Marajó) para sua região de origem, tendo como fiel depositário o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG). PR/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001810/2008-87 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar notícia de que o IBAMA e o ICBio pretendem lançar processo de licitação que teria como objeto a exploração econômica das unidades de conservação do arquipélago de Fernando de Noronha/PE, em prejuízo da comunidade insular, que ficaria privada dos meios para sua subsistência. O representante solicita a intervenção do MPF no sentido de preservar o interesse difuso e coletivo da comunidade noronhense, bem como a sua subsistência sócio-econômica e cultural, ameaçada por políticas públicas que não refletiriam o anseio popular. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Deliberação: A Câmara deliberou homologar o ar-

quivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001307/2010-46 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: PATRIMÔNIO CULTURAL. Ofício nº 028/2010, de 19.04.2010, subscrito pelo Dep. Estadual Pedro Eurico, noticiando o furto de 05 (cinco) imagens seculares da Igreja do Carmo, no município de Goiana/PE, constantes no inventário do IPHAN, bem como pedindo providências junto à Igreja do Carmo e ao Convento de Santo Alberto dos Carmelitas, naquela municipalidade, para que o acervo seja recuperado e o Patrimônio Histórico melhor protegido. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001186/2000-61 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Representação noticiando construção de obra em praça pública em Fernando de Noronha. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001011/2006-49 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de que vai ser instalada uma indústria de PTA (Ácido Tereftálico Purificado), pela MGBRBA Indústria e Comércio S.A., no Complexo Portuário de SUAPE, no Município de Ipojuca/PE, o que poderá acarretar graves consequências para o meio ambiente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000108/2002-49 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Construção do terminal marítimo de Sepetiba - despejo de lama no canal de Jaguanum impedindo a passagem das águas para as praias de Sepetiba, Pedra de guaratiba e Coroa grande - representação do sr. Alcebiades Francisco Rosa. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000039/2009-40 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Investigar eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte do ex-Presidente da FEEMA, pela demora/omissão no envio das informações solicitadas pela PRM/Angra dos Reis. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000495/99-35 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Fábrica de catalisadores - despejos de resíduos sólidos em canal, sem licença ambiental - Distrito Industrial de Santa Cruz. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.020.000077/2010-37 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais decorrentes de construções às margens de curso hídrico, desmatamento e extração mineral, em propriedade particular situada no condomínio Parque Caneca Fina. PRM/São Gonçalo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000497/2000-41 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Fechamento ilegal da trilha horto florestal/corcovado (trilha do rio cabeça) pelo proprietário dos terrenos circundantes com um muro de 3 metros de altura - Jardim Botânico/RJ. PR-RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000379/2003-85 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Operação irregular - AI 352202 d - Kiofx Indústria e Comércio de Produtos Foto Sensíveis Ltda - Substância química ¿ FEEMA. Licença - ausência. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000594/2004-67 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Jardim Botânico. Inspeção - existência de construções ilegais. Danos ambientais - família de ex-funcionário do IBAMA. Desmatamento da vegetação nativa - acúmulo de lixo e materiais de construção. Desmatamento da vegetação da encosta - prejuízos à fauna e flora - Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000376/2005-09 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a construção de estrada de rodagem, com três quilômetros e meio de extensão na beira-mar do Pontal do Anjo, no município de Macau, por parte da Petrobrás S/A, sem licença ambiental. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA N.º 1.32.000.000100/2004-17 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Possível superposição da área dos assentamentos Samaúna e Vila Nova, com a Floresta Nacional de Roraima. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.007183/2002-68 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Planos de manejo e de corte aprovados pelo Ibama em re-

manescentes de Mata Atlântica em SC. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002548/2003-49 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Planos de manejo e planos de corte aprovados pelo Ibama em remanescentes de Mata Atlântica em SC. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000319/2008-20 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia via web. Avaliar o serviço de terraplanagem na rodovia estadual, SE-403, no acesso ao povoado Capim Grosso, no município de Canindé do São Francisco. PR/SE.Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000117/2008-13 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Praia de santana e praia de fora da freguesia - Ilha Grande. Desmatamento, construção de píer, colocação de cercas na vegetação de restinga, privatização da praia e proibição de embarque e desembarque no píer. Apurar real responsável pelas irregularidades. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 08120.003548/99-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Extração ilegal de areia dos rios (Mambucada, Japuiba e Bracuí) de Angra dos Reis, desmatamento e ocupação irregular em áreas próximas. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000052/2010-30 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Visa à fiscalização da recuperação da área degradada pela atividade de lavra de argila, desenvolvida pela empresa Cerâmica Cejatel, na Estrada Geral, bairro Santa Cruz, Município de Içara/SC, conforme acordo homologado em audiência de Suspensão Condicional do Processo, nos autos n. 2004.72.04.009027-9. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000246/2009-00 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Visa verificar a fiscalização da pesca mediante âncora/cabo nos municípios litorâneos da Subseção Judiciária Federal de Criciuma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000333/2008-78 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar cumprimento da composição civil do dano ambiental, destruir vegetação fixadora de dunas e restinga - Balneário Rincão - Criciúma Construções Ltda. - do Processo 2006.72.04.001156-0. PRM-Criciúma. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.001.000008/2005-38 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a realização de obra possivelmente irregular, executada pela empresa Soarez e Queiroz Ltda, em área de patrimônio da União, caracterizada como de preservação permanente, situada na Praia do Mutá - orla norte do município de Porto Seguro/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000214/2010-98 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Possível interrupção de curso natural de um braço do rio Itabapoana em propriedade rural município de Bom Jesus do Itabapoana, na propriedade do Sr. João Bousquet Júnior. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000110/2007-10 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar/accompanhar a efetividade da implementação do Projeto Básico Ambiental - PBA, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Assentamento Santa Rita I - Catanduvás/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000164/2009-37 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível ocupação em APP por parte da empresa Proceum Processos Químicos de Metais Ltda. sem licença ambiental. Lote nº 2 à margem esquerda do rio Parati e galpão situado na rua João da Cruz Costa. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.001942/2003-10 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Mineração Tabatinga Ltda. Extração de caulim - acompanhamento da recuperação da área degradada - autos nº 2005.72.01.000253-8, 2003.72.01.021804-6 e 2009.72.01.000184-9 - Serra do Quiriri - município de Garuva. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCU-

RADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000195/2009-36 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia-crime, que consiste em acessar componentes do patrimônio genético para fins de prospecção ou desenvolvimento tecnológico, sem autorização do órgão ambiental competente. PRM/Juazeiro do Norte/CE. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000151/2006-27 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Aprovação da construção do prédio multifamiliar no entorno da Lagoa de Itaipu, na localidade de Itacoatiara, denominado "Itacoatiara Flat Service". PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000077/2010-25 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Representação contra a Prefeitura Municipal de Maricá. Notícia de irregularidades ambientais. Corrida de motocross em torno de lagoa de Maricá. Supressão de vegetação para construção de pista. . Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR N.º 1.25.011.000034/2006-44 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Destina-se a promover as ações necessárias visando a implantação da área de preservação permanente e respectiva reserva legal no âmbito do assentamento Zumbi dos Palmares, no município de Querência do Norte/PR. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000307/2007-31 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de exercício irregular de atividade de lavra de produto mineral - argila - na Estrada de Werneck, nº 244, Werneck, Paraíba do Sul - ausência de autorização do DNPM e licença da FEEMA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ N.º 1.30.005.000287/2004-75 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Degradação ambiental em APP, no Município de São Gonçalo. PRM/São Gonçalo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES N.º 1.17.000.001216/2003-91 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ausência de registros de sítios arqueológicos na localidade de Aracruz, bem como a ausência de ações concernentes às obrigações de guarda e conservação por parte do Poder Público Municipal. PRM/São Mateus/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE N.º 0.15.000.000442/2002-01 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. CETRA - MARGARIDA MARIA DE SOUZA PINHEIRO Assentamento rural conhecido por Maceió em Itapipoca - CE. Projeto de empreendimento turístico, em terras de marinha, que provoca agressões aos recursos naturais, ao ecossistema local e a organização social do assentamento. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP N.º 1.34.018.000066/2009-13 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia a existência de plantações de eucalipto e pinus situados na rodovia estadual osvaldo cruz, km 13 e 39. Necessidade de avaliação do impacto ambiental e ordenação da atividade econômica em geral. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP N.º 1.34.018.000074/2005-36 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia sobre realização e manutenção de grande região de plantação de Eucalipto em área de nascentes e mananciais, no bairro Sobradinho, em Natividade da Serra, causando grande prejuízo ao meio ambiente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP N.º 1.34.018.000023/2008-57 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual invasão de área de preservação permanente, situada às margens do Rio Paraíba do Sul. Construção de muro às margens do Rio Paraíba no Município de Tremembé-SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000117/2003-31 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da regularidade de empresas de extração mineral no município de Barra Mansa - Areal Paula e Paula Ltda ME - CNPJ 01.428.731/0001-03 - extração de areia do Rio Bananal - Barra Mansa/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.012.000640/2010-76 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Barragem de Saracurua - Reserva biológica do Tinguá.

Presença de invasores em terreno pertencente Petrobrás - ocupação clandestina, potenciais danos ambientais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000094/2010-55 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e monitorar a atuação dos órgãos e fiscalização na questão de biossegurança, especificamente nos projetos desenvolvidos pela empraba milho e sorgo, em Sete Lagoas/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

SANDRA VERONICA CUREAU
Titular

MARIA CELIA MENDONCA
Suplente

ATA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2011

Aos trinta e um dias (31) do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de videoconferência da Procuradoria-Geral da República, teve início a 344.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Titular e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procuradores Regionais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Leila Aparecida da Fonseca Bueno, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.001582/2008-78 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de imóvel em APP (manguezal e faixa marginal de curso d'água), dentro da APA Costa dos Corais, no povoado de Tatamunha, município de Porto de Pedras. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000236/2005-92 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Descumprimento de normas relativas à segurança para o comércio ou estocagem de combustíveis. Lei 9847/99. Auto de Infração lavrado contra empresas de revenda de gás GLP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001079/2009-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades (expondo em risco o meio ambiente e o bem-estar da população) decorrentes da implantação do aterro sanitário no município de São Francisco do Conde. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 08104.000073/98-78 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (construção predial e devastação de dunas). Município: Camaçari. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000834/2008-01 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e monitoramento da atuação dos órgãos de fiscalização nas questões de biossegurança. Organismos Geneticamente Modificados. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.001152/2004-39 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Carcinicultura. Relatório Final do Estudo do LABOMAR. Impacto do Ambiente Exógeno Sobre a Carnicicultura Marinha. Associação Brasileira de Criadores de Camarão. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.016280/2006-81 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e fiscalização das ações de destruição de sementes geneticamente modificadas e da execução de demais medidas de biossegurança. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDÔNIA N.º 1.31.000.000614/2009-14 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposto dano ambiental em APP e extração de substâncias minerais sem autorização da autoridade competente, no Município de Campo Novo. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.006519/2002-75 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades no descumprimento de requisição ministerial por servidor de órgão estadual (Fundação de Meio Ambiente-FATMA), durante cons-

trução de empreendimento na Praia dos Ingleses, em Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000532/2001-28 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Apurar denúncia de degradação ambiental pela mineradora Vale do Rio Doce, em Almas/TÓ. PR/TO. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000058/2010-80 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental perpetrado por IVAN CARLOS PEREIRA DA SILVA por impedir regeneração natural de vegetação em área considerada de preservação permanente, na margem esquerda da Usina Hidrelétrica de Jupia, no Rio Paraná. PRM/Aracatuba/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000019/2005-42 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento do cumprimento dos termos de transação penal efetuada. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS-SP N.º 1.34.006.000307/2005-30 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Falta de licença e concessão dos órgãos ambientais competentes. Extração de areia em áreas localizadas em Guarulhos e Arujá e possível causa de dano ambiental. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000217/2002-55 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Construções irregulares na Praia de Itaipu, no Município de Niterói. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000098/2008-76 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE TRECHO DA ORLA MARÍTIMA NO MUNICÍPIO DE MATINHOS SEM O DEVIDO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL E SEU RELATÓRIO (EPIA/RIMA). TRECHO ENTRE PRAIA BRAVA E BALNEÁRIO RIVIERA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000528/2003-66 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Possíveis danos ambientais praticados pelo Sr. Alfredo da Costa de Souza Mendes no local denominado "Fazenda Tucano" no entorno da Reserva Biológica do Tinguá - Rebio Tinguá - Estrada da Boa Esperança - Nova Iguaçu. PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000613/2009-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia. Abuso de autoridade. Determinação do INCRA/AP, ao IMAP, de suspensão dos procedimentos relativos à análise e tramitação dos planos de manejo florestal de associações e cooperativas de assentados em projetos de assentamento. PR/AP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000515/2009-80 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o não cumprimento, pelos órgãos competentes, das Instruções Normativas nº 74 e 75/2005, e 06/2006, do MMA, em face dos assentados do Projeto de Assentamento Agrícola Nova Colina, localizado no Município de Porto Grande, à partir de representação feita por Valdir da Silva Sousa. PR/AP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000193/2007-70 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades na coleta de lixo hospitalar na cidade de Manaus. Descarte de medicamentos em aterro sanitário mp Km 14. Declínio de Atribuição (fls. 265). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.007.000078/2008-89 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades na coleta de lixo hospitalar na cidade de Manaus. Descarte de medicamentos em aterro sanitário mp Km 14. Declínio de Atribuição (fls. 30/31). Retorno/Diligência (56/57). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 08104.000303/98-26 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o modo de atuar de órgão de proteção ambiental quanto a ações de fiscalização e controle ambiental do Ibama. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002310/2008-46 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Danos am-



bientais provocados pela Construtora Valdir Diogo, causando aterramento de uma nascente. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000231/2007-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia acerca da existência de um terreno abandonado, supostamente pertencente à UFC, que tem sido utilizado como depósito de lixo. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.18.000.017049/2004-43 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia que assentados do projeto de assentamento Brejo da Onça estão destruindo as reservas ambientais do assentamento - Município de São João D'Aliança/GO, administrado pelo INCRA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.000991/2009-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalizar a inserção de textos e dispositivos de interesse florestal nas programações de estações de rádio e televisão, conforme estabelecido na Lei 4.771/65. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003470/2002-82 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Retardamento de liberação para intervenção em APA. Falta de definição da zona de amortecimento - município de Itambé do Mato Dentro. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000474/2004-04 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suspeita de despejo de esgoto em área de Maceió através de tubulação clandestina pertencente, supostamente, ao estabelecimento comercial denominado Pousada das Conchas, localizada na Praia de Tabatinga. PR/PB. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001989/2005-20 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de existência de bloqueio de acesso à praia de Muro Alto, localizada no município de Ipojuca. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001989/2005-20 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de existência de bloqueio de acesso à praia de Muro Alto, localizada no município de Ipojuca. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 08116.000597/96-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Exploração da mata atlântica. Engenharia Bom nome. Município de Gameleira/PE. Autuado: Manoel Belizário da Silva Filho. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000479/2005-73 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Sr. David Afonso da Silva que relata irregularidades da situação fundiária das áreas ocupadas na Ilha Primeira da Lagoa Tijuca. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000563/2003-25 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Averiguar possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Urca Arte Ltda, especializada em leilões de objeto de arte. Possível irregularidade - MS 200351010139459. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000037/2009-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Eventual prática de ato de improbidade administrativa, consubstanciada em reiterados desatendimentos das requisições ministeriais por parte do ex-presidente da FEEMA/RJ. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000677/2007-96 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Exigir do órgão ambiental estadual a realização de mapeamento de ocupação de APP e destruição de margens no entorno do Rio Curimataú, no Município de Canguaretama. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000178/2010-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Extração irregular de areia de dunas primárias no Município de Imbé. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002010/2007-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar ocupação de área de preservação permanente / terreno de marinha pelo empreendimento Playa Vista, no município de Xangri-lá. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar

o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001714/2009-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção de quiosques na Barra do Imbé, em APP, sem licença do órgão ambiental competente. PR/RS. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001726/2009-32 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a falta de sinalização no Parque Nacional da Lagoa do Peixe, em especial a ausência de placas que indiquem os limites da unidade 1820/2009de de conservação. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000115/2009-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade do processo de licenciamento ambiental das obras da usina Hidrelétrica de Jirau. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003552/2007-58 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Supressão de Via do Traçado Viário aprovado pela Lei Complementar nº 001, de 02.02.97. A via é a projetada que corta o mangue do Itacorubi. sistema viário na Avenida Madre Benvenuta, nas proximidades do Shopping Iguatemi. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.00.000.007298/2008-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. GT Patrimônio Cultural. Acompanhamento de projetos de Leis Penais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pela manutenção do presente Procedimento Administrativo no âmbito do GT Patrimônio Cultural, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000110/2009-38 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar prática de crime ambiental através de AI lavrado em face de Vanderlei Alves de Ataíde. PRM/Altamira/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000207/2008-60 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento do licenciamento ambiental da BR 163 (Santarém-Cuiabá). PRM/Altamira/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 6ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000064/2006-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis atos de improbidade consistentes na falta de atendimento das requisições feitas ao Ibama/Angra dos Reis/RJ, pelo MPE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000056/2010-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar eventual dano ambiental em área de preservação permanente (local denominado "Rancho Fundo", no bairro Beira Rio, município de Castilho-SP). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000013/2010-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano ambiental em área de preservação permanente, por impedir a regeneração natural de demais formas de vegetação, à margem esquerda do Reservatório UHE de Jupia (Rancho Friboi - município de Castilho-SP). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000222/2009-66 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar infração ambiental, no município de Veranópolis, em tese atribuída a Volnei Antônio Manfredi, consistente em apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão ou licença do órgão ambiental competente. PRM/Bento Gonçalves/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000229/2010-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Informação da existência de processo administrativo nº 02070.003133/2009-86, referente a solicitação de corte de palmito da espécie Euterpe edulis, tramitando no ICMBio, sendo o interessado o sr. Vendelim Krick residente e domiciliado em Indaial. PRM/Blumenau/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000085/2003-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Para efetuar a recuperação ambiental de área degradada. Promoção de Arquivamento (fls. 254/255). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS N.º 1.29.017.000027/2008-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalizar a separação de resíduos re-

cicláveis por parte dos entes públicos e posterior entrega para associações e cooperativas de catadores. PRM/Canoas/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000128/2009-57 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de possível indenização às professoras atingidas pela UHE Machadinho, as quais tiveram suas atividades encerradas nas escolas, em virtude da construção da usina hidrelétrica. PRM/Erechim/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000106/2009-06 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de possível irregularidade envolvendo a empresa BASF em Guaratinguetá/SP. Suposta elaboração de estudo enganoso em relação à datas de aplicação de produto utilizado pela empresa. Auto de infração ambiental nº 521469 d. PRM/Guaratinguetá. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000019/2006-06 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possível dano ambiental ocorrido nas imediações do Parque Nacional da Serra da Bocaina na construção do Gasoduto Campinas-Rio de Janeiro. PRM/Guaratinguetá/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000095/2011-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de desmoranamento em área localizada nos fundos da sede da rede feminina de combate ao câncer de Joinville. PRM/Joinville/SC. Declínio de Atribuição. Prioridade. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRIINA-PR N.º 1.25.005.000192/2008-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Solicita providências no sentido de saber o motivo pelo qual o IBAMA não multou as outras propriedades rurais de vizinhos da declarante, haja vista que a situação das rampas e dos trapiches desses são prejudiciais ao meio ambiente e a rampa da declarante é própria para a situação, não agredindo a natureza, inclusive respeitando as determinações legais. PRM-Londrina. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG N.º 1.22.005.000183/2008-66 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Documentação do MPE noticiando o aterramento de 18.000 m² (dezoito mil metros quadrados) do leito do Rio São Francisco, procedido pelo Meio Ambiente. Município de Pirapora, através da Empreiteira Friche Valle Engenharia Ltda., com a finalidade de implementar o projeto intitulado "Praça de Eventos". PRM/Montes Claros/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000131/2009-30 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de inexistência, no âmbito do INCRA, de uma política de regularização, quanto ao uso de recursos hídricos por parte dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária. PRM/Novo Hamburgo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE N.º 1.26.001.000036/2010-00 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia apresentada pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco sobre produtos apreendidos durante ações de inspeção e fiscalização, realizadas no dia 05/03/2009, no município de Petrolina. PRM/Petrolina/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000132/2009-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação em face da empresa "Dois Arcos Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Ltda", pelo fato de esta, mediante ação clandestina, supostamente estar ampliando suas atividades de tratamento de lixo com exploração de recursos minerais, o que estaria ocorrendo fora do horário comercial. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. BERN DO CAMPO-SP N.º 1.34.001.001751/2008-65 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Terminal da Transpetro em São Caetano do Sul. Notícia de elevados índices de contaminantes, que estariam afetando a saúde de pessoas e animais na região. Contaminação com vapores tóxicos. Declínio de atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.003.000343/2009-78 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível omissão do poder de polícia pelo Incra no assentamento Tangará, em APP de seu domínio. PRM/Uberlândia/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos

do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG N.º 1.22.000.001167/2008-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os danos ambientais decorrentes da extração mineral pela sociedade empresária Mineração São Tomé Ltda, sem a devida autorização do DNPM e do órgão ambiental competente, no Município de São tomé das Letras. PRM/Varginha/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA N.º 1.14.007.000174/2010-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apura notícia de desmatamento promovido pela empresa Cerâmica Dois Irmãos no município de Presidente Jânio Quadros. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA N.º 1.14.007.000204/2010-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apura notícia de dano ambiental ocasionado por proprietários de plantações de eucalipto nos arredores do Quilombo Lagoa de Melquiades e Baixa Seca. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, antes, porém, pela remessa do procedimento à 6ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000093/2000-98 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais nas praias "Do Viana" e "Do Bonete" - Ilha Bela. PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POU- SO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000245/2009-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Extração irregular de areia sem autorização do órgão ambiental competente - Rio Sapucaí Mirim. PRM/PSA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000093/2007-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Lançamento de resíduos líquidos provenientes de esgoto doméstico na Praia do Francês. Conduta atribuída, em tese, ao Município de Marechal Deodoro. Auto de Infração nº 471506. PR-AL. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000663/2006-87 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o despejo de produtos químicos ocorrido às margens da Via Abrantes - Região de Cascalheiras, no povoado Parque Real de Serra Verde, município de Camaçari. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000126/2006-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar utilização indevida do Forte de São Marcelo na realização de eventos festivos. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000749/2010-59 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Autuação do Sr. Umberto Patombella, por expor à venda 45 (dezoito) peças de artesanato contendo penas de aves silvestres. Exposição em quiosque no Mercado Central, Município de Fortaleza/CE. Operação Moda Triste. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001799/2010-53 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades na compra de terras com recursos do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), para o Programa de Reforma Agrária do Governo Federal no município de Aratuba/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000746/2010-15 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Ibama/CE, em que pleiteia a adoção, por parte do Parquet Federal, de promover a responsabilidade civil e penal da Sra. Luísa Maria Antônia Ferreira por expor à venda brincos contendo penas de animais silvestres em quiosques da Av.Beira Mar. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000840/2008-50 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação do DNPM, que trata de apurar lavra ilegal de granito na localidade Bom Tempo, Distrito de Caruru, em Caucaia. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.001492/2008-99 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia formulada pela empresa Amazônica Reflorestamento Ltda. contra o Sr. Adão Pontarollo, dirigente da empresa F. Pontarollo, sediada no Município de Governador Nunes Freire-MA, em que notícia a ocorrência de diversos atos tidos como ilícitos, notadamente quanto à produção de mudas e inviabilização dos projetos de reflorestamento nos Estados do Maranhão e Pará. Declínio de

Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000555/2009-85 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Degradação de Patrimônio Histórico. Igreja Nossa Senhora do Rosário, localizada no Distrito de Santa Rita Durão - Mariana/MG. Problemas estruturais na edificação. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA N.º 1.23.000.000482/2007-22 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível existência de agressões ambientais na Reserva Extrativista Marinha de Soure, promovidas pela ONG Novos Curupiras. PR/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA N.º 1.23.000.001781/2009-46 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Procedimento Administrativo que tem por objeto apurar a eventual caracterização ilegal do imóvel situado à Tv. Padre Prudêncio, nº 354 (bem tombado), possivelmente praticada pelo seu proprietário, o Sr. Roosevelt Alves de Oliveira. PR/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000553/2001-90 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar provocação de incêndio em vegetação do Engenho Nova Esperança - Palmares, sem as precauções recomendadas. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.002195/99-72 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a prática de suposto crime ambiental realizado pelo Sr. Julio Cezar de Jesus Freire, pela escavação para construção à margem da estrada Paraty-Cunha. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.003001/99-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a extração de areia em área de domínio público - Leito do Rio Carapitanga. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000980/2002-97 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar ocorrência de ilícito ambiental consistente na ocupação irregular da Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001165/2010-42 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar indícios de irregularidades no processo de leilão da Petrobrás na venda de resíduos, sem exigir as licenças ambientais de classe para resíduos perigosos e licença do Ibama. PR/RN. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000585/2005-59 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades nos Projetos de manejo Florestal Sustentado 42/91 e 43/92 em torno da Terra Indígena (TI) Rio Mequens em Rondônia da empresa Indal Indústria Madeireira Altoé. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001347/2004-13 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Loteamento irregular no Canto da Lagoa da Conceição. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002387/2004-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Sítio Arqueológico. Morrinhos. Apurar degradação noticiada. Desmembramento do Procedimento 1.34.001.004461/2001-05. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000069/2010-42 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade na construção de uma garagem em área de preservação permanente, situada no loteamento Praia do Sol, no município de Pirambu/SE, de propriedade do Sr. Ronaldo Couto da Silva. Ofício nº 387/2009 do Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha procedimento preparatório de Inquerito Civil nº 06.08.01.0092. PR/SE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.001026/2001-56 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Estrada. Licenciamento Ambiental para a construção de estrada na BR-242, trecho que corta a Terra Indígena do Araguaia (Ilha do Bananal). PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000052/2009-89 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar o cumprimento da legislação ambiental pela Prefeitura de Paraty no procedimento de concessão de alvarás de construção. PRM/ANGRA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000001/2010-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. PLANO DE EMERGÊNCIA USINAS NUCLEARES - ESTRAGOS CAUSADOS PELAS CHUVAS DOS DIAS 31/12/2009 E 01/01/2010. PRM/Angra/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000415/2005-90 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apura o corte de árvores nativas em área de preservação permanente, na propriedade de Janice Renata Cartens Dobuchak, em Indaial, dentro do Parque Nacional Serra do Itajaí, com autorização irregularmente expedida pela secretaria municipal do meio ambiente de indaial. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.200123/2010-55 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Verificar se a escolha do local de construção de unidade de Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos ocorreu com motivação política e sem fundamentos técnicos e administrativos que se a justifiquem. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000105/2007-83 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apura a ocupação desordenada da região conhecida como Coroa Vermelha, tombada pelo IPHAN, no Município de Santa Cruz Cabralia/BA, notadamente da área onde foi erigido o imóvel do Sr. Francisco Miranda Brandão. Santa Cruz Cabralia/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000548/2008-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na obra localizada na Avenida Atlântica, n. 2590 (Edifício Le Classic), e sua interferência em área de preservação permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP N.º 1.34.022.000039/2010-15 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventual extravio de documentos públicos atinentes ao DOPS (arquivos completos dos inquéritos presididos pelo então delegado Wanderico Arruda de Moraes). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000257/2008-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Adequar a tramitação dos inquéritos policiais na Subseção Judiciária de Joinville, fazendo com que esses tramitem entre a Polícia Federal e o MPF. PRM/Joinville/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000101/2009-92 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação formulada pelo Conselho Comunitário de Segurança de Maricá contra o Prefeito de Maricá, com o escopo de apurar possível construção de estaleiro em Jacoé, 2º Distrito de Maricá, o qual poderia causar impacto ambiental. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000207/2009-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar se houve a recuperação ambiental das áreas, em tese, degradadas, citadas nas autuações da Brigada Militar - Comarca de Sapiranga. PRM/Novo Hamburgo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000132/2009-84 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar exploração irregular de saibreira, no Município de Três Canoas. PRM/Novo Hamburgo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000045/2005-44 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de ilícito penal e ambiental por parte da empresa Conter Contrução e Comércio S/A, em área de pesquisa mineral outorgada ao representante pelo DNPM, nos município de São Roque de Minas e Vargem Bonita. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS-MG N.º



1.22.004.000183/2010-91 - Relatório por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar intervenção não autorizada em área de preservação permanente do Rio Grande, margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, realizada no imóvel "Fazenda Céu Azul", no município de Capitólio/MG. PRM/Passos/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000146/2010-82 - Relatório por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental decorrente de incêndio de campo nativo sem a devida autorização ocorrido na "Fazenda Taquaril", Município de São Roque de Minas/MG, inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra. PRM Passos/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000516/2005-02 - Relatório por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Averiguar eventual poluição causada na comunidade de pescadores artesanais denominada Conceiçãozinha, situada na margem esquerda do Porto de Santos (Guarujá), assim como eventuais irregularidades perante o SPU. PRM/Santos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000101/2005-90 - Relatório por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ausência de licenciamentos ambientais - empreendimento Portal da Saudade Parque Ltda e Mauro de Oliveira Pereira. Construção de caixas extravasoras na faixa de domínio da rodovia do contorno - área de empréstimo degradadas. Promoção de arquivamento (fls. 443/446). Declínio. Prioridade. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 104) Ofícios nº 436/2011, 437/2011 e 438/2011. Pesca. Tainha. Espécie Sobreexplotada/ameaçada de sobreexploração. INI MPA/MMA nº. 07, de 13 de maio de 2011. Recomendação "ad cautelam" 4ª CCR/PGR/MPF encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Pesca e Aquicultura e à Advocacia-Geral da União. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESOLVE RECOMENDAR, consoante deliberação dos Senhores Procuradores Membros da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que mantenha em vigor a íntegra da INI MPA/MMA nº 07, de 13 de maio de 2011, abstendo-se de, por qualquer razão, elastecer o limite, originalmente previsto na IN IBAMA nº 171/98, de 60 embarcações traineiras permissionadas para a captura da tainha, ressaltando a necessidade de redução desse número caso a realidade ambiental assim exigir. 105) Ofício nº 1586/2011/SASK/PRR3. Assunto: "Indicação de analista pericial em Engenharia Sanitária Sheila Teller Meyer para acompanhar as reuniões plenárias do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas." Em que pese a importância das mencionadas reuniões, bem como a participação do Ministério Público Federal nas mesmas, face a indisponibilidade de corpo técnico suficiente, a 4CCR deliberou pelo indeferimento do pedido. 106) Ofício nº 116/2011 - PGR - GABPGR - 003319/2011. Assunto: "Licença de funcionamento da Usina Nuclear Angra 2. Procedimento Administrativo MPF/PR/Rj 1.30.00000/2000-17. Representação encaminhada pelo Partido Verde." A 4 CCR deliberou pela remessa do expediente ao GT Energia Nuclear, solicitando que informe as providências adotadas, no prazo de 15 dias. 107) Ofício nº 808/2011/PFDC/MPF - GPC. Assunto: "Comissão para monitoramento de recomendações expedidas pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH - Violações de Direitos Humanos Atingidos por Barragens. Procedimento Administrativo 1.00.000.000721/2011-25". A 4ª CCR deliberou no sentido de sugerir o D. Procurador da República, Dr. João Akira Omoto para o relevante mister. 108) Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007298/2008-99. Patrimônio Cultural. GT Patrimônio Cultural. Acompanhamento de projetos de Leis Penais. Promoção de Arquivamento. - A 4ª CCR deliberou não homologar o arquivamento, e pela manutenção do presente Procedimento Administrativo no âmbito do GT Patrimônio Cultural.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2011

Aos oito dias (08) do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 15 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 345.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dra. Sandra Cureau, Membro Titular, Dra. Lindôra Maria Araújo, Membro Suplente e Dra. Maria Célia Mendonça, Membro Suplente, Subprocuradoras-Gerais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000048/2007-66 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio ambiente. Apurar dano ambiental ocasionado por desmatamento de floresta nativa (ombrofila mista), pertencente ao bioma Mata Atlântica. Homologação de TAC. Promoção de Arquivamento. Retorno. Prioridade. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.003.000872/2008-13 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente.

Liberação de plantio planejado no meio ambiente de OGM pela empresa Monsanto do Brasil Ltda. PRM/Rio Verde/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000455/2005-14 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. IBAMA. Concurso Público. Analista Ambiental. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-RJ). Atividades profissionais jurisdicionada pelo sistema CONFEA/CREA. Concurso sem identificação das profissões contempladas. Possíveis irregularidades. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIA-RS N.º 1.29.011.000226/2008-73 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar indícios de irregularidades na verificação de denúncias recebidas de crimes ambientais. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.010.000002/2006-87 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Ministério das Cidades-MCidades. Prefeitura Municipal de Romelândia. Licitação. Execução de obra de calçamento da Avenida Brasil. Irregularidades. PR-SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000345/2003-85 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Pneus usados - acúmulo de pneumáticos usados e inservíveis nacionais e importados - risco ambiental. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.002347/2009-92 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais decorrentes da construção, ampliação e reforma irregular de barracas de praia na área da praia do Flamengo. PR/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002021/2007-29 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Resolução CONAMA. Descarte de produtos químicos por plataformas. Dra. Helenita Acioli, Coordenadora em exercício da 4ª CCR, encaminha matéria jornalística, na qual é relatada que uma resolução do CONAMA (data da entrada em vigor: 04 de julho de 2007), à revelia do IBAMA, permitiu que as indústrias do petróleo joguem no mar 50% a mais de óleo e graxa. Análise Técnica. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.001471/2010-62 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta prática de pesca predatória no litoral do Estado do Espírito Santo por parte de traineiras provenientes da região sul do país. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.000917/2010-02 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificação da adequação da exigência formulada pelo Ibama no processo de licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Joaquim D'ess, localizado no município de Bonópolis. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000095/2008-08 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. O Ministério Público Estadual encaminha denúncia formulada pelo Conselho Cultural Comunitário da Madre, referente à construção do Fórum Eleitoral do Maranhão, em Área de Proteção Ambiental (Avenida Vitorino Freire na Comunidade Fonte do Bispo, no Anel Viário), com sérios impactos ambientais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000587/2007-19 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Falta de licenciamento ambiental necessário à conclusão do projeto de assentamento denominado Sol Nascente, na Fazenda Calumbys, em Capitão Enéas. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.002020/2006-04 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Pesca predatória. Utilização de técnicas de arrasto. Lagoa de Fidalgo. APA Carste Lagoa Santa. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG N.º 1.22.000.002037/2006-53 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Queima de pastagens sem autorização do Ibama, atingindo APP - APA Serra da Mantiqueira. PRM/Varginha/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG N.º 1.22.000.002178/2006-76 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar cumprimento da legislação ambiental na construção da Usina Hidrelétrica Batalha.

PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003767/2010-58 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Solicitação de providências em relação às irregularidades no bairro Milanez - município de Contagem/MG. Denúncia de invasões em áreas verdes do bairro e de residências com risco de desabamento. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000103/2009-83 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a suficiência dos mecanismos regulatórios existentes para a promoção da preservação ambiental no que tange à ligação de energia elétrica em APP. PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000110/2009-85 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de danos ambientais derivados da extração não autorizada de areia do leito do rio grande, com finalidade comercial (venda para a construção civil), sem autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral. PRM/Uberaba/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000121/2010-07 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Supressão de árvores de pequeno porte, colocadas às margens da rodovia, faixa de domínio do DNIT. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000579/2006-71 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a recomposição da área de preservação permanente localizada no Rio Grande. PRM-Uberaba/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG N.º 1.22.003.000122/2007-38 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Autorização da venda do maco florestal existente na fazenda tangará. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000157/2008-48 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apura dano ao meio ambiente na Fazenda Campo Formoso, mediante desmate em área considerada de preservação permanente - Portaria PRM/Passos 54/08. PRM/Passos/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG N.º 1.22.010.000190/2009-70 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Dano ao meio ambiente, ocorrido em área de preservação permanente (APP) do rio casca. PRM/Ipatinga/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000157/2010-73 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade ambiental do empreendimento mineração "Cetro Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda". PRM/Sete Lagoas/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000218/2009-49 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apuração da extração irregular de areia, sem autorização do órgão ambiental competente, por parte da Draga Denize Ltda no município de São Gonçalo do Sapucaí. PRM/Pouso Alegre/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000162/2005-73 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. IBAMA. Carcinicultura. funcionamento de projeto sem a devida licença de operações. Descumprimento à Lei Nº 9.605/98. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.001138/2004-71 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Árvores. Poda por empresas de telefonia e energia elétrica. Danos ao meio ambiente. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.010.000077/2009-82 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a situação da cobertura florestal no Acampamento São Francisco, em Marmeleiro-PR (Perseverança), e no Acampamento Santa Rita, em Renascença (Jaciretã). PRM/Francisco Beltrão/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002149/2002-31 - Relatório por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental

consistente no despejo de óleo proveniente de embarcação nas pedras da praia, na ilha de Fernando de Noronha. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE N.º 1.26.001.000143/2010-20 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades ocorridas em uma Pedreira localizada na Comunidade do Núcleo 02 - Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, Petrolina/PE consistentes na utilização de material explosivo em suas atividades, trazendo riscos à saúde e a integridade física dos moradores locais. PRM/Petrolina/PE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000420/2011-58 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Sr. Josef Daubmeier a respeito do assunto "desobediência ao código de postura(CPM)". "Crime ambiental: medicamento vencido jogado a céu aberto". Continuação do Ofício D-025-2011. Ofício D-029-2011. PR/PI. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000566/2009-89 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio ambiente. Projeto de implantação de uma Lagoa de Estabilização ou Estação de Tratamento de Esgoto(ETE nas margens do Rio Parnaíba (menos de 200 metros do leito do rio). Bairro Saci. Possível dano ao meio ambiente e à comunidade do bairro. Obra financiada com recursos do PAC através da CEF. PR/PI. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000872/2010-59 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Representação tratando do tema "Logradouros Públicos - Reflexo do Prefeito", frente à Padaria Temão. PR/PI. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.001655/2010-86 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Termo de declarações prestado por Roberto Tobler Saraiva noticiando que no entorno do Parque Nacional de 7 Cidades assentamentos têm sido instalados, o que poderá acarretar na extinção das áreas de preservação. PR/PI. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ N.º 1.30.002.000007/2006-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ambientais causados pela Petrobras em razão da perfuração de poços na bacia de campos, sem licença ambiental. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000054/2009-67 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de possível depósito irregular de lixo (lixeira) e ineficiência na coleta - Rua Henrique Jorge Carvalho de Souza, Distrito de Correas -Petrópolis /RJ - localizada na Área de Proteção Ambiental - APA Petrópolis. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de Arquivamento.

Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000136/2010-45 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de exercício de atividade irregular de lavra de produto mineral areia, na altura do KM59,5, da BR 040, em Itaipava, Petrópolis-RJ, por Paulo Roberto Gomes, CPF 808.969.607-49, residente e domiciliado na rua João Henrichs, nº60, bairro Castrioto, Petrópolis-rj, CEP:25.665-230 - possível ausência de licença do INEA e ausência de autorização do DNPM. Necessidade de apuração e reparação de eventual dano ambiental. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000196/2010-68 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de exercício de atividade irregular de lavra de produto mineral - areia - pela empresa G. FONSECA Extração e Comércio de Areia ME., CNPJ nº 28.578.714/001-09, situada na avenida Zoein Sola,S/N, Ponte das Garças, Três Rios/RJ. Necessidade de apuração e reparação de eventual dano ambiental. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000103/2006-17 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Instalação de linhas de distribuição de energia - APA Serra da Mantiqueira - ausência de autorização - Ampla Energia e Serviços S/A - Auto de Infração Nº 534928-D". PRM/Resende/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000007/2011-18 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Praia da Massambaba - construções irregulares. PRM São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000021/2010-31 - Relatado por:

Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Cabofolia 2010 - instalação de tendas na praia do forte - área tombada - parque de diversões instalado sobre sambaqui - autorização do IPHAN - ato temerário - possíveis irregularidades. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000109/2003-94 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da regularidade das empresas de extração mineral - município de Barra Mansa - desmembramento do procedimento 70/02 - Areal Clecio Pinto Davi - CNPJ 01.878.513/0001-70 - extração de areia do rio bananal - Barra Mansa. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000123/2003-98 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da regularidade de empresas de extração mineral no município de Barra Mansa - Areal Martins Soares - desativado Departamento de Recursos Minerais - extração irregular de areia no Rio Turvo - Barra Mansa. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000014/2006-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Empresa Espanhola de Petróleo Ltda. Suposta irregularidade na destinação final de óleos lubrificantes usados ou contaminados. Possíveis danos ambientais. PR-RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000290/2010-48 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular em faixa marginal da lagoa da Tijuca - estrada do Itanhangá nº1107 - aterro sobre manguezal - possível dano ambiental. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000404/2009-16 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Tribunal de Justiça - obras - projeto lâmina 4 - área protegida pelo IPHAN - proximidades da praça do expedicionário e do monumento ao barão do rio branco - acompanhamento pelo MPF. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000499/2009-78 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de suposta exposição de pessoas à meio ambiente, radiação de aparelhos de raio x. Oficina localizada à rua Dr. Aquino, nº 61, lojas "a" e "b" - bairro do Andaraí, Rio de Janeiro/RJ. Possíveis irregularidades. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000661/2007-96 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de supostas irregularidades nas galerias de águas pluviais da bacia hidrográfica da baixada de Jacarepaguá causados pelo lançamento irregular de esgoto por imóveis situados à avenida Vitor Konder, conforme constatado pelo relatório da FAMBARRA. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000672/2009-38 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades. FIMATEC Comércio e Representações. Participações em diversas licitações. Estabelecimento de contratos com a administração pública federal. Falta de capacidade técnica. Falta de licenciamento ambiental que pode acarretar sérios danos ambientais. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000744/2007-85 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades em ligação direta de tubulação de esgoto com a rede de águas pluviais - cópias de peças do procedimento 1.30.012.000338/2006-31 - MEMO PR/RJ/RT Nº 26/07. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000882/2006-83 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Barra Eco Golf Center Administração de Balneários Ltda. - possível corte de vegetação nativa e aterro em área de mangue, às margens da lagoa de Marapendi - possível construção e implantação de pier na praia da barra da Tijuca sem as devidas licenças ambientais, bem como o nada a opor das unidades de conservação (pedra branca e parque nacional da tijuca) - cópia das peças de informação nº 1.30.011.002585/2006-82 e 1.30.011.002586/2006-27. PR-RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000160/2007-90 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular de deck sobre espelho d'água - Pontal - Condomínio Aquarius House - Processo 2006.003.004421-3. Angra dos Reis/RJ. Promoção de arquivamento. Retorno/Recurso. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto

do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000027/2007-23 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Lagra fundos de investimento imobiliários. Área de restinga. Praia de Cavaleiros - praia do pecado - Macaé. Possíveis irregularidades. PRM/Macaé/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000085/2003-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Destruição de 0,1 hectare de mata nativa (mata atlântica), na localidade denominada mata do madeiro, sem licença dos órgãos ambientais competentes. PR/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000462/2010-33 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Funcionamento de microempresa de processamento de pinus no entorno do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Município de Tavares, sem a devida licença ambiental e com irregularidades trabalhistas. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000752/2006-09 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar eventuais impactos ambientais causados pela ocupação de terrenos de marinha pelo Condomínio Horizontal Solange - Município de Tramandaí - Praia de Imbé. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.002.000004/2002-74 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio ambiente. Instalação da hidrelétrica de Barra Grande. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000003/2002-90 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Captura de toninhas e de tartarugas marinhas no litoral sul do Estado do Rio Grande do Sul. Promoção de Arquivamento.

Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000152/2009-25 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Manter em depósito, na embarcação Matrix A, quatro raia-viola Rhinobatos Horokelii, espécie ameaçada de extinção. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000032/2005-74 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Crimes ambientais ocorridos no acostamento da BR 293. PRM Sant'Ana do Livramento/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000224/2005-81 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Possível prática de extração ilegal de madeira pela empresa Madeireira Santa Ágida Ltda., localizada no município de Quaraí/RS. PRM/Sant'ana do Livramento/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000003/2006-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades junto às obras de urbanização do Cais do Porto. Falta de licenciamento prévio. PRM/Uruguai/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000025/2008-66 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar, combater e responsabilizar civilmente os responsáveis por eventuais práticas ilícitas de contrabando de agrotóxicos e OGMs. PRM-Bento Gonçalves. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000001/2006-95 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Empresa Aracruz Celulose. Possível plantio de florestas exóticas nos municípios integrantes da Subseção Judiciária de Erechim/RS. PRM/Erechim/RS. Promoção de arquivamento, fls 38. Retorno/Diligência, fls 47/48. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000546/2011-25 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Descumprimento de condicionante exigida pelo IBAMA para extração de argila e saibro no município de Paulo Lopes/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001250/2007-45 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a existência de riscos para o manguezal do Itacorubi com a criação do Horto Botânico. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos,



nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001374/2010-26 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Lixo acumulado na areia da Praia da Armação da Piedade, Governador Celso Ramos. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000266/2009-92 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o cumprimento das disposições ambientais e urbanísticas aplicáveis aos projetos habitacionais e implementação no Município de Blumenau. PRM/Blumenau/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000144/2009-86 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação da organização não-governamental CEMEA, que noticiava a realização de pesquisa mineral, supostamente visando à exploração de carvão mineral, na região da área de proteção ambiental (APA) municipal do Morro Estevão e do Morro Albino em Criciúma/SC. PRM/Criciúma/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000172/2009-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito civil instaurado para acompanhar a aplicação dos recursos ambientais decorrentes da compensação ambiental prevista no art. 36 da lei 9.985/2000, devido pela implantação de novos empreendimentos de mineração de carvão e também pelos empreendimentos em fase de adequação ambiental. PRM/Criciúma/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000366/2009-07 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Visa à fiscalização da recuperação da área degradada pela atividade de lavra de areia, desenvolvida pela empresa Cechinel Extração Mineral, de propriedade de Luiz Antonio Cechinel, na rua 20 de maio, bairro Napolini, município de Morro da Fumaça/SC, conforme acordo homologado em audiência de Transação Penal, nos autos nº 2003.72.04.003542-2. PRM-CRICIÚMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000840/2005-69 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio ambiente. Implantação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba. Curso d'água divisor dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Análise técnica. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000013/2003-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a responsabilidade pelo corte de 70 árvores da espécie nativa pinheiro brasileiro (araucária angustifolia), na propriedade de José Rigo, no interior do município da Campos Novos/SC, sem autorização do órgão ambiental competente. Promoção de Arquivamento. Retorno. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000233/2010-46 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Construção de Linha Férrea. Obstrução de passagem. Moradores e Produtores agrícolas prejudicados. Bairro Tapera. PRM/Joinville/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000150/2005-60 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Retirada de poitas na orla marítima do Município de Navegantes. PRM/Itajaí/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.000857/2006-80 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: MEIO AMBIENTE. Comercialização e depósito de substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente (inseticida), em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou nos seus regulamentos. Crime ambiental. Indenização civil. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.003316/2004-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar existência de políticas públicas de incentivo à utilização de produtos com tecnologia capaz de otimizar o aproveitamento da água, principalmente na construção civil. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.008548/2010-34 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Segurança do acervo do Museu Lasar Segall - IBRAM/MINC. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000022/2010-04 - Relatado por:

Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Tombamento da Estação Ferroviária do município de Castilho/SP. PRM/Araçatuba/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000287/2009-09 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Flora. Peça Informativa instaurada a partir de ofício e de encaminhamento do Inquérito Civil nº 19/2009 do Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça de Mirante do Paranapanema), com o intuito de averiguar a ocorrência de dano ambiental causado pelo assoreamento do Rio Cuiaabá, nos limites da fazenda São Sebastião, esta desapropriada pelo INCRA para a criação do Projeto de Assentamento Dona Carmem. Local: Mirante do Paranapanema. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000162/2006-79 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais responsabilidades em relação as condições precárias em que se encontram as embarcações Caeté, Jaguaré, Caiubura e Jurubatuba, atracadas no armazém 5. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000259/2010-68 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Trata-se de denúncia anônima para apurar eventual irregularidade na contratação da empresa Girata Construtora Engenharia e Administração de Bens, para reforma do telhado, construção de rampa de acesso e gabinetes sanitários da Casa de Frontaria Azulejada, edifício do patrimônio histórico santista, mantido pela Fundação Arquivo e Memória de Santos. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000492/2005-83 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual degradação ambiental decorrente do derramamento de óleo no Porto Organizado de Santos. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000717/2007-63 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta atividade clandestina de extração de areia, por meio de draga, em curso no Rio Itapanhaú, no Município de Bertióga/SP. PRM/Santos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000288/2002-90 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em área de preservação ambiental - pesca - praticada por Jair Augustinho de Almeida, no loteamento Pontal das Araras, município de Santa Albertina-SP. Termo de Ajustamento de Condutas. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP N.º 1.34.016.000097/2010-28 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Programa de Crédito Fundiário. Notícia de projetos do programa sem o devido processo de licenciamento ambiental. PRM/Sorocaba/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000071/2010-00 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Programa de crédito fundiário. Notícias de projetos do programa sem o devido processo de licenciamento ambiental. Descumprimento de resoluções do CONAMA. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000220/2007-27 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar se os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, sediados no território da PRM/Jales, estão cumprindo as normas do Decreto 5.940/2006. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000292/2008-75 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar prática de escavação arqueológica de forma ilegal nas obras de restauro do trapiche, em Laranjeiras/SE. PR-SE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000073/97-10 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia de despejo de detritos sanitários no Ribeirão Água Fria, em Palmas/TO. PR/TO. Promoção de arquivamento. Retorno ao Colegiado. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000078/2006-10 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar projeto especial de reflorestamento sob a responsabilidade da ARFA - Associação para Reposição Florestal e Ambiental, no âmbito do Estado do Tocantins. PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação:

A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000834/2000-15 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a possibilidade de supressão da Ilha Sussuapara, formada no lago da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, em Palmas-TO. PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000076/2010-82 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio ambiente. Possível contaminação do solo e de água subterrânea por vinhoto em lagoa de decantação na Usina Vale do Ivaí S. A. Açúcar e Alcool, município de Frutal/MG. PRM/Uberaba/MG. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR N.º 1.25.004.000339/2009-98 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a legalidade do licenciamento expedido pelo IAP em benefício da empresa Nissei Administradora de Bens Ltda. para exploração de reflorestamento na região da Serra da Esperança. Declínio de Atribuição (fls. 103/104v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE N.º 1.26.002.000113/2009-70 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível comercialização irregular instrumentos de caça pela empresa S. SOARES DA SILVA FERRAGENS, constante do Processo nº 02019.000913/09-07 - Auto de Infração nº 541929-D. Declínio de Atribuição (prioridade) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000620/2011-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Sr. Josef Daubmeier a respeito do tema "A DOENÇA DENGUE E A PRE-FEITURA". Segundo o representante, a prefeitura realiza propagandas de combate a Dengue, mas não estaria tomando as medidas adequadas a combater a mesma. Declínio de Atribuição (prioridade) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000051/2002-06 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Possível cometimento de poluição hídrica e de solo - posto de gasolina Voltaço Ltda - infiltração de combustível no solo e escoamento para as galerias de águas pluviais. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001018/2009-43 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar desmatamento sem autorização do órgão competente em área localizada na estrada RO-459, KM 02, lote 99, Gleba 44, linha C-85, zona rural, no Município de Alto Paraíso, supostamente praticado por Guliana. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001168/2009-57 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento irregular de 240 hectares na Flona Bom Futuro, no Município de Porto Velho, Linha União, Km 17, por José Teixeira de Oliveira (Coordenadas Geográficas S 09°43'58,3" e W 63°55'27,2"). Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002068/2009-73 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Descumprir Embargo através de plantio de eucaliptos. Possível infração ambiental ocorrida na Estrada Geral de Campo Novo, localidade de Zanório, situada no Município de Tijucas/SC. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000235/2005-48 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular na localidade de Araçá, no município de Porto Belo/SC. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000377/2007-77 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento para análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Camboriú (PDDTC). PRM/Itajaí/SC. Declínio de atribuições. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL N.º 1.33.011.000112/2010-15 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Conforme termo de comparecimento e declarações ocorre possível devastação de vegetação e extração de barro/macadame/madeira em corrupá/SC. PRM/Jaraguá do Sul/SC. Declínio de

atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.004.000476/2011-38 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Possível dano ambiental. Cidadã relata que teve área desapropriada pela Prefeitura de Óleo/SP para instalação de um lixão municipal, o que foi feito sem nenhuma preocupação com o meio ambiente. Também relata descaso por parte da CETESB local. Declínio de Atribuição (fls. 26/26v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002143/2009-14 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Projeto de Assentamento Novo Horizonte no Município de Tururu. PR/CE. Promoção de arquivamento. Retorno. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003293/2009-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Realização de trabalhos de extração de substâncias minerais sem a competente permissão e não observância da portaria n.º 367 que trata da extração de substância mineral em caráter de excepcionalidade durante a fase de pesquisa. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000046/2007-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a contaminação da represa de Peixoto devido ao lançamento de esgoto "in natura" pelo município de Cássia. PRM/Passos/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000106/2005-31 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Recebimento e tratamento de resíduos nas atividades dos portos marítimos organizados e estruturas portuárias marítimas, do Estado do Paraná. PRM/Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 109) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000891/2004-74 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental consistente no desmatamento de um hectare de vegetação de Mata Atlântica sem a devida autorização do IBAMA (AI- 267927/D). PR/PE. Promoção de arquivamento. Recurso. Retorno. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 110) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA-RS N.º 1.29.008.000619/2007-55 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Destruição de floresta em APP e execução de lavra de basalto sem a competente licença ambiental. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 111) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.001028/2004-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar irregularidades em área de preservação permanente (APP), às margens do Reservatório da UHE da Ilha Solteira - Fazenda Santa Cruz da Água Limpa - Bairro Córrego Água Limpa. Município de Populina/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 112) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001115/2008-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Termo de Ajustamento de Conduta. Setor habitacional Mestre Darnas. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.001244/2007-67 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Mensagem eletrônica noticiando a destruição de manguezal nas proximidades da Avenida Coronel Colares Moreira, no trecho compreendido entre a empresa Mark Pedras e a Lavanderia 5aSec, nesta cidade. Declínio de Atribuição (prioridade) (fls. 22-23) Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001155/2009-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Aterro em área de APP. Mangue. Sem licença-autorização do órgão ambiental, na Rua Bernardo Scheidt. Centro de Palhoça/SC. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000055/2003-34 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a coleta, tratamento e destino dos resíduos sólidos nos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000172/2009-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio

Ambiente. Inquérito civil instaurado para acompanhar a aplicação dos recursos ambientais decorrentes da compensação ambiental prevista no art. 36 da lei 9.985/2000, devido pela implantação de novos empreendimentos de mineração de carvão e também pelos empreendimentos em fase de adequação ambiental. PRM/Criciúma/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou 117) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001586/2009-98 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a edificação de um muro e de um depósito de entulho em área de praia - Praia do Boi Choco - em Caucaia, pelo Sr. José Aramides Pereira. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 118) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.002082/2005-27 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais ocorridos em razão da construção de barragem e ampliação de pilha de material estéril de mineração em APP, no local denominado Lagoa das Casas Velhas, Município de Belo Vale. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 119) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE N.º 1.26.006.000005/2007-03 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível responsabilidade civil da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, na gestão do nível de vazão do reservatório de Sobradinho/BA, em face do transbordamento do rio São Francisco, causando sérios danos à população ribeirinha, sobremaneira a situada no bairro do Angary em Juazeiro/BA. PRM-Petrolina. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 120) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.001633/97-41 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual restrição de acesso público à praia de São Gonçalo, Distrito de Paraty, pela empresa CIA White Martins, bem como a pretensão da companhia em instalar 4 (quatro) grandes projetos de turismo que poderão causar impacto ambiental na APA do Cairuçu/Paraty. PRM/Angara dos Reis. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 121) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000765/2007-09 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia da existência de atividade de extração mineral (granito), sem a devida autorização dos órgãos competentes (DNPM), na região de Carretão/Morraria do Pau Cheirosos/Fazenda Vila Nazaré, município de Seropédica/RJ. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 122) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS N.º 1.29.000.001761/2004-47 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano ambiental em área pertencente à União, causado por obras realizadas para retenção das águas do Arroio das Pedras, realizadas, pela Prefeitura do município de Sapucaia do Sul. PRM/Canóas/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 123) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000009/2001-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar exploração irregular de recursos minerais na região metropolitana. PRM/Novo Hamburgo/RS. Promoção de arquivamento.

Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 124) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000080/2009-46 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a regularidade da atividade de extração do saibro utilizado pela Cerâmica Campina S/A. PRM/Novo Hamburgo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 125) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000021/2007-86 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de poluição hídrica causada pelo barco de pesca "Verde Vale V", de propriedade da empresa Asa Captura e Comércio de Pescados Ltda. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 126) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000128/2005-93 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar critérios ambientais para a concessão de carteiras de pescadores e definição do período de defeso. PRM/Uruguaiana/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 127) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000136/2005-19 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de suposto crime ambiental cometido na Resex do Rio Cautário/Guajará-Mirim. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 128) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001694/2008-61 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Sindicato dos Pescadores de Santa Catarina, versando sobre pretendidas instalações ambientalmente irregulares atribuídas às colônias de pescadores. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos,

nos termos do voto do(a) Relator(a). 129) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000190/2008-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar o cumprimento, pelos entes da Federação atuante na área de atribuição da PRM/Blumenau, no que tange ao regime jurídico de corte/supressão de remanescentes da Mata Atlântica. PRM/Blumenau/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 130) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000428/2009-72 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Danos causados em residência particular por uma mina de carvão em subsolo, supostamente operada pela falida Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 131) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 08123.030001/98-36 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Investigar situação de invasão e degradação ambiental em área da União, no município de São Vicente, região conhecida como Quarentenário. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 132) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP N.º 1.34.010.000083/2005-05 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual desrespeito à legislação de parcelamento do solo, Lei nº 6.766/79, através de loteamento clandestino. PRM/Ribeirão Preto/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 133) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000403/2008-41 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação dando conta de abalo sísmico sentido em regiões do Estado de São Paulo e Municípios de Estados vizinhos, solicitando adoção das medidas pertinentes para apurar os fatos. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 134) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP N.º 1.34.018.000001/2003-82 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de irregularidade na atividade de extração mineral pela empresa Serveng Civilsan S.A., ao pesquisar granito em área de reserva natural da mata atlântica. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 135) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP N.º 1.34.026.000057/2005-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Fiscalizar o exercício das atividades relacionadas à identificação, proteção, conservação e recuperação do patrimônio cultural no âmbito da Subseção Judiciária de Assis. PRM/Assis/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 136) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000160/2007-62 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Irregularidade em bem tombado, consistente em adoção de cor de fachada inadequada à área tombada. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 137) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000610/2006-36 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Fábrica clandestina de produtos químicos. Estocagem de produtos químicos em área residencial. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 138) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000382/2008-34 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar dano ambiental em APP, no entorno do Reservatório de Marimbondo, Fazenda Santa Glória, município de Guaraci/SP. PR/São José do Rio Preto/SP. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

SANDRA VERONICA CUREAU
Titular

LINDORA MARIA ARAUJO
Suplente

ATA DA 346ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2011

Aos vinte e oito dias (28) do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de videoconferência da Procuradoria-Geral da República, teve início a 346.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Titular e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procuradores Regionais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000332/2005-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Terraplenagem de dunas fixas com vegetação característica de restinga, na Praia do Gy, Município de Laguna/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001653/2010-36 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. De-



claração de pessoa não identificada, informando que em 27 de março de 2008 através do Decreto 55.232 da Prefeitura Municipal de Belém, foi nomeada para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Belém, e que o referido fundo receberia o aporte de verbas federais, no entanto não ter tido conhecimento ou participado de qualquer reunião do referido Conselho Curador, acreditando que o mesmo nunca tenha chegado a funcionar efetivamente; e também não conseguiu obter junto à Prefeitura Municipal documentos e informações relativas ao Fundo em questão, em especial em relação aos editais abertos para a seleção de imóveis privados para reforma e recuperação, imóveis contemplados e valores gastos, bem como sobre em que consistiria o Projeto Ver-Belém, mencionado na lei 8.295/2003.PR/PA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos no âmbito da 4ª CCR e pela remessa à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000104/2011-83 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposto desmatamento ocorrido na região da amazônia. PR/AC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000399/2010-15 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Investigar a prática de venda de objetos pertencentes ao patrimônio histórico-cultural, por meio da internet, pela empresa mercado livre. PR/AC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000157/2010-86 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Retirada supostamente irregular de feira livre localizada há mais de cem anos em sítio histórico tombado como patrimônio histórico nacional. Município de Marechal Deodoro (AL). PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000279/2008-58 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Projeto de construção de estrada e de implantação de loteamento às margens do rio Manguba, em área de mangue, no município de Porto de Pedras (AL). PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.001333/2009-63 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de supressão, no prédio da Superintendência Federal de Agricultura (SFA/AL), de uma palmeira imperial, uma mangueira e um flamboyant, tendo em vista que as referidas árvores se encontravam com problemas fitossanitários. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000076/2008-24 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Referente à proposta de tombamento da Vila de Serra do Navio, localizada no Município de Serra do Navio/SP, como Patrimônio Histórico. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.001071/2001-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Fomento a projetos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA N.º 1.14.000.000937/2002-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Apurar destruição da mata ciliar nativa, na bacia de irrigação do Projeto Jacurici/Itiúba/BA, realizada por invasores do MST, por meio de queimadas e construções de habitações. PRM/Campo Formoso. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001978/2009-94 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente causados pelas obras de macrodrenagem e complementares do Canal do Itagara, sob a responsabilidade da Prefeitura de Salvador/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000093/2004-53 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis causas e seus responsáveis quanto ao aparecimento de caracóis africanos nas ruas do Pontal, Sapetinga, Jardim Pontal e Nossa Senhora da Vitória. Zona Sul de Ilhéus/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE N.º 1.15.000.000635/2006-22 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Autuação do Sr. Delano Botelho Belchior por trafegar com veículos sobre dunas no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Nacional de Jericoacoara), município de Jicoca de Jericoacoara. Auto de Infração nº 293337/D. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE N.º 1.15.003.000020/2010-52 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCON-

CELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. 4a CCR. 257a Reunião em 13/07/2009. Recomenda que, nos procedimentos referentes à pesca irregular, a PRCE adote providências que estimulem a educação ambiental junto aos pescadores. PRM/Sobral/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001056/2003-17 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Meio Ambiente. Apurar suposta ocorrência de danos ambientais ao Parque Nacional de Brasília, decorrentes da implantação do Condomínio Mini-Granjas do Torto, no interior de sua poligonal. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.17.000.001695/2010-74 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Peças Informativas. Marcelo Abelha Rodrigues vem apresentar a presente movimentação que tem por fundamento a patente lesividade e ilegalidade da eficácia da Resolução nº 28 da ANVISA, publicada em 09.08.2010. Esta Resolução, determina a proibição da comercialização dos produtos formulados à base de Endossulfam, apenas a partir de meados do ano de 2013. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000262/2010-00 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Apurar a possível ocorrência de danos ambientais advindos da construção de estrada, por Hélio Jacinto Félix, em Área de Preservação Ambiental - APA, situada em local abrangido pelo Mestre Álvaro, no município de Serra. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001521/2008-97 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar extração irregular de areia por Claudio Faller, na localidade de Perobas/Domingos Martins. PR/ES. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001771/2009-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de danos ambientais em virtude da extração de areia na localidade de Itapuera, Vila Velha. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001776/2006-98 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade do licenciamento ambiental do Sistema de Produção de Petróleo e Gás na Bacia de Campos a ser operado pela Shell do Brasil. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.001266/2010-60 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Suposta prática de improbidade administrativa por funcionários da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Construção de garagens particulares nas dependência da agência, terreno da União. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000295/2002-67 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Instalação de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme Portaria nº 10, através do Procurador da República, Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, para apurar a crescente degradação ambiental na região dos Lençóis Maranhenses, decorrente da conclusão de obras de pavimentação da MA 402, ou Rodovia Translitorânea. PR-MA. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000157/2007-05 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de danos ambientais na Fazenda São José da Serra, Município de Jaboticatubas, no interior da APA Morro da Pedreira. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG N.º 1.22.000.004058/2004-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Desapropriação para fins de reforma agrária de imóvel rural Fazenda Olhos D'Água e Buriti, de interesse ambiental do Município de Montes Claros/MG. PRM Montes Claros/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000023/2009-28 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais ocorridos na faixa de domínio da BR 050, no sentido Uberaba - Uberlândia, atribuídos à autarquia federal DNIT, consubstanciados na supressão de vegetação típica do cerrado (Buritis). PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000134/2010-78 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental causado por extração ilegal de diamantes no leito do Rio Grande. PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação:

A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000200/2009-76 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Valorização do folclore nacional. Preservação da cultura popular brasileira. PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000032/2011-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Apurar dano ambiental em área de preservação permanente, em razão de supressão de vegetação de pequeno porte dentro da faixa marginal de 50 (cinquenta metros) do rio São Francisco, na fazenda Vandéia ou Beira Rio, na zona rural do município de Dorésópolis-MG. PRM/Passos/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000171/2010-66 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental decorrente de fogo, não autorizado pelos órgãos ambientais, para limpeza de área destinada a cultura de subsistência na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, no local denominado Sítio da Divisa, no Município de Delfinópolis/MG. PRM Passos/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000248/2009-55 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Empresa Carmela Pelegrine. Possível extração irregular de areia, sem autorização de órgão ambiental competente. Município de Careagu/MG. Promoção de Arquivamento (fls. 682). Deliberação 5ª CCR (RO 597ª, fls. 684/684v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001866/2009-24 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Ministério Público do Trabalho por meio de cópias de termos extraídas do Procedimento Preparatório nº 576/2009, considerando que na audiência realizada na Procuradoria do Trabalho em 20/10/09, a CAPITANIA DOS PORTOS informou sobre os riscos de CRIME AMBIENTAL, em razão da grande possibilidade de vazamento de óleo por parte da embarcação DURGA MAIA, atracada no Porto da MAJONAV, em Icoaraci, ao lado do estaleiro ETN. PR/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.002111/2008-66 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Trata-se de representação formulada pelo IPHAN, referente ao imóvel localizado na Av. Conselheiro Furtado n.º 1008, situado no entorno de bem tombado pela União, CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DA SOLEDADE, a fim de apurar denúncia de obra sem anuência do IPHAN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.002929/2008-89 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. ICP instaurado por representação do Serviço Florestal Brasileiro noticiando uma série de irregularidades cometidas no entorno e dentro do Plano de Manejo Florestal Sustentável da Empresa PRECIOUS WOODS BELÉM LTDA, bem como a apreensão de madeira que necessitava de transporte para a capital do Estado. Município de Portel, na chamada GLEBA PRACUPL. PR/PA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.003.000214/2009-42 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Instaurado a partir de representação do Serviço Florestal Brasileiro que noticiou suposta conduta irregular praticada pelo Juiz Federal da Subseção de Santarém, FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR, que revogou liminar concedida nos Autos das ACP's n.º 2007.39.03.000809-0 e 2007.39.03.000807-2 (Subseção Judiciária de Altamira), através do julgamento de dois mandados de segurança impetrados contra o gerente do Ibama em Santarém, que, por determinação judicial, cumpriu mandado de desocupação e suspendeu Plano de Manejo Florestal Sustentável explorado pelos Srs. CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA e IVAN DOS SANTOS LIRA. PR/PA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000369/2006-29 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de possível crime ambiental, consubstanciado no desmatamento de imóvel denominado Estação Experimental de Mangabeira, para retirada de materiais do solo. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR N.º 1.25.003.009910/2010-83 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Abuso de autoridade por parte do representante do IBAMA. Desrespeito a velocidade máxima permitida dentro do Parque Nacional do Iguaçu em Foz do Iguaçu/PR. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001679/2010-72 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCON-

CELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Ofício nº 043/2010 - ADEMAPE (Associação de defesa do Meio Ambiente), datado de 29.06.2010, noticiando possível prática de dano ambiental, no âmbito do Município de Ipojuca/PE (Porto de Suape), por parte da Termopernambuco, consistente no descarte direto no mar da água utilizada no sistema de resfriamento termoeletrônica. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001897/2008-92 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de dano ambiental, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, consistente em possíveis derrubadas de árvores centenárias para ampliação do campus da universidade, sem a devida autorização da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.001316/97-98 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia formulada pela Diretoria do Hospital Geral de Jacarepaguá, noticiando a construção ilegal de uma igreja evangélica em área de propriedade da União, à beira da Estrada Grajaú-Jacarepaguá, nos limites do parque nacional da Tijuca - estrada Grajaú/Jacarepaguá. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000134/2010-76 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Representação contra a universidade federal fluminense. Relato sobre obra de expansão em cantina na faculdade de farmácia. Derrubada de árvores que pareciam, à primeira vista, sem centenárias. PR/Niterói/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000032/2010-31 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de exercício de atividade irregular de lavra de produto mineral no Rio Paraíba do Sul - AREIA por CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO (CPF nº 077.757.287-79) na altura do KM 153 da BR-393, Três Rios/RJ, possível ausência de licença do INEA e ausência de autorização do DNPM. Instauração a partir de comunicado de prisão em flagrante delito FLAG nº 061/2010 - DPF/NIG/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000033/2010-85 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Histórico. Conjuntos urbanos e sítios históricos - Notícia de realização de obras, pelo Município de Petrópolis, na Avenida Ipiranga, tombada pelo Iphan, consistente na redução de canteiro para alargamento da pista de trânsito. Possível ausência de autorização do Iphan. Representação da AMA-Centro Histórico de Petrópolis e Instituto Cívico. Notícia veiculada no Jornal Tribuna de Petrópolis em 20 e 21/02/2010. Protocolo nº 1.30.907.000266/2010-31-4. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000230/2008-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades na atividade de exploração de extração de areia e, potencialmente, a existência de danos ambientais pela empresa extratora de areia - Areal Danúbio Azul Ltda. - ME, na localidade denominada Reta dos 400, lote 491, bairro Pimanema, município de Seropédica/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000351/2008-52 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento das atividades exercidas pelos órgãos e entidades responsáveis pelos registros e fiscalização envolvendo organismos geneticamente modificados (OGM) - PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000357/2009-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar da instalação do empreendimento imobiliário denominado Loteamento Vila Mar, na Estrada da Matriz, nº 768, na localidade de Pedra de Guaratiba. Companhia construtora Vila Mar - empreendimento imobiliário, Rio de Janeiro/RJ. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000430/2000-14 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Casa da Fazenda da Taquara - rachaduras - instalações elétricas inadequadas, infiltrações e revestimentos danificados. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000509/2002-07 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ao meio ambiente causados pelo lançamento irregular de esgoto na galeria de águas pluviais - "línguas negras" - oriundo do imóvel localizado na rua General Urquiza n.º 114, conforme constatado pela empresa CIM Saneamento Instrumental, apor meio de relatório contratado pela CEDAE. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF

- PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000515/2002-56 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ao meio ambiente causados pelo lançamento irregular de esgoto na galeria de águas pluviais - "línguas negras", oriundo do imóvel localizado na rua João de Barros, nº 18, conforme constatado pela empresa CIM Saneamento Instrumental, por meio de relatório contratado pela CEDAE. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.801.011977/2010-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Extração ilegal de substâncias mineral as margens do Rio Paraíba do Sul, bem de dominialidade federal, sentido ao distrito de Sebastião Lacerda no município de Rio das Flores. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000592/2005-46 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Discutir a criação de uma unidade de conservação para a proteção da Mata Atlântica, na praia da Pipa, no Município de Tibau do Sul. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000034/2011-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Construção de palco, que avança sobre a faixa de praia, junto ao bar Bali Hali em Atlântida, com várias utilidades aos frequentadores, como academias, cadeiras e guarda-sóis. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001218/2005-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades na fiscalização e autuação da caça amadorista de 2004, feita pelo IBAMA. O chefe da fiscalização, Fernando Falcão é acusado de instruir os fiscais para autuarem os caçadores apenas com advertência. Os fiscais não procederam às autuações pois acreditavam que deveria ser aplicada a pena de multa. A Sra. Clenir ficou responsável pela autuação, na forma instruída por Fernando Falcão. As autuações referidas estão na posse do Sr. Falcão. Pede intervenção do MPF. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001783/2007-50 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a ocorrência de transporte irregular de Marrecões, oriundos de caça, em caixas de madeira, nas quais são escondidas caixas térmicas. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.001.000083/2010-33 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Verificar o cumprimento por parte da sala de cinema localizada no Município de Bagé/RS, das chamadas cotas de tela para o cinema nacional. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000178/2006-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Implantação de terminal portuário especializado em produtos florestais na área do Porto Organizado de Rio Grande. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000233/2005-00 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Projeto Tartarugas Marinhas. Trata-se de IC originalmente instaurado com vistas ao exercício das atribuições do MPF relativamente à captura incidental, respectivamente, de toninhas e de tartarugas marinhas no litoral sul do Estado do Rio Grande do Sul. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.009.000068/2004-77 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Possível depredação de prédio histórico - Estação de Quaraí. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS N.º 1.29.010.000164/2010-24 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar se os municípios estão comunicando o Ministério da Saúde acerca da existência de populações expostas a risco em razão de áreas contaminadas, requisito essencial para a transferência de recursos para a promoção de ações de saúde às populações dessas áreas. PRM/Santo Ângelo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000232/2010-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade ambiental do evento KM de arrancada de caminhões e similares, que ocorre anualmente na orla marítima do município de Balneário Arroio do Silva, e verificar o cumprimento do TAC nº 01/2010 e da Recomendação nº 12/2010. PRM/Criciúma/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homo-

logar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000271/2005-31 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o processo de licenciamento ambiental de atividade portuária a ser implantado na localidade de Laranjeiras, às margens da Baía da Babitonga, no Município de São Francisco do Sul/SC, pela empresa CAMPINA PARTICIPAÇÕES S.A. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000307/2010-44 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Planos Diretores dos municípios de Joinville, Araquari e São Francisco do Sul. Consequências ambientais no Estuário Babitonga. Sugestão de Seminário. PRM/Joinville/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000676/2000-65 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da ação cautelar nº99.0101234-1, em trâmite na 4ª vara federal em Joinville. Em razão de denúncia de irregularidades no abastecimento de navios, no mar territorial. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000012/2011-39 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a existência de licenças/alvarás para a realização de eventos, notadamente a festa "Carna Funk" no Pantai Lounge Bar, localizado na praia de Itapirubá Sul, município de Laguna/SC. PRM/Tubarão/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE N.º 1.33.012.000020/2007-20 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar o regular cumprimento do art. 6º do Decreto nº 5.940/2006, que obriga os órgãos públicos federais a implantar sistema de separação de resíduos recicláveis e destiná-los a associações e cooperativas de catadores. PRM/São Miguel do Oeste/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.000500/2005-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Comércio ilegal de animais silvestres na Rua Manoel Ramos de Paiva, nº 430, Catumbi - São Paulo - SP. Espécies ameaçadas de extinção. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002831/2003-23 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Scargot. Apuração de risco ao Meio Ambiente e à saúde pública ocasionada pela importação e criação dessa espécie. Fauna Exótica. Caramujo africano. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP N.º 1.34.001.003527/2005-65 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Exploração mineral. Mineração Mogi Guaçu Ltda. Apuração civil dos fatos narrados no mandado de segurança 2004.61.00.14162-3. Extração mineral irregular ocorrida de abril a junho de 2001 e janeiro a junho de 2002, no leito do Rio do Peixe. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005687/2008-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Infestação do meio ambiente pelo molusco Limnoperna fortunei (mexilhão dourado), com a consequente poluição de águas. Falta de ações do Poder Público. Promoção de Arquivamento.

Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.200059/2008-98 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Solicitação do Condephaat em favor da preservação do patrimônio histórico e do acervo documental pertencentes à Fepasa, que se encontram abandonados após a privatização da empresa. PRM/Campinas/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.200174/2009-43 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar comercialização de fertilizante mineral ácido bórico com registro cancelado e com o registro mencionado na identificação do produto divergente do mencionado em nota fiscal e ainda, sem mencionar a data de fabricação. PRM/Campinas/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000306/2009-99 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a eventual ocorrência de dano ambiental no Bosque Municipal de Presidente Epitácio (área de preservação permanente), haja vista a comunicação de que o local é utilizado como depósito de embarcações sucateadas, bem como para prática de pesca predatória, na região do Córrego do Veado. Local: Rio Caiuazinho em Presidente Epitácio/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara de-



liberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP N.º 1.34.010.000421/2009-24 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Lançamento de esgoto sem tratamento no Rio Grande. Município de Igarapava. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.014.000192/2009-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Projeto da Petrobrás sobre sistema de escoamento dutoviário de álcool e derivados (alcooduto). Pedido de suspensão de audiência pública, face a possível ilegalidade no agendamento. PR/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000403/2010-46 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível ocupação e uso privativo de praia, de forma ilícita, na cidade de São Sebastião. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000334/2010-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a prospecção irregular de diamantes no leito do Rio Grande no município de Paulo de Faria/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000336/2010-50 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de expediente instaurado por meio de despacho da Exma. Procuradora da República, Drª. Anna Claudia Lazzarini, exarado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000382/2008-34, com o objetivo de apurar dano ambiental em área de preservação permanente na Fazenda Santa Glória, localizada no entorno do Reservatório de Marimondo, no Município de Guaraci. PRM/São José do Rio Preto/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.001044/2004-96 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em APP, às margens do Reservatório da UHE de Água Vermelha, Município de Mira Estrela. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP N.º 1.34.023.000183/2003-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia apresentada pelo DEPRN que relata que após vistoria realizada nas Fazendas Santa Clara e outras, localizadas no município de Descalvado, constatou-se uma vasta área de 170 hectares de floresta de Mata Atlântica em iminente risco de desmatamento para cultivo de cana-de-açúcar. PRM/São Carlos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000076/2011-25 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar descarte irregular de lixo, bem como ausência de coleta seletiva por parte do instituto federal de educação, ciência e tecnologia de Sergipe - IFS/SE - Campus de São Cristóvão. PR/SE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000341/2000-85 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Acompanhar o processo de licenciamento ambiental para execução de aterro nas margens dos rios Verde e Javaés, na área da Fazenda Piratininga. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA-AL N.º 1.11.001.000045/2011-04 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Tutela Coletiva. Peça de Informação. Destinação final de embalagens de agrotóxicos. Informação prestada pelo gerente da Associação dos Distribuidores e Revendedores de Agroquímicos de Alagoas-ADRAAL acerca de dificuldades encontradas para o funcionamento do "posto de recebimento" construído pela CODEVASF e destinado a receber e armazenar provisoriamente embalagens vazias de agrotóxicos e afins devolvidas pelos usuários. O noticiante destaca que agricultores da região estão descartando as embalagens de agrotóxicos de maneira incorreta. Declínio de Atribuição (fls. 06). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000034/2011-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia ocorrência de poluição ambiental em lote vago situado entre os bairros Progresso e São Geraldo, especificamente entre as ruas Bernardo Alves Costa, Dom Pedro I, Polícena Mascarenhas, Av. Equador e Av. Sulfumiro de Freitas. Declínio de Atribuição (fls. 04). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000858/2011-39 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Ir-

regularidades na operação do Sistema Extravasor das piscinas do Parque Aquático (Aqua park), provocando alagamentos em várias residências localizadas na estrada Anarolina Silveira Santos. Bairro Bom Jesus. Florianópolis. Declínio de Atribuição (fl.06). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000151/2011-58 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade na concessão de licença prévia por parte da adema a Estre Ambiental SA para a construção do aterro sanitário (Centro de Gerenciamento de resíduos - CGR Sergipe) no município de Rosário do Catete (REF: Representação do Instituto sócio-ambiental Acauá e do sindicato dos jornalistas profissionais do estado de Sergipe - SINDIJOR). Declínio de Atribuição (fls.86/89). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000794/2008-26 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual infração ao regime legal de proteção ao meio ambiente e/ou ao patrimônio cultural m, consubstanciada em "dificuldade de acesso à praia em frente à Praça Wilson Lins - antigo Clube Português - causada por obstáculos gerados pela erosão das estruturas de concreto pela maré". PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000454/97-96 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Catedral Metropolitana (antiga) - uso incompatível - estado precário de conservação - elementos integrados necessitando restauração e conservação - Glória - RJ (ACP nº 2001.5101016394-5). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SDO LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000049/2004-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Referente ao Ofício PRM nº 483/04 de PRM Uruguiana. Informação de que em Quaraí há exploração de água mineral extraída da reserva Aquífero Guarani e comercializada sob denominação IARA. PRM/Sant'ana do Livramento/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000233/2010-79 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de danos ambientais, causados, em tese, por Marlene Ivete Cristovan, pela ocupação e construção em área de preservação permanente, às margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (Porto Primavera) - Rio Paraná. Rein-egração da posse da área à CESP-Companhia Energética de São Paulo. PRM/Presidente Prudente/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE N.º 1.26.005.000084/2011-31 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia irregularidades na Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da Boa Vista, no município de Garanhuns/PE. Declínio de Atribuição (fls.03). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003127/2009-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Destruição por supressão e queimada de floresta ombrofila densa na ESEC Carijós. Recuperação ambiental e a desocupação ambiental e a desocupação ambiental e a desocupação do bem de uso comum público. Declínio de Atribuição (fls. 34). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000149/2009-82 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ao meio ambiente, mediante a prática de incêndio, na Fazenda Talhados, zona rural do município de São João Batista do Glória/MG. PRM Passos/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA-RS N.º 1.29.008.001076/2007-93 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Verificação dos efeitos cívicos decorrentes da execução de lava de basalto, sem a competente licença ambiental. PRM/Santa Maria/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.001037/2008-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE

LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Problemas de funcionamento do IPHAN em suas ações no Município de Penedo. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.00.000.006333/2006-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Denúncia. Licenciamento dos blocos de petróleo e gás licitados pela ANP nas 6ª e 7ª rodadas. Baías de Camanu/Almadras - baixo sul do Estado da Bahia. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.001.000086/2001-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar des-

matamento irregular ocorrido no loteamento Novo Paraguai, em Porto Seguro, de propriedade da empresa Portobrasil Empreendimentos e Participações LTDA. Porto Seguro/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.004.000210/2009-63 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de Supostas Práticas de Crime Ambiental no Condomínio Residencial Verdes Mares localizado no Município de Feira de Santana/BA com a utilização de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). PR/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000024/2007-83 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apura inúmeras irregularidades no que concerne ao Loteamento Altos de Trancoso decorrente das modificações do projeto supostamente aprovado pelo IPHAN em 13/10/2007. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 81041.000105/99-33 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Obra ilegal de responsabilidade de José Roberto Marques Castro em área especialmente protegida. Estrada Ajuda. Trancoso/Porto Seguro/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.001756/2010-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de dano ambiental em decorrência da implantação do empreendimento da Usina Termoeletrica Santa Julia I em Anchieta. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 08100.001126/95-92 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Representação do Deputado Federal Gilney Amorim Viana, requerendo a intervenção do Ministério Público Federal na duplicação da Alameda Jílio Müller, no Município de Várzea Grande/MT, tendo em vista possível ausência de licença ambiental. PR/MT. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.002032/2006-21 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de apreensão, realizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de 06 (seis) pássaros da fauna silvestre brasileira, os quais foram mantidos em cativeiro por Antonio Cesário Dutra. PR/MG. Promoção de arquivamento.. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000026/2009-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar extração irregular de saibro, mineral pertencente à União, na APP da nascente do Córrego Marianinho. PRM/Uberaba/MG. Declínio de atribuição. Promoção de arquivamento (fls. 103-104). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANÁ N.º 1.25.000.003553/2010-70 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Tanques de estocagem de combustível sem a devida inscrição no cadastro técnico federal. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000024/2008-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Atividade envolvendo organismos geneticamente modificados. PRM/Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR N.º 1.25.013.000007/2009-02 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Requerimento em nome de Cleudinez Aparecido Cruz, o qual solicita efetivação de Termo de Ajuste de Conduta visando por fim, mediante acordo, à ACP nº 2007.70.13.000164-5. PRM Jacarezinho/PR. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001680/2002-97 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia da existência de rabiscos e grafites lançados em imóveis tombados e em igrejas históricas no perímetro tombado pelo IPHAN da cidade histórica de Olinda. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.003184/2006-00 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio cultural. Apurar notícia de irregularidade, no âmbito do município de Recife/PE, consistente na pretensão da prefeitura em construir uma refinaria multicultural no Sítio da Trindade, inserida na Área de Preservação Rigorosa do Sítio Histórico "Arraial Velho do Bom Jesus", cujo projeto teria recebido a anuência do IPHAN, supostamente, contrariando a legislação federal pertinente e cuja execução se dará com recursos do Ministério da Cultural e do município. Promoção de Arquivamento (retorno) (fls. 283). Deliberação: A Câ-

mara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000164/2011-07 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícias de depósitos de lixo em locais públicos como praças, vias públicas e, inclusive, na rua que fica ao lado de terreno da RFFSA, no Município de Paranaíba/PI. PR/PI. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 109) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000139/2008-64 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível dano ambiental causado por trabalhos de pesquisa do solo e aproveitamento de jazidas do Município de Três Rios - Área de Proteção Ambiental-APA/Petrópolis - Área de Sítio da Pedra Ltda. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 110) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000176/2004-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de exercício irregular de atividade de lavra de produto mineral AREIA, local: Rodovia RJ-134, Km 14,5 ? Rio Bonito, São José do Vale do Rio Preto/RJ. Responsável: Sebastião de Oliveira Rocha. Ausência de autorização do DNPM e de Licença da FEEMA, Areal Poço Fundo Ltda., CNPJ nº 00.680.378/0001-83. Endereço: Estrada Providência, Km 85, Providência, Teresópolis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 111) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.009.000207/2004-41 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Flora - Área de Preservação Permanente - Lagoa de Imboassica - Vegetação - Dunas - Caminhos e trilhas - Possíveis irregularidades. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 112) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000136/2010-96 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção em área Non Edificandi - ausência de autorização do órgão ambiental - Sermold Mecânica Industrial Ltda - Barra Mansa. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Retorno/Recurso (fls.33-34). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 113) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000478/2003-67 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: meio ambiente servidor - ibama - agentes de fiscalização - treinamento - lavratura ai nº 021626-d - licença de operação feema - exigência irregular - cópia pa 1.30.012.000347/2002-07. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 114) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000939/2008-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Coleção Jorge Amado - Leilão para venda de telas, gravuras, objetos de arte e outros bens - possibilidade de prejuízos à memória cultural brasileira - Inquérito Civil Público PR/RJ nº 113/2008. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 115) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000990/2010-32 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Paracambi - aterro sanitário - ausência de licença ambiental - APA do Guandu - possíveis irregularidades. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 116) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000157/2010-41 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Delação de cunho genérico sobre caça, desmatamento, uso de fogo e invasão na Rebio Tinguá. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 117) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.801.011091/2010-79 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível extração aurífera nas margens do rio Paraíba do Sul, praticada, em tese, por Francisco Barroso dos Santos, em Bacia de Pedra, no Município de Vassouras/RJ. Promoção de Arquivamento (Fls.40-41). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 118) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001793/2009-57 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental fornecido pela FEPAM para instalação de parque eólico nos campos de dunas do Município de Cidreira/RS, com graves danos ambientais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 120) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000130/2006-33 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio

ambiente. Pesca predatória. Apurar eventuais problemas e discutir proposta sobre uma norma específica para os rios, arroios e riachos da Região Serrana. PRM/Bento Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 121) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000203/2008-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Plano de Controle Ambiental - PCA - da Linha de Transmissão 230 KV Vilhena-Samuel, sob responsabilidade da Jauru Transmissora de Energia Ltda. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 122) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002066/2009-84 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de Estrada e de Loteamento em área de morros, entre a localidade de Armação da Piedade e a Praia das Cordas, situada na APA do Anhatomirim, em Governador Celso Ramos/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 123) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000019/2006-13 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Preservação do patrimônio histórico e cultural - Igreja em madeira. Análise de Termo de Ajustamento de Conduta. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 124) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000285/2005-65 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Proteção dos campos de altitude localizados no meio oeste do Estado de Santa Catarina, quando presentes estratos de araucárias, em face dos reflorestamentos com pinus. PRM/Joaçaba/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 125) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.001.006884/2006-66 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Preservação da biodiversidade e soberania nacionais. Biopirataria. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 126) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.008597/2010-77 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível fraude. Venda de óleo diesel marítimo no lugar do óleo diesel rodoviário. PA Originador 1.34.001.000678/2008-12. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 127) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000279/2000-86 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Averiguar o estado de conservação e existência de processo de tombamento da Estação Ferroviária do Patrimônio de Planalto, de valor histórico para a Região de Andradina. PRM/Aracatuba/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 128) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.200153/2007-66 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Requerimento para averiguações de questões ambientais referentes à área sob a administração da Décima Primeira Brigada de Infantaria. PRM/Campinas/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 129) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000067/2010-51 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Apurar eventuais irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Vicente, devido a colocação de tapumes na faixa de areia da praia do Gonzaguinha, onde é realizado o espetáculo denominado "Encenação da Fundação da Vila de São Vicente". PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 130) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000088/2002-47 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Necessidade de obtenção de licença ambiental por parte da marinha para continuidade das atividades na Estação Ecológica Tupinambás. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 131) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000250/2003-06 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar Irregularidades em Área de Preservação Permanente - às margens da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira. Município de Santa Rita D'Oeste/SP. Proprietário: CANDIDO BESSA CARVALHO DINIZ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 132) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000588/2002-79 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Rio Paraná. Visa estabelecer ações junto à Companhia Energética de São Paulo-CESP à respeito da APP no entorno do Reservatório da Usina de Ilha Solteira e Jupiá. PRM/Jales/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 133) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000009/2007-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregular-

ridades em APP Às margens da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Albertina. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 134) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000652/2007-58 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Imóvel tombado que veio a ruir em São Cristóvão/SE. Promoção de arquivamento. Retorno. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 135) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000750/2007-95 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o aterramento irregular de área de mangue no bairro Coroa do Meio. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 136) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000194/97-34 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Acompanhar o processo de licenciamento ambiental do Sistema de Interligação Elétrica Norte/Sul (LINHÃO I), nos trechos de Imperatriz (MA) a Colinas (TO) e desta a Miracema do Tocantins (TO). PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 137) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000301/2010-13 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Verificar a regularidade ambiental de obra, para atender um Projeto de Assentamento do INCRA, construída em propriedade do Senhor Pedro Lopes Júnior, no município de Santa Maria do Tocantins, sem a anuência do proprietário. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 138) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000679/2010-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a existência de danos ambientais na exploração de carvão em local descrito como "nas proximidades de Palmas". PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 139) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000153/2010-23 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar junto aos órgãos públicos municipais e à Polícia Militar, o cumprimento do Mandado de Execução expedido pela VEMAQA que determina a retirada imediata dos invasores dos Loteamentos Parque das Garças e Águas Claras. Declínio de Atribuição (fls. 296/297). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000933/2010-07 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia versando sobre degradação ambiental por conta de escavações para construção da estação do metrô de Fortaleza (Metrofor), localizada entre as avenidas Tristão Gonçalves e Imperador. Declínio de Atribuição (fls. 19). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.003407/2010-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação versando sobre o impacto ambiental causado pelos lixões no município de Redenção/CE, localizado às margens da CE 060, km 58. Declínio de Atribuição (fls. 48/49). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002092/2011-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível divisão irregular da chácara Casablanca por parte de Ales Ribeiro de Lima. Suposta omissão de Yuri Pereira Fernandes, Delegado-Adjunto da Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e de Gleiston Marcos Paula, Diretor-Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, por não desconstituírem as diversas construções irregulares da referida área, que faz parte da reserva do Condomínio Villages Alvorada, mesmo depois de comunicado pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM. Declínio de Atribuição (fls. 34v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.000732/2011-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia apresentada por Carmelita Gomes contra a Prefeitura Municipal de Senador Canedo/GO e outra (1). Infringências às leis ambientais. Desmatamento pela Empresa Sigma, de área doada por contrato de concessão. Declínio de Atribuição (fls. 13/14) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG N.º 1.22.005.000323/2010-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Boletins de ocorrências diversos referentes à Operação Jequitibá I realizada no período de 24 de agosto a 06 de setembro de 2009, concernentes aos municípios de Itamarandiba e Aricanduva. Declínio de Atribuição (fls. 360/360v) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE N.º 1.26.002.000201/2007-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar no-



tícia de que na região denominada Fazenda Santa Helena, localizada a 12 Km do município de Pesqueira-PE, na BR 232, está ocorrendo desmatamento, de forma contínua e ilegal, consistindo na extração de madeira de lei, estaca, vara além da extração da batata de umbu, deixando grande área de desmatamento naquela localidade. Declínio de Atribuição (fls.47). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.001025/2010-87 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Município de Miguel Pereira/RJ - Rua Luxemburgo - Estância Aleluia - Danos ambientais - Possíveis irregularidades. Declínio de Atribuição (fls. 174/176). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000305/2008-41 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível supressão de vegetação nativa sem autorização do IBAMA por parte do Sr. Marconi Antônio Praxedes Barreto (CPF 069.268.944-34) no município de Natal, objeto do Auto de Infração n. 514966-D. Declínio de Atribuição (fls.49-51). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA-RS N.º 1.29.008.000068/2011-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Uso de recursos hídricos sem a devida autorização legal. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000201/2011-21 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia a empresa de usinagem denominada Sintec que fica na rua Hélio Pintarelli, Nº 495, Itinga, Araquari, promovendo poluição sonora. Apresentou denúncia junto à FUNDEMA, foi autuada, multada e o problema continua. A empresa atua sem documentação. Declínio de Atribuição (fls.5). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000225/2011-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de Ingo Bauer de desmatamento no Morro do Boa Vista - Anexa CD com fotos. Declínio de Atribuição (fls. 02). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.000149/2011-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível poluição de córrego em Santana de Parnaíba, por empresa de tintas. Natrielle Tintas. Rua Espírito Santo, 368. Declínio de Atribuição (fls. 24/27). Prioridade. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.000100/2011-23 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Fábrica do Japy, em Jundiá. Apurar possível demolição de imóvel com processo de tombamento sob análise do IPHAN (processo nº 291/2009), para a construção de quatro torres com 24 andares cada. Declínio de Atribuição (prioridade) (fls. 403-404) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000373/2011-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposto desrespeito ao horário de silêncio provocado pelo barulho das construções de prédios no Bairro Jardins, próximo ao colégio Master, em Aracaju/SE. (REF.: Mensagem de Manuella Silva Cruz enviada por meio do "denúncia via web" da PR/SE). Declínio de Atribuição (fls. 04/06v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000601/2002-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular na enseada do Sítio Forte, Ilha Grande - Angra dos Reis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 155) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000019/2006-04 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Promover ações necessárias para recuperação dos danos ambientais, causados pela atividade ilegal de exploração de saibro sem a devida autorização ou concessão do poder concedente (DNPM), realizada pela Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda, na propriedade de Maurício Brennand. Município de Macaé/RJ. PRM/Macaé/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 156) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000204/2009-93 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Verificação de eventuais medidas tomadas quanto à recuperação de danos ambientais nas áreas notificadas nos autos de infrações. PRM/Novo Hamburgo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou

não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 157) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003150/2010-59 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular. Degradação ambiental em APP. Canalização de curso d'água, margens da rodovia SC 405, km 7, nº 3385 e 3387. Rio Tavares. Florianópolis/SC. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, a posteriori, e pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003763/2010-70 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Extração mineral clandestina no município de Ouro Preto/MG. Falta de autorização ambiental para exploração de quartzito. Operações CGFAI/2008. Autos de fiscalização SEMAD nº18072, 18073, 18074, 18075, 22050, 22051, 22052 E 22053. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000039/2008-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Criação de animais exóticos - avestruzes - no banho do açucar, em Rio Grande. Declínio de atribuição (fls. 41). Retorno/Diligência (fls. 52). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2011

Aos vinte e nove dias (29) do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 15 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 347.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dra. Sandra Cureau, Membro Titular e Dra. Lindora Maria Araújo, Membro Suplente, Subprocuradoras-Gerais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000020/2004-83 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Lançamento de esgoto IN NATURA nas praias da orla de Maceió. Promoção de Arquivamento (fls. 848/850v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000157/2000-30 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Projeto de gás natural de Urucu - protocolo de cooperação entre governo do Estado do Amazonas e a Petrobrás, visando o início da construção do gasoduto ligando Urucu a Manaus. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000196/2004-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis crimes contra direitos indígenas e ao meio ambiente na área indígena Deni, localizada entre os municípios de Itamarati e Tapauá. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001962/2008-63 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Auto de Infração do Ibama, responsabilizando o Sr. Oscar Honório Mendes pelo desmatamento de 1,82 ha em APP, na Serra do Maranguape, localizada na ladeira Grande, no município de Maranguape. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento no âmbito do MPF e pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000280/2007-52 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. denúncia de construção de empreendimentos imobiliários na praia do porto das dunas, desde o Beach Park até o complexo Aquaville. Construções desenfreadas à beira mar. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002206/2007-33 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar o cumprimento das formalidades legais no processo nº 01200.001894/2004-01 referente à liberação comercial de Algodão geneticamente modificado - OGM tolerante a herbicidas. Bayer Cropscience. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.02.001.000009/2005-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar cumprimento do TAC relativo à implantação do Parque Lagoa do Cocal. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001565/2005-77 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Am-

biente. Apurar a falta de delimitação da área da Reserva Extrativista Marinha de Soure, bem como a ocorrência de conflitos entre os extrativistas e os pretensos proprietários que se intitulam donos das áreas de domínio da União. PR/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000070/2009-17 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível conduta irregular por parte do Ibama em relação ao tratamento fornecido às diversas aves apreendidas. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000070/2009-17 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível conduta irregular por parte do Ibama em relação ao tratamento fornecido às diversas aves apreendidas. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001141/2000-96 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento das medidas relativas à implantação e execução das normas legais sobre a produção, comercialização e utilização de produtos agrotóxicos. AN-DEF e AENDA. Carpina e Petrolina/PE. Análise técnica. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001231/2006-72 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio ambiente. Apurar notícia de infrações ambientais, no âmbito da Estação Ecológica do Tapacurá, localizada no Município de São Lourenço da Mata/PE, composta pela Mata do Toró (APP - 120 h), pela Mata do Camucim (APP - 250 h) e pela Mata da Bochada (APP - 50h), consistentes em: construções de casas irregulares com fossas sépticas livres, com despejo de dejetos diretamente o reservatório; caça predatória; queimadas; retirada de madeira, para fins comerciais; ameaças aos responsáveis pela Estação; entre outras. PR-PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000250/2006-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível ausência de estudo prévio de impacto ambiental para instalação de grande empreendimento na comunidade do Saquim, município de Ilha Grande. PR/PI. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000673/2007-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades nas galerias de águas pluviais do logradouro da Av. Júlio de Moura. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000336/2000-57 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Derramamento de óleo nas proximidades da ponte Rio-Niterói de origem desconhecida. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.001.000243/2000-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Construção de bar e restaurante na Praia da Graúna em Paraty, sem autorização legal. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000482/2005-84 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Poluição da Praia de Ponta Negra em decorrência da urbanização ali havida. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002514/2006-20 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Balneário Pinhal para retirar as ocupações irregulares localizadas sobre as dunas à beira-mar. PR-RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000263/2008-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar o atraso de entrega de anilhas, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, aos criadores credenciados; irregularidades na destinação de aves apreendidas; divergência entre a Instrução Normativa nº 161/07 e a Portaria Normativa nº 51/2007; omissões e obscuridades em Autos de Infrações lavrados pelo Instituto; prática de maus tratos aos animais durante as ações fiscalizatórias e divergência no tamanho das anilhas fornecidas pelo IBAMA. Representação da Associação de Pássaros Silvestres. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000176/2010-78 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Depósito irregular de resíduos sólidos na Praia da Barra Velha. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001544/2009-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONI-

CA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção em cativeiro de aves silvestres em desacordo com a licença obtida. PR-RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000339/2002-13 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Requerimento dos moradores do Bairro Porto D'areia, localizado no Município de Estância/SE, referente a multas aplicadas pelo IBAMA/SE. PR/SE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000084/2011-71 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupação ilegal em imóvel pertencente a União, localizado na Rua João Martins dos Santos, 152, Taíoca de Fora, Nossa Senhora do Socorro/SE, e degradação ambiental em área de preservação permanente, manguezal, ao redor do referido imóvel. (REF: Termo de declarações de Livia Regina de Jesus). Declínio de Atribuição (fls. 32/33). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.001126/2003-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Exploração de calcário. Sarp Mineração Ltda. Licenciamento ambiental. PR/TO. Declínio de competência. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000531/2001-83 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a implantação do projeto PRODECER III, localizado em Pedro afonso. PR/TO. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000147/2010-26 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Dano Ambiental causado pelo impedimento da regeneração natural de demais formas de vegetação em área considerada de preservação permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000061/2009-97 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Visa a fiscalização da recuperação da área degradada pela atividade de extração mineral (argila), desenvolvida pela empresa Claudinéia Maria Pereira dos Santos-ME, no bairro Santa Cruz, no Município de Içara/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.001016/2004-45 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalização da recuperação da área poluída pelo depósito irregular de rejeitos da extração de fluorita em mina abandonada, Município de Morro da Fumaça. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000162/2004-94 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Abaixo assinado subscrito por 18 pessoas residentes no bairro jardim América, solicitam providências no sentido de "coibir o ruído excessivo produzido após as 22h, em vários dias da semana", provenientes do estabelecimento comercial localizado na rua quintino bocaíuva, nº 778. PRM/Dourados/MS. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000172/2009-67 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possíveis irregularidades no licenciamento ambiental da obra de ampliação do traçado urbano da BR-153, especificamente quanto ao aspecto arqueológico. PRM/Erechim/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000036/2009-89 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apura possível ocupação e funcionamento irregular em área de domínio da União para realização de eventos (festas) denominados "Beach Ball" nas praias de Barra Grande e Mombaça em dezembro de 2008. Maraú/BA. PR/Ilhéus/BA. Declínio da Atribuição. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000130/2010-71 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Favelização de área contígua ao Morro do Quebra-Cú. Minúsculos terrenos e venda de pequenas casas sem o conhecimento/autorização da prefeitura local. Cairu/BA. Declínio de Atribuição (fls. 38/39). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOIEIRO NORTE-CE N.º 1.15.001.000021/2011-06 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Quixadá. Suposta degradação ambiental na localidade "Serra do Estevão", ocasionada por desmatamento e queimadas

em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente. Declínio de atribuição. Prioridade. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000091/2010-60 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Extração mineral (argila) sem autorização dos órgãos competentes. São Sebastião do Carai. Necessidade de recuperação da área degradada. PRM/Novo Hamburgo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANGUA-PR N.º 1.25.007.000094/2008-98 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar prática de crime ambiental na Ilha do Amparo. PRM/Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000130/2010-70 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental decorrente de incêndio de origem criminoso praticado na Fazenda Mumbeca, em Delfinópolis/MG, nos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000128/2004-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar existência de autorização do DNPM, de licença ambiental e da anuência da APA de Petrópolis para a exploração de água mineral pela empresa Mineração AcquaFine Ltda. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 08123.030308/99-08 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Degradação de área de preservação permanente perpetrada pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP - com a supressão de 1.700 m² de vegetação de mangue à margem do canal de Santos, em 30 de abril de 1.998 (30/03/1998), havendo a necessidade de se averiguar se houve o cumprimento pela Companhia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 14 de março de 2.000. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000224/2002-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ambientais causados pela edificação de três pieres, na orla terrestre de Santos, na área do bairro da Ponta da Praia. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000577/2009-95 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual importação irregular de lixo tóxico proveniente da Inglaterra para o cais do Porto de Santos, acondicionados em 16 contêineres, sem a devida licença da autoridade ambiental, contrariando o que determina a Convenção da Basileia e o Art. 23 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS-SP N.º 1.34.023.000077/2003-39 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar práticas de retirada de argila por JOSÉ OLÍMPIO ANTÔNIO que teriam causado dano ao meio ambiente, em particular à flora local. PRM/São Carlos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO-RJ N.º 1.30.020.000086/2008-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de desmatamentos ilegais ocorridos às margens do Rio São João, no Município de Silva Jardim. PRM/São Gonçalo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000152/2004-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Lixo depositado às margens do Rio Uruguai. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000328/2010-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Cervejaria Cintra Indústria e Comércio Ltda. Regularidade ambiental Lançamento de efluentes no rio Pirai. Possível ocupação de FMP. Pirai/RJ. PRM/Volta Redonda/RJ. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000034/2003-52 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível impedimento de regeneração natural em APP localizada nas margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, no Sítio Santa Cruz, Município de Cardoso. PRM/São José do Rio Preto/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46)

MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS - SP N.º 1.34.014.000334/2007-75 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta. PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000189/2011-62 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Solicitação de providências tendo em vista a implantação de dissipador de energia (tecnologia Bagwall) no entorno da lagoa Manguaba, município de Marechal Deodoro (AL). PR/AL. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000377/2011-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Retirada de areia do Ramal do Canoeiro, BR-174, causando danos ambientais ao terreno. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000186/2010-73 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Despejo de resíduos sólidos e líquidos nas instalações do INPA. Não identificação do responsável. Fiscalização pelo órgão ambiental municipal. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.10.000.000648/2010-64 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de possíveis irregularidades na implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, sem licença ambiental, na BR-319, de responsabilidade da empresa Eleacre Engenharia Ltda. PR/AM. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001587/2007-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Investigar no âmbito do Estado do Ceará o aumento do uso de herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR e sua repercussão na saúde humana, animal e no meio ambiente, e a contaminação de OGM em lavoura convencional. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001980/2009-26 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação em face do Presidente do CREA-CE por suposta omissão em atender demanda do requerente, que requereu a intervenção do CREA, no sentido de sustar a continuidade da obra do Iguatemi Empresarial, às margens do Rio Coco. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.000130/2002-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Ibama denunciando que o Município de Caucaia realizou aterramento em APP sem sequer apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000459/2008-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar infração ambiental praticada pelo Sr. MARIANO ARRUDA DE ASSIS por impedir regeneração natural de vegetação litorânea ao Açude São Mateus. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001553/2009-48 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Ofício do Ibama/CE dando conta de resultado de fiscalização e vistoria empreendidos no Município de Aracati, especificamente na área de Majorlândia. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000278/2011-60 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Solicita providências em relação à construção em área de APP (Área de Preservação Permanente), com supressão de dunas e várias espécies de árvores nativas no Porto das Dunas mais especificamente as coordenadas: 03 51 32.82S 38 23 02.84 W configuração do GPS: Sirgas ou WGS conforme orientação do IBGE (Denúncia ON-LINE 2011000073). PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.001266/2004-99 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Recuperação e preservação do trecho ferroviário entre os Municípios de Ouro Preto e Mariana, suas estações, conjuntos arquitetônicos, pátios ferroviários e áreas de entorno. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000653/2010-56 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar a regularidade da atuação do IPHAN através da denominada Força Tarefa de Ouro Preto. Averiguação do alargamento da Rua dos Inconfidentes, sem a intervenção do IPHAN. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.000399/2011-65 - Re-



latado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Armazenamento e comercialização supostamente irregular de produtos químicos e perigosos - tintas e vernizes - sem a devida inscrição no CTF do IBAMA. PR/PR. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.000398/2011-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Armazenamento e comercialização supostamente irregular de produtos químicos e perigosos (tintas e vernizes), sem a devida inscrição no CTF do IBAMA. PR/PR. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000530/2007-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de infração ambiental (art. 2º, alínea "a" da Lei 4.771/65), em área de preservação permanente-APP, localizada às margens do curso de água denominado "Riacho do Prata", em área pertencente à UFRPE, consistente no desmatamento de 0,908 ha de vegetação nativa pela referida autarquia, para fins de projetos e pesquisas, sem autorização dos órgãos competentes. Referência: notificação nº 363752/B, de 18.03.05, e auto de infração nº 268039/D, de 03.05.05 (processo IBAMA nº 02019.000905/2005-29). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001858/2006-23 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de infração ambiental supostamente cometida pela empresa CONICIL - Construção Industrial e Civil Ltda, consistente em retirar recursos minerais (areia) e aterrar área de praia, no Município de Ipojuca. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.002169/2009-41 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acumulação de lixo nos logradouros públicos. Prejuízos ao meio ambiente, Município de Parnaíba. PR/PI. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000577/2009-34 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. IBAMA. Autos de infração nº 511402 e 511403. Corte de vegetação nativa de Mata Atlântica e reforma de residência sem autorização do órgão competente na área circundante do Parque Nacional da Tijuca. Autuado: Roberto de Castro Couto. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000750/2007-20 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar desmatamento de Mata Atlântica no distrito de Japacanga, município de São José do Mipibu, em virtude do qual foi expedido o Auto de Infração n. 513982-D pelo IBAMA constando como infrator Alberto Magno Bezerra de Lima (CPF n. 004.421.514-20). PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000280/2007-02 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Suposto desmatamento de cajueiros ocorrido na área de domínio federal às margens do Km 132, lado esquerdo da BR-406, no município de Taipu/RN. PR/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001666/2007-96 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de danos ambientais causados pela Prefeitura de Mostardas, decorrentes de caça e desmatamento. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000539/2008-51 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a questão relativa à composição da Comissão de Ética da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. PR/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001410/2009-92 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a existência de possíveis crimes ambientais que vêm ocorrendo na construção do Bairro Novo, na duplicação da BR-364 e na construção da Fábrica de Cimentos Votorantim. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001238/2010-19 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo autuado com o fim de apurar a notícia de exploração de minério no município de Candeias do Jamari/RO sem observância das regras de segurança. PRM/Porto Velho/RO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001460/2005-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Acessibilidade de pessoas com deficiência física a sítios e edifícios que integram ou guardam bens culturais considerados patrimônio brasileiro. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos

autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000398/2009-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades por parte do Naturatins nos processos de autorização para exploração florestal (Denúncia Online). O CREA-TO e Naturatins não cumprem a Resolução Nº 218, de 29/06/1973. Grande número de engenheiros agrônomos e ambientais assinando processos de inventário florestal. Silvicultura, economia e crédito rural para fins florestais, entre outras atividades que competem apenas a engenheiro florestal. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000148/2007-85 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Visa apurar a ocorrência de danos ambientais causados por Valdemir Espindola, decorrentes da construção de um cais na região do Saco do Mamanguá, Paraty, fora dos padrões permitidos na localidade e sem o devido licenciamento dos órgãos públicos. PRM/Angra dos Reis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000099/2010-36 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ambientais decorrentes da extração irregular de minério na localidade da fazenda Pirajá, município de nova petrópolis/RS. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECÓ-SC N.º 1.33.002.000456/2005-76 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos conforme o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Ministério do Meio Ambiente - MMA, INCRA e IBAMA, com o escopo de efetivar a utilização do sistema de licenciamento ambiental visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua na qualidade de vida dos assentamentos. PRM/Chapecó/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000993/2004-25 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ambientais que decorriam da implantação de uma mina de carvão nas localidades de Vila Macarini, Morro da Cruz e adjacências, município de Criciúma e Nova Veneza. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000105/2009-39 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade do licenciamento ambiental do Auto Posto AJC Ltda. PRM/Itajaí/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000072/2009-57 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Impacto paisagístico. Centro Histórico de São Francisco do Sul. Praça da Bandeira. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000321/2002-38 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Existência de ocupações (edificações, cercas e demais benfeitorias) na faixa praial, área de preservação permanente, situadas na praia Bonita, Distrito de Vila da Glória/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG N.º 1.22.005.000101/2006-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Descarte acidental de material contendo OGM (microorganismo geneticamente modificado), oriundo da área de recuperação, contendo *Escherichia coli*, k12, grupo I, classe 1. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000044/2009-82 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Acompanhar e promover ações de preservação dos sítios de valor paleontológico, mais especificamente quanto aos achados de tocas de tatu pré-histórico. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000198/2010-59 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental decorrente de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do Rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada no CLUBE CAMPESTRE ESCARPAS DO LAGO, no município de Capitólio-MG. PRM/Passos/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.907.001333/2010-38 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Modificação em imóvel tombado. Notícia de construção de ginásio poliesportivo no campus da Universidade Católica de Petrópolis, Imóvel que é tombado pelo IPHAN, localizado na rua Ben-

jamin Constant, supostamente em desacordo com a legislação vigente. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000198/2009-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia publicada no Jornal Tribuna de Petrópolis em 19/09/2009, versando sobre possível ocorrência de dano ambiental em APP, decorrente de depósito de entulho nas margens de corpo hídrico. Local: Rua Afrânio de Melo Franco, Quitandinha, Petrópolis-RJ. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000328/2009-49 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Possível risco ambiental na operação de esvaziamento de óleo do navio Düden. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA-RS N.º 1.29.008.000041/2010-32 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificação quanto à notícia anônima de irregularidade no corte de árvores existentes no acesso à UFSM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000021/2011-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de eventual dano ao meio ambiente, em razão do lançamento de esgoto não tratado diretamente na praia da aviação no município de Praia Grande. PRM/Santos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE N.º 1.15.000.002432/2005-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Protocolo de Compromisso nº 002/2005, celebrado entre o Senhor José Everasmo de Oliveira e a ANA, tendo como objeto a regularização dos usos dos recursos hídricos no Açude Público Ayres de Souza, no Distrito de Jaibaras, Município de Sobral/CE. PRM/Sobral/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG N.º 1.22.013.000232/2009-42 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Extração irregular sem licença do órgão competente originado a partir do desentranhamento dos autos do PA 1.22.013.000130/2008-46 - Vanessa Esbravatti Rivelli Fernandes - ME - Rio Lambari. PRM/Varginha/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000152/2002-80 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades em Área de Preservação Permanente. PRM-S. J. Rio Preto. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

SANDRA VERONICA CUREAU
Titular

LINDORA MARIA ARAUJO
Suplente

ATA DA 348ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2011

Aos doze dias (12) do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de videoconferência da Procuradoria-Geral da República, teve início a 348.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República, e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Leila Aparecida da Fonseca Bueno, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001826/2006-46 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Contrabando de obras de artes. Empresa Alternativa Transporte Especializado Ltda. Piero Maria Ortolani, Alesio Maria Ortolani Argenton, Davi Santos Melquiades, Jorn Alf Bisinger e Hélyvio Martins. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos em relação à matéria afeta a esta Câmara, e envio dos autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000266/2008-44 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Convênio MMA/FNMA nº 056/2005, firmado entre a União (por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e do Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Lar Fabiano de Cristo (Belford Roxo), com o objetivo de implementar projeto de assistência social aos catadores de lixo. PRM/SJM/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos no âmbito desta Câmara, e posterior remessa dos autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000229/2006-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção de muro de arrimo em área de preservação permanente (APA Costa dos Corais), sem autorização do órgão ambiental competente, no povoado São Bento, Município de Maragogi. PR/AL. Promoção de arquivamento.

Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000253/2009-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade da construção do cais flutuante e da ponte móvel pela empresa SUPERTERMINAIS, bem como de possível ampliação, tendo em vista seus efeitos sobre o ordenamento do espaço aquaviário, a segurança da navegação, a trafegabilidade do rio, o meio ambiente, o acesso dos proprietários aos imóveis lindeiros e a isonomia de direitos na utilização do espaço físico em águas públicas. PR-AM. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.002252/2009-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades causadas pelo Grupo Camargo Corrêa nas obras do Viaduto da Bola do Coroadó. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.002422/2009-52 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia de irregularidades em obra no Condomínio Parque do Lago, que tem causado danos ambientais diversos e trazido risco aos moradores do entorno. PR-AM. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000312/2005-95 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar e acompanhar projeto governamental em relação à orla marítima no Estado da Bahia (projeto Orla). Município: Salvador/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001976/2008-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Avaliar e apurar possíveis danos ao patrimônio cultural em face da destinação incerta da área que abrigava o Colégio Marista, município de Salvador, a serem causados por ente privado. Imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia. PR/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.001.000081/2002-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Bens culturais procurados pelo IPHAN e subtraídos no território da subseção judiciária federal de Ilhéus/BA. PRM-EUNÁPOLIS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA N.º 1.14.007.000026/2009-93 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de bens e valores da empresa SAMA, com vistas a subsidiar provável medida cautelar de indisponibilidade dos bens a ser ajuizada para resguardar eventual decisão judicial determinando o ressarcimento dos danos ocasionados ao meio ambiente e à população atingida pela exploração do amianto. PRM/Vitória da Conquista/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE N.º 1.14.008.000032/2010-74 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apura possível supressão de vegetação nativa em recuperação no interior do Parque Nacional da Chapada Diamantina, na margem sul da rodovia BR-242, supostamente praticado por representante da empresa TERRABRÁS - Teraplanagens do Brasil S/A. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.001027/2004-29 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncias das comunidades costeiras do Estado do Ceará a respeito do processo de degradação ambiental causado pela construção de viveiros de camarão e a mortandade de peixes, carangueijos e crustáceos de um modo geral, da pesca predatória, devastação do mangue nos municípios do litoral leste e oeste do estado. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001890/2009-35 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia jornalística intitulada "Local no Eusébio para instalação da Fiocruz gera polêmica", cuja unidade seria implantada às margens da Lagoa da Precabura. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002021/2010-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representante postula a adoção de providências junto à fábrica da Nufarm do Brasil Ltda., situada em Maracanaú/CE, no sentido de verificar, através de exame pericial, se o produto NUFARM 2,1-D está sendo manipulado já na fase de fabricação com outro produto proibido. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002409/2010-62 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Autuação da Prefeitura Municipal de Aquiraz por promover a movimentação de dunas na praia do Iguape (próximo às rendeiras), sem a prévia licença ou autorização ambiental. Auto de Infração nº 336583/D. PR/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF -

PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000093/2011-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Suposta desapropriação da Fazenda Veríssimo, de propriedade de Antonio Marques Porto e Santos e Lilian Maria Padovani Marques Porto e Santos, em razão de criação de reservatório artificial Corumbá III. Requer-se a elaboração de Termo de Compromisso a ser firmado perante os requerentes, o MPF, a SEMARH/GO, IBAMA e Corumbá Concessões S.A., para não haver desapropriação das benfeitorias no imóvel e para preservação e manutenção do meio ambiente. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001846/2006-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento de eventuais diligências perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre possíveis alternativas de Destruição e descarte de lavouras de algodão geneticamente modificado não autorizado. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002205/2007-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Referente ao pedido de liberação comercial do Algodão OGM resistente a insetos, requerido pela Monsanto do Brasil. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.006072/2010-25 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta irregularidade na criação de grupos destinados à regularização fundiária em áreas rurais e urbanas do Distrito Federal. Decreto GDF nº 15.775/94, em suposta violação ao Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações. Referência à ACI nº 2000.34.00.044686-0, distribuída por dependência à ACP nº 2001.34.00.010829-6. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.000822/2010-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual ocorrência de dano ambiental em virtude da prática de pesca predatória na região da Curva da Jurema, Vitória. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.001757/2010-48 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis impactos ambientais decorrentes da instalação e operação do empreendimento Usina Termo Elétrica São Geraldo I, no município de Vila Velha, pela empresa Wartsila Brasil Ltda. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.009247/2008-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Reclamação contra a Universidade Federal de Goiás-UFG por vivisseção de 100 (cem) animais em curso oferecido pela universidade. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000185/2007-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais provocados pelo derramamento de grãos de soja e óleo às margens de ferrovia. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000250/2000-35 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais na APA do Morro da Pedreira e Parque Nacional da Serra do Cipó por desmatamento. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003311/2010-98 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Exploração de vegetação nativa de cerrado sem autorização do órgão ambiental competente, realizada no interior da APA Morro da Pedreira. PR/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.001.000275/2010-09 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Boletim de ocorrência da Polícia Militar de Carangola/MG descrevendo possível dano ambiental naquele município, praticado pela empresa Anglo Ferrous Minas/Rio Mineração, para fins de instalação do projeto que se denominou de Mineroduto Minas-Rio. PR/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000075/2007-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Destruição de vegetação considerada de preservação permanente, decorrente de roçada com foice na Fazenda Boqueirão. PRM/Passos/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000183/2008-76 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apura dano ao meio ambiente, mediante queimada, na fazenda Chapadão, Município de São Roque de Minas/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto

do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG N.º 1.22.010.000186/2010-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar necessidade no MPF de intervenção em área de Mata Atlântica. PRM/Ipatinga/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000199/2010-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Imóveis oriundos da RFFSA, com objetivo de resguardar a preservação da estação Carvalho de Almeida. PRM Sete Lagoas/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000001/2010-72 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia vinculada no jornal Folha de São Paulo, noticiando a criação, em Itamonte, de um complexo esportivo denominado Centro de Alto Rendimento em Altitude, com verbas oriundas do Ministério dos Esportes em área de proteção ambiental. PRM/Pouso Alegre/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000229/2009-29 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Extração irregular de areia, sem o necessário título mineral, pela empresa Homero Viana- ME, no município de Turvolândia. PRM/Pouso Alegre/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000598/2005-08 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades na construção em alvenaria realizada à margem do rio Paracuary, em área próxima ao mercado, no Município de Soure. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000810/2010-96 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Termo de Declaração prestado por ADEMAR RIBEIRO DE SOUZA, declarando que mora e trabalha na FAZENDA MAÇARANDUBA, município de Portel/PA, que a referida área pertence à União, que o Sr. BENEDITO DOS SANTOS AGUIAR juntamente com seu filho, Sr. MÁGNO, derrubaram as casas existentes no local, que o interesse deste senhor é a grande quantidade de madeira, que a empresa CIKEL está por trás das agressões, pois tem interesse na madeira a ser extraída; que a CIKEL vem agindo da mesma forma em relação à Gleba Arapari; que o IBAMA em Tucuruí tem conhecimento dos fatos que estão ocorrendo, assim como o ITERPA. Promoção de arquivamento. (fls. 39-40). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.003298/2006-53 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o processo de transferência de gestão de florestas públicas e privadas do Ibama para os Estados, em razão de modificação feita no Código Florestal. PR/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.002138/2009-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Denúncia anônima relatando possíveis danos ambientais, decorrentes de aterro que atinge o leito sazonal do Rio Jaguaribe, localizado no Município de João Pessoa/PB. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003558/2010-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Armazenagem irregular de produtos combustíveis. Verificar sobre a irregularidade cometida pela empresa Reksidler e Cia Ltda por não haver se inscrito no Cadastro Técnico Federal, que foi autuada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e IBAMA. PR/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003559/2010-47 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Armazenagem irregular de produtos combustíveis, sem a inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (Lei 9.605/98). PR/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003560/2010-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Armazenagem irregular de produtos combustíveis. Verificar sobre a irregularidade cometida pela empresa Auto Viação Água Verde, por não haver se inscrito no Cadastro Técnico Federal, que foi autuada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMAPR/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000797/2010-26 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Depósito de lixo às margens do Rio Igaracu, Município de Parnaíba. PR/PI. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000443/97-70 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Convento e Igreja Santa Teresa com grave infestação de térmitas, alto índice de umidade, rachaduras, infiltrações, instalações elétricas necessitando revisão, instalações hidráulicas deterioradas,



ausência de equipamento contra incêndio, elementos integrados necessitando restauração. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000525/99-02 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento de APP, localizada em área denominada Querover - Sobrelândia - Trajano de Moraes. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000647/99-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supressão de vegetação arbustiva nativa em área de restinga na Barra da Tijuca. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000757/97-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Furnas Centrais Elétricas - utilização de PCB'S como fluido dielétrico em equipamentos - Botafogo. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.001415/98-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades no procedimento de licitação - edital nº 650.0.001.97.1 - realizado pelo CENPES/Petrobras e pela Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ N.º 1.30.002.000079/2009-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual extração irregular de areia na foz do Rio Paraíba do Sul, no interior da APA municipal da CEHAB, no município de São João da Barra. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000186/2007-27 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de dano ambiental com extração de produto mineral - Areia. Responsável Ricardo Zacarias de Andrade. Ausência de autorização do DNPM e de licença da FEEMA - Estrada União e Indústria nº 24.335. Pedro do Rio - Petrópolis/RJ. Empresa AREAL CHAPARRAL LTDA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000064/2008-00 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar as possíveis tratativas para a celebração de um TAC para ordenar a Praia da Tartaruga. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000085/2005-74 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em edificações no Loteamento Pontal do Atalaia, Município de Arraial do Cabo. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000120/2010-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Ato do prefeito do Município de Cabo Frio. Declaração de nulidade de dois decretos municipais, datados de 1997 e 2006, que criavam e delimitavam o Parque Natural Municipal do Mico-Leão Dourado. Riscos à espécie ameaçada de extinção. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000264/2004-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente - Ausência de Licenciamento Ambiental - Lua Nova Ind. e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - IBAMA AI 352313 - Volta Redonda - RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000759/2009-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. IBAMA - SISPASS - Solicitação para atividade amadora de criador de pássaros - demora excessiva para apreciação - supostas irregularidades no atendimento prestado ao Sr. Luiz Carlos Rodrigues. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000779/2006-33 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar denúncia de destruição de edificação tombada pertencente ao Centro de Reabilitação Interna das Forças Armadas. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000098/2007-36 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Paraty. Aprovação irregular de desmembramento de área na localidade denominada bananal, em desrespeito às normas de proteção do patrimônio histórico nacional. PRM/Angra dos Reis. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO

DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000162/2007-89 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Construção irregular de deck e pier sobre espelho d'água e costão rochoso em área de preservação permanente - Praia das Pitangueiras, Ilha da Gipoia, Angra dos Reis, em face de Eugênio Pacceli (ACP 2002.003.010772-0). PRM/Angra dos Reis. Promoção de Arquivamento.

Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000192/2009-27 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento de licenciamento ambiental e impacto causado por eventuais emissões de gases poluentes por Usina Termelétrica. PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.914.001145/2010-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os possíveis danos ambientais causados por construções irregulares em área de costão rochoso e manguezal. Enseada Jatobá (saquinho corumbê). PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000133/2011-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia formulada pela senhora márcia nascimento, presidente do núcleo ecológico da pipa. requer providências para demarcação e proteção de áreas ambientais localizadas no município de Tibau do Sul. APA Bonfim-Guaraira. PR/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000664/2008-06 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Investigar o lançamento de sacos plásticos usados para ensacar peixes a céu aberto no porto de desembarque de pescado no município de Natal por parte da empresa Produmar - Cia Exportadora de Produtos do Mar Ltda. (CNPJ n. 08.432.692/0001-59), em virtude do qual foi expedido o Auto de Infração n. 597967-D. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000175/2010-23 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar situação de ocupação irregular por parte do estabelecimento denominado "Quiosque do Ita" localizado junto à margem do estuário da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí. PR-RS. Declínio de Atribuição. Retorno/Promoção de arquivamento (fls. 65/66). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000369/2004-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a utilização de agrotóxicos em morangos. PR-RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000515/2008-00 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o procedimento de implantação da Usina Termelétrica a Carvão - Jacuá I, no Município de Charqueadas. PR-RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000702/2010-08 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Atuação de serrarias irregulares situadas nos Municípios de Mostardas, São José do Norte e Tavares. PR-RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000738/2010-83 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Atuação de serrarias irregulares situadas nos Municípios de Mostardas, São José do Norte e Tavares. PR-RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000739/2010-28 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Atuação de serrarias irregulares situadas nos Municípios de Mostardas, São José do Norte e Tavares. PR-RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000965/2009-75 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção de residência em APP, no Balneário Costa do Sol, Município de Cidreira. PR-RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001134/2007-59 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação encaminhada pelo Escritório Regional do Ibama em Tramandaí, noticiando a preocupação do órgão com o possível fechamento do referido escritório, devido à reformulação ocorrida através da Lei Federal nº 11516/2007. PR-RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001594/2009-49 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a extensão e responsabilidade pelos danos ambientais causados em razão da realização de atividade ilegal de pesca predatória, na mo-

dalidade de arrasto, a menos de três milhas da costa brasileira, pela embarcação Três Meninas J. PR-RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001719/2010-74 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Verificar, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a regularidade do criatório de aves silvestres sediado em Lomba Grande, Município de Novo Hamburgo. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002302/2008-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a existência de comércio irregular em terminal turístico ao longo da faixa de praia de Tramandaí. PR-RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000204/2005-30 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental da fábrica de celulose da empresa Votorantim Celulose e Papel S. A. PRM-Rio Grande. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000114/2006-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Infração penal de natureza ambiental, extração de argila no Município de Santa Tereza. PRM/Bento Gonçalves/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000045/2005-34 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de eventuais infrações à legislação ambiental em face da construção e operação das usinas hidrelétricas de Itá e Machadinho. PRM/Erechim/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL N.º 1.29.020.000050/2010-65 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a existência de empreendimento termelétrico à carvão e acompanhar seu licenciamento ambiental. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000038/2009-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Terreno de marinha. Acompanhamento do cumprimento da composição civil do dano ambiental transacionado nos autos do processo nº 2006.72.04.003112-0. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000299/2010-56 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Obediência à legislação e proteção das áreas de Mata Atlântica do Estado de Santa Catarina - Atendimento à Recomendação nº 05/2010/MPF. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000043/2010-07 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Investigar possível ocorrência de utilização irregular de bem de uso comum do povo, praia central de Balneário Camboriú, em datas festivas, através da colocação de tendas usadas para reservar determinados locais da faixa de areia, remunerados por aluguel. PRM/Itajaí/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.008326/2010-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Vacinação de cães e gatos. Ocorrência de sintomas adversos graves em cães e gatos. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.008546/2010-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Arara-Canindé criada em casa. Dificuldade em regularizar a situação junto ao IBAMA. PP instaurado em 01/10/2010. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000240/2010-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de eventual dano ambiental praticado em área de preservação permanente, no local denominado Sítio Bela Vista, Assentamento Timboré, município de Andradina-SP. PRM/Aracatuba/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.000814/2003-21 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Possibilidade de tombamento dos bens que constituem a Escola Preparatória de Cadetes do Exército, situada na cidade de Campinas. PRM/Campinas/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000332/2010-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular em área de preservação

permanente às margens do Rio Paraná. Registro Gaema 577/2009.IC 023/2002 da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Rosana instaurado em 15.03.2002. Representado: Silvio de Oliveira Barreto. Local: Lote 32A, Estrada da Balsa(Km12), Bairro Beira Rio, Rosana/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000175/2010-24 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Extração mineral irregular. Trata-se de trabalho de lavra irregular de saibro desenvolvido pela empresa Irmãos Lordello Ltda na vertente sul do morro da Glória no município de Guarujá, conforme verificado nos autos de Paralisação nº 001/2010 feito pelo DNPM em 03 de fevereiro de 2010. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000804/2009-82 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Baixada Santista. Denúncia anônima. Apurar eventual dano ao meio ambiente decorrente da utilização de isca viva da espécie de camarão exótico "litopenaeus Vannamei", em tese fornecidos a Náuticas e pescador da região. PRM/Santos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000050/2003-77 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Envio de cópia da Ação de Reintegração de Posse que envolve APA, considerada terreno de marinha. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001564/2010-79 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em extração de areia e em formação de lagoas no Bairro 17 de março, zona de expansão de Aracaju, especialmente devido a obras de saneamento realizadas pela empresa Nacional Construções, contratada pela Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000012/97-25 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguação junto a Secretaria de Obras do Estado sobre a existência de EIA/RIMA na construção do trecho da rodovia que liga Tocantinópolis a Ananás (TO-210). PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000194/2000-43 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio cultural. Procedimento instaurado a pedido do Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Fundação Universidade do Tocantins - Campus de Porto Nacional, com o objetivo de avaliar a implantação do Projeto SALTIMINS, desenvolvido pela Fundação Universidade do Tocantins. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000201/2004-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Compensação ambiental. UHE Lajeado. Reassentamento rural São Francisco de Assis, Porto Nacional. PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000066/2010-39 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais maus tratos a animais comercializados em estabelecimentos comerciais no bairro Sete Portas, nesta Urbe. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000035/2009-34 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apura a regularidade na construção de barragem para instalação de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) no distrito de Taboquinhas, município de Itacaré/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.001030/2004-52 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Implantação de loteamento em APA no Município de Vespasiano. Área irregularmente desmembrada de imóvel rural. Parcelamento autorizado por Lei Municipal. Promoção de Arquivamento (Vol. I, fls. 220/223). Retorno/Diligência. Declínio de Atribuição (Vol. II, fls. 370/374). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.001236/2011-08 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Encaminha cópia de mensagem via e-mail, na qual se retala que estariam ocorrendo irregularidades no âmbito do IAP. Declínio de Atribuição (fls. 06/08). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000302/2010-54 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do rio Paraíba do Sul - VIT-FER Artefatos de Cimento de BM Ltda. Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a)

relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL N.º 1.29.008.000069/2011-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Verificação quanto à notícia de uso de fogo em área, sem autorização do órgão competente. Declínio de Atribuição (fls. 11/11v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001170/2009-26 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento irregular de 200 hectares na Flona Bom Futuro, no Município de Porto Velho, Linha 85, Km 53, Sítio Santa Luzia, praticado por Ademir Tomazini (Coordenadas Geográficas S 09°48'20,3" e W 63°58'27,2"). Declínio de Atribuição (prioridade) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001216/2009-15 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento irregular de aproximadamente 136 hectares no Município de Porto Velho/RO, Linha 85, Km 53, Flona Bom Futuro, praticado por Nilton Henrique de Oliveira (Coordenadas Geográficas S 09°43'24,4" e W 063°45'40,5"). Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA N.º 1.14.007.000008/2008-21 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível lavra clandestina de areia no município de Brumado. PRM/Vitória da Conquista/BA. Declínio de atribuição. Promoção de arquivamento. Retorno (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000612/2007-07 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de várias irregularidades no Litoral Oeste Caucaia, tais como: pesca de arrastão por lanchas e jangadas; construções destruindo o ancoramento das navegações; destruição da Duna do Boi Choco e esgoto a céu aberto. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000656/2009-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia sobre possíveis irregularidades no antigo horto florestal, que atualmente funciona como depósito do Ibama. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003303/2010-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ambientais decorrentes da extração de areia sem autorização ambiental de funcionamento do Ribeirão da Mata, divisa dos Municípios de Ribeirão das Neves e Pedro Leopoldo. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000501/2006-57 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar possível dano ambiente causado em área de preservação permanente do Rio Grande (UHE Volta Grande) - Empreendimento "Chácaras do Lago". PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.003106/2010-83 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Ofício nº 326/2010/PARNAMAR FN, encaminha auto de infração, referente a pesca em área irregular - Fernando de Noronha. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos no âmbito desta 4ª CCR e remessa à 2ª CCR/MPF, nos termos do voto do(a) Relator(a). 104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000260/2010-63 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Possível omissão da UFAC na proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Acre, no Museu Universitário, conforme informações prestadas pelo MPE. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000333/2011-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Cópia de peças extraídas dos autos nº 1.11.000.000421/2004-33. APA de Santa Rita, municípios de Marechal Deodoro e Coqueiro Seco (AL). Parcelamento do solo para novos loteamentos. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000622/2003-50 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Reserva Extrativista Marinha de Lagoa de Jequiá - Apuração de ocorrência de concessões e/ou renovações de licenças e autorizações para instalação ou execução de obras, empreendimentos e construções em unidade de conservação federal por parte do CEPAM e do IMA. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000643/2006-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar e acompanhar a regularização fundiária em Unidades de Conservação no

Estado da Bahia. Município : Salvador-BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000154/2006-44 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Apura a existência e regularidade de bares flutuantes em Garapua e na Ilha de Boipeba, Município de Cairu/BA. Possibilidade de degradação ambiental. PRM/Ilheus/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 109) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000027/2008-06 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apura possível construção irregular da via de ligação da BR-367 através da ladeira do cemitério com a Rua 15 de novembro. Porto Seguro/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 110) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.003198/2010-85 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Solicitação de manifestação do Ministério Público Federal acerca da possibilidade de autorização para implantação do projeto "Recuperação da Lagoa do Batoque, Aquiraz-CE", aprovado pela PETROBRAS, tendo como proponente a Associação Comunitária dos Moradores do Batoque. PR/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 111) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.003300/2010-42 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Relatório técnico de vistoria que trata de lavra clandestina de saibro, areia e argila na localidade de Picuí, Município de Caucaia/CE. PR/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 112) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001884/2008-60 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. CAESB. Danos à área nascente. Colônias Agrícolas Samambaia, Vicente Pires e Vila São José. Construção pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF, de sistema provisório de abastecimento de água (adutoras) para as Colônias Agrícolas Samambaia, Vicente Pires e Vila São José, causando dano direto em área de nascente, considerada de preservação permanente, conforme a Informação Técnica 040/2006/FLONA/BSB e o Laudo de Vistoria N.º 59/2006/DI-COF/IBAMA/DF. Auto de Infração N.º 5655044/D. Data: 27/12/2006. PR/DF. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 113) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.009689/2002-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalizar o cumprimento, no âmbito do Estado de Goiás, do convênio firmado entre o Fórum Nacional de Secretários de Agricultura e o Ministério do Meio Ambiente, tendo por objeto o "Projeto de Tratamento e Destinação Final de Embalagens Vazias de Agrotóxicos. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 114) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE-GO N.º 1.18.003.000009/2011-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Empresa Primus Soluções Sanitárias cuja atividades são incineração e disposição final de resíduos. A empresa foi interdita pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA com cooperação de outros órgãos ambientais (Secretarias Municipais e Estaduais de Meio Ambiente), no curso de fiscalização, a qual foi lavrado auto de infração com aplicação de multa. Que essa interdição causa prejuízos a sociedade, pois o lixo coletado em Rio Verde/GO vai ser depositado em áreas inadequadas (lotes baldios, rios, aterro municipal encontra-se sem licenciamento ambiental desde 2007) em vez de ser tratado adequadamente pela referida empresa. Declínio de Atribuição (fls.140-146). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 115) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003563/2010-13 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Armazenagem e comercialização irregular de produtos químicos e perigosos. PR/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 116) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001330/2010-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de que o PROMATA estaria financiando, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, projeto de certificação de alimentos orgânicos, contrariando informação técnica de que orgânicos só podem ser produzidos após 08 (oito) anos de recuperação do solo sem receber agrotóxicos, em suposta violação da legislação de orgânicos do país. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 117) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002838/2010-56 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível realização de pesca ilegal no litoral pernambucano, por parte de vários pescadores, dentre eles os ora representados, conforme a notificação nº 363341. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 118) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.001217/2009-84 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo instaurado a partir do ofício 000/2009 da Associação de Defesa, Preservação, Conservação do



Meio Ambiente e Promoção da Cidadania - "Cidadania Verde", em São João do Piauí, que encaminha documentos que comprovam 'des-respeito' ao meio ambiente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 119) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000117/2010-07 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Vazamento de óleo. Praias da região dos Lagos. Apurar origem e responsabilidade por danos ao meio ambiente. PRM São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 120) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000041/2010-52 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Aeroporto Internacional Tom Jobim - Galeão - Baía de Guanabara. Interligação de sua rede de esgoto com a rede pública - recusa no atendimento à recomendação da CEDAE. Potencial desrespeito à legislação de saneamento básico. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 121) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000228/2008-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Empresas extratoras de areia - Areal do Futuro Extração de Areia Ltda - Reta dos Quinhentos - Piranema - Seropédica/RJ. Promoção de arquivamento (190). Retorno (172-174). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 122) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000665/2002-60 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Projeto Tratamento e Destinação Final de Embalagens Vazias de Agrotóxicos. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 123) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000991/2010-87 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Auto de infração nº 690595-D - Ricardo Silva Goyer. Manutenção em cativeiro de animal silvestre. Inexistência de autorização. Possível crime contra o meio ambiente. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 124) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000543/2010-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o possível licenciamento de projeto para alargamento da faixa de praia em ponta negra. PR/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 125) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001602/2009-57 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Apurar a responsabilidade e promover medidas para obtenção da indenização cível pelos danos ambientais decorrentes da manutenção de plantel do criadouro desatualizado no SISPASS deixando de informar o paradeiro dos animais constantes no SISPASS - AI 685781. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 126) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA-RS N.º 1.29.008.000286/2010-60 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Verificação quanto ao descumprimento da Lei n. 8401/92, que determina cotas de telas para cinema nacional por parte das empresas proprietárias, locatárias e arrendatárias das salas de cinema no Município de Santa Maria/RS. PRM/Santa Maria. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 127) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000115/2005-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Extração irregular de basalto. Nova Prata. Requerido: LAURO ZANIM. PRM/Bento Gonçalves/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 128) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001171/2009-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar extração irregular de 2,772m³ de castanheiras serradas em vigas, no Município de Monte Negro, Linha C-10, B 24, supostamente praticado por Ednei Kester de Andrade (Coordenadas Geográficas S 10°26'29,3 W 63°16'05,8"). PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 129) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA N.º 1.32.000.000040/2010-72 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Queimadas no Estado de Roraima. Ano 2010. Período de estiagem e elevada temperatura. Apuração das medidas adotadas pelos Órgãos Ambientais do Estado para evitar catástrofe idêntica a de 1998. PR/RR. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 130) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000025/2007-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Degradação Ambiental. Exploração Ilegal de Mineração em Vargem Pequena. Florianópolis. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 131) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000187/2009-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a aplicação da Lei 6.938/81, a qual dispõe sobre a Política Nacional do

Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, quando da liberação de recursos para financiamento de obras e projetos. PRM/Blumenau/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 132) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000227/2007-63 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocorrência de crime ambiental face a alteração do aspecto da zona costeira de local especialmente protegido por lei em razão de seu valor paisagístico e ecológico, sem autorização da autoridade competente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 133) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.006003/2007-98 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio Histórico Urbano. Apuração da regularidade da restauração dos bens Chafariz, Grupo Escultório do Largo da Cruz de Malta, Escultura o Menino e o Peixe e Conjunto do Lago Diana e o Aquário, Integrantes do Conjunto Jardim da Luz, cidade de São Paulo. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 134) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000568/2010-97 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do Rio Paraná. Registro Gaema 056/2009.IC 046/2007 da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Pres. Epitácio instaurado em 20.07.2007.Representado: Nivaldo de Cursio.Local: Lote 06 - Loteamento Takamura -Bairro Campinal - Pres. Epitácio. PRM/Presidente Prudente/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 135) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP N.º 1.34.010.000190/2009-59 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Rede Ferroviária Federal S/A. Solicitação pela Câmara Municipal para a retirada de vagões abandonados no Bairro Nogueira no Município de Barretos. PRM Ribeirão Preto/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 136) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000235/2007-93 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Retomada de obras de edifícios inacabados desde o início da década de 1990, na orla do Banhado, Município de São José dos Campos. Suposta parceria entre a Prefeitura Municipal e a CEF. Possível violação de normas protetoras do meio ambiente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 137) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP N.º 1.34.025.000068/2010-57 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostas irregularidades - Edital de Convocação Pública nº 02/10 promovido pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal (órgão vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente) - Extração de goma resina nas Estações Experimentais de Mogi Mirim, Casa Branca e Mogi Guaçu, pertencentes ao Instituto Florestal (órgão de pesquisa também vinculado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente). PRM São João da Boa Vista/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 138) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000201/98-89 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar o Processo de Licenciamento Ambiental referente à construção do novo Aeroporto de Palmas. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 139) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000186/2006-92 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia sobre supostas contaminações de parasitas, denominado melanea spinatta encontrado em caramujos no Rio Araguaia, ocasionando problemas de visão a diversas pessoas, levando a cegueira. PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 140) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.001056/2003-24 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o Plano de Uso Múltiplo do Lago de Lajeado e seu entorno. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 141) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.001216/2009-25 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a notícia de desmatamento ilegal em propriedade privada rural alheia, denominada Porto Franco, situada no Município de Eirunepé/AM. Declínio de Atribuição (fls. 38/38v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000724/2011-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupação irregular em área de preservação permanente nas localidades de Soido e Pedra Azul, Domingos Martins/ES. Declínio de Atribuição (fls. 19/20). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000802/2011-21 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS

BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da Comissão de Meio Ambiente, recebeu pleito de entidades organizadas na Rede Voluntária de educação Ambiental de Belém para posicionar-se quanto o adensamento de grandes áreas da cidade, quanto a autorização para construções de prédios no espaço da orla da baía do Guajará. Solicita a intervenção do MPF no sentido de coibir ao patrimônio federal, cobrando as licenças tanto do GRPU quanto do IBAMA. Declínio de Atribuição (fls. 08). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000091/2002-40 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Vazamento e consequente contaminação de lençol freático e corpo hídrico afluente do Rio Paraíba do Sul - Óleo Diesel - Posto Floriano - Bairro Floriano - Barra Mansa/RJ. Declínio de Atribuição (fls. 955/957). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000385/2010-89 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de irregularidade em concessão de licença municipal de edificação. Declínio de Atribuição (fls. 32-33). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000499/2001-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a aquisição de grandes extensões de floresta amazônica por empresas madeiras de capital estrangeiro (madeiras asiáticas). PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 147) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000104/2006-77 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do Patrimônio Histórico e Cultural (degradação de prédios históricos ao longo da ferrovia atlântica central) e processo de restauração respectivo. Município de cachoeira-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 148) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003761/2010-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Extração minerária clandestina no município de Ouro Preto/MG. Danos ambientais decorrentes da extração irregular de areia e de quartzo. Operações CGFA/2008. Auto de fiscalização SEMAD Nº 18069. Promoção de arquivamento (fls. 9/15). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 149) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000964/2002-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar implementação o Projeto "Corredor Ecológico Bananal - Araguaia", resultado da compensação ambiental da Eclusa de Lajeado. PT/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 150) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001097/2010-70 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Solicitação de fiscalização por parte do IBAMA/CE, nas empresas que envazam e vendem gás de cozinha, quanto à atualização no cadastro técnico federal e licenças ambientais. PR/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, promovendo, de ofício, o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 349ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2011

Aos vinte dias (20) do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011), às 15 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 349.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República e Dra. Lindora Maria Araújo, Membro Suplente, Subprocuradora-Geral da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Leila Aparecida da Fonseca Bueno, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000655/2010-29 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de desmatamento iminente em assentamento localizado na Fazenda Caldeirão, no Município de Flexeiras. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento do procedimento no âmbito do MPF, sugerindo o encaminhamento de cópia dos autos ao MP/AL, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000090/2008-68 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Derrubada de coqueiros para construção de quiosques em área de preservação ambiental de propriedade da União, na Praia de Caraúbas, no município de Maxaranguape/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, e a posterior remessa dos autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCU-

RADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.000879/2005-80 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Desmonte de dunas para fins de edificação em imóvel urbano, sem autorização do órgão ambiental competente. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000113/2006-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Relatório Técnico que trata da inspeção realizada por Engenheiros Florestais do IBAMA, nas siderúrgicas do Maranhão e do Pará, notadamente no que diz respeito ao consumo de carvão vegetal. Consta no referido relatório, que foram vistoriadas cinco siderúrgicas no Município de Açailândia, uma no Município de Santa Inês (COSIMA) e uma no Município de Rosário (MARGUSA), declínio de Atribuição (prioridade) (fls. 241242). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000043/2010-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Histórico e Cultural. IPHAN - Parecer N.º 013/2006/DITEC/6/SR/IPHAN - Parque do Flamengo - Proposta de construção de sede da polícia marítima na Avenida Almirantes Silvio de Noronha - Possíveis irregularidades. Promoção de Arquivamento (fls. 24). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000043/2010-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Histórico e Cultural. IPHAN - Parecer N.º 013/2006/DITEC/6/SR/IPHAN - Parque do Flamengo - Proposta de construção de sede da polícia marítima na Avenida Almirantes Silvio de Noronha - Possíveis irregularidades. Promoção de Arquivamento (fls. 24). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000504/2006-97 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de supostos ilícitos na execução de dois contratos firmados entre a Petrobrás S/A e a empresa Mergmar Serviços Subaquáticos Ltda. Um contrato para monitoramento ambiental da Bacia Potiguar e outro para bombear um embolo de neoprene, denominado "PIG", no interior de duas tubulações. Devido à qualidade técnica desses serviços, supostamente, desembocaram em danos ao meio ambiente. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.004.000513/2010-97 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar fechamento das estradas existentes no interior da FLO-NA de Passo Fundo, que eram utilizadas por lindeiros para acesso aos imóveis que exploram. PRM/Passo Fundo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000227/2007-27 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais causados pelo fechamento da barragem Jararaca - Rio da Prata - Veranópolis. PRM/Bento Gonçalves/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000115/2009-88 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inclusão no licenciamento ambiental da UHE Machadinho do estudo de externalidades advindas da construção da Hidrelétrica no Município de Maximiliano de Almeida. PRM/Erechim/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000677/2011-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Sr. Josef Daubmeier tratando do tema "A Prefeitura: reflexo do gestor Público". Teor: Além das leis e bons costumes. Ofício D-075-2011. Continuação D-071-2011. Declínio de Atribuição (fls. 06/07). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000121/2005-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apura construções irregulares de barracos em área de preservação permanente (manguezal), no Bairro do Pontal. Município de Ilhéus/BA. PRM Ilhéus/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000672/2006-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a recomposição de área de preservação permanente localizada no Município de Sacramento/MG, de propriedade de Célio Francisco da Silva. PRM Uberaba/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000172/2010-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental decorrente de incêndio de origem criminoso na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, no local denominado Fazenda Rio Bom Jesus, no Município de Delfinópolis/MG. PRM Passos/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno

dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ N.º 1.30.005.000226/2002-46 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais à APP na Bacia de Guanabara resultantes de aterramento e ocupação irregular em área de manguezal. PRM/São Gonçalo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA N.º 1.25.015.000057/2010-03 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de irregularidades na prestação pela companhia de saneamento do Paraná - Sanepar, do serviço público de água e esgoto nos municípios de União da Vitória (PR) e Porto União (SC). Declínio de Atribuição (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003143/2008-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Tráfico de animais silvestres em Colombo. Denúncia anônima relatando o cativeiro e a venda de aves silvestres (papagaios). PR/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG N.º 1.22.010.000191/2009-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Investigar problemas envolvendo registro civil dos indígenas - Pataxo/Guarani/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 6ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000399/2003-52 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Danos Ambientais. Informações de possíveis danos ambientais (Barreirinhas/Lençóis Maranhenses) e desrespeito aos princípios da Administração Pública/ Mandado de Segurança nº 2003.1906-4 Impetrante: Cristiano Roberto Simmler. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento do feito, e envio dos autos à 5ª CCR, para o exercício do poder revisional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000413/2000-51 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do Patrimônio Histórico e Cultural (degradação de prédios históricos - convento e igreja de São Francisco) e processo de restauração respectivo. Município: Salvador-BA. PR/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.000.000718/2000-63 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de construção de usina hidrelétrica sem o devido estudo de impacto ambiental no Município de Ituberá/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000067/2002-63 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar fatores que determinaram morte de caranguejos manguezais, eventualmente causada por derramamento óleo por navio. Canavieiras e Una/BA. PRM-Ilheus. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000072/2008-61 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Monitorar a implementação de coleta seletiva solidária pelos órgãos federais com atuação nos municípios no âmbito das subseções judiciárias de Ilhéus e Itabuna. Aplicação do Decreto n. 5940/2006. PRM/Ilhéus/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.00.000.009711/2009-31 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Em desfavor da ministra-chefe da casa civil, Dilma Vana Rousseff, por suposta prática de atos em detrimento da união. PR/DF. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.000173/2010-55 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de danos ambientais advindos de obra de terraplanagem, realizada por Darlene Schwanbach, em uma encosta de desnível acentuado, havendo notícias de que existe na área em questão - localizada no bairro Parque dos Nobres, município de domingos Martins - nascente ou olhos d'água. PR/ES. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.001011/2008-10 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a inexistência de locais apropriados para abrigar animais de grande porte no Estado do Espírito Santo. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000474/2008-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Documentação referente a pedido de desmembramento de imóvel que compõe a área inscrita na Lista de Patrimônio Cultural da Humanidade, localizado na Rua da Estrela (Rua Cândido Mendes), nº 512 - centro, neste município, pertencente à Companhia de Navegação do Norte-CONAN. PR-MA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A

Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000663/2010-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o transporte de vegetação representativa de Campos Rupestres sem autorização do órgão ambiental competente, realizado no interior da Área de Preservação Permanente Morro da Pedreira/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.001143/2004-58 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Eventual ocorrência de danos ambientais por prática de mineração realizada pela empresa TCL Transportes e Comércio (extração de rocha de gnaíse), no Município de Betim/MG. PR/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001560/2005-44 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Termo de declaração prestado pelo Sr. Manoel Carlos dos Santos, presidente da associação dos usuários da reserva extrativista Marinha de Maracanã - auremar/resex, informando a ocupação desordenada da faixa litorânea de maracanã por invasores, que se dizem donos dessas áreas, que levantando edificações na própria praia, estão destruindo os manguezais e devastando a vegetação original. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.001684/2009-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Comunicação emanada da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba sobre a implantação da biofábrica para micropropagação de mudas de palma forrageira. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 08116.001080/96-22 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais causados em virtude de aterramento nas margens do rio Jordão, em área de mangue, por ocasião de construção, drenagem e limpeza das calhas do canal do Jordão, localizado da Imbiribeira. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000268/2001-79 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Fiscalizar o salvamento de bens de valor histórico oriundos dos destroços da caravela portuguesa Santa Rosa, naufragada na costa brasileira em 1726. PR/PE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002851/2010-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia da ocorrência de possível pesca ilegal de lagosta no litoral pernambucano, por parte de vários pescadores. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ N.º 1.30.006.000132/2010-77 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a regularidade da criação de animais de experimentação pela empresa BIO Campos 2000 Produtos biológicos (CNPJ 02.185.135/0001-02), com sede em Bom Jardim. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000112/2009-52 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente - Notícia de despejo de terra em área de preservação permanente - possível ausência de autorização dos órgãos ambientais competentes - Rua da Mata - Lote 22 - Araras - Petrópolis/RJ - protocolo 1.30.90709.000772 Bartira. PRM-Petrópolis. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000434/2010-86 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade ambiental das empresas extratoras de areia no município de Vassouras/RJ. Existência de procedimentos específicos para cada areeiro do Município de Vassouras, com respectivo Termo de Ajustamento de Conduta -TAC. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000489/2009-32 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção em cativeiro de pássaro da fauna brasileira sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Autuado: José Moreno Neto. Rio de Janeiro. Promoção de arquivamento. (fl. 26). Retorno (fls. 68/69) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000634/2007-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostas irregularidades nas galerias de águas pluviais da Bacia Hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá. Promoção de Arquivamento (fls. 130-131). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000109/2007-88 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Despejo de entulho em remanescente de manguezal - praia da chacará



- Angra dos Reis, Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000530/2003-35 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Reserva biológica do Tinguá - invasão de área com construção de imóvel residencial e supressão de vegetação. PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 08119.000159/94-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Proliferação de javalis no RS. Danos ao ecossistema e às demais espécies silvestres. PR-RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000473/2002-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar as providências adotadas pelo Município de Cidreira para conter as ocupações irregulares no cordão de dunas daquele município. PR-RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000197/2003-84 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio cultural. Apurar responsabilidades pelos danos causados à propriedade, bem como para a colheita de elementos visando medidas tendentes ao resguardo do Patrimônio Histórico. Bem tombado pelo IPHAN (Inst. do Pat. Hist. e Artístico Nacional); Casa David Canabarro, sita a rua 24 de Maio, 1.094 em Santana do Livramento. PRM/Sant'ana do Livramento/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000272/2009-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano ambiental em consequência de atividades desenvolvidas na implantação de loteamento identificado como "Condomínio de Chácaras Recreios Águas do Belmont", na zona de amortecimento em unidade de conservação e na APA do Rio Madeira. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003224/2010-57 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação e manguezal. Duplicação da Avenida Diomício de Freitas. Trecho do trevo da seta ao Aeroporto Hercílio Luz. Parceria entre a Prefeitura de Florianópolis e o Avaí. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000017/2008-66 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a exploração possivelmente irregular de conchas calcárias dentro da Lagoa do Mirim, Município de Imbituba. PRM/Tubarão/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005517/2002-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Bens imóveis. Tombamento. Denúncia de péssimo estado de conservação de bens tombados de propriedade do INSS. Promoção de Arquivamento (fls. 49/52). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005693/2003-34 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Imóveis tombados do INSS, que encontram-se abandonados e em deterioração. Denúncia de descaso por parte do Instituto. Promoção de Arquivamento (fls. 17/18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005702/2003-97 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Imóveis tombados do INSS, que encontram-se abandonados e em deterioração. Denúncia de descaso por parte do Instituto. Promoção de Arquivamento (fls. 15/16). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.007475/2008-49 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apreensão de canários provenientes do Peru - espécie sicalis flaveola - possível dano ao ecossistema do Brasil. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000030/2011-23 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Dificultar a regeneração natural de vegetação rasteira, mediante uso de trator com grade, bem como suprimir 126 exemplares arbóreos nativos de várias espécies em área de preservação permanente (APP), na propriedade rural denominada Fazenda Ipê, que depois veio a ser desapropriada para reforma agrária. PRM/Araçatuba/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000473/2010-73 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do Rio Paraná. Registro Gaema 782/2009.PI 050/2006 da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Rosana instaurado em 21.08.2006.Representado: Geraldo Fernandes

dos Anjos. Local: Lanchonete Recanto do Pescador - Estrada da Balsa nº 606 -Bairro Beira Rio - Rosana/SP. BOPAmb 060249 - AIA 189462A - Data do Fato: 07.06.2006. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000020/2011-79 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Residual - apurar eventuais danos causado por dois quadriciclos, dirigidos por menores de idade, e uma moto que apostavam corrida em alta velocidade na praia de Itaguare em Bertioiga. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000185/2009-26 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual extração de areia da faixa da praia da Enseada, pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, sem a competente autorização dos órgãos ambientais e que supostamente era utilizada para cobrir buracos no Bairro Vila Agaó. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000145/2005-31 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a construção de quiosque irregular em zona costeira do Município de Caraguatatuba. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP N.º 1.34.023.000275/2008-15 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Apurar representação da Srª Maria Elina Bichuette, noticiando a tramitação, perante o Executivo Nacional, de projeto de decreto para inserir modificações na normatização administrativa federal, a fim de possibilitar a supressão de cavidades naturais subterrâneas. Inconformada, a representante junta carta de repúdio à minuta do projeto. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001417/2009-65 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental na construção de um muro no empreendimento hotel Aruanã, localizado na praia do robalo, no município de Aracaju/SE, em desconformidade, com licenciamento ambiental. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000269/2006-81 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Verificar a possibilidade do INCRA promover a regularização fundiária dos interessados no loteamento Papagaio, município de Brejinho de Nazaré/TO. Promoção de Arquivamento (fls.50/50v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000770/2005-67 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Ocorrência de incêndio em residência localizada na área protegida por tombamento federal no Município de Natividade/TO. Solicita instalação em natividade de um subgrupamento do corpo de bombeiros. PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000116/2009-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Enviada pelo IBAMA-Superintendência no Estado de Mato Grosso do Sul, para apuração de atividade potencialmente poluidora, sem licença ambiental do órgão competente. Declínio de Atribuição (prioridade) (fls. 41v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000166/2004-72 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Abaixo-assinado subscrito por 18 pessoas residentes no bairro Jardim América, solicitam providências no sentido de "coibir o ruído excessivo produzido após as 22h, nos vários dias da semana", provenientes do estabelecimento comercial localizado na rua Weimar Gonçalves Torres, nº 1285. PRM/Dourados/MS. Declínio de Atribuições. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000159/2009-72 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Viabilizar soluções alternativas no que toca à transposição das águas do Rio São Francisco, haja vista o fato iminente de que os moradores dos sítios Canabrava, açude de Pedras, Baixa do Poço, comunidades do Município de Mauriti, poderão ficar privados da água gratuita da nascente "caixão e nascente da Cajazeira", em decorrência das obras do referido projeto de transposição. PRM/Juazeiro do Norte/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.001083/2007-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular de posto de combustível em área de preservação permanente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000079/2007-40 - Relatado por:

Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Depósito irregular de resíduos siderúrgicos/metalúrgicos não inertes - área de pedra desativada - Avenida Nossa Senhora do Amparo, em frente ao n.º 2030, bairro santa rita. Verificação da regularidade ambiental - Had Moagem e Reciclagem Ltda - Volta Redonda/RJ. PRM/Volta Redonda. Declínio parcial de atribuição (fls. 456-457). Retorno. Recurso (459-462) Deliberação: A Câmara deliberou receber a manifestação do Órgão de origem como recurso e pela remessa dos autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 66) A Câmara deliberou pelo arquivamento dos autos dos ICPs n. 1.00.000.012904/2005-45, 1.00.000.012903/2005-9, 1.00.000.006864/2006-83 e 1.00.000.012902/2005-56, instaurados no âmbito do GT Águas. Quanto ao último mencionado, deliberou-se seja o mesmo arquivado e que os documentos constantes dos autos sejam desentranhados, a fim de que passem a integrar novo Procedimento Administrativo a ser instaurado por esta 4ª CCR, nos termos da promoção de arquivamento.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

LINDORA MARIA ARAUJO
Suplente

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.003.000220/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar eventual exploração de recursos minerais nas margens do Rio Tejuco sem autorização dos órgão competentes.

2) a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000196/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar eventuais irregularidades cometidas por Jairo Borges da Silva em floretas de regime especial, contrariando legislação ambiental

2) a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO foi remetida a esta Procuradoria da República no Município de Resende, por meio do Serviço de Denúncia Pública, notícia de que a Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN não estaria resguardando as áreas de preservação permanente do imóvel denominado "Fazenda do Banco", a ela pertencente, e arrendada a terceiros para o desenvolvimento de atividade pecuária;

CONSIDERANDO que no referido imóvel também seriam realizados treinamentos militares, sendo a área cortada pelo rio Alambari;

CONSIDERANDO que também foi noticiada a ocorrência de incêndio, em área da AMAN localizada na entrada da Serrinha do Alambari, no dia 28/09/2011, que não teria sido combatido pelos militares da unidade, pelo Corpo de Bombeiros, nem pelo arrendatário da propriedade;

CONSIDERANDO que se faz necessário o aprofundamento das apurações, no que tange aos possíveis danos ambientais acima relatados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a existência e responsabilidade pelos danos ambientais noticiados, relativos à não conservação das áreas de preservação permanente do Rio Alambari no imóvel denominado "Fazenda do Banco", e à incêndio também ocorrido em área da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - RIO ALAMBARÍ - AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - INCÊNDIO - ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS - RESENDE."

b) comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) remeta-se extrato desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) Oficie-se ao Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras, com cópia da denúncia pública que ensejou a instauração deste procedimento, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentada manifestação quanto aos fatos relatados na representação.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000095/2011-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a notícia de que a EMBRAPA estaria operando algumas atividades em seu Centro de Pesquisa sem as devidas licenças ambientais;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao meio ambiente;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e a legislação ambiental em vigor, em especial o art. 6º §1º da Lei 6938/81, artigos 2º, §2º e art. 3º da Resolução CONAMA 237/97 e, os artigos 3º e 8º da Lei 7772/80 de Minas Gerais, regulamentada pelo art. 83 e itens 108 e 115 do anexo I do Decreto 44.844/08, além dos elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) oficie-se à SUPRAM-CM para que informe, no prazo de 20 dias, se os danos ambientais constatados quando da autuação da EMBRAPA (AI 57763) foram mitigados/compensados, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 22/09/2011 silencia sobre os danos ambientais. Requisite-se, também, cópias do AI 57764/201 e do Auto de Fiscalização 78763/2011, citados no referido TAC.

Tendo em vista a necessidade de se aguardar resposta ao ofício, determino o acatamento dos autos em secretaria pelo prazo de 90 dias, após conclusos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/09, indicando eventuais irregularidades na área continental do Município de Santos/SP, relativamente ao despejo de chorume produzido em aterro sanitário operado pela empresa ESTRE, no Rio Jurubatuba, causando danos ao meio ambiente;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000014/2011-11 para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO as notícias de jornal da última semana, dando contra a realização da Operação Reciclagem, no dia 11/10/2011, conjunta entre as polícias federal, civil e militar, que interditou diversos lixões irregulares, galpões de reciclagem e uma carvoaria, nas imediações do Aterro Sanitário de Jardim Gramacho;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO caber ao MPF, nos termos do art. 6º, XIX da LC 75, promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação e de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

CONSIDERANDO que a área do Aterro Sanitário de jardim Gramacho e suas imediações, localizadas no Município de Duque de Caxias, à beira da Baía de Guanabara, constituem terreno de marinha e acrescidos, pertencentes à União;

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para julgar crimes em que haja lesão a bens e interesses da União;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Inquérito Civil Público 1.30.017.000003/2006-73, desde 2007 é cobrada pelo MPF a tomada de providências pelo Poder Público para combater os lixões irregulares que se encontravam implantados nas imediações do Aterro Sanitário de Jardim Gramacho (fls. 677 a 690, 721,722,723,724 a 731, 951, 955 a 963), não tendo sido comunicada ao MPF a realização da operação, resolve:

Instaurar Inquérito Civil específico, para apurar a responsabilização pelos danos ambientais decorrentes do funcionamento de lixões, galpões de reciclagem e carvoarias, sem licenciamento ambiental, nas imediações do Aterro Sanitário de Jardim Gramacho

Determinar: a) a autuação desta Portaria, com cópia das notícias em anexo, e cópia de fls. 677 a 690, 721,722,723,724 a 731, 951, 955 a 963 do ICP 1.30.017.000003/2006-73;

b) a juntada de cópia desta portaria ao ICP 1.30.017.000003/2006-73, que ficará restrito aos impactos ambientais do Aterro propriamente dito;

c) que se oficie ao Batalhão Florestal, DPMA e DELEMAPH, encaminhando cópia desta portaria e de fls. 677 a 690, 721,722,723,724 a 731, 951, 955 a 963 do ICP 1.30.017.000003/2006-73, REQUISITANDO o encaminhamento de cópia de todos os autos de interdição, embargos, prisão em flagrante, termos circunstanciados porventura lavrados, com os respectivos depoimentos tomados, em prazo de 10 dias; e RECOMENDANDO a observância da competência das Subseções da Justiça Federal de São João de Meriti, para os crimes comuns, e de Duque de Caxias, para os crimes de menor potencial ofensivo.

Cumpra-se, com urgência

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo o Ofício nº 1.570/2010 do Juízo da Quinta Vara da Comarca de Cáceres/MT, encaminhando cópias das fls. 60/61 e 96/104 dos autos nº 755-53.2005.811.00006, consubstanciadas em "Comunicação de Queima Controlada" (fl. 04) e parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA (fls. 06-14), que noticiam supostos danos ambientais decorrentes do corte de árvores de angico e ateamento de fogo em uma área de dois alqueires na Fazenda Nossa Senhora Aparecida no município de Cáceres/MT, tendo como autor autuado JOSÉ VITAL CASTILHO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível ocorrência de danos ambientais decorrentes do corte de árvores de angico e ateamento de fogo em uma área de dois alqueires na Fazenda Nossa Senhora Aparecida no município de Cáceres/MT, tendo como autor autuado JOSÉ VITAL CASTILHO.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se à Superintendente Regional do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, solicitando que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo de autuação nº 02013.004499/2004-42, que tem como autuado JOSÉ VITAL CASTILHO, bem como, informe se a "Fazenda Nossa Senhora Aparecida" no município de Cáceres/MT, de propriedade de JOSÉ VITAL CASTILHO, está inserida em alguma unidade de conservação ou terra pública da União Federal;

III - oficie-se ao Diretor da Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA em Cáceres/MT, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se a "Fazenda Nossa Senhora Aparecida" no município de Cáceres/MT, de propriedade de JOSÉ VITAL CASTILHO, está inserida em alguma unidade de conservação ou terra pública do Estado do Mato Grosso;

IV - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel "Fazenda Nossa Senhora Aparecida" no município de Cáceres/MT, que seria de propriedade de JOSÉ VITAL CASTILHO;

V - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

VI - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VII - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN



5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.
[1.34.017.000186/2008-40]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, a qual visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000186/2008-40, que trata de apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no município de Boa Esperança do Sul/SP;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da realização de novas diligências a fim de se apurar as irregularidades mencionadas na representação.

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto diligenciar no sentido de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no município de Boa Esperança do Sul/SP.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000186/2008-40 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrópolis/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.26.006.000055/2006-00, e

CONSIDERANDO o encaminhamento pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF de cópia do processo administrativo nº 59500.000392/2004-51, incluindo o Relatório Final de Comissão de Sindicância instituída por meio da Decisão nº 407/2004, daquela empresa pública federal (fl. 05);

CONSIDERANDO que os trabalhos da Comissão tiveram como escopo a gestão do contrato administrativo nº 0.06.98.0014/00, cujo objeto foi a realização de obras civis de infraestrutura do Projeto de Irrigação Salitre, em Juazeiro/BA;

CONSIDERANDO que, em relação ao 9º Termo Aditivo especificamente, foi detectado pagamento supostamente indevido no valor de R\$ 8.004.574,82 (oito milhões, quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) em favor da Construtora Norberto Odebrecht S.A., além de irregularidades decorrentes de indevido reequilíbrio econômico-financeiro (5º Termo Aditivo);

CONSIDERANDO as constatações decorrentes do Relatório de Auditoria da CGU (fls. 269/317-MPF, Anexo I, Vol. II), por meio do qual são apontadas oito situações específicas relativas à execução do Projeto de Irrigação Salitre, as quais ensejaram o referido 9º Termo Aditivo (fl. 286-MPF, Anexo I, Vol. II) ao contrato administrativo nº 0.06.98.0014/00 e que causaram prejuízos financeiros à CODEVASF;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, Resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de irregularidades dos 5º e 9º Termos Aditivos ao contrato administrativo nº 0.06.98.0014/00, firmado entre a Construtora Norberto Odebrecht S.A. e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de a representação já ter sido previamente distribuída.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, encaminhe-se os autos do presente inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a realização de perícia contábil e de engenharia civil, com o fito de verificar a procedência das constatações da Controladoria-Geral da União, conforme os quesitos que seguem em anexo. Tão logo retornem os autos da 5ª CCR, venham conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades na obra da duplicação e restauração com melhoramento na Rodovia BR-101/BA - Divisa BA/SE. Sobrepreço em itens do orçamento. Edital 391/2010- DNIT. Relatório de Fiscalização TCU nº 67/2011; ;

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de:

1. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando, informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se foi determinada, pelo TCU, a paralisação das obras de duplicação e restauração com melhoramento na Rodovia BR-101/BA - Divisa BA/SE, conforme surtido no Relatório de Fiscalização nº 67/2011, Processo nº 002.560/2011-9. Solicite-se, ainda, encaminhar cópia dos papéis de trabalho que embasaram as conclusões do aludido Relatório de Fiscalização;

2. Oficie-se ao Diretor Geral do DNIT e ao Superintendente Regional do DNIT na Bahia solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas acerca do Edital nº 391/2010, mormente se o edital está ou não suspenso, se já houve a realização de procedimento licitatório, bem como, se foram sanadas as irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas da União no Relatório de Fiscalização nº 67/2011, cuja cópia deve seguir em anexo, principalmente no que se refere à constatação de sobrepreço da brita comercial e à omissão da análise da possibilidade de substituição da brita comercial pela brita produzida.

1. Com as respostas ou decurso do prazo, conclusos.

Após os registros de praxe, publique-se e comuniquem-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido no § 1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPE, bem assim a necessidade do prosseguimento do feito, para a apuração dos do(s) fato(s) abaixo especificado(s) converto o presente ROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL;

RESUMO: Apuração de irregularidades verificadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 673/2005. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Itens 2, 3 e 4 do Relatório de Fiscalização;

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição/encaminhamento de:

1. Encaminhe-se cópia do relatório de fls. 02/04 à PRM - Petrolina/PE, solicitando a adoção das providências cabíveis em relação ao item 01 do Relatório de Fiscalização, vez que as irregularidades referentes ao convênio SIAFI 505356, ocorreram no município de Juazeiro;

2. Oficie-se ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca da prestação de contas dos seguintes convênios:

a) Convênio SIAFI 489264, firmado com a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA, mormente em razão da constatação da Controladoria Geral da União, no item 2 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005, no sentido de que foram realizadas despesas não previstas no Plano de Aplicação de Recursos do Convênio;

b) Convênio SIAFI 429800, firmado com a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA, mormente em razão da constatação da Controladoria Geral da União, no item 3 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005, no sentido de que foram realizadas despesas sem vinculação com o objeto do Convênio;

c) Convênio SIAFI 470852, firmado com a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA, mormente em razão das irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no item 4 do aludido Relatório de Fiscalização nº 673/2005;

d) Convênio SIAFI 498624, firmado com a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, mormente em razão das irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no item 5 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005

3. Oficie-se à EBDA solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias, se José Joaquim Santana e Silva ainda ocupa o cargo de diretor daquela entidade. Em caso negativo, que informe a data que deixou o cargo e se ainda exerce alguma função na EBDA;

4. Oficie-se à ADAB solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias, se Luciano José Costa Figueiredo ainda ocupa o cargo de diretor daquela entidade. Em caso negativo, que informe a data que deixou o cargo e se ainda exerce alguma função na ADAB.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido no § 1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPE, bem assim a necessidade do prosseguimento do feito, para a apuração dos do(s) fato(s) abaixo especificado(s) converto o presente ROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL;

RESUMO: Apuração de irregularidades verificadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 673/2005. Ministério da Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição/encaminhamento de:

1. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca da prestação de contas dos instrumentos de transferência:

a) Termo de Responsabilidade nº 834/2002, firmado, inicialmente, com o Estado da Bahia, mormente em razão das irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no item 1 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005;

b) Termos de Responsabilidade nº 3476/1999, nº 2795/2000 e nº 2092/2001, firmado, inicialmente, com o Estado da Bahia, mormente em razão das irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no item 3 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido no § 1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMFP, bem assim a necessidade do prosseguimento do feito, para a apuração dos do(s) fato(s) abaixo especificado(s) converto o presente ROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL;

RESUMO: Apuração de irregularidades verificadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 673/2005. Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição/encaminhamento de:

1. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca da prestação de contas dos instrumentos de transferência:

a) Convênio SIAFI 514141, firmado entre o INCRA e o Estado da Bahia, mormente em razão das irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no item 1 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005;

b) Contrato de Repasse nº 013353996/2001, firmado entre o INCRA e o Estado da Bahia, mormente em razão das irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no item 2 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005;

c) Contratos de Repasse nº 0115257-20/2000 e nº 0154472-47/2003, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Estado da Bahia, mormente em razão das irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no item 3 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005;

d) Convênio SIAFI 418101 e 454151, firmado entre o INCRA e o Estado da Bahia, mormente em razão das irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no item 4 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005;

e) Convênio SIAFI 425155, mormente em razão das irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no item 5 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005;

f) Convênio SIAFI 454152, mormente em razão das irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no item 6 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005;

g) Contrato de Repasse SIAFI 418430 e Convênio SIAFI 488254, mormente em razão das irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no item 7 do Relatório de Fiscalização nº 673/2005.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar eventuais irregularidade em celebração de convênio entre órgãos estaduais de saúde e Universidade Federal do Paraná, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços médicos especializados nos hospitais Regional do Litoral, em Paranaguá-PR, e Estadual de Guaraqueçaba, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003771/2010-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, a cópia integral do Procedimento nº 2007001060006970, encaminhada ao MPF pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, noticiando eventuais irregularidades em razão da ausência de instalação de telecentros comunitários em escolas do município de Cacoal, RO, notadamente ante a notícia de desativação dos telecentros comunitários nas escolas estaduais naquele Município, bem assim a falta de adequação ao § 3º do art. 47 do Decreto nº 5.296/2004;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP Nº 106/2010);

Resolve
INSTAURAR inquérito civil público para apurar eventuais irregularidades em razão da ausência de instalação de telecentros comunitários em escolas do município de Cacoal, RO, notadamente ante a notícia de desativação dos telecentros comunitários nas escolas estaduais naquele Município, bem assim a falta de adequação dos mesmos ao § 3º do art. 47 do Decreto nº 5.296/2004;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000135/2009-80;

2. oficie-se ao Ministério das Comunicações, requisitando seja informado se houve repasse de recursos, quer ao Município de Cacoal, RO, quer ao Estado de Rondônia, para instalação de Telecentros Comunitários no município de Cacoal, RO, bem como seja informado qual o instrumento jurídico que viabilizou referidos repasses, informando o respectivo número e se houve prestação de contas aprovada pelo Ministério;

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, representação formulada por Abrahão N. Tejas, em que revela aparentes irregularidades havidas na Fundação Nacional do Índio - Funai em Ji-Paraná, RO, onde a Coordenação estaria abonando a folha de ponto de um grande número de servidores inassíduos;

Resolve
INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparentes irregularidades havidas na Fundação Nacional do Índio - Funai em Ji-Paraná, RO, onde a Coordenação estaria abonando a folha de ponto de um grande número de servidores inassíduos;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000113/2011-34;

2. oficie-se à Coordenação Regional da Funai em Ji-Paraná, RO, com cópia dos documentos que instruem o presente feito, para que se manifeste sobre os fatos narrados na Representação apresentada neste MPF, no prazo de 15 dias;

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, as notícias de superfaturamento na prestação de contas da construção da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Saldanha, para recebimento do CCC (Conta Consumo de Combustível) junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com o intermédio de empresa "fantasma";

CONSIDERANDO que, a despeito das prorrogações havidas às fls. 66/67 e 89, a natureza deste feito ainda é de Procedimento Administrativo, e não Inquérito Civil Público como equivocadamente foi tratado, destoando, portanto, do que prevê o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06, com a redação que lhe deu a Resolução 106/10, também do CSMFP;

Resolve
INSTAURAR inquérito civil público para apurar o suposto superfaturamento na prestação de contas da construção da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Saldanha, para recebimento do CCC (Conta Consumo de Combustível) junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com o intermédio de empresa "fantasma";

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000757/2005-94;

2. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

4. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000266/2006-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado a partir de termo de declarações prestado junto à Procuradoria da República no Pará, que noticia supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Programa de Tratamento fora do Domicílio - TFD, no município de Redenção/PA;

4. Considerando que tais irregularidades configuram, em tese, atos de improbidade administrativa;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que após reiterados pedidos de informações e solicitações para que fossem adotadas as medidas saneadoras à Secretaria Municipal de Saúde daquele município, o problema, segundo informações do representante, ainda persiste;

7. Considerando a relevância do caso, em face do bem tutelado (direito à saúde);

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento administrativo nº 1.23.001.000266/2006-96. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.



Assim, determino que, a par do não atendimento dos ofícios já encaminhados e em virtude do não comparecimento de representante da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção nas reuniões agendadas para o dia 30/03/2011 e 16/08/2011 (ofícios de fs. 50 e 52), oficie-se o atual Secretário de Saúde de Redenção, VIA AR, com cópia integral dos autos e do presente despacho, para que preste detalhadamente, no prazo último de 10 dias, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OMISSÃO) E PENAL, todas as informações anteriormente requisitadas; ou compareça na sede desta PRM, em data específica que poderá ser indicada pelo Sr. Secretário de Saúde, na segunda quinzena de setembro do ano em curso.

Cientifique-se o representante das providências adotadas por esta PRM_MAB.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, representação do Comitê do Movimento da Cidadania e Combate à Corrupção Política e Eleitoral em Ouro Preto do Oeste, RO, noticiando a prática, em tese, de atos de improbidade administrativa envolvendo a aplicação de recursos provenientes do Programa Carta de Crédito FGTS e do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Procedimento Administrativo, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF nº 87/06;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparentes irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa Carta de Crédito FGTS e do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Pereira de Almeida, Técnico Administro, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000073/2009-14;

2. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03/08/06;

4. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPPF 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Patrimônio Público. Apura notícias de irregularidades referentes a aplicação de verbas do FNDE e do FUNDEB destinadas a utilização de transporte escolar nos municípios que integram a circunscrição territorial da Procuradoria da República de Ilhéus/BA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício aos Prefeitos dos Municípios que integram a circunscrição territorial da Procuradoria da República no Município de Ilhéus requisitando o envio das seguintes informações: a) se houve licitação para realização de transporte escolar nos exercícios de 2009, 2010 e 2011; b) quais foram as modalidades adotadas; c) quais foram os licitantes que participaram dos respectivos procedimentos, as propostas que apresentaram e quais se sagraram vencedores e foram contratados; d) se os pagamentos das despesas de transporte escolar foram feitas com utilização de recursos federais, inclusive oriundos do FNDE e/ou do FUNDEB.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref: Peças de Informação nº
1.23.001.000214/2009-62 (trâmite urgente)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da CF/88, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 127 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em epígrafe foi instaurado a partir do Relatório de Demandas Especiais da CGU nº 00190.019028/2007-13, referente à fiscalização realizada no Município de Redenção/PA, no período de 11/08 a 19/09/2008 - que detectou irregularidades no convênio nº CRT/MB 10025/2006, celebrado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Redenção/PA, com o objetivo de executar obras de infraestrutura (implantação e recuperação de estradas vicinais) em projetos de assentamentos da região;

4. Considerando que tais irregularidades podem ensejar, possivelmente, atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que as informações e documentos requisitadas ao INCRA e à Prefeitura Municipal de Redenção/PA, até a presente data, não foram encaminhadas;

7. Considerando a necessidade de reiteração, em caráter de urgência e sob pena de responsabilidade, de tais solicitações aos órgãos supracitados para fins de subsidiar a instrução do presente procedimento;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000214/2009-62, a fim de se promover ampla apuração dos fatos em tela. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Destarte, determino:

a) que sejam reiterados, VIA AR, os ofícios pendentes - pedido de esclarecimentos ao INCRA e à Prefeitura Municipal de Redenção/PA, com cópia dos documentos pertinentes (ofícios já encaminhados e ainda pendentes de resposta), para que, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, prestem, sob pena de responsabilidade, os esclarecimentos requisitados, devendo ainda encaminhar toda a documentação pertinente com vistas à comprovação da execução, liberação de recursos e cumprimento do objeto do convênio CRT/MB 10025/2006, celebrado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

b) oficie-se a CGU para encaminhar, em 15 dias, a documentação pertinente às evidências relativas ao item 3.4 das constatações do Relatórios de Demandas Especiais nº 00190.019028/2007-13 (anexo).

c) em seguida, retornem os autos para demais providências.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref: Peças de Informação nº
1.23.001.000025/2008-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da CF/88, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127/129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em epígrafe foi instaurado a partir do Relatório de Fiscalização nº 963/07 da CGU, que trata de irregularidades na aplicação/gestão dos recursos do FUN-DEF/2006, no município de Ourilândia do Norte/PA;

4. Considerando que tais irregularidades podem ensejar, possivelmente, atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que, uma vez cumpridas as diligências preliminares, foi reiterado ao Bradesco (ofício nº 596/2011, f. 170) a remessa da documentação anteriormente solicitada, bem como requisitado à CGU nova remessa dos documentos de que trata o ofício nº 33085/2008/CGU - Regional/PA, haja vista que estes foram encaminhados ao Ministério Público Estadual no bojo de outro procedimento;

7. Considerando a necessidade de se carrear aos autos as informações solicitadas àquelas entidades;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000025/2008-17. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Destarte, determino:

a) que seja reiterado os ofícios de fs. 169 e 170/172, com cópia dos documentos pertinentes (ofícios já encaminhados e ainda pendentes de resposta), para que, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, prestem as informações pertinentes e encaminhem a documentação requisitada.

b) após a juntada das respectivas respostas, encaminhe-se cópia dos presentes autos à Delegacia de Polícia Federal em Redenção/PA para instauração de Inquérito Policial com vistas a apurar a materialidade delitiva no que se refere às constatações previstas nos itens explicitados no despacho de fs. 167-168, consoante arts. 89 e 90 da Lei 8.666/93.

c) em seguida, retornem estes autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref: Peças de Informação nº
1.23.001.000144/2009-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da CF/88, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127/129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em epígrafe foi instaurado a partir de representação articulada pelo Movimento Luta Pela Terra, que solicita providências no sentido de instar o INCRA a proceder a uma triagem com vistas ao levantamento ocupacional para fins de retomada de lotes concentrados e indevidamente comercializados no assentamento PA Tartaruga, haja vista a possível reconcentração de 30 (trinta) lotes na referida área por "laranjas" em nome de pessoas/fazendeiro(s) que não seriam aptos a serem contemplados como clientes da reforma agrária;

4. Considerando que tais irregularidades podem ensejar, em tese, o desvirtuamento do projeto da Reforma Agrária tal como concebido e revelar eventual omissão ilegal por parte do INCRA, além de possíveis atos de improbidade administrativa;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que foi encaminhada cópia da representação à Delegacia de Polícia Federal para a instauração de procedimento investigatório hábil a apurar os fatos em questão (f. 18), bem como requisitadas informações ao INCRA sobre tais fatos (ofícios de fs. 21-25 e 37), sem respostas até a presente data, apesar das reiterações procedidas;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000144/2009-42. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Assim, determino que seja oficiado novamente o Superintendente Regional do INCRA em Marabá, com cópia da presente portaria e demais documentos pertinentes (ofícios já emitidos e ainda pendentes de resposta), para que, em prazo não superior a 10 (dez) dias, preste informações detalhadas a respeito e encaminhe a esta Procuradoria da República toda a documentação pertinente ao caso, especialmente relatórios de levantamento ocupacional - relativos à (re)concentração de lotes no referido PA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar eventual irregularidade na expedição de licença para a extração de minérios, concedida pelo município de Arujá à empresa Votorantim Cimentos Brasil S.A., supostamente, sem autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Oficie-se ao DNPM requisitando-se informações sobre o conteúdo das afirmações constantes da representação;
- 5) Oficie-se ao Município de Arujá para que, da mesma forma, preste informações.
- 6) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de aguardar a realização de auditoria pela CGU no Contrato de Repasse nº 0258913-88.

Converto o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000951/2011-79 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar indício de irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0258913-88, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Pinhão/SE para construção de um espaço para eventos no referido município.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Cosme Rochão da Conceição e Sandra Pereira Santos, vereadores do Município de Pinhão/SE

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Estabelece a título e diligência inicial:

1 - Oficiar à CGU para que realize auditoria/inspeção no Contrato de Repasse nº 0258913-88, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Pinhão/SE para construção de um espaço para eventos no referido município.

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Ref: Peças de Informação nº
1.23.001.000071/2007-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127/129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em epígrafe foi inicialmente instaurado a partir do Relatório de Fiscalização da CGU nº 00900, relativamente ao município de Brejo Grande do Araguaia, que detectou irregularidades em convênio celebrado entre aquela municipalidade e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos do PRODESA no montante de R\$ 200.000,00,;

4. Considerando que foram requisitadas informações à Caixa Econômica Federal e ao Prefeito do município de Brejo Grande do Araguaia/PA e, posteriormente, novas solicitações à CEF, bem como ao Tribunal de Contas da União no Pará acerca da Tomada de Contas Especial relativa à avença em questão;

5. Considerando que apenas as duas primeiras parcelas foram recebidas em dezembro de 2004, não constando dos autos, entretanto, informações acerca das parcelas subsequentes.

6. Considerando que o percentual de execução em 2008 era de 32,59%, em 2009 de 47,57% e atualmente é de 100%, sendo que, no entanto, não houve prestação de contas em nenhuma das gestões, inclusive não tendo ainda sido apresentada a prestação de contas final;

7. Considerando que os fatos podem revelar eventuais atos de improbidade administrativa ou crimes de responsabilidade;

8. Considerando a insuficiência de elementos para aferição adequada de eventual responsabilidade dos gestores;

9. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

10. Considerando que as informações solicitadas ainda não foram adequadamente prestadas até a presente data;

11. Considerando a necessidade de reiteração de requisições anteriores e novas providências para fins de subsidiar a instrução do presente procedimento;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000071/2007-27. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Assim, determino:

a) que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, à Caixa Econômica Federal, com cópia dos documentos pertinentes, para que, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, preste informações complementares acerca da instauração da TCE, conforme noticiado, devendo encaminhar o relatório circunstanciado da TCE, contendo análise das responsabilidades dos gestores envolvidos pela execução e prestação de contas dos recursos correspondentes ao convênio em questão, bem como planilha datada de acompanhamento das liberações das respectivas parcelas, etc.

b) oficie-se o atual gestor, bem como os anteriores (2001/2004 - 2005/2008) para que prestem informações, em 15 dias, sobre a execução, aplicações dos recursos e prestação de contas do referido convênio, sob pena de responsabilidade.

c) após, retornem os autos para providência conclusiva.

Em seguida aos registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000282/2011-12, com o objetivo de acompanhar os atos posteriores ao ajuizamento da ação civil pública referente à contratação realizada pela INFRAERO, sem licitação, de pessoa jurídica de direito privado para construir o terceiro terminal de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Oficie-se o Superintendente Regional da INFRAERO, solicitando informações;

5) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000060/2010-48, instaurado a partir de Representação feita pelo Prefeito Municipal de Paraná/RN, noticiando que o Sr. Pedro Joaquim de Andrade, ex-dirigente da referida prefeitura, se omitiu no dever de prestar contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1999.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000060/2010-48 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja oficiada à Advocacia Geral da União para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se já foi manejada a execução do Crédito Fazendário relativa ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1999, cujos valores foram repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Prefeitura Municipal de Paraná/RN, referente ao processo de Tomada de Contas Especial TC-006.552/2008-7.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000122/2007-16, instaurado com o escopo de apurar suposto desvio de verbas do FNDE, da merenda escolar e de outros programas federais, no Município de Serra do Mel/RN.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000122/2007-16 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se reitere o expediente de fl. 90.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;



e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000026/2007-78, instaurado com o escopo de apurar suposta omissão no dever de prestar contas por parte do gestor municipal de Baraúna/RN, referente ao Convênio nº 333701-8330/97, cujo objeto consistia na capacitação de recursos humanos e aquisição de material didático/pedagógico para o Programa de Jovens e Adultos.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000026/2007-78 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se reitere o expediente de fl. 56.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000066/2010-15, instaurado a partir de ofício oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN, noticiando acerca da instauração de Tomada de Contas Especial referente aos recursos financeiros repassados à Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para atender ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação Fundamental de Jovens e Adultos - PEJA, exercício de 2004.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000066/2010-15 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se oficie ao FNDE para que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se o débito imputado ao Sr. José Cortez Pereira de Araújo, ex-prefeito municipal de Serra do Mel/RN, a partir da Tomada de Contas Especial nº 23034.034759/2005-17, foi encaminhado para cobrança, bem como se encontra-se pago.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada nesta Procuradoria da República no Município de Corumbá (PRM-CRAMS nº 3778/2011), que notícia possíveis irregularidades referentes aos critérios adotados pela Prefeitura de Corumbá na implementação da terceira remessa de habitações populares oriundas do "PAC" do Governo Federal, denominada "Loteamento Pantanal", em suposto prejuízo às 112 (cento e doze) famílias que aguardam a conclusão das obras;

CONSIDERANDO que, de acordo com a representação, a construção das habitações populares referentes ao "Loteamento Pantanal" estaria em desacordo com as duas remessas anteriormente construídas, pois as obras não contemplariam piso, forro, acabamento interno ou externo e nem mesmo o padrão de energia, em princípio, de forma injustificada;

CONSIDERANDO, ainda, que os recursos empregados nessas construções seriam oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades relativas à construção de habitações populares denominadas "Loteamento Pantanal", com emprego de recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Como próxima providência, determino que se oficie à Prefeitura Municipal de Corumbá, encaminhando cópia da representação e da portaria de instauração deste inquérito, e solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, remeta cópia do convênio firmado com o Governo Federal para a construção das referidas habitações populares e de contratos e respectivos aditivos que tenham sido firmados para a construção dessas moradias, bem como apresente esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na representação.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor DEVAYR SURIANO DOS SANTOS JÚNIOR.

Ciência desta portaria à 5ª CCR, bem como ao representante.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada nesta Procuradoria da República no Município de Corumbá (PRM-CRAMS nº 3768/2011), que notícia possíveis irregularidades na execução de obras de reforma das praças deste Município, especialmente em relação à Praça de Lazer Cristo Redentor, obras essas que, de acordo com o representante, seriam financiadas pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a representação, o material de aterro empregado em pelo menos uma daquelas obras estaria sendo retirado do Cemitério Nelson Chamma e despejado na Praça de Lazer Cristo Redentor, juntamente com ossadas humanas, tendo sido utilizado, para tanto, maquinário da Prefeitura Municipal de Corumbá;

CONSIDERANDO que, segundo o representante, referidas obras teriam sido objeto de licitação e, portanto, a utilização do maquinário municipal, em tese, seria irregular;

CONSIDERANDO, ainda, que, consoante a representação, a Empresa "Pentágono" supostamente teria sido favorecida em procedimentos licitatórios envolvendo recursos federais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades na execução de obras na Praça de Lazer Cristo Redentor do Município de Corumbá, com o emprego de recursos federais.

Como providência inicial, determino que se oficie à Prefeitura Municipal de Corumbá, encaminhando cópia da representação e desta portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe:

- se a obra de construção/restauração da Praça de Lazer Cristo Redentor está sendo realizada com recursos federais (em caso afirmativo, encaminhar cópia do respectivo convênio e dos contratos e aditivos celebrados), bem como esclareça se os serviços de aterro e/ou terraplenagem na referida praça estão sendo realizados com material retirado do Cemitério Nelson Chamma;
- se foi firmado algum contrato com recurso federal com a empresa "Pentágono"; em caso afirmativo, encaminhar cópia dos contratos e eventuais termos aditivos celebrados; e
- se algum dos sócios da empresa "Pentágono" efetivamente é ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme notícia o representante.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor DEVAYR SURIANO DOS SANTOS JÚNIOR.

Ciência desta portaria à 5ª CCR, bem como ao representante.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, as supostas irregularidades noticiadas na representação remetida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, que narra irregularidade na composição da diretoria da Fundação Rio Madeira em Porto Velho/RO.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

Na autuação deve-se constar como objeto o seguinte resumo: "Apurar contratação irregular de membro da diretoria na Fundação Rio Madeira"

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Oficie-se à Fundação Rio Madeira solicitando as seguintes informações: a) nome, número dos documentos pessoais e endereços da atual Diretoria da Fundação; b) esclarecer quais os requisitos para ingresso na diretoria da Fundação, bem ainda se o cargo de diretor é remunerado ou não; c) endereço dos bens imóveis da Fundação, assinalando eventual cessão.

2. Comunique-se ao Procurador da República Heitor Alves Soares, bem ainda ao autor da representação acerca da instauração do apuratório.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, por meio eletrônico, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMF, art. 6º), anexando-se cópia da presente para publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000046/2010-06, instaurado no âmbito da PRM-VC para apurar eventuais atos de improbidade administrativa por servidores da Agência dos Correios de Planalto/BA, MARIANA GUIMARÃES SOUZA e DANILO GUIMARÃES SOUZA AZEVEDO, referentes ao arrombamento da sobredita agência, ocorrido em 14.06.2005, que gerou prejuízos aos Correios no valor de R\$ 51.613,38;

Considerando que, no bojo do referido apuratório, também restou noticiada a ocorrência de apropriação indevida da soma de R\$ 28.745,55, da Agência dos Correios em questão, imputável ao servidor DANILO GUIMARÃES SOUZA AZEVEDO;

Considerando o estatuído na Resolução CSMF nº 87/2006 (art. 4º, §4º) e na Resolução CNMP nº 23/2007 (art. 2º, §7º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando a necessidade da realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000046/2010-06 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

- Registre-se e autue-se a presente portaria;
- Certifique o Cartório do Núcleo da Tutela Coletiva a eventual existência de outros apuratórios na PR/BA e na PRM-VC relacionados ao assunto objeto dos presente autos;
- Oficie-se ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, solicitando o encaminhamento de cópia integral das ações penais tombadas sob o nº. 2008.33.07.001902-7 e nº 2008.33.07.000344-3, em sede de recurso naquele Tribunal;
- Oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito das medidas adotadas para assegurar o devido ressarcimento ao erário do prejuízo decorrente dos fatos objeto deste apuratório;
- Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;

6. Acautelem-se os autos no Cartório do Núcleo da Tutela Coletiva PR/BA no aguardo das informações reportadas retro pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias;

7. Após, considerando o acúmulo de serviços/funções no Gabinete e a assunção da função de Procurador-Chefe da PR/BA pelo signatário, e com fundamento nos termos do quanto decidido nas Reuniões Extraordinárias de Procuradores da República, de 09.12.2010 e 18.03.2011, submeta-se ao Procurador-Chefe Substituto a fim de que designe novo Procurador para atuar no feito.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000365/2011-78

Requerente: Anônimo

Requerido: UFMA - Universidade Federal do Maranhão

Objeto: Trata-se de denúncia anônima noticiando o desaparecimento de um piano do curso de música da Universidade Federal do Maranhão, que teria sido retirado sob a responsabilidade do professor e chefe do Departamento de Arte, Guilherme Augusto".

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 73, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000721/2008-58

Requerente: José Torres de Sousa

Requerido: Presidente do Conselho do FUNDEB do Município de Arame/MA

Objeto: Trata-se de denúncia noticiando irregularidades atribuídas ao Presidente do Conselho do FUNDEB do Município de Arame/MA, notadamente quanto à omissão no que se refere ao repasse de informações para os demais conselheiros, sobre prestação de contas e pagamento de abono de férias aos professores, relativas aos anos de 2007 e 2008, conforme declarações do Sr. José Torres de Sousa e representação do Sindicato dos Trabalhadores da Educação nas Redes Particular, Estadual e Municipal de Arame - SINTERPAME, formulada junto ao Ministério Público do Estado".

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 74, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.001236/2010-16

Requerente: Município Barreirinhas/MA

Requerido: Soraya Batista de Sousa, ex-Prefeita de Barreirinhas

Objeto: Trata-se de representação formulada por Albérico de França Ferreira Filho, Prefeito municipal de Barreirinhas/MA, em desfavor da ex-prefeita Soraya Batista de Sousa, pela ausência na prestação de contas proveniente de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por via do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000046/2009-48

Requerente: Associação dos Professores Universitários do Maranhão - APRMA e outros

Requerido: Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Objeto: Trata-se de representação interposta pela Associação dos Professores Universitários do Maranhão - APRUMA - Seção Sindical da ANDES - Sindicato Nacional em face da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, em decorrência de irregularidades no Edital nº 118/2008 - PROEN, onde foi aberto Concurso Público para preenchimento de 1 (uma) vaga de Professor Adjunto, com lotação no Departamento de Medicina, sem que seja exigido qualquer formação específica da área de conhecimento de referido Departamento."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000431/2009-29

Requerente: Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

Requerido: A apurar

Objeto: Representação encaminhada pela 12ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde do MP-MA, solicitando a adoção de medidas no sentido de reforçar a devida aplicação de recursos públicos federais que estão sendo locados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUUFMA pela fundação Josué Montello em cumprimento a contrato celebrado entre as aludidas entidades - suposta malversação dessas verbas públicas."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000992/2010-28

Requerente: MPF/PR/MA - Dr. José Milton

Requerido: A apurar

Objeto: Representação formulada em reunião pelo Dr. José Rinaldo de Araujo Maya, Procurador da UFMA, noticiando que o Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, que também ocupa o cargo de Professor da UFMA, teria solicitado alteração de carga horária de 20 para 40 horas semanais, o que implicaria em situação de incompatibilidade de cargos, haja vista a evidente incompatibilidade de horários."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000973/2010-00

Requerente: Anônimo

Requerido: Empresa Brasileira de Correios

Objeto: Representação anônima por meio da qual são notificadas condições precárias de trabalho nos Correios, notadamente no



que diz respeito à ausência de EPI's e regime de escravidão, dentre outras. Além disso, a denúncia aponta supostas ameaças a que estão submetidos funcionários da aludida empresa pública federal, atribuídas a João Reis e Frank Schneider, que estariam ainda lucrando ilícitamente mediante a inclusão irregular de MOT's (mão de obra temporária)."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000358/2010-05

Requerente: Elene de S. B. De Albuquerque

Requerido: Banco de Crédito Nacional - BCN

Objeto: Cuida-se de representação formulada por Elene de S. B. De Albuquerque, noticiando possível irregularidade junto a terreno da União localizado no Campo de Perizes, no município de Rosário/MA, indevidamente negociados pelo BCN para instalação da empresa de exploração de camarões Fazenda Camaroneira Perizes S/A."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 84, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.007532/2002-88, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, Resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.009492/2008-74, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, Resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.000754/2011-31, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, Resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.000378/2010-01, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, Resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 88, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.001660/2010-06, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.001096/2011-02, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.001878/2010-52, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 91, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.001092/2011-16, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 92, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados pela Controladoria-Geral da União por meio do relatório nº 1381, resultante de fiscalização realizada no Município de Aparecida de Goiânia no âmbito do 28º Sorteio de Fiscalização em Unidades Municipais, onde foram constatadas diversas irregularidades concernentes ao contrato de repasse nº 160.913-04;

Considerando que, nos itens 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6 do referido relatório, foram relacionadas irregularidades relativas à Concorrência nº 05/1997, as quais poderiam ter restringido a competitividade do certame, caracterizando-se em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, de acordo com o item 2.2.3 do relatório nº 1381, o Município não teria realizado licitação específica para a execução das obras do contrato de repasse nº 160.913-04, utilizando-se de "contrato guarda-chuva" (Concorrência nº 05/1997) firmado anteriormente com a empresa GAE Construção e Comércio Ltda., fato que caracteriza em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Controladoria-Regional da União em Goiás, requisitando o encaminhamento dos papéis de trabalho (evidências) relacionadas aos itens nºs 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para identificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 93, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados pela Controladoria-Geral da União por meio do relatório nº 1381, resultante de fiscalização realizada no Município de Aparecida de Goiânia no âmbito do 28º Sorteio de Fiscalização em Unidades Municipais, onde foram constatadas diversas irregularidades concernentes ao contrato de repasse nº 210.431-49;

Considerando que, nos itens 2.5.18, 2.5.20, 2.5.21, 2.5.22, 2.5.23 e 2.5.24 do referido relatório, foram relacionadas irregularidades relativas à Concorrência nº 03/2007, as quais poderiam ter restringido a competitividade do certame, caracterizando-se em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, de acordo com o item 2.5.19 do relatório nº 1381, o Município não teria realizado licitação específica para a execução das obras do contrato de repasse nº 210.431-49, utilizando-se de "contrato guarda-chuva" (Concorrência nº 03/2007) firmado anteriormente com a empresa GAE Construção e Comércio Ltda., fato que caracteriza em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, no item 2.5.25 do referido relatório, foi noticiada ocorrência de indícios de sobrepreço nos custos unitários de materiais e serviços prestados no âmbito do contrato de repasse nº 210.431-49, importando em possível violação ao artigo 10º, XII, da Lei de Improbidade Administrativa;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Controladoria-Regional da União em Goiás, requisitando o encaminhamento dos papéis de trabalho (evidências) relacionadas aos itens nºs 2.5.18, 2.5.19, 2.5.20, 2.5.21, 2.5.22, 2.5.23, 2.5.24 e 2.5.25, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para identificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 94, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados pela Controladoria-Geral da União por meio do relatório nº 1381, resultante de fiscalização realizada no Município de Aparecida de Goiânia no âmbito do 28º Sorteio de Fiscalização em Unidades Municipais, onde foram constatadas diversas irregularidades concernentes ao contrato de repasse nº 171.802-91;

Considerando que, de acordo com o item 2.6.12 do relatório, o Município não teria realizado licitação específica para a execução das obras do contrato de repasse referenciado, utilizando-se de "contrato guarda-chuva" (Concorrência nº 05/1997) firmado anteriormente com a empresa GAE Construção e Comércio Ltda., fato que caracteriza em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, nos itens 2.6.13, 2.6.14 e 2.6.15 do referido relatório, foram relacionadas irregularidades relativas à Concorrência nº 05/1997, as quais poderiam ter restringido a competitividade do certame, caracterizando-se em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, no item 2.6.16 do referido relatório, foi noticiada ocorrência de indícios de sobrepreço nos custos unitários de materiais e serviços prestados no âmbito do contrato de repasse referenciado, importando em possível violação ao artigo 10º, XII, da Lei de Improbidade Administrativa;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Controladoria-Regional da União em Goiás, requisitando o encaminhamento dos papéis de trabalho (evidências) relacionadas aos itens nºs 2.6.12, 2.6.13, 2.6.14, 2.6.15 e 2.6.16, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para identificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 95, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados pela Controladoria-Geral da União por meio do relatório nº 1381, resultante de fiscalização realizada no Município de Aparecida de Goiânia no âmbito do 28º Sorteio de Fiscalização em Unidades Municipais, onde foram constatadas diversas irregularidades concernentes ao contrato de repasse nº 171.801-87;

Considerando que, de acordo com o item 2.6.20 do relatório, o Município não teria realizado licitação específica para a execução das obras do contrato de repasse referenciado, utilizando-se de "contrato guarda-chuva" (Concorrência nº 05/1997) firmado anteriormente com a empresa GAE Construção e Comércio Ltda., fato que caracteriza em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, nos itens 2.6.21, 2.6.22 e 2.6.23, do referido relatório, foram relacionadas irregularidades relativas à Concorrência nº 05/1997, as quais poderiam ter restringido a competitividade do certame, caracterizando-se em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, no item 2.6.25 do referido relatório, foi noticiada ocorrência de indícios de sobrepreço nos custos unitários de materiais e serviços prestados no âmbito do contrato de repasse referenciado, importando em possível violação ao artigo 10º, XII, da Lei de Improbidade Administrativa;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Controladoria-Regional da União em Goiás, requisitando o encaminhamento dos papéis de trabalho (evidências) relacionadas aos itens nºs 2.6.20, 2.6.21, 2.6.22, 2.6.23 e 2.6.25, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para identificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 96, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados pela Controladoria-Geral da União por meio do relatório nº 1381, resultante de fiscalização realizada no Município de Aparecida de Goiânia no âmbito do 28º Sorteio de Fiscalização em Unidades Municipais, onde foram constatadas diversas irregularidades concernentes ao contrato de repasse nº 173.161-80;

Considerando que, de acordo com o item 2.6.31 do relatório, o Município não teria realizado licitação específica para a execução das obras do contrato de repasse referenciado, utilizando-se de "contrato guarda-chuva" (Concorrência nº 05/1997) firmado anteriormente com a empresa GAE Construção e Comércio Ltda., fato que caracteriza em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, nos itens 2.6.32, 2.6.33 e 2.6.34 do referido relatório, foram relacionadas irregularidades relativas à Concorrência nº 05/1997, as quais poderiam ter restringido a competitividade do certame, caracterizando-se em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, no item 2.6.35 do referido relatório foi noticiada ocorrência de indícios de sobrepreço nos custos unitários de materiais e serviços prestados no âmbito do contrato de repasse, importando em possível violação ao artigo 10º, XII, da Lei de Improbidade Administrativa;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Controladoria-Regional da União em Goiás, requisitando o encaminhamento dos papéis de trabalho (evidências) relacionadas aos itens nºs 2.6.31, 2.6.32, 2.6.33, 2.6.34 e 2.6.35 no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para identificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);



Considerando os fatos noticiados pela Controladoria-Geral da União por meio do relatório nº 1381, resultante de fiscalização realizada no Município de Aparecida de Goiânia no âmbito do 28º Sorteio de Fiscalização em Unidades Municipais, onde foram constatadas diversas irregularidades concernentes ao contrato de repasse nº 168.684-05;

Considerando que, nos itens 2.6.4, 2.6.5 e 2.6.6 do referido relatório, foram relacionadas irregularidades relativas à Concorrência nº 05/1997, as quais poderiam ter restringido a competitividade do certame, caracterizando-se em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, de acordo com o item 2.6.3 do relatório nº 1381, o Município não teria realizado licitação específica para a execução das obras do contrato de repasse nº 168.684-05, utilizando-se de "contrato guarda-chuva" (Concorrência nº 05/1997) firmado anteriormente com a empresa GAE Construção e Comércio Ltda., fato que caracteriza em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, no item 2.6.7 do referido relatório, foi noticiada ocorrência de indícios de sobrepreço nos custos unitários de materiais e serviços prestados no âmbito do contrato de repasse nº 168.684-05, importando em possível violação ao artigo 10º, XII, da Lei de Improbidade Administrativa;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Controladoria-Regional da União em Goiás, requisitando o encaminhamento dos papéis de trabalho (evidências) relacionadas aos itens nºs 2.6.3, 2.6.4, 2.6.5, 2.6.6 e 2.6.7, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.000312/2009-70, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, determina:

- o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados pela Controladoria-Geral da União por meio do relatório nº 1381, resultante de fiscalização realizada no Município de Aparecida de Goiânia no âmbito do 28º Sorteio de Fiscalização em Unidades Municipais, onde foram constatadas diversas irregularidades concernentes aos contratos de repasse nº 215.088-41 e nº 244.113-07;

Considerando que, nos itens 2.5.29, 2.5.31, 2.5.32, 2.5.33, 2.5.34 e 2.5.35 do referido relatório, foram relacionadas irregularidades relativas à Concorrência nº 03/2007, as quais poderiam ter restringido a competitividade do certame, caracterizando-se em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, de acordo com o item 2.5.30 do relatório nº 1381, o Município não teria realizado licitação específica para a execução das obras do contrato de repasse nº 215.088-41, utilizando-se de "contrato guarda-chuva" (Concorrência nº 03/2007) firmado anteriormente com a empresa GAE Construção e Comércio Ltda.,

fato que caracteriza em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, no item 2.5.36 do referido relatório, foi noticiada ocorrência de indícios de sobrepreço nos custos unitários de materiais e serviços prestados no âmbito do contrato de repasse nº 244.113-07, importando em possível violação ao artigo 10º, XII, da Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando que, no item 2.5.37 do referido relatório, foi noticiada ocorrência de indícios de superfaturamento nos quantitativos dos ramais da Galeria de Águas Pluviais no âmbito do contrato de repasse nº 244.113-07, importando em possível violação ao artigo 10º, XII, da Lei de Improbidade Administrativa;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Controladoria-Regional da União em Goiás, requisitando o encaminhamento dos papéis de trabalho (evidências) relacionadas aos itens nºs 2.5.29, 2.5.30, 2.5.31, 2.5.32, 2.5.33, 2.5.34, 2.5.35, 2.5.36 e 2.5.37, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados pela Controladoria-Geral da União por meio do relatório nº 1381, resultante de fiscalização realizada no Município de Aparecida de Goiânia no âmbito do 28º Sorteio de Fiscalização em Unidades Municipais, onde foram constatadas diversas irregularidades concernentes ao contrato de repasse nº 201.836-95;

Considerando que, nos itens 2.5.7, 2.5.9, 2.5.10, 2.5.11, 2.5.12 e 2.5.13 do referido relatório, foram relacionadas irregularidades relativas à Concorrência nº 03/2007, as quais poderiam ter restringido a competitividade do certame, caracterizando-se em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, de acordo com o item 2.5.8 do relatório nº 1381, o Município não teria realizado licitação específica para a execução das obras do contrato de repasse nº 201.836-95, utilizando-se de "contrato guarda-chuva" (Concorrência nº 03/2007) firmado anteriormente com a empresa GAE Construção e Comércio Ltda, fato que caracteriza em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, no item 2.5.15 do referido relatório, foi noticiada ocorrência de indícios de sobrepreço nos custos unitários de materiais e serviços prestados no âmbito do contrato de repasse referenciado, importando em possível violação ao artigo 10º, XII, da Lei de Improbidade Administrativa;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Controladoria-Regional da União em Goiás, requisitando o encaminhamento dos papéis de trabalho (evidências) relacionadas aos itens nºs 2.5.7, 2.5.8, 2.5.9, 2.5.10, 2.5.11, 2.5.12, 2.5.13 e 2.5.15, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 101, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.001580/2004-02, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, determina:

- o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000273/2011-53 foi instaurado para "apurar o cumprimento, pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, da Lei 5.991/73 e da Lei 3.820/60, no que concerne à obrigatoriedade da presença, nas farmácias e drogarias, de técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia.";

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.000273/2011-53 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.000273/2011-53, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar o cumprimento, pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, da Lei 5.991/73 e da Lei 3.820/60, no que concerne à obrigatoriedade da presença, nas farmácias e drogarias, de técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia.";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providência instrutória, determina-se a notificação do Diretor de Vigilância Sanitária e do Secretário de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, para comparecimento a esta Procuradoria da República, a fim de prestarem informações no interesse deste inquérito civil.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo
nº 1.24.001.000253/2010-66

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar irregularidades quanto ao desconto de contribuições previdenciárias por parte do atual prefeito de Solânea/PB sem o respectivo repasse ao INSS.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de ofício e correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se o Despacho nº 885/2011 - MPF/PRM-CG;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMFP.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador da República titular do 9º Ofício Cível da Procuradoria da República em Minas Gerais, no exercício das funções institucionais previstas no art. 5º, inciso I, letra h, c/c art. 6º, inciso VII, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993:

Considerando as informações oriundas da Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - SUCAR/ANTT, no sentido de que foram constatadas várias deficiências e irregularidades na operação e manutenção da Malha Centro-Leste, a cargo da Ferrovia Centro Atlântica - FCA, titular da concessão da referida malha ferroviária;

Considerando que, embora a ANTT já tenha lavrado em desfavor da Ferrovia Centro Atlântica 31 (trinta e um) autos de infração, penalizando-a no montante de R\$ 5.486.584,00, remanescem determinações administrativas não atendidas no tocante à regular operação e conservação da malha ferroviária;

Considerando que, com relação ao trecho Sabará-Miguel Burnier, houve entre a ANTT e a FCA a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta tendente à recuperação da sua infraestrutura e superestrutura, cujas obras ainda não teriam sido iniciadas em razão da ausência de licenciamento ambiental a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, embora o procedimento de licenciamento ambiental tenha se iniciado em 24/02/2006 sob o protocolo DILIQ/IBAMA nº 2.302;

Considerando que, além do trecho Sabará-Miguel Burnier, situado na área de circunscrição desta Procuradoria da República em Minas Gerais, há informações preliminares de que outros trechos estariam sendo negligenciados no tocante à sua regular operação e conservação, do que são exemplos os trechos Paripe-Mapele (Ramal do Porto de Salvador) e Corinto-Pirapora, o que demandaria a atuação de outras unidades do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de realização de diligências de instrução para a correta apuração dos fatos, tendente a balizar a atuação institucional do Ministério Público Federal na defesa do patrimônio público e social;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, no que fica convertida a Peça Informativa nº 1.22.000.000095/2011-18. Providencie a Secretaria Cível a juntada desta portaria aos referidos autos, atribuindo-lhe a numeração "01-A", certificando-se.

Requisitem-se informações e documentos à ANTT (FL. 25) e ao IBAMA-MG, conforme minuta de ofícios.

Comunique-se da instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e para fins de publicação oficial deste ato.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 120, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Dr. Roberto Moreira de Almeida, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, as Peças de informações nº 1.24.001.000092/2011-91 em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar a regularidade na execução do Contrato de Repasse nº 0148778-12/2002 firmado entre o Município de Livramento/PB e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário representado pela Caixa Econômica Federal.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº. 927/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.002522/2010-64 foi instaurado objetivando "apurar notícia de irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01520 elaborado pela Controladoria-Geral da União (30º Sorteio Público - Outubro de 2009), realizado no Município de Belém de Maria/PE, em outubro de 2009, no que se refere a recursos do Ministério do Turismo - Programa Brasil: Uma Viagem Para Todos - repassados àquela edildade."

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002522/2010-64 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.000320/, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01520 elaborado pela Controladoria-Geral da União (30º Sorteio Público - Outubro de 2009), realizado no Município de Belém de Maria/PE, em outubro de 2009, no que se refere a recursos do Ministério do Turismo - Programa Brasil: Uma Viagem Para Todos - repassados àquela edildade."

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determina-se:

(a) a expedição de ofício ao TCU SECEX-PE, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, que informe se possíveis irregularidades nos contratos de repasse e convênios firmados entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura de Belém de Maria/PE, referidos nos itens 9.1.4, 9.1.6, 9.1.12, 9.1.14, 9.1.22, 9.1.24, 9.1.25, 9.1.28, 9.1.35, 9.1.37, 9.1.39, 9.1.43, 9.1.44, 9.1.48, 9.1.51, 9.1.52, 9.1.54, 9.1.57, 9.1.58, 9.1.59, 9.1.62, 9.1.63 e 9.1.67 do Relatório de Fiscalização nº 01520 elaborado pela Controladoria-Geral da União (30º Sorteio Público - Outubro de 2009) foram/são objeto de apuração por parte da Corte de Contas, encaminhando-se cópia integral dos procedimentos respectivos, de preferência em meio eletrônico, ou, em caso negativo, que sejam analisadas por essa Corte as notícias de irregularidades citadas nos itens supramencionados do referido relatório.

(b) a expedição de ofício ao Ministério do Turismo, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, que informe se houve julgamento de prestação(ões) de contas do Município de Belém de Maria /PE referente(s) ao Programa Turismo no Brasil: Uma viagem para todos, em relação aos contratos de repasse e convênios acima explicitados.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000887/2009-11 apura notícia de eventual prejuízo ao patrimônio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em decorrência da convocação de seus empregados pela Justiça Estadual, para fins de composição do Tribunal do Júri, com determinação de que o empregado ficará à disposição daquele Tribunal durante os dias em que houver julgamento, sem considerar, todavia, a possibilidade de não ser o empregado sorteado para a respectiva sessão, situação na qual não estaria autorizada a falta ao trabalho;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000887/2009-11 em inquérito civil, determinando:

1. O registro e a autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de eventual prejuízo ao patrimônio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em decorrência da convocação de seus empregados pela Justiça Estadual, para fins de composição do Tribunal do Júri, com determinação de que o empregado ficará à disposição daquele Tribunal durante os dias em que houver julgamento, sem considerar, todavia, a possibilidade de não ser o empregado sorteado para a respectiva sessão, situação na qual não estaria autorizada a falta ao trabalho";

2. A remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de solicitar informações sobre a existência de eventual ato normativo e/ou orientação daquela Corte a respeito da matéria objeto destes autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis irregularidades no processo licitatório nº 014/2008 referente ao Contrato de Repasse nº 231.142-80/2007 (SIAFI 607113) firmado entre o Município de São José do Jacuri/MG e o Ministério das Cidades, que teve como vencedora a empresa Santa Clara Construção e Incorporação Ltda..

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis irregularidades no Contrato de Repasse nº 231.142-80/2007 (SIAFI 607113) firmado entre o Município de São José do Jacuri/MG e o Ministério das Cidades com a interveniência da Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a pavimentação de vias públicas.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Contrato de Repasse nº 231.142-80/2007 (SIAFI 607113) firmado entre o Município de São José do Jacuri/MG e o Ministério das Cidades com a interveniência da Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a pavimentação de vias públicas.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, certificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, requisitando que encaminhe cópia do procedimento administrativo referente ao Contrato de Repasse nº 231.142-80/2007 (SIAFI 607113) firmado entre o Município de São José do Jacuri/MG e o Ministério das Cidades no estado em que se encontra.

3. Extraia-se dos autos Fls. 02/32 que trata sobre assunto diverso.

4. Anexe aos autos cópia IPL nº 564/2009 (IPL 3573/08 - SR/DPF/MG).

5. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 153, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;



c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis irregularidades no processo licitatório referente ao Contrato de Repasse nº 0174.687-51/2005 firmado entre o Município de Jampruca/MG e o Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal.

Resolve, nos termos do art. 2º, § 7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis irregularidades no Contrato de Repasse nº 0174.687-51/2005 firmado entre o Município de Jampruca/MG e o Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a reforma e reestruturação de cobertura da quadra poliesportiva.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Contrato de Repasse nº 0174.687-51/2005 firmado entre o Município de Jampruca/MG e o Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a reforma e reestruturação de cobertura da quadra poliesportiva.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e Scamara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPE n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, requisitando que encaminhe cópia integral do procedimento administrativo referente ao Contrato de Repasse nº 0174.687-51/2005 firmado entre o Município de Jampruca/MG e o Ministério dos Esportes, com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

3. Junte-se aos autos pesquisa APTUS - Aplicativo de Busca Textual Unificada e Simplificada.

4. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 165, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 26/2000, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento (MAPA) e a Cooperativa Mista Agropecuária e de Mineração de Uburanas, Expediente PRM-CFR-BA-00003697/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta no Acórdão nº 3215/2011-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. Gervásio Mendes, em virtude da ausência de comprovação da boa e regular gestão de recursos do Convênio nº 26/2000, celebrado entre o MAPA e a Cooperativa Mista Agropecuária e de Mineração de Uburanas;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade.

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Notifique-se o Sr. Gervásio Mendes, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil, e facultando-lhe manifestar-se sobre as irregularidades apontadas na representação.

d) Oficie-se ao TCU, dando-lhe ciência da instauração de Inquérito Civil para apurar os fatos aduzidos no Acórdão nº 3215/2011-TCU-1ª Câmara, solicitando, na oportunidade, cópia digitalizada do processo TC 023.673/2009-4.

e) Oficie-se à Cooperativa Mista Agropecuária de Agropecuária e de Mineração de Uburanas, solicitando informações acerca do período no qual o Sr. Gervásio Mendes exerceu a Presidência da entidade, encaminhando cópias das atas de eleição e destituição, devidamente registradas em Cartório.

f) Oficie-se à AGU, com representação no Estado da Bahia, solicitando informações acerca do ajuizamento da ação de execução do Acórdão nº 3512/2011 - TCU - 1ª Câmara.

g) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 166, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar omissão na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, vinculado ao FNDE, referente ao ano de 2005, por parte do ex-gestor do Município de Caldeirão Grande/BA. Expediente PRM-CFR-BA-00003692/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pela atual Prefeita de Caldeirão Grande, Maria Aparecida dos Santos Martins, que aponta ausência de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente ao exercício de 2005, conduta atribuída ao ex-Prefeito João Gama Neto.

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Requistem-se do FNDE informações acerca da situação atual das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relacionada ao Município de Caldeirão Grande/BA, no ano de 2005, devendo encaminhar a documentação correspondente a instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

d) Notificar o ex-Prefeito João Gama Neto para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

e) Proceda-se à juntada da certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Caldeirão Grande, com os nomes e períodos de mandato dos gestores nos anos 2001/2004 e 2005/2008.

f) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.34.001.000173/2011-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.000173/2011-45, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Relatório da CGU - Controladoria Geral da União. Fundação Zerbini - Relatório 192.635/2008.Convênio 3842/2004 (Nº SIAFI 515529).

CONSIDERANDO que a referida Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício-circular nº 011/2010/5ª CCR/MPF, datado de 06.12.2010, o qual encaminhou cópia de relatório da Controladoria Geral da União, produzido no âmbito das atividades do Grupo de Trabalho ONG's e OSCIP's da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o referido Ofício-circular veio acompanhado do Relatório Técnico sobre projeto de fiscalização da Controladoria Geral da União e Nota Técnica nº 1.594/2009 - DC-PLA/DC/SFC/CGU (fls. 04-11), a partir da qual verificou-se que a Fundação Zerbini está entre as 20 (vinte) entidades que receberam o maior volume de recursos públicos federais ao longo dos anos de 1999 a 2006;

CONSIDERANDO que ao longo dos trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Geral da União foram produzidos diversos relatórios de fiscalização, a partir dos quais foi possível detectar irregularidades na execução do Convênio 3842/2004 (Nº SIAFI 515529) firmado entre a FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e a Fundação Zerbini, tendo por objeto o projeto "Estudo Multicêntrico Randomizado de Terapia Celular em Cardiopatias - EMRTCC/Doença Isquêmica Crônica do Coração";

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento da prestação de contas pela entidade conveniente, bem como visando a obtenção de documentos e informações acerca da execução física e financeira do convênio, através de ofícios encaminhados à entidade concedente (FINEP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam a presente Peça Informativa não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.00-173/2011-45 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zeze-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 293, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.34.001.008953/2010-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa n.º 1.34.001.0089532010-52, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Improbidade Administrativa. Auditor Fiscal da Receita Federal. Gilberto De Stefani."

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício GABPR28MGBAS/SP n.º 000471/2010, datado de 05.11.2010, expedido pela Exma. Procuradora da República Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva,, atuante no Núcleo Criminal desta Procuradoria da República em São Paulo, pelo qual encaminhou cópia do de investigação realizada pela Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil, noticiando possível prática de improbidade administrativa pelo Auditor Fiscal Gilberto De Stefani;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento e a obtenção de documentos e informações acerca das diligências realizadas no âmbito da Receita Federal do Brasil, especificamente acerca da eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância Patrimonial ou procedimento voltado a esclarecer os indícios verificados pela Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam a presente Peça Informativa não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.008953/2010-52 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo");

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 296, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.34.001.009435/2010-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa n.º 1.34.001.009435/2010-56, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Improbidade Administrativa. Concessão indevida de benefício previdenciário. Claudemir dos Santos."

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício GABPR19 - KMU/SP nº 000389/2010, datado de 30.11.2010, expedido pelo Exmo. Procurador da República Kléber Marcel Uemura, atuante no Núcleo Criminal desta Procuradoria da República em São Paulo, pelo qual encaminhou cópia do relatório final do PAD nº PT/35366/000867/2005013, extraído dos autos do inquérito criminal nº 3000.2010.001699-0 (nº interno da Procuradoria da República), noticiando possível prática de improbidade administrativa pelo servidor Claudemir dos Santos, o qual teria valido-se do cargo de Técnico do Seguro Social para lograr proveito pessoal ou de outrem;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento e a obtenção de documentos e informações acerca das diligências realizadas no âmbito do PAD nº PT/35366/000867/2005013, bem como estão sendo acompanhadas as investigações na esfera criminal, no âmbito do IPL nº 3000.2010.001699-0 (nº interno da Procuradoria da República);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam a presente Peça Informativa não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.009435/2010-56 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo");

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 298, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.34.001.009433/2010-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa n.º 1.34.001.009433/2010-67, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. TCU - Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Processo nº 020.428/2010-3. Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP. Concessão fraudulenta de benefício. Sandra do Rosário Camilo de Oliveira."

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício 3578/2010-TCU/SECEX-SP, datado de 08.12.2010, no qual o Tribunal de Contas da União encaminha cópia do Acórdão nº 3231/2010-TCU-Plenário, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial nº 020.428/2010-3, no qual as Sras. Sandra do Rosário Camilo de Oliveira e Zenaide Eva Soares foram condenadas a ressarcir os danos causados ao Erário Federal, em razão da concessão fraudulenta de pensões na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - GRA/SP, contando com a participação de terceiros.

CONSIDERANDO, que, em relação aos atos de improbidade administrativa, já foi ajuizada a ação civil pública nº 2001.61.00.029378-1, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Cível de São Paulo-SP, tendo por objetivo a aplicação das penas do art. 12, inciso I, da Lei 8.429/92 aos fraudadores de pensões;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento e a obtenção de documentos e informações acerca das diligências realizadas no âmbito da Advocacia Geral da União, visando a execução do Acórdão TCU;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam a presente Peça Informativa não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.009433/2010-67 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo");

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 320, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001406/2011-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as informações constantes na representação e documentos anexos, noticiando irregularidades na emissão de Autorização Especial de Trânsito para combinação de veículos de carga (CVC), pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT);

CONSIDERANDO as informações constantes na citada documentação, alegando que o DNIT está emitindo autorização para tráfegar em favor de combinação de veículos de carga (bi-trem de 7 eixos, e bi-trem de 9 eixos) com peso acima do legalmente permitido, prejudicando a conservação das estradas federais;



CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário (no caso, danos às estradas federais) e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO;

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a regularidade da emissão de Autorização Especial de Trânsito para combinação de veículos de carga (CVC), pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT);

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedido ofício ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), solicitando informações necessárias à instrução do expediente .

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 340, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.34.001.000712/2011-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.000712/2011-46, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Tomada de contas do TCU - Tribunal de Contas da União. Processo nº 001.517/2010-4. CAPES. Obtenção de bolsas de estudo no exterior. Descumprimento do compromisso. Paulo Roberto Steinberg Grikis.

CONSIDERANDO que a referida Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício 252/2011-TCU/SECEX-SP, datado de 14/02/2011, o qual encaminhou cópia do Acórdão nº 479/2011-TCU-1ª Câmara, acompanhado do Relatório e Voto, adotado por aquele Tribunal ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial TC 001.517/2010-4;

CONSIDERANDO que o referido Acórdão nº 479/2011, exarado no âmbito do processo TC 001.517/2010-4 do TCU, apreciou a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Steinberg Grikis em razão do descumprimento do compromisso assumido perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em 6/8/1996, para obtenção de bolsa de estudos no exterior.

CONSIDERANDO que o Acórdão 479/2011 - TCU - 1ª Câmara julgou irregulares as contas e condenou o Sr. Paulo Roberto Steinberg Grikis ao pagamento da quantia de R\$ 96.193,23 (noventa e seis mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos) aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento do cumprimento do Acórdão 479/2011-TCU-1ª Câmara, que, até o presente momento, não transitou em julgado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Processo Administrativo não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.00712/2011-45 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo";

Após, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 341, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.34.001.000541/2011-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.000541/2011-97, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Tomada de Contas Especial do TCU - Tribunal de Contas da União. Processo nº 006.494/2010-2. Fraude. Concessão irregular de benefício previdenciário. Gerson de Oliveira e Odilon Corrêa Pacheco."

CONSIDERANDO que a referida Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício 222/2011-TCU/SECEX-SP, datado de 07/02/2011, o qual encaminhou cópias do Acórdão nº 2838/2011-TCU-Plenário e nº 76/2011-TCU-Plenário, acompanhados do Relatórios e Votos, adotado por aquele Tribunal ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial TC 006.494/2010-2;

CONSIDERANDO que o referido Processo de Tomada de Contas Especial foi instaurado pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP, em decorrência da concessão fraudulenta de benefício de pensão naquela unidade;

CONSIDERANDO que o Acórdão 2839/2010-TCU-Plenário julgou irregulares as contas e condenou Célia Regina Corrêa Pacheco, Gerson de Oliveira e Odilon Corrêa Pacheco, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$1.660.984,56 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) em ressarcimento ao Erário mais multa;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento do cumprimento do Acórdão 2839/2011-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Processo Administrativo não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.000541/2011-55 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo";

Após, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 342, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.34.001.000604/2011-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.000604/2011-73, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Controladoria Geral da União. Realização da Primeira Conferência Nacional sobre Transparência e Participação Social - CONSOCIAL. Levantamento de informações e acompanhamento no Estado de São Paulo."

CONSIDERANDO que a referida Peça Informativa foi instaurada de ofício pelo Procurador da República Dr. José Roberto Pimenta Oliveira tendo em vista as informações constantes do Decreto de Convocação da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Participação Social - CONSOCIAL a ser realizada no período de 13 a 15 de outubro de 2011, na cidade de Brasília, a ser precedida de conferências municipais e regionais;

CONSIDERANDO que a referida Peça de Informação foi instaurada visando o acompanhamento da aludida Conferência, no âmbito regional/estadual/local, sob a presidência da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento da realização da CONSOCIAL no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.000541/2011-55 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

Após, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 351, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009418/2010-19, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. INFRAERO. Possível irregularidade em contrato de concessão de uso de área e acessórios. Divergência dentro da INFRAERO quanto à suspensão da propositura de ação de reintegração de posse. Flamingo Táxi Aéreo. Real Táxi Aéreo. Global Táxi Aéreo."

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o relatório de fls. , que examinou toda a documentação constante dos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009087/2010-17 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 352, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009418/2010-19, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICITAÇÃO. Programa Monumenta. Notícia de irregularidades em processo licitatório."

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi autuado com vistas a investigar possível irregularidade de procedimento licitatório realizado no âmbito do Programa Monumenta - obras de restauro e conservação dos bens denominados "Ponto de Bondes" e do "Coreto nº 2";

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o relatório de fls. , que examinou toda a documentação constante dos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009418/2010-19 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 374, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.000558/2006-76 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 375, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.004249/2007-56 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

**PORTARIA Nº 376, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.000425/2009-42 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 377, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.003231/2009-07 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 378, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.002094/2010-19 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 379, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de In-

quérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.003663/2010-43 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 407, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.002874/2011-47

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que as informações trazidas na representação e seus anexos podem constituir, em tese, prática de ato de improbidade;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação de TIAGO PEREIRA DA SILVA

Possíveis responsáveis: a apurar.

Resumo:

SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS EXECUTADAS PELO EXÉRCITO. CONVÊNIOS FIRMADOS COM O DNIT PARA CONTRUÇÃO DE FERROVIAS. POSSÍVEL DESVIO DE R\$11.000.000,00.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Oficie-se à Procuradoria-Geral Militar solicitando informações a respeito da investigação envolvendo os fatos tratados nas matérias de fls. 13/14;

5 - Encaminhe-se para Procuradoria da República em Santa Maria as matérias jornalísticas de fls. 06/12 para adoção das providências que julgar cabíveis;

6 - Desentranhem-se dos autos os documentos de fls. 15/20 por se tratar de documentação repetida.

CUMRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 409, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.002986/2011-06

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na matéria jornalística de fl. 03 e ss constituem, em tese, prática de ato de improbidade;

d) considerando que ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade que seja da sua atribuição, é dever do membro do Ministério Público apurar os fatos;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: matéria publicada na Revista Isto É, em 29.07.2011

Possíveis responsáveis: LEODEGAR TISCOSKI, FEU ROSA e outros a apurar.

Resumo:

CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES POR PARTE DE LEODEGAR TISCOSKI NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DA TESOUREARIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM 2010. IDENTICA CONDUTA PRATICADA POR FEU ROÇA. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES ÀS EMPREITEIRAS QUE DOARAM RECURSOS AO PP EM 2010. EMPRESAS CITADAS: ANDRADE GUTIERREZ, CAMARGO CÔRREA E QUEIROZ GALVÃO. OBRAS SUSPEITAS DE SUPERFATURAMENTO: LINHA 3 DO MÊTRO DO RIO DE JANEIRO (QUEIROZ GALVÃO e CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN); COMPLEXO VIÁRIO BAQUIRIVU-GUARULHOS (CONSTRUTORA OAS); MÊTRO DE SALVADOR - TREJO LAPA - PIRAJÁ (ANDRADE CORRÊA E ANDRADE GUTIERREZ); E MÊTRO DE FORTALEZA, TREJO VILA DAS FLORES - JOÃO FELIPE (QUEIROZ GALVÃO E CAMARGO CÔRREA). IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCU. INOBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, EM JULHO DE 2009, PARA APLICAÇÃO DE MAIS RECURSOS NAS OBRAS SUPOSTAMENTE IRREGULARES. VALOR DO SUPOSTO SUPERFATURAMENTO: R\$ 179.000.000,0. TOTAL DOS CUSTOS DAS OBRAS: R\$ 4.300.000.000,00.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Dê-se tratamento prioritário ao presente Inquérito em razão dos valores envolvidos
CUMPRÁ-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 410, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.002967/2011-71

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na matéria jornalística de fl. 12/13 constituem, em tese, prática de ato de improbidade;

d) considerando que ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade que seja da sua atribuição, é dever do membro do Ministério Público apurar os fatos;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação advinda do PA nº 1.16.000.002791/2011-58 (criminal)

Possíveis responsáveis: OSCAR JUCÁ NETO e RENASCENÇA ARMAZÊNS GERAIS LTDA.

Resumo:

SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE R\$ 8.000.000,00 À EMPRESA RENASCENÇA ARMAZÊNS GERAIS LTDA. PELO ENTÃO DIRETOR FINANCEIRO DA CONAB OSCAR JUCÁ NETO, QUE TERIA FEITO A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DIRETAMENTE DA CONTA DA CONAB, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

CUMPRÁ-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 411, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.002966/2011-27

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na matéria jornalística de fl. 02/03 constituem, em tese, prática de ato de improbidade;

d) considerando que ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade que seja da sua atribuição, é dever do membro do Ministério Público apurar os fatos;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: reportagem da Revista VEJA do dia 19.09.2010 oriunda do IC 1.16.000.003368/2010-94

Possíveis responsáveis: Vinícius de Oliveira Castro, Israel Guerra, Erenice Guerra e outros a apurar

Resumo: SUPOSTO PAGAMENTO DE PROPINA A PESOAS LIGADAS À CASA CIVIL NA GESTÃO DA EX-MINISTRA ERENICE GUERRA NA COMPRA, PELO GOVERNO FEDERAL, EM 23 DE JUNHO DE 2010, DO MEDICAMENTO TAMIFLU EM QUANTIDADE ACIMA DA PERMITIDA. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO INDEVIDA DO FILHO DA EX-MINISTRA, ISRAEL GUERRA, SÓCIO DE VINÍCIUS DE OLIVEIRA CASTRO, ASSESSOR DA CASA CIVIL À ÉPOCA, NA NEGOCIAÇÃO. VALOR DO CONTRATO 34,7 MILHÕES DE REAIS.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

CUMPRÁ-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO que existem nos autos indícios de lesão efetiva aos interesses da União, devido a possíveis irregularidades em relação a obras de construção da Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os eventuais atos ilícitos perpetrados por integrantes das Forças Armadas, em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

Resolve

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.011.001144/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar notícia de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ARP, de controle desta PRR;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

3) Encaminhem-se ao douto Coordenador da Área Criminal, cópia do presente procedimento administrativo, tendo em vista o possível enquadramento da conduta dos agentes (Carlos Eduardo Barroso Franco, Washington Gomes da Luz Filho e Sergio Roberto Fernandes dos Santos) nos crimes previstos na lei 8666/93;

4) Requisite-se, nos termos do art. 8º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 75/93, no prazo de trinta dias, ao Sr. Carlos Eduardo Barroso Franco, Ordenador de Despesas do III COMAR, todas as informações e documentos referentes as obras de construção da Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares, realizados no Rio de Janeiro;

5) Requisite-se, nos termos do art. 8º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 75/93, no prazo de trinta dias, ao Sr. Washington Gomes da Luz Filho, Comandante do Comando do Material de Fuzileiros Navais, todas as informações e documentos referentes as obras de construção da Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares, realizados no Rio de Janeiro;

6) Requisite-se, nos termos do art. 8º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 75/93, no prazo de trinta dias, ao Sr. Sergio Roberto Fernandes dos Santos, Diretor da Diretoria de Obras Cíveis da Marinha, todas as informações e documentos referentes as obras de construção da Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares, realizados no Rio de Janeiro;

7) Requisite-se, nos termos do art. 8º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 75/93, no prazo de trinta dias, ao Secob-3 (Secretaria de Fiscalização de Obras 3 do TCU) o relatório final referente às possíveis irregularidades em relação a obras de construção da Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares;

8) Após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que os mesmos sejam acautelados pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente;

9) Transcorrendo o prazo in albis, reitere-se, desde logo, o(s) ofício(s) não respondido(s), consignando expressamente as advertências legais.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

PORTARIA Nº 415, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMF, com a redação dada pela Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000818/2006-01, instaurado com a finalidade de averiguar possível superfaturamento de obras para construção de Centro Cultural na Escola de Equitação do Exército, do Comando Militar do Leste, do Ministério da Defesa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000818/2006-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Juntem-se extratos de consulta, de 01/09/2011, dos processos 016.402/2007-5 e 000.266/2008-9, do Tribunal de Contas da União;

4) Autorize-se consulta e extração de cópias dos autos pelo requerente, conforme petição às fls. 155, sem ônus para a União, cabendo consignar o cumprimento do solicitado;

5) Acaulem-se os autos por 90 (noventa) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 417, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000205/2011-22, instaurado visando apurar a suspeita quanto a veracidade do atestado de sanidade física e mental para obtenção de benefício da Marinha.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000205/2011-22 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) Expeçam-se os Ofícios 6131/2011 e 6136/2011, o Memorando 5079/2011;

4) protocole a petição solicitando vista dos autos do Processo 2010.51.01.011059- da 22ª VF/RJ, e

5) após à DTC para acautelar o autos por 30 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 1.078, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001290/2011-10, que tem por objeto expediente oriundo da Ouvidoria da FNDE visando apurar possível ato de improbidade por parte do prefeito e secretário de educação do município de Aurora do Pará em relação aos recursos do FUNDEB,

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Proceda-se a juntada de informação colhida do site do FNDE acerca de complementação de recursos do FUNDEB por parte da União Federal;

b) Havendo o a complementação, requirite-se diligência investigatória ao Tribunal de Contas do Município.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 190ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2011

Aos vinte e sete dias de setembro de dois mil e onze às onze horas e vinte minutos, realizou-se a Centésima Nonagésima (190ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Corporate Parque Cidade, em Brasília-DF, sob a coordenação de Maria Aparecida Gugel. Estiveram presentes os Membros Vera Regina Della Pozza Reis, Eliane Araque dos Santos, Jaime Antônio Cimentini e Antônio Luiz Teixeira Mendes, embora em gozo de férias, observadas as respectivas composições previstas em lei. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Delegação da distribuição de procedimentos. A Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, delega à sua Secretaria o trato de atos administrativos, conforme a previsão do inciso VII, art. 5º, da Res. 18/96-CSMPT. b) Ofício nº 027/2011-COORDIGUALDADE/MPT - A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, encaminhar ao Dr. Fábio Massahiro Kosaka ofício recebido da COORDIGUALDADE contendo tabela referente aos procedimentos instaurados nas Procuradorias Regionais do Trabalho em razão do Programa de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Todos, no setor supermercadista, para as providências de inserção dos dados como procedimentos promocionais.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 11873/2011 - Assuntos: Consulta sobre atribuição funcional dos membros quanto ao tema "mediação" - Interessados: PRT 2ª Região e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, que quando da distribuição de mediação, na forma do art. 3º da Resolução nº 86/2009, cabe atribuição aos membros que oficiem perante o 1º grau de jurisdição, com exceção dos casos em que existir negociação coletiva de greve em atividades essenciais, hipótese que caberá atribuição aos membros que oficiam perante o 2º grau de jurisdição, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 7994/2011 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO) - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região (PTM Osasco) e PRT 2ª Região (Sede) - Interessados: PRT 2ª Região (PTM Osasco) e PRT 2ª Região (Sede) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração, negando-lhe acolhimento para manter a decisão que decidiu pela atribuição da Procuradora do Trabalho Andréa Ehlke da PRT 2ª Região (Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9783/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 7ª Região - Interessados: PRT 7ª Região e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11241/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: PRT 17ª Região e MPT - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Renata Ventorim Vago, devendo ser dada ciência ao Suscitante e a Chefia da Regional de origem, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11265/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 1ª Região (Sede) e PRT 1ª Região (PTM de Nova Iguaçu) - Interessados: PRT 1ª Região (Sede) e PRT 1ª Região (PTM de Nova Iguaçu) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Carlos Augusto Sampaio Solar da PRT 1ª Região (Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11266/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 1ª Região (Sede) e PRT 1ª Região (PTM de Nova Iguaçu) - Interessados: PRT 1ª Região (Sede) e PRT 1ª Região (PTM de Nova Iguaçu) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Carlos Augusto Sampaio Solar da PRT 1ª Região (Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11560/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região - Interessados: PRT 2ª Região e MPT - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Valdirene Silva de Assis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11561/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região e PRT 18ª Região - Interessados: PRT 4ª Região e PRT 18ª Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues (PRT 18ª Região), devendo ser dada ciência ao Suscitado e a Chefia da Regional de origem, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11729/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: PRT 17ª Região e MPT - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Estanislau Tallon Bozi, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12105/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 17ª Região e PRT 4ª Região - Interessados: PRT 17ª Região e PRT 4ª Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa por não traduzir a hipótese de conflito negativo de atribuições, mas apenas divergência de entendimento a prescindir de intervenção desse colegiado, devendo ser dada ciência aos interessados, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12402/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 1ª Região - Interessados: PRT 1ª Região e MPT - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Lisyane Chaves Motta, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12513/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região (PTM Juiz de Fora) - Interessados: PRT 3ª Região (PTM Juiz de Fora) e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho José Reis Santos Carvalho, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 416/2011 - Assuntos: COORDIGUALDADE - Interessados: Elmo Calçados S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8706/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: MTE/DRT/Sergipe e Souza Cruz S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, com devolução dos autos à origem para instauração de procedimento administrativo, na forma do artigo 17 da Resolução 69/2007-CSMPT nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9052/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: MTE/SRTE/MG e SPA - Engenharia Indústria e Comércio LTDA - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9950/2011 - Assuntos: CODEMAT e Outros temas - Interessado: LMML Serviços Auxiliares de Transportes - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10229/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Mercado Família Azevedo RP Ltda-ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10231/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Anônimo e Waterbio Biotecnologia, Automação e Elétrica Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10232/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Anônimo e IRJR Printcartuchos e Serviços Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10530/2011 - Assunto: CONAP - Interessados: Associação dos Profissionais de Nível Superior, Técnico e Médio da ECT/RS - ADCAP e EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Relator: Jaime Antônio Cimentini. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10732/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Jardim Escola Pedacinho do Céu Ltda - Relator: Jaime Antônio Cimentini. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10733/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Moreira XI Comércio de Peças Ltda-ME - Relator: Jaime Antônio Cimentini. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10734/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Wagner Jorge Leite - Relator: Jaime Antônio Cimentini. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10777/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Kalinda do Brasil Locação, Transportes e Turismo Ltda - Relator: Jaime Antônio Cimentini. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11199/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: SINTECAMP - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Campinas e Região e GENTE - Gerenciamento em Nutrição com Tecnologia Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11208/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Transnave e Aliança - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11247/2011 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Vara do Trabalho de Tanabi e Gold Star Transportadora Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11251/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Ponta do Lápis Comércio Ltda (Papel Picado) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11252/2011 - Assuntos: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Power Consultoria e Informática Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11357/2011 - Assuntos: COORDI-GUALDADE - Interessados: Franciele Adriane Campos Alves e Toniolo Pré-Moldados - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11398/2011 - Assuntos: CONAFRET - Interessados: Flex Imp e Exportação Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11423/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Auto Escola J e M Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11429/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Hotel Natal Praia Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11430/2011 - Assuntos: CODEMAT - Interessados: RHS Recursos Humanos e Serviços Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11463/2011 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Casa da Assistência Comércio e Importação de Componentes Eletrônicos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11497/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: 3ª VT/Campinas e Verzani & Sandrini Administração de Mão-de-Obra Efetiva Ltda e Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dr.ª Maria Aparecida Gugel que homologava o arquivamento.

Processo PGT/CCR/nº 11498/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: ABSA Aerolinhas Brasileiras S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11518/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Sigiloso e Bach Promoções e Produções Culturais Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 4235/2010 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Francisco Borges da Silva e Enteco Engenharia Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8932/2011 - Assunto: CONAP - Interessados: Sigiloso e EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais - Ministério da Defesa/União Federal - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9014/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sociedade Educação e Caridade - SEC - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9907/2011 - Assunto: Coação sobre Trabalhadores - Interessados: Sigiloso e Jawa Jive Indústria e Comércio de Roupas Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9980/2011 - Assunto: CONAP - Interessados: Valquíria da Silva e Prefeitura de São Paulo - Secretária Municipal de Saúde - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9985/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: João Gilberto Ribeiro e CORCESP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9986/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Benjamin Ribeiro da Silva e José Augusto de Matos Lourenço e SEMEF, SEMEM e SEMET - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10030/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE e Outros temas - Interessados: Michele Barbosa Coelho e Empresa Gontijo de Transportes Limitada - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10256/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: Marcone José Vieira e Indeterminado - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10495/2011 - Assunto: CONATPA e Outros temas - Interessados: CONATPA e OGMO - Orgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Espírito Santo - Relatora: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10602/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Antônio Carlos Lopes Pinto e UECE - Universidade Estadual do Ceará - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10637/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Ademir Licce; Thermasa Participações e Serviços de Controle e Administração S/C Ltda e Thermas de Maringá - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11320/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Condomínio Edifício Victor El Khouri - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11385/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços; SINDECOMPRESTES e Condomínio Residencial Abrahão Pazuelo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11538/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Motociclista e Ciclistas de Minas Gerais; SITMOTOCICLI-MG e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais; Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Minas e Outros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/nº 9894/2011 - Assunto: Assédio Moral - Interessados: Robson de Oliveira Freitas e Atento Brasil - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9961/2011 - Assuntos: CODEMAT - Interessados: MPT e Viva Brasil Mídia Exterior Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9969/2011 - Assuntos: CONAP - Interessados: Sigiloso e Companhia de Saneamento Básico - SABESP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10113/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Federação dos Trabalhadores no Comércio do Rio Grande do Sul e Lojas Pompéia - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiente, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11193/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: MPE - Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto e E & E Brasil Comunicação Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11196/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Município de Itu - Unidade de Urgência e Emergência do Pirapitingui - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o

julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11227/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Juízo da Vara da Infância, Juventude e do Idoso - Comarca de Teresópolis e Barraca Drinks do Sobrinho (Angélica do Nascimento) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11232/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Lucra Cadastros e Serviços Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11269/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Subdelegacia do Trabalho de Betim/MG e Nacional Implementos Rodoviários Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11301/2011 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e fraudes trabalhistas - Interessados: Sigiloso e Fazenda São Pedro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11374/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Danusa Ruhmke e Transporte e Geradores de Energia Fiabane Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11499/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Dentsply Indústria e Comércio Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11531/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares e Predileta Magazin Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11535/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares e Comercial Tatiana S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 14428/2009 - Assunto: CTPS e Outros - Interessados: GRTE de Juiz de Fora e Passos e Reis Construções Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "meio ambiente de trabalho" e não conhecer da remessa com relação a matéria que foi objeto de termo de ajustamento de conduta, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11267/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: KTM - Administração e Engenharia Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11268/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: MPT e Douce Hydro Hidráulica Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11272/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH e Contagem e MCS - Indústria Mecânica Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11273/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Outros - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH e Contagem e Indumec Montagens Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11536/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: 1ª JCJ de Uberlândia e Geometa Engenharia de Fundação Indústria e Comércio Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 11537/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH e Contagem e Metalúrgica Vale do Jatobá - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

8) OUTROS

Processo PGT/CCR/nº 2453/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e São José Tâxi Ltda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de uniformização de entendimento posto inexistir divergência em suas decisões de homologação de promoções de arquivamento, mas evolução temporal de entendimentos a partir de 2009 quando das análises de casos concretos submetidos à apreciação. O atual entendimento da CCR está corroborado na recente manifestação da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho - CONAFRET, fls 1727/1729: "Ex positis, verifica-se que, em regra geral, a situação disciplinada pela Lei nº 6094/74 não configura vínculo de emprego, desde que obedecidos os requisitos legais contidos no seu artigo 1º, caput: a cessão do veículo em regime de colaboração e a participação de, no máximo, dois outros motoristas nessa relação. Excepcionalmente, há situações que demonstram a ilicitude da conduta, quando afastada a colaboração, atraindo-se a subordinação jurídica, transformando o trabalho autônomo em subordinado, tais como nos casos explicitados: 1) a cessão efetuada a mais de dois motoristas, ainda que o proprietário dirija o veículo; 2) o dono do veículo sequer reparte a direção como os "colaboradores", ou seja, transfere a estes a direção do seu automóvel, in totum, sem participação nessa condução; 3) a relação que envolva pessoa jurídica, a qual não é abrangida pela Lei nº 6094/74, visto que a mesma trata do regime de colaboração entre pessoas físicas. Em qualquer hipótese, exige-se uma análise casuística, a ser feita caso a caso, de forma concreta e específica." A CCR, de acordo com suas atribuições, continuará a proceder a análise das promoções de arquivamento, segundo os elementos concretos de cada caso. Retornem os autos ao Órgão Oficiante para que cumpra a decisão de fls. 1602/1606 de não homologação e continuidade das investigações.

Processo PGT/CCR/nº 2939/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Hutáxi Ltda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de uniformização de entendimento posto inexistir divergência em suas decisões de homologação de promoções de arquivamento, mas evolução temporal de entendimentos a partir de 2009 quando das análises de casos concretos submetidos à apreciação. O atual entendimento da CCR está corroborado na recente manifestação da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho - CONAFRET às fls 1311/1313, previamente demandada para se manifestar: "Ex positis, verifica-se que, em regra geral, a situação disciplinada pela Lei nº 6094/74 não configura vínculo de emprego, desde que obedecidos os requisitos legais contidos no seu artigo 1º, caput: a cessão do veículo em regime de colaboração e a participação de, no máximo, dois outros motoristas nessa relação. Excepcionalmente, há situações que demonstram a ilicitude da conduta, quando afastada a colaboração, atraindo-se a subordinação jurídica, transformando o trabalho autônomo em subordinado, tais como nos casos explicitados: 1) a cessão efetuada a mais de dois motoristas, ainda que o proprietário dirija o veículo; 2) o dono do veículo sequer reparte a direção como os "colaboradores", ou seja, transfere a estes a direção do seu automóvel, in totum, sem participação nessa condução; 3) a relação que envolva pessoa jurídica, a qual não é abrangida pela Lei nº 6094/74, visto que a mesma trata do regime de colaboração entre pessoas físicas. Em qualquer hipótese, exige-se uma análise casuística, a ser feita caso a caso, de forma concreta e específica." A CCR, de acordo com suas atribuições, continuará a proceder a análise das promoções de arquivamento, segundo os elementos concretos de cada caso. Retornem os autos ao Órgão Oficiante para que cumpra a decisão de fls. 1233/1234 de não homologação e continuidade das investigações.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 5536/10, 9701/11, 9702/11, 9703/11, 9704/11, 9705/11, 9707/11, 9709/11, 9710/11, 10017/11, 10018/11, 10019/11, 10020/11, 10021/11, 10022/11, 10023/11, 10032/11, 10033/11, 10034/11, 10035/11, 10036/11, 10037/11, 10142/11, 10143/11, 10144/11, 10145/11, 10146/11, 10158/11, 10159/11, 10160/11, 10217/11, 10218/11, 10219/11, 10220/11, 10221/11, 10222/11, 10223/11, 10224/11, 10225/11, 10226/11, 10227/11, 10228/11, 10230/11, 10269/11, 10370/11, 10371/11, 10372/11, 10375/11, 10376/11, 10378/11, 10379/11, 10380/11, 10427/11, 10432/11, 10435/11, 10437/11, 10438/11, 10439/11, 10543/11, 10544/11, 10545/11, 10546/11, 10547/11, 10548/11, 10549/11, 10550/11, 10551/11, 10638/11, 10640/11, 10641/11, 10642/11, 10643/11, 10644/11, 10645/11, 10646/11, 10647/11, 10648/11, 10688/11, 10689/11, 10696/11, 10722/11, 10723/11, 10724/11, 10725/11, 10726/11, 10727/11, 10728/11, 10729/11, 10730/11, 10731/11, 10735/11, 10736/11, 10737/11, 10738/11, 10739/11, 10740/11, 10741/11, 10742/11, 10743/11, 10744/11, 10745/11, 10746/11, 10747/11, 10748/11, 10767/11, 10768/11, 10769/11, 10770/11, 10771/11, 10772/11, 10773/11, 10774/11, 10775/11, 10776/11, 10778/11, 10779/11, 10845/11, 10846/11, 10909/11, 10911/11, 10934/11, 10935/11, 10936/11, 10937/11, 10938/11, 10939/11, 10940/11, 10954/11, 10955/11, 10960/11, 10961/11, 10962/11, 10994/11, 10997/11, 10998/11, 10999/11, 11001/11, 11002/11, 11003/11, 11004/11, 11005/11, 11006/11, 11007/11, 11008/11, 11172/11, 11173/11, 11174/11, 11175/11, 11176/11, 11178/11, 11180/11, 11182/11, 11183/11, 11184/11, 11185/11, 11186/11, 11187/11, 11188/11, 11189/11, 11201/11, 11202/11, 11203/11, 11204/11, 11205/11, 11206/11, 11212/11, 11213/11, 11214/11, 11220/11, 11221/11, 11222/11,

11223/11, 11224/11, 11225/11, 11226/11, 11228/11, 11229/11, 11230/11, 11231/11, 11233/11, 11243/11, 11321/11, 11322/11, 11323/11, 11324/11, 11325/11, 11326/11, 11327/11, 11328/11, 11329/11, 11330/11, 11331/11, 11338/11, 11339/11, 11359/11, 11360/11, 11361/11, 11362/11, 11363/11, 11364/11, 11365/11, 11366/11, 11367/11, 11416/11, 11417/11, 11418/11, 11419/11, 11471/11, 11472/11, 11474/11, 11543/11, 11544/11, 11545/11, 11546/11, 11547/11, 11548/11, 11549/11, 11550/11 - 2ª Região/SP - 9706/11, 9728/11, 9729/11, 9730/11, 9731/11, 9732/11, 9733/11, 9734/11, 9735/11, 9736/11, 9737/11, 9738/11, 9739/11, 9740/11, 9741/11, 9743/11, 9744/11, 9745/11, 9747/11, 9748/11, 9749/11, 9750/11, 9751/11, 9752/11, 9753/11, 9754/11, 9755/11, 9756/11, 9757/11, 9767/11, 9768/11, 9769/11, 9770/11, 9784/11, 9785/11, 9852/11, 9853/11, 9854/11, 9856/11, 9857/11, 9858/11, 9859/11, 9860/11, 9861/11, 9862/11, 9863/11, 9864/11, 9865/11, 9866/11, 9867/11, 9868/11, 9869/11, 9870/11, 9871/11, 9872/11, 9873/11, 9875/11, 9877/11, 9878/11, 9880/11, 9881/11, 9882/11, 9883/11, 9884/11, 9885/11, 9886/11, 9887/11, 9888/11, 9889/11, 9890/11, 9891/11, 9892/11, 9893/11, 9895/11, 9896/11, 9897/11, 9898/11, 9899/11, 9900/11, 9901/11, 9902/11, 9903/11, 9904/11, 9905/11, 9906/11, 9908/11, 9909/11, 9911/11, 9912/11, 9913/11, 9914/11, 9915/11, 9916/11, 9917/11, 9919/11, 9920/11, 9921/11, 9922/11, 9923/11, 9924/11, 9925/11, 9926/11, 9927/11, 9928/11, 9929/11, 9930/11, 9931/11, 9932/11, 9933/11, 9934/11, 9937/11, 9938/11, 9939/11, 9940/11, 9941/11, 9942/11, 9962/11, 9963/11, 9964/11, 9965/11, 9966/11, 9967/11, 9968/11, 9970/11, 9971/11, 9972/11, 9973/11, 9974/11, 9975/11, 9976/11, 9977/11, 9978/11, 9979/11, 9982/11, 9983/11, 9984/11, 9987/11, 9988/11, 9989/11, 9990/11, 9991/11, 9992/11, 9993/11, 9994/11, 9995/11, 9996/11, 9997/11, 9998/11, 9999/11, 10001/11, 10002/11, 10003/11, 10004/11, 10005/11, 10006/11, 10007/11, 10147/11, 10148/11, 10149/11, 10458/11, 10459/11, 10460/11, 10552/11, 10553/11, 10554/11, 10555/11, 10558/11, 10559/11, 10560/11, 10561/11, 10765/11, 10766/11, 10969/11, 10971/11, 10972/11, 11234/11, 11235/11, 11501/11, 11502/11, 11503/11 - 3ª Região/MG - 3350/11, 3367/11, 3369/11, 9782/11, 9803/11, 9804/11, 9804/11, 9805/11, 9806/11, 9807/11, 9808/11, 9809/11, 9811/11, 9812/11, 9813/11, 9814/11, 9815/11, 9816/11, 10031/11, 10304/11, 10306/11, 10307/11, 10308/11, 10309/11, 10310/11, 10311/11, 10312/11, 10318/11, 10321/11, 10324/11, 10325/11, 10326/11, 10327/11, 10328/11, 10329/11, 10331/11, 10332/11, 10333/11, 10334/11, 10335/11, 10336/11, 10337/11, 10338/11, 10339/11, 10340/11, 10341/11, 10364/11, 10365/11, 10381/11, 10382/11, 10383/11, 10385/11, 10387/11, 10388/11, 10389/11, 10390/11, 10391/11, 10392/11, 10428/11, 10430/11, 10431/11, 10457/11, 10467/11, 10468/11, 10469/11, 10470/11, 10475/11, 10476/11, 10477/11, 10478/11, 10479/11, 10480/11, 10482/11, 10483/11, 10484/11, 10532/11, 10533/11, 10534/11, 10536/11, 10639/11, 10690/11, 10691/11, 10692/11, 10693/11, 10694/11, 10695/11, 10707/11, 10708/11, 10709/11, 10710/11, 10711/11, 10712/11, 10713/11, 10720/11, 10721/11, 11030/11, 11031/11, 11049/11, 11050/11, 11051/11, 11052/11, 11053/11, 11054/11, 11055/11, 11056/11, 11057/11, 11058/11, 11059/11, 11060/11, 11061/11, 11062/11, 11063/11, 11064/11, 11065/11, 11067/11, 11129/11, 11130/11, 11132/11, 11133/11, 11134/11, 11136/11, 11142/11, 11143/11, 11144/11, 11145/11, 11147/11, 11148/11, 11149/11, 11150/11, 11248/11, 11249/11, 11250/11, 11253/11, 11254/11, 11255/11, 11256/11, 11264/11, 11270/11, 11271/11, 11274/11, 11397/11, 11400/11, 11401/11, 11402/11, 11415/11, 11519/11, 11520/11, 11529/11, 11530/11, 11532/11, 11533/11, 11534/11, 11541/11, 11542/11, 11551/11, 11552/11, 11553/11 - 4ª Região/RS - 14884/10, 9717/11, 9718/11, 9719/11, 9777/11, 9779/11, 9779/11, 9780/11, 9781/11, 9787/11, 9788/11, 9789/11, 9790/11, 9791/11, 9792/11, 9793/11, 9953/11, 9955/11, 9956/11, 9957/11, 9958/11, 9959/11, 9960/11, 10081/11, 10082/11, 10109/11, 10110/11, 10111/11, 10112/11, 10131/11, 10151/11, 10152/11, 10153/11, 10154/11, 10155/11, 10156/11, 10157/11, 10161/11, 10162/11, 10163/11, 10440/11, 10441/11, 10442/11, 10443/11, 10444/11, 10445/11, 10446/11, 10447/11, 10448/11, 10520/11, 10521/11, 10522/11, 10523/11, 10524/11, 10525/11, 10526/11, 10527/11, 10528/11, 10529/11, 10531/11, 10653/11, 10654/11, 10655/11, 10656/11, 10657/11, 10658/11, 10659/11, 10660/11, 10661/11, 10662/11, 10663/11, 10664/11, 10665/11, 10666/11, 10758/11, 10759/11, 10760/11, 10793/11, 10794/11, 10847/11, 10848/11, 10896/11, 10897/11, 10898/11, 10901/11, 10902/11, 10903/11, 10941/11, 10977/11, 10978/11, 10980/11, 10981/11, 10982/11, 10992/11, 10993/11, 11069/11, 11070/11, 11101/11, 11102/11, 11124/11, 11128/11, 11167/11, 11171/11, 11287/11, 11288/11, 11333/11, 11334/11, 11335/11, 11336/11, 11337/11, 11349/11, 11350/11, 11351/11, 11352/11, 11353/11, 11368/11, 11369/11, 11370/11, 11371/11, 11372/11, 11373/11, 11375/11, 11376/11, 11377/11, 11378/11, 11379/11, 11380/11, 11381/11, 11382/11, 11383/11, 11384/11, 11449/11, 11555/11, 11556/11, 11557/11, 11558/11, 11559/11 - 5ª Região/BA - 12900/10, 2345/11, 9833/11, 9834/11, 9835/11, 9836/11, 9837/11, 9838/11, 10084/11, 10132/11, 10133/11, 10134/11, 10135/11, 10136/11, 10216/11, 10345/11, 10346/11, 10347/11, 10348/11, 10349/11, 10451/11, 10452/11, 10453/11, 10454/11, 10455/11, 10456/11, 10466/11, 10471/11, 10472/11, 10649/11, 10651/11, 10718/11, 10814/11, 10816/11, 10825/11, 10826/11, 10827/11, 11033/11, 11034/11, 11035/11, 11036/11, 11044/11, 11045/11, 11046/11, 11047/11, 11048/11, 11106/11, 11107/11, 11108/11, 11109/11, 11110/11, 11111/11, 11112/11, 11113/11, 11114/11, 11115/11, 11116/11, 11117/11, 11118/11, 11119/11, 11120/11, 11121/11, 11122/11, 11123/11, 11332/11, 11479/11, 11480/11, 11481/11, 11482/11, 11483/11, 11484/11, 11485/11 - 6ª Região/PE - 9722/11, 9840/11, 9842/11, 9843/11, 9844/11, 10102/11, 10103/11, 10214/11, 10252/11, 10401/11, 10402/11, 10403/11, 10404/11, 10406/11, 10409/11, 10411/11, 10412/11, 10413/11, 10414/11, 10415/11, 10565/11, 10567/11, 10568/11, 10612/11, 10613/11, 10614/11, 10615/11, 10796/11, 10817/11, 10818/11, 10819/11,

10820/11, 10821/11, 10822/11, 10823/11, 10824/11, 10855/11, 10875/11, 10878/11, 10879/11, 10880/11, 10881/11, 10882/11, 11152/11, 11153/11, 11154/11, 11155/11, 11156/11, 11157/11, 11158/11, 11159/11, 11160/11, 11161/11, 11164/11, 11340/11, 11341/11, 11342/11, 11344/11, 11345/11, 11517/11 - 7ª Região/CE - 3702/09, 2785/11, 9721/11, 9847/11, 10198/11, 10199/11, 10200/11, 10201/11, 10202/11, 10203/11, 10204/11, 10213/11, 10250/11, 10397/11, 10398/11, 10399/11, 10400/11, 10485/11, 10486/11, 10487/11, 10489/11, 10490/11, 10491/11, 10537/11, 10566/11, 10619/11, 10620/11, 10621/11, 10622/11, 10623/11, 10624/11, 10625/11, 10626/11, 10627/11, 10628/11, 10629/11, 10630/11, 10631/11, 10632/11, 10633/11, 10634/11, 10635/11, 10795/11, 10849/11, 10850/11, 10860/11, 10861/11, 10862/11, 10864/11, 10865/11, 10866/11, 10867/11, 10868/11, 11022/11, 11023/11, 11216/11, 11217/11, 11218/11, 11307/11, 11308/11, 11309/11, 11310/11, 11311/11, 11312/11, 11511/11, 11512/11, 11513/11, 11514/11, 11516/11 - 8ª Região/PA - 9943/11, 9944/11, 9945/11, 9946/11, 9947/11, 9948/11, 9949/11, 9951/11, 9952/11, 9954/11, 10205/11, 10206/11, 10207/11, 10208/11, 10209/11, 10210/11, 10211/11, 10305/11, 10316/11, 10416/11, 10417/11, 10419/11, 10420/11, 11081/11, 11082/11, 11083/11, 11088/11, 11089/11, 11090/11, 11091/11, 11092/11, 11404/11, 11405/11, 11406/11, 11407/11, 11408/11, 11409/11, 11410/11, 11411/11, 11414/11, 11445/11, 11446/11, 11447/11, 11448/11, 11465/11, 11466/11, 11467/11, 11468/11, 11469/11, 11470/11, 11487/11, 11488/11, 11489/11, 11493/11, 11494/11, 11495/11, 11496/11, 11515/11 - 9ª Região/PR - 3596/08, 12092/10, 9686/11, 9687/11, 9688/11, 9689/11, 9690/11, 9691/11, 9692/11, 9693/11, 9694/11, 9817/11, 9818/11, 9820/11, 9821/11, 9822/11, 9823/11, 9824/11, 9825/11, 9826/11, 9827/11, 9828/11, 9832/11, 10233/11, 10234/11, 10235/11, 10236/11, 10237/11, 10238/11, 10239/11, 10240/11, 10241/11, 10242/11, 10243/11, 10244/11, 10245/11, 10251/11, 10313/11, 10314/11, 10315/11, 10317/11, 10319/11, 10320/11, 10904/11, 10905/11, 10907/11, 10908/11, 10912/11, 10913/11, 10914/11, 10915/11, 10916/11, 10917/11, 10918/11, 10919/11, 10920/11, 10921/11, 10923/11, 10924/11, 10983/11, 10985/11, 10986/11, 10987/11, 10988/11, 10989/11, 10990/11, 10991/11, 10993/11, 11094/11, 11095/11, 11096/11, 11097/11, 11098/11, 11099/11, 11100/11, 11236/11, 11237/11, 11239/11, 11240/11, 11316/11, 11317/11, 11318/11, 11319/11, 11436/11, 11437/11, 11438/11, 11439/11, 11440/11, 11441/11, 11442/11, 11443/11, 11450/11, 11451/11, 11452/11, 11453/11, 11454/11, 11455/11, 11456/11, 11457/11, 11458/11, 11460/11, 11461/11, 11462/11, 11464/11, 11473/11, 11475/11 - 10ª Região/DF - 9275/09, 5283/11, 9772/11, 9773/11, 9774/11, 9775/11, 9776/11, 10085/11, 10086/11, 10087/11, 10088/11, 10275/11, 10276/11, 10277/11, 10278/11, 10279/11, 10280/11, 10281/11, 10282/11, 10283/11, 10284/11, 10285/11, 10286/11, 10287/11, 10288/11, 10289/11, 10290/11, 10291/11, 10292/11, 10293/11, 10294/11, 10295/11, 10563/11, 10564/11, 10797/11, 10798/11, 10799/11, 10800/11, 1

8020/10, 9759/11, 9760/11, 9761/11, 9762/11, 10092/11, 10093/11, 10094/11, 10095/11, 10104/11, 10105/11, 10106/11, 10107/11, 10137/11, 10138/11, 10494/11, 10496/11, 10497/11, 10498/11, 10499/11, 10500/11, 10501/11, 10502/11, 10503/11, 10504/11, 10505/11, 10506/11, 10507/11, 10585/11, 10586/11, 10587/11, 10588/11, 10589/11, 10590/11, 10591/11, 10592/11, 10593/11, 10594/11, 10600/11, 10601/11, 10618/11, 10780/11, 10781/11, 10782/11, 10783/11, 10784/11, 10785/11, 10786/11, 10787/11, 10788/11, 10789/11, 10790/11, 10869/11, 10873/11, 10874/11, 11137/11, 11138/11, 11139/11, 11140/11, 11141/11, 11242/11, 11244/11, 11490/11, 11521/11, 11522/11, 11523/11, 11524/11, 11525/11, 11526/11 - 18ª Região/GO - 10055/11, 10056/11, 10057/11, 10058/11, 10059/11, 10060/11, 10061/11, 10062/11, 10063/11, 10064/11, 10065/11, 10066/11, 10099/11, 10100/11, 10121/11, 10122/11, 10123/11, 10124/11, 10125/11, 10126/11, 10127/11, 10128/11, 10129/11, 10474/11, 10604/11, 10605/11, 10606/11, 10608/11, 10609/11, 10610/11, 10611/11, 10791/11, 10792/11, 11024/11, 11025/11, 11289/11, 11290/11, 11291/11, 11292/11 - 19ª Região/AL - 3619/08, 13079/10, 9758/11, 10012/11, 10013/11, 10014/11, 10015/11, 10016/11, 10025/11, 10026/11, 10027/11, 10028/11, 10164/11, 10165/11, 10166/11, 10167/11, 10168/11, 10169/11, 10170/11, 10171/11, 10172/11, 10173/11, 10174/11, 10175/11, 10176/11, 10177/11, 10178/11, 10197/11, 10570/11, 10571/11, 10572/11, 10573/11, 10574/11, 10575/11, 10576/11, 10577/11, 10578/11, 10579/11, 10580/11, 10582/11, 10583/11, 10584/11, 10595/11, 10596/11, 10597/11, 10598/11, 10599/11, 10667/11, 10668/11, 10669/11, 10670/11, 10671/11, 10672/11, 10673/11, 10674/11, 10675/11, 10714/11, 10715/11, 10716/11, 10717/11, 10829/11, 10830/11, 10831/11, 10832/11, 10833/11, 10835/11, 10836/11, 10837/11, 10838/11, 10839/11, 10840/11, 11009/11, 11010/11, 11011/11, 11012/11, 11013/11, 11014/11, 11015/11, 11016/11, 11017/11, 11018/11, 11019/11, 11020/11, 11257/11, 11258/11, 11259/11, 11260/11, 11261/11, 11262/11, 11263/11, 11275/11, 11276/11, 11277/11, 11278/11, 11279/11, 11280/11, 11281/11, 11282/11, 11283/11, 11386/11, 11388/11, 11389/11, 11390/11, 11391/11, 11392/11, 11504/11, 11505/11, 11506/11, 11507/11, 11508/11, 11509/11, 11510/11 - 20ª Região/SE - 9716/11, 9786/11, 9795/11, 9796/11, 10179/11, 10180/11, 10184/11, 10185/11, 10186/11, 10187/11, 10188/11, 10189/11, 10190/11, 10191/11, 10192/11, 10193/11, 10194/11, 10195/11, 10196/11, 10870/11, 10871/11, 11162/11, 11163/11, 11164/11, 11165/11, 11166/11, 11284/11, 11285/11, 11286/11, 11299/11, 11527/11 - 21ª Região/RN - 9797/11, 9798/11, 9799/11, 9800/11, 9801/11, 9802/11, 10515/11, 11420/11, 11421/11, 11422/11, 11424/11, 11425/11, 11426/11, 11427/11, 11428/11, 11431/11, 11432/11, 11433/11, 11434/11, 11435/11 - 22ª Região/PI - 10130/11, 10296/11, 10650/11, 10652/11, 10755/11, 11026/11, 11027/11, 11028/11, 11029/11, 11393/11, 11394/11, 11395/11, 11486/11 - 23ª Região/MT - 11536/09,

9764/11, 9765/11, 10024/11, 10029/11, 10089/11, 10090/11, 10091/11, 10342/11, 10343/11, 10344/11, 10603/11, 10856/11, 10857/11, 10858/11, 10859/11, 10872/11, 11074/11, 11075/11, 11076/11, 11077/11, 11078/11, 11079/11, 11103/11, 11104/11, 11105/11, 11125/11, 11126/11, 11127/11, 11302/11, 11303/11, 11304/11, 11396/11, 11412/11, 11413/11, 11414/11, 11554/11 - 24ª Região/MS - 9720/11, 9839/11, 9848/11, 9849/11, 9850/11, 9851/11, 10212/11, 10246/11, 10461/11, 10463/11, 10464/11, 10465/11, 10616/11, 10617/11, 10762/11, 10763/11, 10764/11, 10893/11, 10894/11, 10895/11, 10899/11, 11032/11, 11500/11.

Encerrada a Reunião às dezenove horas e trinta minutos.
Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

MARIA APARECIDA GUGEL

Coordenadora

VERA REGINA DELLA POZZA REIS

Membro

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

Membro

JAIME ANTÔNIO CIMENTI

Membro (Suplente)

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

Membro (Suplente)

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.347, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000170.2010.01.003/9 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima formulada no sítio eletrônico desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o investigado, COLÉGIO SANTOS DUMONT - ANGLO (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMIGOS DE CLÓVIS TAVARES), vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em atraso de salários;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do

Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000170.2010.01.003/9 - 302, em face de COLÉGIO SANTOS DUMONT - ANGLO (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMIGOS DE CLÓVIS TAVARES). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 264, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000621.2011.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Acidente de Trabalho) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa GAFISA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 01.545.826/0001-07. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.224672/11-20, que tem como interessados a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Distrito Federal, José Roberto Arruda, José Humberto Pires de Araújo, Marcos Lombardi, COOHABEX, e José Luiz da Silva Valente., visando a apuração de prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA
Promotor de Justiça

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 38/2011 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 25 de outubro de 2011, às 10h

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-031.286/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.547/2011-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-031.417/2011-6
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.478/2011-9
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.735/2010-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-015.457/2011-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.732/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.751/2011-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.754/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-009.486/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-020.597/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Luiz Jorge Matos, OAB/MA 5.962; Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA 4.835; José Ribamar Cardoso Filho, OAB/MA 2.666; Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA 3.806.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-010.704/2008-7
Apenso: TC 025.648/2009-0 (Solicitação) e TC 019.959/2009-5 (Solicitação).
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.061/2011-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.128/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.234/2010-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.348/1998-1
Apenso: TC-008.720/2003-2, TC-004.405/2001-5, TC-004.406/2001-2, TC-007.715/2000-3, TC-006.684/2004-3, TC-007.313/2002-3 e TC-012.247/2000-0
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Frederico Coelho de Souza - OAB/PA nº 1.074, Roberta dos Anjos Moreira - OAB/PA nº 8.169, Bruno Menezes Coelho de Souza - OAB/PA nº 8.770, Roberta Menezes Coelho de Souza - OAB/PA nº 11.307-A, Mário Sérgio Pinto Tostes - OAB/PA nº 3.352, Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior - OAB/PA nº 1.810, José de Arimatéia Chaves Sousa - OAB/PA nº 4.559, Maria do Socorro de Figueiredo Muralha da Silva - OAB/PA nº 3.000, Alessandro Puget Oliva - OAB/PA nº 11.847, Andresa da Cunha Mendes - OAB/PA nº 12.787, Kauê Osório Arouck - OAB/PA nº 12.766, Rafael de Ataíde Aires - OAB/PA nº 12.466, Carol Dacier Lobato Rezende - OAB/PA nº 13.095, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes - OAB/DF nº 27.154, Renata Arnaut Araújo Lepsch - OAB/DF nº 18.641 e Luís Henrique Baeta Funghi - OAB/DF nº 32.250.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.549/2011-9
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Fernando Bernardes, OAB/SC n. 16.784; José Mauro Varella, OAB/SC n. 16.262; Lincoln de Paula, OAB/SC n. 12.823; Jean Maicon Gabiatti, OAB/SC n.15.214; e Michelle Lenzi Cristelli, OAB/SC n. 29.071.

TC-027.719/2010-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 20 de outubro de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 40/2011 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 25 de outubro de 2011, às 10h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-010.578/2000-4
Apenso: 013.226/1999-1 (REPRESENTAÇÃO); 004.328/1999-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 008.641/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.215/1999-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 1999
Responsáveis: Alcindo Gomes de Araujo Filho (107.575.464-04) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
Advogados constituídos nos autos: Francisco Bartholomeo Tomas de Freitas ,OAB/RN nº 5.209; Francisco Marcos de Araújo, OAB/RN nº 2.359/RN; José Tarcísio Jerônimo, OAB/RN nº 1.803.

TC-010.947/1999-0
Apenso: 004.954/2000-9 (REPRESENTAÇÃO); 027.163/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.442/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 011.443/2000-8 (REPRESENTAÇÃO); 001.598/2000-8 (REPRESENTAÇÃO); 005.949/2003-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.228/2000-7 (REPRESENTAÇÃO); 027.164/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.943/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 009.040/2000-7 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Representação
Responsáveis: Afranio Ribeiro Alvim (396.678.477-72) e outros
Interessado: José Gonçalo Pereira (080.800.626-68)
Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE
Advogados constituídos nos autos: José Moreira de Araújo, OAB/RJ 21.124; Elcio Pablo Ferreira Dias, OAB/SP 112.989; René Dellagnezze, OAB/SP 62.436; Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, OAB/SP 185.401; Roberta Martins Botelho, OAB/PI 4854; Daniel Rodrigo Reis Castro, OAB/SP 206.655; Thais Carvalho de Souza, OAB/MG 107.756; Neemias Weliton de Souza, OAB/MG 90.826; Bárbara de Moraes Ribeiro Soares Ferrito, OAB/RJ 141.536.

TC-011.135/2009-3
Natureza: Relatório de Levantamentos
Responsáveis: Direção Consultoria e Engenharia Ltda. (32.963.001/0001-28) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
Advogados constituídos nos autos: Edson Covo Júnior, OAB/SP nº 141.393; Francisco Evandro Fernandes, OAB/SP nº 132.589; Juliana Granados, OAB/SP nº 284.435; Marcela Barreta OAB/SP nº 224.259.

TC-012.544/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Direção Consultoria e Engenharia Ltda. (32.963.001/0001-28) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte; Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério do Turismo (vinculador)
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Jansen, OAB/RJ 111.830

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-019.401/2004-7
Natureza: Representação
Órgão: Gabinete do Ministro - MPS
Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.764/2011-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.504/2011-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Clóvis Veloso Freire (CPF 019.898.984-91), Crizostimo Felix de Lima (CPF 537.162.994-72), Edardna Correia da Costa (CPF 406.550.914-91), Gilvan Pontes da Silva (CPF 037.651.734-44), Josildo Lourenço dos Santos (CPF 305.294.924-15), Justino da Costa Dantas (CPF 139.086.424-34), Júlio César Araújo de Andrade (CPF 052.534.874-33), Marcos Aurelio Gomes de Oliveira Segundo (CPF 413.578.334-15), Maria Alzira Ferreira Sena (CPF 150.910.404-63), Mary Pinheiro de Sales Cabral (CPF 323.060.404-00) e Walter Gasi (000.589.898-62)
Entidades: Clóvis Veloso Freire (CPF 019.898.984-91), Crizostimo Felix de Lima (CPF 537.162.994-72), Edardna Correia da Costa (CPF 406.550.914-91), Gilvan Pontes da Silva (CPF 037.651.734-44), Josildo Lourenço dos Santos (CPF 305.294.924-15), Justino da Costa Dantas (CPF 139.086.424-34), Júlio César Araújo de Andrade (CPF 052.534.874-33), Marcos Aurelio Gomes de Oliveira Segundo (CPF 413.578.334-15), Maria Alzira Ferreira Sena (CPF 150.910.404-63), Mary Pinheiro de Sales Cabral (CPF 323.060.404-00) e Walter Gasi (000.589.898-62)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.748/2011-5
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos: Presidência da República
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.980/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Fernando Antônio Dos Santos Filho (OABjMG 116.302), Ademir Antonio De Carvalho (OAB/MG 121.890), Lara Maria De Araújo Barreira (0a13/MG 126.039), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Cristiano Nascimento E Figueiredo (0a13/MG 101.334), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Clara Sol Da Costa (OAB/MG 115.937), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Luciana Cristina De Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Vitor Magno De Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Richard Paul Martins Garrell (OABIMG 127.318), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG 87.893), Renata Arnaut Araújo Lepsch (0a13/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG

30.851), Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patricia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas De Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011)

TC-011.583/2001-7

Natureza: Recursos de Revisão (TCE)
Recorrentes: Érika Pedras Ltda e Celso Comércio e Serviços Ltda.
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-017.334/2011-0

Natureza: Representação
Interessado: Ecossis Soluções Ambientais S/S Ltda.
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - Chesf
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.336/2011-2

Natureza: Representação
Interessado: Ecossis Soluções Ambientais S/S Ltda.
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - Chesf
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.651/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Município de Guarulhos - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-029.595/2011-8

Natureza: Consulta Consultante: Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação
Entidade: Ministério da Educação
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-015.729/2010-9

Natureza: Monitoramento.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.744/2010-8

Natureza: Monitoramento.
Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Administração Executiva Regional em Boa Vista/RR - Funai/RR - MJ.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Figueiredo da Silva, OAB/RR n. 42-B.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-005.977/2011-8

Natureza: Relatório de Inspeção
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Pará - Incra/PA/Belém - MDA
Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados CCFC-P (Requerimento nº 286/2009. Of. Pres. nº 606/2009/CCFC-P); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Deputados Federais Zenaldo Coutinho e Duarte Nogueira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.553/2011-2

Natureza: Solicitação
Interessada: Ana Maria Quirino (CPF 687.309.937-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.221/2010-2

Apenso: TC-024.376/2008-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.257/2009-0

Apenso: TC 004.604/2011-3 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 40/2011)
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49); Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa (033.168.317-20)
Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07)
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Patrícia Vasques de Lyra Pessoa Roza (OAB/DF 20.213), João Batista Lira Rodrigues Junior (OAB/DF 15.180), Mabel Lima Tourinho (OAB/DF 16.486), Marcelo Reinecken de Araújo (OAB/DF 14.874), Rafael de Paula Gomes (OAB/DF 26.345), Leonardo Maniglia Duarte (OAB/DF 19.177), Liliane Monteiro de Figueiredo Mendes (OAB/DF 22.928), Daniel Coelho (OAB/RJ 95.891), Elisa Ribeiro Gonçalves (OAB/RS 62.509) e Leandro Bor-satto de Oliveira Silva (OAB/RJ 159.820).

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.539/2005-5

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 8/2011)
Entidade: IRB - Brasil Resseguros S.A. - MF.
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (228.096.867-34); Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá (04.854.044/7000-18); Companhia de Seguros Aliança da Bahia (15.144.017/0001-13); Juan Campos Dominguez Lorenzo (347.924.227-87); Lidio Duarte (347.647.477-15); Luiz Apolonio Neto (277.998.088-53); Luiz Eduardo Pereira de Lucena (160.238.207-78); Manoel Moraes de Araujo (065.181.175-91).
Interessados: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF (33.376.989/0001-91), Ministério da Fazenda.
Advogado constituído nos autos: Diogo Dias da Silva (OAB/SP 167.335-A); Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF 15.058); Thiago Brugger Bouza (OAB/DF 20.883); Cristina Ferreira Rosa Pires (OAB/RJ 30.659); José Carlos Tórtima (OAB/RJ 22.892); Fernanda Lara Tórtima (OAB/RJ 119.972); Ricardo Pieri Nunes (OAB/RJ 112.444); Cyro Franklin de Azevedo Júnior (OAB/RJ 116.066); Iara Vieira Fraga (OAB/RJ 143913-E); Flávio Queiroz Bezerra Cavalcanti (OAB/PE 10.923); Claudia Dalle Ferreira da Costa (OAB/PE 18.640); Carlos Antonio Harten Filho (OAB/PE 19.357); Manuela Motta Moura (OAB/PE 20.397); Tania Vainsencher (OAB/PE 20.124); Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE 19.353); Danielli Farias Rabelo Leitão (OAB/PE 22.642); Luciana da Fonte Barbosa (OAB/PE 17.590); Augusta Prutchansky Martins Gomes (OAB/PE 21.670); Geórgia Barboza Crescêncio (OAB/PE 22.187); Maria Eduarda da Fonte de Andrade Lima (OAB/PE 22.694); Mariana de Barros Correia (OAB/PE 22.311); Eduardo de Faria Loyo (OAB/PE 21.701); Yuri Figueiredo Thé (OAB/PE 19.583); Evandro Pertence (OAB/DF 11.841); Marcos César da Silva (OAB/RJ 85.842); Arnaldo Tomelin Knibel (OAB/RJ 82.706); Rosina S. do Nascimento Brahim (OAB/RJ 83.827); Wagner Sucasas Gomes da Silva (OAB/MG 62.448); Darcy Luiz Moreira Silva Azevedo (OAB/RJ 119.830); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193-A); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 1.963); José Roberto Leal de Carvalho (OAB/SP 26.291); Alvaro de Lima Oliveira (OAB/DF 20.159); Thais Helena Aprile (OAB/SP 136.422); Andreia Camargo Sales (OAB/SP 120.477); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485); Frederico Rodrigues Barcelos de Souza (OAB/DF 16.845); Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139); Jeferson Azambuja Gomes (OAB/DF 21.755); Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833 e OAB/DF 22.259); Tatiana Freire Alves (OAB/DF 18.565); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804); Caroline Costa Lara (OAB/DF 7.953-E); Henrique Pohi Figueiredo (OAB/DF 7.271-E); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 4.448-E); Lícia Juliane de Almeida Paiva (OAB/DF 6.401-E); Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos (OAB/DF 23.542); Eveline Silva Bousada (OAB/DF 11.742); João Augusto Basilio (OAB/RJ 73.385); Pedro Alberto Schiller de Faria (OAB/RJ 107.176); Thiago Mucury Cardoso (OAB/RJ 119.713); Jorge Luis Correa do Lago (OAB/RJ 57.798); Guilherme França Barros (OAB/RJ 151.974); Bruno Di Marino (OAB/RJ 93.384); Guilherme Vaz Porto Brechebuhler (OAB/RJ 113.653); Diogo Soares Venancio

Vianna (OAB/RJ 122.344); Diogo Ciuffo Carneiro (OAB/RJ 134.497); Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos (OAB/RJ 140-759); Christiane Moraes Lemgruber (OAB/RJ 145.623); Ademar Vidal Neto (OAB/RJ 133.794); Thiago Jovanovitch de Castro Monteiro (OAB/RJ 150.018); Patrícia Keller Mendonça (OAB/RJ 130.584); Bruno Carneiro de Vasconcelos Andrade (OAB/RJ 150.018); Celso Weidner Nunes (OAB/RJ 126.993-A); Julio Wehrs Fleichman (OAB/RJ 159.702-E); Pablo Hertz Bruzzzone Leal (OAB/RJ 163.663-E); Laila Castela Benevides (OAB/RJ 164.257-E); Luiz Felipe Neves de Couto Vargas (OAB/RJ 159.219-E); Vania Valentina Naylos (OAB/RJ 165.931-E); Fabio Werneck de Mendonça (OAB/RJ 171.549-E); Bernardo Lomar da Silva (OAB/RJ 165.577-E), Renato Coelho César Filho (OAB/SP nº 42.530), Luciana Bonfim Falaschi (OAB/DF nº 25.264), Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF nº 31.409), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº 24.625).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-002.946/2006-7

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.
Recorrente: Sebastião de Abreu Ferreira (CPF 044.253.596-15).
Advogada constituída nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

TC-013.934/2007-2

Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Sergipe (SENAC/DR-SE).
Recorrentes: Cleiton Freitas Feijó de Melo (CPF 196.672.724-00) e Antônio Fernando Pereira de Carvalho (CPF 236.205.365-20).
Advogado constituído nos autos: Marcus Vinícius Santa Rita Freire Silva (OAB/SE 2.674).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-013.753/2010-0

Natureza: Monitoramento (Representação).
Entidades: Hospital Geral de Bonsucesso, Instituto de Traumatologia e Ortopedia, Instituto Nacional do Câncer, Instituto Nacional de Cardiologia e Hospital dos Servidores do Estado - Ministério da Saúde.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro - SE-CEX-RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.608/2011-7

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará.
Interessados: Procurador da República no Estado do Ceará, Sr. Ales-sander Wilckson Cabral Sales
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.707/2011-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Responsáveis: Braz Carline Limonge, João Alberto de Souza Angulski, Quick Delivery Entregas Rap. de Enc. e Loc. de Veículos Ltda - ME e William Alexandre Félix
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.345/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Superintendência Regional do Dnit nos estados do Pará e Amapá - Dnit/MT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.689/2006-5

Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron, Luis Munhoz Prosel Junior e Luiz Augusto de Barros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES



Classe I - Recursos

TC-020.810/2005-9
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Floresta do Araguaia/PA.
Responsáveis: Carlos Belizário Pinto de Moraes (009.665.457-02); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representações Ltda (03.737.267/0001-54).
Interessado: Ministério da Saúde (00.394.544/0002-66).
Advogado constituído nos autos: Ivo Pinto de Souza Junior (OAB/PA nº 5939).

TC-021.117/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Ministério do Esporte (02.961.362/0001-74).
Recorrente: Comitê Olímpico Brasileiro - COB (34.117.366/0001-67).
Interessado: Ministério do Esporte (02.961.362/0001-74).
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Rodrigues Premazzi Cilento (OAB/RJ 125.001); Ana Paula Velloso (OAB/RJ 152.544); Diogo Santos Oliveira (OAB/RJ 155.358); Bruna Mariz Santos (OAB/RJ 162.018); Domenique Guimarães Frascino (OAB/RJ 158.974); Filipe Pellizzon Jacon (OAB/RJ 150.316); Gisele Chigo Pazzini (OAB/RJ 128.750); Helio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243); Leandro Bonecker Lora (OAB/RJ 119.440); Luiz Rodolfo A. Ryff (OAB/RJ 112.797); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516); Maria Carolina Leão Diogenes Melo (OAB/RJ 114.825); Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva (OAB/RJ 159.808); Rafael Grumach Genuino de Oliveira (OAB/RJ 147.983); Raquel Acherman Abitan (OAB/RJ 103.489); Rodrigo Costa Magalhães (OAB/RJ 120.356); Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24.225); e Sergio Mazzillo (OAB/RJ 25.538).

TC-023.110/2006-2
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
Recorrente: Eduardo Coimbra Passos.
Entidade: Município de Cavalcante/GO.
Responsável: Eduardo Coimbra Passos (046.619.071-91)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.888/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de João Pessoa/PB.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsáveis: Cicero de Lucena Filho (CPF 142.488.324-53); Ricardo Vieira Coutinho (CPF 218.713.534-91); Município de João Pessoa/PB (CNPJ 08.778.326/0001-56); Arinaldo Bomfim Rosendo (CPF 182.782.991-53); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega (CPF 395.903.804-68); Leonardo Pires de Sá Nóbrega (024.560.534-78); Germana Pires de Sá Nóbrega (CPF 034.869.554-38); Natália Pires de Sá Nóbrega (CPF 057.864/224-070), herdeiros de Saulo Lins Nóbrega (CPF 076.441.834-34); EDH Empreendimentos Ltda. (CNPJ 17.563/0001-30).
Advogados constituídos nos autos: Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho (OAB/PB 11.402); Erika Oliveira Del Pino (OAB/PB 22.418-A); Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB3.728); Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682); Vanina Carneiro da Cunha Modesto (OAB/PB 10.737); Jackeline Alves Cartaxo (OAB/PB 12.206); Fabíola marques Monteiro (OAB/PB 13.099); Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264); Camilla de Araújo Ferreira (OAB/PB 13.932); Tiago Giulio de Sales Germoglio (OAB/PB 14.370).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.990/2005-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia.
Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Antônio Fernando Guanabarin de Souza (284.903.807-59); Carlos Fernando Gonçalves de Abreu (110.193.525-15); Dircea Pinheiro Souza (110.191.075-53); José Olímpio Cardoso (034.628.465-15); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Pavia Pavimentos e Vias S/A (03.966.358/0001-61); e Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.113/2010-2
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/MS (UFGD).
Responsável: Damião Duque de Farias (356.347.311-00) e Silvana de Abreu (338.669.291-53).
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-011.264/2004-0
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - CGRH/MF.
Recorrente: Wanny de Souza Dias (CPF: 000.356.371-53).
Advogada constituída nos autos: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas (OAB: 8.685).

Classe III - Consultas

TC-013.152/2011-4
Natureza: Consulta
Unidade: Prefeitura de Rio Branco/AC.
Interessada: Prefeitura de Rio Branco/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.671/2001-5
Natureza: Consulta
Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre.
Interessado: Departamento de Estradas de rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.203/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério da Saúde.
Responsáveis: Helvécio Miranda Magalhães Júnior e Denise Ratmann Arruda Colin.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.869/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.236/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.474/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, diretor-geral (CPF 108.617.424-00) e Luiz Antônio Pagot, ex-diretor-geral (CPF 435.102.567-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.425/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-007.222/2007-8
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.
Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.
Advogados constituídos nos autos: Vítor Thomé El Hader, OAB/RJ 103.466; Alexandre Luis Bragança Penteado, OAB/RJ 88.979; Claudimar Zupiroli, OAB/DF 12.250; e outros.

TC-015.513/2010-6
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit vinculado ao Ministério dos Transportes
Recorrentes: Consórcio Triângulo (lote 1 - CNPJ 33.453.671/0001-67) e Consórcio Aterpa/Araguaia/M.Martins (lote 3 - CNPJ 17.162.983/0001-65).
Advogados constituídos nos autos: Tathiane Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), procuração nas fl.7 e fl. 35 do anexo 3.

TC-021.340/2006-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR e Agência Nacional de Petróleo - ANP
Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Junior (CPF 428.164.169-68); Carlos Itsuo Yamamoto (CPF 128.211.788-24); Carlos Roberto Antunes dos Santos (CPF 005.075.399-15); David Zylbersztajn (CPF 465.004.057-49); Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - Mec (CNPJ 08.469.280/0001-93); Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faurgs (CNPJ 74.704.008/0001-75); Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF

046.751.185-34); Henrique José Ternes Neto (CPF 450.624.639-04); Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento (CPF 01.715.975/0001-69); José Luiz da Silva Junior (CPF 090.509.904-44); José Tadeu Jorge (CPF 822.997.228-15); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00); Maria Antonieta Andrade de Souza (CPF 018.864.104-10); Nelson de Marco Rodrigues (CPF 864.800.908-10); Paulo Ademar Martins Leal (CPF 966.856.118-04); Paulo Afonso Bracarense Costa (CPF 255.419.949-34); Paulo Roberto Rocha Kruger (CPF 186.859.949-34); Rodrigo Costa Mattos (CPF 262.532.160-15); Rogério Piccoli (CPF 005.044.919-20); Sebastiao do Rego Barros Netto (CPF 380.380.997-53)
Interessados: Universidade Federal do Paraná - UFPR e Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34)
Advogados constituídos nos autos: Fausto Pereira de Lacerda Filho (OAB/PR 5.491), Jeferson de Amorin (OAB/PR 31.047), Caio Fábio Coutinho Madruga (OAB/RN 2.270), Marilda Silva de Carvalho (OAB/RN 6.599), Otacílio Machado Ribeiro (OAB/SP 66.571), Maria Cristina Valim Lourenço Gomes (OAB/SP 99.243), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP 149.011), Renata Aparecida Strazzacapa (OAB/SP 120.246) e Maximilian Köberle (OAB/SP 178.635)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.901/2011-1
Apenso: TC 031.290/2010-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Ministério dos Transportes (MT) (vinculador); 1º Batalhão de Engenharia de Construção; Comando do Exército (CE) (vinculador); Ministério da Defesa (MD) (vinculador).
Responsável: Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.630/2010-7
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DEFMM
Responsáveis: Débora de Mello Martins Teixeira (633.575.857-15); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53)
Interessado: Secex/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.873/2009-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - DNIT/MG
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27154), Patricia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90459), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97826), Erlon André de Matos (OAB/MG 103096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106011), Fernando Antônio dos Santo Filho (OAB/MG 116302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101817) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

TC-012.897/2011-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME; Itaipu Binacional - ELETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.665/2011-0
Natureza: Representação.
Órgãos/Entidades: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Ministério dos Transportes (MT) (vinculador).
Responsáveis: Cleilson Gadelha Queiroz (605.759.301-44); Jose Francisco Thome Fernandes (324.035.267-20); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Rafael de Almeida Giacomitti. (002.594.741-93).
Interessado: Secex-RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-008.816/2005-1
(com 3 volumes e 7 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
Interessados: Mary Vone Veche e Silva Lima (236.222.702-25, secretária da CPL); Euclides dos Santos Brasil (312.733.862-72, engenheiro responsável pela obra); Dione Rodrigues Lima (272.429.002-04, membro da CPL); Fábio de Jesus Paz Rocha (642.090.322-04, membro da CPL); Júlio César de Carvalho (024.801.742-04, presidente da CPL).
Advogados constituídos nos autos: Nelson Canedo Motta (OAB/RO nº 2.721); Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira (OAB/RO nº 3.963).

TC-014.022/2009-3
(com 2 volumes e 3 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Interessado: União, representada pela Advocacia-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.668/2000-1
Apenso: TC 010.356/1999-1, TC 008.035/1999-7, TC 008.104/1999-9, TC 010.039/1999-6, TC 007.466/1999-4, TC 007.084/1999-4, TC 008.536/2000-7, TC 008.488/1999-1, TC 016.927/2000-4, TC 009.146/1999-7, TC 008.647/1999-2, TC 007.000/1999-5, TC 009.253/1997-1, TC 008.355/1999-1, TC 007.361/1999-8, TC 007.007/1999-0, TC 008.298/1999-8, TC 007.981/1999-6, TC 007.438/1999-0, TC 007.402/1999-6, TC 010.470/2000-0, TC 005.121/1999-0, TC 008.577/1999-4, TC 012.306/1999-1, TC 007.167/1999-7, TC 009.330/1999-2, TC 007.904/1999-1, TC 007.977/1999-9, TC 008.512/1999-0, TC 008.405/1999-9, TC 004.419/1999-5.
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1999
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (EXTINTO)
Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira (330.949.001-78); Aluisio Marinho Barros (000.118.192-00); Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Chequer Jabour Chequer (111.199.777-20); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Elmir Nobre Saady (000.205.162-15); Emerson Valgueiro de Moraes (141.560.404-53); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Eurico Jose Berardo Loyo (000.978.104-87); Flávio Góes Menicucci (468.921.686-04); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Gilson Zerwes de Moura (347.324.200-44); Haroldo Augusto Novis Mata (066.450.200-82); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Joao Alberto Sautchuk (088.513.019-72); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); José da Silva Tiago - Dnit/pr (089.172.641-15); João Silvio Cerqueira Monteiro (052.474.895-00); Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53); Livio Rodrigues de Assis (001.267.722-15); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Nilo Sérgio Pires Ferreira (318.810.927-04); Osmar do Carmo (318.719.098-72); Paulo de Tarso Magalhães Cavalcanti (312.659.524-34); Salviano Santos Filho (050.769.004-49); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20); Walter Fernandes de Miranda Júnior (107.928.644-68); Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro (006.017.215-00); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87); Érico da Veiga Pessoa (019.286.944-20)
Interessado: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação) (33.628.777/0001-54)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-028.235/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado de Sergipe
Responsáveis: Gustavo José dos Santos Silva Lima (103.865.055-00); Juarez Carvalho Filho (068.384.215-34); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Pedro Gilmar de Gois (138.356.535-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.944/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Órgãos: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Atenção à Saúde - MS; Instituto Nacional do Câncer - MS
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-033.319/2010-3
Natureza: Administrativo
Unidade: Comissão de Coordenação Geral (CCG)
Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0021-61)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-008.550/2010-7
(com 3 volumes e 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
Recorrente: Riograndense Distribuidora de Produtos & Serviços Ltda. (CNPJ 05.871.013/0001-50)
Unidade: Administração Pública Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-014.205/2011-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-017.099/2010-2
(com 1 anexo e 1 volume de anexo)
Natureza: Levantamento de Auditoria
Responsável: Natalino Salgado Filho (reitor, CPF 032.954.943-04)
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.660/2011-3
Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF nº 14.967), Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF nº 13.568) e Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF nº 20.757)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.643/2011-0
Natureza: Solicitação
Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-013.284/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.320/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.810/2010-8
Natureza: Monitoramento.
Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.857/2011-5
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES.
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.207/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT
Responsáveis: Jony Marcos do Valle Lopes (CPF 909.067.727-53); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Moacir Rangel Júnior (CPF 905.212.857-04); Paulo Roberto Viana Rabelo (CPF 808.828.467-87); Washington Machado de Figueiredo (CPF 769.490.107-10)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.829/2010-6
Natureza: Levantamento
Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-028.603/2011-7
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 20 de outubro de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 38, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (presente, por analogia, ao decidido pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 29.10.94 - Ata nº 50/94), José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (exercendo as funções de Ministro em virtude da vacância do cargo, cf. Portaria nº 205/2011), do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por estar substituindo Ministro integrante da Segunda Câmara (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 37, da Sessão Ordinária realizada em 11 de outubro de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 9041 a 9229, conforme Pauta nº 38/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 9041/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-020.215/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Fernando Ludolf de Almeida (000.319.256-34); José Januário Campos (009.813.116-87)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9042/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-023.382/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Altiva Fernandes da Silva Lima (179.680.971-34); Ana Maria Ribeiro dos Reis (114.744.836-15); Anelise Daudt Prieto (145.387.411-91); Arlene Espirito Santo Mascarenhas Tonelotto (278.264.223-53); Celeste Pereira dos Santos (191.538.131-20); Elaine Maria Neiva Domingues da Silva (456.383.816-00); Jane Peixoto Reis de Castro (102.519.011-49); Jose Carlos Guimarães (119.078.431-91); Jose de Jesus Martins Costa (120.432.731-91); José Afonso Gomes Cardoso (062.923.481-72); Maria Jose Bezerra Evaristo (151.095.421-04); Maria Lucia Fattorelli Carneiro (428.566.556-53); Maria de Nazare Alves Freitas (116.324.531-34); Miriam de Mello Daher (216.851.426-72); Odilon Pereira Gonçalves (093.247.981-20); Raimunda Cavalcante Paula Fuertes (146.664.301-30)
 - Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9043/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.457/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rafael Siracusa Neto (680.232.788-00); Raimundo Nonato de Oliveira (101.709.951-00); Raimundo Ventura Junior (072.762.145-91); Rebeca Raicher (771.517.208-15); Renato Carvalho de Moura Leite (655.639.308-82); Rene Luiz Grande (583.893.348-87); Ricardo Wagner Boynard de Vasconcelos (302.340.857-20); Roberto Emerim (167.247.120-68); Roberto Fatorelli Carneiro (112.665.706-91); Roberto da Costa Oliveto (335.862.767-53); Roberto de Rezende Rodrigues (087.005.241-15); Rodrigo Rodrigues (221.855.506-91); Ronaldo Machado Aguiar (346.767.917-04); Ronaldo Peixoto Alexandre (128.215.431-15); Rosa da Conceição Antunes Marcondes de Carvalho (494.138.308-78); Rubens Bosco de Cerqueira (087.046.351-91); Sandra Regina Correa (323.644.077-53); Seiki Miiara (535.282.128-53); Sergio Almeida de Souza Lima (084.217.221-15); Sergio Mantovani Pulice (686.577.658-53); Suzete Barbosa Pereira (211.735.406-87); Tereza Maria dos Prazeres (620.346.698-00); Tossi Oishi (784.582.858-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9044/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.503/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldair Wanderley de Gusmão (039.807.744-49); Félix Edi Moura do Nascimento (041.423.062-00); Geraldo Godoi da Silva (061.651.764-53); Graciliano Faustino da Silva (068.254.784-00); Graça Aparecida Duarte de Oliveira (097.556.321-15); Marcos Rubem de Medeiros Pacheco (003.415.924-04); Maria de Lourdes Barbosa (059.993.404-20); York Vieira de Moura (020.869.644-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9045/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.508/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benedito Antonio Martins (235.150.589-15); Carmen Rita Monteiro Fernandes Moreira (401.080.237-53); Vitória da Graça Barros Coutinho (131.979.831-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9046/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.511/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Eduardo (238.810.386-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9047/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.524/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sandra Maria Trindade da Silva (296.555.367-34); Sandra Marilda Vieira Rangel (308.570.827-87); Sara Chaves dos Santos (336.489.057-91); Sergio Arthur Fabiano Leão Menescal (006.768.297-91); Sergio Martins Scardino (091.452.067-91); Sergio dos Reis Romeiro (288.403.057-34); Silea Cordeiro Freitas (842.315.057-72); Solange Maria Pereira Torres (529.387.197-87); Sonia Maria da Rocha (379.381.937-04); Sonia Maria da Silva Gomes (347.152.317-00); Sonia Regina Proença Gonçalves (600.977.367-91); Tarcisio Cruz da Silva (027.137.212-53); Tula de Assis Lopes (281.404.277-72); Vera Lucia de Carlos Vidal (183.420.007-53); Virgilio de Braga Melo (243.200.057-91); Vitorino Cezar de Almeida Sant'Anna (552.222.267-00); Wilson Luis Salarini (361.536.807-04); Wilson da Silva Gomes (066.999.877-04); Zelio Abrantes da Silva (210.015.297-15); Zenilda Henrique de Carvalho Ribeiro (465.775.997-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9048/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.528/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lucia Maria Melo Barreto (119.865.735-91); Maria Dilsa dos Santos Santana (236.256.945-49); Maria José Santos (342.407.215-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9049/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.444/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aduino Biraba Teixeira de Paiva (005.672.482-91); Antonio Costa Gadelha (001.558.962-53); Maria Cleonice Castro da Silva (040.647.632-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9050/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.446/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Pedro Cardoso de Santana (068.112.211-00); Saionara Rocha de Freitas (153.707.125-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9051/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.454/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ezequiel Pereira de Araujo (021.311.884-04); Geraldo Pereira dos Santos (040.558.614-00); Helena Abigail dos Santos (000.985.824-53); José Pereira da Silva (030.350.004-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9052/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.457/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rose Marie Winter (299.064.079-72); Saur Claudio Schwarz (008.227.791-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9053/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.110/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Patricio Macedo (112.774.591-34); Antonio da Costa Alves (337.210.847-72); Dalmir Sergio Louzada (076.056.171-00); João Bezerra de Freitas (115.125.201-87); Jose Pessoa Rego de Abreu (144.531.501-72); Lafaete de Almeida Fonseca (094.675.306-78); Leonardo Torres Burakowski (181.176.607-25); Luis Gonzaga Baldez Filho (120.153.181-00); Luis Mario Lepka (167.352.859-72); Luiz Haroldo Gomes de Soutello (062.708.678-00); Luiz Sergio Ribeiro Braga (431.878.977-20); Manoel de Melo Montenegro Neto (193.456.158-49); Marcelo Alvim (056.244.286-34); Maria Jose Gomes (178.706.236-87); Maria Regina Reis dos Santos (112.602.891-68); Maria Valdete Alves Pereira (271.773.947-53); Maria Vicentina de Paula (160.206.426-15); Maria das Dores Alves de Franca (115.466.201-25); Maria das Graças Bessera Galindo (051.182.124-72); Marta Lucia Ferraz (685.813.788-20); Paulo Fernandes (146.709.330-00); Raimundo Manuel dos Santos Filho (010.318.563-15); Renan Soares Braga (364.336.677-91); Ricardo Ramos Baldi (131.685.680-15); Roberto Magalhães Reis (005.904.282-68); Seir Regis de Sa (042.678.931-87); Tania Lucia Alcanfor Baccile (076.324.281-00); Telmo Roberto Kischeloski Reis (120.213.690-72); Valder Viana de Carvalho (369.056.238-49); Valerio de Oliveira Souza (196.340.996-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9054/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.323/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João da Cruz Viana Cabral (068.119.813-34)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9055/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.843/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailton Eleuterio Nogueira (270.732.546-53); Arivane de Fatima Nunes Ribeiro (097.436.341-34); Bayard de Azevedo Sanchez (262.960.980-49); Carlos Lauro Correia de Castro Paz (208.869.187-15); Carolina Boechat Martins (491.147.357-68); Charles Davis Gomes Gonçalves (371.371.077-53); Djalma Ramos Trindade (075.502.784-15); Dorcelio Renato Brito de Moraes (038.626.742-15); Edson Siqueira Mendes (057.577.111-91); Elina Midori Nakane (690.533.328-04); Francisco Batista de Oliveira (402.954.437-15); Gilson de Souza Leite (059.440.901-20); Ivani Marchelle Marques de Souza (853.695.948-72); Jaime Costa Medeiros (084.701.381-20); João Batista da Silva (112.691.201-82); Jose Augusto Alves da Fonseca (164.882.530-34); Jose Joaquim Nossa dos Santos (074.747.925-91); Lea Maria Domingues (380.908.997-49); Manoel Abadia de Moura Telles (102.246.881-20); Marco Antonio Orsini (742.944.238-20); Maria Eliane Almeida Andrade (128.636.371-34); Mario Rosa do Amaral (118.842.151-49); Miguel Longo Neto (114.316.871-20); Nelson Leite (408.329.028-53); Nilder Ramirez Tassara (201.554.846-72); Niraldo Luiz Eccard (358.266.067-20); Ricardo Machado Lourenço (342.038.187-53); Roberto Robinson Carvalho Pereira (305.747.307-53); Ronaldo Sergio Gonçalves (249.515.606-15); Sanage Cardoso (098.619.631-20); Silvia Maria Maia Gaspar de Oliveira (045.029.733-00); Solange Canut Cunha (086.672.761-20); Solange Falconi Ferrari Maeda (694.435.568-04); Sonia Maria Pinheiro Velame (444.485.547-91); Sonia Terezinha de Souza Gomes (428.913.109-34); Stella Costa Braga (101.966.091-00); Suzana Sandra de Azevedo Moraes (112.851.331-53); Tania Pinto Moraes Melo (057.186.511-91)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9056/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.866/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agda Silveira Machado (130.278.916-34); Divino José de Paula (088.176.346-20); Hélio Albuquerque de Assis (008.413.826-20); Terezinha de Jesus Franco (330.482.746-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9057/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.869/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celia Terezinha Zago (210.757.350-68); Clari Maria Fantinel Dornelles (388.215.590-68); Gervasio Nicolau Recktenvald (183.298.880-53); Hugo Ernesto Buchweitz (141.304.590-15); João Roberto Rocha de Oliveira (220.687.080-00); Jose Amilton Vieira Freire (135.878.200-82); Lourdes Pradella Zancan (331.670.790-53); Tania Maria da Costa (295.874.680-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9058/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.986/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Clovis Rodrigues da Silva (026.134.503-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9059/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.987/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Amaro dos Santos (022.096.594-34); Vera Lucia Santos Bezerra (103.369.154-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9060/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.520/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Mesquita Galvão (854.509.441-87); Tarso de Oliveira Rocha (698.933.491-68); Vinicius Oliveira Ribeiro (011.982.506-66)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9061/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do seguinte processo, ante o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3528/2010 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.228/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio Cruz Arenhart (991.092.639-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9062/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), motivada pelo desligamento do(s) servidor(es), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.401/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Filipe de Oliveira (253.206.718-73); Rodrigo Lemos da Silva (052.225.547-75)
1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9063/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.047/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Vainzof (578.959.538-34); Alesandro Aguires Correa (563.802.241-49); Amanda Carneiro Dourado (992.796.651-20); Ana Virginia Pereira da Silva (002.612.313-40); Andre Mariano de Souza (282.176.928-82); Aparecida Francisco Tosti (386.677.892-91); Arnaldo Panis Filho (217.996.208-83); Bruno Brandão Carvalho (040.193.059-94); Carlos Maro Meirelles Concilio (269.210.928-79); Cristian Seiji Adachi Regis (223.523.308-23); Cristiane Guimarães Lima (961.670.505-97); Dani Lopes Arruda (215.598.208-96); Daniel Francisco Pereira Ugalde (515.168.102-87); Daniel Roberto da Silva Raja (272.610.168-29); Daniela Mazzuco de Souza Prado (984.444.170-68); Debora Kruger Padrao (341.285.058-62); Decio Shigueo Oka (065.493.568-81); Edmar Oliveira Silva (305.682.968-26); Edson Antonio Braga (930.854.002-49); Erisson Will (005.303.111-35); Fabio Julio Mendes de Sarges (797.460.122-15); Fernanda Andolfatto Nunes (296.084.848-98); Gabriela Pereira da Silva (350.784.068-59); Gerlucia Oliveira de Jesus (135.201.398-39); Gisele Cristiane Campanari (340.458.298-57); Gustavo Arantes Bozola (108.091.958-95); Herbert Lima de Resende (294.657.148-36); Ivana Moretti Hassan (321.977.068-10); Ivanda Honorato Mota (286.511.648-40); Jair Rosa Calfa Filho (633.293.018-72); Jeruska Barros Campelo (024.178.053-59); João Gabriel Silva Pereira (728.512.011-15); Juarez Benito Júnior (056.050.067-03); Leandro Toshio Filoni (370.755.528-30); Leonardo Passinato e Silva (024.005.715-54); Luana Marasciulo Garcia (014.135.370-81); Luciana Fracalossi Folador (828.854.601-30); Luis Carlos de Araujo (043.964.763-02); Maria Celia Monte Leitão (744.939.573-87); Mariana Lemos Moulin (002.969.481-79); Matheus Newton Marinho de Moura (400.430.008-86); Miriam Hochscheidt Frohlich (598.092.130-34); Monnyke Olga Barbosa Assunção (059.098.964-23); Paulo Victor de Freitas Sobroza (025.988.888-55); Pedro Camara Lima da Costa (035.004.644-16); Priscilla Campanha Paes Landim (372.785.368-98); Raquel Alves Santi Marques (265.871.278-27); Renan Makoto Herculano Silva (223.740.318-02); Renata Cassandra de Carvalho Pereira (092.227.207-76); Ricardo Andre Noboru Nakama (272.405.898-46); Roberto Hideyuki Nomura (069.187.408-57); Tassiane Regina Prestes (004.084.980-56); Thiago Santos Medeiros (056.467.914-30); Thiago de Mello Reck (015.655.570-00); Uilian Carlos Barbosa de Carvalho (029.931.845-12); Valter Roberto Soares (324.696.948-50); Waleria Martins Patrocinio (609.862.986-20); Wendell Cabral Ferreira Brito (829.087.961-04); Windsor Jardim do Prado (004.042.750-10); Yang Cheng Chieh (116.617.438-70)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9064/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.202/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Selma Alves de Nazare (579.360.482-00); Adriano Tavares Mendonça (005.403.461-28); Ana Rita Araujo Souza Lima (800.913.692-15); Anderson Henrique Pinheiro da Costa (877.012.192-34); Andre Marques de Almeida Pessoa (014.475.821-01); Antonia Silva Fernandes (662.073.982-20); Antonio Froez de Azevedo Junior (366.319.732-87); Arom Melo de Oliveira (746.896.302-91); Carlos Alexandre Carvalho dos Santos (005.550.973-82); Cassia Nascimento Santana (013.073.701-10); Cecilia Maria Meirelles Barros (946.892.702-44); Cheops Teixeira Bastos (505.327.230-15); Claudio Erick de Oliveira Duarte (279.002.822-20); Dayvid Gomes Vital Fares (730.994.142-04); Edilson da Costa do Nascimento (749.564.502-49); Ednaldo Francisco dos Santos (221.123.912-91); Edson Ferreira de Souza (807.403.082-20); Eduardo da Costa Dias Junior (820.962.442-34); Everton Alves Ferreira (636.261.871-87); Ezequiel Diniz Silva (699.167.301-30); Felipe Cardoso Chaves (007.626.942-62); Fernando Kerkhof Lima da Silva (711.562.082-20); Hugo Gomes Barros (811.304.143-53); Inácio Ferreira e Silva (834.985.082-53); Ivaldo da Penha Costa Mendes (407.794.403-15); João Antonio Salgado Pinto (780.228.272-15); Jose Roberto da Costa Valente (632.628.192-04); Jose de Ribamar Pereira



Filho (271.372.523-20); Juliana Carolina Ferreira (717.964.441-20); Leticia Alvarenga (736.168.771-72); Maiko Henrique Lopes Lemes (952.524.441-53); Marcos Lima e Silva (692.486.482-15); Myrian Bernardo de Brito Sousa (667.319.922-91); Natanael Sousa Aragão (019.563.643-07); Neybison Rosa da Silva (844.057.752-49); Odilon Santana Camargo Filho (260.624.701-97); Paulo Ricardo Peixoto Lira (025.169.321-03); Pedro Filgueira Jardim (266.030.632-04); Pedro Lemus Pereira (003.161.371-38); Pedro Veloso Alves (594.375.107-68); Priscilene Seixas Pena (000.259.242-81); Rafael Monteiro da Cruz (870.972.222-04); Rodrigo Silva (027.309.113-16); Rodrigo da Costa Braga (870.294.212-72); Rose de Nazare da Silva Reis (658.270.072-34); Saladino de Brito Neto (379.027.502-63); Sebastião Feitosa Filho (330.727.363-91); Valdemir Pereira Candido (458.871.952-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9065/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), motivada pelo desligamento do(s) servidor(es), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.909/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alda Pereira dos Santos (079.726.777-86); André Lopes de Oliveira (078.949.987-88); Edson Yura (165.241.758-32); Gisele Goneli e Lacerda Mannarino (083.206.337-10); Hermínio Sérgio Soares Nogueira (035.862.937-39); Luiz Adriano Soares Ribeiro (005.638.647-88); Luiz Antonio Araujo Ribeiro (085.960.228-13); Mário Bruno de Souza Machado (057.833.547-67); Peter de Paula Pires (984.672.397-00); Raquel da Costa Leite Damas Barros (078.700.777-39); Renata Soares Baldanzi (003.131.357-46); Sérgio Antonio Giovanni Conti (783.522.157-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9066/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), motivada pelo desligamento do(s) servidor(es), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.967/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Cherem Alves (066.197.326-31); Ana Luiza Guimarães Oliveira (055.090.267-82); Danilo Vieira Mariani (100.716.327-51); Denise Canedo Pinto (059.803.856-65); Diogo de Mendonça Furtado (049.344.434-36); Eliane Angelica da Silva Santos (025.604.546-10); Fabiano Lima Pereira (034.348.624-55); Flavia Borneo Funck (499.738.430-53); Gleuso de Almeida Franca (827.270.156-15); Hugo Delponte Vidal (029.066.819-03); Isabela de Mello Vildes Barbosa (071.807.514-56); Ivanete Machado Martinho de Souza (031.598.127-07); Jose Muniz de Oliveira (008.056.327-94); Jose Roberto Torres da Silva Batista (007.692.754-78); Juliana Lima de Azevedo (898.913.760-87); Nathalia Dinov (108.686.677-06); Paula Amelia Martinez de Medeiros (874.781.961-87); Pollyana Ferreira Franca (433.797.024-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9067/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), motivada pelo desligamento do(s) servidor(es), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.084/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vanessa Farias dos Santos Leal (018.573.705-62); Vanessa Vivas (073.158.417-17); Victor de Souza Silva (026.001.435-48); Vinicius Leal Belarmino de Macedo (052.470.894-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9068/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.654/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonino Moreira Lima (023.413.063-65); Antonio Barbosa da Silva (855.470.264-68); Antonio Carlos Ferreira de Aquino (007.923.024-51); Antonio Edson Leite Carvalho (877.861.763-49); Antonio Jales da Silva (177.870.766-15); Antonio Luiz Fernandes Filho (003.398.291-09); Antonio Odael da Silva Martins Vieira (056.725.404-65); Antonio Paulo Alencar Lacerda (005.878.673-29); Antonio Pereira de Sales Junior (066.386.994-31); Antonio Tadeu Nobrega Marinho (236.418.864-49); Arcyleu Martins Brito Junior (962.517.512-15); Ari Alves dos Santos (025.757.225-27); Ariadne Ruri Kajiji (167.752.458-82); Ariana Cavalcante de Freitas Colatino (065.576.474-74); Ariane da Costa Oliveira (023.382.933-47); Arlene Alves Modesto (425.803.311-15); Arlene Leal Pessoa (568.602.344-15); Arlete Filippin Boff Sacardo (032.008.349-78); Armando de Oliveira Assunção (187.724.129-68); Arnaldo Bezerra de Pinho Filho (016.771.675-13); Arthur Machado Galdino (082.778.974-21); Artur Rocha Silva (017.667.443-89); Ary Gomes de Sa (069.472.754-74); Atila Muller (057.066.809-30); Atos Macel Magalhães Santos (020.099.705-00); Barbara Maia Sabino (014.612.796-07); Bernardo Talamini Nunes de Almeida (074.240.739-07); Bianca Leite Martins (857.411.403-00); Bruna Kelly Oliveira Soares (050.563.633-67); Bruna Lourenço Vieira (658.835.513-00); Bruna Luiza Leal Oliniki (045.463.639-31); Bruno Cesar Pereira da Silva Rocha (015.616.675-52); Bruno Fernandes Moura (028.959.733-18); Bruno Henrique Mannarino Trotta (107.671.457-98); Bruno Pires de Carvalho (032.038.735-67); Bruno Roberto Vasconcelos Tonia (347.696.208-37); Bruno Silva de Oliveira (315.020.008-30); Bruno Skronski Ton (047.992.979-37); Bruno Souza e Silva Soares (047.673.015-56); Bruno Varjao de Mattos (982.735.401-97); Caio Marcio Gervasio e Silva (375.888.187-00); Camila Gomes da Silva (955.363.532-68); Camila Juliana Mantovani (365.486.328-00); Camila Pellegrini Cerqueira (075.962.127-60); Camila Sousa Mattos Arantes (037.283.501-50); Camilo do Prado Cabral (013.196.081-40); Carla Crestina Sachet da Silva (814.440.109-30); Carla Fabiola Leitão Dantas (030.703.314-75); Carlos Alberto Pereira Bezerra (004.217.653-05); Carlos Antonio Ceccon (991.491.928-68); Carlos Cezar de Souza (592.450.932-04); Carlos Eduardo Carvalho (036.686.519-65); Carlos Eduardo Santana dos Santos (818.853.775-68); Carlos Henrique Araujo Rabelo (024.361.273-79); Carlos Henrique Borges Mendonça (083.836.167-67); Carlos Henrique Torres Medeiros (049.694.264-65); Carlos Lyber Lima da Frota Araujo (020.449.213-08); Carlos Oliver de Souza Santanna (058.612.747-03); Carmem Lucia Oliveira de Siqueira Galindo (030.289.084-09); Carolina Ravaglio de Oliveira e Silva Braz (768.371.659-68); Carolina de Andrade Soares (066.666.104-90); Caroline Silva de Oliveira (013.775.445-08); Cassio Alves Costa (960.102.313-53); Catherine Louise Voos (851.221.149-00); Cecília Lacerda Vasconcelos (022.196.814-83); Celco de Souza (284.444.429-68); Celia Regina Camilo (322.295.001-63); Cesar Henrique Alves Alexandre (074.360.444-00); Cezar Homsani (345.666.007-34); Chaene Salgado Santos Lebrão (831.860.935-20); Cibele Isabel Bonatto (033.353.679-79); Cicero Cleyton Soares de Lima (019.940.633-27); Cicero Ricardo de Melo Porto (006.097.996-81); Cidartha Gautama Rodrigues (018.447.529-50); Cintia Nunes Ramos (018.961.901-54); Cirlene Melquiades dos Santos Pereira (052.329.524-39); Claessen Lima Rabelo Souza (025.419.053-78); Clarice Neumann (022.965.370-73); Clarissa Araujo Azevedo (061.231.034-58); Clarissa Lucena do Nascimento Silva (051.894.134-54); Claudemara Carvalho Ferreira Martins (807.910.269-49); Claudia Cristina Cavallini (309.360.708-62); Claudio Cesar de Castro Olimpio (311.137.068-21); Claudio Santos Barbosa (682.781.605-20); Clayton Cardoso (292.058.228-33); Clean Jefferson Souto Santana (026.370.034-80); Cleane da Rocha de Sousa (006.235.643-78); Clecio Jose Santos (023.622.464-69); Cledson Queiroga Silva (009.716.253-10); Cleidiane Costa Rufino (017.222.783-66); Cleilde Cristina da Silva (963.207.533-15); Cleonice Dorlinda Gusmão (060.785.346-88); Clerson Miguel de Lima Moraes (046.682.616-88); Cleunice de Moraes (734.821.969-15); Clovis Minoru Komakome Filho (058.271.929-10); Clovis Takeshi Oshima (002.272.951-88); Cristiani Biesek (993.376.140-49); Cristiano Alves Xavier de Gouvea (935.091.112-49); Cristiano de Souza (055.223.359-55); Cristina Maria Ferreira de Sousa (874.286.011-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9069/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.657/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Helen Stella de Paula (008.757.096-30); Helena Francisca Piasieski (047.843.909-10); Helga Thais Dias de Carvalho (011.912.884-55); Helton Bueno Bicalho (076.013.346-86); Hemerson Moraes Pereira (020.993.781-50); Henrique Diogo Koelln (034.466.919-01); Herbert Portela Costa Santos (496.174.194-91); Hercilio Correa da Silva Netto (041.864.169-23); Herton Fabricio Luz de Barros (001.769.253-92); Hugo Seiti Yamassaki (045.823.439-70); Icaro da Costa Matias (048.432.543-47); Igor Galvão Bezerra (014.051.474-07); Igor Queiroz de Oliveira Sousa (668.305.753-20); Igor Rafael dos Santos Lima (014.312.985-65); Isaac Borsatti Franceliano (327.539.688-96); Isabela Alves Martins (096.115.727-51); Isabelle Correia Andrade (002.522.135-30); Ismailon Saijon Oliveira Cavalcante da Silva (027.592.305-38); Israel Ferreira de Barros (007.504.273-88); Israel Melo Ribeiro (729.092.001-59); Israel Rodrigues da Silva (020.796.643-52); Israel de Oliveira Fabricio (046.727.414-27); Italo Bruno de Oliveira Leite (057.192.194-98); Itamar Oliveira e Silva (841.865.263-20); Iure Claret da Costa (024.740.611-26); Iutemburgue de Castro Cortes do Nascimento (073.728.644-02); Ivo Rodrigues de Oliveira (182.322.991-34); Jacob Formigoni Bogowicz (007.951.219-46); Jadson Carvalho de Melo (076.709.984-23); Jaelson Romiel Rodrigues Virgolino (022.883.783-95); Jair Jose Antao (074.020.384-32); Jair Lima Torres (866.004.783-49); Jairo Ferreira da Silva (779.786.763-15); Jamila Rafaelly do Amaral Nogueira (013.592.984-95); Janaina Alencar de Castro (753.549.853-15); Janaina Vale Pestana (010.660.033-86); Janaina da Silva Barbosa (994.187.701-72); Janete Ines Kraemer Niederle (017.910.729-17); Janete Zelma Jacomin (723.708.079-20); Jânio Ferreira Moraes (924.860.703-97); Jany Shirley Farias Barreto (029.926.143-35); Jean Tiago de Sousa Lins (061.279.279-00); Jefferson Vieira Fonseca (056.592.654-30); Jefferson Fernandes da Silva (144.779.158-45); Jeimyson Calixto Marcondes (033.180.813-70); Jermerson Clementino de Paula (009.945.694-08); Joalma Batista Ferreira de Almeida Borges (045.392.086-16); João Ailson Gundim (673.780.304-06); João Alberto da Silva (494.793.507-34); João Batista Cavalcanti de Almeida (141.929.854-20); João Carlos Kroetz (486.609.739-68); João Clair Silva Cortes (057.658.477-06); Joao Gustavo Brandão de Oliveira (061.689.484-81); João Henrique Assis Sampaio (034.783.295-40); Joao Nascimento Neto (068.201.944-55); João Paulo Oliveira Bachelar (988.379.825-34); João Paulo Poli (366.344.868-16); João Paulo de Oliveira Araujo (045.541.384-37); João Victor Fernandes Sandes (062.092.804-20); Joas Silva de Melo (066.196.784-08); John Michel Lima de Santana (029.646.055-99); Joice Silva Santos (021.575.115-98); Joisiane da Silva Quintal (778.083.552-91); Jonas Luis Heck (005.185.839-88); Jonas Oberdan da Silva (074.001.804-36); Jonatas de Lima (662.405.223-68); Jonathan Omena Lima de Araujo (044.492.845-69); Jonathan Cavalcante Montalvão Mello (029.267.375-21); Jonice Bernardi (860.411.939-68); Jonnh Junio Carneiro Borges (001.297.283-57); Jordanna Isabelle Freitas Silva (050.978.874-25); Jorge Alan Oliveira de Souza (573.721.522-91); Jorge Carneiro de Souza Neto (038.820.914-36); Jose Alberto Coelho dos Santos (989.681.653-00); Jose Alves de Moura Junior (046.357.934-86); Jose Antonio Pires Jardim (279.071.553-04); Jose Bartolomeu de Siqueira Junior (090.235.614-30); Jose Batista Andrade (049.570.004-50); Jose Carlos Costa Lucas (561.067.773-49); Jose Edmilson Maciel da Silva (391.683.443-68); Jose Erialdo Torquato (878.497.474-53); Jose Fortes Filho (393.043.531-49); Jose Gerson de Moraes (037.562.514-38); Jose Gomes dos Passos Neto (042.752.774-06); Jose Leandro Oliveira Pereira (055.536.884-00); Jose Marcelo de Jesus Santos (993.841.755-87); Jose Marilson Lima da Silva (001.883.773-52); Jose Newton de Albuquerque Dias (064.308.844-06); Jose Osmar Barboza de Lira Cavalcanti Filho (075.597.754-89); Jose Raimundo Cavalcante Cardoso (335.706.122-87); Jose Ricardo Guedes de Mello (830.424.237-00); Jose Roberto Rodrigues (312.720.297-00); Jose Rosivaldo Farias Pinto (209.307.552-00); Jose Rylzemclewys de Souza Furtado (010.334.783-69); Jose Silva Ferreira (662.015.353-49); Jose Vieira Diniz Neto (039.770.364-32); Jose Wellgton do Nascimento (057.640.324-58); Joseane dos Santos (052.368.099-67); Josenilson de Andrade Santos (064.189.504-61); Josiane Ferreira da Cruz (092.346.776-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9070/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.658/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josue Pereira da Silva (027.082.424-31); Jovanildo Batista (889.855.049-91); Jucelia Eliane Ruth Brands (931.903.449-49); Juciano Karlo de Sa Vieira (054.009.364-58); Juciclei Vieira Barbosa (534.655.042-91); Julia Raquel dos Santos (051.047.864-63); Juliana Machado Ferreira (012.027.863-40); Juliana Tarcília Pereira (005.115.399-83); Juliano de Sousa Escorcio (996.904.893-72); Julio Cesar Saraiva Figueiredo (084.358.747-45); Jussara Luiz Valadão Barboza (925.823.541-04); Kaio Davis Chaves Silva (053.671.434-74); Kaliana Borges Kisaka (838.046.761-20); Kalyne Campos Duque (087.526.437-94); Kame Jinbo (000.458.519-48); Kamila Monteiro de Andrade (035.535.203-61); Karen Laiza Senna Pereira (089.219.444-86); Karen Vanessa de Moraes Dalla Valle (176.455.978-95); Karina Kamila Teixeira (013.763.436-65); Karine Goulart Silveira (819.312.710-20); Karine Queiroz Silva (983.576.386-00); Karla Dayanne Alves de Araujo (013.829.994-37); Karolliny Chaves de Oliveira (981.200.852-72); Katia Regina Machado de Moraes Duarte (879.934.307-04); Kaue Busnello (369.231.658-57); Kawer da Silva Fontes (020.776.973-77); Kayo Alves Gomide (075.334.256-18); Keilon de Souza e Silva (011.897.451-35); Kílvio Bruno Sousa Florencio (023.882.403-95); Kyara Tereza de Oliveira Soares (915.241.484-15); Laise Mayumi Kasaoka Cherbiski (028.901.549-98); Larissa Cristina da Silva (064.289.469-80); Larissa Guedes da Silva (030.586.834-99); Larissa Ramos Costa (897.496.852-53); Laudiceia Balbino Esmeraldo (038.642.104-88); Laudo Galan Junior (025.989.506-74); Leandro Araujo, Sousa Aguiar (002.687.013-42); Leandro Cesar de Souza (062.264.329-00); Leandro Daniel Alves de Medeiros (082.207.734-56); Leandro Garghetti Zaniboni (053.693.229-88); Leandro Guimarães Carvalho (743.919.685-68); Leonardo Arthur Paiva Araujo (076.171.284-44); Leonardo Felipe Rivaroli (978.945.751-00); Leonardo Garcia Pais de Arruda (308.255.158-07); Leonardo Gonçalves dos Santos Filho (037.073.144-13); Leonardo Hendges Klein (002.063.740-38); Leonardo Kunrath (042.210.709-35); Leonardo Lopes da Cruz (886.184.201-15); Leonardo Moises Barbosa de Oliveira (044.981.088-30); Leonardo Rodrigues de Castro (030.438.045-89); Leticia Andrade dos Santos (021.615.815-03); Leudécir Monteiro de Moura (030.545.413-71); Lidiane Gielinski (050.520.199-20); Lidjanny Micaelle da Silva Nogueira (057.231.514-79); Lirian Furtado (066.199.359-07); Livia Lopes da Silva (057.294.544-22); Livia Viviane Barboza Pereira de Vasconcelos (073.973.624-86); Lizete Gels-leichter (072.986.859-10); Liziana Bariviera (053.606.579-95); Lizo-mar Janes Bezerra de Medeiros (074.012.244-45); Luan Souza Marques (030.227.595-92); Luana Delmondes Siqueira (011.932.471-79); Lucas Brenner Correa de Araujo (009.343.822-20); Lucas Danilo Camargo da Silva (410.134.228-80); Lucas Gomes Teodoro (079.776.236-17); Lucas Serra Souza (036.024.813-60); Lucas Sousa Galindo (033.641.465-00); Lucia Rejany Dias de Sousa (014.163.943-11); Luciana Carneiro Sales (882.804.381-49); Luciana Custodio (300.786.548-40); Luciana Ferreira Magalhães (068.069.756-07); Luciana Fornazari (038.065.869-00); Luciano Andrade Silva (038.722.314-21); Luciano Jose da Silva (791.891.725-15); Ludmilla Lamar Schalcher (807.556.823-00); Luis Alberto Novaski (068.242.079-42); Luis Alexandre Severo Muniz (015.613.800-08); Luis Antonio Miranda Rabelo (014.053.263-36); Luis Celso Dantas Silveira Cruz (068.412.004-62); Luis Henrique Iuglebode (046.664.659-36); Luis Paulo Sá Macedo (019.088.023-67); Luis Rodrigues da Silva Filho (121.460.563-04); Luiz Alberto de Grandi Junior (050.726.524-67); Luiz Carlos Bastos Dias (070.433.997-85); Luiz Carlos Fernandes (040.178.949-76); Luiz Carlos de Abreu Nabo (207.541.409-20); Luiz Claudio Duarte Ribas (773.189.197-68); Luiz Claudio Soares de Miranda (114.855.286-31); Luiz Claudio de Oliveira Moreira (012.889.646-92); Luiz Felliipe Cavalcante Montebelo (095.117.164-09); Luiz Henrique Fernandes (960.487.787-91); Luiz Mario Conceição Silva (029.599.575-04); Luiz Pereira de Almeida (038.631.343-11); Luterio de Souza Lima Junior (906.866.754-87); Macio Gomes Maximo (956.905.223-68); Macsuel Alves da Silva (060.295.144-58); Mailu Teixeira Cardoso (299.453.948-94); Maira Dalana Araujo Fialho (908.853.171-49); Manoel Dias Garcez (636.274.777-15); Manoel Fabiano de Oliveira Ricarte (025.254.113-82)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9071/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.659/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoel Gomes Maia (905.566.313-15); Manoella Carvalho Moreira (112.641.637-11); Mara Andreia Mahl Freiberg (948.076.630-20); Mara Rejane Corsino Freire Pontes (792.319.424-68); Marçal Pereira Machado (017.861.281-28); Marcelo Antonio Costa Sena (927.594.162-91); Marcelo Clarkson Ferreira (121.812.867-44); Marcelo Pires Branco (898.577.399-20); Marcelo Regis Abati (008.044.704-05); Marcelo Silva (782.371.229-68); Marcelo Sisoneto Vaz (024.928.641-62); Marcelo Tarouco Pinto (952.094.330-72); Marcelo Vinicius Rodrigues (046.310.159-69); Marcelo da Silva Borges (911.794.590-91); Marcelo de Almeida (072.563.997-07); Marcelo dos Reis e Silva (029.642.223-12); Marcia

Lopes de Castro Saldanha (898.716.937-53); Marcia Maria Xavier de Lima (043.922.174-93); Marcia Terezinha Esmeraldino Sartor (432.344.029-49); Marcia Verônica Ayres Moura Brasil (854.575.154-00); Marcilio Rinaldo Ferreira (055.249.694-47); Marcio Cesar Cordeiro Calado (719.441.844-49); Marcio Gonçalves Costa (007.851.495-97); Marcio Pinheiro de Souza (008.690.924-05); Marcio de Maeda Maezuka (621.034.821-15); Marco Antonio Pellens (029.626.699-05); Marco Antonio Sordo Carlím (028.325.419-09); Marco Aurelio Alves Montalti (275.829.918-69); Marco Aurelio Ermantraut (065.824.298-92); Marco Aurelio Santos da Paz (786.987.315-20); Marconi Jose da Silva (507.283.774-20); Marcos Maciel Pereira Dino (332.417.048-66); Marcos Soares Brandão Junior (048.095.234-54); Marcos dos Reis (042.777.699-69); Marcus Jerônimo Portela Mendes (810.113.185-04); Marcus Vinicius Konzen (010.464.420-66); Margarida Paulo da Silva (007.780.144-01); Maria Aparecida da Silva (030.186.739-99); Maria Carina Balbino Pereira (024.815.974-78); Maria Cristina Colucci (521.334.609-00); Maria Eustaquia Maia Sabino (402.198.286-87); Maria Graciane Lau Cavalcante (714.417.351-00); Maria Leorne Aguiar Lima (613.579.283-00); Maria Luiza Ferreira Clementino (946.591.175-53); Maria Rafaela de Oliveira (026.910.823-85); Maria Regina Matayoshi (249.216.428-42); Maria Simone Leal de Jesus (026.413.065-06); Maria Valeria Moreira da Silva (790.897.124-53); Maria do Socorro Ramos de Souza (075.563.006-84); Maricelia de Sousa Dantas (010.993.503-95); Marilene Duarte da Silva (005.813.267-84); Mario Franca Malta (324.821.348-54); Mario Jorge Fernandes Souza (087.733.824-85); Marize Souza Silva (836.876.455-68); Matheus Luiz Costa Ribeiro (081.611.734-94); Mauren Danusa Nascimento de Freitas (066.193.709-77); Mauricio Collin (837.438.809-97); Mauricio Dias Brito (549.588.147-87); Mauricio Jose dos Santos (531.776.739-34); Mauricio Roque de Brito (123.129.038-22); Mauricio de Miranda Bastos (033.596.945-38); Mauro Cezar de Moraes (152.436.305-78); Mauro Diego Silva de Siqueira (021.104.053-33); Meire Santana dos Santos (004.493.545-55); Melque Fernandes de Farias (050.856.454-99); Michela Campos Sepulveda (005.983.467-67); Michele de Carvalho Pereira (045.423.034-62); Michelly Pagani de Carvalho (038.921.309-81); Milena Puttkammer (062.087.419-80); Milrion Gomes Martins (989.311.565-53); Mirella Faria Napoli (006.935.911-37); Mires Elena de Oliveira (585.976.626-20); Mirian Lucia Jacome Machado (089.692.556-05); Moises Araujo Machado (032.713.855-64); Moises Pereira da Silva (397.288.973-91); Monalisa Ferreira Pinto Paiva (030.932.503-07); Monica Cristina Pereira Marques (878.048.404-20); Monica Gisleia Ferreira Godk (961.950.539-53); Monica Queiroz Vasconcelos de Souza (051.944.424-83); Monica Stefania de Oliveira (002.376.071-07); Monique Marques Moraes (007.981.870-69); Muller Bras Sallum (005.331.851-06); Murilo Araujo da Silva (673.143.923-15); Murilo Carvalho de Medeiros (088.596.964-29); Naama Pedrosa Gomes (058.554.804-88); Najara Santana dos Santos (011.327.385-12); Najara Ribeiro Santos (011.159.595-90); Natalia Raimunda de Oliveira (055.839.134-60); Natallia Christina Araujo (014.622.911-80); Natasha da Cunha Scheffer (047.833.509-14); Nayara Cristina Gonçalves Nunes (363.526.198-00); Neila Nascimento de Araujo Moura (028.500.754-85); Nelci João Licinio Junior (004.291.279-28); Neldo Trojahn (232.195.640-20); Neliza Francinete Gomes Silva (017.553.085-82); Nelson Moura de Oliveira (117.491.053-49); Neusa de Fatima Rigo Henkes (516.020.599-34); Nicholas Alexander Birkholz (004.855.139-27); Nivalda de Jesus Rodrigues Cardoso e Silva (432.217.263-68); Nivaldo Oliveira de Brito (412.492.675-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9072/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.660/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Noelia Alves de Souza (031.377.094-82); Noemi Moreira Bocón (844.036.679-53); Noremberg Alves Campos Junior (025.136.121-75); Nuria Teanea Sousa (741.958.162-20); Orlando Jorge Ferreira do Nascimento (263.718.982-72); Orlando Schaefer do Nascimento (341.817.099-49); Orleno da Cruz Silva (013.746.235-20); Pablo Oliveira Amorim (021.401.415-04); Pamila Carolina Leda Faria (511.873.452-53); Patricia Francine Bruske (072.736.629-76); Patricia Helena Rodrigues de Santana (319.043.978-83); Patricia Kaminoski Ferreira (051.969.549-61); Patricia Leite Reis (064.546.499-62); Patricia Paula Bezerra (041.007.504-39); Patricia Samila Pompeu de Brito (048.038.034-12); Patricia de Oliveira Claudino (018.907.823-51); Paula Fernanda Ferreira Maia (924.679.462-15); Paula Iane Pereira de Souza (002.642.751-60); Paulo Francisco Pereira de Lima (073.480.464-44); Paulo Henrique Nodari (054.492.529-78); Paulo Henrique Peixe do Vale (638.449.823-53); Paulo Roberto Muller (052.714.549-16); Paulo Sergio de Oliveira Silvestre (346.465.073-15); Paulo Vitor de Oliveira (030.882.664-70); Paulo de Tarso Barros Figueredo (943.607.583-91); Pedro Alencar Furtado (021.008.899-07); Pedro Castro Niemeyer (011.907.391-94); Pedro Emilio Custodio Marques (018.542.845-25); Pedro Henrique Harff de Moura (105.089.747-12); Pedro Henrique de Sousa Ferreira (034.069.599-46); Pedro Silveira Passos (007.117.501-65); Petrochelly Glauber de Lira Franca

(065.823.314-93); Pollyanna Moreira de Sa (043.317.946-52); Pricila Bezerra Cavalcante (067.693.604-03); Priscila Bezerra Cavalcanti (074.167.244-81); Priscila Medeiros Ramos (052.914.254-66); Priscila dos Reis Rodrigues (274.702.008-86); Priscilla Pieritz Britto (039.824.979-22); Rafael Adolfo Tassar Teresa (081.113.386-94); Rafael Alan Sampaio (065.380.139-45); Rafael Alvarenga Rodrigues (095.083.956-64); Rafael Barbian (615.952.680-49); Rafael Bruno Oliveira Paiva (600.326.733-02); Rafael Caetano Silva (067.420.004-73); Rafael Curcio Paiva (010.121.964-45); Rafael Esteves Sodre (053.000.157-84); Rafael Firemand Xavier (926.928.341-00); Rafael Henrique Mendes (033.397.029-26); Rafael Prata dos Reis (035.162.635-20); Rafael Ukazono Kubiski (046.134.889-66); Rafaela Porto Moitinho (021.130.615-03); Raiane Santana da Paz (024.288.981-67); Ramon Sousa Carneiro (026.805.121-62); Raniere Silva Araujo (820.951.322-20); Raphael Ribamar Sampaio Silva (091.161.907-00); Raphael da Silva Campos (094.887.946-74); Raul Monteiro Paes Gouvea (188.638.348-06); Ravena Mendes Martins (993.246.363-91); Rebeka Lara Marques Paula Rodrigues (882.978.883-04); Regina Claudia Rodrigues dos Santos (021.954.607-09); Reginaldo do Carmo Ferreira (016.018.126-71); Renan Salvaro Felisberto (066.542.919-30); Renata Duarte de Souza de Oliveira (090.857.987-01); Renata Mayumi Yamada (390.736.878-96); Renata Piccinini de Carvalho (991.255.797-20); Renata Toledo de Freitas (127.563.787-63); Renato Parreiras Cambráia Gomes (012.611.796-92); Renato Veloso Melo (125.377.607-51); Rene Alceu Corsi Lutfi (046.593.869-88); Rennan Gomes da Trindade (068.120.594-63); Ricardo Antonio Iop (037.283.969-07); Ricardo Caldas Rezende (021.417.461-16); Ricardo Saraiva Marques (035.585.243-81); Ricardo Silva da Costa (003.353.703-81); Ricardo Souza dos Santos (559.286.259-87); Ricardo dos Santos Barbosa (009.737.299-45); Risliv Batista (025.418.709-90); Robert Renato da Silveira Pereira (058.583.199-80); Roberta Camargo dos Santos (035.024.059-05); Roberta Lidiane Gomes e Silva (063.914.126-93); Roberta Marques Benatti (067.898.396-82); Roberta Mendes Patricio (248.108.348-24); Roberta Thereza de Souza Scarcelli (308.416.018-01); Roberta Travassos de Araujo (063.449.294-21); Roberto Carlos Kossar (008.924.669-10); Roberto Mario Pinheiro Lima (012.600.693-89); Roberto dos Santos Silva (046.461.674-33); Robson Mendes da Silva (060.180.634-41); Robson de Oliveira Silva (014.476.997-26); Rodolfo Torres Gameiro (088.303.299-67); Rodrigo Calumbey Farias (081.825.294-41); Rodrigo Carvalho de Souza (069.169.066-93); Rodrigo Di Stefano Ostroski (806.421.609-53); Rodrigo Felipe de Araujo Freitas (099.086.407-39); Rodrigo Pimentel Cardoso (817.378.072-20); Rodrigo Ukazono Kubiski (046.116.929-06); Rodrigo de Oliveira Rolim (014.145.835-67); Rodrigo dos Santos Garcia (082.858.357-90); Rogerio Silva Bernardi (019.143.029-31); Rogerio Soares da Silva (016.080.123-01)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9073/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.664/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Carvalho Saraiva Mendes (579.579.911-49); Paula Faria Zuba Netto (721.442.201-82); Paula Lucia Machado Buzolin (009.460.491-65); Paula Santos Leite Barbosa (056.199.336-01); Paulo Andre Caminha Guimarães Filho (056.281.044-77); Pedro Antero Braga Cordeiro (015.261.531-81); Pedro Pinheiro Costa Lage (051.510.136-29); Priscila Ramos Barbosa (002.441.161-21); Rafael Mendonça Travassos Andrezo (000.305.411-07); Rafael de Araujo Valença (101.572.907-00); Ramona Teixeira (852.353.006-10); Raquel Martins Ferreira Diniz (146.503.138-30); Regiane Andrade Brito (705.501.402-63); Regis Campos Fama (870.531.283-34); Reinaldo Yassuhiro Ogata (126.221.368-11); Renner Augusto Carmo Mascarenhas (693.787.621-15); Roberta Figueira Tigue Maia (865.912.827-34); Roberto Serrao Cezar Filho (666.657.013-87); Rodrigo Lima Barbosa (836.833.561-20); Rodrigo Moreira Cavalcante (905.938.983-20); Rodrigo Pereira Braz (829.000.941-00); Rodrigo da Silva Franca (955.100.871-53); Rodrigo dos Santos Aquistapace (010.353.020-71); Rodson Rogerio Silva (000.317.311-98); Rogerio Ferreira Machado (554.653.400-10); Ronaldo Santos Cardeal (017.801.485-00); Saulo Batista Jansen (036.097.144-09); Sergio Freitas da Silva (951.963.586-68); Sergio Murta Machado Filho (058.699.066-60); Sergio Ricardo Souto Rocha (802.065.061-04); Simone Leocadio do Nascimento (048.478.236-30); Tarcisio Marcio de Abreu (026.096.934-60); Thiago Rodrigues Cavalcanti (046.015.624-14); Tulio Carrijo Soares (811.236.041-34); Victor Zangirolani Monteiro (060.865.536-88); Vinicius Frederico Amorim da Cruz (077.174.787-06); Virna Menezes Carlos Barretto (010.967.483-98); William dos Santos Moreira (057.071.787-67); Wilson Junior Moraes Matsubara (534.770.739-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9074/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.674/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana do Nascimento Domingues (318.415.198-04); Alessandra Ferreira Araujo (028.496.301-10); Alessandra Gonçalves Bertazzolli (279.993.248-76); Alexandre Alves Araujo (097.836.097-42); Alexandre Eric Costa Soares dos Santos (831.007.765-34); Alice Pereira Lourenço Novo (047.456.057-06); Andre Luiz Machado de Borba (005.880.130-80); Andre Luiz de Melo Leite (042.389.284-31); Andressa Pacheco da Rocha Dias (028.394.975-90); Bianca Megiatto Foguel (368.427.758-41); Bruno de Aguiar Santana (030.549.591-71); Camilla Aparecida de Aquino (078.458.626-81); Carlos Andre Paulino Pereira (009.031.143-48); Cassiana Rodrigues Maspero (025.399.947-25); Cecilia Rodrigues Gomes (017.246.920-11); Chirley Ferreira (217.129.448-51); Cleber Gonçalves dos Santos (004.169.131-80); Cristiano da Costa Santana (081.502.214-09); Cynd Jessica Guimarães de Oliveira (005.084.732-50); Danilo Aparecido Felix da Silva (334.781.778-80); Denize Aparecida Correa (717.097.031-72); Diamile dos Santos Silva (016.844.125-01); Diogo Almeida de Araujo (998.018.171-00); Eber Diniz Beckmann (079.407.926-10); Eberle Eclea Moreira (023.486.389-75); Edmilson Vicente de Sa Junior (010.095.224-00); Elisa Alencar de Menezes (059.081.944-50); Elizabeth Jacqueline Collins Martins (855.474.175-72); Enock Pio de Oliveira Silva (339.195.266-00); Erika Castanho Magalhães de Moraes (108.949.847-05); Ewerton Luiz Mignoli Zanardo (045.371.181-21); Felipe Blanco Savoia (324.977.798-64); Glauber Magno Salviano Pio (047.880.534-97); Guilherme Andres Martinez Perin (818.901.840-04); Guilherme Pereira de Magalhães (042.488.024-57); Henry Guastuci Lopes (017.664.000-27); Higor da Silva Barauna (103.583.307-77); Ilza Maria Monico (578.894.739-15); Iracema Heronita Valadao (433.910.604-68); Jeannine Chrystine Rocha da Silva (043.421.579-18); Jefferson de Oliveira Mattos (023.520.531-10); Joabe Cerqueira da Silva (031.997.095-75); João Aderson Almeida Lourenço (835.454.332-34); João Paulo da Silva Bueno (023.466.711-77); João Paulo da Silva Nunes (214.073.498-05); Jorge Alberto Damaceno (026.655.943-31); Josonio Pereira Barbosa (907.193.361-04); Juliana Hoffmann (017.266.220-61); Juliana Roseli Rios (070.022.866-76); Juliana Teixeira Jesus (106.452.077-48); Juraci Inacio Welter (396.092.270-15); Keyner Ludson Cardoso Machado (023.287.773-69); Leandro Vieira da Silva (941.704.360-91); Lenir de Lourdes Santos (620.054.211-20); Leonardo Tetsuaki Iwata (199.209.758-50); Lucia Maria de Oliveira Fonseca (375.801.160-49); Luiz Antonio Eleuterio de Lima (005.742.038-69); Marcelo Santana da Silva (035.812.985-03); Marco Henrique Soares Pereira (036.363.281-66); Marconi Alves do Nascimento (036.214.626-86); Marcos Antonio da Silva (994.588.614-20); Maria Lucia Dantas de Medeiros (020.658.954-97); Maria Pricila Ferro de Lima (055.544.044-30); Marina Purcell dos Santos Figueira (066.207.704-01); Mario Cesar Rodrigues de Pompeu Loureiro (220.507.168-85); Mauro Barbosa Botelho Neto (916.817.153-68); Michele Willer Rodrigues (072.710.389-06); Milena Muler Magrini (221.555.308-11); Moises de Moraes Bezerra (107.101.637-70); Munira Guedes Correa (354.093.218-63); Patrick Barbosa Mira (814.293.802-25); Paula Brito Agliardi (002.741.890-11); Paulo Cesar Riginaldo Lima (018.351.217-05); Paulo Victor Oliveira Silva Santos (034.612.993-16); Priscila Gouvea Macieira (055.521.547-46); Rafael Oliveira Melo (068.000.206-56); Rafaela Pratti Mariani (123.282.677-42); Raimundo Nonato Pessoa Nunes (849.794.883-15); Ritchiee Carlos Barros Martins (961.961.061-04); Roberto Cesar Meireles Marinho Junior (034.093.773-44); Rodrigo Buogo Mathias (024.691.870-52); Rodrigo Vieira Marques (025.214.351-55); Shana Rodrigues Giacomelli (018.472.800-21); Simara Santana Lopes (031.595.881-22); Tiago Paulo Mutzenberg (038.463.559-84); Tiago da Silva Fagundes (012.814.865-90); Valdano Antonio Pruinelli (016.200.630-69); Vancley Dacelo de Oliveira (087.045.564-88); Wallisson dos Santos Souza (721.860.461-72); Wermeson Gonçalves Ferreira (100.349.847-71); Wladimir Mitsuaki Tominaga (289.195.318-54); Zacarias Saraiva de Freitas (052.313.453-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9075/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.684/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afranio de Mello Franco (666.073.027-34); Aleksander Blair Moraes e Souza (504.352.725-00); Alexandre Alves Meira (073.439.046-71); Alexandre Voss (868.956.729-15); Anderson Zang Borba (816.176.740-87); Andre Kovalevski Bento (807.966.996-15); Andrea Cristina Fujii (286.409.138-03); Andrea Dias de Andrade Lima (036.232.264-32); Antonio Augusto Marques Gomes (657.033.756-49); Augusto Cezar Brandenburg (010.173.829-30); Bruna Cristina Miotto (351.247.698-82); Carlos Eduardo Barros Figueredo (772.007.484-04); Carlos Eduardo Pimentel Monteiro (054.459.554-86); Casemiro Florenzano Neto (512.198.322-00); Casio Tomyo de Araújo Koboyama (022.489.258-40); Charles Souza de Lima (032.754.084-29); Cinthia Mariane Wochnik (262.999.598-43); Claudia Fernanda Silva Loureiro (099.072.697-51); Cristiane de Rodrigues Coelho (027.280.406-13); Cristiano Carvalho de Oliveira (039.325.696-01); Daniel Antonio Machado da Silva (066.065.546-24); Darlan Gonçalves da Rosa (035.696.096-00); Diego Francisco Wanch (049.412.669-86); Diego Vasconcelos Lucena (055.462.884-85); Eduardo Narloch Veiga (006.893.549-83); Elias Jorge Roque Pinheiro (644.146.553-15); Elisane Rodovanski (827.279.709-78); Eliseu Mitsuyo Shirayanagui dos Santos (581.164.192-34); Elizangela Pimentel Pinto (647.500.352-20); Elvira Araujo Pontes (794.170.513-34); Enio Carlos Nunes Tavares (370.934.360-72); Erick Rafael Bosso (716.527.011-68); Eudes Dias Ferreira (082.192.447-80); Felix Chalom (945.111.877-20); Fernanda Augusta dos Santos Printes (160.393.942-34); Flavia Cambraia Marinho Queiroz (036.417.606-74); Flavia Roberta Pereira Quinsan (218.784.268-18); Flavio Teixeira da Silva Frutuoso (931.576.497-87); Gisele Lopes Miranda (040.160.156-00); Guilherme Aiex Proença (084.875.187-61); Guilherme Neves Viudes (171.765.128-33); Guilherme de Barcellos Roxo (078.224.087-98); Gustavo Celestino Miranda (046.569.296-62); Hamilton Rocha Calvão Junior (991.893.487-53); Izabelle Karolline Damasceno Catanheide Almeida (827.208.195-49); Jaime Alberto Gubert (648.878.049-20); Joao Alberto Folle (883.670.881-15); Juliano Rigatti Campeol (013.412.720-01); Julio Cesar dos Santos Nunes (731.656.977-87); Larissa Lima Silveira Dias (082.897.846-86); Leonardo de Castro Faria (715.794.601-78); Leticia Cappellano Quadros dos Santos (993.228.890-04); Lilian Perazzolo Atz (952.055.600-10); Lucas Rodrigues Amaral (012.785.756-77); Lucas Veloso da Motta Santos (893.176.021-34); Ludmilla Nascimento Besa (714.983.111-72); Luiz Arthur de Santi (288.425.168-56); Luiz Paulo Garro de Oliveira (301.654.558-61); Marcelo Conceição Barbosa da Costa (014.103.167-00); Marcelo Fernandes França (799.284.633-87); Marcelo Fernandes de Oliveira (282.405.988-54); Marcelo de Cerqueira Pereira (041.670.544-85); Mariana Tavares dos Santos (226.583.828-47); Marina Rocha Meire (047.528.664-20); Marina Trindade Leão de Souza (318.680.048-05); Mirella Borghi (283.014.098-27); Monica Frantz (630.550.150-53); Odilvan Costa Santos (301.320.611-04); Patricia Correa Barros Pavoni (226.371.708-08); Patricia Regina Souza Silva (726.010.940-87); Paulo Augusto de Carvalho Fleck (004.154.311-40); Pedro Henrique Magalhães de Magalhães (822.199.231-34); Rafaela Furtado Nogueira (009.910.834-82); Raquel Rebello Lignani Siqueira (068.116.436-09); Raul Rocha de Padua Filho (621.046.083-68); Ricardo Recina (291.848.418-00); Roberto Vaz Goes (310.598.130-68); Rodney Carlos Socegan Geraldi (246.142.598-12); Rodrigo Cavaca Campos (225.840.988-81); Roger Antonio Garcia de Souza (613.162.292-20); Romeu Marques Oliveira da Cunha (217.702.778-03); Roney Augusto Paes de Barros (544.763.211-00); Samuel Hilario Rebechi (003.303.580-65); Sergio Akira Fujita (880.062.129-53); Sidnei Tagami (007.418.489-02); Sun Jin Kim (325.999.168-95); Tatiana Vieira Pereira Roques (095.080.467-32); Thaisa de Oliveira Silveira (344.400.738-83); Thiago Rodrigues Ultra Soares (029.368.709-92); Tiago Oliveira Lima (034.031.474-52); Tiago de Sousa Pereira (497.573.003-06); Valeria Nair Fernandes Vergueiro (104.456.818-61); Valeria de Carvalho Sobral (737.662.323-04); Vanessa Juenge Graf (024.667.259-59); Vinicius Damasceno Ferreira (037.057.849-00); Wheydislane Yaskara Ramos dos Santos (040.304.384-07); Yuri Melo de Souza Duarte (029.174.384-60)

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9076/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.758/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adamita Mizuno Inoue (605.976.231-04); Adriano Andrade Rambo (112.588.087-22); Adriano Vivan Borro (171.296.578-63); Amanda de Oliveira Barreiros (698.293.731-34); Antonio Gomes de Lima Neto (517.981.821-49); Ari Silveira dos Santos Filho (660.241.459-34); Bruno Ferreira Furtado (099.542.757-70); Carlos Eduardo de Melo Sousa (835.246.653-49); Cezar Ricardo dos Reis (033.586.879-70); Daniel Azevedo Pasani (062.237.196-71); Daniel Lucas de Oliveira (006.584.531-57); Daniel Silva Antonille (000.073.221-43); Darcy do Nascimento (101.083.348-05); David Diego Fernandes Magalhães (723.500.081-34); Diego de Oliveira Johner (037.572.789-25); Edvaldo Conceição Gama Filho (802.362.433-49); Eliza Midori Yokomi (066.152.708-54); Felipe Boqueti de Oliveira Braga (304.378.828-10); Fernando Ribeiro da Silva

(944.575.491-34); Heitor Medrado de Faria (013.802.485-58); Itamar dos Santos Rocha (882.724.941-91); Jadielson Galdino dos Santos (145.202.188-02); Julianno Martins Silva (313.573.708-06); Lucas Guilherme Diedrich (071.986.439-90); Pedro Igor Assunção Oliveira Silva (584.205.331-49); Rafael Ribeiro Leite (704.973.031-91); Renata Augusto Soares (216.805.088-06); Renata Landim Barroso (927.902.323-34); Sergio Marcio Magalhães Teixeira (073.430.156-13)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9077/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.759/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eni Gomes dos Santos Silva (828.698.041-72); Marcelo Borges Hirie (875.989.141-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9078/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), motivada pelo desligamento do(s) servidor(es), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.076/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiano Moza do Nascimento (085.231.747-61); Gabriela Vale Araujo (031.027.554-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9079/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), motivada pelo desligamento do(s) servidor(es), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.081/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex de Souza Miranda (041.243.927-10); Barbarah Beatriz Gomide Porfírio Santos (039.953.006-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9080/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.082/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Max Neves Guimarães (116.941.027-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9081/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), motivada pelo desligamento do(s) servidor(es), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.133/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cauê Corezzi (722.750.811-00); Ludmylla de Lima e Lima (811.938.581-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9082/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências, fazer a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.489/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rafaela Flôrencio Silva (057.582.484-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - 1.7. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9083/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências, fazer a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.495/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Carneiro Peixoto (020.039.804-07); Carlos Eduardo Santos Oliveira (274.767.298-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - 1.7. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9084/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências, fazer a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.498/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Pereira da Silva (077.960.767-89); Marcia Alves Gomes (097.164.437-30); Marcia da Silva Pina (942.255.757-72); Marcio Coelho Ventura (037.627.767-09); Marcio Marcelo Anselmo Ribeiro Figueiredo (025.506.617-10); Marcio Roberto Silveira Dias (091.699.507-09); Marco Antonio Sant'anna de Carvalho (037.512.157-94); Marco Chetar Wu (079.412.037-74); Marco Paulo Martins dos Santos (042.969.697-30); Marcos Jacinto Mario (021.330.077-09); Marcos Muniz Lopes (013.372.267-85); Marcos Roberto Almeida Costa (003.557.217-59); Marcos Vinicius da Silva (053.633.477-33); Marcos Vinicius de S.rodriques (053.626.077-07); Marcus Iahn de Souza (051.356.317-20); Marcus Vinicius Mattos Nunes dos Santos (124.306.817-57); Marcus dos Santos Pavuna (051.372.027-89); Maria Estela de Souza Silva (920.415.747-04); Maria Helena Pacheco (788.877.047-91); Maria Luiza de Castro Lage (073.186.497-28); Maria de Fatima Bonifacio de Sá (839.608.997-34); Mario Miguel dos Anjos (042.597.757-90); Maristela de Miranda Moreira (041.331.237-27); Marlene Siqueira dos Santos (813.200.357-87); Martim Souza Marte (871.281.367-20); Mauricio Jose de Carvalho (078.636.717-28); Mauricio Vicente Ferreira (025.585.677-64); Mauro Cesar Borges (018.605.087-90); Mauro Luiz de Oliveira Maranhao (028.902.847-78); Mauricio José da Silva (748.386.797-34); Maximiliano da Silva Santos (053.713.397-60); Melquisedeque Henrique da Rocha (929.933.977-53); Michael Thiago dos Santos (055.152.607-67); Michelle Lopes Parente (054.456.237-26); Milton Azevedo Reis (029.180.357-18); Monike Sampaio Passos Homem (057.585.087-64); Moreno Marinho dos Santos Nunes (070.789.217-12); Márcia Freire Mitrano (097.034.757-87); Márcio dos Santos Francisco (014.416.547-39); Nathan Santos Junior (054.070.897-69); Neilson Neves Santos (020.984.617-80); Neno Henrique da Cunha Albernaz (070.207.007-64); Ney de Souza Neves (098.661.217-04); Nilton Amorim Ferrari (663.156.547-20); Nilton Eugenio Seixas Filho (812.138.247-53); Norden Olav Batista Bruno (512.880.101-25); Nysia Maria da Silva Delgobbo (020.866.887-09); Odson Luiz Ribeiro (709.215.397-20); Osamu Yoshioka (004.719.100-74); Osmar Fernando Dias (383.331.807-44); Otheniel Ribeiro Mendes (600.903.677-15); Pablo Cardoso Jesus Monteiro (053.215.647-10); Patricia Batista Campos (074.652.127-82); Paulo Cesar Menezes Soares (745.541.667-91); Paulo Joel Oliveira dos Santos (947.307.849-87); Paulo Marcio de Sá Lemos (022.263.477-47); Paulo Roberto Baptista dos Santos (371.195.327-15); Paulo Roberto Vieira Barbosa (013.984.557-76); Paulo Vitor da Rocha de Araujo (112.113.577-32); Pedro Honorato da Silva (589.763.537-49); Péricles Arruda Porto (771.390.627-49); Rafael Constantino Rodrigues (086.340.307-76); Rafael Gomes Soares (096.379.357-89); Rafael da Silva Favini (056.775.677-79); Ramon Carlos de Moraes (003.327.427-41); Raphael Cardoso de Almeida (115.667.757-28); Raphael Martins de Sousa (107.021.157-54); Rael de Almeida Lopes (111.081.637-50); Raul Vieira Jatoba (086.975.997-33); Regina Celia Gomes (012.426.207-45); Reginaldo Silva Regazi (994.540.846-15); Reinaldo Miranda Ferreira (602.384.707-25); Renato Sant Anna Nogueira (071.292.587-21); Rita de Cassia Mouta da Silva (003.965.467-22); Roberta Rattes Faria (078.394.197-80); Roberto Carlos Pereira da Silva (000.494.217-51); Roberto Dias Pereira (070.348.757-40); Roberto Luiz Ramos da Silva (075.938.387-14); Roberto Medeiros de Oliveira (310.240.927-04); Roberto Santos Rangel (933.328.317-04); Roberto de Assis Coelho (019.733.197-13); Robson José de Andrade (036.641.247-74); Robson de Azevedo Dias (095.236.257-05); Rodrigo Araujo Nunes (086.526.427-96); Rodrigo Guerra de Souza (103.197.297-88); Rodrigo Neves de Negreiros (099.149.207-21); Roger Gomes de Almeida (075.564.927-37); Rogerio Benedicto da Silva (089.129.687-50); Rogerio Ferreira Guarda (018.306.747-90); Rogerio Pereira Chibante Junior (116.288.137-25); Rogério Demartini Barbosa (080.195.107-02); Rogério de Souza Gouvêia (344.713.837-87); Romulo Alves dos Santos (104.893.417-99); Romulo Henriques Lessa (095.073.757-75); Ronald Vicente da Rocha (580.712.967-91); Ronaldo Barbosa da Cruz (817.566.077-53); Ronilda Serafim da Silva (099.567.637-21); Rorion Nunes de Jesus (037.948.607-56); Rosangela Lima Rocha (013.507.537-85); Rosangela Lopes Souza (011.176.597-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
- 1.7. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9085/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências, fazer a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.499/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosangela Moraes Reis (887.332.387-15); Rosecler Maia da Silva Moreira (033.656.957-29); Roseleia Nascimento dos Santos (685.941.517-72); Rosilene Moreira Rodriguez (933.444.067-87); Rubens Teixeira de Azevedo (316.678.307-59); Sandro Dias Vieira (087.992.717-88); Saulo Souza Matos Nunes (113.866.127-90); Sebastião José de Almeida Júnior (009.971.657-74); Selmo Ambram (911.277.007-82); Sergio Luiz de Paula Nascimento (077.036.487-01); Simone Andrade de Medeiros (094.075.127-54); Susana Costa Reis (081.425.447-09); Sylvino Duarte Junior (055.803.897-28); Sérgio Bruno de Sousa Bastos (080.781.237-44); Tailane Vieira Quaresma (128.992.847-97); Tatiana Marinho Saiao (052.249.897-36); Tatiane Moraes da Silva (110.139.367-01); Tatiane Rodrigues de Vasconcelos (054.832.347-07); Thais Araujo Costa (089.137.867-70); Thales da Fonseca Josino (108.646.847-38); Thiago Ribeiro da Costa (088.059.377-62); Thiago da Silva Noronha (100.515.867-38); Toni Tadeu Luengo Latorre (996.490.207-72); Uilian Alves Pereira (030.072.697-09); Valmir Alexandre Fausto (045.567.797-23); Valéria Pacinho dos Santos (023.236.867-80); Vanessa Correa Rodrigues (038.527.127-18); Vera Lucia Monteiro Morgado (668.028.817-72); Verônica Pinto de Pinho (109.338.857-92); Verônica de O. do Nascimento (047.505.747-32); Vinicius Rodrigues de Santana (092.602.467-17); Vinicius Tardin Nacif (940.828.477-15); Viviane Conceição da Silva (078.928.937-76); Viviane Coutinho Favoreto do Nascimento (088.629.047-38); Wagner Fernando Bueno Coelho (022.971.197-98); Wagner da Silva (079.194.157-48); Wallace Mendes de Souza da Silva (110.304.067-74); Washington Pereira (816.121.177-91); Wellington Souza dos Santos (095.770.207-80); Werceley da Silva (625.125.107-78); Williamberg Rodrigues de Oliveira (102.476.497-40); Williams da Cunha Ribeiro (020.281.504-83); Wilson de Souza de Oliveira Junior (056.520.717-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - 1.7. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9086/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessões de pensão, por perda de objeto, dos beneficiários Fernanda Rodrigues (fls. 2/4) e Adriano de Camargo (fls. 50/52), por motivo de maioridade e considerar legais para fins de registro os atos de concessão dos demais interessados relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.844/2007-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adriano de Camargo (030.349.569-32); Alba Marlene da Costa (658.978.629-15); Bernardete Magalhães Oliveira (005.935.779-73); Bruna Cassilha Chueiri (046.939.059-09); Carla Amorim da Costa (046.377.949-51); Chrystiane Maria Palhares Miranda (003.524.409-70); Cirila Palhares (163.736.859-34); Cler Eloiza Burdzinski (007.576.079-77); Delcia Inacio Soares (219.369.698-58); Eduardo Henrique Soares (008.379.849-80); Elvira Leticia Soares Cassilha de Oliveira (869.211.699-87); Felipe Antonio Inacio Soares (324.293.368-04); Fernanda Rodrigues (004.396.399-48); Fernando Cassilha Chueiri (046.939.139-10); Gloria Ferreira de Souza dos Santos (201.454.549-91); Gustavo Frederico Specht (007.888.439-07); Gustavo Frederico Specht (007.888.439-07); Irene Lazari Oliveira (367.450.819-20); Maria Elizabeth Frederico (467.717.430-04); Maria da Natividade Araujo Frederico (007.850.639-51); Monica Amorim da Costa (046.377.959-23); Rafael Amorim da Costa (046.377.699-22); Sara de Araújo (868.999.539-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9087/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.569/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Angelica Marciana de Miranda (842.029.636-87); Arina Ernestina Fontes de Almeida (210.652.846-91); Arlene Alves Correa Ferreira (126.446.176-34); Leia de Martin Gama (974.800.026-53); Sergio Fontes Bessa (000.627.656-39); Wilma Fontes Bessa (005.229.666-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9088/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.214/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Naelia Meirelles Soares (079.703.374-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9089/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.239/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neyde Machado da Costa (694.272.592-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9090/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.292/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida Vicente (015.964.609-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9091/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.295/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adelino Almagro (070.073.968-87); Geraldine de Aguiar Azevedo (075.387.078-91); Maria Amelia Pasqualin Villara (823.785.508-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9092/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 6190/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 9/8/2011, para fins de correção de erro material, no item 9.2 do referido acórdão fazer constar o nome correto do responsável, de forma que onde se lê: "Ricardo Alessandro Pinto de Lima" leia-se: "Ricardo Alessandro Pinto Lima", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-019.931/2007-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
- 1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Alexandre Jose Barata Pinheiro (603.847.002-68); Ana Maria Mendes Alves (098.151.202-04); Denise Sena da Cunha (089.713.402-82); Dorivaldo Nascimento Silva (158.013.222-72); Eliezer Galvão Rodrigues (032.990.662-34); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Raimundo de Jesus Bahia Tavares (108.557.772-49); Terezinha de Jesus Rego da Silveira (042.058.202-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Maria Sílvia Chagas Monteiro ,OAB/PA 2.215; Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, OAB/PA 8.414; Zara Fabiola Azevedo Gentil, OAB/PA 12.203.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9093/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.959/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Benes Silva Queiroz Bastos (125.665.511-20); Leonardo Azeredo Bandarra (368.786.851-68); Maria Aparecida Donati Barbosa (042.476.711-20); Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho (150.767.841-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9094/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, e adotar as seguintes medidas sugeridas pela unidade técnica:

1. Processo TC-001.209/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Claudino Pedro Camatti (033.220.680-72); Gilberto Tomasini (399.944.490-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Turismo de Gramado/RS (CICSAT)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Thaís Schramm Werutsky, OAB/RS 58.746
- 1.6. dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça nº 40, ao Ministério do Turismo, para ciência e adoção das providências cabíveis com relação à baixa da responsabilidade (2009NL000040), à Secretaria Federal de Controle Interno e aos responsáveis;
- 1.7. arquivar e encerrar o processo.

ACÓRDÃO Nº 9095/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. Edilson Correia da Silva (001.425.378-02), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.519/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Edilson Correia da Silva (001.425.378-02); Maria Goretti Vasconcelos (370.523.064-68); Paulo Roberto Duncan Meira (141.475.644-53); Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE (10.264.406/0001-35)

- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE nº 5.786; Carlos Henrique Vieira de Andrade, OAB/PE nº 12.135; Dimitri de Lima Vasconcelos, OAB/PE nº 23.536; Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082; Edson Monteiro Vera Cruz Filho, OAB/PE nº 26.183.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
- 1.7. Quitação relativa ao item 9.5 do Acórdão nº 2965/2011 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 10/502011, Ata nº 15/2011.

Responsável: Edilson Correia da Silva (001.425.378-02):

Valor original da multa:	;Data de origem da multa:
R\$ 5.000,00	;10.05.2011
Valor do recolhimento:	;Data do recolhimento:
R\$ 5.000,00	;13.07.2011

ACÓRDÃO Nº 9096/2011 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Wagner de Barros Campos contra o Acórdão nº 2722/2011 - TCU - 1ª Câmara.

Considerando que em conformidade com o art. 34, *caput*, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287, *caput*, do RI/TCU, os embargos devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em Acórdão do Tribunal, devendo o embargante impugnar no corpo da decisão;

Considerando que no caso em exame, o recorrente não aponta qualquer obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão nº 2722/2011 - TCU - 1ª Câmara, que julgou embargos de declaração opostos pela Nissan do Brasil Estabelecimentos Ltda., pelo contrário, procura rediscutir as razões de fato e de direito que ensejaram a sua condenação, por meio do Acórdão nº 2861/2009 - TCU - 1ª Câmara;

Considerando que a ciência do Acórdão embargado deu-se em 30.5.2011 (fl.323, vol.1) e o protocolo do expediente apenas em 15.6.2011, (fls. 2 - anexo 3), ou seja, foi ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias estabelecidos no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 287, § 1º do RI/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento dos presentes embargos de declaração por ser intempestivo e por ausência dos requisitos específicos de admissibilidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. não conhecer dos presentes embargos de declaração; e
2. posteriormente, enviar os autos à 4ª Secex para dar ciência desta deliberação à parte e aos órgão/entidades interessados, e para o prosseguimento da execução da decisão, nos termos do art. 50, § 2º da Resolução 191/2006

1. Processo TC-015.504/2006-2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 1.1. Recorrente: Wagner de Barros Campos (065.525.877-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-4)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668; Sebastião do Espírito Santo Neto, OAB/DF nº 10.429; Sávio de Faria Caram Zuquim, OAB/DF nº 9.191; Paulo Alberto Leite Cerqueira, OAB/DF nº 13.024; Vanessa Cristiane Cai-xeta Chaves, OAB/DF nº 20.789; Hellen Pereira Gontijo, OAB/DF nº 17.127; Ulisses Lyrio Chaves, OAB/PR nº 35.005; Carlos Fernando Correa de Castro, OAB/PR nº 2.298; Adriana D'Avila Oliveira, OAB/PR nº 28.200; Rosana Jardim Riella Pedrão, OAB/PR nº 25.297; Aline Fernanda Pereira, OAB/PR nº 40.639; Fernando Abage Benghi, OAB/PR nº 36.467; Déborah Paula Machado, OAB/PR nº 45.012; Herik Chaves, OAB/PR nº 48.952; Maria Claudia Buchhianeri Pinheiro, OAB/DF 25.341.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9097/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243 todos do Regimento Interno, em fazer as determinações seguintes, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 14 :

1. Processo TC-022.917/2010-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Objetivo: monitoramento das determinações constantes do Acórdão nº 3.353/2010, nos autos de Representação, TC-030.552/2007-2 - TCU - 1ª Câmara.

1.6.determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ que comprove perante este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência desta deliberação, mediante envio de documentação pertinente:

1.6.1. a conclusão dos procedimentos previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, com relação aos servidores relacionados no item 9.3.1.2 do Acórdão 3.353/2010 - 1ª Câmara;

1.6.2. o cumprimento da determinação contida no item 9.3.2.1 do Acórdão 3353/2010 - 1ª Câmara;

1.6.3. informe nome, CPF e matrícula SIAPE da autoridade mencionada no art. 133, c/c art. 143 da Lei 8.112/1990, responsável pela adoção dos procedimentos mencionados no item 1.6.1. supra.

ACÓRDÃO Nº 9098/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, fazer o alerta a seguir, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Unidade Estadual do IBGE no Estado do Piauí, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica de fls. 44/49:

1. Processo TC-014.687/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Escala-Transportes Gerais Ltda. (05.343.561/0001-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. alertar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para que, quando da análise de propostas apresentadas em pregões eletrônicos realizados pela entidade, sejam sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância daquelas propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado do pregoeiro, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, em conformidade com o disposto no art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

ACÓRDÃO Nº 9099/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único e 235, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lins/SP, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-028.782/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Lins/SP

1.2.Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 33):

ACÓRDÃO Nº 9100/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.032/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo Lopes Calheiros Filho (059.904.324-53); Antônia Cassiano de Freitas (061.705.014-72); Benedicta Leite Pinheiro (045.424.954-34); Benedito Martins e Silva (060.197.064-00); Eneide de Alencar Aciole (140.412.944-87); Everaldo Pereira de Oliveira (087.916.864-15); Flora Cerqueira Lima (020.886.814-34); José Paulo dos Santos (217.853.418-04); Martha Maria Guerra Dantas (227.964.104-63); Pedro Paulo da Costa Pinto (001.145.960-34); Rosa Maria de Lima Souza (111.259.774-34); Wilson Arraes (039.687.154-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9101/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.041/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Irene Pinheiro Neves (197.012.093-20); Ítalo Ribeiro dos Reis (076.577.143-87); João Batista Menezes (079.846.003-25); João Batista do Nascimento (076.590.593-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9102/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.042/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João José Carneiro (076.442.803-91); João Hernani Ribeiro Serra (064.038.673-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9103/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.049/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Costa Filho (080.951.243-20); Sebastião Fernandes (043.903.773-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9104/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.052/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Gomes (078.447.941-00); Antônio da Cunha Jardim (016.220.646-15); Antônio Barrozo de Souza (069.878.346-87); Áurea Murici Lima (867.416.836-15); Dalva Martins (298.805.566-15); Dirceu Sabino Filo (117.561.606-00); Eduardo Caetano da Rocha (278.620.976-53); Efigênia Leite da Costa (086.936.681-53); Efigênia Maria de Jesus (317.637.316-34); Efigênia da Conceição Tomé dos Santos (442.845.606-97); Eli de Carvalho (163.255.756-87); Elizabeth Consolação dos Santos (279.019.046-15); Elza Josefa de Freitas Carvalho (219.836.316-04); Eni Maria de Figueiredo (132.524.456-20); Eni da Silva (269.170.176-04); Faustino Teixeira Neto (118.239.846-49); Ivone Márcia Silva (264.261.376-34); José Martins de Souza (407.333.867-68); José Rodrigues de Andrade (014.311.886-20); Julieta Aparecida Batista (201.458.886-49); Leda dos Reis (164.506.986-91); Lúcia Duarte Werkema (264.977.276-04); Lúcia Maria de Deus (205.808.356-34); Maria Divina Corcino de Souza (299.586.016-72); Maria das Graças Dias de Oliveira (275.570.226-53); Maria de Lourdes Pacheco Lopes (254.608.036-91); Maria do Carmo Henriques Guazzi (265.585.996-00); Maria do Carmo Pereira (186.526.706-68); Márcia Rovena de Oliveira (204.124.446-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9105/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.058/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria José Crispim Clemente (151.069.854-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9106/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.878/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cícero Nogueira da Costa (080.305.103-49); Lucas Azevedo de Sousa (069.645.401-72); Manoel Pereira da Silva (099.584.601-49); Manoel de Souza Neto (083.986.231-87); Osvaldo Valeriano Amaral (197.123.321-87); Raimundo Alves dos Santos (059.158.481-68); Raimundo Nonato Rodrigues Lima (093.428.501-20); Raimundo Nonato Silva Saraiva (135.743.371-91); Roberto Belizário dos Reis (126.022.131-87); Rui Rodrigues Carneiro (096.170.861-15); Salomão Fonseca dos Reis (132.321.771-15); Valdemar Vieira Lima (087.378.191-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9107/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.957/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ailton Costa (359.228.507-68); Aldemir Santiago (351.204.447-68); Álvaro Nunes Neto (105.078.170-87); Arnaldo Dinis Welikson (336.993.137-00); Augusto César Pinto Dominici (054.653.203-97); Carlos Augusto de Araújo (352.057.847-68); Dalva Maria Grandini Heckert (514.458.757-72); Eli Lopes de Arruda (362.399.767-68); Elson Taveira (227.755.527-49); Eros Pacheco de Macedo (213.775.707-97); Irene Alves Barbosa (274.067.257-87); João Pedro Lima (268.309.577-53); Leila Maria Chaves Ribeiro (513.492.647-68); Maria da Glória Caetano de Oliveira (747.220.007-78); Maria das Graças Nascimento (066.363.653-15); Oswaldo Pacheco Lopes (106.876.967-04); Pedro Bortone Bijos (238.174.297-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9108/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.961/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Raymundo Davis Boscher (223.567.977-34); Regina Lúcia dos Santos Silva (409.526.907-30); Rosária de Fátima da Silva Cassiano (588.778.277-34); Ruy Carneiro Desterro e Silva (265.841.237-15); Salomon Rabischowsky (425.297.277-91); Sheila da Silva Nascimento Figueiredo (541.087.487-00); Sônia Marly Cardoso (283.974.607-72); Tânia Macedo Rigaud (431.200.407-20); Therezinha Maria Martins Pinheiro (710.222.957-72); Vera Lúcia Policarpo (534.236.157-53); Vilma Vieira Leite (629.932.087-72); Wilson Perlingeiro (390.658.637-53); Wilson de Souza Amaral (347.936.077-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9109/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.991/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Janete Aguiar Pereira (518.138.401-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9110/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.993/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivone Silva Campos (095.481.733-87); José Domingos Soares Miranda (038.020.863-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9111/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.000/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arildo Eustáquio Paim (227.726.426-15); Benedito Falcão da Silva (220.053.586-49); Carlos Álvaro dos Santos Pinto (137.803.526-72); Carlos Rubens Maciel (130.706.496-53); Carmen Elise Almeida Paulino Hugo (398.950.846-68); Cassimiro Afonso Nunes (132.566.376-04); Celma de Fátima Jeremias da Silva (275.136.886-72); Celso Abrão (347.258.497-15); Cláudio da Cunha Melo (143.444.326-49); Dilma Moreira (022.479.278-40); Diran Rodrigues de Souza (071.751.406-49); Divanor Evangelista Barcelos (151.278.506-72); Durvalino Albertini da Rocha (016.216.466-10); Edilson Bárbaro Vieira de Freitas (264.507.636-04); Elias de Mendonça (333.436.407-00); Fátima Marques Marinho Soares (375.644.047-87); Fátima da Anunciação Fernandes (221.817.336-00); Helizabete de Azevedo Santana (250.788.606-49); Ilma Araújo Quintão de São Tómas (253.269.026-72); Irineu Oliveira Costa (214.471.366-91); Jorge Suman Vieira (042.494.456-15); Josete Soares Leite (525.651.656-68); José Geraldo de Mattos Bicalho (376.806.097-72); José Sérgio Cunha Freire (363.541.807-25); Júlio Cezar Amorim Sena (330.173.017-53); Kurt Hollerbach Filho (190.396.466-00); Kátia Lopes Pinto (235.760.816-15); Lacy Filgueiras de Amorim (318.068.307-44); Laura Ávila Carvalho (192.598.246-72); Liliana Castro Melo Rocha (216.718.346-15); Luiz Carlos Cipriano (147.399.506-00); Luiz Pedro Correa do Carmo (263.345.937-49); Luiz Viana de Alcântara Filho (288.891.007-10); Luíza Magda de Melo Chaves (360.159.896-53); Maria Aparecida Torres Ribeiro (213.715.806-00); Maria Ferreira Chaves

- (033.212.278-60); Maria José Mendes Barbosa (378.165.866-04); Maria José Acenso (464.588.086-15); Maria Lindalva de Moraes (316.610.686-34); Maria Nunes Alvares (163.863.616-87); Maria Rosa Alves Martins (420.725.066-20); Maria da Penha Martins de Melo (368.854.367-04); Maria da Silva Costa (581.472.766-72); Maria do Carmo Martins Dumbá (469.255.466-53); Maricélia Cândida de Oliveira (501.005.646-15); Marina Sellera Bárbaro (124.917.996-34); Márcio Eduardo de Mendonça (064.307.596-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9112/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.005/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adailton de Alencar Vidal (051.568.904-15); Alcides Ferreira dos Santos (045.814.404-59); Arlindo Domício Batista (193.361.014-04); Carmen Lúcia de Vasconcelos (173.237.704-91); Celmo Ferreira Moura (102.360.744-15); Geovani Soares de Moraes (030.375.174-68); Gilda Bernardo dos Santos (184.349.754-91); José Antônio de Menezes (102.760.174-04); José Bartolomeu Campos Neto (101.423.474-34); José Zacarias da Silva (078.333.004-97); Loide Martins Oliveira (193.746.404-06); Maria Márcia Nogueira Beltrão (231.577.634-15); Marilene Silva dos Santos (101.909.374-91); Marlene Oliveira Buarque (342.317.654-72); Nicodemos Vieira de Souza (773.587.598-34); Olga Gomes de Melo (427.420.214-34); Roberto Pereira (083.335.724-72); Sônia Pereira Souza (143.186.014-04); Sônia Maria Ferreira da Rocha (407.454.144-00); Thêmis Wladya da Nóbrega Freire (281.044.634-20); Voleide Silva Vasconcelos (224.416.204-44); Walkiria Luckwu de Santana Silva (224.166.174-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9113/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.009/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eny da Silva Carrilho (295.966.887-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9114/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.010/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ermelinda Florinda Pinto (462.762.467-00); Esmeraldino Aragão dos Santos (157.725.607-78); Euzimea Sérgio Custódio (530.950.147-91); Evanilda Lusitano Castro Cunha (462.577.217-68); Everardo José Grossi (149.354.907-30); Fábio Emílio Brandão (101.625.697-34); Fátima Rosângela Guimarães D'addazio Machado (445.098.127-87); Fernando Teixeira Mattar (402.950.607-00); Flávia Regina Ramos Braga (371.933.417-15); Flávio Nogueira de Oliveira (185.528.037-04); Francisco Di Biase Neto (297.650.807-00); Francisco José Dias Mazzillo (275.512.967-00); Fued Antônio Miguel (212.703.417-15); Fátima Maria Muniz Bartholomeu (266.980.647-34); Gabriel Cordeiro Wagner (212.946.157-34); Gabriele Aléssio (316.515.347-72); Gelson Pontes Barros (392.349.917-53); Geni Rosa Turnowski (298.228.317-49); Genoveva Conceição Ribeiro (631.601.027-34); Gessi dos Santos Santiago Silva (468.738.137-53); Gilberto Gonçalves de Barros (305.161.707-59); Gilda Resnik Serrulha (434.666.807-00); Gilson Inácio da Câmara (104.205.927-68); Gisélia dos Santos Souza (336.919.167-91); Gizelda Maria da Silva Oliveira (373.419.017-72); Graciete Loureiro de Magalhães (349.278.597-20); Guacira da Silva Baptista (796.899.497-72); Hamilton Kestenberg (273.599.057-53); Hamilton Nunes de Figueiredo (323.497.187-00); Heleno Loesch Pinto (107.073.877-87); Hélia Elisa Batista de Araújo (724.756.097-53); Henrique Pratis Pessanha (315.647.717-68); Hercúlia Helena Albuquerque (770.940.777-34); Herval Gomes de Lemos (301.978.137-04); Hilma Helena de Abreu Rossi (440.857.707-30); Hilton Leal Monteiro (245.322.747-53); Iara Lobo de Melo (274.425.277-87); Ícaro Emanuel Franklin da Motta (339.716.687-04); Ilda Soares Pinheiro (439.323.127-91); Ileana de Martino (406.608.347-15); Ilma Rosa Sígolo (530.666.427-04); Ilza Maria Dias Pinto (271.823.207-20); Imaculada da Conceição Almeida da Conceição (397.633.907-53); Iondes João de Freitas (351.314.707-49); Irene Schechtman (892.735.757-49); Isaac José Gardeazabal Cabezas (149.359.967-49); Isaías Nunes da Silva (629.644.457-53); Isnard Farias Júnior (227.197.507-78); Ivaldo Solano dos Santos Filho (401.862.027-68); Ivan de Souza Gonçalves (289.036.177-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9115/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.015/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Regina Célia Gravano da Silva (518.278.247-00); Regina Célia Ribeiro (495.776.897-87); Regina Célia dos Santos Telles (612.549.837-91); Regina Célia Silva Xavier (495.293.157-91); Regina Helena da Conceição Amorim (018.847.737-37); Regina Lúcia de Sales Botelho (462.870.197-00); Regina da Silva Benites (373.456.217-15); Regina de Fátima Oliveira da Silva (491.241.537-53); Renato Chagas Muniz (283.778.267-04); Roberto Augusto de Castro Bittencourt (201.253.139-34); Roberto Bastos (083.482.437-04); Roberto Ferreira Pereira do Rego (276.667.007-68); Ronaldo Fernandes da Silva (347.991.687-20); Ronaldo Ramon Franco (360.933.197-68); Ronaldo de Oliveira Lima (386.476.997-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9116/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.017/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rosângela Guilherme Vieira Pereira (419.613.237-53); Rosemeri Arantes Alves Moreira (387.353.937-34); Salette Maria Raposo de Oliveira (113.127.187-49); Sandra Alencar de Castro (409.117.137-00); Sandra de Albuquerque Maranhão (496.010.247-00); Santiago Braunstein (263.676.707-00); Sara Santiago Rangel dos Santos (138.592.774-72); Sebastiana Souza da Silva (388.990.357-68); Sebastião Marcos da Silva Pio (385.797.317-04); Selma Coelho Dias (371.789.707-15); Selma Maria Estevão Clemente (312.843.107-87); Selmo Baptista do Carmo (336.428.507-15); Sérgio Gomes Duboc (320.404.587-00); Sérgio Polônia (371.774.007-53); Sérgio da Silva Pereira (332.261.487-53); Sérgio de Souza Junger (288.096.967-00); Severina de Brito Marques (800.537.857-20); Severino Cardoso da Silva (403.830.837-53); Shirley Soares (698.612.777-49); Sidney Beltrão de Souza Diniz (289.307.207-06); Sílvia Holanda Martins (424.830.427-91); Sílvia Neves (259.246.057-87); Sílvia de Oliveira Claudino (477.352.607-68); Solange Ferreira Lourenço (370.590.507-44); Solange Ianella de Farias (505.010.977-91); Solange Lassance Guimarães (437.090.107-30); Solange de Araújo Botelho Antunes (848.683.927-00); Solange de Brito Colombo (667.983.377-91); Sônia Maria Barbosa Matheus (497.597.367-72); Sônia Marlene de Oliveira Alves (280.401.557-20); Sônia Regina Costa Barbosa (408.697.097-04); Sônia Regina Mesquita de Souza (597.979.087-04); Sueli Pires Nicolino Rodrigues (541.588.507-20); Sueli Tostes Oliveira (323.060.677-91); Suely Braga Amaral (411.913.317-68); Tailândia Maria Soares Silva (234.897.586-68); Tânia Camargo Baptista (495.463.507-10); Tânia Madeira de Souza (371.641.477-87); Tânia Mara de Almeida Pedreira de Abreu (410.950.577-15); Telma de Oliveira Bordalo Freire (360.854.997-87); Teresa de Jesus Marcelino (355.478.207-68); Tereza Neuman Maia Souza Alvear (389.569.347-20); Terezinha Célia Wermelinger Caetano (792.761.567-04); Terezinha Marly de Almeida Escórcio (634.115.397-04); Terezinha Souza do Carmo (401.749.727-68); Terezinha Veríssimo Chagas (343.520.077-49); Tetsuaki Kiuchi (379.178.037-91); Thania Brito Goulart (117.829.196-00); Therezinha Colodetti (303.365.707-91); Valdéa Pereira Benaim (404.228.527-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9117/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.161/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alcides Querino de Moraes (057.462.301-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9118/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.191/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anete Duarte (331.631.707-49); Antônio Carlos Roberto Sampaio de Melo (026.305.327-04); Carmem Leda da Silva Espírito Santo (505.715.917-87); Damiana da Conceição Ribeiro (533.227.547-15); Ely Castro da Costa (605.737.327-87); Evelyn James de Faria (376.196.917-15); Ilma Martins Guerra (257.244.367-87); Jurema Monteiro dos Anjos (534.058.977-34); Maria da Rosário Dias (304.375.207-49); Raimunda Emília Ferreira Li-

ma (295.752.147-49); Terezinha de Jesus Mello (110.044.107-78); Walter de Almeida Barbosa (008.400.767-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9119/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.212/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Efigenia Terezinha Neto de Aquino (009.595.267-57); Elizete Vivas Junqueira (376.716.427-20); Gessy Xavier Galdino (071.293.787-00); Mário Corte Imperial Neto (054.024.767-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9120/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.220/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elvira dos Reis Silva (822.842.887-15); Maria Alice Ferreira (698.344.907-04); Roberto Gonçalves (336.933.827-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9121/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.221/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Fernandes e Silva (049.889.574-20); Maria Adelaide da Costa Maia (125.968.763-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9122/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.224/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Márcio Campos Demeneghi (082.541.680-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9123/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.264/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valmor Agenor de Souza (179.272.429-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9124/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.265/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hélio Fernandes Silva (094.746.094-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9125/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.266/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilson Gadelha do Nascimento (481.116.784-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9126/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.612/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquim Gomes da Silva (418.240.837-34); Octavio Rozindo Filho (481.361.317-91); Roberto Scheppa (005.125.257-06)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9127/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.648/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Janilce de Jesus Carvalho Furtado (207.112.983-00); Maria Francisca Ribeiro da Silva (044.520.973-91); Maria José Bezerra Ferreira (483.874.283-53); Maria da Conceição da Silva Oliveira (618.018.103-97); Maria do Socorro Ferreira Soares (351.327.607-91); Sônia Maria Macedo Cardoso (037.989.093-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9128/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.929/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônia Vieira Silva (102.020.721-34); Hélio Pereira de Novais (118.551.341-87); Leila Fonseca dos Santos Vasconcellos Ferreira (076.517.911-34)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9129/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.156/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo da Silva Borges (911.794.590-91)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9130/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em determinar à Diretoria Regional da ECT em Pernambuco, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.673/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glauber de Lima Alves (669.363.224-68); José Severino do Carmo Ferreira (754.053.004-97)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9131/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.134/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Ademar Gomes Lima Silva (314.662.907-06)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9132/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.135/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cirieli de Melo Siebeneichler (023.868.301-01)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9133/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal o ato em benefício de Amélia de Vasconcelos Freitas (344.720.706-00); em considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação dos atos relacionados no item 1.1, tendo em vista que os efeitos financeiros destes atos de concessão se esgotaram antes de seu processamento pela Corte; e em determinar o destaque dos atos relacionados no item 1.2, para fins de diligência junto ao órgão de origem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.257/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Albert Silva Pinto (011.548.911-86) e Marcial da Silva Pinto (011.108.401-60)
 - 1.2. Interessados: Alexia Janiele dos Santos Oliveira (031.191.435-70); Cecília Cândida de Oliveira (060.782.744-06); Iracema Cândido de Oliveira (071.677.154-33); Maria de Fátima da Silva (832.996.704-25); Marlene Maria de Souza (002.030.807-85); Marly Soares da Silva Oliveira (342.546.414-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9134/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.638/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alzira Costa da Silva (259.050.744-53); Antônia Soares Costa (776.489.944-53); Gustavo Guilherme Santos de Araújo (014.844.154-85); Lindinalva Santos Damascena (075.035.544-10); Luiz Renato Buarque de Mendonça (037.305.734-20); Luiz Renato Buarque de Mendonça Júnior (008.104.244-28); Maria Aparecida Silva Ribeiro (134.227.074-68); Maria José Trindade Lisboa (045.426.304-04); Maria Lígia da Silva Moura Araújo (926.643.854-53); Rosalva Araújo dos Santos (345.511.234-04); Rosevaldo Lima (026.367.864-49); Satyla Naira Moura Araújo (014.844.324-95); Selton Nayron Moura Araújo (014.844.304-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9135/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.683/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cleonice Ribas Luiz Vianna (597.184.717-15); David Wilson Alves Ribeiro da Silva (142.907.997-52); Diego Alves Ribeiro da Silva (142.907.997-52); Inês Pereira Gomes (636.962.237-00); Léa Mattos de Oliveira (028.105.817-20); Marli Alves Ribeiro da Silva (874.771.307-00); Regina Lúcia de Araújo (404.124.407-25); Valdecyr Martins Morgado (875.222.417-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9136/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.700/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ieda Maria Pinheiro (751.160.904-00); Lúcia Maria de Souza (011.891.314-04); Maria Célia Silva Pinheiro (466.709.204-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9137/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.835/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ana Pereira Feu (478.193.671-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9138/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.838/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Andrade Pimenta (625.948.936-68); Alisson Moraes dos Reis (104.321.576-03); Ana Clara Andrade Miranda (096.952.046-86); Ana das Dores Burger (077.433.796-63); Ângela Maria Brum (104.374.066-01); Ângelo Raniéri (111.164.046-72); Denise Bárbara Pereira Medeiros (247.541.536-34); Edson da Cruz Santos (013.460.896-80); Filipe Rafael Andrade Miranda (096.952.036-04); Geani Prates de Souza dos Santos (083.205.798-30); Heloiza Rocha Guimarães (037.451.847-50); Jefferson Salustiano Lopes dos Reis (104.322.206-58); Luciana Carvalho de Aguiar Moreira (094.841.246-15); Luzia Ferreira (577.323.706-78); Marcelo Telles Côrtes (063.002.116-30); Marco Antonio Telles Côrtes (063.002.106-69); Maria Auxiliadora de Moraes Sanábio (864.611.686-72); Neuza Helena Ragazzi Sifuentes (582.242.386-87); Rafael Moraes Barroso (092.318.006-04); Raquel Carolina Araújo Barroso (092.317.996-81); Rita Maria de Oliveira Fernandes (427.102.436-87); Rouze Aparecida da Silva Telles (424.536.076-34); Therezinha de Mello Figueiredo Franco (043.624.526-48); Werther William Pessoa Trindade (325.468.156-87); Yolanda de Oliveira Toussaint (907.367.706-82); Ângela Lúcia da Silva Martins (639.973.806-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9139/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.843/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alcinea Maciel de Lima (088.391.217-14); Alice Cásseres Guimarães (630.360.107-34); Arlette Gomes dos Santos (073.888.817-60); Cíntia Cristina de Souza Pio (121.438.167-74); Cláudia Cássia Fajardo Petraglia (002.116.527-09); Corina Dias de Oliveira (411.502.287-68); Cristina Barbosa da Silva (084.409.077-88); Denake Rodrigues de Oliveira (403.836.017-20); Dulcinea Correa Costa (072.251.887-04); Elcy Martins de Souza (885.786.077-91); Ely Barreto de Oliveira (024.153.287-66); Fernanda Fajardo Nacif Petraglia (016.470.416-78); Gasparina Cavalcanti dos Santos (507.126.327-00); Glaci da Silva Santos (095.503.047-10); Hercília do Nascimento Oliveira (121.378.097-70); Hélio de Souza Bastos (036.633.967-20); Ignez Costa Viana (103.519.677-88); Ilka Valladares Gonçalves (055.350.797-40); Ilva Reis Ferreira (572.550.247-34); Inaiaira Dutra Serqueira (014.750.007-90); Lany Vasconcellos Roale Antunes (025.593.667-20); Leda Cortes Abrantes (118.628.347-50); Lédia Lima de Lucena (435.590.267-68); Lenira Mattosinhos de Miranda (306.859.827-34); Luciola Telles de Menezes Rosa (069.061.647-32); Manoel Gomes Espíndola de Souza (109.328.957-00); Margarida Emília Gonçalves Arantes (055.302.337-32); Maria Adélia Pedro Caire (403.969.757-04); Maria Bernadete do Amor Divino da Silva (913.695.257-53); Maria Inês dos Santos Pinto (270.580.267-34); Maria José Saldanha Lima (736.831.597-15); Maria das Graças de Souza Pio (255.210.717-68); Maria de Araújo Diniz (130.417.347-02); Maria de Lourdes Curtinhas da Silva (410.008.037-91); Mariana Cristina de Souza Pio (144.956.527-10); Marina Garcia Palrinhas (052.016.877-17); Marly Gomes da Mota (094.002.097-11); Miriam Cristina de Souza Pio (144.956.587-51); Nair Alves da Silva (225.385.507-34); Olivia Ferreira Holmes (079.064.967-52); Olívia Simphrosa da Silva Abreu (079.933.267-45); Renato Gomes Arantes (030.919.107-68); Risolina de Jesus Oliveira (889.817.117-04); Rosa Teixeira de Castro (894.330.177-49); Roseni Chapeta Peixoto (582.701.597-00); Severina Rosa dos Santos (287.092.507-78); Sônia Maria Cruz Arenaro (039.003.987-04); Sônia Soares Lessa (002.868.277-78); Uelson da Silva Soares (132.167.307-86); Vanda Meireles da Conceição (836.403.477-49); Vilma Alves Fernandes (677.614.887-20); Wilma Lopes dos Santos (892.981.877-34); Wilson de Kibaltchich (020.786.787-91); Zelpha Seraphim de Paula (010.505.407-00); Zilma Paiva Machado (070.829.967-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9140/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.847/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alair Luz de Oliveira (199.092.097-72); Alcideia dos Santos Izidoro (052.983.057-41); Alice da Costa Dias (026.202.727-50); André Luís de Almeida Carvalho (057.466.467-09); Ângela Conceição Paixão dos Santos (788.094.017-00); Ary Schechtman (097.826.807-53); Bárbara Juliane da Fonseca Ferreira (054.659.837-44); Carolina de Paula Simões (101.596.847-30); Cléia Pavão Bernardes Miguel (812.330.867-15); Delorme Fernandes Teixeira (700.169.096-15); Diva Augusta de Barros (055.108.527-47); Ehly Siqueira Pinto (031.332.427-17); Eli Pereira Dias (081.893.457-37); Eliza Maria Bonfim Santos (023.701.254-54); Elza Ribeiro Guimarães (203.789.987-49); Eva Maselli Rosalba (375.874.047-91); Floripes Ferreira dos Santos (827.369.017-20); Georgina Chagas da Conceição (349.086.847-15); Hioni Borges Motta Gomes da Costa (617.970.907-63); Ieda Maria Antônio (238.210.197-00); Isabel Ribas



Stavale (012.654.647-90); Izabel Teixeira Santos dos Reis (268.028.137-34); José Carlos Pereira da Silva (051.388.917-58); Josiene Canuto Vieira (069.653.747-80); Jurema de Almeida da Silva (075.528.847-54); Laudicéia Gonçalves Félix (482.166.747-91); Leonor Manso da Silva (435.146.007-59); Licerínia de Almeida Carvalho (035.326.167-00); Lígia Carla Laudano de Andrade (127.814.567-21); Luzia Viana Gonçalves (051.577.487-10); Maria Aparecida Alfredo Souza (056.811.797-29); Maria Clara de Andrade (702.924.507-53); Maria Conceição de Souza Soares (640.860.897-34); Maria Isabel Ribeiro (873.925.267-15); Maria José Francisco da Silva (033.800.757-10); Maria Lúcia de Freitas Barbosa (130.180.352-91); Maria de Lourdes Claro (018.908.167-87); Maria do Socorro Ramalho Pequeno (508.090.247-72); Marilda da Silva Fonseca (859.126.117-87); Marilene Cerqueira Teixeira (654.978.307-06); Mario dos Santos Guimarães (202.969.757-53); Maristela Baseggio (222.674.170-49); Mariza Fróes de Souza Naylor (434.855.887-68); Miguel Machado (184.807.647-91); Nilcéia Gonçalves Martins Novaes (671.876.097-87); Ophelia Rodrigues Costa (035.229.846-41); Orlando Victorino da Silva (071.973.497-53); Sônia Julianelli Ferreira (383.709.727-72); Tânia Maria Ferreira da Silva (859.146.147-91); Tarciane de Souza Vieira (127.083.577-78); Therezinha de Freitas Mourão Villas Boas (028.109.567-15); Yvone Nascimento Guimarães (020.903.557-94)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9141/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.851/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Arlene Moura de Sá Neves (512.237.837-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9142/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.854/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Leda Maria Lino Saraiva (074.862.827-47); Lucas dos Santos Peixoto (154.767.537-37); Maria Luzinete de Lima Peixoto (496.470.917-53); Severina Maria Barbosa Marinheiro (258.704.087-68); Valmir Nascimento Mendonça (398.556.947-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9143/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.367/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Lúcia da Silva Santos (590.450.275-34); Elaine Santos Ramos (516.681.655-20); Francisco Ribeiro Neto (064.619.715-05); João Pedro Gomes Sobral (064.621.425-02); Lara Thairine Ramos Sobral (064.607.225-01); Manuele Silva Santos (064.014.845-00); Michele Silva Santos (064.014.755-01)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9144/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e considerando o pedido de parcelamento da multa formulado pela sociedade empresária Vivenda Construções Ltda., ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa aplicada pelo Acórdão 2685/2011-TCU-1ª Câmara, em 8 (oito) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-020.325/2008-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Almeida Brito (112.405.551-72); Ana Paula de Barros Mawad (594.698.034-34); Ana Sílvia Tavares Silva (253.976.303-06); Antonio Lobato Valente (104.288.013-15); Benedito Salim Duailibe (000.566.183-87); Bruno Seidler (029.618.490-04); Clarivaldo Carlos Alcântara (009.856.351-34); Domingos dos Santos Martins Filho (003.119.283-15); Edmar Marques Moreira (144.748.161-53); Jorge Francisco Murad Júnior (406.931.397-49); Jose Oscar Frasao Frota (020.273.803-53); José Inacio Ferreira Trindade (309.863.111-20); José Ricardo Ruschel dos Santos (210.336.410-49); Leonia Franco Vilela (119.852.081-72); Luis Fernando Moura da Silva (054.623.473-91); Luís Henrique Teixeira Baldez (055.144.103-82); Maria da Glória Felgueiras Nicolau (032.176.708-09); Nome do Agente Nao Encontrado (000.623.163-20); Paulo Antônio Mendes Janô (229.048.832-15); Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum (565.546.057-20); Paulo Rogério Ferreira Campos (033.484.901-20); Rubens Yoshieite Yonamine (293.674.768-68); Sebastião Rosa da Silveira (032.771.511-15); Valter Gonçalves da Costa (001.417.633-53); Vivenda Construções Ltda. (06.983.582/0001-22); Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Maranhão S.A. - MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9145/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio nº 214/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, que tinha como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com vigência prevista para o período de 13/12/2001 a 1/3/2003, e posteriormente prorrogada até 27/5/2003, conforme o 1º Termo *ex-officio* de prorrogação de vigência de convênio;

Considerando que, pelo Acórdão 680/2011 (fls. 461/2, vol. 2), retificado por erro material pelo Acórdão 1847/2011 (fl. 470, vol. 2.), as contas do responsável, ora recorrente, solidariamente com a Construtora Caiçara Ltda. foram julgadas irregulares, condenando-os em débito, além de lhes ser aplicada multa;

Considerando que o Sr. Luciano Moraes da Silva interpôs recurso nominado de Recurso de Revisão, o qual poderia ser conhecido como Recurso de Reconsideração, caso atendidos os requisitos de admissibilidade atribuíveis à espécie, em virtude do princípio da fungibilidade recursal;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu no dia 19/4/2011, consoante demonstra AR-MP acostado à fl. 481, vol. 2;

Considerando que o recurso foi protocolizado no dia 19/5/2011 (fl. 2, anexo 2);

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-026.986/2008-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08); Luciano Moraes da Silva (675.189.824-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9146/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar do final do prazo definido pelo subitem 1.5.2, do Acórdão 1.495/2011 - 1ª Câmara (29/7/2011), para que o Ministério do Turismo atenda ao item 1.5.2 do Acórdão 1.393/2010 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-025.134/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União; Ministério do Turismo (vinculador)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 34)

ACÓRDÃO Nº 9147/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.555/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adail de Almeida Conceição (031.306.497-00); Ana Maria Mattos de Souza (298.211.697-91); Antônio Dias Ribeiro (013.012.843-00); Deize de Fátima Alves Miguel (308.131.178-01); Eliana Márcia Alves (436.739.376-34); Elisabete de Biase da Silva (029.707.308-71); Floriano Dias de Moura (081.078.231-68); Francisco Lopes de Souza (042.217.963-91); Galvane Soares Moreno (033.330.435-72); Gilberto Alves dos Santos (258.790.227-49); José Leir Ribeiro dos Santos (066.779.911-72); José Stênio de Moura Ferreira (016.157.183-20); Luiz Carlos Austin (023.475.041-34); Mário Cezar Fagundes (076.130.839-34); Valdeci Carvalho Moraes (075.373.951-87)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9148/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.902/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Hilario Klock (163.567.480-87); Celso Flavio Cezar Irion (093.680.510-20); Dartagnan Paulo Dias (119.475.780-49); Edgar de Souza (114.489.970-20); Elci Lotar Dickel (170.042.090-91); Joao Waldir Pereira (167.166.040-49); Marco Aurelio Puente de Souza (144.041.500-59); Odila Maria Daros (348.067.410-00); Rita Krieger Azevedo (157.234.100-91); Vanderlei Londero de Pellegrini (121.890.570-00); Zulmir Luiz Cobalchini (231.775.940-15)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9149/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida no parecer emitido pelo Ministério Público: (pas-ta)

1. Processo TC-023.925/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Zani (694.448.468-49); Álvaro Machado D'Antônio (190.197.698-04); Antônio José da Silva (727.109.778-34); Aparecida Cerverizzo (006.125.218-26); Cacilda Bonafede (931.549.508-00); Cláudio Cazarim (362.660.608-25); Cláudio de Souza (286.440.268-87); Dirceu Baraldi (107.662.278-04); Duntalmo Pereira (107.799.907-06); Durval Rocha Fernandes (051.891.528-04); Élio Marques (316.182.868-20); Flora Zylberkan (534.025.708-82); Gerson Evangelista José (222.520.888-34); Hugo Coralli (636.145.298-00); Isaac Katz (235.797.657-87); João de Matos dos Santos (320.075.408-78); José Francisco Saad (340.266.578-68); Juracy Marques Sobrinho (208.678.328-00); Laerte Jorge Fagundes (544.408.238-15); Luis Alberto Gomes (755.022.758-68); Luiz Antônio Ortolani Lacerda (032.679.708-49); Manoel Pedro Martins D'Ornellas (775.038.308-59); Maria Lúcia Loureiro Tonini (705.099.998-91); Nelson Vizentini (924.642.708-49); Paulo César Martins Duarte (744.424.498-72); Paulo Emame de Deus (748.092.888-20); Paulo Henrique Grassano Murta (675.923.098-15); Priscila Taube Luz Luizari (967.924.778-34); Rita de Cássia Nogueira de Barros (281.435.586-49); Romeu Rezende (003.305.409-63); Rui de Carvalho (403.583.218-91); Tereza Kato (836.913.408-49)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Sefip que providencie a retificação, nos registros do sistema Sisac, da data de nascimento de Gerson Evangelista José para 19/7/1939, por ter sido informada incorretamente como 15/5/1919.

ACÓRDÃO Nº 9150/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.410/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Lopes dos Santos (099.641.691-91)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9151/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.547/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jussara Rosa de Moraes (511.079.377-87); Pedro Peres (520.402.087-04)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9152/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.568/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hélio Ferreira (340.356.057-00); José de Oliveira Neto (328.237.897-15); Pedro Luiz Caetano (478.439.507-53)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9153/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão abaixo relacionado, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com inconsistências entre o tempo de serviço preenchido no campo 28 do formulário do Sisac e as discriminações dos tempos de serviço, averbações e licenças, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.755/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sálvio Santos (048.604.384-34)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de aposentadoria de interesse de Sálvio Santos;

1.6.2. ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexistência ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema;

1.6.3. à Sefip que:

a) monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

b) faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 9154/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.118/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Fernando de Souza Bastos (099.933.715-72)

1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9155/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.163/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ezequiel de Souza Breves (078.473.197-72); Flávio Oliveira Fernandes (042.019.227-15); Ruy Calheiros Bonfim (025.426.507-30); Yohsyka Walkia Ribeiro Valle (000.611.077-00)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9156/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.255/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hélvio Martins de Souza (028.694.467-72)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9157/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.283/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Fernando Rodrigues Lage (095.433.097-87)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9158/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.731/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cecília Maria de Menezes Evaristo (795.546.521-00)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9159/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.452/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Helena do Espírito Santo (011.496.711-30); Aléssio Batista Miliorini (042.449.326-82); Alexander Vargas (771.356.441-15); Alexandre Yamanaka Shiozaki (017.969.421-97); Amanda Martins de Lima (017.326.821-86); Anna Luiza Sampaio Vasconcelos (012.062.536-90); Camila Miranda Costa (730.458.611-72); Carolina Eufemia Aquino de Sá (011.885.871-88); Clarice de Ávila Santos (889.648.091-49); Cleidionice Silva da Cunha (001.213.621-24); Cristiane Diniz Matos Santos (004.248.006-08); Cristoffer Leite da Silva (012.139.761-03); Débora de Moura Pires (015.742.841-93); Elcio Silva Lopes (009.847.994-60); Felipe Oliveira da Rocha (035.179.367-40); Fernanda Rezende Branco (038.952.936-28); Fernanda de Sá Martins Araújo (017.641.811-31); Fernando José de Almeida Ferreira (015.064.856-18); Filipe de Mello Sampaio Cunha (009.635.881-50); Genezino Cirilo Neto (054.832.254-65); Geraldino de Souza Paula (891.059.406-30); Giselle Moita Louredo (082.135.847-24); Helena Carvalho Frois (030.088.891-07); João Paulo de Moraes (080.850.716-81); João Rodrigues Pereira Júnior (048.734.656-48); Jocelone Santos Sousa



(827.591.115-04); Jof Andrade Bezerra (017.299.581-76); José Luiz Pereira de Faria (036.359.196-67); José Maria Ramos Queiroz (052.380.966-23); Juliana Branquinho da Silva (689.319.131-68); Juliano Henrique Soares Andrade (028.193.036-84); Kátia Aparecida Luiz Rodrigues (019.039.141-32); Larissa dos Santos Mendes (027.129.941-08); Lauro Franco Taveira (034.274.326-02); Lilian Barbosa Mendes (049.863.586-42); Lívia Maria Leite Costa (060.102.866-03); Lorena Cristina Esmeraldo Leite (027.543.241-60); Lucas Leonardo Farias Lima (718.212.011-91); Marcello Henrique Moraes de Oliveira Ferreira (019.883.891-35); Marcus Vinícius de Leles Frazão (997.695.901-00); Marina Pinto Coelho Lameiras (014.396.336-81); Melina de Castro Schuchter (067.075.756-00); Patrícia Kerley Santos Silva (033.103.246-56); Paulo Henrique de Souza Carvalho (658.443.601-25); Pollyane Martins dos Santos (011.754.461-22); Renan Liao (006.813.781-82); Robert Afonso da Silva (701.697.211-91); Rodolfo Carvalho Branco Calvillo (003.035.171-58); Sandra Jacinta Rosa (225.120.391-53); Sandra Layane Silva Lima (034.349.841-35); Sérgio Araújo Felício (728.439.261-49); Suzana Ramos Nogueira (022.521.974-39); Suziane Silva Costa (069.404.356-70); Varlei Antônio de Almeida Gomes (882.425.526-49); Wanessa Alline de Mello Silva (059.108.096-60); Wanessa Ribeiro de Assunção (721.794.491-00); Wendell da Silva Barbosa (724.673.551-87); Weslley de Souza Oliveira (038.433.056-84); Weyllison César Oliveira Moura (095.404.127-57)

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9160/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.466/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Rocha de Oliveira (269.405.018-27); Alexandre Alonso Alves (053.264.376-35); Alexandre Esteves Neves (029.191.407-10); Alexandre Mendonça Pedrosa (067.537.308-50); Alexandre Pinho de Moura (691.960.953-34); Alexandre Satoshi Saito (027.791.039-06); Aline Pacobahyba de Oliveira (040.873.386-14); Ana Luiza Dias Coelho Borin (055.263.586-31); Ana Paula Oeda Rodrigues (311.747.518-43); Anderson Ferreira (029.760.769-36); André Scofano Maia Porto (973.201.451-20); Andréa Amaral Alves (455.245.056-53); Andréa Cristina de Sousa Alves (903.597.551-00); Andréa Priscila Pereira Souto (798.901.721-00); Andressa Ide (328.607.238-97); Antônia Veras de Souza (601.941.701-87); Antônio Carlos Morasco (832.338.148-87); Antônio Roosevelt de Moraes Júnior (071.663.758-84); Augusto Guerreiro Fontoura Costa (263.549.038-40); Aurélio Martins Favarin (339.121.468-61); Aysha Jussara Ivonilde Carrim (120.650.418-89); Bianca Baccili Zanotto Vigna (318.438.528-02); Carla Santos Rodrigues (864.389.991-72); Carlos Henrique de Oliveira Cavalcante (024.936.713-09); Carlos Juarez Filgueiras (819.906.006-97); Carolina Santa Cruz Lago (032.063.364-06); Celso Guarani Ruiz de Oliveira (025.326.269-09); Cícero Cartaxo de Lucena (001.483.533-98); Cíntia Hiromi Okino (303.694.648-93); Cláudia Maria Mourão Fernandes (553.259.981-53); Claydon Arlan de Souza Eufrásio (012.939.145-09); Clayton Silva Souza (615.313.082-87); Clidíneia Inez do Nascimento (780.394.951-72); Cristiane Aparecida Fioravante Reis (053.080.316-06); Cristiane Krug (032.263.699-03); Cristiany Rodrigues Borges (841.092.461-72); Dagoberto Saunders de Oliveira (737.911.563-49); Daniel Junqueira de Moraes Munhoz (296.769.438-00); Daniela Melo de Farias (227.436.771-04); Danielle Alencar Parente Torres (540.122.601-20); Danilo Conde Modesto (716.049.282-04); Dayanna Geyssa Gomes Bezerra (702.876.271-87); Denise Yumi Akiba (009.416.169-08); Dheyne Silva Melo (910.794.113-72); Diana Signor (805.834.742-68); Elisa Serra Negra Vieira (002.756.376-62); Emiliano Fernandes Nassau Costa (041.058.256-58); Fernanda Pereira Ribeiro (012.084.761-22); Fernando Faleiros de Oliveira (710.889.031-34); Flávia Tavares de Matos (270.198.068-21); Frederico José Evangelista Botelho (072.941.856-11); Giovanni Vitti Moro (220.802.468-01); Guilhermina Maria Vieira Cayres (237.398.602-78); Gustavo de Mattos Vasques (084.272.437-07); Inácio de Barros (662.552.606-15); João Batista Zonta (004.822.535-50); João Henrique Zonta (004.822.675-00); Joel Leandro de Queiroga (104.369.628-88); Júlio César Bogiani (290.594.838-80); Júlio César dos Reis (056.657.736-46); Juscimar da Silva (035.721.796-96); Kenndel Batista Zuanazzi (905.370.331-49); Leonardo Ventura de Araújo (012.231.615-01); Lorena de Moraes Bernardi (906.095.900-06); Lucas Scherer Cardoso (917.455.190-68); Marcelo Carauta Montenegro Medeiros de Moraes (113.283.507-03); Marcelo Curitiba Espindula (089.333.417-06); Marcelo Mattos Cavallari (271.590.548-30); Marcelo Previanti (669.082.999-53); Mônica Giacometti Mai (681.426.252-53); Paula Fernandes Franco (695.459.601-91); Paulo Henrique Vitro (321.855.588-46); Paulo Roberto Silla (703.763.871-49); Rafael Gonçalves Tonucci (030.482.436-40); Rafael Vivian (893.031.990-49); Rafael de Araújo Miguel (013.377.866-59); Raquel Lopes Ribeiro (842.588.021-15); Raul Castro Carriello Rosa (026.339.867-65); Roberto Cláudio Fernandes Franco Pompeu (795.560.783-04); Sara de Almeida Rios (014.264.096-48); Sidnei Deuner (036.027.699-76); Sidnei Douglas Cavaliere (034.224.199-00); Tânia Valeska Medeiros

Dantas (031.386.644-90); Teresa Cristina Alves (298.875.548-55); Tiago José Menezes Dias (719.148.542-68); Valdemir Queiroz de Oliveira (491.495.123-15); Vanessa Gressler (992.616.500-15); Vítor Trindade Lobo (659.015.502-00); Viviane Rodrigues Verdolin dos Santos (840.421.506-59)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9161/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.350/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dirceu Santana de Amorim (666.942.301-25); Isis Tavares de Andrade Conrado (019.247.144-93); Jorge Luiz Rachor (611.384.280-00); José Ascânio da Silveira (927.982.506-25)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - Mapa

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9162/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.399/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rogério Barbosa dos Reis (076.083.127-00)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9163/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.450/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Raquel Pinheiro Ferreira (836.565.611-68)

1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9164/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.743/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frederico de Almeida Castro Marinho (282.226.148-27); Gabriela Ranna Theodorio da Silva (094.390.457-95); Leonardo Varaschin Gasperin (006.983.910-71); Leonardo de Souza Ferreira (090.698.967-10); Luciana Pellegrini Drucker (732.898.097-49); Mateus Zorzaneli Silva (055.770.167-89); Sandro Marcio dos Santos Costa (035.790.497-47); Tiago Natan Ardaia Veiga (510.837.792-49)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9165/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.092/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clarissa Ferreira Lima Paes de Barros (981.248.541-49); Sylmarla Almeida da Conceição (802.616.635-34); Uilson Fernando Matter (021.907.149-74)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9166/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.126/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Kirjner Gorelik (100.437.687-17); Elidivane Martins de Freitas (002.958.553-80); Jurandy Fortunato da Silva Junior (051.571.667-70)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9167/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, fazendo-se determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.466/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Vidal de Abreu (045.342.737-54)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de Rafael Vidal de Abreu, em razão de incompatibilidade entre o tipo de ato que originou a vaga e o motivo de criação desta vaga, informados no formulário do sistema Sisac;

1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto;

1.8. Determinar à Sefip que:
1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento das determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todo ato cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novo ato corrigido.

ACÓRDÃO Nº 9168/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.661/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: João Nazareno da Conceição Silva (077.980.162-87)
- 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9169/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de uma concessão de pensão civil, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.887/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alaine Aparecida Martins (286.780.019-68); Alcione Martins (427.234.009-30); América Boamorte de Jesus (457.049.027-15); Ângela Maria Melgaço da Silva (409.615.757-00); Bianca Verginia Caetano (169.604.308-52); Dalelia Pereira de Castro (175.362.516-53); Dauria Pereira de Castro (104.379.246-53); Dinêuza Barboza Azevedo (589.745.637-20); Edna Souza de Azevedo (895.074.527-53); Erica Conceição Lima Viana (906.513.753-04); Estelina Hostim Lopes (346.457.217-04); Gustavo Henrique Caetano Nicolaci (371.641.828-50); Isaurilia Maria Lima Viana (326.980.113-00); Leonor Melgaço da Silva (435.838.307-68); Lúcia Fátima de Oliveira Costa (355.025.926-34); Terezinha da Conceição de Deus (265.427.816-68)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil a Estelina Hostim Lopes, haja vista que a beneficiária já faleceu.
- 1.7. Considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil contidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 9170/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de dois atos de pensão civil, assim como legais para fins de registro as demais concessões constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.894/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Alcina Souza Duarte (244.994.982-87); Amara de Oliveira Pereira (619.574.457-34); Ana Lúcia Gomes de Aragão (014.415.708-02); Anice Oliveira Pereira (449.840.907-82); Dorvalina Lessa Medeiros (222.804.057-68); Emilianne Correa de Oliveira (026.894.197-18); Harly Pereira (305.143.047-15); Ijacira de Oliveira Lima (026.463.397-04); Inês Moura Cavalcanti (175.680.564-49); Irani de Oliveira Lima (901.527.947-00); Ivanete de Oliveira Lima (005.664.497-30); Maria Helena de Souza Martins (306.816.422-20); Maria de Castro Leite (138.943.905-49); Maria de Oliveira Lima (324.323.567-72); Maria do Carmo dos Santos Duarte (042.126.732-15)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Considerar:
 - 1.6.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil a Dorvalina Lessa Medeiros e Ana Lúcia Gomes de Aragão, em razão do falecimento das beneficiárias;
 - 1.6.2. legais para fins de registro as demais concessões contidas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 9171/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de duas concessões de pensão civil, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.899/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Albertina Ferreira dos Anjos (268.430.804-72); Aldenira Pereira de Souza (402.949.199-53); Arlene Pires Ladislau (109.485.464-68); Arlene Pires Ladislau (109.485.464-68); Audenice Pereira de Souza (609.994.704-34); Gilzeide Elizabeth Ladislau (012.750.267-02); Honorina Maria dos Anjos (933.497.344-72); Jacira Ferreira de Melo (414.799.807-06); Jacira Ferreira de Melo (414.799.807-06); Jesuitta Calvet Almeida (280.390.683-04); Juçara Vieira dos Santos (618.045.923-15); Lourença Vieira dos Santos (387.288.263-53); Maria Alzenoura Lacerda de Brito (097.999.248-63); Maria Aurilene Lacerda de Brito (365.661.364-87); Maria Vieira dos Santos (070.147.593-53); Maria da Luz Ferreira (592.299.854-49); Milene Pereira Santos (562.753.823-68); Nilza Mendes Pereira Santos (332.269.203-59); Odete Brito de Souza (864.265.324-87); Ramon Silva Almeida (009.366.323-48); Ramon Silva Almeida (009.366.323-48); Sylvania Pereira de Souza (416.794.404-97); Sinaide Pereira de Unidade Souza (836.881.294-15)
- 1.2.: Ministério dos Transportes - MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Considerar:
 - 1.6.1. prejudicada a apreciação de mérito dos atos de interesse de Jesuitta Calvet Almeida e Ramon Silva Almeida, dependentes do instituidor José Ribamar Almeida, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com inconsistências decorrentes da falta de informação acerca da data da invalidação do filho Ramon Silva Almeida e erro no preenchimento do fundamento legal desse beneficiário, já que constou o código "3-3-7111-5 Beneficiária da pensão temporária da Lei nº 6.782/1980, da Lei nº 3.373/1958 e do art. 242 da Lei nº 1.711/1952: a filha solteira, maior de 21 anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente".
 - 1.6.2. legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil contidos nos autos.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de pensão civil, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários de concessão de interesse de Jesuitta Calvet Almeida e Ramon Silva Almeida.
 - 1.7.2. ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexistência ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema.
- 1.7.3. à Sefip que:
 - a) monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;
 - b) faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 9172/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.445/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aureliana Marques Gois (775.597.201-10); Oclecio de Carvalho (004.906.521-15)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9173/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.636/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Inez Amelia Ramos (031.692.224-22); Luiz Travassos Barbosa (601.027.484-20); Luzilene da Silva Freire (288.200.534-20); Maria Angelica de Borba Maranhão (874.464.994-00); Maria Mendes de Sousa (584.421.384-04); Terezinha Nunes Gonçalves (025.742.774-06)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9174/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.806/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ana Júlia de Paula Foureiro (881.409.207-97); Edir Maria Caetano da Victória (474.853.107-04); Maria Alves Moulin (930.344.747-68); Nilba Farias Vasconcellos (114.401.627-43); Osília da Penha Colombo Bortolini (031.535.807-66)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9175/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.559/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Alana Cardim Viana (057.919.375-63); Ana Célia Rodrigues Macedo (270.598.205-15); Ana Paula Rodrigues Macedo (043.868.135-51); Daniela Kelly Cardim Viana (057.919.355-10); Domingas Cardim dos Santos (948.828.605-97); Maria Oliveira Borges (270.874.255-87)
- 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9176/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.232/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Frans Rafael Arrieta Cezarino (008.482.440-95)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro



- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9177/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.240/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: João Bosco Oliveira (658.523.703-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí -
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9178/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.262/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rachel Holmes Borges (020.346.415-07)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9179/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.375/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elenice de Cássia Francisca das Neves Silva (070.583.344-55); Elize Rafaella Francisca das Neves Silva (070.583.364-07); Luiz Alberto Eugênio da Silva (363.374.634-04); Maria do Socorro Lau de Araújo (526.702.874-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9180/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 7870/2011 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 6/9/2011, Ata nº 32/2011, relativamente ao item 3, para que, onde se lê "TELMED Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda.", leia-se "TELMED Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda.-ME", e aos subitens 9.1 e 9.2, para que, onde se lê "TELMED Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalares e Informática LTDA.", leia-se "TELMED Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda.-ME", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.393/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Estado do Amapá; Uilton José Tavares (CPF 116.533.612-04), ex-Secretário de Estado da Saúde; José Luiz Soares Rodrigues (CPF 342.172.312-53), Chefe da Unidade de Suprimento da Secretaria de Saúde; José Edmundo da Silva (CPF 564.414.362-72), Administrador do Hospital de Especialidade; Stênio França Lobato (CPF 179.837.112-04), responsável pela Atividade de Compras da Secretaria de Administração; Maria Rita Espíndola dos Santos (CPF 041.752.122-72), responsável pela Atividade de Cadastro e Controle da Secretaria de Administração; Ana Paula da Conceição Ferreira (CPF 433.179.102-59), responsável pela Divisão do Almoxarifado Central do Governo do Amapá; Marcus Vinicius de Barros (CPF 415.627.392-04), Pregoeiro; TELMED Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda.-ME (CNPJ 03.298.295/0001-12); Maria Rosa Soares (CPF 591.103.092-68), Joel Luis Heisler (CPF 594.265.430-15) e Gutinel Costa Amanajás (CPF 098.429.182-20), membros da equipe de apoio do Pregão nº 30/2005-CPL/SESA/GEA

- 1.2. Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Ademir de Melo Vasconcelos (OAB/AP 901), Alexandre Verçosa de Souza (OAB/AP 1.291), Lauro Borges de Lima Neto (OAB/AC 1.514), Linara Oeiras Assunção (OAB/AP 1.220-A), Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370), Marcio Alves Figueira (OAB/AP 595), Michela Almeida de Farias (OB/DF 21.099); Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (OAB/AP 309-B)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9181/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 243 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 1.5 do Acórdão nº 2.389/2009-1ª Câmara, apensando este processo ao TC-027.433/2006-1 e cientificar o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) sobre a presente deliberação.

1. Processo TC-003.655/2010-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9182/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 143, inciso V, alínea "a", e 243 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.5.1, 1.5.11, 1.5.12, 1.5.13 e 1.5.15 do Acórdão nº 792/2009-1ª Câmara;
b) tornar insubsistente o subitem 1.5.4 do Acórdão 792/2009-1ª Câmara, que determinou ao SEBRAE/RJ que atribua a outro setor, não relacionado à Auditoria Interna, a responsabilidade pela análise da prestação de contas, de modo a fortalecer o papel da Auditoria Interna de avaliador dos sistemas de controle dessa entidade, nos termos do disposto no princípio da segregação de funções e na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle nº 01, de 6 de abril de 2001;
c) recomendar ao SEBRAE/RJ que:
c.1) estude a possibilidade de instituir em seu modelo organizacional uma unidade de auditoria interna independente e que tenha como missão auxiliar a entidade a alcançar seus objetivos por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, que vise à avaliação e à melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa;
c.2) ante o princípio da segregação de funções, atribua a outro setor, não subordinado à atual unidade de auditoria interna, a responsabilidade pela análise de prestação de contas de convênios em que o SEBRAE/RJ figura como concedente;
d) apensar os presentes autos ao processo 032.137/2008-1, que trata da auditoria realizada no SEBRAE/RJ, no qual foram proferidas as deliberações monitora.

1. Processo TC-013.771/2010-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo/RJ
1.2. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa - SEBRAE/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9183/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 243 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar como atendido o subitem 9.2 do Acórdão nº 3.086/2011 - TCU - 1ª Câmara, apensando este processo ao TC-016.835/2006-0, cientificando a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Secretaria Federal de Controle Interno, desta deliberação.

1. Processo TC-017.840/2011-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9184/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.184/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9185/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 8; 10; 12; 43; 47 e 53 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 143, incisos V, alínea "e" e "g"; 198 e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, convertendo o presente processo em tomada de contas especial, determinando a citação e a audiência dos responsáveis, bem como a cientificação da interessada, na forma proposta pela unidade técnica e adotando as demais medidas indicadas abaixo:

1. Processo TC-013.541/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68); Maria Icléia Sousa Miranda (CPF 270.260.783-72); A. de M. do Nascimento Lima Comércio (CNPJ 05.102.446/0001-40); Indústria e Com. Gomes Gonçalves Ltda. (CNPJ 05.649.991/0001-51); Manoel Gomes Neto (CNPJ 03.214.664/0001-41)
1.2. Interessada: Controladoria-Geral da União/MA - PR
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Diligenciar a CGU/MA para que envie cópia das evidências de auditoria relacionadas aos itens 3.1.3.2 a 3.1.3.5 do Relatório de Demandas Especiais 00.209.000380/2008-10, a fim de serem juntadas no processo de tomada de contas especial convertido desta Representação;
1.8. Determinar:
1.8.1. ao Ministério da Saúde que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, providências necessárias à apuração das irregularidades descritas no item 3.2.1 do Relatório de Demandas Especiais 00.209.000380/2008-10 da CGU, instaurando a devida tomada de contas especial, se cabível, sem prejuízo de informar ao Tribunal o resultado das apurações, sendo necessário que o referido órgão solicite à CGU as cópias das evidências de auditoria obtidas em campo, uma vez que estas não foram disponibilizadas à equipe de auditoria do SEUAD/MA quando foi realizado trabalho na Prefeitura Municipal de Bom Lugar no período de 26/9/2010 a 2/10/2010, resultando no Relatório de Auditoria 10538;
1.8.2. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, providências necessárias à apuração das irregularidades relacionadas à execução do PNAE e PNATE durante os exercícios de 2005 a 2008 no município de Bom Lugar/MA, descritas no Relatório de Demandas Especiais 00.209.000380/2008-10 da CGU, instaurando a devida tomada de contas especial, se cabível, sem prejuízo de informar ao Tribunal o resultado das apurações, sendo necessário que a referida autarquia solicite à CGU as cópias das evidências de auditoria obtidas em campo; e

1.9. Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão sobre as seguintes irregularidades detectadas pela CGU na análise das prestações de contas do Fundef/Fundeb dos exercícios de 2005 a 2008, durante auditoria realizada no período de 2 a 13 de fevereiro de 2009 no município de Bom Lugar/MA, que resultou no Relatório de Demandas Especiais 00.209.000380/2008-10, para as providências de sua alçada, conforme orientação contida no Acórdão nº 1.765/2010 - Plenário: contratações verbais de diversos servidores da educação, ausência de concurso público, favorecimento político na contratação de servidores, ausência de parâmetros legais para definição das remunerações, pagamento das remunerações em espécie (subitem 3.1.3.5 do Relatório Demandas Especiais 00.209.000380/2008-10 da CGU) e enviar cópia da instrução de fls. 207-231 da Secex/MA.

ACÓRDÃO Nº 9186/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a e dando ciência ao Município de Monte Alegre/MG e à Construtora Entecco Ltda., com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.766/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Construtora Entecco Ltda (75.317.412/0001-59)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas - MG
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9187/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, mandando fazer a seguinte determinação, bem como cientificar os interessados, com o envio das cópias sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, e arquivar o processo.

1. Processo TC-021.143/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das medidas adotadas em relação à matéria e fatos irregulares apontados nesta representação, especialmente quanto à probabilidade da instauração da competente tomada de contas especial aludida no § 2º do art. 56 da Portaria Interministerial/MPMOG/MF 127/2008.

Ata nº 38/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária

d) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 9188/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.397/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Irene Tavares Silva Cartagenes (CPF 242.711.443-04); Sandra Maria Braga Amorim (CPF 126.450.283-49)
- 1.3. Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9189/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.640/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Adelma Maria de Andrade (CPF 386.324.627-68); Adilson Francisco da Silva (CPF 256.353.447-04); Akira Carvalho Matsushita (CPF 511.830.808-91); Alair Cavalcante Rocha (CPF 062.018.654-20); Alan Thomaz Barbosa (CPF 260.569.177-20); Alcides Taissun Santana (CPF 331.449.317-72); Alice Jacinto Lemos (CPF 494.863.577-49); Aliel Avila Barcelos (CPF 329.443.147-34); Angélica Maria Barral Martins dos Santos (CPF 484.020.527-20); Antonio Carlos Murat de Almeida (CPF 297.901.407-97); Antônio Carlos Lopes (CPF 026.407.322-34); Arnaldo Gomes Barreto (CPF 263.020.557-68); Artur de Freitas Pires Neto (CPF 271.687.787-49); Aurelina Rosa Sant Anna (CPF 367.007.207-10); Carlos Rodrigues de Freitas (CPF 161.431.407-15); Carlos Vidal Gaia (CPF 199.736.597-91); Cassia Maria Motta (CPF 419.666.277-34); Celia Regina Rocha dos Santos (CPF 383.481.017-72); Cesaltina Maria Sampaio Marracho de Souza (CPF 402.009.657-00); Cineide Moreira Lopes (CPF 492.001.517-87); Clara Maria Hoyer Lacerda (CPF 425.410.857-53); Conceição Aparecida do Carmo Netto (CPF 437.376.417-49); Deise Sebastiana de Paula Silva (CPF 006.464.428-64); Deise Vital da Conceição (CPF 529.195.287-34); Donato José Rufino Filho (CPF 532.159.747-20); Dorcileia Gomes Martins (CPF 435.363.017-20); Edna Maria de Sá Moraes (CPF 333.312.517-04); Elenice Gomes da Silva (CPF 547.008.687-91); Eliete Ribeiro Teixeira (CPF 369.345.507-49); Elizabeth Amaral (CPF 463.937.067-91); Elizabeth da Silva Neto (CPF 496.410.347-15); Eneida Marisa Carvalho de Mattos (CPF 307.997.677-00); Ernani Aragão da Silva Albuquerque (CPF 246.380.217-00); Eugênio Jesus Cepa (CPF 314.959.587-87); Evaldo Lopes da Silva (CPF 070.506.825-00); Evaldo Salvador (CPF 103.612.007-49); Fatima Emilia Silva de Souza (CPF 344.122.987-87); Fatima Petra da Silva (CPF 457.372.667-53); Fernanda Marques de Santis (CPF 401.181.267-68); Fernando de Azevedo Lins (CPF 384.764.447-53); Francisco Alves de Meneses (CPF 038.126.341-04); Geraldo de Majela Viana Abreu (CPF 335.540.217-68); Gerson Francisco da Silva (CPF 086.263.914-04); Helio Bello Cardoso (CPF 290.874.067-20); Henrique Gonzalez Taborda (CPF 271.392.127-91); Horacio Coelho da Costa Ferreira (CPF 296.236.697-04); Jacira dos Santos Medeiros (CPF 349.560.777-34); Inadir Felix da Silva (CPF 368.979.657-15); Iracema Castro de Lyra (CPF 274.330.307-78); Álvaro José Fernandes (CPF 336.234.657-04)
- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9190/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.919/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessada: Maria Lúcia Abrantes Ferreira (CPF 690.652.847-53)
- 1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9191/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.413/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edgardo Omar Taroco Aliano (483.403.597-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Computação Científica - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9192/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.544/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademar Baptista Xavier (290.678.987-91); Maria da Conceição (673.063.577-00); Moises Siqueira (295.948.207-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9193/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.188/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessada: Maria Salomé Souza Trindade (CPF 161.240.142-20)
- 1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9194/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.774/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Avemar Gonçalves Bobot (036.876.192-49); Esmeraldina dos Santos Claudino (159.773.742-91); Julia Ignez do Nascimento Salem José (064.036.202-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mct
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9195/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.417/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Bárbara Regina Bof (CPF 274.574.068-75); Edith Pincanço da Rocha Peixoto (CPF 055.415.267-36); Lucas Jose Dantas Freitas (CPF 250.295.318-90); Maurício Luz Ernesto Coelho (CPF 013.954.226-48); Ovidia Maria da Silva (CPF 890.403.411-68); Rodrigo Soares de Macedo (CPF 078.249.527-38)



- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9196/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.418/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessadas: Bibiana Fagundes Amaral da Cunha (CPF 004.762.970-36); Janea Dorneles de Oliveira (CPF 713.415.870-53); Tamile Musskopf Muswieck (CPF 027.592.150-67)
- 1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9197/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.422/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessado: Daimler Alberto de Campos (CPF 620.739.231-00)
- 1.3. Órgão: Conselho da Justiça Federal
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9198/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.742/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rosana Soares Pinho (089.977.477-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9199/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.749/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Aline de Queiroz Sousa (CPF 015.068.813-00); Carlos Alex de Jesus Seidel (CPF 083.677.297-06); Cassio Chaves Vieira (CPF 699.327.003-04); Cesar Augusto Feijo Moreira (CPF 007.208.530-44); Charles Robson de Lima Sobreira (CPF 959.826.203-00); Clivia Ezaki de Siqueira (CPF 319.330.818-80); Daniel Calafate Brito (CPF 113.385.497-40); Daniela Cristina Marinelli (CPF 290.794.988-82); Danielle Lossio de Araujo Miziara (CPF 703.850.411-87); Diogo Pacheco Veloso (CPF 014.307.386-93); Eduardo Aimi Larsen (CPF 104.385.177-17); Eduardo Santos de Souza (CPF 336.105.468-08); Fabio Miguel Fernandes (CPF

289.330.068-50); Felipe Coelho Campelo (CPF 980.010.863-72); Fernando Rossato de Almeida Santos (CPF 220.629.328-55); Gabriela Seredinicki Mendes (CPF 723.868.781-04); Gustavo Rocha Gomes (CPF 035.011.066-29); Marcela Conrado de Farias Ribeiro (CPF 091.363.797-19); Marcelo Barbosa Brum (CPF 997.761.110-68); Marcos Gomes Cutrim (CPF 701.099.402-10); Nilberto Cavalcanti de Souza Neto (CPF 837.926.002-34); Paulo de Tarso de Almada Santos (CPF 091.299.307-31); Rodney Lucas Vieira de Souza (CPF 788.507.116-20); Rodrigo de Moraes Costa (CPF 920.086.311-68); Tiago Domingues Kummel Tria (CPF 304.301.588-66); Victor Falcao Macedo (CPF 633.150.763-91)

- 1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9200/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.774/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Carlos Markennede Crescencio de Lima (CPF 004.061.136-10); Carolina Hias Moreira Huergo (CPF 940.368.700-25); Itamar Borges da Silva Filho (CPF 972.923.380-20); Theo Ferreira Franco (CPF 975.891.100-78)
- 1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9201/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento ou falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.842/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luis Marcelo Ramos de Oliveira (068.547.257-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9202/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.008/2006-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Breno Pereira da Silva Guilherme (014.612.801-09); Breno Soares da Silva (014.613.121-59); Edith Silva Guimarães (527.839.527-34); Franciele Pereira da Silva Guilherme (014.613.451-62); Francinete Pereira da Silva Guilherme (084.550.661-72); Hugo Pereira da Silva Guilherme (014.612.631-90); Léo Paschoal da Cunha (839.733.705-91); Maria Aparecida Meireles da Rocha (706.829.761-72); Maria Cristina Paschoal dos Santos (174.704.805-44); Maria do Socorro Galdino Rodrigues (222.776.761-87); Miriam Petersen Canini (193.083.530-20); Paulo César Renaud Albuquerque (008.741.801-04); Rita de Cássia de Freitas Fernandes Rodrigues (798.476.686-04); Rosana Renaud Gopfert Albuquerque (512.930.801-87); Simone Cristina Asti Alves (226.326.658-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9203/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.470/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessada: Inácia da Silva Bastos (CPF 831.387.301-91)
- 1.3. Entidade: Imprensa Nacional - PR
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9204/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.347/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aurea Paes Quinette (023.928.857-29); Carlos Alberto Melo Cosentino (018.032.197-85); Florípes Coutinho Vieira (076.601.137-20); Marly da Fonseca Salgado (092.477.577-70); Neide Santos Melo Cosentino (010.541.107-86); Niwalda Vidal Barroso (481.669.607-53); Theresa Grillo Moraes (033.902.458-55); Waldea de Souza Rodrigues (010.645.567-28); Waldea de Souza Rodrigues (010.645.567-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9205/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.499/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Geny da Conceição Braga (026.165.457-80); Georgina Palmieri Barboza (012.184.407-24); Odete Martins dos Santos (015.520.527-70); Yolita Machado do Espírito Santo (051.437.027-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9206/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.641/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Diogo Ferreira dos Santos (CPF 085.436.144-81); Eglá Maria Omena de Miranda (CPF 179.911.024-91); Maria Thereza Castro de Carvalho (CPF 074.993.613-49); Maria dos Prazeres de Oliveira Miranda (CPF 511.187.007-59); Rosângela de Fátima Conceição (CPF 158.299.523-00); Vania Lucia Ferreira de Santana (CPF 375.634.324-34)

1.3. Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9207/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.787/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Isaura Barbosa da Silva (381.326.807-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9208/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.344/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessado: Roberio Jose Peixoto (CPF 023.539.201-44)

1.3. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9209/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.350/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessada: Helga Moser da Silva (CPF 830.703.034-04)

1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9210/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.526/2008-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Luci Teresinha da Silva Soares (793.677.201-49); Silvana Branco Paim (772.921.030-49)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9211/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.124/2008-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudio Martins Baldes (657.261.030-68); Elisabeth Regina Martins Baldes (657.326.930-68); Lara Deni Martins Baldes (000.591.080-37); Luiza Helena Martins Baldes (733.921.380-53)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9212/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, e promover o seu apensamento ao TC-015.327/2009-0, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-012.300/2010-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: José Inácio da Silva Filho (239.129.281-34)

1.2. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa/TO (26.989.350/0614-17)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa/TO

1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9213/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar os convênios tratados na representação em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, encaminhando-se, ainda, ao representante, cópia da instrução da Secex/BA, fls. 341/342.

1. Processo TC-017.627/2006-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Juízo de Direito da Vara Crime da Comarca de São Gabriel/BA

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 38/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 30):

ACÓRDÃO Nº 9214/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.125/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Brandão Molina (414.776.697-87) e Denize Aparecida de Souza Mello (142.423.891-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9215/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.890/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Batista de Souza (509.095.767-34); Antonia Maria Ramos de Lima (128.757.911-68); Antonio Alves de Oliveira (158.822.416-34); Christiano Müller Netto (017.881.595-00); Henrique Francisco Marconato (161.806.310-34); Jamil Teixeira dos Santos (315.034.547-20); Vera Beatriz de Oliveira (142.542.200-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9216/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.673/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Silva Santos (059.064.557-95); Joelsson da Silveira Furtado (909.756.772-68); Josanias Costa de Santana (938.868.532-68); Rilson Ferreira Nicacio (026.404.553-03); Ubirajam Silva Maia (023.781.353-00).

1.2. Órgão: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9217/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação e a orientação sugeridas.

1. Processo TC-030.494/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alex Luiz dos Santos Chaves (117.244.657-16).

1.2. Órgão: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação/Ciência:

1.6.1. determinar ao 51º Batalhão de Infantaria de Selva do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, torne disponível, no sistema Sisac, novo cadastro do ato de admissão do interessado Alex Luiz dos Santos Chaves, e encaminhe-o, após parecer do controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, idade do servidor inferior a 14 anos na data do efetivo exercício, ou, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Esclarecimento do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e

1.6.2. cientificar o 51º Batalhão de Infantaria de Selva do Comando do Exército de que o encaminhamento, via Sisac, de atos de pessoal sujeitos a registro por este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação, ao responsável, da multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 9218/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação e a orientação sugeridas.

1. Processo TC-030.521/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paula Coutinho Bahia de Souza (031.027.685-39).

1.2. Órgão: Escola de Administração do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação/Ciência:

1.6.1. determinar à Escola de Administração do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, torne disponível, no sistema Sisac, novo cadastro do ato de admissão



da interessada Paula Coutinho Bahia de Souza, e encaminhe-o, após parecer do controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, idade do servidor superior a 70 anos na data do efetivo exercício, ou, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Eslarecimento do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e

1.6.2. cientificar a Escola de Administração do Exército de que o encaminhamento, via Sisac, de atos de pessoal sujeitos a registro por este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensinar a aplicação, ao responsável, da multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 9219/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação e a orientação sugeridas.

1. Processo TC-030.594/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Celso Antonio Petrillo (943.159.658-04).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, torne disponível, no sistema Sisac, novo cadastro do ato de admissão do interessado Celso Antonio Petrillo, e encaminhe-o, após parecer do controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, o prazo limite entre a data da nomeação e da posse não foi obedecido, ou, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Eslarecimento do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e

1.6.2. cientificar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de que o encaminhamento, via Sisac, de atos de pessoal sujeitos a registro por este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensinar a aplicação, ao responsável, da multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 9220/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação e a orientação sugeridas.

1. Processo TC-030.620/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Luiz de Oliveira Júnior (692.197.370-00); Bruno Gasparotto Ponne (011.901.430-03); Cristiano Levi Arnold (000.559.140-63); Cristina Freitas Monson (037.378.929-70); Cristina Jung (993.800.210-20); Daniel Osowski (903.412.280-87); Gelson Luis Heck (464.717.820-04); Gislaïne Nascimento Dalsotto (988.533.840-34); Hellen de Moraes Tarasconi (007.865.200-60); Henrique Fröner (012.948.540-38); Ivan Molina de Oliveira (969.107.800-78); Jerônimo Borges Radaelli (007.018.290-60); Jonas Marques Costa (832.798.220-68); Katiane Teresinha Worm (986.501.140-91); Liliane Pinto Santa Helena (004.502.130-99); Lorraine Peixoto Lima (005.751.700-26); Lucas Maciel Andersen Cavalcanti (007.819.010-06); Luis Fernando Castanheira (043.573.699-08); Maria Beatriz Batista Ferreira (010.443.825-89); Paulo Luiz Casana Molina Filho (010.296.010-03); Rafael Morgental Soares (805.798.500-30); Rafaela Beck (000.693.420-08); Raquel Dorneles Loy (953.473.800-04); Ricardo Raupp Evaldt (629.370.810-53); Rodrigo Fernandes Vieira Camargo (225.488.808-00); Rodrigo Fernando Gerardi (030.615.269-00); Silvia Lavall Palaoro (051.399.179-47); Sonia Heimann Reinke (163.636.658-92); Sura Pastoriza Faraj (005.630.930-99); Tassiana Alcoforado Diniz (008.644.670-36); Vinicius Grigoletto Cavalheiro (004.855.800-12); Édson José de Oliveira Medina (617.317.060-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, torne disponível, no sistema Sisac, novo cadastro dos atos de admissão constantes deste processo, e encaminhe-os, após parecer do controle interno, livres da inconsistência apontada, qual seja, o tipo do ato que originou a vaga é incompatível com o motivo da criação da mesma, ou, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Eslarecimento do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e
1.6.2. cientificar o Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS de que o encaminhamento, via Sisac, de atos de pessoal sujeitos a registro por este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensinar a aplicação, ao responsável, da multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 9221/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação e a orientação sugeridas.

1. Processo TC-030.680/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo de Oliveira Flores (021.243.060-22).

1.2. Órgão: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar ao 6º Regimento de Cavalaria Blindado do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, torne disponível, no sistema Sisac, novo cadastro do ato de admissão do interessado Rodrigo de Oliveira Flores, e encaminhe-o, após parecer do controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, nomeação posterior à validade do concurso, ou, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Eslarecimento do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e
1.6.2. cientificar o 6º Regimento de Cavalaria Blindado do Comando do Exército de que o encaminhamento, via Sisac, de atos de pessoal sujeitos a registro por este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensinar a aplicação, ao responsável, da multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 9222/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-025.652/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Albina Fernandes de Lima (907.336.814-68).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9223/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.030/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Antonia de Oliveira Silva (728.913.947-04); Elcy de Souza Cerqueira Almeida (075.891.697-30); Fernanda de Fatima Barbedo da Silva (077.004.807-29); Gilda Brasil Tavares (836.662.817-53); Helena Poyares Celento (404.241.467-20); Lucia Mattos Pinto (506.954.877-87).
1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9224/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-026.034/2011-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Valda de Souza Ribeiro (412.876.577-53).
1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9225/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.746/2011-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Nilson Amorim Zinet (002.315.925-15); Nilson de Barros Abreu (128.986.357-15); Nilton Carneiro da Silva (204.487.088-68); Nilton Dantas Louza (340.563.867-49); Nilton de Souza Monteiro (117.937.328-68); Nivaldo Dias Ribeiro (057.405.251-87); Nivio de Azevedo (306.452.988-91); Noe Rodrigues Santos (139.266.918-91); Noel Joaquim da Trindade (068.654.457-91); Odair Gonçalves (715.635.718-20); Olavo Gaspar dos Santos (036.783.857-53); Oldir Pedreira Rodrigues (019.234.717-91); Omar Souza Dias (158.782.367-53); Orlando Correa (149.292.440-72); Orlando Kugler (060.505.308-15); Orlando Mauro Ferreira (275.987.647-00); Orlando Melo da Silva (025.380.912-68); Orlando Moreira Pinto (065.079.137-15); Orlando Pereira da Silva (008.356.762-34); Orlando de Andrade Carvalho (025.387.177-87); Osires Garcez e Silva (059.021.937-53); Osmar Jose Martins Junior (098.988.407-49); Osmar Rodrigues Machado (114.670.610-34); Osmar dos Santos (040.456.881-53); Ossian Bezerra Moreira (053.478.073-34); Osvaldo Cordeiro (286.162.277-68); Osvaldo Pereira da Silva Junior (777.278.518-68); Osvald Jose da Silva Filho (039.701.597-68); Oswaldino Silva (061.173.417-68); Osvaldo Duz (552.513.238-91); Osvaldo Ferreira da Costa Filho (116.591.226-00); Osvaldo Monteiro da Luz (110.177.407-04); Osvaldo Ribeiro da Silva (111.185.558-72); Osvaldo da Costa Batista (023.696.487-91); Otacilio Ferreira Leite (008.069.003-34); Otacilio Milesio da Rocha (388.283.327-00); Otaviano Ribeiro de Oliveira (063.069.857-00); Otavio Ferreira Guerra (018.393.147-53); Otávio Marinho (246.318.688-72); Ozail Monteiro Negrão (187.808.732-00); Ozark Gonçalves dos Santos (081.334.331-34); Ozeas Teixeira dos Reis (037.910.684-15); Ozeas de Almeida (279.153.367-20); Paulo Afonso Olivares (021.686.858-00); Paulo Alves da Silva (210.690.507-68); Paulo Araujo Dias (030.825.635-20); Paulo Bortolotti (620.321.518-04); Paulo Cesar Arcenio (099.808.490-53); Paulo Cesar Terra (266.696.507-44); Paulo Edison Pereira (012.789.322-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9226/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.749/2011-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Paulo Kasprzak (085.425.110-34); Paulo Lourenço Filho (015.342.706-04); Paulo Luiz de Sena (026.785.194-49); Paulo Orli da Costa (019.009.357-91); Paulo Roberto Cabral (583.372.297-72); Paulo Roberto de Carvalho Campos (024.586.677-91); Paulo Roberto de Souza (829.508.907-25); Paulo Roberto dos Santos (270.986.307-30); Paulo Rubens de Almeida (156.738.987-20); Paulo Sergio Argolo Barreto (084.266.002-04); Pedro Augusto Ferreira (008.047.382-20); Pedro Carlos de Souza Lins (106.699.220-72); Pedro Claudio de Farias (297.037.607-59); Pedro José Moris (478.165.628-53); Pedro Mendes da Silva (401.664.498-49); Pedro de Araujo Souza (266.313.187-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9227/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-005.322/2004-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Alecio Pereira Rosa (107.364.682-34); Antonio Odenilson Quemel Vieira (043.975.412-72); Aurimar Francisco Viana da Silva (186.384.812-68); Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Elielson Pereira da Silva (379.623.292-20); Inocencio Renato Gasparim (299.632.579-68); Jose Cristiano Martins Nunes (400.705.652-87); João Eustórgio Matos de Miranda (044.169.882-49); Luciano Gregory Brunet (349.411.340-87); Maria Santana Tavares da Silva (055.851.632-72); Maria das Gracas de Sousa (100.471.582-04); Masayoshi Kokai (044.154.932-20); Rolf Hackbart (266.471.760-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional em Santarém - Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9228/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-018.966/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Inajá/PE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. encaminhar cópia desta representação ao Departamento de Gestão de Acervo de Órgãos Extintos (DEAEX) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) para adoção das providências que achar cabíveis relativamente ao Convênio 669/97, celebrado entre a Sepre/MP e o Município de Inajá/PE, em 1997, para construção de passagens molhadas e bueiros.

ACÓRDÃO Nº 9229/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.770/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional na Bahia; Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Incra, Superintendência Regional da Bahia, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conclua a sindicância instaurada pela Portaria nº 58, de 10/9/2010, para fins de verificação dos fatos apontados no Processo Administrativo nº 54160.004090/2004-36, instaurando a devida tomada de contas especial, caso entenda aplicável.

Ata nº 38/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 016.095/2011-1, 030.346/2011-8 e 350.408/1996-3, este excluído no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do mesmo Relator.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 38/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 9230 a 9262, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 9230/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.857/2007-5.

1.1. Apensos: 004.569/2010-5; 004.568/2010-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

3.2. Recorrente: Pedro Lopes Aragão (CPF: 074.524.623-00).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Ronald Franklin da Silva Carneiro (OAB/MA 5.180), procuração à fl. 12 do Anexo 1.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Lopes Aragão, ex-Prefeito Municipal de Anajatuba/MA, contra o Acórdão nº 5.169/2009 - TCU/1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débitos e a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei Orgânica do TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Lopes Aragão, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 5.169/2009 - TCU/1ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, II e 18 da Lei nº 8.443/92 julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Pedro Lopes Aragão, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao recorrente, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e à Advocacia-Geral da União-AGU.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9230-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

13.4. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 9231/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.974/2005-0.

2. Grupo I - Classe: I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Natanael Matos Nascimento (479.030.317-91).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Arenópolis (MT).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur) e 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

8. Advogado constituído nos autos: Mirian Elisabeth Nascimento (OAB/MT 10276), procuração à fl. 7 do anexo 3.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Natanael Matos Nascimento contra o Acórdão 334/2011 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9231-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9232/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.962/2008-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas).

3. Recorrentes: Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda. (15.833.551/0001-03); Dilson Juarez Abreu (269.431.153-91); Tânia Magalhães da Silva Timóteo (790.790.407-20).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

8. Advogado constituído nos autos: José Girão Machado Neto (OAB/RO 2.664), procuração (fl. 02, anexo 8).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Dilson Juarez Abreu e Tânia Magalhães da Silva Timóteo, e pela empresa Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda. contra o Acórdão 510/2011 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9232-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9233/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.228/2010-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Representação).

3. Recorrente: Transglobal Serviços Ltda (01.362.266/0001-47).

4. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras - MME.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Addressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão 659/2011 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9233-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9234/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.841/2007-3

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Representação

3. Embargante: Edsandro Honório de Souza (CPF: 025.700.704-08), ex-Secretário da Comissão de Licitação do Município

4. Unidade Prefeitura Municipal de Pedra Branca/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB nº 14.233) e Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB nº 10.204)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, opostos por Edsandro Honório de Souza contra o Acórdão nº 3.496/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9234-38/11-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9235/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.221/2007-5
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em processo de pensão civil
3. Recorrente: Elson Pereira Caldas (CPF 167.074.271-72)
4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região/DF
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Elson Pereira Caldas contra o Acórdão nº 4.923/2009-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região/DF.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9235-38/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9236/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.133/2010-0.
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Responsável: Jorge Hamilton Marques Torraca (CPF: 364.132.320-72), ex-Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/MS, referente à execução dos serviços de recuperação ambiental nas margens do córrego Água Boa em Dourados/MS, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), provenientes do Contrato de Repasse nº 222.915-41/2007/MCIDADES/CAIXA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Jorge Hamilton Marques Torraca em relação à ausência de publicação do aviso da Tomada de Preços nº 51/2008 em jornal de grande circulação no Estado, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Dourados/MS das seguintes ocorrências para que adote as medidas necessárias à sua correção:
9.4.1. eventuais mudanças na redação dos editais de licitação, desde que não acarretem alterações substanciais, devem obedecer aos ditames do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e estarem sempre vinculadas ao interesse público; e
9.4.2. os dados pessoais de todos aqueles que tiverem acesso aos processos de licitação devem ser registrados por meio da lavratura de termo de vista.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9236-38/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9237/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.571/2009-1 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Deusdedith Alves Sampaio (CPF 089.566.855-68) e Leonardo Lourenço de Queiroz (CPF 047.360.366-72), ex-Prefeitos, e Ildemar Gonçalves dos Santos (CPF 032.612.393-87), Prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Santiago de Souza (OAB/MA 9.020)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Município de Açailândia/MA, no exercício de 2000, por meio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Portaria nº 481/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209; § 6º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. excluir destas contas a responsabilidade de Ildemar Gonçalves dos Santos;
9.2. julgar as presentes contas irregulares, condenando solidariamente Deusdedith Alves Sampaio e Leonardo Lourenço de Queiroz ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento dos valores aos cofres do FNAS:

Data	Valor - R\$
07/04/2000	20.000,00
01/06/2000	20.000,00
14/06/2000	20.000,00
21/09/2000	30.000,00
01/12/2000	20.000,00
21/12/2000	10.000,00

- 9.3. aplicar a Deusdedith Alves Sampaio e Leonardo Lourenço de Queiroz, individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9237-38/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9238/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.423/2009-3 (com 1 volume e 3 anexos)
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (nos autos de Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: José Ignácio Ferreira (CPF 014.558.507-72), ex-Presidente
4. Unidade: Diretório Regional do PSDB/ES
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/ES e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: José Ignácio Ferreira (OAB/ES 852); José Júlio dos Reis (OAB/DF 22.057); Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF nº 18.361); Renatta Lima de Oliveira (OAB/DF 19.879)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Ignácio Ferreira contra o Acórdão nº 1.155/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do Tribunal, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar a ele provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1.155/2011-TCU-1ª Câmara;
9.2. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, diante da ausência de pressupostos de seu desenvolvimento válido e regular;
9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9238-38/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9239/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.183/2011-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Representação)
3. Recorrente: PVT Tecnologia da Informação Ltda. (representante)
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (CNPJ 03.488.072/0001-62)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues)
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 1ª Secex e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975), André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600) e Joana Soares Carvalho (OAB/DF 33.679)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedido de reexame interposto pela empresa PVT Tecnologia da Informação Ltda. contra o Acórdão 5.736/2011-1ª Câmara, em que este Tribunal considerou improcedente representação formulada pela ora recorrente acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 10000228/2010-AC, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. não conhecer do recurso, por ausência de legitimidade e interesse recursal;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9239-38/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9240/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 014.256/2010-0
- Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
- Recorrentes: Auristela Maria de Jesus Araújo (CPF 138.930.093-53), Helena Maria Reinaldo Lima (CPF 043.283.293-91), Irlane Gonçalves de Abreu (CPF 022.560.293-87), Lucília Silva Crispim (CPF 034.822.353-68), Luiz Orestes de Santana (CPF 001.336.713-72) e Maria Anecy Calland Marques Serra (CPF 216.481.233-68)
- Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nunes
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- Unidades Técnicas: Sefip e Serur
- Advogados constituídos nos autos: Vitório Neiva de Alencar (OAB/PI nº 7.800), Helbert Maciel (OAB/PI nº 1.387), Carlos Henrique de Alencar Vieira (OAB/PI nº 3.778), Morganna Nuala Castelo Branco Holanda (OAB/PI nº 5.124) e Leonardo Augusto Raulino Pereira (OAB/PI nº 6.326)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Auristela Maria de Jesus Araújo, Helena Maria Reinaldo Lima, Irlane Gonçalves de Abreu, Lucília Silva Crispim, Luiz Orestes de Santana e Maria Anecy Calland Marques Serra contra o Acórdão nº 6.067/2010-TCU-1ª Câmara, cujo item 9.3 considerou ilegais os seus atos de aposentadoria, em razão de os proventos incluírem parcela relativa a planos econômicos que já deveria ter sido absorvida pelos aumentos remuneratórios específicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e 262 do Regimento Interno desta Corte, em:

9.1. considerar insubsistente o Acórdão nº 6.067/2010-TCU-1ª Câmara em relação à apreciação dos atos de aposentadoria de Helena Maria Reinaldo Lima e Luiz Orestes de Santana, com o encaminhamento do presente processo à Sefip para reinstrução do feito, de modo a ser facultado a esses dois inativos o exercício do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;

9.2. conhecer dos recursos interpostos por Auristela Maria de Jesus Araújo, Irlane Gonçalves de Abreu, Lucília Silva Crispim e Maria Anecy Calland Marques Serra, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da parcela relativa a planos econômicos nos proventos dos recorrentes associados à Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, promova, nos termos dos arts. 46 ou 47 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração do Mandado de Segurança nº 2005.40.00.000458-9, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão por esta Corte de Contas;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos em tela para que o órgão adote as providências cabíveis, dando ciência à Consultoria Jurídica/TCU;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

- Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9240-38/11-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
 - Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9241/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC-015.394/2006-9 (com 3 volumes e 3 anexos)
- Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (Exercício de 2005)
- Recorrentes: Hidembergue Ordogoith da Frota (ex-reitor, CPF 043.459.082-72) e Neuza Inez Lahan Furtado Belém (ex-pró-reitora de Administração, CPF 048.460.282-91)
- Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur
- Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF nº 10.969), Claudismat Zupiroli (OAB-DF nº 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB-DF 814), Roberto Cruz Conto (OAB-RJ nº 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB-SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB-SP nº 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB-DF nº 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB-RJ 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB-RJ nº 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB-RJ nº 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB-RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB-RJ nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB-RJ nº 130.114), André Uryn (OAB-RJ nº 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB-RJ nº 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ nº 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB-RJ nº 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758) e Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 2.545/2008-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Hidembergue Ordogoith da Frota e Neuza Inez Lahan Furtado Belém para, no mérito, negar-lhes provimento;
- dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

- Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9241-38/11-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
 - Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9242/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC-017.433/2009-2 (com 1 anexo)
- Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- Responsável: Eli Alves Cavalcante (ex-prefeito, CPF 075.669.643-72)
- Unidade: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- Unidade Técnica: Secex/MA
- Advogados constituídos nos autos: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA nº 7.112 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7.405.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Contrato de Repasse nº 95668-82/99/MPO/CAIXA, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Habitar-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Eli Alves Cavalcante e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
02/01/2001	20.000,00
22/08/2001	9.070,52
28/06/2002	4.174,92

9.2. aplicar a Eli Alves Cavalcante multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

- Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9242-38/11-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
 - Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9243/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-019.355/2009-3 (com 01 volume)
- Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- Responsável: Jorge Ney Mota Bandeira, ex-prefeito (CPF 119.796.151-87)
- Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- Unidade Técnica: Secex/MA
- Advogados constituídos nos autos: José Raimundo Nunes Santos (OAB/MA 3942), Marco Aurélio Gonzaga Santos (OAB/MA 4788), Tatiana de Melo Franco Falcão Saraiva (OAB/MA 9734) e Prescilia Aguiar Garcia (OAB/MA 5695)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Jorge Ney Mota Bandeira, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em decorrência da reprovação parcial da prestação de contas do Convênio 464/2000, celebrado entre o Município de Governador Edison Lobão - MA e o MI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 24; 25; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Jorge Ney Mota Bandeira, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 21.974,70 (vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar a Jorge Ney Mota Bandeira multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o reco-



lhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Ministério da Integração Nacional e à Caixa Econômica Federal, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9243-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9244/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.936/2009-2 (com 3 volumes e 4 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrentes: Hilton Brandão Araújo (CPF 164.040.092-34) e R3 Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda. (CNPJ 07.929.204/0001-50)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/RR e Serur

8. Advogada constituída nos autos: Andréia Margarida André - OAB/RR nº 292

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 6.078/2010 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9244-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9245/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-023.251/2009-5 (com 1 volume e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Jaime de Oliveira Rosa (CPF 044.746.785-91), ex-Prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Piatã/BA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/BA

8. Advogados constituídos nos autos: Luciano Simões de Castro Barbosa Filho (OAB/BA 23.216) e Ângelo Franco Gomes de Rezende (OAB/BA 16.907)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Jaime de Oliveira Rosa contra o Acórdão nº 3.773/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9245-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9246/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.166/2008-7

1.1. Apenso: TC 027.922/2010-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso

3. Recorrente: Luiz Heitor da Paz Gemaque (CPF 091.788.642-91)

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam de peça inominada apresentada por Luiz Heitor da Paz Gemaque, buscando reformar o Acórdão nº 5.016/2010-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 3.373/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber como mera petição, negando-lhe seguimento, a peça inominada protocolada por Luiz Heitor da Paz Gemaque, a qual não pode ser conhecida como recurso de reconsideração, por ele já manejado nos presentes autos, ante a vedação decorrente do princípio da singularidade recursal, que obsta nova utilização da mesma espécie de recurso;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9246-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9247/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.550/2011-6.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Castro de Albuquerque CPF 027.132.412-00 - ex-Prefeito.

4. Unidade: Município de Nhamundá/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável Paulo Castro de Albuquerque, ex-Prefeito do Município de Nhamundá/AM, instaurada em virtude do cumprimento parcial do objeto do Convênio 296/97 - Se-pre/MPO - Siafi 343659, celebrado com a Secretaria Especial de Políticas Regionais/Se-pre do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPO, tendo como objeto a recuperação da infraestrutura urbana (muro de contenção e pavimento) da Rua Furtado Belém, no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Paulo Castro de Albuquerque CPF

027.132.412-00 - ex-Prefeito de Nhamundá/AM, ao pagamento do valor de R\$ 24.320,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 19/5/1998 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Paulo Castro de Albuquerque a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no disposto no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9247-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9248/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.711/2010-7

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Federal de Administração - CFA.

3.2. Responsáveis: Emerson Pires de Souza, CPF 022.212.412-15; José Carlos de Sá Colares, CPF 011.796.402-68; Maria do Perpétuo Socorro Campos de Oliveira, CPF 234.044.932-49; Nelson Aniceto Fonseca Rodrigues, CPF 035.228.902-30.

4. Unidade: Conselho Regional de Administração do Amazonas e Roraima - CRA/AM/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação iniciada a partir do recebimento de documentação, encaminhada pelo Conselho Federal de Administração - CFA, por intermédio do Ofício 1510/2010/CFA/ASJ, de 10/11/2010, versando sobre irregularidades na prestação de contas do Conselho Regional de Administração do Amazonas e Roraima - CRA/AM/RR, relativas ao exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, em especial aquele previsto no inc. III do art. 132 da Resolução TCU 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Conselho Regional de Administração do Amazonas e Roraima - CRA/AM/RR a respeito da necessidade de observância dos seguintes dispositivos, cujo descumprimento foi identificado nestas contas:

9.2.1. no que se refere à vedação de realizar despesas que ultrapassem o valor orçado, sem a devida autorização, em qualquer caso, do Plenário daquele Conselho Regional, haja vista o disposto a esse respeito no inc. VIII do art. 15 de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa CFA 326/2006, assim como da autorização do Plenário do Conselho Federal de Administração, para aquelas alterações que "ultrapassarem 20% (vinte por cento) do seu orçamento anual em despesas correntes", nos termos do inc. X do art. 17 do Regimento Interno do CFA, aprovado pela Resolução Normativa 375/2009;

9.2.2. no que tange à necessidade de, em atenção ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, promover-se o adequado planejamento de suas aquisições, a fim de evitar-se a realização de compra, sem o devido procedimento licitatório, de itens similares e que possam ser adquiridos em conjunto, em montante que supere o limite estabelecido para dispensa de licitação, a exemplo do verificado em relação a componentes de informática;

9.2.3. quanto à necessidade da previsão de cláusulas necessárias em instrumentos contratuais e da promoção de prévia cotação de preços, em atenção ao previsto nos arts. 43, inc. IV, e 55, inc. III, da Lei 8.666/93, a fim de inibir ocorrências similares à verificada em relação ao contrato firmado, com a empresa Amazon Consulting, para a realização do VI Encontro Rumo à Valorização do Administrador;

9.2.4. no que tange às necessidades de utilização de conta específica, obtenção prévia de alvará de construção e de que o contrato firmado contenha expressa referência à dotação orçamentária que o ampara, a fim de evitar-se o constatado na execução do Programa de Apoio aos Conselheiros Regionais - Proar;

9.2.5. quanto à obrigatoriedade de que os convênios firmados contenham cláusulas explicitando a previsão das metas a serem atingidas pelo conveniente, assim como a obrigatoriedade de este último prestar contas dos recursos recebidos, em obediência ao disposto no art. 70 da Constituição Federal de 1988 e no art. 93 do Decreto-lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, a fim de coibir falhas similares às verificadas em relação ao instrumento firmado com a Câmara de Mediação e Arbitragem;

9.3. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Conselho Federal de Administração - CFA e ao Conselho Regional de Administração do Amazonas e Roraima - CRA/AM/RR, e

9.4. autorizar o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9248-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9249/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.405/2009-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)

3.2. Responsável: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior (407.360.595-04)

4. Entidade: Município de Sítio do Mato/BA

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secex-BA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf) contra o sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, ex-prefeito de Sítio do Mato/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados por meio do convênio 0.00.06.0022/00- CODEVASF/MI, que teve como objeto a implantação de sistema de abastecimento d'água de Itapicuru, II etapa, na zona rural do município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, com base no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf), na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
26/12/2006	360.617,63
12/9/2007	360.617,64

9.3. aplicar ao sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9249-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9250/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.462/2009-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Arlindo Adelino Troian (CPF 005.696.079-49), Ex-Prefeito; empresa 3W Engenharia e Pavimentação Ltda. (CNPJ 05.939.484/0001-52); e Município de Nova Londrina/PR (CNPJ 81.044.984/0001-04).

4. Entidade: Município de Nova Londrina - PR.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Wagner de Melo Volpato (OAB/PR 33.254) e Leonardo Fadél de Meira (OAB/PR 52.660).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional - MI à Prefeitura Municipal de Nova Londrina/PR, por meio do Convênio 216/2004-MI, que tinha por objeto a execução de obras de drenagem pluvial com extensão de 670 metros, no Conjunto Copagra I, na periferia do aludido Município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o Senhor Arlindo Adelino Troian, ex-Prefeito de Nova Londrina/PR, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.2 acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa 3W Engenharia e Pavimentação Ltda.;

9.3 julgar regulares com ressalva as contas do Município de Nova Londrina/PR com fundamento nos artigos. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443/92, dando-lhe quitação;

9.4 julgar regulares com ressalva as contas de Arlindo Adelino Troian, ex-Prefeito de Nova Londrina/PR, nos termos dos artigos. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443/92, expedindo-se a respectiva quitação;

9.5 arquivar o processo.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9250-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9251/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.323/2010-0 (com 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Marcelino Hellmann (CPF: 203.326.292-87)

4. Entidade: Município de Campo Novo de Rondônia/RO

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rondônia contra o Sr. Marcelino Hellmann (CPF: 203.326.292-87), ex-Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, em virtudes de irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 1.057/2001

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Marcelino Hellmann (CPF: 203.326.292-87), com base nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, nos termos dos arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a" da mesma lei, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento das referidas dívida aos cofres do Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico do débito	Data da ocorrência
R\$ 7.452,12	16/09/2002
R\$ 1.308,92	27/07/2003
R\$ 8.510,52	01/04/2003

9.2. aplicar ao Sr. Marcelino Hellmann (CPF: 203.326.292-87) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 combinado com o art. 217 do Regimento Interno, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da multa em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do citado art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal;

9.5. encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 6º, do RI/TCU, cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia/RO, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9251-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9252/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.796/2003-0 (com 3 anexos).

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.

3. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, Desembargador Gabriel Marques de Carvalho.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, Desembargador Gabriel Marques de Carvalho, contra o Acórdão nº 2.349/2007-TCU- Primeira Câmara, mediante o qual o Tribunal, entre outras providências, formulou determinação ao órgão, no sentido de que "1.1.2. se abstenha de proceder a pura e simples incorporação da parcela denominada 'plano Collor' aos vencimentos dos possíveis beneficiários, excetuado se a decisão judicial for expressa em definir que a parcela eventualmente restabelecida deva ser paga mesmo após o subsequente reajuste salarial da categoria, hipótese em que será tratada como vantagem pessoal nominalmente identificada para todos os efeitos jurídicos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão recorrente (Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia).

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9252-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9253/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.502/2008-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Superior Tribunal Militar - STM, na pessoa de seu Ministro-Presidente, Sr. Carlos Alberto Marques Soares.

3.1. Interessada: Marlene Dias (CPF - 032.919.877-72).

4. Órgão: Superior Tribunal Militar - STM.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar - STM, na pessoa de seu Ministro-Presidente, Sr. Carlos Alberto Marques Soares, em face do Acórdão nº 6.917/2009 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente os itens 9.2, 9.3.1 e 9.7 do Acórdão nº 6.917/2009-TCU-1ª Câmara, por inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhando o feito ao Gabinete do relator a quo, Ministro Walton Alencar Rodrigues, à vista das diretrizes estabelecidas nos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, e sem prejuízo de que sejam consideradas as demais medidas propostas pelo representante do MP/TCU; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Superior Tribunal Militar e à Sra. Marlene Dias.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9253-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9254/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.529/2009-3 (com 5 anexos

2. Grupo I - Classe VI - Representação

3. Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia (CNPJ: 04.381.083/0001-67)

4. Entidade: Município de Cacoal - RO

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, por intermédio da qual encaminha cópia do Inquérito Civil nº 4/2009 noticiando possíveis irregularidades na execução das obras de construção da nova sede da prefeitura municipal, do teatro municipal e do ginásio poliesportivo "Senador Ronaldo Aragão", na cidade de Cacoal, no estado de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar ao Ministério da Cultura que instaure, caso esgotadas as providências administrativas internas necessárias ao ressarcimento do erário, no prazo de 30 (trinta) dias, tomada de contas especial, de acordo com o disposto no art. 8º, caput, da Lei nº 8.443/1992, combinado com o art. 197, caput, do Regimento Interno, para apurar as irregularidades relacionadas ao objeto do Convênio nº 947/2005-MINC/SE/ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Siafi nº 577009), firmado com o município de Cacoal/RO, devendo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007, remeter o processo de contas especiais a esta Corte, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, para o devido julgamento;

9.2. determinar, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, à Secretaria de Controle Externo em Rondônia que monitore o cumprimento da medida constante do subitem anterior; e

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público do Estado de Rondônia e aos Ministérios da Cultura e do Esporte.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9254-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9255/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.013/2007-3

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas - exercício 2006.

3. Responsáveis: Gustavo Pedrosa de Maia Gomes (CPF 532.404.728-72), Diretor-Geral; Maria Cristina Mac Dowell Dourado de Azevedo (CPF 484.106.674-87), Diretora-Geral Substituta; Manuel José Forero Gonzalez (CPF 393.871.866-87), Diretor-Geral Adjunto; Carméllo Mantuano de Paiva (CPF 009.721.776-04), Diretor-Geral Adjunto; Alberto Abal Petrikowski (CPF 221.306.910-72), Diretor Administrativo; João Veloso da Silva (CPF 042.343.321-00), Diretor Administrativo.

4. Entidade: Escola de Administração Fazendária - Esaf/MF.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: 2ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça (OAB/PE 14265).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Escola de Administração Fazendária - Esaf/MF, relativa ao exercício de 2006, organizada de forma simplificada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/92, as contas de Gustavo Pedrosa de Maia Gomes (CPF 532.404.728-72), Maria Cristina Mac Dowell Dourado de Azevedo (CPF 484.106.674-87), Manuel José Forero Gonzalez (CPF 393.871.866-87), Carméllo Mantuano de Paiva (CPF 009.721.776-04), Alberto Abal Petrikowski (CPF 221.306.910-72) e João Veloso da Silva (CPF 042.343.321-00), dando-lhes quitação;

9.2 julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, as contas dos demais responsáveis, dando a eles quitação plena;

9.3 dar ciência à Escola de Administração Fazendária - Esaf/MF sobre as seguintes impropriedades:

9.3.1 nos processos de concessão de diárias e passagens:

9.3.1.1 a ausência de documentos que justifiquem o deslocamento não possibilita comprovar a motivação da viagem;

9.3.1.2 autorizações de viagens cujas propostas não tenham sido realizadas com antecedência mínima de dez dias sem observar o caráter de excepcionalidade e sem justificativa que comprove a inviabilidade do cumprimento do prazo contraria o disposto no art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MPOG 505/2009;

9.3.1.3 a não apresentação pelo servidor, no prazo de cinco dias contados do retorno da viagem, dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem afronta ao art. 4º da Portaria MPOG 505/2009;

9.3.2 a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso II, c/c os art. 13, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, sem constar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa dos preços praticados no mercado, conforme ocorreu na Inexigibilidade 5/2006, contraria o art. 26, incisos II e III, da mesma lei;

9.3.3 a contratação de firma, por meio de dispensa de licitação, por valores superiores aos praticados no mercado, como ocorreu na Dispensa 4/2006, em que os preços contratados foram superiores aos oferecidos por outro participante, sem justificativa dos preços e razão da escolha do executante, contraria o inciso VIII do art. 24 c/c art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.4 a ausência de controle na execução dos contratos, identificada no contrato com a Fundação Universidade de Brasília - FUB, com o objetivo de realizar o Curso de Mestrado em Economia do Setor Público, contraria o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Escola de Administração Fazendária - Esaf/MF e aos responsáveis listados no item 3 precedente;

9.5 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9255-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9256/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.196/2007-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Francisco Dutra Vieira Filho, CPF: 048.286.743-49, (anexo 2); Francisco Carlos Nunes de Melo, CPF: 138.184.654-87, (anexo 3); Francisco Carlos Silveira Godói, CPF: 220.893.140-87, Fábio Luiz Machado, CPF: 228.712.500-06, Francisca Evangelista de Souza, CPF: 057.690.193-87, (anexo 4); Francisco Olavo Costa Silveira, CPF: 120.320.693-34, (anexo 5); Genito Ferzola Correa, CPF: 291.531.230-34, (anexo 6); Flavio Siqueira dos Santos, CPF: 403.895.457-91, (anexo 7); e Departamento de Polícia Federal, representado pelo seu Diretor, Luiz Fernando Corrêa (anexo 8).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s): Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889), procuração às fls. 20 - anexo 2; 26 - anexo 3; 18/20 - anexo 4; 18 - anexo 5; 18 - anexo 6; 19 - anexo 7.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 708/2008-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão n. 2.855/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Fábio Luiz Machado, Francisco Carlos Silveira Godói, Francisco Carlos Nunes de Melo e Francisca Evangelista de Souza, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão 708/2008-TCU-1ª Câmara e, por consequência, também o Acórdão nº 2.855/2009-TCU-1ª Câmara, apenas no que lhes diz respeito;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Francisco Dutra Vieira Filho, Francisco Olavo Costa Silveira e Genito Ferzola Correa, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. conhecer do pedido de reexame interposto por Flávio Siqueira dos Santos, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, considerá-lo prejudicado por perda de objeto;

9.4. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Federal, em obediência ao princípio da singularidade recursal;

9.5. considerar legais as aposentadorias de Fábio Luiz Machado, Francisco Carlos Silveira Godói, Francisco Carlos Nunes de Melo e Francisca Evangelista de Souza, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, concedendo o registro aos respectivos atos, n.ºs de controle [10327002-04-2006-000196-7](#), [10327002-04-2006-000087-1](#), [10327002-04-2007-000027-0](#) e [10327002-04-2005-000043-7](#);

9.6. determinar ao Departamento de Polícia Federal que torne sem efeito os novos atos de aposentadoria de Fábio Luiz Machado, Francisco Carlos Silveira Godói e Francisca Evangelista de Souza, excluindo dos sistema SISAC os atos n.ºs de controle 1-032700-2-04-2009-000305-4, 1-032700-2-04-2009-000307-0 e 1-032700-2-04-2009-000451-4; e

9.7. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Departamento de Polícia Federal - MJ.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9256-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9257/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.981/2009-3.

2. Grupo II, Classe VI: Representação

3. Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

4. Interessada: Sefti

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefti

8. Advogado: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de iniciativa da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, acerca de falhas identificadas em matérias publicadas no Diário Oficial da União, relativas a extratos de contratos e licitações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), que:

9.2.1. estabeleça controles para garantir a presença dos elementos obrigatórios por lei em publicações no Diário Oficial da União geradas pelo Sidec ou institua controles compensatórios com vistas a evitar sua ausência;

9.2.2. disponibilize funcionalidades ao Portal Comprasnet para consulta de informações detalhadas e localização de editais de licitações, a partir dos dados publicados no Diário Oficial da União;

9.3. determinar à Sefti que, com base nos dados de que trata a peça de representação de fls. 01/04, identifique os órgãos e entidades que vêm publicando extratos de contratos e licitações no Diário Oficial da União com insuficiência de informações e lhes dê ciência quanto à obrigatoriedade de fazerem constar as seguintes informações, conforme exigência dos referidos dispositivos legais:

Informação	Matérias	Fundamento Legal
Nº do processo	Extrato de contrato, dispensa e inexigibilidade. Aviso de licitação.	Lei Complementar nº 101/2001, art. 48-A, I
Objeto	Extrato de contrato, dispensa e inexigibilidade. Aviso de licitação.	Lei Complementar nº 101/2001, art. 48-A, I
Contratado (Nome e CNPJ/CPF)	Extrato de contrato, dispensa e inexigibilidade.	Lei Complementar nº 101/2001, art. 48-A, I
Valor	Extrato de contrato, dispensa e inexigibilidade.	Lei Complementar nº 101/2001, art. 48, parágrafo único c/c art. 48-A, I
Procedimento licitatório realizado	Extrato de contrato	Lei Complementar nº 101/2001, art. 48-A, I
Fundamento legal	Extrato de dispensa e inexigibilidade	Lei nº 8.666/93, art. 26
Autoridade autorizadora	Extrato de dispensa e inexigibilidade	Lei nº 8.666/93, art. 26
Autoridade ratificadora	Extrato de dispensa e inexigibilidade	Lei nº 8.666/93, art. 26
Local de disponibilização do edital	Avisos de licitação	Lei nº 8.666/93, art. 21, § 1º

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9257-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9258/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.496/2006-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Antônio Mendes Feitosa (CPF 055. 853.923-87).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Daniel Lopes Rego (OAB/PI 3.450).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará, Sr. Antônio Mendes Feitosa, ante os termos do Acórdão 5.001/2010 - TCU - 1ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de sua aposentadoria em razão de ter sido computado para tal fim o tempo de serviço prestado em atividade rural sem a devida comprovação da respectiva contribuição previdenciária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 5.001/2010 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. considerar legal, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, a aposentadoria de Antônio Mendes Feitosa, ante o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural, concedendo o registro ao respectivo ato, nº de controle 1-022470-0-04-1999-000036-0; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará.

10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9258-38/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9259/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.949/2010-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto em face do Acórdão 2.225/2011 - TCU - 1ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade da aposentadoria de Maria Alice Lindenmeyer.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a considerar legal a aposentadoria a Maria Alice Lindenmeyer, com espeque no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, concedendo o registro ao respectivo ato, nº de controle 20780001-04-2010-000007-3, e informando que houve transformação da Função de Assistente do Setor de Expedição (FC-04) em Chefe da Seção de Expedição (FC-05), nos termos da Lei nº 8.868/1994;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com base no art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução-TCU 206/2007, que efetive as devidas anotações nos assentamentos funcionais da Sra. Maria Alice Lindenmeyer, no que se refere à transformação da Função de Assistente do Setor de Expedição (FC-04) em Chefe da Seção de Expedição (FC-05);

9.3. determinar à Sefti, com base no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 206/2007 que registre a transformação da Função de Assistente do Setor de Expedição (FC-04) em Chefe da Seção de Expedição (FC-05) no ato nº 20780001-04-2010-000007-3; e



9.4. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e à Sra. Maria Alice Lindenmeyer.

- 10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9259-38/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9260/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.258/2008-6.
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: Recorrente: Construtora Pezatti Ltda. (CNPJ 53.502.167/0001-17).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sales/SP.
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR e Secex/SP
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto pela Construtora Pezatti Ltda. contra o Acórdão 5.859/2010-TCU-1ª Câmara, que imputou-lhe débito solidário com o Sr. Olímpio Antônio Cardoso de Moraes e aplicou-lhe multa de R\$ 5.000,00, em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1.955/1994, celebrado pela Fundação Nacional de Saúde com o Município de Sales/SP, cujo objeto era a reforma do pronto-socorro municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. excluir a Construtora Pezatti Ltda. da relação processual.
- 9.3. dar a seguinte redação aos subitens 9.1, e 9.2 do Acórdão 5.859/2010-TCU-1ª Câmara:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Olímpio Antônio Cardoso de Moraes e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do mencionado regimento, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) das referidas quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Datas	Valores
25/1/1996	R\$ 12.000,00
12/2/1996	R\$ 9.342,62
18/7/1996	R\$ 380,09
18/7/1996	R\$ 19,91
Total:	R\$ 21.742,62

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Olímpio Antônio Cardoso de Moraes a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;" e

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos e entidades interessados.

- 10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9260-38/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9261/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-027.331/2009-6
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
- 3. Responsáveis: Edigard Manoel Pereira (CPF: 043.578.175-87); Município de Rio do Antônio - BA (CNPJ: 13.678.008/0001-53)
- 3.1. Recorrente: Edigard Manoel Pereira (CPF: 043.578.175-87)
- 4. Órgão: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edigard Manoel Pereira (CPF: 043.578.175-87) contra o Acórdão nº 2.715/2011-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos do Contrato de Repasse nº 107058-42/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. não conhecer do presente recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.715/2011-TCU-Primeira Câmara; e
- 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e às entidades interessadas.

- 10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9261-38/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9262/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.404/2006-0.
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recursos de Reconsideração.
- 3. Interessado/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Departamento de Emprego e Salário - SP-PE/MTE (CNPJ 26.251.080/0001-09).
- 3.2. Recorrentes: Maria Nancy Oliveira de Almeida (CPF 043.658.101-97); Instituto Brasileiro de Administração (Ibap) (CNPJ 26.447.268/0001-60).
- 4. Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex).

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF 16.395); Edson Aniz Mahana (OAB/DF 14.853); Fernando Antônio Dusi Rocha (OAB/DF 5276); Giselle Silvestre Alvarenga Ferreira (OAB/DF 28.603); Irineu de Oliveira Filho (OAB/DF 5.119); Michelle Cristina Pequeno de Souza (OAB/DF 25.268); Rafael Freitas Oliveira (OAB/DF 21.710); Simone Maria Marques (OAB/DF 16.654); Viviane Braga de Moura (OAB/DF 29.496).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Maria Nancy Oliveira de Almeida e pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública - Ibap, contra o Acórdão 2.327/2010 - Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis em face da execução parcial do Contrato 030/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF e o Ibap, no valor de R\$ 510.000,00.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Maria Nancy Oliveira de Almeida e pelo Instituto Brasileiro de Administração, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando sem efeito o item 9.2 do Acórdão 2.327/2010 - Primeira Câmara;
- 9.2. dar ciência aos recorrentes, ao Departamento de Emprego e Salário - SPPE/MTE e à Procuradoria da República no Distrito Federal da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam; e
- 9.3. arquivar os autos.

- 10. Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9262-38/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do processo nº 012.423/2009-3 (Acórdão nº 9238/2011), de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, os Drs. José Julio dos Reis (OAB-DF nº 22.057), Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB-DF nº 18.361 e OAB-ES nº 13.027) e Renatta Lima de Oliveira (OAB-DF nº 19.879), não compareceram para apresentarem a sustentação oral que haviam requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União de 14.10.2011, página 134, em cumprimento ao artigo 141, § 3º do Regimento Interno do TCU.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 010.911/2008-2 e 013.926/2008-9 (Ministro Valmir Campelo) e 005.955/2011-4 (Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 20 de outubro de 2011.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA**ATA Nº 38, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Presidente, Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Augusto Nardes, em missão oficial e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por estar exercendo as funções de ministro na Primeira Câmara (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 37, da Sessão Extraordinária realizada em 11 de outubro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 9724 a 9885, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 31);**ACÓRDÃO Nº 9724/2011 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3010/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 17/5/2011, Ata 16/2011, de modo que, onde se lê: "1. Processo: TC 006.035/2005-", leia-se: "1. Processo: TC 006.035/2005-4"; e onde se lê: "contra o acórdão 527/2008-2ª Câmara", leia-se: "contra o acórdão 884/2010 - 2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.035/2005-4 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Altamiro Jose da Costa (014.130.231-34)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Denise Silva Dias de Pina (OAB/GO 22.437), Ivan Ricardo Dias (OAB/GO 11.635), Ivanisa Cristina Dias (OAB/GO 20.884) e Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796).

ACÓRDÃO Nº 9725/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.017/2009-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Francisco das Chagas Moreira (043.629.503-20); Franklin Sydnei Cesar Fernandes Maciel (113.902.983-53); Jose Miguel da Costa (065.990.442-04); Jose Pessoa de Sousa (058.496.753-53); José Francisco Pinheiro (089.320.006-97)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar a correção das informações constantes no sistema Sisac, relativamente à discriminação dos tempos de serviço dos servidores acima nominados, de acordo com o exposto na instrução de fls. 78/81 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 9726/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de Airton Andrade Correia, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-022.959/2011-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ailton Teixeira Amaral (150.257.806-91); Airton Andrade Correia (041.470.143-72); Aldo Vitorino de Menezes (015.855.683-68); Antonio Lazaro Dantas (012.607.404-63); Francisca Celestina de Albuquerque (058.612.093-91); Francisco Benedito da Silva (026.509.914-53); Francisco Ezequiel de Araújo (002.038.661-34); Francisco Moura Bezerra (051.943.183-91); Joao Alves de Souza Filho (034.483.635-53); Joao Peixoto Filho (024.356.244-68); Joaquim Ribeiro Filho (021.387.943-34); Jose Bezerra da Silva (014.778.384-49); Jose Jurandir Reis de Aragão (050.990.645-15); Jose Rodrigues da Cruz (009.050.034-20); Luiz Aires de Barros (036.978.194-53); Luiz de Souza (012.550.454-34); Manoel Cândido de Melo (031.172.194-04); Manoel Teodoro de Araujo (028.262.914-91); Maria Gonçalves Moreira (193.139.423-72); Pedro Evangelista de Medeiros (041.070.634-53); Raimundo Alves da Silva (051.938.423-72); Raimundo Ferreira (052.878.713-68); Raimundo Formiga de Andrade (134.545.523-20); Raimundo Nonato da Silva (120.488.283-53); Roberto Morse de Souza (037.353.463-91); Valdemar Ferreira Gomes (052.096.093-91); Valmir Ribeiro de Amorim (035.601.043-00); Waldir da Silva Reis (011.351.123-04); Walfredo Elpidio da Silva (027.065.555-72); Zilton Teixeira de Oliveira (016.567.083-53)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI que:

- 1.5.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor do servidor Airton Andrade Correia, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento ora identificadas no parecer do Ministério Público;

- 1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9727/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.487/2011-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Antonio Sousa de Almeida (034.198.433-72)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9728/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.493/2011-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Manoel Eloino Rabelo (034.922.815-91); Manoel Eufrazio da Silva (044.571.374-72); Manoel Gilson Carneiro (011.626.033-56); Manoel Gonçalves da Silva (067.293.394-20); Manoel Juarez Noronha (033.424.333-53); Manoel Maximiano Carneiro (041.083.964-72); Manoel Messias Bernardino (029.567.303-63); Manoel Monteiro da Silva (055.224.124-53); Manoel Muniz de Albuquerque (092.640.004-53); Manoel Pereira (011.636.125-53); Manoel Pereira Lima (143.410.003-06); Manoel Pereira Lima (143.410.003-06); Manoel Rocha (025.855.964-00); Manoel de Luna Soares (016.142.233-00); Marcel Faraday Bastos (032.800.473-15); Marciano Cassimiro da Silva (019.706.903-72); Maria Eglantine de Sales Lopes Soares (015.641.293-49); Maria Zilmar Cavalcante

(016.492.303-97); Maria das Dores Silva de Souza (416.592.603-53); Maria do Carmo Barbosa (059.035.563-53); Mario Araujo Almeida (023.178.851-72); Mauricio de Paula Miranda (003.653.433-15); Maurino Faustino dos Santos (033.378.805-25); Messias Carvalho de Souza (036.816.293-15); Miguel Pereira de Carvalho (024.358.374-53); Milton Lopes Galvao (011.417.244-72); Moacir Souza Guedes (005.884.663-87); Napoleao Lopes de Alencar (058.383.714-04); Natalício Vieira da Silva (024.070.604-82); Nelson Martins dos Santos (039.118.104-15); Nicanor Baltazar de Oliveira (019.590.263-72); Nivaldo Correia de Andrade (022.248.794-15); Noel Fonseca da Silva (101.427.627-68); Odilon Antonio da Silva (031.156.154-34); Olinto da Silva Uchoa (023.795.703-53); Onofre Nunes de Oliveira (018.347.893-20); Onofre Teixeira de Carvalho (095.526.346-87); Osmar Baltazar de Queiroz (000.392.683-49); Osvaldo Moreira Mota (002.595.513-68); Otavio Cabral Sobrinho (011.854.114-53); Otavio Pereira da Rocha (054.532.083-68); Ozivan Cavalcanti de Araújo (009.939.564-91); Paulo Cavalcanti de Lucena (007.026.504-63); Paulo de Brito Guerra (000.299.633-20); Pedro Dionísio (067.301.754-00); Pedro Pereira de Souza (115.418.226-68); Pedro Pereira dos Santos (160.168.903-91); Pedro Pinheiro Galvao (010.780.974-53); Pedro de Brito Lima (031.670.463-68); Pedro dos Santos Feitosa (036.140.423-91)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI**1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz****1.4. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 9729/2011 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, e 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 2/5 (Jurema Maciel); prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 6/9, (Lindolfo Ponciano Gomes dos Santos); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.809/2010-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Jurema Maciel (077.810.919-49); Lindolfo Ponciano Gomes dos Santos (050.135.770-04); Lourdes Deli Peres (483.718.669-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.**1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz****1.4. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 9730/2011 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.811/2010-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Antônia Vendrame Rosa (289.579.389-15); Maria Araci da Silva (246.006.109-97); Maria Bernardete Sandrini May (289.304.609-68); Maria da Graça Cunha (341.969.519-53); Maria da Graça de Espíndola Garcia (223.293.909-04); Neusa Regina Josten Conrat (245.879.909-49); Valdionira Batista (016.296.599-08)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.**1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz****1.4. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 9731/2011 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.814/2010-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Helena Lopes Silva (178.597.789-04); Maria Helena Simao (224.551.409-20); Maria Isabel Schlichiting Minatto (542.793.809-53); Maria Isabel da Silva Domingos (154.785.309-30); Maria Marilena Porto (245.827.789-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.**1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz****1.4. Advogado constituído nos autos: não há.**



ACÓRDÃO Nº 9732/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.816/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Felisbino Albino (245.951.959-15); Maria de Lourdes Rohden Flores (454.736.929-15); Marlete Maria Peixoto (376.821.489-34); Marluce Aparecida da Silva (200.275.919-72); Marta Maria Joaquim Peres (221.362.239-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9733/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.750/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Therezinha Neves Marino (193.010.227-53)

1.2. Entidade: Controladoria-geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9734/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.152/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Guerra Lima (001.431.115-15)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9735/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos II e V, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em reiterar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba/PB a determinação contida no item 9.4 do Acórdão 6784/2010 - TCU - 2ª Câmara, no sentido cadastrar no Sisac novo ato concessório em favor de Amália Bazílio da Silva, tornando-o disponível para apreciação por este Tribunal.

1. Processo TC-027.310/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Amália Bazílio da Silva (059.642.374-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9736/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.727/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Lúcia Santos Cassimiro da Silva (110.612.864-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9737/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.804/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Alves dos Santos (058.069.684-72)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9738/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o destaque do ato de Roberto de Queiroz Padilha (798.457.038-87), para cumprimento das medidas propostas no parecer da Sefip; e considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal referentes aos demais interessados identificados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.440/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassia Regina Rodrigues Varga (085.440.618-26); Roberto de Queiroz Padilha (798.457.038-87); Roseli Ferreira da Silva (028.392.078-50); Sissi Marília dos Santos Forghieri Pereira (083.519.408-60); Valeria Vernaschi Lima (015.499.668-80)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9739/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.455/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Mariano Pimenta (325.995.198-96); Camila Vitorino Carvalho (302.607.128-50); Caroline Amado de Luigi (352.688.208-85); Christian Santos de Santana (192.781.848-61); Cláudio Antonio Teixeira Bastos (744.510.902-10); Daniel Gomes Ruiz (278.360.158-31); Danilo Furtado dos Santos (351.712.828-70); Denis de Barros Antunes (301.930.588-80); Diego Alves Lima (368.818.418-17); Diego Mello Marcondes (358.645.698-01); Diego Rodrigues da Silva (368.770.178-62); Dirceu Costacurta Neto (302.265.078-74); Edielma Rocha Dutra (271.333.808-54); Elen Yumi Suuti Amâncio (150.303.038-55); Erika Cadenazzi Vergine (353.581.988-14); Gabriela Barros Gonçalves (399.212.008-28); Gilvanildo Lima de Vasconcelos (097.747.928-58); Heloiza Cristina Souza Nascimento (368.392.068-82); Henrique Sobrinho D'alessandro Assaf (384.095.948-97); Hilton Takedi Miyashiro (405.635.878-81); José Fernando Conte (333.901.118-40); Karl Dantas Filho (624.092.554-34); Laine Cristina Firmo (298.974.098-82); Leandro do Nascimento (362.806.728-67); Lucas Soares de Faria (395.156.848-89); Luciana Gonçalves Mota (338.298.178-51); Marcelo Gonzalez Pereira (294.500.858-03); Marcos Castro Alves (159.208.128-26); Maria Luiza de Oliveira Castro (080.126.656-46); Márcio Cruz Leite (283.170.398-03); Márcio Ricardo Silva Félix (318.085.568-10); Percival Moreira Rocha Junior (052.479.328-03); Saulo de Paula Machado (369.138.788-85); Suzanni Santana Lima Floriano (371.607.848-47); Tassiane Bento Bispo (395.488.508-50); Tássia Edith Furquim Fernandes (373.232.578-40); Veralucia Joaquina de Brito (621.512.906-20); Victória Estella Nascimento dos Santos (424.939.098-52); Wilson Porto de Oliveira Netto (037.861.916-03)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9740/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.023/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Antonio de Aquino Junior (127.435.678-48); Rosenilde Brito Campos (520.654.802-20)

1.2. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9741/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.694/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jaqueline Rodrigues Costa (875.870.921-53)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9742/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.515/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cicero Antonio Cavalcante de Araujo (036.993.253-69); Denise Barros de Oliveira (640.502.623-04)

1.2. Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal";

1.5.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9743/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.523/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edenilson Jose Medeiros de Souza (539.206.191-53)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal";

1.5.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9744/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.593/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bernarda Maria Neta Rodrigues (044.910.874-07)

1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - Md
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
1.5.2. cientificar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9745/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.599/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Walter Antonio Desidera Neto (059.432.619-23)

1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
1.5.2. dar ciência ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9746/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.614/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Ascenso Reis Ribeiro (024.840.901-88); Vicente Cavalcanti Ibiapina Parente (004.873.071-86)

1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
1.5.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9747/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.679/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Artur Henrique Callegari (955.236.420-53); Igor Menezes Sampaio (805.441.423-49); Maira Sayuri Gadanha (271.216.468-70); Marco Antonio Rodrigues Pieroni (053.263.717-82); Maria da Conceição Soares Moura (394.908.153-49); Renato Feitoza Aragão Junior (273.481.028-08); Sayonara Pinheiro Carizzi (907.595.161-20); Tatiana Cabral Xavier Accioly (040.620.924-33)
1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";

1.5.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9748/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.423/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aluiza Divanilda Sobrinho (935.136.744-49); Ana Camelo Damasceno (787.317.713-00); Cecília Carmelia de Oliveira (058.632.363-53); Clessy Ellen Sobrinho (062.031.824-43); Elisângela Duarte da Silva (615.888.573-87); Elvira Simoes de Azevedo Siqueira (478.315.884-34); Gilda Vieira Lima Silva (180.902.063-87); Jose Evilázio Viriato da Costa (039.941.863-66); João Vicente de Menezes Filho (073.232.354-13); Luciana Henrique da Silva (218.533.068-35); Maria Alexandrina Conceição de Souza (865.182.085-20); Maria Amália de Lira (774.650.324-15); Maria Firmina Martina (286.562.884-15); Maria Lacerda dos Santos (025.450.624-05); Maria Lourdes de Queiroga Lima (007.816.454-09); Maria Luiza de Almeida Tavares (007.354.874-05); Maria Socorro Ferreira Silva (454.586.003-63); Maria de Lourdes Batista (024.872.894-65); Osvaldina de Oliveira Santos (888.126.424-20); Samuel Mendes Monte (007.126.083-89); Severina de Lima Goes (965.973.304-63); Zilda Gomes do Nascimento Lima (641.750.495-68)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9749/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.885/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco Fabiano de Almeida (051.651.674-45); Francisco Fabio de Almeida (009.742.744-61); Jose Wildson Herminio Tavares Almeida (051.353.334-60)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9750/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que, ao julgar as presentes contas regulares com ressalvas, com os ajustes das determinações sugeridas pela unidade instrutiva ao posicionamento do Ministério Público, ocorreram diversos erros de natureza material no Acórdão 1617/2011 - TCU - 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-021.068/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Nunes Rodrigues (164.833.243-91); Enilson da Silva Parente (218.985.293-53); Fernando Henrique Monteiro Carvalho (143.038.763-72); Francisco Antonio Alves Lopes (117.767.143-34); Francisco Ferreira Neto (031.768.273-34); Francisco Jairo Praciano (194.282.943-49); Francisco da Silva Reis (119.672.423-72); Francisco das Chagas Fernandes (210.611.303-04); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Joana Darc Cabral Figueiredo (204.911.743-49); Jose Paulo de Lima (116.245.233-15); Kécia Maria Mendes (511.534.593-53); Lucia Leda Rodrigues Lima (232.156.073-87); Luis Alberto Rodrigues (122.927.293-34); Luis Carlos Uchoa Saunders (001.149.103-59); Rene Teixeira Barreira (018.207.963-53); Ícaro de Sousa Moreira (090.783.123-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. retificar, por inexistência de material, o Acórdão 1617/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 22/3/2011, Ata 8/2011, de modo que:

1.5.1. no subitem 1.4.1.9, onde se lê:
"adote medidas para a correção de posicionamento na carreira de catorze servidores, desde o enquadramento da Lei nº 11.091/2005, levantando valores eventualmente pagos a maior, com vistas à reposição dos valores ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; (item: 1.1.5.1 do Relatório CGU/CE 208.483);

xiv) identificar e excluir registros em duplicidade lançados no SISACNET de atos de admissão, aposentadoria e pensão; (item 1.1.5.2 do Relatório CGU/CE 208.483);

xv) dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 005/94 e na Lei nº 8.730 em relação à entrega das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, referentes aos anos-base de 1998 a 2003; (item: 1.1.5.6 do Relatório CGU/CE 208.483);", leia-se:

"adote medidas para a correção de posicionamento na carreira de catorze servidores, desde o enquadramento da Lei nº 11.091/2005, levantando valores eventualmente pagos a maior, com vistas à reposição dos valores ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; (item: 1.1.5.1 do Relatório CGU/CE 208.483);";

1.5.2. no subitem 1.4.1.15, onde se lê: "efetue pagamento a contratadas somente após regularização da respectiva situação junto ao INSS e ao FGTS, conforme determinação constitucional, art. 195 da Constituição Federal de 1988 (item: 1.1.9.16 do Relatório CGU/CE 208.483);

xxvii) planejar as aquisições, evitando realizar compra de bens com base no inc. IV, art. 24, Lei nº 8.666/93 sem comprovada situação emergencial (item: 1.3.3.1 do Relatório CGU/CE 208.483);",

leia-se:

"efetue pagamento a contratadas somente após regularização da respectiva situação junto ao INSS e ao FGTS, conforme determinação constitucional, art. 195 da Constituição Federal de 1988 (item: 1.1.9.16 do Relatório CGU/CE 208.483);";

1.5.3. no subitem 1.4.1.22 [item de determinações], onde se lê: "adote medidas de controle na movimentação dos veículos oficiais, registrando nos mapas de controle os requisitos estabelecidos na IN/MP 1, de 21/6/2007 (item: 4.3.1.1 do Relatório CGU/CE 208.483);", modifique-se para:

"reveja o valor do contrato de Concessão de Uso de Imóvel S/N, com o Parque de Desenvolvimento Tecnológico - PADETEC, uma vez que não guarda consonância com o "Laudo de Avaliação de Aluguel" emitido pela PLANOP - Superintendência de Planejamento Físico e Operações, o qual deveria ter sido tomado como base para o valor da prestação";

1.5.4. no subitem 1.4.2.17 [item de alerta], onde se lê:

"rever o valor do contrato de concessão de Uso de Imóvel S/N, com o Parque de Desenvolvimento Tecnológico - PADETEC, uma vez que não guarda consonância com o "Laudo de Avaliação de Aluguel" emitido pela PLANOP - Superintendência de Planejamento Físico e Operações, o qual deveria ter sido tomado como base para o valor da prestação (item: 4.2.1.8 do Relatório CGU/CE 208.483);" modifique-se para:

"identificar e excluir registros em duplicidade lançados no SISACNET de atos de admissão, aposentadoria e pensão; (item: 1.1.5.2 do Relatório CGU/CE 208.483);";

1.5.5. no subitem 1.4.2.18 [item de alerta], onde se lê:

"rever o valor do contrato de concessão de uso firmado com a Associação dos Professores de Ensino Superior do Ceará - APESC, uma vez que não guarda consonância com o "Laudo de Avaliação de Aluguel", o qual deveria ter sido tomado como base para o valor da prestação, cumprindo a determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU- 2ª Câmara (item: 4.2.1.9);", modifique-se para:

"dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU 5/94 e na Lei 8.730/93 em relação à entrega das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, referentes aos anos-base de 1998 a 2003; (item: 1.1.5.6 do Relatório CGU/CE nº. 208.483);";

1.5.6. incluir subitem de determinação sob sequencial numérico 1.4.1.23, em face da modificação do subitem 1.4.2.18, com a seguinte redação:

"1.4.1.23. reveja o valor do contrato de concessão de uso firmado com a Associação dos Professores de Ensino Superior do Ceará - APESC, uma vez que não guarda consonância com o "Laudo de Avaliação de Aluguel", o qual deveria ter sido tomado como base para o valor da prestação, cumprindo a determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU- 2ª Câmara (item: 4.2.1.9 do Relatório CGU/CE nº. 208.483);";

1.5.7. incluir os seguintes subitens:

"1.4.2. 22. adotar medidas de controle na movimentação dos veículos oficiais, registrando nos mapas de controle os requisitos estabelecidos na IN/MP nº 1, de 21/6/2007 (item: 4.3.1.1 do Relatório CGU/CE 208.483);

1.4.2.23. planejar as aquisições, evitando realizar compra de bens com base no inc. IV, art. 24, Lei 8.666/93 sem comprovada situação emergencial (item: 1.3.3.1 do Relatório CGU/CE 208.483);"

1.5.8. manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



ACÓRDÃO Nº 9751/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "b"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-031.535/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Augusto Cesar Elihimas de Carvalho (095.835.054-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Luiz de Melo Amorim Filho (173.039.664-04); Roberto Francisco Vianna (204.581.506-49); Romulo Maciel Filho (142.718.264-72)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás - MS.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9752/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em deferir os pedidos de prorrogação de prazo solicitados por Ildary Mesquita Machado, José Vitor Pereira, Regina Maria de Aquino Xavier e Volume Construções e Participações Ltda., e conceder 60 (sessenta) dias adicionais ao prazo anteriormente fixado para que os responsáveis apresentem suas alegações de defesa nos autos do processo adiante relacionado, de acordo com o parecer da Secex-RJ.

1. Processo TC-017.862/2005-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 006.204/2005-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Augusto Elias Zaffalon Bozza (009.185.047-91); Carlos Scherr (550.209.927-04); Ildary Mesquita Machado (433.827.207-44); Ivana Rahal Pinzan (468.846.967-53); Jádriel Pires Nogueira da Silva (387.219.537-91); Lucy Therezinha Castro (667.243.927-72); Regina Maria de Aquino Xavier (296.974.687-53); Ronaldo Ramalho de Oliveira (375.125.017-49); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Volume Construções e Participações Ltda (34.265.298/0001-83)

1.3. Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: André Brandão Nery Costa (OAB/RJ 169.161).

ACÓRDÃO Nº 9753/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5559/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 9/8/2011, Ata 28/2011, de modo a suprimir, em sua parte expositiva, a expressão "e acrescidas dos devidos encargos legais", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.204/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Licínio Leal Barbosa (004.484.601-06); Pedro Meneses Nunes (198.267.291-91)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogados constituídos nos autos: Amparo Mariz S. de Figueiredo Couto (OAB/GO 17.418), Liliane S. C. Figueiredo (OAB/GO 11.217), Nelson Figueiredo (OAB/GO 10.950), Pamôra Mariz S. de Figueiredo (OAB/GO 18.237) e Santiago Lopes de Figueiredo (OAB/GO 19.747).

ACÓRDÃO 9754/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos 2906/2010 - TCU - 2ª Câmara e 2870/2011 - TCU - 2ª Câmara, e modo que onde neles se lê: "Ycal Participações Ltda. (CNPJ 33.343.425/0001-88)", leia-se: "Ycal Participações Ltda. (CNPJ 35.343.425/0001-88)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.767/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Jácomo de Araújo (145.743.304-49); Ycal Participações Ltda (35.343.425/0001-88)

1.2. Entidade: Município de Barra de Guabiraba/PE.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogados constituídos nos autos: Irapuan J. Emerenciano (OAB/PE 5.731), Marcos André Marques Cavalcanti (OAB/PE 14.881), Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101), Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (OAB/PE 16.105), Larissa Sampaio Leitão Carneiro (OAB/PE 20.764), Cláudia Caldas Pinto (OAB/PE 22.117), Renata Maria Pires Lopes (OAB/PE 24.651) e André Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE 26.099).

ACÓRDÃO Nº 9755/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando o pedido de parcelamento solicitado pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa imputada ao Sr. Marcos Fábio Spironelli, CPF (014.019.418-50), por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 426/2010 - TCU - 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.616/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federação Paulista de Beach Soccer (05.018.837/0001-81); Marcos Fábio Spironelli (014.019.418-50)

1.2. Entidade: Federação Paulista de Beach Soccer.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9756/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5794/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 9/8/2011, Ata 28/2011, relativamente ao subitem "9", de modo que onde se lê: "irregularidade na execução do convênio 561/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e o Ministério de Guajará-Mirim/RO", leia-se: "irregularidade na execução do convênio 3475/2001, firmado entre o Ministério da Saúde e o Ministério de Guajará-Mirim/RO", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.517/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91), Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72), Antônio Bento do Nascimento (CPF 204.187.602-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54).

1.2. Entidade: Prefeitura de Guajará-Mirim/RO.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogados constituídos nos autos: Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279), Ronaldo Viana (OAB/RO 598-E) e Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

ACÓRDÃO Nº 9757/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-021.440/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Luizmar Mielke (975.066.057-91); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Prefeitura Municipal de Vila Valério - ES (01.619.232/0001-95); Santa Maria Comércio e Representações Ltda (03.737.267/0001-54)

1.2. Entidade: Prefeitura de Vila Valério - ES.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

1.5. acatar as alegações de defesa apresentadas por Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91), excluindo-a da relação processual;

1.6. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo gestor municipal, Sr. Luizmar Mielke (CPF 975.066.057-91), que aproveitam, também, à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., e ao Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, e, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar as contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação; e

1.7. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 655/662 dos autos, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e à Secretaria Executiva da CGU, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 9758/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.598/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Augusto Gobbi (020.595.068-08)

1.2. Entidade: Prefeitura de Igarapava - SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9759/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretária Nacional de Segurança Pública para atendimento às determinações proferidas por intermédio do Acórdão 2827/2011 - TCU - 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em fixar a data de 15/05/2012 como limite para o atendimento integral às determinações constantes dos subitens 1.4.2 e 1.4.3 do Acórdão 2827/2011 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-023.300/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Francisco Narbal Alves Rodrigues (082.294.490-15); Marcos Antonio Ronchetti (338.992.580-53); Ricardo Brisolla Balestreri (354.472.810-91); Ronaldo Teixeira da Silva (416.935.580-68)

1.2. Entidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ, Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, Oscip Saber - Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas, Prefeitura Municipal de Canoas/RS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9760/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.588/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre.

1.2. Entidade: Prefeitura de Rio Branco - AC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. comunicar ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre que há indícios de declaração falsa da Sra. Micaelle Maia Coelho (CPF: 444.176.242-91), registrada no CREA sob número 7.992-D, referente aos serviços de execução de dique, muro e alambrado descritos na Anotação de Responsabilidade Técnica 8207037925, uma vez que tais serviços não foram constatados em diligência realizada pelo CREA/AC, conforme descrito na instrução constante da peça 9 do Processo TCU 017.588/2011-1; e

1.5.2. encaminhar ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre cópia integral do Processo TCU 017.588/2011-1, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 9761/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer do expediente encaminhado pela empresa G.M. dos Santos Carvalho ME (05.857.346/0001-24) como representação, e mandar fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.555/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: G.M. dos Santos Carvalho ME (CNPJ 05.857.346/0001-24).

1.2. Entidades: Secretaria Adjunta de Compras e Licitações Públicas do Acre e Fundação Hospital Estadual do Acre.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. determinar à Fundação Hospital Estadual do Acre (Fundhacre) que:

1.6.1.1. caso o julgamento final dos recursos interpostos pelas licitantes no âmbito do Pregão Presencial para Registro de Preços 523/2011 - CPL/04 decida pela manutenção da decisão adotada na sessão inicial do certame, realizada em 11/07/2011, de desclassificar as empresas G.M. dos Santos Carvalho - ME, Premier Comercio e Serviços Ltda. - ME, N. F. Nascimento - ME, A. A. C. Rocha - ME, e C. Com. Informática Imp. Exp. e Com. Ltda., pelo descumprimento ao subitem 9.8 do termo de referência do edital licitatório, se abstenha de fazer aquisições, com recursos federais, dos produtos licitados no referido certame, haja vista que a exigência de apresentação de comprovação da procedência dos produtos ofertados em fase de licitação, estabelecida nos subitens 9.8 e 9.11 do termo de referência, e como condição de aceitabilidade das propostas de preços, configura-se cláusula restritiva à competitividade do certame, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 1227/2009 Plenário, Acórdão 112/2007 Plenário, Acórdão 539/2007 Plenário, Acórdão 110/2007 Plenário);

1.6.1.2. encaminhe a este Tribunal, imediatamente após a conclusão do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preços 523/2011 - CPL/04, a decisão final da análise dos recursos interpostos pelos licitantes, bem como o termo de homologação do certame;

1.6.2. dar ciência ao Governo do Estado do Acre sobre a seguinte impropriedade verificada no Pregão Presencial para Registro de Preços 523/2011 - CPL/04:

1.6.2.1. inclusão da exigência de que os licitantes comprovem a procedência dos produtos ofertados em fase de licitação, e como condição de aceitabilidade das propostas de preços, configurando fator de restrição ao caráter competitivo do certame, em desacordo com o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 (itens 9.8 e 9.11 do termo de referência do Pregão 523/2011 - CPL/04);

1.6.3. determinar à Secex-AC que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.6.1 precedente; e

1.6.4. dar ciência da presente deliberação à representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, juntamente com o envio de cópia da peça 27 do autos.

ACÓRDÃO Nº 9762/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada; acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Amaury de Souza ao Ofício 234/2011 - TCU/Sevip; no mérito, considerar a representação improcedente; e determinar o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.549/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Amaury de Souza (932.360.938-20)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9763/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as determinações a seguir indicadas, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-027.930/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

1.2. Entidade: Prefeitura de Dois Riachos - AL.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Controladoria Geral da União que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique as providências efetivamente adotadas pelos órgãos e entidades a seguir enumerados para apuração dos fatos concernentes às supostas irregularidades ocorridas na gestão dos recursos de transferências fundo a fundo, tratados no Relatório de Fiscalização CGU/AL 406, de 14/4/2005, visando à identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos, e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias:

1.5.1.1. Ministério da Educação (MEC): repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício de 2004 (item 3 do Relatório de Fiscalização CGU/AL 406);

1.5.1.2. Ministério da Saúde (MS): repasses do Piso de Atenção Básica (PAB-Fixo), exercício de 2004 (item 4 do Relatório de Fiscalização CGU/AL 406); e

1.5.1.3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS):

1.5.1.3.1. repasses do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), exercício de 2004 (item 1 do Relatório de Fiscalização CGU/AL 406); e

1.5.1.3.2. repasses do Programa de Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude, exercício de 2004 (item 2 do Relatório de Fiscalização CGU/AL 406).

1.5.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas que monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.5.1 precedente, mediante a abertura de processos específicos para cada entidade/órgão repassador de recursos;

1.5.3. autorizar a Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, com fundamento nos arts. 37 e 38 da Resolução TCU 191/2006, a constituir processo apartado, da mesma natureza, para tratar separadamente as irregularidades envolvendo a gestão Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), exercício de 2004, apontadas nos itens 42, 48 e 49 do Relatório de Fiscalização 406 CGU, de 14/4/2005, programas do Ministério da Educação.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 34);

ACÓRDÃO Nº 9764/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-027.156/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adeuvaldo Barbosa Veras (191.488.101-00); Antônio Fernandes da Costa (012.788.601-00); Ivan Santana (065.569.734-91); Sidnei Bossardi (203.307.150-20); Unaldo Caetano Iglessias (059.921.685-91); Waldir Teodoro dos Santos (126.395.831-15)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9765/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Fundação Nacional do Índio - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-030.005/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benedito Jose da Silva (111.397.301-34)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9766/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.762/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Jose Euzebio Peres (032.415.802-53); Alvaro Andrade da Silva (306.743.017-49); Angelo Remo Talarico (225.459.481-87); Antonio Americo Pedrosa (416.760.096-04); Antonio Carlos Cardoso Rayol (386.610.987-34); Antonio Pereira Neves (221.351.701-00); Aparecida Gualberto dos Reis (032.419.618-00); Aparicio Humberto de Sousa (113.378.261-20); Arsenio Valmir Soares da Silva (288.477.509-97); Benedito Heleodoro dos Reis Gomes (100.905.923-87); Claudenir Santos Martins (100.061.252-04); Cleobulo de Lima Teixeira (002.241.701-04); Clovis da Silva Cunha (234.043.374-68); Edmar Antonio Costa (058.511.061-15); Eduardo Teixeira (139.829.660-00); Fabio Silva Ramos (007.283.448-07); Francisco Clairton Vieira Nobrega (191.278.803-97); Francisco Leandro Filho (193.316.301-15); Francisco das Chagas Rodrigues Monção (138.505.473-53); Geraldo Antonio Barbosa (146.861.634-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9767/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,

do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.635/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Borges da Silva (075.667.216-31); Andrey Esteves Moreira (140.820.587-45); Bruno do Nascimento Silva (406.923.338-51); Fabio Handreusson de Almeida (095.566.914-64); Fernando Douglas Costa de Oliveira (092.596.174-48); Gabriel Cardeal de Miranda (057.431.497-04); Gleison Ferreira Nunes (033.808.363-46); Jonathan Nazareth Cotrim (127.962.977-05); Kaio Cesar Santana Santos (050.564.085-65); Leosmar da Silva Rodrigues (132.023.037-75); Matheus Aparicio Pereira da Silva (147.985.797-18); Nilber Rosa Lago (125.597.127-41); Rafael Andrade Santos da Rosa (131.984.767-63); Reonan Azedo Germano da Silva (135.633.627-26); Ronaldo Vieira de Albuquerque (089.125.254-17); Venício de Araujo Nascimento (132.830.447-75); Wallace Rodrigues da Silva (036.009.721-97)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9768/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.679/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio Marcus Miranda da Costa (943.397.084-53)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9769/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Petróleo Brasileiro S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-030.131/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalton Damazio Gonçalves Freitas (086.051.756-05); Americo de Araujo Pastor (565.387.157-53); Claudia Ferreira da Cruz (001.540.805-19); Derlei dos Santos (098.963.757-39); Diogo da Mota Figueiredo (006.055.760-50); Fabiana de Oliveira (092.951.507-24); Fernando Augusto Baptista de Assis (115.336.187-63); Fernando Mendonça Soares Filho (105.050.747-96); Hugo Leonardo de Oliveira Cartaxo (056.724.587-00); Jeferson Zeferino dos Santos (053.246.217-30); Lucas de Avila Chaves Borges (067.679.276-60); Luciano do Carmo de Souza (105.045.697-16); Marcio Severo Martins (631.066.470-00); Murilo Alves do Amaral (649.133.507-06); Rafael da Silva Ferreira (110.821.447-97); Sandro Farias de Sousa (758.936.901-25); Sergio Neves Magdaleno (743.522.297-68); Victor Dornelles Vargas Duarte (105.822.457-37); Victor Lima Touma (053.631.927-80); Viviane Fernandes Barros (071.517.887-38)

1.2. Undiade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 9770/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Petrobras Distribuidora S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-030.604/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adben Jomil Trevizoli de Carvalho (309.014.658-44); Adenor Cardoso (852.806.589-87); Adriano Fernando Sturaro (222.825.388-03); Alan Marques da Silva Santana (023.426.105-64); Alcione Koster (056.809.847-17); Alexandre Valadares (035.172.656-08); Ana Paula Grether de Mello Carvalho (072.724.987-81); Ana Paula Santos Nascimento (293.766.578-02); Anderson Teixeira Corrêa (989.071.316-00); Anderson da Silva Viana (672.426.502-91); André Alessandro Ribeiro Borges de Olive (024.402.987-35); André Coutinho Bueno (674.376.306-30); André Luiz Gonçalves Gama (071.043.467-75); André Machado de Lira (011.992.791-88); Angelo Rafael Fregadolli Cerqueira Reis (041.313.539-03); Anselmo Ferraz Oliveira Ramos (052.855.017-92); Artur Nascimento Costa (039.152.216-78); Balhmann Rebelo Pessoa (504.414.267-00); Bianca Figueiredo Gama (102.663.467-90); Bruno Borges de Sousa (060.726.436-55); Bruno Leonardo de Sales Norte (114.818.167-99); Caio Vinicius Santos Santana (016.974.485-00); Camilo Oliveira Pinho de Jesus (009.366.035-93); Carla dos Anjos de Oliveira Gomes (013.700.834-16); Carlos Antonio Silva de Lima (688.037.532-49); Carlos Eduardo Mangini (342.385.758-73); Carlos Eduardo Ruiz Teixeira (369.230.998-89); Carlos Henrique Dabris de Araujo (108.728.057-51); Carlos Henrique Silva dos Santos (094.028.877-09); Carlos Lima Dias (964.984.477-53); Caroline Archanjo (046.026.969-02); Cassio Luiz Lima da Silva (062.759.849-88); Cesar Pantaúza Menezes (013.892.436-80); Clarissa Lino Passos Machado (094.505.417-36); Cleberson Jaco da Silva (214.418.708-81); Cláudio Luiz Brito dos Reis (944.667.935-49); Conrado Gornic (056.567.587-70); Cristiano Xavier da Silva (033.041.397-02); Cristina Sobrinho Cavalcanti (076.622.307-83); Célio Silva Franco (879.141.317-68); Daiane Maria Nobre (726.221.052-15); Dalila Fiuzza Rabelo (098.971.956-10); Daniel Alex Sperb Calliari (970.119.670-87); Daniel Chanca Silverio (122.364.247-01); Daniel Drumond Campos e Silva (014.855.966-29); Daniel Moreira de Souza (079.229.767-98); Daniel Romero Menon (698.990.291-49); Daniela Cunha Lima (759.832.573-15); Danielle Costa Peixoto (078.897.827-64); Danielli Cristine Gonçalves da Silva (342.930.478-40); Danilo de Faria Sardinha (023.554.411-62); Denis Alcardi da Silva (341.124.408-98); Diego Cerqueira Montes (012.542.225-37); Diego Marcial Torales Palacios (011.158.871-57); Diego Silva do Nascimento (098.672.027-59); Diovani Raimundo Hoehene (017.132.427-70); Douglas Cordeiro Parente (822.202.395-00); Dárcio Pereira Damaceno (992.099.183-04); Débora Fernandes Martini (128.192.417-27); Dêmes Pereira Batista (074.446.026-38); Edileuza de Arruda Correa (689.610.657-34); Edilon Pantaleão da Silva Oliveira (071.551.507-11); Edson Felix da Silva (025.068.728-33); Eduardo Dutra (282.207.888-28); Edvaldo Carvalho Rodrigues de Souza (287.301.038-00); Eizi Nogui Junior (011.064.557-03); Eleonora Alves Manhães de Andrade (085.219.457-95); Emília Cristina Luciano de Azevedo (442.274.184-53); Erica Vaccari Rodrigues Bertelli (250.022.828-22); Ernani Cavalin (036.807.729-20); Everton Cesar Barros da Silva (075.834.966-16); Ewerton Barbosa (194.345.758-18); Fabio Cardoso Fontana (031.981.027-58); Fabio Sebastião Pereira da Silva (082.775.777-88); Fabrício Silva de Souza

(104.385.067-82); Felipe Francisco Cavalheiro (001.216.370-85); Fernando Mangili de Abreu (221.092.068-02); Filipe Maia Gomes (088.461.007-19); Filipe Oliveira Pires (057.774.206-05); Flaviana Martins Caffer (916.966.662-87); Flávio Ludi Almeida Gomes (082.071.996-01); Francileuda Rodrigues Lima (414.841.852-34); Francisco Jose Raposo Ladeira (005.925.587-03); Fredson Alves Pinho (018.296.761-13); Fábio Araújo Brandão (800.189.804-06); Gabriel Menezes Barreto de Oliveira (055.150.647-47); Gabriela da Cruz Mello (124.642.157-75); Geraldo Magela Alves (049.980.596-88); Geraldo da Silva (016.049.507-57); Gilberto Pinto Correia (824.028.687-91); Gildney de Andrade Lima (006.117.307-07); Gilson Afonso Gabardo (048.871.379-07); Gisela Imbrosio Stahnke (006.037.397-09); Givanildo Pereira Barros (014.828.775-11); Glauca Souza da Silva (087.186.457-63); Godofredo Resende Cunha (035.901.816-56); Guilherme Rigon Pedrini (900.059.100-72); Guilherme Santos de Matos (051.536.917-99); Guilherme de Jesus Rafael (055.194.687-37); Gustavo Andrade Damasceno (110.090.857-94)

1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9771/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, a Sefip identificou que o ato constante desse processo foi cadastrado em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outro ato na base do sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, conforme se verifica da documentação anexada;

Considerando que em ocasiões anteriores, a Sefip procedeu à exclusão do ao duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar o ato constante do presente processo com a chancela de excluídos, por haver sido cadastrado em duplicidade, sendo essa informação registrada no sistema Radar, com base no Acórdão nº 2100/2010 - Plenário e no art. 169, inciso IV do RI-TCU, com posterior arquivamento do presente feito.

1. Processo TC-031.098/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Pereira de Carvalho (721.847.521-34)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - Mme

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9772/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, a Sefip identificou que os atos constantes desses processos foram cadastrados em duplicidade no sistema Sisac, posto que existam outros atos na base do sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, conforme se verifica da documentação anexada;

Considerando que em ocasiões anteriores, a Sefip procedeu à exclusão do ao duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar os atos constantes do presente processo com a chancela de excluídos, por haverem sido cadastrados em duplicidade, sendo essa informação registrada no sistema Radar, com base no Acórdão nº 2100/2010 - Plenário e no art. 169, inciso IV do RI-TCU, com posterior arquivamento do presente feito.

1. Processo TC-031.103/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto da Silva Dantas (024.748.947-64); Jose de Oliveira Brandao (442.845.191-15); Julio Coelho Ferreira de Souza (309.470.491-34); Sandro Paes Sandre (509.296.901-68); Silas Lemos Vilarins (239.754.311-72)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9773/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-031.105/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aristoteles Gomes Ribeiro (995.508.307-72)

1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9774/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petróleo Brasileiro S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, a Sefip identificou que o ato constante desse processo foi cadastrado em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outro ato na base do sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, conforme se verifica da documentação anexada;

Considerando que em ocasiões anteriores, a Sefip procedeu à exclusão do ao duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar os atos constantes do presente processo com a chancela de excluídos, por haverem sido cadastrados em duplicidade, sendo essa informação registrada no sistema Radar, com base no Acórdão nº 2100/2010 - Plenário e no art. 169, inciso IV do RI-TCU, com posterior arquivamento do presente feito.

1. Processo TC-031.116/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altamir Santos Filho (622.366.952-68); Angelo Balduino Borgatte (053.987.267-90); Bruno Jose Barreto Nas-sar (092.664.927-28); Fabio Henrique Botelho de Oliveira Lima (039.434.834-60); Fabio Junji Kaihami (326.213.008-71); Fabio Luiz Biagini (021.498.977-17); Fabio Pereira Feletto (287.019.438-20); Fabio Vasconcelos Siqueira (719.603.765-00); Fabricio Alves Lemos Marcenés (038.996.656-86); Laura Patricia Soares Lopes (048.342.656-33)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9775/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.657/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Ezechiello (028.555.817-02); Aline Braz Miranda Sá (097.352.377-84); Aline Palhares da Rocha (091.982.017-43); Ana Carolina de Oliveira (092.027.417-00); Andrea Tavares Klayn do Couto (052.920.247-67); Bruno Moura Araujo (087.786.907-30); Estefania Neiva de Mello (088.830.537-02); Evelyn Catharino Barbosa (096.569.427-52); Flavia de Barros Gonçalves Dias de Souza (078.623.667-19); Glaucy Dourado dos Santos (101.179.877-86); Gustavo Dias Motta (106.846.557-30); Isabela da Hora Figueiredo (088.107.257-51); Joana Soares Slivak (011.887.187-03); Lucia Eli da Silva Martins (074.589.907-24); Marcos Moyses da Cunha (762.907.357-72); Mariana do Carmo de Almeida Peixoto (080.814.407-39); Renata do Amaral (710.721.522-15); Rodrigo da Silva Almeida (032.169.757-03); Samanta Katia de Oliveira Evaristo (012.325.547-31)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9776/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.695/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Braulio Souza Santos (060.505.786-99); Carlos Andre Andrade Tavares (763.877.204-00); Eduardo Hiroshi Murata (150.241.788-07); Fabio de Andrade (135.055.628-90); Francisco Aldo Mendes de Lima (730.530.663-00); Gustavo Luchese Unfer (031.345.309-88); Helion Barbosa Pedrosa (762.725.244-04); Hsueh Yi Ming (153.947.748-70); Iria Marcia do Espirito Santo Sandomato (792.139.877-49); Jairo Batista Silva Santos (931.365.605-15); Jorge Francisco dos Santos (708.417.994-15); Jose Luis da Silva Franco (288.392.518-63); Lecio Machado Gregorio (792.110.897-00); Luciana Lopes Fernandes Metzker (543.727.805-59); Maiana Lins de Faria Lopes (631.094.175-53); Marcelo Panta da Silva (037.620.087-10); Marcio Adriano Batista Marques (591.030.272-87); Maria Laura Pires Rabello (044.587.497-06); Maximino Lopes Ferreira Neto (278.560.202-10); Paulo Tenorio Cerqueira (793.178.047-72); Roberto Simoes de Souza Antunes (052.985.227-69)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9777/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.883/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elizabete Wolker Mulhmann (091.746.999-20); Margarida Diniz Camara (027.030.337-53); Maria Amelia Baptista Rabello (003.884.137-19); Vandecir Afonso Guerra (511.577.647-20)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9778/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-025.644/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Irece de Albuquerque Montarroyo (428.364.921-04); Izabel Marques de Lima (447.680.283-49); Maria da Penha Ribeiro da Silva (597.217.667-04)

1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9779/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-025.730/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Armanda Coutinho da Silva (006.708.907-07)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9780/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.931/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abigail Jesus Lima Luna (681.593.902-20); Carmen Ferreira Gonçalves (312.931.407-59); Helvecio Jesus (105.101.847-15); Maria Meireles Crivel (094.425.947-29); Nilza Ribeiro de Andrade (619.180.597-72); Orlando de Queiroz (352.056.797-00); Rodrigo Simião Soares de Oliveira (057.963.657-70); Rosana Soares Moura de Oliveira (058.981.817-17); Vausti de Lima Batista (058.725.454-87); Yvonne Marques de Azevedo (071.373.347-09)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9781/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-020.860/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Maria Olympia de Souza Ferreira (074.899.727-01)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9782/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Representação, que trata de representação formulada pela empresa Tecnisan - Técnica de Serviço e Comércio Ltda., fls. 2/10, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 2/2010, realizado pelo Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, envolvendo o fornecimento de mão-de-obra para os cargos de recepcionista, supervisor, copeira, mensageiro, reprografista e motorista. O Acórdão guerreado julgou improcedente a representação e arquivou o processo. A Representante interpôs contra o Acórdão 6.235/2010 (f. 228, v. 1) - 2ª Câmara - itens recorrido 9.1.

Considerando que ante a ausência de legitimidade e interesse recursal, bem como pela impropriedade da representação como meio de tutela de interesse individual;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, ou 35 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 277, II, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o **Pedido de Reexame**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

b) dar ciência deste Acórdão ao interessado;

1. Processo TC-019.632/2010-0 - PEDIDO DE REEXAME (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Tecnisan - Técnica de Serviços e Comércio Ltda.

1.2. Unidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís De Carvalho

1.5. Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva - Subprocuradora-Geral

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Antonio Lannes Diaz (OAB/RJ 134.740), Melina Moreira Amato (OAB/RJ 165.581), Luís Carlos Vasconcelos dos Santos Júnior (OAB/RJ 109.161), Daniella Martins Carvalho de Souza (OAB/RJ 106.487), Evilásio Alves e Sousa (OAB/RJ 144.924)

c) Ministro José Jorge (Relação nº 32); e

ACÓRDÃO Nº 9783/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 213 do Regimento Interno, bem como nas disposições da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, aprovada pelo Acórdão nº 2.647/2007 - Plenário, em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo da inscrição do nome do responsável no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, dando-se ciência desta deliberação ao responsável e à Caixa Econômica Federal - CEF, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.626/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Donato de Araújo Neto (141.964.843-87)

1.2. Entidade: Município de Canavieira/PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9784/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de se fazer as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.790/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Murilo Antonio Paes Landim (046.716.861-04)

1.2. Entidade: Município de São João do Piauí/PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9785/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão n.º 6696/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/8/2011 - Extraordinária, Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1 do Acórdão nº 6796/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/11/2010 - Extraordinária, Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê: "9.1 (...)

Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)
21/08/2002	21,00	20/11/2002	168,00	15/04/2003	142,40
22/08/2002	94,50	21/11/2002	126,00	16/04/2003	242,65
23/08/2002	168,00	22/11/2002	84,00	17/04/2003	192,15
26/08/2002	52,50	25/11/2002	147,00	22/04/2003	32,10
27/08/2002	73,50	26/11/2002	31,50	23/04/2003	162,50
28/08/2002	31,50	27/11/2002	189,00	24/04/2003	310,60
29/08/2002	63,00	28/11/2002	94,50	25/04/2003	286,95
30/08/2002	63,00	29/11/2002	84,00	28/04/2002	184,35
02/09/2002	73,50	02/12/2002	115,50	29/04/2003	291,20
03/09/2002	73,50	03/12/2002	105,00	30/04/2003	206,30
04/09/2002	84,00	04/12/2002	73,50	02/05/2003	137,70
05/09/2002	84,00	05/12/2002	63,00	05/05/2003	10,50
06/09/2002	31,50	06/12/2002	21,00	07/05/2003	169,65
09/09/2002	94,50	09/12/2002	105,00	08/05/2003	286,95
10/09/2002	94,50	10/12/2002	189,00	09/05/2003	38,95
11/09/2002	105,00	11/12/2002	105,00	12/05/2003	42,60
12/09/2002	126,00	12/12/2005	136,50	13/05/2003	458,85
13/09/2002	63,00	13/12/2002	126,00	15/05/2003	177,55
24/09/2002	105,00	12/02/2003	63,00	16/05/2003	202,05
25/09/2002	94,50	13/02/2003	136,50	19/05/2003	134,65
26/09/2002	84,00	14/02/2003	42,00	20/05/2003	137,70
27/09/2002	94,50	17/02/2003	115,50	21/05/2003	119,60
30/09/2002	168,00	18/02/2003	73,50	22/05/2003	213,40
01/10/2002	42,00	19/02/2003	42,00	23/05/2003	102,55
02/10/2002	73,50	20/02/2003	168,00	26/05/2003	166,75
03/10/2002	94,50	21/02/2003	168,00	27/05/2003	134,05
04/10/2002	73,50	24/02/2003	115,50	28/05/2003	304,60
07/10/2002	84,00	25/02/2003	63,00	29/05/2003	134,65
08/10/2002	52,50	26/02/2003	126,00	30/05/2003	337,75
09/10/2002	94,50	27/02/2003	136,50	02/06/2003	205,10
10/10/2002	115,50	28/02/2003	52,50	03/06/2003	236,25
11/10/2002	63,00	05/03/2003	94,50	04/06/2003	258,20
14/10/2002	94,50	06/03/2003	115,50	05/06/2003	279,50
15/10/2002	63,00	07/03/2003	241,50	06/06/2003	223,80
16/10/2002	210,00	10/03/2003	126,00	09/06/2003	241,45
17/10/2002	21,00	11/03/2003	425,40	10/06/2003	360,85
18/10/2002	31,50	12/03/2003	121,00	11/06/2003	190,95
21/10/2002	147,00	13/03/2003	38,50	12/06/2003	144,55
22/10/2002	52,50	14/03/2003	73,50	13/06/2003	183,80
23/10/2002	136,50	17/03/2003	63,00	16/06/2003	310,35
24/10/2002	84,00	18/03/2003	52,50	17/06/2003	329,65
25/10/2002	84,00	19/03/2003	178,50	18/06/2003	351,50
28/10/2002	73,50	20/03/2003	73,50	20/06/2003	119,90
29/10/2002	136,50	21/03/2003	63,00	23/06/2003	478,65
30/10/2002	52,50	24/03/2003	105,00	24/06/2003	340,65
31/10/2002	31,50	25/03/2003	163,00	25/06/2003	297,00
01/11/2002	63,00	26/03/2003	42,00	26/06/2003	215,60
04/11/2002	115,50	27/03/2003	52,50	27/06/2003	448,00
05/11/2002	84,00	28/03/2003	73,50	30/06/2003	358,15
06/11/2002	105,00	31/03/2003	80,50	01/07/2003	368,95
07/11/2002	178,50	01/04/2003	42,00	02/07/2003	454,40
08/11/2002	199,50	02/04/2003	10,50	03/07/2003	194,60

1. Processo TC-011.725/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Rita Libardi Paganine (342.763.277-68)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Arlete Barreto de Araújo Silveira (OAB/RJ nº 4.742; OAB/ES nº 448-A); Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues (OAB/DF nº 80.216); Francisco Malta Filho (OAB/ES nº 173-B); José Oliveira da Silva (OAB/ES nº 12.486); Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira (OAB/RJ nº 105.246); Matheus Guerine Riegert (OAB/ES nº 11.652); Núbia Lemos Guasti (OAB/ES nº 12.077); Vinícius Rieth de Moraes (OAB/ES nº 16.676).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9786/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.629/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Câmara Municipal de São João da Barra/RJ

1.2. Entidade: Município de São João da Barra/RJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência ao Município de São João da Barra/RJ quanto à seguinte impropriedade: descumprimento de medidas obrigatórias de publicidade das transferências estatutadas no art. 2º da Lei nº 9452, de 20 de março de 1997, contrariando também o princípio da publicidade, consoante o disposto no art. 3, *caput*, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 9787/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea *d*, do Regimento Interno, em autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal de Viçosa, por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 4972/2011 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. Processo TC-015.727/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Work - Services Conservação e Limpeza Ltda (10.393.694/0001-28)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74315)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9788/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso II, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacio-

11/11/2002	105,00	03/04/2003	52,50	04/07/2003	313,90
12/11/2002	136,50	04/04/2003	31,50	07/07/2003	519,65
13/11/2002	94,50	07/04/2003	31,50	08/07/2003	403,65
14/11/2002	147,00	09/04/2003	94,50	09/07/2003	167,95
18/11/2002	199,50	10/04/2003	286,10	-	-
19/11/2002	105,00	14/04/2003	73,50	Total	24.815,70

..

Leia-se: "9.1 (...)

Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)
21/08/2002	21,00	20/11/2002	168,00	15/04/2003	142,40
22/08/2002	94,50	21/11/2002	126,00	16/04/2003	242,65
23/08/2002	168,00	22/11/2002	84,00	17/04/2003	192,15
26/08/2002	52,50	25/11/2002	147,00	22/04/2003	32,10
27/08/2002	73,50	26/11/2002	31,50	23/04/2003	162,50
28/08/2002	31,50	27/11/2002	189,00	24/04/2003	310,60
29/08/2002	63,00	28/11/2002	94,50	25/04/2003	286,95
30/08/2002	63,00	29/11/2002	84,00	28/04/2003	184,35
02/09/2002	73,50	02/12/2002	115,50	29/04/2003	291,20
03/09/2002	73,50	03/12/2002	105,00	30/04/2003	206,30
04/09/2002	84,00	04/12/2002	73,50	02/05/2003	137,70
05/09/2002	84,00	05/12/2002	63,00	05/05/2003	10,50
06/09/2002	31,50	06/12/2002	21,00	07/05/2003	169,65
09/09/2002	94,50	09/12/2002	105,00	08/05/2003	286,95
10/09/2002	94,50	10/12/2002	189,00	09/05/2003	38,95
11/09/2002	105,00	11/12/2002	105,00	12/05/2003	42,60
12/09/2002	126,00	12/12/2002	136,50	13/05/2003	458,85
13/09/2002	63,00	13/12/2002	126,00	15/05/2003	177,55
24/09/2002	105,00	12/02/2003	63,00	16/05/2003	202,05
25/09/2002	94,50	13/02/2003	136,50	19/05/2003	134,65
26/09/2002	84,00	14/02/2003	42,00	20/05/2003	137,70
27/09/2002	94,50	17/02/2003	115,50	21/05/2003	119,60
30/09/2002	168,00	18/02/2003	73,50	22/05/2003	213,40
01/10/2002	42,00	19/02/2003	42,00	23/05/2003	102,55
02/10/2002	73,50	20/02/2003	168,00	26/05/2003	166,75
03/10/2002	94,50	21/02/2003	168,00	27/05/2003	134,05
04/10/2002	73,50	24/02/2003	115,50	28/05/2003	304,60
07/10/2002	84,00	25/02/2003	63,00	29/05/2003	134,65
08/10/2002	52,50	26/02/2003	126,00	30/05/2003	337,75
09/10/2002	94,50	27/02/2003	136,50	02/06/2003	205,10
10/10/2002	115,50	28/02/2003	52,50	03/06/2003	236,25
11/10/2002	63,00	05/03/2003	94,50	04/06/2003	258,20
14/10/2002	94,50	06/03/2003	115,50	05/06/2003	279,50
15/10/2002	63,00	07/03/2003	241,50	06/06/2003	223,80
16/10/2002	210,00	10/03/2003	126,00	09/06/2003	241,45
17/10/2002	21,00	11/03/2003	425,40	10/06/2003	360,85
18/10/2002	31,50	12/03/2003	121,00	11/06/2003	190,95
21/10/2002	147,00	13/03/2003	38,50	12/06/2003	144,55
22/10/2002	52,50	14/03/2003	73,50	13/06/2003	183,80
23/10/2002	136,50	17/03/2003	63,00	16/06/2003	310,35
24/10/2002	84,00	18/03/2003	52,50	17/06/2003	329,65
25/10/2002	84,00	19/03/2003	178,50	18/06/2003	351,50
28/10/2002	73,50	20/03/2003	73,50	20/06/2003	119,90
29/10/2002	136,50	21/03/2003	63,00	23/06/2003	478,65
30/10/2002	52,50	24/03/2003	105,00	24/06/2003	340,65
31/10/2002	31,50	25/03/2003	163,00	25/06/2003	297,00
01/11/2002	63,00	26/03/2003	42,00	26/06/2003	215,60
04/11/2002	115,50	27/03/2003	52,50	27/06/2003	448,00
05/11/2002	84,00	28/03/2003	73,50	30/06/2003	358,15
06/11/2002	105,00	31/03/2003	80,50	01/07/2003	368,95
07/11/2002	178,50	01/04/2003	42,00	02/07/2003	454,40
08/11/2002	199,50	02/04/2003	10,50	03/07/2003	194,60
11/11/2002	105,00	03/04/2003	52,50	04/07/2003	313,90
12/11/2002	136,50	04/04/2003	31,50	07/07/2003	519,65
13/11/2002	94,50	07/04/2003	31,50	08/07/2003	403,65
14/11/2002	147,00	09/04/2003	94,50	09/07/2003	167,95
18/11/2002	199,50	10/04/2003	286,10	-	-
19/11/2002	105,00	14/04/2003	73,50	Total	24.815,70

..

nada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado Pará para adoção das providências que entender cabíveis, dando-se ciência desta deliberação ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb em São Miguel do Guamá/PA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Dar ciência ao Inep que a não aceitação de recursos protocolados dentro do prazo regulamentar desobedece ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao mandamento instituído no art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

ACÓRDÃO Nº 9790/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo das medidas abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.013/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo - Secex/RN
- 1.2. Entidade: Hospital Universitário Julio Muller
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.6.1. ao Hospital Universitário Júlio Müller que passe a alimentar o Banco de Preços em Saúde em cada uma das compras de medicamentos realizadas pelo hospital, em cumprimento ao princípio da publicidade preconizado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, devendo comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias, a adoção desta medida junto ao TCU;
- 1.6.2. à Controladoria-Geral da União em Mato Grosso que informe, no relatório referente às contas de 2011 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, sobre o cumprimento da determinação supra;
- 1.7. Dar ciência ao Hospital Universitário Júlio Müller sobre as seguintes impropriedades:
- 1.7.1. falta de previsão do desconto para os medicamentos contemplados com isenção de ICMS, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 87/02, nos editais dos Pregões Eletrônicos 36/2010 e 60/2010;
- 1.7.2. ausência de previsão de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, em caso de medicamento sujeito a esse desconto, nos editais dos Pregões Eletrônicos 36/2010 e 60/2010, podendo ter gerado aquisições com afronta ao preconizado nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 4/2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que obriga as distribuidoras e as empresas produtoras de medicamentos de aplicar tal coeficiente nas vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de incidirem nas sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 (art. 8º da Resolução CMED nº 4/2006);
- 1.8. Recomendar ao Hospital Universitário Júlio Müller que insira nos editais de licitação para aquisição de medicamentos, bem como nos contratos decorrentes desses certames, cláusula que trate especificamente da aplicação do Convênio ICMS Confaz nº 87/2002;

ACÓRDÃO Nº 9791/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, autorizando-se o arquivamento do processo, após ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.276/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Empresa Climatizadores Vitória Ltda. - ME (09.275.826/0001-38)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES/MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 3).

ACÓRDÃO Nº 9792/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria da Sra. Anazélia Silva de Araújo, por

perda de objeto, tendo em vista a sua reversão à atividade, e legal para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.701/2008-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anazélia Silva de Araújo (321.142.493-87); Eliude Vasconcelos Benevides (013.270.623-72); Margarida Maria Pereira Dantas (061.256.033-34); Maria Neusa Pordeus Maia (034.528.833-53); Maria Aurea Costa Tavares (313.794.513-53); Raimunda Soares Cavalcante Campos (073.689.253-20); Raimunda Soares Cavalcante Campos (073.689.253-20); Aurea Stela Araújo (048.960.093-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9793/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.104/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Mara de Castro Sebastião Pereira (132.892.908-67).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo Oeste.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9794/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.121/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Leonora Regina de Oliveira (449.357.069-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9795/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.126/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elfriede Therezinha Ott Berger (112.755.100-00); Erclide Augusto Berger (003.571.540-53); Lisete Laux Machado (425.452.930-91); Lurdes Leite Guariente (062.042.790-68); Natalino Maccari (276.816.708-82); Paulo Sergio Moeller (004.572.480-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9796/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.214/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: William de Carvalho Ferreira Lima (095.908.034-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9797/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.262/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Pereira Soares (218.705.864-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9798/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.287/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Armando Crescencio (043.502.338-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9799/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.292/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ailton Aparecido Gomes (020.942.768-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9800/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.295/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Josue Ribeiro de Sa (823.373.498-53); Maria Aparecida Freire (775.309.268-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9801/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.339/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Doralice Porto de Oliveira (221.931.381-68); Josita Goes Martins Lopes (289.128.881-53); Maria Dolores Resende Nader (114.356.901-68); Silvania Paes das Virgens (179.758.597-53); Solange de Almeida Castro (401.464.567-34); Te-reza de Jesus Sa Fernandes (106.812.483-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9802/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.393/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Luiz Mello Pinto Martins (107.150.538-68); Genil Martos Miguel (650.152.158-00); Maria José Silva de Oliveira (046.641.988-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9803/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.685/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldemir Barroso Albuquerque (149.924.421-53); Ana Nobre Damasceno (117.180.803-87); Eloah Andrade Benevides (002.101.373-04); Iolanda de Almeida Neves (081.525.193-91); José Maria Lopes (060.944.573-15); Lincoln Barbosa Lima (018.918.633-04); Lucineide Gomes Bezerra Ribeiro (053.673.363-53); Manoel Gomes Moreira Filho (810.058.908-97); Manoel Moraes da Silva (139.287.673-72); Maria Celia Avelino Cals (037.265.253-00); Maria Eliene de Queiroz (013.144.323-20); Maria Ivani Carneiro de Almeida (059.491.143-53); Maria Zelia Araujo de Oliveira (200.047.533-72); Mirian Oliveira de Melo (060.652.443-68); Raimundo Araujo Costa (054.194.093-72); Tadeu Coelho de Almeida (059.466.703-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9804/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.702/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Candida Oliveira (031.936.403-87); Conceicao de Maria Lima da Silva (354.929.703-30); Pedro de Alcantara da Rocha Moreira (012.729.693-04); Roosevelt Coelho de Sousa (012.720.633-72); Wilma Rodrigues da Silva (068.910.803-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Impe-ratriz/MA - INSS/MPS.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9805/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.711/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Regina Eugenia Pasotti Deurighetto (126.079.198-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9806/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.714/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Abigail Marques das Neves (793.724.498-49); Ana Carolina Favors Cesar Frohlich (795.136.038-49); Ana Maria Jardim Pereira (555.714.768-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9807/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.722/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcidea de Jesus Campos (484.230.927-04); Alice Maria Mafrá Ferreira (268.659.987-15); Ana Maria da Silva (345.037.147-91); Antemar Bastos Ramos (385.012.527-00); Carlos Alberto do Nascimento (336.402.707-20); Celi Machado da Silva (513.633.807-53); Celio Rizo de Lourdes (253.209.637-34); Chirlei de Souza Oliveira (564.898.627-00); Clair Paraizo da Silva (459.461.087-00); Clara Chaves (600.374.157-00); Delmari da Cruz Fernandes (372.834.807-49); Demostros de Souza (356.224.317-00); Edevaldo Jose de Oliveira (205.402.727-87); Elenice Rosas Borges (385.945.017-49); Elsinia Silva de Avellar (583.433.267-68); Ely Alves de Medeiros (221.354.997-49); Ester Mafrá de Almeida (396.370.777-15); Felix Cecílio da Silva (159.998.237-49); Florencio Fernandes (501.119.817-00); Fluvia de Matos Azevedo (350.054.837-72); Gloria Maria Rosas Trindade (853.439.007-04); Helena da Silva Rocha (287.940.017-15); Ivan Andrade Silva (275.816.757-34); Jaime Fialho dos Santos (199.056.457-72); Jonas dos Santos de Souza (297.330.907-78); Jorge Fernandes Paz (379.076.387-04); Jorge Ro-sembert Correa Pereira (407.096.637-49); Jorge Valentim Cargioffilli (338.905.877-04); Jorge de Aguiar Dantas (030.922.757-72); João Caminha de Freitas (255.932.777-53); Laura Hotz Dias (913.079.617-20); Lea Cezar da Silva (660.668.837-04); Leila Regina de Lima Rangel (331.243.457-20); Lenir de Sousa Cardoso (605.139.007-30); Lucia Proença Amaral (332.678.127-04); Lucy Souza Santos (383.226.847-20); Luiz Flavio da Silva Henrique (429.314.527-34); Lujan de Andrade (410.559.187-87); Luzia Campos da Silva (446.446.207-34); Magdala Pimenta Arcanjo (365.685.897-72); Manoel Ignacio da Silva Neto (375.172.877-53); Marcílio Dias de Oliveira (182.804.717-15); Maria Amelia da Silva (277.367.847-87); Maria Angela dos Santos de Carvalho (508.766.007-04); Maria Aparecida Lima da Luz (398.579.487-15); Maria Aparecida dos Santos de Almeida (372.150.197-72); Maria Darci Pereira Passos (337.298.837-04); Maria da Graça de Souza Neto (348.328.827-91); Maria das Graças Travassos de Barros (157.710.837-04); Maria de Fatima Barbosa de Freitas (400.767.337-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9808/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.727/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Augusto Fernandes do Sacramento (122.201.836-53); Paulo Roberto Gomes da Silva (192.487.926-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9809/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.732/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Jesus Albuquerque Terra (048.715.702-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9810/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.855/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abelardo Barbosa Espíndola (007.257.734-72); Ademir Leite dos Santos (210.874.824-53); Airam Guimarães Minho (033.171.884-72); Antonia Maria de Araújo Pereira (111.147.974-72); Aurea Maria Branco Simões (016.946.772-49); Carmem Lucia de Souza Oliveira (111.117.634-53); Claudia Correia da Silva (260.243.654-20); Fatima Lucia Michaello Macedo Dias (079.550.224-91); Floraci Gomes Damasceno (228.873.344-68); Helenize Rodrigues dos Santos (068.089.804-20); Jandira Mello de Almeida Cahet (078.990.334-20); Jorge Nunes Leite (210.168.444-68); Jose Reinaldo Domingos da Costa (354.844.974-34); José Cordeiro da Silva (039.705.744-04); Ligia Maria da Silva Barros (111.207.464-34); Manoel Oliveira da Silva (148.204.984-87); Marcos Fernando Costa (163.077.044-20); Maria Estefânia de Mendonça Araújo (129.410.264-87); Maria Lucia dos Santos Souza (239.707.234-34); Maria Nilda de Oliveira Freitas (411.284.784-04); Marlene Albuquerque Ferreira (049.525.614-53); Marlene Santos e Silva (148.651.064-72); Olga Marilene Costa (106.460.514-15); Petrucio Silva Oliveira (039.700.864-34); Renilizia Maria Santos de Santanna (111.179.584-34); Ronilda Leite Silva (133.823.574-53); Rosa Maria Lima Rosa (078.977.904-87); Rosa Maria Salgueiro de Almeida Cruz (164.825.814-04); Rosimar Maria Cabral (045.494.574-49); Sebastião Manoel de França (382.206.524-20); Solange Maria Araujo Leopoldino (140.452.734-68); Vania Maria Wanderlei Buarque (087.922.754-00); Vera Lucia Celerino de Moraes (228.167.474-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9811/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.899/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adélia Ramos de Azevedo (782.006.018-20); Evaldo Francisco Zemmann (004.833.899-00); Ivonete Terezinha Rosa (058.641.359-68); Jorge Roberto Batista (202.815.017-34); Li-bra Geni Gotardo Gerber (234.415.429-91); Oswaldo Neri Pacheco (110.613.169-04); Therezinha Pereira Tonet (866.501.069-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9812/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.913/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Valdivino Alves da Silva (058.308.001-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9813/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.933/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Edite Nunes Dias (182.606.164-91); Rosalvo Moreira da Silva (016.416.465-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9814/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.941/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alvaro Polido Lopes (001.935.346-49); Esperança Nogueira Soares (241.724.056-49); Fernando Salgado (155.473.886-53); Geralda Adilsa Vieira Menezes (232.943.616-53); Ivanilde Prata Ribeiro (455.663.726-00); Lidia Dora Windenguer Zavala (120.522.056-91); Maria Eterna Martins de Oliveira (201.100.906-59); Maria Martins Alvarenga (425.508.586-20); Mauricio Ferreira Moura (014.741.626-49); Neuzei Ferreira Nunes (269.367.126-49); Sebastião Lucio da Silva (023.295.656-15); Wania Bicalho Pinto (099.941.736-34); Wilson dos Reis (091.614.816-53); Zelia Gonçalves (080.592.418-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9815/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.944/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldedeque Bernardino (113.680.127-87); Ana Maria Martins Muniz (208.841.337-53); Angela Maria Marinho Caldeira Cavalcante (278.531.367-49); Angela Rosa da Silva Graciano (422.558.647-20); Antonio Roberto Guimarães Porto (284.278.907-53); Armando Leal Chaves (112.995.257-68); Benita Correia do Carmo (285.105.777-49); Bernardete Fontenelle de May-rinck (354.248.507-15); Carlos Artur de Oliveira Martins (112.889.737-72); Cecília Miranda Pontes (358.136.797-15); Celuta Angélica Lira de Almeida (660.048.537-04); Claudia Mello Barbosa (435.710.937-04); Cleozo Nery de Sá (077.806.997-49); Conceição Macedo do Amor Divino (069.903.917-74); Denize Pereira dos Santos Nesslerallah (447.719.757-87); Dilma Batista dos Santos (391.842.007-82); Elizabeth Ribeiro Fraga dos Santos (259.070.697-91); Elzira Goese (339.030.267-00); Evaldo Vieira dos Santos (075.688.517-53); Geraldo Goulart (305.879.807-53); Helena Matias dos Santos (377.780.647-15); Ivanice Tenorio Cordeiro (354.813.747-49); Ivonete Rosa Dias (519.764.557-15); Jane Almeida Batista (490.797.357-87); Jane Maria da Silva Cuyunji (222.032.577-68); Jesse Soares Souto Filho (461.976.137-00); José da Silva Alves (075.695.727-34); João Luiz Gonçalves Ferreira (444.208.117-49); Jupira de Jesus Ferreira (312.831.797-68); Lia Ferreira Guzzon (259.803.007-91); Ligia Silva Araújo (323.591.797-72); Lourivan Fe-res de Sá (711.045.007-44); Lucia Helena Cardoso Novo (391.462.867-72); Luiza Helena de Rezende Machado (812.805.647-68); Lysabeth Ramalho de Figueiredo Rosas (463.617.407-06); Maria Aparecida Calixto (173.768.157-91); Maria Celia Mendes do Prado (531.665.157-04); Maria Delba dos Santos Monteiro (055.074.055-49); Maria Luiza Fonseca Ferreira de Souza (788.262.177-34); Maria Luiza de Moura Teixeira (210.869.667-91); Maria Nazareth da Silva Moreira (407.571.457-87); Maria Teresa de Jesus de Lima Póvoas (692.354.227-87); Maria Terezinha Magalhães Siqueira (069.418.697-04); Maria das Graças Lopes da Silva (444.384.007-91); Maria de Lourdes Bernardo Alexandre (423.053.497-34); Marilce Figueiredo Luz (957.975.807-72); Marilza Mascarenhas e Souza (371.548.777-15); Marloni Nicolão (503.693.507-15); Mario Garofalo (045.887.037-49); Mary Ivone da Silva Fernandes (278.277.397-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Nite-rói/RJ - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9816/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.951/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria Eliene de Sá Gimino (024.983.082-53); Maria Jose de Paula (318.660.269-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9817/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.142/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Donizeti Muglia (018.509.618-24); Fran-cisco Felizardo de Souza (077.936.341-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Dou-rados/MS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9818/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.146/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Silveira dos Santos (045.984.580-20); Edison Delduque Franquine (090.233.480-87); Jose Edson Si-moes (143.407.200-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9819/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.150/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adalgisa Tavares Dantas (113.218.224-72); Carlos Fernando Vieira Figueiroa (028.718.584-20); Rita de Cássia Cavalcanti Couto (080.801.604-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Reci-fe/PE - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9820/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.170/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Nilvana Augusto Gregorio (055.711.818-26).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9821/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.176/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adhemar Modena (050.762.938-87); Er-nesto Barreto de Menezes (244.894.178-53); Ismael Gobbo (313.133.538-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ara-çatuba/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9822/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-023.180/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Célia Rezende Silva (183.339.236-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberaba/MG - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9823/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.182/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adail Fontes (277.820.697-34); Adnalva Maria Santos Ferreira (138.385.985-04); Ailton Francisco dos Santos (113.020.037-04); Alcione Gonçalves Pessoa (322.034.627-87); Aldemar Alves Crespo Filho (323.520.697-34); Amaziles Rodrigues dos Santos Kano (306.205.547-20); Arlete Souza dos Santos (907.333.987-15); Aurea Pereira Rosa (414.861.107-20); Carlos Alberto dos Santos (373.771.167-49); Cecília Maria Marins Pinheiro (209.711.257-91); Clelio Antonio Massena Fortuna (187.090.447-87); Cleusa Maria de Miranda Maia (395.957.817-20); Conceição de Maria Tinoco Ribeiro Gomes (380.844.227-15); Debora Noemia Silva de Oliveira (003.843.407-50); Delma da Encarnação Fernandes (515.294.087-68); Deusomar dos Santos Camacho (452.417.837-68); Ecila da Cruz Ferreira (305.999.897-34); Edir da Paixão e Silva (485.004.377-15); Edmo Pinto Pache de Faria (615.441.837-04); Elias Barros Sobrinho (130.918.327-91); Eulina Lima de Freitas (977.108.817-34); Eunice Almeida Gomes (051.895.807-84); Francisco Metaxas Nunes Guerra (197.880.617-53); Getulio da Conceição Torres (284.911.067-15); Guaracy Monteiro de Souza (031.721.717-87); Hilma Oliveira Santos (102.113.577-15); Hozana Vianna Costa Gomes de Carvalho (045.395.167-87); Iracema Lopes Duarte (639.287.877-72); Ivaldo Jaime de Lima (245.223.097-91); Izabel Mascoto de Almeida (054.271.077-38); Jacyra Carneiro dos Santos (113.435.677-34); Jandira Dias da Silva Silveira (039.929.697-20); Jocy Teixeira Maia (035.418.607-82); Jorge Marques de Almeida (312.363.757-34); Jorge Miranda Pinto da Fonseca Filho (180.376.407-44); José Carlos Alves da Silva (184.235.907-04); José Carlos Pessanha Damasceno (278.840.317-87); José Carvalho (039.925.357-20); João Baptista da Silva (232.161.077-87); João Rogério do Rego Medeiros (029.794.547-53); João de Mattos (278.324.147-15); Leilá Ramalho da Silva (638.995.587-15); Leonina Rodrigues Macedo (572.687.547-87); Livia Feloni Sabino (551.523.338-72); Lucia Helena Blanc (572.206.387-87); Luis Henrique Dias de Sa (475.977.637-00); Luiz Carlos Alves Lobato II (209.773.527-49); Luiz Fernando Raposo Félix (235.529.307-44); Luiza Aguiar Pinto (745.228.687-15); Luiza Dreux de Almeida (458.432.367-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9824/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.188/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alvaro Reinaldo de Souza (155.584.959-87); Carmen Walsh (203.349.667-87); Clovis Glicerio (024.516.707-20); Cosmo Mota de Oliveira (437.868.987-15); Cyro Moura Pimenta (050.050.357-53); Gilcleia Maria Lima de Oliveira Sena (435.818.117-15); Inalda Tinoco Barros Paschoal (434.823.847-20); Iraceni Clementina de Oliveira (287.588.387-91); Jurandir Almeida Araujo (069.333.867-91); Marcia Mattos dos Santos (260.211.027-20); Maria Zelia Paiva de Holanda (348.835.257-91); Marilane Luiza Martins (271.160.857-34); Mary Desiderio Valverde (495.067.307-68); Mauro Carvalho Mangeth (859.432.907-53); Nadja Carneiro da Cunha (030.489.424-91); Othon Paulo Brandão Sant'anna (055.176.807-04); Rita de Farias Pinheiro (406.517.977-72); Roberto Pessoa Roloff (028.899.517-15); Sergio Moreira de Azevedo Lima (041.932.027-04); Sonia Maria Tavares de Carvalho (528.488.257-15); Suely Mendes Ferreira (316.064.587-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9825/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.195/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Fernando Gardani (114.475.080-68); Iara Maria Segu (192.137.860-34); Lydio Maturano Dias (030.223.660-00); Norma Soares de Lima Xisto (165.400.850-87); Paulo Rossato (078.574.540-87); Roberto Vanderlan Saraiva de Azevedo (006.717.030-72); Rosa Maria da Silva (135.268.800-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9826/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.501/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria Helena Gomes dos Santos (001.695.438-62); Raimunda Luzia da Silva (244.299.451-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9827/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.616/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Darlan Alves Correa (114.235.527-68); Idalina Silva de Alcântara (978.570.767-91); Núbias Maria Evangelista Gualtieri (382.470.626-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9828/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.294/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Mirian Soares Lima (106.070.054-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte - SRTE/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9829/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.460/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sonia Mara Oliveira Ribeiro Clement (289.084.495-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9830/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.500/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joaquim Francelino Barros Nogueira (052.953.270-00); Yara Teresinha Silva (266.750.210-87); Zaida Ferreira Barcellos (302.131.000-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9831/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou reversão das concessões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.556/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Nolasco Bittencourt (050.864.426-72); Lúcio Eustáquio Murta (009.975.956-04); Marcos Antônio Guimarães (195.266.876-04); Vanessa Fraga Cury (455.926.676-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9832/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.898/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Padilha Nesi (267.202.487-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9833/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.899/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carmen Carvalho Passos (204.330.935-87); Maria Luíza Silveira Vilanova Ribeiro (066.055.595-68); Maria Ruth Melo de Souza (106.127.695-34); Maria das Graças Silva Cerqueira (140.818.495-87); Marta Souza Figueiredo Pinto (183.679.335-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9834/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.119/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Assis dos Santos Brasil (069.406.250-20); Maria de Lourdes Correa da Silva (091.980.830-15); Zeny Maria Silva Lemos (108.086.040-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9835/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.160/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Raymundo Ferreira Filho (016.878.833-00); Manoel Moura da Costa (043.981.653-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão - SRTE/MA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9836/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.187/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alzira Oliveira de Aquino (602.964.371-15); Celso Marcos Vieira de Souza (054.407.857-87); Jocely Gomes de Araujo (033.226.961-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9837/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-027.189/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Margarette Franca Ribeiro (303.494.789-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fundamento legal da concessão e o valor inicial dos proventos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9838/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.194/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marinesio Justino dos Santos (058.548.734-00); Pedro Targino de Castro (003.443.464-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9839/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.842/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ednete Franca Passos Oliveira (102.428.995-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9840/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.892/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldemir da Silva Regis (009.386.532-53); Terezinha Marinho Teixeira (193.945.862-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9841/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.918/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Odil de Almeida Campos (139.603.421-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso - SRTE/MT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9842/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.970/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aparecido Natal Felisbino (606.460.638-04); Isabela Kubli Doria Vieira (120.574.445-20); Maria Aparecida da Silva Mantovani (673.105.248-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9843/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.999/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Murilo Levy Bomfim (001.933.642-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9844/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação adiante consignada.

1. Processo TC-005.686/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Oliveira Prates (805.846.755-34); Giovana Oliveira Silva (003.545.507-13); Jose Newton de Seixas Pereira Filho (458.858.345-04); Lauro Antonio Porto (009.144.951-00); Leonardo Augusto Kister de Toledo (967.309.005-04); Maria Solenar Rodrigues do Nascimento (167.579.715-34); Marinalva Dias Quirino (399.376.158-87); Patricia Maria Fernandes Marback (615.618.785-53); Samuel Santana Vida (465.653.455-20); Valdenir Almeida da Silva (972.304.645-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar à Universidade Federal da Bahia que acompanhe os trâmites da ação judicial referente à admissão de José Newton de Seixas Pereira Filho e que, caso não tenha sido mantida, disponibilize o respectivo desligamento no SISAC.

ACÓRDÃO Nº 9845/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.822/2005-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Martins de Oliveira (242.857.732-87); Alexei Leite Maia (444.021.981-00).



- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9846/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.083/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele Paulo Sobrinho (322.695.818-65); Edijan Ferreira Chaves (113.536.748-51); Jose Aparecido da Silva (302.850.678-50); Vanessa Cleto Rigo (022.890.179-06).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9847/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.126/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosalvo Fernandes Bomfim (088.004.298-23); Rose Marie Meinicke (038.833.099-66); Roselene Mitsue Yoza (464.655.531-04); Rosemary Malatesta Delegido Guerra (162.319.278-14); Rosilene de Oliveira Souza (597.622.255-20); Rute Zeca Brasil (058.504.614-00); Sadi Roberto Menta (526.984.320-04); Samir Abdala (222.071.218-44); Sandra Cristina Lima e Silva (035.335.466-08); Sara Regina Castanheira Fernandes (279.137.488-42); Saulo Edward Oliveira Menezes (778.412.205-53); Saulo da Silva Oliveira (614.805.760-34); Sebastiao Eustaquio Lara Leao (125.667.991-72); Sebastião Thiago Carvalho Dultra Filho (352.715.038-28); Sergio Raphael Fusari Filho (008.846.558-65); Shirley Myashiki Silva (063.868.218-58); Silvia Valeria Santiago Gomes da Rocha (796.419.205-10); Simone Uler Lavorato (474.614.621-72); Solange Cechin (570.082.640-20); Suellyn Mattos de Aragão (042.501.239-52); Suzane da Cunha Ferreira (041.918.437-61); Tales Rocha Aguiar (001.033.343-60); Talyta Temoteo da Silva (665.063.363-15); Tania Raquiel Oliveira de Mello (473.160.710-87); Tassila Giselle Sousa Conceição (807.811.365-04); Tatiana Silva Barbosa (715.421.591-72); Tatiane Higa Froes (958.484.951-49); Terezinha Angela Aguiar Nogueira (102.106.618-44); Thaiane Araujo Leite (028.563.735-50); Thais Cristina Cleto Millani Bertolotte (035.523.569-24); Thais de Oliveira Marques (344.071.888-39); Thiago Luis de Oliveira Albuquerque (946.982.443-15); Thiago de Oliveira Matos (997.707.411-91); Tiago Bezerra dos Santos (041.707.004-73); Tiago Cavalcanti Alves (008.490.854-89); Tiago Christian de Lima (005.819.996-90); Tiago de Oliveira Borges (282.898.778-70); Tonia Abdoulmessih Razouk (046.594.859-60); Tony Kleber de Jesus Santana (901.027.385-72); Valdiane Alves Leal (045.549.596-35); Valeria Virginia Oliveira Pereira (052.597.854-28); Valmir Carlos da Silva Souza (689.156.755-68); Valter Martiniano da Silva Junior (009.411.564-86); Vanessa Alessandra Scaranello F M Leal (254.141.568-08); Vanessa Carra (951.715.500-00); Vanessa Garcia Monteiro (812.421.315-15); Vanessa Jackel (069.301.564-00); Vania Moroni Felici (097.440.448-96); Vanildo Barbosa Bayer Junior (933.744.964-15); Vanina Ávila de Carvalho Melo (007.530.994-70); Veruska Batista Carlos (815.782.883-04); Victor Andre da Cunha Lau (108.560.837-98); Vinicius Misael Policarpio de Magalhaes (000.347.685-56); Vinicius Oliveira Rios Silva (019.752.045-65); Vitor Moreira Camilo da Silva (106.994.097-64); Viviane Rodrigues Melo (566.872.903-63); Wanessa Sousa de Assis Telles (979.110.380-15); Wesley Costa Santos (077.811.896-71); Wilson Jose Valadão Junior (006.281.081-25); Yuri Holanda Cruz (636.788.453-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9848/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.219/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Souza Magalhaes dos Santos (727.604.005-49); Murilo Savio Galvao Tavares (004.288.133-13); Ranier Antunes Peres (026.820.464-01).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9849/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.459/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marilene Andrade Silva (130.518.808-09).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9850/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.508/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Antonio Salatin (404.792.001-06); Alessandro Campos Rocha (047.629.339-10); Alice Tremarin da Rocha (699.801.870-34); Ana Célia Pimentel de Andrade (888.517.884-72); Andreia Rocha dos Santos (746.302.459-87); Andreia Simone de Lima (009.291.849-20); Antonio Pereira Cardozo (235.695.570-49); Arlete Terezinha da Silva (581.525.980-20); Carla Patrícia Uliano (888.581.979-68); Carolina Fernandes Amancio Pucci (218.915.878-89); Christian Almeida Wandscher (648.000.240-72); Daniele Moraes Carneiro (074.500.477-64); David Rogério Fiori (469.460.802-97); Denise Aparecida Brocardo Darella (506.332.609-91); Edgar Antonio Pizoni (005.184.657-80); Edi Galvani Uliano Junior (951.399.079-68); Edina Rodrigues do Amaral (923.418.459-91); Edinaldo Warming (020.526.419-04); Eduardo Andre Bracci Walczewski (956.338.399-00); Eduardo Daniel de Carli (965.101.020-72); Elton Silveira Galarz (750.398.429-53); Erico Djan Corte de Alencar (021.591.414-70); Everton Luis Graff (618.703.070-20); Ezequiel Moraes (027.877.449-07); Fabiana Sandi da Cunha (004.483.240-08); Fabiana Zanette (823.532.809-78); Fabio Alexandre Messer (605.229.179-68); Fabio Valente Gomes (723.741.950-15); Fabio Vieira de Araujo (766.778.189-34); Fabiola Rabelo de Freitas (479.542.213-34); Fernanda Giordani Kretzmann (003.726.100-21); Fernanda Gomes Torres (086.825.787-78); Fernando Rios Fonseca (738.993.306-25); Flavia Soares Lara Segura Gimenez (345.308.678-38); Francielli Inacio de Souza (052.677.849-07); Gavroche Bezerra Toscano de Mendonça (032.079.524-10); Gilberto Pereira de Mendonça (073.086.778-18); Gilson Jeronimo Soares Dorneles (462.043.504-04); Graziela Gonçalves Porto (822.856.750-20); Guilherme Azevedo (439.357.029-49); Janaina Vieira Melo (445.260.672-53); Joao Vicente Bozzetti (399.445.900-10); Jossime Maria Parente (561.368.709-91); José Antônio Sanches (786.190.098-34); Juliana Neumeister Dalcin (922.341.780-53); Juliana Paludo (022.512.549-86); Joao Augusto Zampeze (919.459.849-53); Jusan Serafim (007.046.209-79); Karina Hennemann Moreira de Souza (10.877.599-48); Leonidas Nuernberg de Oliveira (615.117.309-00); Leticia de Bittencourt Soares (709.322.980-87); Lilian Raimundini Rodrigues de Souza (009.438.929-29); Lise Carvalho Rocha Freire (881.411.443-91); Luciana de Amorim Alves (615.494.365-20); Luciano Chaves Pozza (017.204.639-48); Luis Taddeo Filho (039.107.898-46); Lurdes Rizzo Seco (717.941.820-04); Marcelo da Silveira Chagas (485.532.390-04); Marcelo de Souza Guerra (099.363.908-90); Marcia da Conceição Marques Correa (567.236.280-04); Marcia da Rosa de Oliveira (889.005.509-00); Marco Aurelio Borges (592.104.439-34); Margarette Fatima Gebing (602.754.480-53); Mariana Piuco Doneta (044.657.639-56); Marian-

gela Trindade Carbunck (023.855.359-04); Marileia Sperling (837.970.849-00); Mario Ouriques de Oliveira Filho (170.681.504-20); Marlene Rodrigues (682.834.159-72); Miramar Beltrame (490.419.750-04); Patricia Padilha Pires (778.139.014-87); Rodrigo Aldaber Magalhães (081.633.297-50); Rodrigo Jacques Zarpellon (019.302.169-20); Romualdo Vieira Junior (750.392.149-87); Roseane Bertolin (029.218.496-40); Rosemeri Consorte de Souza (970.611.749-00); Saul Pereira Junior (029.165.359-69); Sebastião Renildo de Freitas Bandeira (825.332.703-00); Silvana da Silva Rufino Vicente (021.974.859-46); Suellen Cristina Alves da Silva (005.550.191-52); Terezinha Iracema dos Anjos Aron (450.317.976-49); Thais Casagrande Correa (026.594.439-20); Thais Maria Louzada (340.586.688-06); Thiago Felipe Torres do Nascimento (074.022.324-09); Thiago Pedrosa Cortez (067.152.124-14); Vanessa Scarduelli (029.949.169-24).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9851/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.680/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christian Carvalho Liberato de Matos (916.468.805-44); Cristina Rosa Lopes (972.109.786-15); Eldiber Antonio Inácio (881.935.606-63); Leticia Barbosa (854.099.017-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9852/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos constantes deste processo, por inépcia, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.510/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Melo Silva (008.609.511-03); Adriano Ribeiro Furtado (320.907.208-67); Alessandra Gilbert de Oliveira (021.865.207-02); Alex Muniz Santos (762.863.631-49); Alexandre Carvalhaes Neffa (098.205.627-32); Alexandre Rodrigo Teixeira da Cunha Lyra (263.221.531-53); Alice de Gouvea Ramos (003.631.775-66); Alison Carneiro Santos (026.072.915-93); Ana Carolina Timo Alves (013.561.476-74); Ana Costa da Fonseca (059.923.236-60); Ana Cristina dos Santos Auad Alves (264.866.103-44); Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos (030.916.624-11); Ana Ligia Regnani Dal Bem (216.960.858-37); Ana Lucia Ungaro Chaves (106.187.278-50); Ana Paula Furlan Sales (122.323.797-44); Andre Luiz Guirardi (903.867.011-72); Andreas Benke (022.979.799-75); André Esposito Roston (320.460.368-75); André Faria Salomé (262.083.296-71); André Luis Ruschel Finger (006.270.190-80); André Luiz Graciano Alonso (171.452.358-62); André Luiz de Aguiar (184.228.758-37); André Tavares de Lima (035.103.484-60); André Wagner Dourado dos Santos (799.861.705-59); André de Nóbrega Azzini (286.695.058-51); Angelica Ribeiro Figueiredo (025.449.777-28); Anne Rodrigues Lucchini (347.600.788-00); Antonio Alves Mendonça Júnior (082.572.176-89); Antonio Eduardo Souza Correia (105.066.807-38); Arthur Emilio Araujo (047.537.094-50); Ary Cordeiro de Souza (393.307.021-04); Audileia Batista Rodrigues (031.014.927-42); Breno Silva Veloso (013.796.466-85); Bruna Romero Malheiro (095.005.917-07); Bruna Vasconcelos de Carvalho (022.108.663-32); Bruno Costa Ribeiro (941.536.205-72); Bruno Pontes Sales (098.691.877-65); Caio Cesar Poltronieri (228.455.248-03); Carla Gabrieli Galvão de Souza (826.500.125-87); Carla Régia Teixeira Sales (024.636.594-32); Carlos Ubirajara Lima Asfor (780.058.843-20); Carolina Fiorito de Almeida (344.985.298-12); Carolina Vanderlei Castro de Almeida (057.430.494-08); Caroline da Silva Rodrigues (043.975.046-60); Celso Jose Galheiro Violin (036.516.159-44); Charle Antoni Domingos (046.439.183-06); Clara de Araújo Bezerra (051.395.574-79); Claudia de Campos Almeida (791.488.916-49); Cleberson da Cunha Silva (740.336.622-00); Cristiane Marise Cabral Carrijo (515.724.511-49); Cristine Mendes de Almeida (559.640.102-10); Cynthia Maria Alencar de Carvalho (631.257.813-53); Cíntia Bastos Bemerguy (891.282.652-20); Daniel Ernesto Engelbrecht Ferreira (082.337.357-60); Daniel Mely Vasconcelos Fernandes (657.506.086-20); Daniela Araujo de Brito (012.048.996-14); Debora Rita Mavel Candido (059.811.516-17); De-ma Andrade Esmeraldo (788.897.153-91); Diana de Oliveira Cerqueira (051.923.514-21); Diego Marcel Alfaro (007.702.609-85); Diego Pinto de Barros Leal (013.101.963-54); Doralice Leme Gonçalves

Panissa (001.493.668-25); Douglas Dimi Demarch (021.112.089-81); Douglas Ferreira Santos (352.325.768-95); Débora Moraes de Souza (012.911.697-17); Edilene Araújo dos Santos (774.849.837-72); Ednaldo de Azevedo Silva Júnior (076.624.987-51); Edson Lustosa Cantarelli de Moraes Guerra (040.985.924-95); Eduarda Tirelli Ennig (013.802.620-38); Eduardo Belarmano Cunha de Azevedo (645.667.063-20); Eduardo Costa Zini (221.119.328-50); Eferson Gonçalves Gomes (030.113.525-85); Ekatierina Cardoso de Souza (919.263.781-72); Elenimar dos Santos Mattos (121.248.837-71); Elisa da Fonseca Bonates (087.745.097-80); Eugenio Santana Marques (063.431.526-95); Eva Patricia Gonçalves Pires (017.168.981-02); Everson Machado Alves (558.261.560-15); Fabiana Aguiar Guimarães (945.820.763-00); Fabiane Araújo Melo (014.141.065-56); Fabio Lacorte da Silva (959.894.470-00); Fabio Tetsuo Gondo (070.453.217-40); Fabricio Dzierva (007.220.789-27); Fernanda Cristina Oliveira Buckner (097.379.677-47); Fernanda Fagundes da Silva Avila (068.857.006-22); Fernanda Fernandes de Lima Melo (601.364.482-91); Fernando Cesar da Mata Reis (014.287.516-37); Fernando Galego Dias (250.270.788-97); Fhredérico Pereira Sabino da Silva (007.708.071-86); Flavia Maria Costa de Almeida Maia (007.789.735-81); Flavio Hiroshi Itano (007.466.869-27); Francisca Paiva Brandão (873.767.503-63); Francisco Breno Barreto Cruz (023.460.913-32); Francisco Carlos Brito Vercosa (979.908.173-49); Francisco Clezio de Souza Júnior (010.071.863-99); Francisco Jabel Inojosa França Segundo (882.193.214-15); Francisco José Treno Rita (023.367.038-66); Francisco Manoel Pacifico Moreira Mota (744.753.983-04); Francisco Resende Fonseca Soares (078.756.746-97); Frank Marques da Silva (069.122.076-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Unidade de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego que cadastre novos atos de admissão no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Escala-recimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9853/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos constantes deste processo, por inépcia, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.511/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Cristina Gonçalves Carneiro (057.209.217-29); Gentil Gondim Vilarouca (779.388.523-68); Gentil Roberto de Laet Santana (774.962.569-00); Gerson Luis Sanchesde Jesus Pina (017.190.785-05); Gerusia de Souza Barros (959.053.325-68); Giuliano Gullo (201.718.738-07); Glauca Cristina Leão Silva (068.370.406-00); Guilherme da Hora Pereira (012.543.690-40); Gustavo de Moura Melo (026.044.823-04); Henrique Ascensão Gouvea (053.349.656-02); Hilana Carvalho Pereira (856.516.642-20); Idario Lopes Pereira (160.111.028-67); Isaac José Brito Gonçalves Pereira (681.250.973-68); Isis de Goes Tavares (008.482.255-46); Ismênia Maria Lima de Oliveira (210.838.783-87); Ivina Morgana Tomaz Alves (025.202.563-62); Jamile Freitas Virginio (005.905.893-50); Jefferson Soares Marinho de Souza Junior (992.499.523-68); Jeronymo Marcondes Pinto (309.665.958-31); Jose Roberto Teixeira (400.493.028-68); José Camillo Ribeiro da Silveira (851.477.103-53); José Luiz Zacharias de Queiroz (031.069.209-12); José Valdir Haluch Júnior (026.413.159-20); João Evaristo Pereira Neto (484.714.101-68); João Luis Sanches Tannus (158.702.128-55); João Paulo Reis Ribeiro Teixeira (077.456.536-57); João Victor Menezes de Araújo (034.207.385-01); Juliana Tavares Borges (078.479.437-51); Kênia de Andrade Souza (051.937.896-25); Larissa Fonseca Landulfo Jorge (016.564.965-85); Larissa de Abreu da Cruz Silva (017.219.663-90); Leandro Kuster Valentim (084.971.287-45); Leif Raoni de Alencar Naas (341.460.188-54); Leonardo Augusto Cabral (012.113.016-99); Leonardo Ivan da Paz Araújo (964.219.243-87); Leonardo Perisse Rocha (100.590.657-29); Leonardo Vargas de Souza (007.386.780-23); Liane Durão de Carvalho Gomes (834.292.125-53); Lidiane de Araújo Barros (025.285.745-33); Lisliene de Freitas Faria Viegas (050.734.236-40); Livia Cristina de Melo Moreira (014.775.805-06); Livia Macedo Limeira Lima (914.626.143-53); Livia Villas Boas Campos (060.413.006-67); Livia dos Santos Ferreira (087.757.597-56); Livio Cavalcanti Gomes (009.870.924-05); Louise Santos Fernandes (066.322.924-37); Luana Francesca Badalotti de Geroni (813.907.420-91); Lucenilde Pereira Sá (585.610.302-59); Luciana Kyomi Horie (291.421.698-01); Luciana Santini da Silva Pereira (013.805.736-29); Luciana Suede Guimarães (117.235.707-29); Luis Gustavo Manfre (007.637.859-46); Luisa Rodrigues Bittencourt (056.702.937-97); Luiz Campos Ribeiro (342.386.542-34); Luiz Felipe Carvalho Silva (006.163.411-56); Luiz Felipe Lima Vilas Boas (008.034.534-42); Marcela Jane Dsa Silva Mota (924.358.232-15); Marcela Lopes Frate (010.896.135-47); Marcelo Augusto Duarte Paes (436.441.122-15); Marcelo Mokfianski (042.778.039-03); Marcelo Orso (306.654.618-79); Marcia Maria Pinheiro de Melo

(456.337.203-00); Marciléia Alves Teixeira (052.005.906-98); Marcio Vicente Teixeira (042.577.616-60); Marcio dos Santos Vidal (054.712.818-53); Marcos Lazaro Calixto (092.592.807-02); Marcos Vinicius Crepaldi de Almeida Barros (018.824.451-47); Margarida Castricini de Mello (637.669.577-91); Maria Isabel Ribeiro Santiago Herculano (689.155.357-15); Maria Rita Abritta Paula Rocha (070.420.106-20); Mariana Albuquerque de Souza Oliveira (163.532.098-43); Mariana Camargo Campos de Souza (002.157.291-70); Marianna Valente Borges (883.815.956-49); Marina Nicoli Borges (060.048.296-09); Mario Rodrigues Pinheiro (006.803.459-81); Marlon Nunes Barreto da Silva (829.468.175-04); Mateus Silva de Castro (025.688.673-37); Maura Sartori Gomes Ferreira (044.504.206-08); Milton Luciano Cavalcante Gomes Neto (021.701.704-56); Milton Takeshi Kawafhara (531.585.801-44); Márcia Gondim de Oliva (018.708.795-46); Natalia Maria de Oliveira Papaleo (014.258.713-30); Nayara Cristina da Silva Oliveira (881.081.121-68); Neuma de Cassia Oliveira Araujo (497.956.945-53); Noelle Carvalho Castro (005.769.961-57); Patrícia de Paula Carvalho (284.753.398-24); Paula Moreira Neves Pereira (640.750.443-00); Paula Silva de Vasconcellos (081.171.417-95); Paulo Lasaro de Carvalho Filho (243.273.443-20); Paulo Sillas Freitas Pinheiro (800.843.702-20); Pedro Paulo Fontes Garcia (106.325.767-07); Priscila Brasil de Castro (024.773.563-99); Priscila Coelho Dias (105.358.507-19); Priscila Pompermaier (051.523.229-78); Rafael Lucio Mateus Miranda (941.698.371-34); Rafael Trigueiro de Brito Marques (038.102.114-94); Raquel Pinto Studart Gomes (647.069.743-72); Renata Silva Nunes Pereria (695.460.964-15); Roberta Moreira Camara Fernandes (665.644.093-20); Rodrigo Caldas de Oliveira (311.574.748-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Unidade de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego que cadastre novos atos de admissão no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Escala-recimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9854/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados por inépcia os atos dos interessados abaixo qualificados, de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

1. Processo TC-030.665/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carmen Gisele Batista Nunes (714.263.612-20); Clarice de Oliveira Ferreira (207.361.692-53); Gleidson da Costa Campos (523.045.822-49); Jurema de Jesus Gonçalves Sodré (207.890.922-04); Pedro Paulo Pinto Pinheiro (577.809.782-49); Sergio Ferreira Sarmanho (746.040.822-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9855/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.628/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Francisca Freire (322.848.101-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9856/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.645/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Judith dos Santos Costa (025.568.906-30); Sinval Serafim de Figueiredo (099.676.806-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9857/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.650/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Vera Lucia Barcellos de Moraes Jardim (071.327.148-56).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9858/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.653/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luiz Antonio Diniz (032.267.498-03); Lurdes Barros Alves Pereira (014.099.318-54); Roberto Baldim (052.549.978-42); Wilson Silva Alves Filho (373.569.748-86).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9859/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.659/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Elza Borges Nastrini (750.700.306-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9860/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.715/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Stela de Oliveira Paschoal (847.769.787-68); Maria da Ponte Pacheco Pereira (698.903.407-63); Nely Regina Dantas Baiao (522.108.477-53); Vera Lúcia de Moraes Barrilhas Marques Fernandes (079.555.007-33).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9861/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.727/2009-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Elza Nair Portela (730.315.507-49); Izabel Coelho Noletto (674.112.317-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9862/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.966/2009-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Ana Regina de Souza Correa (833.224.697-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9863/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão n. 5.349/2011 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-029.729/2008-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ivete Sousa Perre (029.115.557-08); Maria Rita Simões Costa (484.190.445-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9864/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.019/2007-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Maria Nau (445.420.209-59); Silvania Hoffmann (004.693.627-07); Solange Hoffmann (773.792.097-87); Suzana Hoffmann (747.089.457-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9865/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II ; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Naomar Monteiro de Almeida Filho, Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia no exercício de 2008 e do Sr. Wagner Miranda Gomes, Superintendente Administrativo da Universidade Federal da Bahia no exercício de 2008, dando-lhes quitação, sem prejuízo da determinação abaixo, e regulares contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-015.977/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apenso: 023.464/2009-4 (REPRESENTAÇÃO); 018.321/2008-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Alamo Pimentel Gonçalves da Silva (593.880.645-34); Ana Regina Torres Ferreira Teles (241.164.835-91); Anderson Fraga do Carmo (835.369.905-25); Anderson da Anunciação Costa (007.222.395-21); Angela Tamiko Sato Tahara (131.884.025-20); Antonio Alberto da Silva Lopes (085.053.225-68); Antonio Rubens da Silva (270.051.865-91); Antonio Virgílio Bittencourt Bastos (118.672.645-87); Antonio Wilson Ferreira Menezes (071.536.355-72); Arthur Matos Neto (093.131.845-91); Aurelio Gonçalves de Lacerda (074.805.045-00); Carlos Alberto Caroso Soares (083.832.785-00); Carlos Roberto dos Santos Sousa (908.274.815-00); Catia Cristina Pereira Santana (010.944.777-88); Cecília Maria Bacellar Sardenberg (018.861.168-14); Celi Nelza Zulke Taffarel (192.730.294-34); Dioneire Amparo dos Anjos (477.988.745-34); Dirceu Martins (015.412.088-03); Dulce Maria Carvalho Guedes (165.087.695-53); Dulce Tamara da Rocha Lamego da Silva (006.087.005-25); Eliene Benicio Amancio Costa (151.564.785-49); Eugenio de Avila Lins (118.229.705-63); Flavia Goulart Mota Garcia Rosa (195.121.125-15); Francisco José Gomes Mesquita (071.830.705-49); Francisco de Assis Portugal Guimarães (054.148.905-44); Giovandro Marcus Ferreira (809.787.387-72); Herbert Conceição (133.830.515-87); Horst Karl Schwebel (004.379.305-30); Ines Behrens Souza (316.732.955-68); Iracema Santos Veloso (084.626.235-53); Joana Angelica Guimarães da Luz (575.212.390-91); Jocelio Teles dos Santos (131.668.835-68); Johnson Meira Santos (049.045.085-72); Jonival Barreto Costa (079.695.205-10); Joselita Nunes Macedo (002.176.465-49); José Tavares Carneiro Neto (539.620.957-72); José Vasconcelos Lima Oliveira (086.773.525-20); Katia Alcantara Leal Teixeira (209.083.425-00); Katia Maria Coelho de Carvalho Custodio (077.507.815-87); Lerley Clemande de Assis Ladeia (555.579.535-15); Ligia Jacobsen Alvares (107.393.785-20); Lina Maria Brandão de Aras (254.145.425-20); Luis Edmundo Prado de Campos (238.287.065-68); Luis Sergio Barbosa Marinho Vieira (289.664.225-00); Luiz Rogerio Bastos Leal (398.739.275-49); Lídia Maria Batista Brandão Toutain (048.252.175-91); Maerbal Bittencourt Marinho (049.294.895-04); Marco Antonio Nogueira Fernandes (110.257.195-49); Maria Celestina Pinto Nascimento (107.552.845-34); Maria Edite Jesus Brandão (121.458.745-34); Maria Isabel Pereira Vianna (239.864.765-04); Maria José Laborda Portela Povoas (262.106.305-53); Maria Luiza Dias dos Santos (275.004.975-04); Maria Thereza Barral Araújo (061.555.375-34); Maria da Gloria Lima Cruz Teixeira (069.705.595-72); Maria das Graças Mirinda Ribeiro (071.839.415-15); Marlene Campos Peso de Aguiar (061.810.825-49); Mirabeau Levi Alves de Souza (000.839.335-49); Monica Almeida Neri (466.463.105-72); Nadia Andrade de Moura Ribeiro (104.042.875-49); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Nelia Maria Dourado Lima (059.877.415-72); Nelson Almeida e Silva Filho (050.324.315-91); Nelson de Luca Pretto (095.914.005-00); Olga Veronica Montenegro de Souza (217.866.825-91); Ordep José Trindade de Serra (076.916.455-20); Paula Cristina da Silva (244.511.695-34); Paulo Fabio Dantas Neto (121.346.435-87); Paulo Marcio de Matos Brito (176.101.175-87); Reginaldo Souza Santos (063.966.155-68); Roaleno Ribeiro Amancio Costa (309.542.405-10); Rosamaria Rodrigues Viana (297.323.955-91); Rosauta Maria Galvão Fagundes Poggio (164.759.415-49); Rute Nunes de Oliveira (767.321.935-20); Silvana Soares Ribeiro (567.002.295-53); Solange Souza Araújo (081.284.805-53); Sudário de Aguiar Cunha (006.834.005-25); Wagner Miranda Gomes (488.074.195-72)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar à Universidade Federal da Bahia, que envide esforços no sentido de evitar a reincidência das seguintes impropriedades constatadas:

1.7.1.1. cobrança de valor acima do permitido na legislação para aquisição do edital de licitação relativo à Concorrência nº 27/2007, em afronta ao disposto no art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/93;

1.7.1.2. ausência de justificativa ou justificativa inadequada para pagamentos de diárias em finais de semanas, informação sobre o meio de transporte utilizado e de bilhete de viagem ocorridos no exercício de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 2º do Decreto nº 5.992/2006.

1.7.1.3. descumprimento, no exercício de 2008, do art. 7º, inciso II da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 no preenchimento dos formulários e anexos do sistema SISAC - Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões.

1.7.1.4. falta de informações relevantes no Relatório de Gestão da Entidade relativo ao exercício de 2008, tais como falta de detalhamento das despesas, dos recursos utilizados, da análise sobre os repasses de recursos, projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio, assim avaliações com relação às metas estipuladas a indicadores de eficiência, contrariando assim o disposto na Decisão Normativa TCU nº 94/2008 que regia o tema.

1.7.2. Determinar à Universidade Federal da Bahia que, no prazo de 60 dias, encaminhe à Secretaria de Controle Externo do TCU na Bahia cópia dos processos contendo os relatórios, pareceres conclusivos, memórias de cálculos, além das providências adotadas ou propostas pelas comissões instituídas pela Portaria nº 420, de 02 de maio de 2011 e nº 460, 23 de maio de 2011, para apurar os possíveis pagamentos indevidos efetuados respectivamente à empresa Visão Turismo Ltda. (decorrente do Pregão nº 96/2007) e à empresa Alencar Construções e Projetos Ltda. (decorrente da Concorrência Pública 27/2007), nos termos do art. 18 da lei 8.443/92 c/c Portaria Segecex nº 13/2011.

1.7.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo do TCU no estado da Bahia que monitore o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 9866/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.479/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsável: Maynard Marques de Santa Rosa (000.683.572-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento-Geral de Pessoal - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9867/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.492/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Fernando Storte (568.707.107-59); Marcelo Paiva de Oliveira (247.852.104-00).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de São Paulo - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9868/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.576/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsável: Claudio Luiz de Oliveira (469.745.047-72).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Militar do Rio de Janeiro - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9869/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.138/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: João Carlos de Jesus Correa (415.834.007-10); Paulo Davi de Barros Lima (394.315.767-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 11ª Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9870/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.517/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Archias Alves de Almeida Neto (224.514.207-15); Nilson Caldas Ananias (318.262.107-68).
1.2. Órgãos/Entidades: Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9871/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.806/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: Paulo Hortênsio Albuquerque e Silva (282.970.408-87).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9872/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que as falhas e impropriedades cometidas pela gestão do responsável no exercício de 2009 não resultaram em prejuízo à Fazenda Nacional.

Considerando que o Ministro das Relações Exteriores determinou que se procedesse as correções necessárias visando atender as recomendações propostas pela Secretaria de Controle Interno.

Considerando que o Controle Interno menciona, em seu Relatório de Auditoria, a intenção de verificar a eficácia das correções que vierem a ser adotadas.

Considerando os pareceres uniformes no sentido de que seja atribuído à gestão do responsável pela Unidade, no exercício de 2009, o julgamento das contas pela Regularidade com Ressalva, sem prejuízo, no entanto, de determinar ao gestor, ou a quem o haja sucedido, que promova as correções que se fizerem necessárias.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável pelo Escritório de Representação do MRE no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Marcus Camacho Vincenzi, dar-lhe quitação, e fazer a seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.306/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: Marcus Camacho Vincenzi (022.103.987-20)
1.2. Órgão/Entidade: Escritório de Representação do MRE no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Recomendar ao responsável pelo Escritório de Representação do MRE no Estado do Rio de Janeiro, ou a quem o haja sucedido, que envide esforços no sentido de evitar a reincidência das falhas e impropriedades cometidas pela gestão do responsável no exercício de 2009, descritas na proposta da unidade técnica nos autos.

ACÓRDÃO Nº 9873/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-010.619/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Antenor de Amorim Nogueira (002.748.361-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Defesa da Pecuária de Goiás - Fundeppec.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
1.5. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9874/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Diretoria de Auditoria do Comando do Exército, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.066/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Augusto Cesar de Lima (CPF 499.157.707-15), Marcelo Marrafa Macedo (CPF 007.619.967-37), Jorgemar Berniz Fuly (CPF 120.681.668-60), André Luis Nunes Machado (CPF 012.351.117-84).
1.2. Órgão/Entidade: 8º Depósito de Suprimento - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. ao 8º Depósito de Suprimento que informe, no próximo Relatório de Gestão, sobre a implementação das recomendações formuladas nos itens 11.1.1 a 11.1.5. do Relatório de Auditoria de TCE n. 3/2009 - 8º Depósito de Suprimento.

ACÓRDÃO Nº 9875/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 6.181/2011 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/8/2011, Ata n. 28/2011, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Marli Construções & Serviços Ltda. CNPJ 01.415.159/0001-00", leia-se: "Marli Construções & Serviços Ltda., CNPJ 02.415.159/0001-00", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.349/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Germano de Azevedo Targino (839.850.854-04); Marli Construções & Serviços Ltda. (02.415.159/0001-00).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio do Norte (Secex/RN).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9876/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à interessada, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.476/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio do Norte (Secex/RN).

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Controladoria-Geral da União que, consoante o determinado no subitem 1.5.1 do Acórdão n. 2275/2010 - 1ª Câmara, dê continuidade ao monitoramento das providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos tratados no Relatório de Fiscalização/CGU n. 1.224/2008, devendo, quando constatado o não saneamento das irregularidades, notadamente quanto à ausência de regularização dos terrenos destinados à construção dos imóveis residenciais objeto do Contrato de Repasse CR n. 0250.409-04/2008 (Siafi n. 623.906), ingressar com representação junto a este Tribunal, observando-se os requisitos estabelecidos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, ou encaminhar ao TCU as competentes tomadas de contas especiais, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 9877/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente apresentação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Federal de Educação Física e ao Ministério Público do Trabalho, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.971/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Educação Física - Confef.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Unidade Técnica: Secex-1.
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação/Recomendação/Orientação: não há.
ACÓRDÃO Nº 9878/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-016.372/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda. (08.454.836/0001-78).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1 - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9879/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à interessada, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-022.696/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaganã/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Controladoria-Geral da União que consoante o determinado no subitem 1.5.1. do Acórdão n. 6.717/2010 - 1ª Câmara, dê continuidade ao monitoramento das providências efetivamente adotadas no âmbito dos Ministérios do Turismo e das Cidades, devendo, quando constatada a ausência de saneamento das irregularidades apontadas, ingressar com representação junto a este Tribunal, observando os requisitos estabelecidos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU ou encaminhar ao TCU as competentes tomadas de contas especiais, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 9880/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da 5ª Secex:



1. Processo TC-028.197/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (02.959.392/0001-46).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senai/DN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação:

1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que, nos próximos procedimentos licitatórios, abstenha-se de estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação, de acordo com jurisprudência desta corte (Acórdãos ns. 534/2011 e 1.948/2011, ambos do Plenário).

ACÓRDÃO Nº 9881/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade ou ilegalidade com verbas federais, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-028.672/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Itajui Engenharia de Obras Ltda. (78.739.158/0001-75).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tijucas/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, OAB/PR n. 31.139.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9882/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cumpra a determinação constante do subitem 1.5.1 do Acórdão n. 4.511/2010 - 1ª Câmara, Relação n. 22/2010:

1. Processo TC-028.870/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
1.5. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9883/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, art. 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput, e 237 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-029.049/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de São Paulo - Sindsef/SP.
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9884/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à interessada e ao Conselho Federal de Medicina, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 4ª Secex:

1. Processo TC-029.329/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Empresa Priscila Vieira Alves da Silva - ME (13.066.331/0001-76).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina - CFM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9885/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o teor do Acórdão nº 8.754/2011-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/10/2011, inserido na Ata nº 36/2011-2ª Câmara, o qual declarou inidônea a empresa Beltech Construções e Instalações Ltda., com fulcro no art. 46 da Lei nº 8.443/92.

Considerando que a supradita deliberação não consignou o prazo de duração da sanção, que deve ser de até cinco anos, no termos do dispositivo legal mencionado.

Considerando que o referido **decisum** fora prolatado por colegiado cameral, que, por sua vez, consoante disposição legal, carece de competência para aplicar a sanção, a qual deverá ser declarada pelo Plenário.

Considerando, ainda, que o aresto fora, equivocadamente, proferido em relação, haja vista que, na ocorrência de ilegalidade ou irregularidade, não caberia a apreciação de forma simplificada, mas, apenas, de forma unitária.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 174 e 175, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em tornar insubsistente o inteiro teor do Acórdão nº 8.754/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/10/2011, inserido na Ata nº 36/2011-2ª Câmara-Extraordinária, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-032.693/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Beltech Construcoes e Instalacoes Ltda (35.134.154/0001-50).
1.2. Interessado: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49).
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Thalles Coutinho Nobre, OAB/PI 3.947/03; Tarcísio Coutinho Nobre, OAB/PI 5.455/07.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Secex/PI que, após efetivar as comunicações devidas, restitua os autos ao gabinete do relator para prosseguimento.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 020.438/2007-4 (Ministro Augusto Nardes); e
b) nºs
003.229/2011-4, 006.512/2011-9, 006.514/2011-1, 006.519/2011-3, 006.520/2011-1, 006.522/2011-4, 006.525/2011-3, 011.710/2011-0, 013.086/2011-1, 013.100/2011-4, 013.107/2011-9, 020.119/2011-9, 020.137/2011-7, 020.203/2011-0, 020.231/2011-3, 020.239/2011-4, 020.308/2011-6, 020.312/2011-3, 020.364/2011-3, 020.365/2011-0, 020.369/2011-5, 020.409/2011-7, 020.416/2011-3, 020.419/2011-2, 020.426/2011-9, 020.429/2011-8, 020.434/2011-1, 020.439/2011-3, 020.454/2011-2, 020.459/2011-4, 020.464/2011-8, 020.467/2011-7, 020.473/2011-7, 020.481/2011-0, 020.484/2011-9, 020.607/2011-3, 020.741/2011-1, 020.746/2011-3, 020.835/2011-6, 020.673/2011-0, 021.906/2011-4, 021.914/2011-7, 021.926/2011-5, 021.928/2011-8, 021.936/2011-0, 021.943/2011-7, 021.947/2011-2, 022.107/2011-8, 022.114/2011-4, 022.118/2011-0, 022.434/2011-9, 022.441/2011-5, 022.445/2011-0, 022.472/2011-8, 022.475/2011-7, 022.483/2011-0, 022.484/2011-6, 022.491/2011-4, 022.496/2011-4, 022.503/2011-0, 022.504/2011-7, 022.783/2011-3, 022.975/2011-0, 022.978/2011-9, 022.982/2011-6, 022.986/2011-1, 022.990/2011-9, 022.996/2011-7, 022.999/2011-6, 023.051/2011-6, 023.053/2011-9, 023.055/2011-1, 023.057/2011-4, 023.061/2011-1, 023.064/2011-0, 023.206/2011-0, 023.212/2011-0, 023.447/2011-7, 023.468/2011-4, 023.473/2011-8, 023.620/2011-0, 023.622/2011-3, 023.626/2011-9, 023.627/2011-5, 023.631/2011-2, 023.636/2011-4, 023.648/2011-2, 023.653/2011-6, 023.655/2011-9, 023.663/2011-1, 023.856/2011-7, 023.868/2011-2, 023.875/2011-9, 023.882/2011-5, 023.886/2011-0, 023.965/2011-8, 023.967/2011-0, 023.977/2011-6, 023.998/2011-3, 024.000/2011-6, 024.006/2011-4, 024.009/2011-3, 024.022/2011-0, 024.028/2011-8, 024.168/2011-4, 024.323/2011-0, 024.329/2011-8, 024.331/2011-2, 024.571/2011-3, 024.575/2011-9, 024.581/2011-9, 024.588/201-3, 024.591/2011-4, 024.599/2011-5, 024.601/2011-0, 024.812/2011-0, 024.823/2011-2, 024.827/2011-8, 024.829/2011-0, 024.832/2011-1, 024.836/2011-7, 024.839/2011-6, 024.841/2011-0, 024.843/2011-3, 024.848/2011-5, 024.851/2011-6, 024.852/2011-2, 024.859/2011-7, 024.862/2011-8, 024.865/201-7, 024.868/2011-6, 024.871/2011-7, 024.878/2011-1, 024.880/2011-6, 024.887/2011-0, 024.889/2011-3, 024.918/2011-3, 024.924/2011-3, 024.972/2011-8, 025.004/2011-5, 025.020/2011-0, 025.027/2011-5, 025.028/2011-1, 025.034/2011-1, 025.048/2011-2, 025.051/2011-3, 025.069/2011-0, 025.072/2011-0, 025.083/2011-2, 025.093/2011-8, 025.099/2011-6, 025.104/2011-0,

- 025.109/2011-1, 025.524/2011-9, 025.536/2011-7, 025.657/2011-9, 025.659/2011-1, 025.665/2011-1, 025.748/2011-4, 025.755/2011-0, 025.757/2011-3, 025.761/2011-0, 025.777/2011-4, 025.786/2011-3, 025.819/2011-9, 025.821/2011-3, 025.828/2011-8, 025.876/2011-2, 025.931/2011-3, 025.936/2011-5, 025.968/2011-4, 025.973/2011-8, 025.981/2011-0, 025.985/2011-6, 026.762/2011-0, 027.047/2011-3, 027.055/2011-6, 027.058/2011-5, 027.072/2011-8, 027.077/2011-0, 027.081/2011-7, 027.083/2011-0, 027.115/2011-9, 027.175/2011-1, 027.198/2011-1, 027.206/2011-4, 027.273/2011-3, 027.310/2011-6, 027.314/2011-1, 027.319/2011-3, 027.368/2011-4, 027.369/2011-0, 027.376/2011-7, 027.383/2011-3, 027.388/2011-5, 027.393/2011-9, 027.447/2011-1, 027.471/2011-0, 027.473/2011-2, 027.538/2011-7, 027.581/2011-0, 027.591/2011-5, 027.596/2011-7, 027.642/2011-9, 027.643/2011-5, 029.641/2011-0, 029.644/2011-9, 029.646/2011-1, 029.649/2011-0, 029.672/2011-2, 029.676/2011-8, 029.678/2011-0, 029.698/2011-1, 029.701/2011-2, 029.704/2011-1, 029.705/2011-8, 029.708/2011-7, 029.710/2011-1, 029.712/2011-4, 029.715/2011-3, 029.716/2011-0, 029.717/2011-6, 029.720/2011-7, 029.722/2011-0, 029.725/2011-9, 029.733/2011-1, 029.735/2011-4, 029.738/2011-3, 029.739/2011-0, 029.792/2011-8, 029.796/2011-3, 029.799/2011-2, 029.801/2011-7, 029.802/2011-3, 029.803/2011-0, 029.819/2011-3, 029.840/2011-2, 029.846/2011-0, 029.850/2011-8, 029.894/2011-5, 029.896/2011-8, 029.897/2011-4, 029.901/2011-1, 029.902/2011-8, 029.909/2011-2, 029.913/2011-0, 029.938/2011-2, 029.939/2011-9, 029.941/2011-3, 030.004/2011-0, 030.006/2011-2, 030.011/2011-6, 030.028/2011-6, 030.031/2011-7, 030.037/2011-5, 030.041/2011-2, 030.073/2011-1, 030.083/2011-7, 030.096/2011-1, 030.097/2011-8, 030.104/2011-4, 030.105/2011-0, 030.109/2011-6, 030.113/2011-3, 030.116/2011-2, 030.118/2011-5, 030.120/2011-0, 030.123/2011-9, 030.144/2011-6, 030.147/2011-5, 030.149/2011-8, 030.204/2011-9, 030.226/2011-2, 030.227/2011-9, 030.244/2011-0, 030.246/2011-3, 030.317/2011-8, 030.323/2011-8, 030.325/2011-0, 030.330/2011-4, 030.335/2011-6, 030.358/2011-6, 030.469/2011-2, 030.476/2011-9, 030.481/2011-2, 030.483/2011-5, 030.505/2011-9, 030.530/2011-3, 030.534/2011-9, 030.537/2011-8, 030.543/2011-8, 030.551/2011-0, 030.553/2011-3, 030.558/2011-5 e 030.562/2011-2 (Ministro José Jorge).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 38, organizada em 13 de outubro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 9886 a 9922 e 9924, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Declaração de Voto e Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 856.996/1998-0, 012.832/2007-8, 008.666/2009-5, 011.003/2009-4, 020.564/2009-6, 021.420/2009-0, 021.446/2009-7, 005.936/2010-1, 007.361/2010-6, 018.026/2010-9, 027.978/2010-9, 028.311/2010-8, 033.586/2010-1, 004.667/2011-5 e 017.347/2011-4, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

- b) Procs. nºs 008.305/2009-3 e 028.019/2009-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

- c) Procs. nºs 000.605/2000-0 (com o Apenso nº 775.112/1997-6), 011.485/2007-5, 019.547/2008-4, 004.273/2009-0, 025.155/2009-8, 018.120/2010-5, 018.526/2010-1, 030.095/2010-7, 010.465/2011-1, 013.608/2011-8, 014.505/2011-8, 015.321/2011-8, 015.323/2011-0, 015.324/2011-7, 015.327/2011-6, 015.328/2011-2 e 015.398/2011-0, relatados pelo Ministro José Jorge; e

- d) Procs. nºs 009.025/2009-4, 011.172/2009-7, 028.384/2009-4, 029.169/2010-0 e 029.269/2011-3, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 9886/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.019/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Terezinha de Jesus Dumont Moraes (CPF 724.059.888-87) e Sanco Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 02.546.894/0001-45)
4. Entidade: Município de Congonhas do Norte (MG)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência da rejeição da prestação de contas relativa aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte (MG) por intermédio do Convênio nº 1188/1998, cujo objeto consistia na construção de sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Srª Terezinha de Jesus Dumont Moraes, condenando-a em débito, solidariamente com a empresa Sanco Engenharia e Construções Ltda., nos valores a seguir discriminados, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
50.000,00	02/09/1998
50.000,00	02/10/1998

9.2. aplicar à Sra. Terezinha de Jesus Dumont Moraes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.4. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9886-38/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9887/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.605/2000-0.
1.1. Apenso: 775.112/1997-6
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira (208.685.022-00)
4. Entidade: Governo do Estado do Amapá e Município de Porto Grande/AP.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).
8. Advogados constituídos nos autos: Elcimara Albuquerque Sales (OAB/AP 586) e Deojan Waldeck Ribeiro (OAB/AP 952).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira contra o Acórdão nº 5306/2010-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 969/2011-2ª Câmara, que, apreciando tomada de contas especial, julgou ilegais suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao Sr. Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9887-38/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9888/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.273/2009-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessado: Jorge Luiz da Costa (332.447.827-87)
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Jorge Luiz da Costa (fls. 2/4), beneficiário de Jorge da Costa, ex-servidor do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/4, em favor de Jorge Luiz da Costa, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9888-38/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9889/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-010.465/2011-1
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco da Mata Santana (ex-Prefeito, CPF nº 065.725.373-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vera Mendes/PI
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí- Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Coordenadoria Regional no Piauí da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio nº 1.385/2001, celebrado entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Vera Mendes/PI, no âmbito do Programa Alvorada, cujo objeto era a execução de Sistema de Abastecimento de Água nos Povoados Lagoa do Fogo, Sítio do Meio, Moradas e na Sede do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Francisco da Mata Santana ao pagamento da quantia de R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 6/6/2002, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco da Mata Santana a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. comunicar à Fundação Nacional de Saúde os termos deste Acórdão, para que proceda, no sistema Siafi, conta "Diversos Responsáveis", a baixa na responsabilidade em nome do Sr. José de Andrade Maia, CPF n. 011.539.513-04, inscrito pela Nota de Lançamento 2010NL600116, de 18/2/2010;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República do Estado do Piauí, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9889-38/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9890/2011 - TCU - tag 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.485/2007-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: José Alves dos Santos (082.711.434-68).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Pernambuco - Funasa/PE.



5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Jose Alves dos Santos, ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Jose Alves dos Santos;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao interessado; e
 - 9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9890-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9891/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.608/2011-8
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Alda Ataíde Marinho Dias (CPF nº 099.215.911-34)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Alda Ataíde Marinho Dias, beneficiária de José Walter Marinho Dias, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil concedido em favor de Alda Ataíde Marinho Dias, recusando-lhe o registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUNB que:
9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventual recurso não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de sentença desfavorável à Sra. Alda Ataíde Marinho Dias, no âmbito do MS nº 25.678/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Alda Ataíde Marinho o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9891-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9892/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-014.505/2011-8
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria de Fátima Teófilo Durans (CPF nº 075.975.253-20)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria de Fátima Teófilo Durans, ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria de Fátima Teófilo Durans, negando-lhe registro;
- 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
- 9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:
9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
- 9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;
- 9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;
- 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9892-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9893/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.321/2011-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Alvani Batista da Silva (062.965.134-53).
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi -ÁRIDO/RN - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Alvani Batista da Silva (062.965.134-53), ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Alvani Batista da Silva, negando-lhe o registro;
9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3 determinar à Fundação Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte que:

9.3.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15(quinze) dias, os pagamentos decorrentes das parcelas referentes aos planos Verão e Bresser, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 ajuste o valor das mencionadas parcelas, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005 - Plenário;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.5. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9893-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9894/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.323/2011-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Antonio Freire de Amorim (229.788.794-91).
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi -ÁRIDO/RN - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Antonio Freire de Amorim (229.788.794-91), ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Freire de Amorim, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3 determinar à Fundação Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte que:

9.3.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens decorrentes da incorporação do Plano Collor, contados a partir da ciência desta deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 ajuste o valor das mencionadas parcelas, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005 - Plenário;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.5. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9894-38/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9895/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.324/2011-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Delvai Valdes de Murilo (090.371.104-44).

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803)..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Delvai Valdes de Murilo (CPF: 090.371.104-44), ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Delvai Valdes de Murilo, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3 determinar à Fundação Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte que:

9.3.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens decorrentes de planos econômicos (Plano Bresser - 26,05%, Plano Verão - 16,19%, Plano Collor - 84,32%), contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 ajuste o valor das mencionadas parcelas, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005 - Plenário;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.5. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9895-38/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9896/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.327/2011-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Francisco das Chagas da Silva Espínola (067.101.744-68).

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074); Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483); José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Francisco das Chagas da Silva Espínola, servidor inativo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Francisco das Chagas da Silva Espínola, servidor inativo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes da vantagem inquinada (Plano Collor - 84,32%), contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. ajuste o valor da mencionada parcela, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005 - Plenário;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte; e

9.3.5. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9896-38/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9897/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.328/2011-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Francisco das Chagas Nogueira (043.750.334-87).

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074); Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483); José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Francisco das Chagas Nogueira, servidor inativo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Francisco das Chagas Nogueira, servidor inativo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes da vantagem inquinada (Plano Collor - 84,32%), contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. ajuste o valor da mencionada parcela, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005 - Plenário;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.5. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007; e

9.3.6. oriente o setor de gestão de pessoal de que o valor decorrente de decisão judicial, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, deve ser considerado, desde o momento inicial em que devido, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do beneficiário.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9897-38/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9898/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.398/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Adelce Pinto de Queiroz (096.897.701-44).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em favor do Sr. Adelce Pinto de Queiroz, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Adelce Pinto de Queiroz, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade de Brasília que:

9.3.1. no prazo de até 30 (trinta) dias, esclareça ao Sr. Adelce Pinto de Queiroz sobre as seguintes possibilidades:

9.3.1.1. comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, do período de atividade rural e comprovar o tempo averbado na condição de aluno aprendiz, por meio de certidão idônea e que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Acórdão 2.024/2005-Plenário, hipótese em que a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno desta Corte;

9.3.1.2. retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão;

9.3.1.3. caso não atendidas, alternativamente, as condições estabelecidas nos subitens anteriores, faça cessar, ao término do prazo fixado, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. em caso de sentença judicial desfavorável ao Sr. Adelce Pinto de Queiroz, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão.

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado alertando-o de que a interposição de eventual recurso não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Adelce Pinto de Queiroz o pagamento da referida parcela de URP, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.6. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9898-38/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9899/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.120/2010-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joaquim Vicente da Costa (332.345.582-72).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA (84.263.862/0001-05).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Joaquim Vicente da Costa, ex-Prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, no período de 1997 a 2000, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da omissão no dever de prestar dos recursos repassados à municipalidade durante o exercício de 1998, no valor histórico total de R\$ 164.482,00, por força do Convênio n.º 133/96 (fls. 26-31), cujo objeto era promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PAE aos alunos matriculados na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, da rede municipal, garantindo pelo menos uma refeição diária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Joaquim Vicente da Costa, ex-Prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1. DATAS DAS OCORRÊNCIAS E VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS:

Data	Valor R\$
12/03/1998	24.796,00
23/04/1998	15.705,00
19/05/1998	16.531,00
26/06/1998	16.531,00
22/07/1998	11.571,00
20/08/1998	16.531,00
26/09/1998	17.357,00
21/11/1998	14.878,00
11/12/1998	16.531,00
23/12/1998	14.051,00

9.2. aplicar ao Sr. Sr. Joaquim Vicente da Costa a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9899-38/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9900/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.526/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto - VI: Representação.

3. Responsáveis: Dásio Lopes Simoes (634.308.947-00); João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68).

4. Entidade: Hospital do Andaraí/RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referente à Representação formulada pela Secex/RJ acerca da omissão na inserção no sítio eletrônico do TCU na *internet* do Relatório de Gestão do Hospital do Andaraí/RJ referente ao exercício de 2009, em que se apreciam as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em face do descumprimento de determinação no Acórdão 242/2011 - 2ª Câmara (Relação nº 01/2011 - Gab. Ministro José Jorge).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o inciso VII do art. 268 do RI/TCU, aplicar ao Sr. Dásio Lopes Simões multa no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.3. determinar à Direção do Hospital Federal do Andaraí que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2009, contendo as alterações determinadas no item nº 1.5 do Acórdão 242/2011 - TCU - 2ª Câmara, sob pena de aplicação de nova multa por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o previsto no inciso VII, do art. 58, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. restituir os autos à Secex/RJ, para que acompanhe o atendimento da determinação contida no subitem anterior.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9900-38/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9901/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.547/2008-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada - exercício 2007

3. Responsáveis: Antonio Cardoso (028.892.342-15); Antonio da Silva Ferro (004.206.542-91); Carlos Fernandes Xavier (017.341.485-00); Carlos Melo Junior (354.564.343-34); Edivaldo Oliveira Santos (225.099.681-49); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); José Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Roberto Pontes do Espirito Santo (105.063.492-68); José Antônio de Freitas Garcia (171.757.552-87); João Antônio Correa Pinto (097.047.012-68); Luiz de Gonzaga da Costa Mascarenhas (043.833.202-44); Luz Marina Sena (174.729.702-04); Manoel Antonio Quaresma Rodrigues (086.151.602-87); Nehemias Medeiros de Oliveira (039.289.502-15); Regina Gloria Pinheiro de Oliveira Silveira (061.727.252-20); Rosangela Correa Moraes (236.673.702-53); Tayan Roberto Silva Martinez (639.446.772-34).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, 19, parágrafo único e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do senhor Edson Ary de Oliveira Fontes, Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA;

9.2. Com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, **caput** e 23, inciso I, todos da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-se-lhes quitação plena;

9.3. aplicar, com fulcro no art. 43, parágrafo único, e 58, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 250, § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não seja paga até o seu vencimento, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. determinar à CEFET/PA que adote as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário, constituindo a competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, caso reste comprovado dano ao erário na conclusão dos seguintes processos de sindicância: nºs 23051.001910/2005-00, 23051.000021/2006-35, 23051.001331/2005-59, 23051.002651/2005-44, 23051.002652/2005-25, 23051.002650/2005-63, 23051.000022/2006-16, 23051.000019/2006-10, 23051.000023/2006-05, 23051.000020/2006-54, 23051.000025/2006-69, 23051.0000563/2005-08 e 23051.000024/2006-88, cujos resultados deverão ser apresentados nas próximas contas da entidade;

9.6. dar ciência ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará quanto às seguintes impropriedades, comunicando-lhe que, caso seja verificada a reincidência das mesmas, os responsáveis pelos atos praticados poderão sujeitar-se a sanções, inclusive aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992:

9.6.1. que a ausência de registro da justificativa no documento de concessão de suprimento de fundos, via Cartão de Pagamento do Governo Federal, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU nos Processos nºs 23051-002546/2007-14, 23051-002788/2007-07, 23051-000780/2007-34, 23051-002049/2007-43 e 23051-002278/2007-03, contraria o artigo 45, §6º, do Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, bem como o artigo 4º, §2º, da Portaria MPOG nº 41/2005;

9.6.2. que a ausência de prévio empenho, na dotação própria, para a concessão de suprimento de fundos, via Cartão de Pagamento do Governo Federal, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU nas Ordens Bancárias nºs 2007OB901863, 2007OB902367, 2007OB902366, 2007OB902517, 2007OB902609, 2007OB902610, 2007OB902611, 2007OB902612 e 2007OB902613, contraria o art. 45, caput, do Decreto nº 93.872/1986, com alterações posteriores do Decreto nº 6.370/2008;

9.6.3. que a aplicação dos recursos fora dos prazos estabelecidos nas respectivas concessões dos suprimentos de fundos, via Cartão de Pagamento do Governo Federal, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU nos Processos nºs 23051-002546/2007-14, 23051-002278/2007-03 e 23051-000911/2007-38, e as apresentações extemporâneas das prestações de contas pelos supridos, como se verificou nos Processos nºs 23051-002049/2007-43, 23051-001905/2007-43 e 23051-002546/2007-14, contrariam o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, assim como no artigo 45, §2º, do Decreto nº 93.872/1986, com alterações posteriores do Decreto nº 6.370/2008;

9.6.4. que a ausência de datas nas notas fiscais emitidas para comprovação das despesas pagas por meio de suprimento de fundos, via Cartão de Pagamento do Governo Federal, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU nos Processos nºs 23051-002734/2007-06 e 23051-000190/2007-20, contrariam os dispostos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, e artigo 45 do Decreto nº 93.872/1986, com alterações pelo Decreto nº 6.370/2008;

9.6.5. que a falta de indicação da data para prestar contas e do período de aplicação dos recursos nas propostas de concessão de suprimento de fundos, mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU nos Processos nºs 23051-001670/2007-53, 23051-001587/2007-39 e 23051-000190/2007-20, contrariam os dispostos no artigo 45, §2º, do Decreto nº 93.872/1986, com alterações do Decreto nº 6.370/2008;

9.6.6. que o fracionamento de despesas, via dispensa de licitação, para contratação de empresas de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis, a exemplo das constantes nos Processos nºs 23051.002529/2007-13, 23051.002771/2007-50 e 23051.003222/2007-02, contraria o disposto no artigo 23, §§1º, 4º e 5º, da Lei nº 8.666/93;

9.6.7. que a contratação de empresas sem a verificação da comprovação da respectiva regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, conforme verificado nos Processos nºs 23051.003862/2007-86 e 23051.002992/2007-00, contraria o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e o art. 195, §3º, da Constituição Federal;

9.6.8. que a falta de rubrica em todas as folhas e de assinatura do edital da licitação pela autoridade competente, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU no Processo nº 23051-002834/2007-79, contraria os dispostos no artigo 40, §1º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.6.9. que o descumprimento do prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre o recebimento do convite/retirada do edital e a realização do certame, como verificado pela equipe da SFCI/CGU nos procedimentos licitatórios referentes ao Convite nº 02/2007 (Processo nº 23051.002834/2007-79), contraria os dispostos no artigo 21, IV, §3º,

da Lei nº 8.666/93, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde "da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilização do edital ou do convite e respectivos anexos";

9.6.10. que deverá ser cumprido o disposto no art. 26 da Lei nº 10.180/2001, evitando-se obstruir o livre exercício da auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno, a exemplo do que ocorreu quando da realização dos trabalhos de avaliação da gestão da entidade referente ao exercício de 2007 (Relatório de Auditoria Anual de Contas/SFCI-CGU nº 208549, de 13/06/2008), ao não entregar para exame in loco da equipe da SFCI/CGU, apesar das Solicitações nºs 208549/002, 208549/004 e 208549/008, os Processos de Sindicância nºs 23051.002412/2004-02, 23051.002447/2004-32, 23051.002018/2005-47, 23051.001665/2004-96, 23051.000341/2005-77 e 23051.002091/2005-55, bem como os de sindicância e administrativos disciplinares instaurados em 2007;

9.7. dar ciência do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis ouvidos em audiência e ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9901-38/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9902/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.155/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Eduardo Azevedo (014.473.512-15)
4. Unidade: Município de Jacareacanga/PA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Eduardo Azevedo, ex-Prefeito Municipal de Jacareacanga/PA, em decorrência da execução parcial do Convênio nº 366/2001, tendo por objeto a implantação de módulos de melhorias sanitárias em áreas indígenas no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Eduardo Azevedo ao pagamento da importância de R\$ 91.125,58 (noventa e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 7/3/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa;

9.2. aplicar ao Sr. Eduardo Azevedo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9902-38/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9903/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-030.095/2010-7
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessada: Vera Lúcia Espírito (Diretora da Divisão de Administração e Recursos Humanos, CPF nº 111.292.397-72)
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional - Senac/DN
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF nº 21.359) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF nº 34.406)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional - Senac/DN, relativas ao exercício de 2009, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Vera Lúcia Espírito, então Diretora da Divisão de Administração e Recursos Humanos da entidade, contra o Acórdão 901/2011-2ª Câmara, da Relação n. 3/2011 do Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que julgou regulares com ressalva as contas da responsável, dando-lhe quitação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Vera Lúcia Espírito para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9903-38/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9904/2011 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 009.025/2009-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Celso de Bruin (CPF 173.265.618-50); Roberto Camanho (CPF 010.455.588-26); Comando Numérico, Automatização Industrial e Computação Gráfica - Sobracon (CNPJ 76.276.617/0002-87).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Félix Ruiz Alonzo, OAB/SP 12.211; Fernanda Torres Araújo, OAB/SP 270.533; Camila Frias Fernandes, OAB/SP 229.011; Ian Henryk Barski, OAB/SP 283.535; Diego Pupo Elias, OAB/SP 212.930.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, do Ministério da Ciência e Tecnologia, em desfavor da Sociedade Brasileira de Comando Numérico, Automatização Industrial e Computação Gráfica - Sobracon, ante a omissão no dever de prestar



contas dos recursos recebidos para execução do Convênio nº 56.94.0546.00, voltado à edição do projeto Guia Brasileiro de Computação Gráfica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a entidade Comando Numérico, Automa-tização Industrial e Computação Gráfica - Sobracon e o Sr. Paulo Celso de Bruin, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Roberto Camanho;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenado os Srs. Roberto Camanho e Paulo Celso de Bruin, em solidariedade com a Comando Numérico, Automa-tização Industrial e Computação Gráfica - Sobracon, a ressarcir a importância de R\$ 17.925,88 (dezesete mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 9/1/1995, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT da quantia de-vida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar aos Srs. Roberto Camanho e Paulo Celso de Bruin e à entidade Comando Numérico, Automa-tização Industrial e Computação Gráfica - Sobracon, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da no-tificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada mone-tariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.3 e 9.4, caso não atendidas as no-tificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com fulcro no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

- 10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9904-38/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9905/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.172/2009-7.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Es-pecial.
- 3. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrí-cola - Anca (55.492.425/0001-57); José Mário Schons (213.656.959-72); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34).
- 4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secex/SP.
- 8. Advogado constituído nos autos: Giane A. Ambrósio Ál-vares, OAB/SP nº 218.434.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão da execução apenas parcial do objeto pactuado no Convênio nº 2001/CV/00066/SPOA/MMA, fls. 24/31, celebrado com a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca, visando apoiar o Projeto de Formação e Educação Ambiental para Assentamento de Reforma Agrária;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Associação Nacional de Cooperação Agrícola, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1993;

9.2. excluir a responsabilidade do Sr. José Trevisol nestes autos;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Luis Antonio Pasquetti e José Mário Schons;

9.4. julgar as presentes contas irregulares, nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando, solidariamente, os Srs. José Mário Schons e Luis Antonio Pasquetti e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola ao pagamento da importância abaixo discriminada, atualizada mo-netariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a efetiva quitação do débito, deduzindo-se o valor do crédito e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, III, do Regimento Interno do TCU;

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
286.414,87 (débito)	29/10/2001
57,80 (crédito)	17/4/2002

9.5. aplicar aos Srs. Luis Antonio Pasquetti e José Mário Schons, bem como, à Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.4 e 9.5, caso não atendidas as no-tificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.8. enviar cópia do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9905-38/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9906/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.384/2009-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Es-pecial.
- 3. Responsável: Fernando Lemos de Almeida (031.653.292-49).
- 4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Cien-tífico e Tecnológico - CNPq.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade: Secex/AM.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Hamilton Sales Gomes (OAB/AM 6.784); Janne Sales Gomes (OAB/AM 3.045); Maria Au-xiliadora Bicharra da S. Santana (OAB/AM 3.004).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvi-mento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor do Sr. Fernando Lemos de Almeida, em razão do descumprimento do termo de com-promisso firmado, em 6/12/1993, quando lhe foi concedida bolsa de estudos no exterior, na modalidade de doutorado, para curso na **Michigan State University**, em Lansing-Michigan, nos Estados Uni-dos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do expediente acostado aos autos pelo res-ponsável, às fls. 358/361, como mera petição com novos elementos de defesa, negando-lhe seguimento;

9.2. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta; ao responsável; e

9.3. restituir estes autos à Secex/AM para que efetue a de-vida instrução de mérito, retornando posteriormente o feito para jul-gamento, via Ministério Público.

- 10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9906-38/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9907/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.169/2010-0.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Es-pecial.
- 3. Responsável: José Gonzaga Barbosa (081.607.673-15).
- 4. Entidade: Município de Pindoretama/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-ral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade: Secex/CE.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. José Gonzaga Barbosa, ex-prefeito do município de Pindoretama/CE, em decorrência da omissão da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 637/2006, que objetivava a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as presentes contas irregulares e em débito o Sr. José Gonzaga Barbosa, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos ju-ros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do re-cebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Na-cional de Saúde - Funasa;

Valor (em R\$)	Data
60.000,00	20/7/2007
60.000,00	29/8/2007

9.2. aplicar ao Sr. José Gonzaga Barbosa, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o re-colhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atua-lizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e su-cessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9907-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9908/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.269/2011-3.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Marka Comércio de Materiais e Equipamentos de Informática Ltda. (CNPJ 11.451.932/0001-77).
4. Entidade: Universidade do Estado da Bahia - Uneb.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Marka Comércio de Materiais e Equipamentos de Informática Ltda. contra supostas irregularidades praticadas pelo pregoeiro que conduzia o Pregão Presencial nº 05/2011 no Departamento de Ciências Humanas da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Campus VI, situado em Caetitê/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer da presente representação, por não atender aos pressupostos legais e regimentais de admissibilidade;
- 9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à representante e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA); e
- 9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9908-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9909/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.667/2011-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Fernandes do Nascimento, ex-prefeito (CPF 146.431.701-15), e CAM - Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.986.699/0001-00).
4. Unidade: Prefeitura de Poço Branco/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da inexecução parcial do objeto do convênio 142/1999 (Siafi 387.215), celebrado entre o Ministério da Integração e a Prefeitura de Poço Branco/RN para reconstrução de 24 residências.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar solidariamente Francisco Fernandes do Nascimento e CAM Construção e Comércio Ltda. a recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 50.185,07 (cinquenta mil cento e oitenta e cinco reais e sete centavos), acrescida de encargos legais de 11/5/2000 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a Francisco Fernandes do Nascimento e a CAM Construção e Comércio Ltda. multas individuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste acórdão, se pagas após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e à Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9909-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9910/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.936/2010-1 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Henrique Antônio Fonseca da Mota (CPF 374.144.887-72)
4. Unidade: Município de Capistrano/CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Henrique Antônio Fonseca da Mota, ex-prefeito do município de Capistrano/CE, contra a deliberação proferida por este Tribunal, mediante o Acórdão 1763/2011 - TCU - 2ª Câmara, que julgou as contas irregulares, condenando o recorrente, solidariamente com a empresa Oap Obras Assessoria Projetos e Serviços Ltda., em débito e multa, em razão do não cumprimento do objeto do convênio 212/2003, celebrado com a referida municipalidade com vistas à execução de sistema de abastecimento de água nas localidades de Cajuás, Mármore e Mazagão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 285, parágrafo 2º, do RI/TCU em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Henrique Antônio Fonseca da Mota, para, no mérito, não conceder a ele provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 1763/2011 - TCU - 2ª Câmara;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9910-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9911/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.361/2010-6
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sérgio Braz Cabeça (CPF 027.307.2009-0), Wilson Tavares von Paumgarten (CPF 029.828.622-04), Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87), Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04), Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF 158.464.822-87).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet /PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogados: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial dos responsáveis acima indicados, em virtude do desvio de R\$ 10.773,79 (dez mil setecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), transferidos para contas paralelas do Cefet/PA e utilizados em finalidades distintas da prevista no empenho da despesa, que apontava como objetivo a realização de pagamento à Companhia de Saneamento do Pará pelo fornecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar solidariamente Sérgio Braz Cabeça, Wilson Tavares von Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos Cruz Quaresma a recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 10.773, 79 (dez mil setecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), acrescida de encargos legais a contar de 10/7/1998 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram às seguintes Varas da Seção Judiciária do Estado do Pará, dada sua relação com as ações abaixo indicadas:

Vara	Ação
5ª	2004.39.00.010130-9
5ª	2005.39.00.004304-7
5ª	2005.39.00.009748-4
3ª	2006.39.00.004570-9
3ª	2006.39.00.003.706-8
3ª	2006.39.00.009541-9
3ª	2006.39.00.009543-6
3ª	2007.39.00.005115-8
3ª	2008.39.00.002103-9
1ª	2009.39.00009.337-1
6ª	2009.39.00010.838-9

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9911-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9912/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.666/2009-5.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Alberto Fernando de Araujo (113.553.874-34); Antonio Silas de Souza (119.469.201-00); Arnaldo Maul Lins Junior (782.370.688-15); Djalma Selistree Neto (217.320.190-53); Eduardo de Castro Ne (085.126.711-49); Francisco Claudio Bruno Sales (061.584.633-53); Godofredo Carneiro Coelho (071.679.703-



87); Jose Aurelio Moraes do Nascimento (062.192.684-15); Jose Carlos Maia de Oliveira (059.480.963-00); Jose Eliton Alves (152.883.234-53); Juscelino Peters Campos (236.675.671-20); Lucas Tadeu Rodrigues Viana (063.545.052-68); Ricardo Belisario da Silva (266.538.267-91); Rosemberg de Azevedo Oliveira (536.151.587-68); Washington do Nascimento Melo (144.367.791-49)

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Departamento de Polícia Federal - DPF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar ilegais os atos de aposentadorias dos servidores indicados no item 3 deste Acórdão;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:
 - 9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.2. comunicar aos interessados o teor desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo de eventual recurso interposto não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso este não seja provido;
- 9.4. orientar ao Departamento de Polícia Federal que:
 - 9.4.1. os servidores, cujos atos foram considerados ilegais por este Acórdão deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;
 - 9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens 9.3 e 9.4. acima, apresentando a este Tribunal, caso seja necessário.
- 9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9912-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9913/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.003/2009-4
2. Grupo II- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Vera Lúcia Nemésio do Carmo, ex-prefeita (CPF 348.386.944-15).
4. Unidade: Prefeitura de Pindoba/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
8. Advogado: Henrique Correia Vasconcellos (OAB/AL 8.004).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Vera Lúcia Nemésio do Carmo, ex-prefeita de Pindoba/AL, em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados nos exercícios de 1999 e 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar a insubsistência da condenação de Vera Lúcia Nemésio do Carmo ao recolhimento dos recursos referentes a 1999 imposta pelo acórdão 1.908/2011 - 2ª Câmara, ante sua condenação anterior ao pagamento do mesmo débito pelo acórdão 1.826/2006 - 2ª Câmara;

9.2. dar a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do acórdão 1.908/2011 - 2ª Câmara:

"9.2. condenar Vera Lúcia Nemésio do Carmo a recolher ao FNDE a importância de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), acrescida de encargos legais de 1/8/2000 até a data do pagamento;

9.3. aplicar à responsável multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste acórdão se recolhida após o término do prazo abaixo fixado;"

9.3. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9913-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9914/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.347/2011-4 (processo eletrônico).
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Simbel Construções e Empreendimentos Ltda.
4. Unidade: Empresa Brasileira de InfraEstrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718), Antônio Fernando Guimarães Pinheiro (OAB/MG 23.719), Dáfini de Araújo Perácio Monteiro, (OAB/DF 25.987), Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF 16.124), Henrique César Mourão (OAB/MG 32.340), Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado (OAB/MG 80.050), Raul de Araújo Filho (OAB/MG 5.915) e Ulisses de Vasconcelos Raso (OAB/MG 31.044).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de embargos de declaração opostos contra o acórdão 5.361/2011-2ª Câmara, inserido na relação 22/2011-2ª Câmara de minha relatoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com amparo nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Simbel Construções e Empreendimentos Ltda. contra o acórdão 5.361/2011-2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a, atribuindo-lhes efeito infringente, modificar a redação da deliberação embargada, alterando para **TC 013.710/2011-7** a referência ao processo ao qual este TC 017.347/2011-4 deve ser apensado;

9.2. com fundamento na súmula/TCU 145, retificar, por inexistência material, o acórdão 5.361/2011-2ª Câmara, excluindo a palavra "determinar", indevidamente lançada ao final da referida deliberação;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante e à Infraero.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9914-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9915/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.026/2010-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em Auditoria
3. Recorrente: Adatao Aparecido Scardoelli (746.852.608-72) e Luiz Francisco Fernandes (384.030.648-53).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Matão - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP 109.013 e Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB/SP 262.845.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de interposto por Adatao Scardoelli, Prefeito de Matão/SP, e Luiz Francisco Fernandes, Assessor Técnico Jurídico da Prefeitura Municipal de Matão, contra determinação exarada no Acórdão 5686/2010-TCU-2ª Câmara, que apreciou auditoria realizada na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Prefeitura Municipal de Matão/SP, por meio do convênio 830147/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;
- 9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9915-38/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9916/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.564/2009-6 (com 3 volumes e 2 anexos).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alcenor Alves de Souza, ex-Prefeito (CPF 550.641.087-53), Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Leonildo de Andrade (CPF 154.695.258-64) Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72) e Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985.0001-88).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 7ª Secex e 4ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Valber Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT 12.886), Luiz Marcelo Dias Martins (Defensor Público Federal).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura Municipal Alto Paraguai/MT, com a finalidade de verificar a execução do convênio 1854/2002, celebrado com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), transferidos pelo concedente, por meio das ordem bancária 2002OB408902, de 18/12/2002, e R\$ 13.200,00 como contrapartida do município, cujo objeto foi a aquisição uma unidade móvel de saúde do tipo ônibus com consultório médico-odontológico (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. excluir da relação processual as Sra Enir Rodrigues de Jesus e o Sr. Leonildo Andrade;
- 9.2. . julgar irregulares as presentes contas;
- 9.3. condenar o Alcenor Alves de Souza, solidariamente com o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin e com a empresa Klass Comércio e Representação Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 39.745,08 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 2/1/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. condenar o Alcenor Alves de Souza, solidariamente com o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin, ao pagamento da quantia de R\$ 8.663,41 (oito mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 2/1/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis Alcenor Alves de Souza, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.8. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso;

9.9. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9916-38/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9917/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.420/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jarbas Maya de Omena Filho, ex-prefeito (CPF 411.756.114-68), ex-prefeito; Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade, sócio administrador (CPF 154.695.258-64); e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, administrador de fato e procurador (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Prefeitura de Messias/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.

8. Advogados constituídos nos autos: Diogo Prata Lima (OAB/AL 8.222), Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886) e Isabella Karen Araújo Simões (defensora pública da União).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Jarbas Maya de Omena Filho, ex-prefeito de Messias/AL, em virtude de irregularidades na execução do convênio 844/2002 (Siafi 454.247), por intermédio do qual foram transferidos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em 18/12/2002, para aquisição de uma UMS, do tipo ônibus, com consultório médico-odontológico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. excluir deste processo Leonildo de Andrade;
9.2. julgar irregulares estas contas especiais;
9.3. condenar solidariamente Jarbas Maya de Omena Filho, Klass Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a recolher ao FNS a importância de R\$ 18.093,18 (dezoito mil e noventa e três reais e dezoito centavos), acrescida de encargos legais a contar de 18/12/2002 até a data do pagamento;

9.4. aplicar a cada um dos responsáveis multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente a contar da data deste acórdão se paga após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.6. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao Ministério Público do Estado de Alagoas, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, ao FNS, ao Denasus e à CGU/PR.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9917-38/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9918/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.446/2009-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ednaldo Almeida Costa, ex-prefeito (CPF 088.004.724-00); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68); e Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72).

4. Unidade: Prefeitura de Porto das Pedras/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.

8. Advogados constituídos nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927) e Felipe Dezorzi Borges (defensor público da União).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Ednaldo Almeida Costa, ex-prefeito de Porto das Pedras/AL, em virtude de irregularidades na execução do convênio 839/2002 (Siafi 454.249), por intermédio do qual foram transferidos R\$ 80.000,00 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em 23/12/2002, para aquisição e aparelhamento uma UMS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. excluir deste processo Enir Rodrigues de Jesus;
9.2. julgar irregulares estas contas especiais;
9.3. condenar solidariamente Ednaldo Almeida Costa e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a recolher ao FNS a importância de R\$ 19.902,06 (dezenove mil novecentos e dois reais e seis centavos), acrescida de encargos legais a contar de 23/12/2002 até a data do pagamento;

9.4. aplicar a cada um dos responsáveis mencionados no item anterior multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.6. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao Ministério Público do Estado de Alagoas, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, ao FNS, ao Denasus e à CGU/PR.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9918-38/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9919/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.978/2010-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral - JE (CNPJ 00.509.018/0001-13)

3.2. Responsáveis: Nabi Abi Chedid, Presidente Nacional, falecido (CPF 013.905.118-04), Espólio, na pessoa do inventariante, Marco Antônio Nassif Abi Chedid (CPF 054.797.658-50); Sílvia Maria Kury de Souza, Tesoureira Nacional (CPF 022.224.768-10); Marco Antônio Nassif Abi Chedid, substituto (CPF 054.797.658-50); e Célia Rejane Neves Monteiro Fraga, substituta (CPF 983.907.758-91).

4. Unidade: Partido Social Democrático/PSD (incorporado pelo Partido Trabalhista Brasileiro/PTB).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex/3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Sr^{es} Nabi Abi Chedid (falecido), Sílvia Maria Kury de Souza, Marco Antônio Nassif Abi Chedid e Célia Rejane Neves Monteiro Fraga, ex-dirigentes do Partido Social Democrático/PSD, incorporado pelo Partido Trabalhista Brasileiro/PTB, instaurada em virtude da não aprovação da prestação de contas das despesas realizadas com os recursos do fundo partidário do exercício financeiro de 2001, no valor original de R\$ 18.434,03 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e três reais e três centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, os Sr^{es} Marco Antônio Nassif Abi Chedid, Sílvia Maria Kury de Souza, Célia Rejane Neves Monteiro Fraga e o espólio do Sr. Nabi Abi Chedid, na pessoa do inventariante, Sr. Marco Antônio Nassif Abi Chedid, no limite do valor do patrimônio transferido, a recolherem aos cofres do Fundo Partidário, as quantias abaixo indicadas, acrescidas dos devidos encargos legais, nos termos da legislação vigente, a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
5.722,92	01/01/2001
57,24	02/01/2001
61,27	04/01/2001
1.658,85	22/01/2001
16,67	06/02/2001
1.758,76	15/02/2001
1.717,24	28/03/2001
1.744,70	18/04/2001
2.004,98	22/08/2001
1.914,06	24/09/2001
1.777,34	25/10/2001

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis Sílvia Maria Kury de Souza, Marco Antônio Nassif Abi Chedid e Célia Rejane Neves Monteiro Fraga a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidos dos encargos legais desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9919-38/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9920/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.311/2010-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Niusa Aparecida Marigheto (CPF 016.655.448-05).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.



5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra a Srª Niusa Aparecida Marigheto, em decorrência do descumprimento ao compromisso de retorno ao Brasil por ela assumido perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq com vistas à concessão de bolsa de estudos no exterior na categoria doutorado, pelo período de cinquenta meses, com vigência de maio/1989 a junho/1993, tendo por escopo "Estudos de Propriedades Óticas de Polímeros Orgânicos";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea b, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar revel a Srª Niusa Aparecida Marigheto e julgar irregulares suas contas, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 122.771,59 (cento e vinte e dois mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), acrescida dos encargos legais calculados a partir de 2/8/1999 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprove, perante o tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do CNPq, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.2.2. a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao CNPq e à Srª Niusa Aparecida Marigheto.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9920-38/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9921/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.586/2010-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Braz Dourado, ex-prefeito (CPF 607.752.468-91).

4. Unidade: Prefeitura de Magda/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da omissão de prestação de contas do convênio 90.183/1998, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura de Magda/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar Braz Dourado a recolher ao FNDE a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescida de encargos legais de 3/6/1998 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a Braz Dourado multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste acórdão, se paga após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar ao FNDE o envio ao TCU de informações acerca das medidas adotadas em relação ao convênio 750.365/2000, celebrado com a Prefeitura de Magda/SP em 30/6/2000, em especial no tocante à instauração da respectiva tomada de contas especial, tendo em vista que, em consulta ao sistema informatizado desta Corte, não foi constatado seu encaminhamento para julgamento;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9921-38/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9922/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 856.996/1998-0.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Francisco Aniceto Rocha (CPF 016.117.473-68), Maria Helena de Paiva Abreu (CPF 048.903.293-15), Ozires Almeida Ferreira (CPF 022.903.323-72) e Paula Ângela Maria Nery Arruda (CPF 032.385.128-20).

4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Ceará - INSS/CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de aposentadorias concedidas a servidores da Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Ceará - INSS/CE, parte delas consideradas ilegais pelo acórdão 951/2005-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, nestes autos, o exame da ilegalidade apontada pela Sefip, haja vista não estar ela inserida no escopo deste processo de aposentadoria;

9.2. determinar ao INSS/CE que:

9.2.1. emita e disponibilize no Sisac, nos termos da Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, novos atos iniciais de aposentadoria em favor dos servidores Francisco Aniceto Rocha, Mara Helena de Paiva Abreu, Ozires Almeida Ferreira e Paula Ângela Maria Nery Arruda, escoimados das falhas que ensejaram sua impugnação à época do acórdão 951/2005-1ª Câmara;

9.2.2. estabeleça critérios rígidos de controle no cumprimento de decisões judiciais concessivas de parcelas remuneratórias, mantendo, em seus arquivos, cópias dessas decisões judiciais.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9922-38/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9924/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 008.305/2009-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

5.2. Redator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro (OAB/RJ nº 73.146), Glória Regina Félix Dutra (OAB/RJ nº 81.959) e Pablo Felga Cariello (OAB/RJ nº 95.313)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, Interposto pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), contra o Acórdão 4526/2009-TCU-2ª Câmara, que julgou regulares com ressalva, com quitação, as contas do ex-bolsista Manuel Augusto Pacheco Sanches,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Redator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, **caput** e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Manuel Augusto Pacheco Sanches ao pagamento da quantia correspondente a R\$ 264.785,59 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizada monetariamente a partir de 25/2/2003 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante ao CNPq;

9.3 autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e ao Sr. Manuel Augusto Pacheco Sanches.

10. Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9924-38/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge (Redator).

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 021.266/2010-7, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

Diante de pedido de vista formulado pelo Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 009.992/2009-6, de relatoria do Ministro José Jorge.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 38/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 002.620/2008-0 (com o Apenso nº 027.126/2010-2), 017.655/2009-0 e 007.024/2011-8 (Ministro Raimundo Carreiro); e
b) nºs 010.529/2011-8 e 014.781/2009-2 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e quinze minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 20 de outubro de 2011.

AROLDO CEDRAZ
na Presidência

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 003.933/10-5, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base nos subitens 20.4, 20.5.1 e 20.5.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2010 c/c o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, aplica à F. BERTONCELLO COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.369.610/0001-92, com endereço na Rua Visconde de Nacar, 865, Centro - Curitiba-PR, CEP 80.410-201, pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução total do contrato.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃO JUIZ RELATOR

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0504108-62.2009.4.05.8200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEMI DE LIRA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS). PROCESSO REPRESENTATIVO DE RECURSOS SIMILARES. ACÓRDÃO MANTÉM SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, AO ARGUMENTO DE NÃO TER HAVIDO A RENOVACÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS. ENTENDIMENTO RESTRITIVO QUE NÃO SE MANTÉM. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença extintiva de processo, sem julgamento de mérito, referente à concessão do Benefício Assistencial (LOAS), com base no fundamento da não renovação do requerimento administrativo após o transcurso do lapso temporal de 02 (dois) anos, a partir de analogia do art. 21, "caput", da Lei 8.742/93.
2. O STJ consolidou entendimento no sentido da desnecessidade do prévio requerimento administrativo como pressuposto para o ajuizamento de ação concessiva de benefício previdenciário ou revisional. Esta Turma Nacional segue no mesmo sentido, com a exceção da hipótese da peça de contestação do INSS não enfrentar o mérito do pedido do segurado, caso em que se mantém a extinção do feito.
3. Se a jurisprudência dominante não exige o prévio requerimento administrativo para o fim de ajuizamento de ação previdenciária, não há razoabilidade em exigir, nos casos em que há o requerimento administrativo, especialmente quando de Benefício de Prestação Continuada, que o mesmo se renove por determinado período de tempo.
4. A exigência de renovação do requerimento administrativo, a cada dois anos, não possui qualquer base legal, além de ter natureza manifestamente restritiva do exercício de direito de ação pelo segurado ou interessado. Inaplicabilidade de analogia ou de interpretação extensiva no caso em questão.
5. Pedido de Uniformização conhecido e provido para o fim de anular tanto a sentença como o acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o seu regular processamento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 02 de agosto de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

ATO DE SECRETARIA

De ordem do Excelentíssimo Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, a publicação da decisão do processo nº. 2008.71.51.003369-9, na página 98 do Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 18 de outubro de 2011, torna-se sem efeito.
Brasília, 20 de outubro de 2011.

ATO DE SECRETARIA

De ordem do Excelentíssimo Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, a publicação da decisão do processo nº. 2004.61.84.457386-9, na página 141 do Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 20 de outubro de 2011, torna-se sem efeito.
Brasília, 20 de outubro de 2011.

REPUBLICAÇÃO

(*)PROCESSO: 0009019-53.2009.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONORTE : MARIA ROCICLEIDE DA SILVA NEVES (SUCESSORA DE RAIMUNDO LOPES NEVES)
PROC./ADV.: MIRACILDO COHEN MOTA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO DE TURMA RECURSAL. A TURMA RECURSAL DE ORIGEM DENEGOU A SEGURANÇA POR RAZÕES MERAMENTE PROCESSUAIS: INADMISSIBILIDADE DE CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA IMPUGNAR MATÉRIA JÁ COBERTA PELA PRECLUSÃO E PELO TRÂNSITO EM JULGADO (SUM 268 STF). OS PARADIGMAS TRAZIDOS PELO INSS DIZEM RESPEITO SOMENTE À QUESTÃO DE FUNDO (FORMA DE AFERIÇÃO DO VALOR DA CAUSA NOS JEF'S). AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. ADEMAIS, QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO, O ENTENDIMENTO DESTA TNU É NO SENTIDO OPOSTO ÀQUELE DEFENDIDO PELO INSS. QUESTÃO DE ORDEM N. 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pelo requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 7-10-2011, Seção 1, pág. 235, com incorreção no original.

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO
Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.
PROCESSO: 0513247-81.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GOMES SAMPAIO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0516211-47.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÕES JUIZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.72.50.004325-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ORLANDO ANTONIO GOEDERT
PROC./ADV.: FERNANDO PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.
Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/SC. Diz o recorrente que a decisão "foi no sentido de que deve o recorrente ser encaminhado a reabilitação profissional para ser submetido a tratamento cirúrgico", o que contraria decisões de TR's de outras Regiões.

2. Fundamentação.
Uma decisão monocrática neste caso atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.
Preliminarmente, não há no acórdão recorrido ordem para que o autor seja submetido a procedimento cirúrgico. Determinou-se, apenas, a manutenção do auxílio-doença até que ocorra a sua reabilitação profissional.

É necessária similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas para conhecimento do incidente, nos termos da Questão de Ordem n. 22:

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, o incidente revela a necessidade de exame fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

3. Dispositivo.
Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, nego seguimento ao pedido de uniformização.

De Florianópolis para Brasília, 13 de setembro de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL
DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.38.00.730204-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ SIQUEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ ADOLFO MELO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.
Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/MG. A r. decisão do colegiado desconsiderou a necessidade de prévio requerimento administrativo para a concessão de benefício previdenciário. Sustenta o INSS que tal decisão está em contrariedade à jurisprudência da TNU.

2. Fundamentação.
O recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo de 10 dias, na forma regulada pelo artigo 13 da Resolução 22/2008. O caso admite a aplicação do art. 557, §1º do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.



Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

A TNU é pacífica em reconhecer a necessidade de prévio requerimento administrativo, quando não há contestação de mérito pelo réu:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO PELO RÉU SEM ENFRENTAR O MÉRITO DO PEDIDO INICIAL. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR.

1. Esta Turma Nacional perfilhou o entendimento no sentido de que, não obstante a ausência de prévio requerimento administrativo, caso o INSS, em sua contestação, enfrente o mérito do pedido inicial, resta configurada a pretensão resistida. : Pedido de Uniformização Nacional de Jurisprudência n.º 2006.72.95.020532-9 (Relatora: Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva).

2. No caso específico dos autos, "a contrario sensu", em que o INSS, em sua contestação, não enfrentou o mérito do pedido, não resta configurada a pretensão resistida. Por tal razão, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito.

3. Incidente conhecido e improvido. (PEDILEF 200772510049395 Relator(a) JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT Data da Decisão 08/04/2010 Fonte/Data da Publicação DJ 25/06/2010).

Assim, a decisão recorrida foi proferida em contrariedade ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização.

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , dou provimento ao pedido de uniformização, determinando o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado.

De Florianópolis para Brasília, 13 de setembro de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL
DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.704382-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SUZANA DE SOUZA FERREIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/AM. A r. decisão do colegiado confirmou sentença que concedeu aposentadoria por idade rural (fls. 45/6).

Sustenta o recorrente que a decisão da TR ofende a jurisprudência do STJ, no que tange ao conceito de prova material e contemporaneidade.

2. Fundamentação.

Uma decisão monocrática neste caso atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

Preliminarmente, o INSS trouxe julgados do E. STJ desatualizados (de 2001 e de 2005) para configurar a divergência jurisprudencial. Por outro lado, não juntou, como lhe caberia, a cópia do inteiro teor das decisões paradigmáticas, impossibilitando a análise da similitude fática entre os arestos.

O art. 14 da Lei n. 10.259/01 exige uma jurisprudência atualizada e dominante (reiteração de decisões sobre a mesma matéria no mesmo sentido ou teor), tanto é que foram editadas questões de ordem, a fim de orientar os trabalhos da TNU.

No particular, aplica-se a Questão de Ordem n. 22:

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Com efeito, o INSS juntou apenas as ementas, faltando elementos para análise da similitude fática e jurídica.

Outrossim, o acórdão recorrido (que confirmou a sentença por seus próprios fundamentos) espelha o entendimento da TNU:

"Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício." (Súmula n. 14).

Com efeito, a TNU é pacífica em reconhecer a desnecessidade de que a prova documental abranja todo o período requerido pela parte autora, em face do princípio da continuidade e da informalidade do trabalho rural:

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - ATIVIDADE RURAL - DEMONSTRAÇÃO DE INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL - TODO O PERÍODO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1) A prova material é aquela que se afigura como a mais consistente no sentido de demonstrar a existência da atividade rural em algum momento, e que, uma vez conectada com a prova testemunhal, se mostra apta a demonstrar o todo alegado.

2) Reconhecida a prova documental como válida a demonstrar atividade rural até o ano de 1979, não poderia a Turma Recursal desconsiderar prova testemunhal que ela própria reconhece como idônea e coerente para efeito de comprovação da atividade rural posterior àquele período.

3) Pedido de Uniformização conhecido e provido. (PEDILEF 200672950120166 Relator(a) JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA Sigla do órgão TNU Data da Decisão 28/05/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

De mais a mais, a análise do PÚ exigiria reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância (Súmula 07 do STJ).

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , nego seguimento ao pedido de uniformização.

De Florianópolis para Brasília, 12 de setembro de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL
DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.50.54.000146-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: ANGELA RITA DE CASSIA MEDANI FRIZEIRA

PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/ES. A r. decisão do colegiado entendeu que estavam prescritas as parcelas do imposto de renda, relativas a complementação da aposentadoria (fl. 59). A parte recorrente alega divergência entre Turmas de Regiões diversas.

2. Fundamentação.

Veja-se a Questão de Ordem n. 03 desta TNU:

A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões.

Com efeito, não trouxe a recorrente as cópias das decisões paradigmáticas, razão pela qual o pedido não pode ser conhecido pela TNU.

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal e da Questão de Ordem n. 03 da TNU, não conheço o PU.

De Florianópolis para Brasília, 13 de setembro de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL
DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0016270-25.2009.4.01.3200

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: MARIA DA LUZ GOMES CASTELO BRANCO

PROC./ADV.: ARIANE DE MATOS BRAGA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/AM. A r. decisão do colegiado entendeu que não cabia a revisão da pensão pelo IRSM/94, pois o benefício que precedeu a pensão foi um auxílio-doença, com DIB em 17/08/93 - fl. 75. A recorrente alega que o benefício precedente foi uma aposentadoria por invalidez, com DIB em 01/04/94 (fl. 13), devendo ser aplicada ao caso a Súmula 19 da TNU, para fins de uniformização de jurisprudência.

2. Fundamentação.

Veja-se a Questão de Ordem n. 17 desta TNU:

"Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado."

Com efeito, a pensão da parte autora sucede benefício de aposentadoria por invalidez, conforme carta de fls. 13. Assim, o r. acórdão incidiu em nulidade, devendo ser aplicada a QO n. 17 por analogia.

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal e da Questão de Ordem n. 17 da TNU, anulo o acórdão recorrido.

De Florianópolis para Brasília, 13 de setembro de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL
DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0023308-52.2009.4.01.3600

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ELZA ZARK DA CRUZ

PROC./ADV.: NILSON MORAES COSTA

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/MT. A r. decisão do colegiado confirmou sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade rural - fls. 77/80.

Sustenta o INSS que a decisão contraria entendimento do STJ e da TNU, com base no tamanho da propriedade registrada no INCRA, na existência de empregados e em razão do vínculo de professor do cônjuge da autora.

2. Fundamentação.

O recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo de 10 dias, na forma regulada pelo artigo 13 da Resolução 22/2008.

O caso admite a aplicação do art. 557, caput do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesta sintonia com a jurisprudência pacífica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

Inicialmente, cabe referir a Súmula n. 30 da TNU:

"Tratando-se de demanda previdenciária, o fato de o imóvel ser superior ao módulo rural não afasta, por si só, a qualificação de seu proprietário como segurado especial, desde que comprovada, nos autos, a sua exploração em regime de economia familiar."

Ou seja, não é o tamanho do imóvel que descaracteriza o regime de economia familiar, mas a sua forma de exploração. Neste sentido, a preciosa sentença é bastante clara ao consignar que "a área utilizável é de apenas 13 (treze) hectares" - fl. 78.

Quanto ao trabalho de professor (em escola rural, diga-se de passagem), incide a Súmula 41 da TNU:

"A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto."

Por fim, a r. sentença afirmou que "a autora apresentou ofício do INCRA retificando os dados do certificado rural da propriedade no sentido de que não existiram assalariados permanentes desde 1981" - fl. 79.

Causa estranheza o fato do INSS, no seu pedido de uniformização, ter omitido esta informação e, ainda, ter insistido nesta tese sem respaldo fático.

Esta não é uma conduta digna e implica em litigância de má-fé (art. 17, I, II e V c/c art. 18 do CPC), razão porque condeno o INSS a pagar multa de 1% do valor da causa a favor da parte autora.

Assim, a decisão recorrida foi proferida em conformidade ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização.

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , nego seguimento ao pedido de uniformização. Com base no art. 17, I, II e V c/c art. 18 do CPC, condeno o INSS a pagar multa de 1% do valor da causa a favor da parte autora.

De Florianópolis para Brasília, 12 de agosto de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL
DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.38.00.724354-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA EXPEDITA DE JESUS

PROC./ADV.: FLÁVIO BITTENCOURT DE SOUZA

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AÇÃO PROPOSTA POR OCASIÃO DE JUIZADO ESPECIAL ITINERANTE. EXAME DO CASO CONCRETO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. Proposta a ação por ocasião de Juizado Especial Itinerante, caracterizado por atender pessoas de baixa instrução e renda, sem qualquer familiaridade com os procedimentos administrativos e judiciais, e se reconhecendo, ademais, em face da natural publicidade da realização da Justiça Itinerante na comunidade envolvida, não se afigura exigível o prévio requerimento administrativo para caracterizar o interesse processual na demanda visando à obtenção de benefício previdenciário, mesmo sem prévio requerimento perante o INSS.

2. A atuação jurisdicional, na hipótese, não implica supressão da instância administrativa e substituição indevida do Judiciário ao Executivo, prevalecendo o princípio da inafastabilidade do controle judicial.

3. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.
Brasília, 03/04 de agosto de 2009.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.72.64.002377-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADA: ANTÔNIA CLARICE DAMAS
PROC./ADV.: LORAINÉ SZOSTAK
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO.

1. Não há obrigatoriedade de o julgador analisar individualmente cada dispositivo legal ou constitucional arguido pelas partes, desde que encontre fundamento jurídico suficiente para proferir sua decisão.
2. Se as normas apontadas pelo embargante não foram explicitamente abordadas na decisão é porque se entendeu que não foram violadas, por incabíveis a sua incidência.
3. Embargos Declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0025504-92.2009.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): CELIA CRISTINA GONÇALVES BENITES
PROC./ADV.: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ADMISSÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRECEDENTES DO STF E STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. Admite-se como Agravo Regimental os Embargos de Declaração opostos contra decisão monocrática do relator, conforme orientação do STF e STJ (precedentes: STF, EDAI 742.457, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 28.06.2011; STF, EDRE 602.026, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 14.06.2011; STJ, EDAGrgREsp 1.204.686, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 01.07.2011; STJ, EDAG 1.237.206, 4ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 01.07.2011; EDAG 951.164, 6ª Turma, Rel. Min. Vasco Della Giustina, DJ 03.08.2011).
2. Os benefícios que se pretende revisados foram concedidos em 14.08.2002 e 10.07.2003, de maneira que se aplica o entendimento uniformizado no sentido de que 'o cálculo do salário-de-benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte não precedida de outro benefício, concedidos após a vigência da Lei 9.876/1999, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a 80% de todo o período contributivo, independente do número de contribuições que o integre, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/1991' (PEDILEF 2008.51.51.043197-2, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 17.06.2011).
3. Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração como Agravo Regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.020495-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ JAIRTON PEREIRA SOARES
PROC./ADV.: GILNEI LUCAS BELÍSSIMO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX / FUNSA / FUSMA. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O PRAZO PRESCRICIONAL A SER APLICADO ÀS AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX / FUNSA / FUSMA, QUE CONSUBSTANCIA TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO, É O QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART. 168, I, DO CTN. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS PLEITEADAS NA INICIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER EM PARTE E, NESTA PARTE, DAR PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela União, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.025444-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WOLNY FINKENAUER
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 DO STJ. ARTIGO 14 DA LEI N. 10.259/2001.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 5/6 de setembro de 2011.
ANTONIO FERNANDO SCHENKEL
DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0027712-20.2007.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
EMBARGANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): BENEDITO ANTONIO MARTINS
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. A Turma dá provimento aos embargos de declaração para considerar prequestionados os dispositivos enumerados pelas partes nas razões e contrarrazões recursais e declarar que a decisão encontra amparo nos dispositivos da Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional, aos quais inexistente violação.
2. Embargos de declaração conhecidos e providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 05/06 de setembro de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL
DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0027714-87.2007.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO ROMÃO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. ART. 15 DA LEI Nº. 8.270/91. DECRETO Nº. 5.554/05. ADICIONAL DE DESLOCAMENTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS. REAJUSTAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. PACIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)

- 1 - O Decreto nº. 5.554/2005 não resultou em reajustamento do valor das diárias dos servidores da FUNASA, a justificar a majoração da indenização de campo. Aplica-se o mesmo raciocínio aos Decretos nºs 5.992/2006 e 6.258/2007 os quais apenas efetuaram modificações no rol de destinos que importavam no pagamento de adicional de 50% (cinquenta por cento) - já previsto na legislação - antes conferido ao servidor, somente, quando ele se deslocava para cidades de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- 2 - Precedentes da TNU (v.g., PEDILEF 2007.35.00.714048-9, Rel. Juiz Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, julgado em 18.12.2008). Reiteração e consolidação da tese por ocasião do julgamento do PEDILEF nº. 2007.30.00.907017-0/AC, julgado em 3.8.2011 consoante voto-desempate do Ministro Presidente.
- 3 - Incidente conhecido e provido, determinada a devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do relator.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.51.000463-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GERALDO MEYER
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
PROC./ADV.: TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido negou provimento ao recurso do autor, firmando o entendimento de que para que ocorra a desaposentação é imprescindível a devolução dos valores recebidos a título do benefício previdenciário que se pretende renunciar.
2. A jurisprudência dominante do STJ defende que é possível a renúncia ao benefício anterior, sem que seja necessária a recomposição ao erário dos valores recebidos.
3. Esta TNU já consolidou entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido a possibilitar, no caso em questão, a aplicação da Questão de Ordem 13 desta TNU, no sentido do não cabimento do Incidente de Uniformização em caso como tal.
4. Pedido de Uniformização que não se conhece.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração
PROCESSO: 2008.38.00.720747-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSÉ URBANO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL GONÇALVES PEDROSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
PROCESSO: 2009.32.00.702198-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL



EMBARGADO(A): JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE NECESSÁRIO: RAIMUNDA SEIXAS NOBRE
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO RIBEIRO FILHO
PROC./ADV.: MARIA GRACIETE DA SILVA RIBEIRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
PROCESSO: 2009.32.00.703188-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JANDER NASCIMENTO MOTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.
PROCESSO: 0501072-82.2009.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO DA SILVA
RECORRIDO(A): SIDHARTA LISBOA NUNES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração
PROCESSO: 2006.83.00.508976-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO: JOEL ODILON DA SILVA
PROC./ADV.: HELENITA LEONI SOARES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça
PROCESSO: 2007.82.00.502390-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUSCITANTE(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
PROCESSO: 2009.85.02.500236-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE ANTONIO AVELINO DOS ANJOS
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.63.06.007113-8
ORIGEM: SP - 30ª SUBSEÇÃO DA SJSP - OSASCO
REQUERENTE: NELSON BERNARDINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WALDEC MARCELINO FERREIRA - OAB: SP-148162
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Este feito foi sobrestado na TNU, uma vez que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 564354, sobrestado por força do instituto da repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA

PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário".
A matéria também é objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 626.489, no qual é discutida a incidência do instituto da decadência e, a matéria de fundo, no Recurso Extraordinário n. 583.834, também sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.56.000887-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO MORAIS BACETO
PROC./ADV.: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - OAB: PR-15782

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.745/SP, , afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.
1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações as mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.
2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.
4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.
5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.72.95.004050-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADELINO VENDELINO REDIN
PROC./ADV.: MARIA RAQUEL DUARTE - OAB: SC 13.060
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Este feito foi sobrestado na TNU, com fulcro nos princípios da simplicidade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais.
Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 564354, sobrestado por força do instituto da repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário".
A matéria também é objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 626.489, no qual é discutida a incidência do instituto da decadência e, a matéria de fundo, no Recurso Extraordinário n. 583.834, também sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.83.00.502565-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA IZABEL FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA - OAB: CE-7827
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Este feito foi sobrestado na TNU, com fulcro nos princípios da simplicidade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 564354, sobrestado por força do instituto da repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário".

A matéria também é objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 626.489, no qual é discutida a incidência do instituto da decadência e, a matéria de fundo, no Recurso Extraordinário n. 583.834, também sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.83.00.502877-8
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LOURENÇO MIGUEL COELHO
PROC./ADV.: CÍCERO EMERECIANO DA SILVA - OAB: BA-17690
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Este feito foi sobrestado na TNU, com fulcro nos princípios da simplicidade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 564354, sobrestado por força do instituto da repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário".

A matéria também é objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 626.489, no qual é discutida a incidência do instituto da decadência e, a matéria de fundo, no Recurso Extraordinário n. 583.834, também sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.83.00.508792-8
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ LOURENÇO RODRIGUES
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA - OAB: CE-7827
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Este feito foi sobrestado na TNU, com fulcro nos princípios da simplicidade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 564354, sobrestado por força do instituto da repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário".

A matéria também é objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 626.489, no qual é discutida a incidência do instituto da decadência e, a matéria de fundo, no Recurso Extraordinário n. 583.834, também sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.729348-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANÚZIA GOMES DE ANDRADE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

O INSS opôs Incidente de Uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região, que foi inadmitido pelo Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais.

Inconformado, o Requerente, invocando o disposto no art. 15, §4º, da Resolução nº 022/2008 (Regimento Interno da TNU), requereu o encaminhamento dos autos à Presidência desta Turma Nacional de Uniformização, com vistas ao processamento e julgamento do mencionado incidente.

Todavia, como se trata de Pedido de Uniformização Regional, encaminhem-se os autos à Presidência da respectiva Turma Regional, para as providências que entender cabíveis.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 2008.70.51.000302-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VITORINO MURARI
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA - OAB: PR-37773
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito.
Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.95.008453-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE FRANÇA PIMENTEL
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - OAB: RS 36.024

DECISÃO

O Incidente de Uniformização Nacional foi sobrestado na origem, por força de liminar concedida na Pet 7519/SC, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.
Ainda assim, o INSS formulou pedido de submissão e os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional de Uniformização.
A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.151.363, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008 - STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE AOS AGENTES AGRESSIVOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ.
(...)
PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO.
1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.
2. Precedentes do STF e do STJ.
CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA.
1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho.
2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento.
3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária.
4. Com a alteração dada pelo Decreto n. 4.827/2003 ao Decreto n. 3.048/1999, a Previdência Social, na via administrativa, passou a converter os períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época pela regra da tabela definida no artigo 70 (art. 173 da Instrução Normativa n. 20/2007).

5. Descabe à autarquia utilizar da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada. Nesse compasso, a Terceira Seção desta Corte já decidiu no sentido de dar tratamento isonômico às situações análogas, como na espécie (EREsp n. 412.351/RS).
6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido" -Resp 1.151.363/MG (DJe 05/04/2011).
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.52.000841-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO LUCAS
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI - OAB: SC 3.683
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Este feito foi sobrestado na TNU, uma vez que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 564354, sobrestado por força do instituto da repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário".
A matéria também é objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 626.489, no qual é discutida a incidência do instituto da decadência e, a matéria de fundo, no Recurso Extraordinário n. 583.834, também sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011.
MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.70.51.007834-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO ROSA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502578-23.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502586-06.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PEDROZA CAVALCANTE
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502597-35.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE ARAUJO VERAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503632-87.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0520043-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ARAUJO SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502671-86.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA NEUDES RICARTE LÊDO
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO

PROCESSO: 0502691-45.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LIBRADA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501487-98.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HILDA BRASIL DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO E OUTROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 4, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 43 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,
Considerando as regras estatuídas no art. 118 da LOMAN e nas Resoluções nº 17, de 19 de junho de 2006, e nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,
Considerando o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002621-14.2011.2.00.0000, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1.º O art. 43 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Em caso de vaga ou afastamento de Desembargador Federal, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, será convocado, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, Juiz Federal vitalício para substituição, conforme o seguinte procedimento:

I - a Corregedoria Regional organizará e manterá atualizada, até o dia 20 de novembro de cada ano, a lista de Juizes Federais que preencham os requisitos necessários à convocação, observados os critérios da Resolução n.º 72, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

II - até o dia 20 de outubro de cada ano, a Corregedoria Regional promoverá a inscrição dos magistrados interessados em concorrer à convocação, que serão chamados a tanto através de edital;

III - o pedido de inscrição, consistindo em simples manifestação de interesse, será feito por correio eletrônico, acompanhado de 5 (cinco) peças representativas da qualidade do trabalho do Juiz candidato, todas produzidas no ano imediatamente anterior;

IV - colhidas as manifestações de interesse e excluídos os Juizes que incidam em vedação, a Corregedoria Regional formará, anualmente, a lista de convocáveis, observada rigorosamente a ordem de antiguidade entre eles;

V - ao ensejo de qualquer convocação, o Desembargador Federal a ser substituído solicitará da Corregedoria Regional a lista de convocáveis, acompanhada de levantamento simplificado da produtividade, apurada no ano anterior, dos Juizes que a integram, bem assim informações sobre eventuais participações em comissões, grupos de trabalho, cursos de aperfeiçoamento e demais elementos que possam influir na aferição do merecimento para a convocação;

VI - à luz da análise de todos esses elementos informados pela Corregedoria Regional, o Desembargador Federal a ser substituído apresentará, no Pleno, seu voto quanto ao Juiz ou Juizes a serem convocados, quando a substituição for por 2 (dois) meses ou mais, definindo os períodos de substituição de cada um deles;

VII - no voto, além dos elementos objetivos de merecimento, será considerada a antiguidade do indicado, o desempenho em eventuais convocações que tenha tido e, quando possível, a ausência de convocações imediatamente anteriores, a fim de assegurar alternância entre os convocáveis;

VIII - quando houver mais de um Desembargador Federal a ser substituído, simultaneamente, a ordem de votação deve observar a antiguidade entre eles, efetuando-se do mais antigo ao mais novo;

IX - para assegurar a celeridade das votações no Pleno e a duração razoável de suas sessões, os votos relativos a indicações para convocação terão fundamentação resumida, fazendo parte integrante deles as informações colhidas pela Corregedoria Regional.

§ 1.º Tratando-se de aferição simplificada de antiguidade e merecimento, e apenas entre os convocáveis, o resultado da convocação não condicionará a apuração completa de antiguidade e merecimento para outros fins, especialmente a formação de lista de merecimento para acesso ao Tribunal.

§ 2.º Não havendo interessados inscritos, a convocação recairá sobre qualquer Juiz Federal que não incida em vedação e será exercida como múnus do cargo.

§ 3.º O Juiz Federal convocado receberá a diferença de vencimento correspondente ao cargo de Desembargador Federal do Tribunal, inclusive diárias e transporte, se for o caso (art. 124, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, com a redação da Lei Complementar n.º 54, de 22 de dezembro de 1986).

§ 4.º A diária comportará somente a quantia correspondente à alimentação quando o Tribunal colocar pousada à disposição do Juiz Federal convocado.

§ 5.º Não se admitirá o funcionamento das Turmas quando compostas apenas por Juizes Federais convocados.

§ 6.º Os Juizes Federais convocados, quando em atuação no Plenário, não votarão acerca de matéria administrativa, bem como nos incidentes de uniformização de jurisprudência.

§ 7.º O julgamento que tiver sido iniciado, prosseguirá, computando-se votos já proferidos, ainda que o Desembargador Federal substituído seja o Relator.

§ 8.º Somente quando indispensável para decidir nova questão, surgida no julgamento, será dado substituto ao ausente, cujo voto, então, não se computará.

Art. 2.º Para a formação da primeira lista de convocáveis, a Corregedoria Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, publicará edital para convocar os Juizes interessados, procedendo-se, a partir daí, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, conforme ora emendado.

Art. 3.º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Des. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Tribunal

Des. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Des. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

Des. FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS

Des MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI

Des. LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Des. MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Des. FRANCISCO BARROS DIAS

Des. EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.210, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 67.293.477,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 67.293.477,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

ANEXOS

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.865.832	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							14.865.832	
09 272	0089 0396 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - No Distrito Federal							14.865.832	
			S	1	1	90	0	156	14.865.832	
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							52.427.645	
		ATIVIDADES								
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							42.755.234	
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							42.755.234	
			F	1	1	90	0	100	42.755.234	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0567 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.672.411	
02 122	0567 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							9.672.411	
			F	1	0	91	0	100	9.672.411	
TOTAL - FISCAL									52.427.645	
TOTAL - SEGURIDADE									14.865.832	
TOTAL - GERAL									67.293.477	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							38.961.000	
		ATIVIDADES								
02 122	0567 20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							7.244.000	

02 122	0567 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.244.000	
									7.244.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0567 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							31.717.000	
02 122	0567 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							31.717.000	
			F	1	1	90	0	100	31.717.000	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							28.332.477	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) Aposentadorias e Pensões							14.865.832	
28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) Aposentadorias e Pensões - Nacional							14.865.832	
			S	1	1	90	0	156	14.865.832	
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) Pessoal Ativo							11.038.234	
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) z Pessoal Ativo - Nacional							11.038.234	
			F	1	1	90	0	100	11.038.234	
28 846	0901 00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)							2.428.411	
28 846	0901 00FO 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional							2.428.411	
			F	1	0	91	0	100	2.428.411	
TOTAL - FISCAL									52.427.645	
TOTAL - SEGURIDADE									14.865.832	
TOTAL - GERAL									67.293.477	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de outubro de 2011

Processo TRT nº 4279/2011.

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, no valor mensal estimado de R\$ 29.839,45, a contar do dia 23.10.2011, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado automaticamente por até 60 meses, nos termos do contrato.

MARCIO VASQUES THIBAU DE
ALMEIDA



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.359, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a NBC TG 20 - Custos de Empréstimos e a NBC TG 21 - Demonstração Intermediária.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Alterar a NBC TG 20 - Custos de Empréstimos, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.172/09, conforme segue:

(a) substituir o texto nos itens 3 e 21 da NBC TG 20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"3. A Norma não trata do custo real ou imputado a títulos patrimoniais (custo do capital próprio), incluindo ações preferenciais classificadas no patrimônio líquido."

"21. A entidade pode incorrer em custos de empréstimos durante um período extenso em que as atividades necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos estão suspensas. Tais custos são custos de se manterem os ativos parcialmente concluídos e não se qualificam para capitalização. Entretanto, a entidade normalmente não suspende a capitalização dos custos de empréstimos durante um período em que substancial trabalho técnico e administrativo está sendo executado. A entidade também não deve suspender a capitalização de custos de empréstimos quando um atraso temporário é parte necessária do processo de concluir o ativo para seu uso ou venda pretendidos. Por exemplo, a capitalização deve continuar ao longo do período em que o nível elevado das águas atrasa a construção de uma ponte, se tal nível elevado das águas for comum durante o período de construção na região geográfica envolvida."

(b) substituir a definição de "Custos de empréstimos" do item 5 da NBC TG 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Custos de empréstimos são juros e outros custos que a entidade incorre em conexão com o empréstimo de recursos."

(c) na alínea (a) do item 6 da NBC TG 20, substituir "descrito" por "descrito na NBC TG 08 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários e";

(d) no item 9 da NBC TG 20, substituir "segurança" por "confiabilidade" e ", deve reconhecer como despesa a parte do custo de empréstimos que superar a inflação durante o mesmo período, de acordo com a referida Norma" por "(ou a sistemática de correção monetária integral, enquanto não aprovada essa Norma), deve reconhecer como parte dos custos de empréstimos atribuíveis aos ativos qualificáveis apenas a parcela excedente à inflação";

(e) antes do item 10 e no índice da NBC TG 20, substituir no título "capitalizáveis" por "elegíveis à capitalização";

(f) no item 11 da NBC TG 20, substituir ", em diferentes bases, para outras entidades sob controle comum" por "para outras entidades do mesmo grupo econômico em diversas bases" e "o conjunto" por "o grupo econômico";

(g) no item 12 da NBC TG 20, substituir "À medida" por "Na extensão em"; "capitalizáveis" por "dos empréstimos elegíveis à capitalização"; e "o daqueles custos" por "aqueles";

(h) no item 13 da NBC TG 20, substituir "muitas vezes investidos temporariamente, aguardando sua utilização no" por "frequentemente investidos até que se incorra em gastos com o";

(i) no item 14 da NBC TG 20, substituir "empréstados empréstimos" por "recursos emprestados" e "que estiveram vigentes durante o período, diferentemente dos" por "aplicáveis aos empréstimos da entidade que estiveram vigentes durante o período, que não sejam os";

(j) no item 17 da NBC TG 20, substituir "início, sendo esta a" por "início. A data de início para a capitalização é a primeira";

(k) no item 19 da NBC TG 20, substituir "os custos dos empréstimos tomados para a elaboração de um ativo qualificável não podem ser capitalizados se nenhuma atividade de manter o ativo" por "tais atividades excluem a de manter um ativo quando nenhuma produção";

(l) antes do item 22 e no índice da NBC TG 20, substituir no título "Finalização" por "Cessação";

(m) no item 22 da NBC TG 20, substituir "finalizar" por "cessar";

(n) no item 23 da NBC TG 20, substituir "concluída" por "finalizada"; "são" por "resumirem-se a"; "indicativo" por "indicador"; e "foram completadas" por "estão completas".

Art. 2º Alterar a NBC TG 21 - Demonstração Intermediária, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.174/09, conforme segue:

(a) substituir o texto dos itens 11A, 16, 17 e 18 da NBC TG 21, por "Eliminado.";

(b) substituir o texto do caput do item 1, da alínea (h) do item 5, do item 15, da alínea (b) do item 30, do item 35 e do item 41, da NBC TG 21, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"1. Esta Norma não determina quais entidades devem divulgar ou publicar suas demonstrações contábeis intermediárias, ou com qual frequência ou prazo a partir do encerramento do período intermediário. Entretanto, governos, reguladores de mercado, bolsas de valores e órgãos contábeis frequentemente requerem que as entidades, cujos títulos de dívida ou patrimoniais sejam negociados publicamente, divulguem ou publiquem suas demonstrações contábeis intermediárias. Esta Norma é aplicável se a entidade é requerida a divulgar ou a publicar demonstrações contábeis intermediárias de

acordo com as normas do CFC. As companhias abertas, quando não exigido de forma diferente legalmente, são incentivadas a divulgar demonstrações contábeis intermediárias de acordo com os princípios de reconhecimento, mensuração e de divulgação contidos nesta Norma. Especificamente, as companhias abertas são encorajadas a:"

5. ...

"(h) o balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à republicação ou à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis;"

"15. A entidade deve incluir em suas demonstrações contábeis intermediárias uma explicação dos eventos e transações que sejam significativos para a compreensão das mudanças patrimoniais, econômicas e financeiras da entidade e seu desempenho desde o término do último exercício social. A informação divulgada com relação a esses eventos e transações deve ser utilizada para atualização de informações relevantes apresentadas nas demonstrações contábeis anuais mais recentes."

30. ...

"(b) os custos que não se enquadram na definição de ativo ao final de um período intermediário não devem ser diferidos no balanço patrimonial, seja para aguardar informações futuras quanto ao seu enquadramento na definição de ativo, seja para fins de nivelamento de resultados (smooth earnings) ao longo dos períodos intermediários dentro do exercício social; e"

"35. A entidade que divulga semestralmente deve usar informações disponíveis no meio do ano, ou logo após, para fazer a mensuração nas suas demonstrações contábeis para o período de seis meses e informações disponíveis no final do ano ou logo após para fazer a mensuração nas suas demonstrações contábeis para o período de doze meses. As mensurações de doze meses vão refletir possíveis alterações nas estimativas de montantes divulgados para o primeiro período de seis meses. Os montantes reportados nas demonstrações contábeis intermediárias para o primeiro período de seis meses não devem ser ajustados retrospectivamente. Os itens 16A(d) e 26 requerem, entretanto, que a natureza e o montante de quaisquer alterações significativas nas estimativas sejam evidenciados."

"41. Os procedimentos de mensuração a serem aplicados na demonstração contábil intermediária devem ser designados de modo a assegurar que as informações resultantes sejam confiáveis e que todas as informações contábeis materiais relevantes para a compreensão da posição patrimonial, econômica e financeira da entidade e do seu desempenho sejam adequadamente divulgadas. Embora as mensurações, em ambos os relatórios anuais e intermediários, sejam geralmente baseadas em estimativas razoáveis, a elaboração das demonstrações contábeis intermediárias geralmente requer maior uso de métodos de estimativas do que a elaboração das demonstrações contábeis anuais."

(c) incluir os itens 15A, 15B, 15C e 16A na NBC TG 21 com as seguintes redações:

15A. O usuário de demonstração contábil intermediária da entidade também deve ter acesso à última demonstração contábil anual. É desnecessário, portanto, que as notas explicativas da demonstração contábil intermediária proporcionem atualizações relativamente insignificantes às informações que já foram divulgadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis anuais mais recentes.

15B. A relação a seguir contempla uma lista, não exaustiva, de eventos e transações para os quais a divulgação é requerida, caso sejam considerados significativos:

(a) redução de estoques ao valor líquido de realização e reversão desses ajustes;

(b) reconhecimento de ajustes ao valor recuperável (impairment) de ativos financeiros, de ativos imobilizados, de ativos intangíveis, ou de outros ativos e reversão desses ajustes;

(c) reversão de quaisquer provisões para custos de reestruturação;

(d) aquisições e baixas de itens do ativo imobilizado;

(e) assunção de compromissos para aquisição de itens do ativo imobilizado;

(f) liquidações de processos judiciais ou administrativos;

(g) retificações de erros de períodos anteriores;

(h) alterações nos negócios ou nas circunstâncias econômicas que afetam o valor justo dos ativos financeiros e dos passivos financeiros da entidade, sejam esses ativos e passivos reconhecidos pelo valor justo ou pelo custo amortizado;

(i) qualquer não atendimento de prazos de pagamento de empréstimos ou quebra de contrato de empréstimo que não tenha sido solucionado ao término ou antes do término do período de reporte;

(j) transações com partes relacionadas;

(k) transferências entre níveis hierárquicos de valor justo, utilizados para mensuração a valor justo de instrumentos financeiros;

(l) mudanças na classificação de ativos financeiros como resultado de alteração no propósito ou no uso desses ativos; e

(m) mudanças nos passivos contingentes ou ativos contingentes.

15C. As normas do CFC, individualmente, fornecem orientação acerca de como proceder na divulgação requerida para muitos dos itens listados no item 15B. Quando um evento ou transação é significativo para a compreensão das mudanças observadas na posição patrimonial, econômica e financeira da entidade e no seu desempenho, desde o término do período anual relativo ao último exercício social, suas demonstrações intermediárias devem conter explicações acerca deles e uma atualização das informações relevantes incluídas nas demonstrações contábeis do último exercício social.

16A. Adicionalmente à divulgação de eventos e transações significativos, de acordo com os itens 15 a 15C, a entidade deve incluir as seguintes informações nas notas explicativas das demonstrações contábeis intermediárias, caso não sejam evidenciadas em qualquer outro lugar dessas demonstrações. Elas devem ser normalmente divulgadas com base no acumulado do ano até a data (year-to-date basis):

(a) uma declaração de que as políticas contábeis e os métodos de cálculo são os mesmos nas demonstrações contábeis intermediárias, quando comparados com a demonstração contábil anual mais recente; ou, se tais políticas e métodos foram alterados, uma descrição da natureza e dos efeitos dessa mudança;

(b) comentários explicativos sobre operações intermediárias sazonais ou cíclicas;

(c) a natureza e os montantes dos itens não usuais em função de sua natureza, tamanho ou incidência que afetaram os ativos, os passivos, o patrimônio líquido, o resultado líquido ou os fluxos de caixa;

(d) a natureza e os valores das alterações nas estimativas de montantes divulgados em período intermediário anterior do ano corrente ou alterações das estimativas dos montantes divulgados em períodos anuais anteriores;

(e) emissões, recompras e resgates de títulos de dívida e de títulos patrimoniais;

(f) dividendos pagos (agregados ou por ação) separadamente por ações ordinárias e por outros tipos e classes de ações;

(g) as seguintes informações por segmento (divulgação de informação por segmento é requerida nas demonstrações contábeis intermediárias da entidade somente quando a NBC TG 22 - Informações por Segmento determinar que a entidade evidencie informações por segmento em suas demonstrações contábeis anuais):

(i) receitas de clientes externos, se incluídas na medição do resultado do segmento, revisada pelo principal tomador de decisões operacionais da entidade, ou apresentada regularmente ao principal tomador de decisões operacionais da entidade;

(ii) receitas intersegmentos, se incluídas na medição do resultado do segmento, revisada pelo principal tomador de decisões operacionais da entidade, ou apresentada regularmente ao principal tomador de decisões operacionais da entidade;

(iii) mensuração do resultado por segmento;

(iv) ativos totais para os quais tenha havido mudança significativa dos montantes evidenciados na última demonstração contábil anual;

(v) descrição das diferenças com relação à última demonstração contábil anual da base de segmentação ou da base de mensuração dos resultados por segmento;

(vi) conciliação do total dos resultados dos segmentos reportáveis com o resultado antes dos tributos da entidade e antes das operações descontinuadas. Entretanto, se a entidade alocar aos segmentos reportáveis itens tais como despesa de tributo sobre o lucro, a entidade pode conciliar o total dos resultados dos segmentos com o resultado total da entidade após esses itens. Itens de conciliação material devem ser separadamente identificados e descritos em tais conciliações;

(h) eventos subsequentes ao fim do período intermediário que não tenham sido refletidos nas demonstrações contábeis do período intermediário;

(i) efeito de mudanças na composição da entidade durante o período intermediário, incluindo combinação de negócios, obtenção ou perda de controle de controladas e investimentos de longo prazo, reestruturações e operações descontinuadas. No caso de combinação de negócios, a entidade deve divulgar as informações requeridas pela NBC TG 15 - Combinação de Negócios.

(d) no item 7 da NBC TG 21, substituir "a essas eventuais demonstrações completas dos" por "às demonstrações contábeis completas que sejam apresentadas para os" e "de divulgação selecionadas do item 16" por "selecionadas do item 16A";

(e) no item 10 da NBC TG 21, substituir "cabecinhos e sub-totais que estiveram incluídos" por "grupos ou subgrupos de contas e seus totais que foram apresentados";

(f) antes do item 15 e no índice da NBC TG 21, substituir o título "Notas explicativas selecionadas" por "Eventos e transações significativos".

(g) antes do item 16A e no índice da NBC TG 21, incluir o título "Outras divulgações";

(h) nos itens 20 e 21 da NBC TG 21, substituir "precedente" por "anterior";

(i) na alínea (b) do item 20 da NBC TG 21, substituir "período" por "período intermediário";

(j) no item 23 da NBC TG 21, substituir "estipulada" por "avaliada" e "ser calculadas" por "estar assentadas";

(k) no item 25 da NBC TG 21, substituir "inteligibilidade e" por "compreensibilidade" e "ao entendimento da posição financeira e de desempenho da entidade" por "para a compreensão das mudanças patrimoniais, econômicas e financeiras da entidade e seu desempenho";

(l) no item 26 da NBC TG 21, substituir "relatado" por "reportado" e "financeiro" por "financeiro separado";

(m) no item 27 da NBC TG 21, substituir "tanto tenha um efeito material no período corrente ou seja esperado que tenha um efeito material" por "tenha tanto um efeito material no período corrente quanto tenha um efeito material esperado"; "baixas" por "perdas"; e "pelos itens precedentes" por "pelo item anterior";

(n) nos itens 28, 34 e 36 da NBC TG 21, substituir "em bases anuais" por "com base no acumulado do ano até a data (year-to-date basis)";

(o) no item 29 da NBC TG 21, substituir "anuais podem" por "com base no acumulado do ano até a data (year-to-date basis) podem";

(p) na alínea (a) do item 30 da NBC TG 21, substituir "com baixas dos estoques, reestruturações ou impairments" por "de estoques para ajuste ao valor líquido de realização, reestruturações ou perdas por redução ao valor recuperável (impairments)";

(q) na alínea (c) do item 30 da NBC TG 21, substituir "imposto de renda" por "tributo sobre o lucro"; e "imposto" por "tributo";

(r) no item 31 da NBC TG 21, substituir "Pelo item 82 da" por "Pela";

(s) no item 33 da NBC TG 21, substituir "Os itens 94 e 95 da" por "A";

(t) nos itens 27 e 36 da NBC TG 21, substituir "16(d)" por "16A(d)";

(u) no item 38 da NBC TG 21, substituir "varejo" por "varejistas";

(v) no item 39 da NBC TG 21, substituir "postergados" por "diferidos" e "porstergar" por "diferir";

(w) na alínea (b) do item 43 da NBC TG 21, substituir "quando" por "quando for"; "ajuste" por "mediante ajuste"; "corrente e" por "corrente e das"; "utilizando a" por "por aplicação da"; e "primeira data aplicável" por "data mais antiga que for aplicável";

(x) no item 44 da NBC TG 21, substituir "do exercício social inteiro" por "de todo o exercício social"; "os montantes cumulativos dos ajustes referentes aos anos financeiros anteriores for impraticável de serem determinados" por "o montante acumulado do ajuste referente aos exercícios sociais anteriores for impraticável de ser determinado, então, "; "primeira data em que isso" por "data mais antiga que"; ", qualquer alteração" por "corrente, qualquer mudança"; e "não mais tarde do que do" por "desde, no máximo, o";

(y) no item 45 da NBC TG 21, substituir "alterações" por "mudanças"; "num" por "dentro de um"; "seria dificuldades de alocações intermediárias, obscurecendo resultados da operação, e complicando a análise e a inteligibilidade das" por "implicaria dificuldades de alocações intermediárias, resultados operacionais obscuros e análise e compreensibilidade prejudicadas para as";

(z) dar nova redação aos Apêndices B, C e D, conforme documentos anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011.

SÍLVIA MARA LEITE CAVALCANTE
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 4ª CÂMARA RECURSAL

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2011 4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2010 - Gestão 2010/2012)

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 925/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEPLAN CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4749. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 195, do dia 10/10/2011, Seção 1, páginas 118/119, na Decisões da 5ª Câmara Recursal em sua 4ª Sessão de Julgamento de Processos, realizada em 31 de agosto de 2011, RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC, onde se lê: 7- Processo-COFECI nº 622/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIGUEL LUIZ ZAGO - CRECI 39436. leia-se: 7- Processo-COFECI nº 622/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIGUEL LUIZ ZAGO - CRECI 39436. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.738, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Dá provimento à solicitação do Presidente do CORECON-RS para adiar a apuração das Eleições do Regional para o dia 01 de novembro de 2011 em virtude da greve dos Correios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que os procedimentos eleitorais do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia são regulados pela Resolução nº 1.833 de 30 de junho de 2010; CONSIDERANDO a solicitação protocolada pelo Presidente do CO-

RECON-RS; CONSIDERANDO que as eleições para renovação do terço no Conselho Regional da 4ª Região - RS é feita pelo regime misto, que permite o exercício do voto presencial ou por correspondência. CONSIDERANDO a greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que causou grandes dificuldades no envio e recebimento de correspondências em vários Estados da Federação incluindo o Estado do Rio Grande do Sul; CONSIDERANDO que a legitimidade das eleições decorre da efetiva participação dos economistas no pleito eleitoral; CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Presidente do Conselho Federal decidir "ad referendum", nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação, conforme prescreve o inciso XIII, do artigo 18 da Resolução nº 1.832/2010; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 15.155/2011 bem como, os termos do Parecer Jurídico nº 241/2011; resolve: Art. 1º - Dar provimento à solicitação interposta pelo Presidente do Conselho Regional de Economia da 4ª Região - RS, objeto do Processo Administrativo nº 15.155/2011, para autorizar a apuração das Eleições do Regional para o dia 01 de novembro de 2011, em virtude da greve dos Correios. Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 198, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa resultado das eleições do COREN - DISTRITO FEDERAL referente ao mandato do triênio 2012/2014, Quadro I, II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do COFEN nº 017/2011, regida pela Portaria COFEN nº 852/2011;

CONSIDERANDO a decisão da 21ª Reunião Extraordinária do Plenário do COFEN que homologou o resultado das eleições do COREN-DF, referente ao mandato do triênio 2012/2014 e proclamou os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD-COFEN nº 263/2011 e Processo nº 001/2011 do COREN-DF; decidem:

Art. 1º - Homologar o resultado das Eleições do COREN-DF ocorrida no dia 11/09/2011, referente ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2012 a 31/12/2014, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN nº 355/2009.

Art. 2º - Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 2, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:
Eduardo Mamede dos Santos - Enf. - COREN-DF nº 153.904;
Wellington Antonio da Silva - Enf. - COREN-DF nº 53.596;
Mônica Borges Silva Souza - Enf. - COREN-DF nº 176.734;
Elissandro Noronha dos Santos - Enf. -COREN-DF nº 135.645;
Paulo Roberto Mendes Bezerra - Enf. - COREN-DF nº 159.261;
Conselheiros Suplentes do Quadro I:
Tiago Pessoa Alves - Enf. - COREN-DF nº 110.045;
Francisco Ferreira Filho - Enf. - COREN-DF nº 142.589;
Márcia Maria Martins Nepomuceno - Enf. - COREN-DF nº 165.062;

João Paulo Beserra Lima - Enf. - COREN-DF nº 129.441;
Gilney Guerra de Medeiros - Enf. - COREN-DF nº 143.136;

Art. 3º - Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA ÚNICA, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:
Mariza de Fátima Oliveira Rocha - AE - COREN-DF nº 163.122;

Edivaldo Paiva Ferreira - TE - COREN-DF nº 86.941;
José Bragança Filho - AE - COREN-DF nº 37.902;
Afonso Soares Barbosa - TE - COREN-DF nº 53.175;

Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:
Adriano Araújo dos Santos - TE - COREN-DF nº 80.216;
Renilda Aparecida Araújo dos Santos - TE - COREN-DF nº 210.747;

Iolanda Dias Bonfim Pereira - TE - COREN-DF nº 473.361;
Cícero Gama de Souza - TE - COREN-DF nº 50.975;

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 199, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa resultado das eleições do COREN-CEARÁ referente ao mandato do triênio 2012/2014, Quadro I, II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do COFEN nº 016/2011, regida pela Portaria COFEN nº 852/2011;

CONSIDERANDO a decisão da 21ª Reunião Extraordinária do Plenário do COFEN que homologou o resultado das eleições do COREN-CE, referente ao mandato do triênio 2012/2014 e proclamou os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD-COFEN nº 241/2011 e Processo Eleitoral de 2011 do COREN-CE; decidem:

Art. 1º - Homologar o resultado das Eleições do COREN-CE ocorrida no dia 11/09/2011, referente ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2012 a 31/12/2014, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN nº 355/2009.

Art. 2º - Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA ÚNICA, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:
Celiane Maria Lopes Muniz - Enf. - COREN-CE nº 70764;

Carolina Maranhão Marques Lacerda - Enf. - COREN-CE nº 125150;

Mirna Albuquerque Frota - Enf. - COREN-CE nº 60352;
Ricardo Costa de Siqueira - Enf. -COREN-CE nº 65918;

Conselheiros Suplentes do Quadro I:
Regina Cláudia Furtado Maia - Enf. - COREN-CE nº 36075;

Maristela Inês Osawa Vasconcelos - Enf. - COREN-CE nº 57964;

Geridice Lorna Andrade de Moraes - Enf. - COREN-CE nº 73922;

Fabiana de Sousa Alves - Enf. - COREN-CE nº 257093;
Art. 3º - Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA ÚNICA, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:
Luíza Lourdes Pinheiro - AE - COREN-CE nº 257863;
Raimunda de Fátima Dantas - TE - COREN-CE nº 429380;

Marli Veloso de Menezes- TE - COREN-CE nº 379465;
Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:

Ana Lúcia de Assis - TE - COREN-CE nº 303710;
Adailson Rodrigues de Moraes- AE - COREN-CE nº 300736;

Maria de Fátima Ferreira de Sousa - TE - COREN-CE nº 18789;

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 200, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa resultado das eleições do COREN-AMAZONAS referente ao mandato do triênio 2012/2014, Quadro I, II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do COFEN nº 015/2011, regida pela Portaria COFEN nº 852/2011;

CONSIDERANDO a decisão da 21ª Reunião Extraordinária do Plenário do COFEN que homologou o resultado das eleições do COREN-AM, referente ao mandato do triênio 2012/2014 e proclamou os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD-COFEN nº 238/2011 e Processo nº 085/2011 do COREN-AM; decidem:

Art. 1º - Homologar o resultado das Eleições do COREN-AM ocorrida no dia 11/09/2011, referente ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2012 a 31/12/2014, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN nº 355/2009.

Art. 2º - Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA ÚNICA, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I
David Lopes Neto - Enf. - COREN-AM nº 41.003;
Clodoaldo da Silva Almeida - Enf. - COREN-AM nº 76.001;

David Márcio de Oliveira Barreto - Enf. - COREN-AM nº 106.485;

Maria Alex Sandra Costa Lima - Enf. -COREN-AM nº 101.269;



Conselheiros Suplentes do Quadro I
Neuza Maria Corrêa Paula - Enf. - COREN-AM nº 12.623;
Elielza Guerreiro Menezes - Enf. - COREN-AM nº 167.361;
Jahana Paula de Barros Mendonça - Enf. - COREN-AM nº 123.837;
Amanda Cristina Picanço Lima - Enf. - COREN-AM nº 84.770;
Art. 3º - Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA ÚNICA, a saber:
Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III
Miriam Santos da Silva Lopes - TE - COREN-AM nº 190.845;
Ivanete Paiva Surragge - TE - COREN-AM nº 84.089;
Andreia Pedroso da Silva - TE - COREN-AM nº 173.674;
Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III
Terezinha Diogo Pantoja - TE - COREN-AM nº 271.668;
Ana Luiza de Oliveira Barreto - TE - COREN-AM nº 154.854;
Sirleia Teles Rodrigues - TE - COREN-AM nº 302.179;
Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 201, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa resultado das eleições do CO-REN-MARANHÃO referente ao mandato do triênio 2012/2014, Quadro I, II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do COFEN nº 018/2011, regida pela Portaria COFEN nº 852/2011;

CONSIDERANDO a decisão da 21ª Reunião Extraordinária do Plenário do COFEN que negou seguimento aos recursos da Chapa 02 Quadros I e II/III, e homologou o resultado das eleições do COREN-MA, referente ao mandato do triênio 2012/2014 e proclamou os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD-COFEN nº 242/2011 e Processo nº 001/2011 do COREN-MA; decidem:

Art. 1º - Homologar o resultado das Eleições do COREN-MA ocorrida no dia 11/09/2011, referente ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2012 a 31/12/2014, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN nº 355/2009.

Art. 2º - Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:
Célia Maria Santos Rezende - Enf. - COREN-MA nº 48.547;
Cláudia Maria Garcia Pinheiro - Enf. - COREN-MA nº 73.496;
Edgar Rabelo Inojosa - Enf. - COREN-MA nº 149.310;
Janette Santos Alves - Enf. - COREN-MA nº 154.803;
Conselheiros Suplentes do Quadro I:
Adriane Fernanda Oliveira Padilha - Enf. - COREN-MA nº 122.800;
Ana Patrícia Fonseca Coelho Galvão - Enf. - COREN-MA nº 145.287;
Damásia Ana Carvalho Martins - Enf. - COREN-MA nº 172.206;
Maria do nascimento da Silva Cordeiro - Enf. - COREN-MA nº 138.148;
Art. 3º - Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:
Maria da Natividade Santos Bezerra Penha - TE - COREN-MA nº 79.945;
Maria Celeste Santos - TE - COREN-MA nº 46.445;
Maria do Carmo Costa Silva - AE - COREN-MA nº 514.433;
Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:
Maria do Nascimento Goes Freitas - TE - COREN-MA nº 360.661;
Maria Goreth Mendes Mendonça - TE - COREN-MA nº 172.583;
Conceição de Maria Almeida Rego - TE - COREN-MA nº 433.291;
Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
ACÓRDÃO Nº 15.620, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Administrativo nº 1239/2011 (IV VOLUMES). Nº Originário: s/nº. Requerente: VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Processo de sindicância. Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 19/11 (DOU de 18/07/11, Seção 2, p. 136, prorrogada pela Portaria nº 23/11, DOU de 29/08/11, Seção 2, p. 46), composta pelos Conselheiros Federais João Samuel de Moraes Meira - Presidente, Mary Jane Limeira de Oliveira - Membro, José Gildo da Silva - Membro. Observância da Instrução Normativa nº 001/99 do Conselho Federal de Farmácia. Apuração de fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001209/2011-36, em trâmite na Procuradoria da República do Distrito Federal. Apuração de supostos desvios de créditos oriundos de passagens aéreas e de prestação de serviços de propaganda. Não comprovação. Ausência de indícios de irregularidades ou de atos de improbidade administrativa. Ratificação e Homologação de atos da Vice-Presidência ante a ausência e impedimento do Presidente, bem como dos atos da Comissão de Sindicância. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM RATIFICAR E HOMOLOGAR OS ATOS PRATICADOS PELA VICE-PRESIDÊNCIA NO TOCANTE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, OBSERVANDO-SE QUE ESTAVA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA ANTE A AUSÊNCIA E AO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, BASEANDO-SE NOS ARTIGOS 31, XXXVI E 33, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO/CFF Nº 483/08, BEM COMO EM RATIFICAR E HOMOLOGAR OS ATOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA NOMEADA, BASEADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CFF Nº 001/99 E, NO MÉRITO, APROVOU-SE POR UNANIMIDADE DE VOTOS O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
6ª REGIÃO

DESPACHOS DA DIRETORA-TESOUREIRA
Em 28 de setembro de 2011

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, para a impressão e aquisição de 30.000 (trinta) mil panfletos - Flyers - em favor da Gráfica e Editora 101 Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.051.252/0001-08, no valor de R\$ 1.275,00 (Hum mil duzentos e setenta cinco reais), com base no art.24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica deste órgão, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 38/2011.

O valor a ser despendido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária rubrica - 3.1.32.06.01 (Serviço de Divulgação)

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, para a impressão e aquisição de 30.000 (trinta) mil folders em favor da Empresa Rona Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.270.206/0001-60, no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), com base no art.24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica deste órgão, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 37/2011.

O valor a ser despendido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária rubrica - 3.1.32.06.01 (Serviço de Divulgação)

ERIKA BOTTERO SILVA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Orçamento para o Exercício Financeiro compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, conforme suas atribuições legais, resolve:

Art.1º. Aprovar o Orçamento para o Exercício Financeiro compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, estimando a receita em R\$ 21.546.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais) e fixando a despesa em igual valor.

Art.2º. A receita será realizada mediante arrecadação de contribuições anuais, taxas, emolumentos, multas e outros, na forma da legislação aplicada, observando-se o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORÇAMENTO
1.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.383.964,00
1.1.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 17.363.500,00
1.1.01.00 - CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS	R\$ 17.363.500,00
1.1.01.01 - ANUIDADES	R\$ 17.363.500,00
1.1.01.01.01 - Anuidades do Exercício	R\$ 15.363.500,00
1.1.01.01.02 - Anuidades de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000.000,00
1.1.01.01.03 - Anuidade de Sociedade do Exercício	R\$
1.1.01.01.04 - Anuidade de Sociedade do Exercício Anterior	R\$
1.2.00.00 - RECEITAS SOBRE INFRAÇÕES	R\$ 12.500,00
1.2.01.00 - DO EXERCÍCIO	R\$
1.2.01.01 - Multas de Eleições	R\$
1.2.02.00 - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 12.500,00
1.2.02.01 - MULTAS DE ELEIÇÕES	R\$ 12.500,00
1.2.02.01.01 - Multas de Eleições - Exercício 2003	R\$
1.2.02.01.02 - Multas de Eleições - Exercício 2006	R\$
1.2.02.01.03 - Multas de Eleições - Exercício 2009	R\$ 12.500,00
1.3.00.00 - RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 850.000,00
1.3.01.00 - CUSTAS E EMOLUMENTOS	R\$ 200.994,00
1.3.01.01 - Registro	R\$ 200.994,00
1.3.02.00 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA	R\$ 92.644,00
1.3.02.01 - Carteiras - Advogados	R\$ 92.644,00
1.3.03.00 - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	R\$ 60.580,00
1.3.03.01 - Certidões	R\$ 60.580,00
1.3.04.00 - OUTRAS TAXAS	R\$
1.3.04.01 - Outras Taxas	R\$
1.3.05.00 - EXPEDIÇÃO DE CARTÕES	R\$ 157.964,00
1.3.05.01 - Cartões - Advogados	R\$ 114.264,00
1.3.05.02 - Cartões - Estagiários	R\$ 43.700,00
1.3.06.00 - RECEITAS COM SOCIEDADES	R\$ 107.960,00
1.3.06.01 - Registro de Sociedade	R\$ 30.740,00
1.3.06.02 - Alteração de Sociedades	R\$ 50.000,00
1.3.06.03 - Distratos de Sociedades	R\$ 9.540,00
1.3.06.04 - Credenciamento de Estagiários	R\$ 6.500,00
1.3.06.05 - Autenticações de Livros	R\$ 7.150,00
1.3.06.06 - Contratos de Associação de Advogados	R\$ 2.860,00
1.3.06.07 - Distratos de Associação de Advogados	R\$ 1.170,00
1.4.00.00 - RECEITAS DE COBRANÇAS	R\$
1.4.01.00 - DÍVIDA ATIVA	R\$
1.4.01.01 - ANUIDADES DO EXERCÍCIO	R\$
1.4.01.02 - Anuidades de Exercícios Anteriores	R\$
1.4.01.03 - Multas de Eleições - 2000	R\$
1.4.01.04 - Multas de Infrações	R\$
1.4.01.05 - Outros Débitos	R\$
1.4.01.06 - Anuidades Proporcional	R\$
1.4.01.07 - Termo de Compromisso	R\$
1.5.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	R\$ 2.800.000,00
1.5.01.00 - RECEITAS COM PUBLICIDADE	R\$ 70.000,00
1.5.01.01 - Publicidade - Revista OAB	R\$ 70.000,00
1.5.02.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	R\$ 2.730.000,00
1.5.02.01 - EVENTOS	R\$ 2.530.000,00
1.5.02.01.01 - Festa do Advogado	R\$ 50.000,00
1.5.02.01.02 - Corrida do Advogado	R\$ 20.000,00
1.5.02.01.03 - Outros Eventos	R\$
1.5.02.01.04 - Festa Junina	R\$ 60.000,00
1.5.02.02 - Exame de Ordem	R\$ 1.600.000,00
1.5.02.03 - Fotocópias (Subseções)	R\$
1.5.02.05 - Contribuições Voluntárias	R\$
1.5.02.06 - Patrocínio para Eventos	R\$
1.5.02.08 - Cartões e Carteiras (Renovação)	R\$ 29.858,00
1.5.02.09 - Receitas de Cursos - ESA	R\$ 789.000,00
1.5.02.10 - Custas	R\$
1.5.02.11 - Recuperação de Despesa	R\$
1.5.02.12 - Auxílio Financeiro/Subvenção CFOAB	R\$
1.5.02.14 - Mala Direta	R\$ 200.000,00
1.5.02.15 - Cessão de Uso do Auditório	R\$
1.5.02.16 - Cessão de Uso do Mezanino	R\$
1.5.02.17 - PATROCÍNIO	R\$ 200.000,00
1.5.02.17.01 - Corrida do Advogado	R\$ 100.000,00
1.5.02.17.02 - Festa do Advogado	R\$ 100.000,00
1.5.02.18 - Outras receitas	R\$ 4.000,00
1.5.02.19 - I Encontro Jovem	R\$
1.5.02.20 - Festa do Cinquentenário	R\$
1.5.02.21 - Torneio de Truco	R\$
1.5.02.24 Leitora Certificação Digital	R\$ 7.000,00
1.6.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 520.000,00
1.7.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 520.000,00
1.7.01.00 - RECEITAS S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 520.000,00
1.7.01.01 - RECEITAS S/ APLICAÇÕES	R\$ 200.000,00
1.7.01.01.01 - Aplicações Financeiras	R\$ 200.000,00
1.7.01.01.02 - Fundo de Aplicações Curto Prazo	R\$
1.7.01.01.03 - Títulos de Renda Fixas	R\$
1.7.01.01.04 - Caderneta de Poupança	R\$
1.7.01.01.05 - Dividendos Recebidos	R\$
1.7.01.01.06 - Juros e Multas sobre Empréstimos	R\$



1.7.01.02 - RECEITA IMOBILIARIA	R\$ 320.000,00
1.7.01.02.01 - Aluguéis	R\$ 320.000,00
1.8.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$
1.8.01.00 - DEVOLUÇÃO DE RECEITAS	R\$
1.8.01.01 - Devolução de Anuidades - Exercício 2010	R\$
1.8.01.02 - Devolução de Taxa de Cartão	R\$
1.8.01.03 - Devolução de Carteira Estagiário	R\$
1.8.01.04 - Devolução de Cursos	R\$
1.8.01.05 - Devolução de Exame de Ordem	R\$
1.8.01.06 - Devolução de Receitas de Serviços	R\$
1.8.01.07 - Devolução de Anuidades - Exercícios Anteriores	R\$
1.8.01.08 - Devolução Diversas - Exercício Anteriores	R\$
1.8.01.09 - Devolução de Multa Eleitoral	R\$
2.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$
2.1.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$
2.1.10.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	R\$
2.1.10.01 - Empréstimos Tomados	R\$
2.1.10.02 - Financiamentos	R\$
2.1.10.03 - Outras Operações de Crédito Interna	R\$
2.2.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$
2.2.10.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$
2.2.10.01 - Móveis e Utensílios	R\$
2.2.10.02 - Máquinas e Aparelhos	R\$
2.2.10.03 - Equipamentos de Informática	R\$
2.2.10.04 - Veículos	R\$
2.2.10.05 - Obras de Arte	R\$
2.2.20.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$
2.2.20.01 - Edifícios	R\$
2.2.20.02 - Terrenos	R\$
2.2.20.03 - Salas	R\$
2.3.00.00 - AMORTIZAÇÕES	R\$
2.3.10.00 - DE EMPRÉSTIMOS	R\$
2.3.10.01 - Empréstimos	R\$
2.3.20.00 - DE FINANCIAMENTOS	R\$
2.3.20.01 - Financiamentos	R\$
2.4.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$
2.4.10.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	R\$
2.4.10.01 - Transferências do CFOA	R\$
TOTAL	R\$ 21.546.000,00
DESPESAS	ORÇAMENTO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.042.125,00
3.1.00.00 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 19.832.725,00
3.1.01.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 13.595.500,00
3.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 7.866.600,00
3.1.01.01.01 - Salários	R\$ 3.440.900,00
3.1.01.01.02 - Horas Extras	R\$ 48.000,00
3.1.01.01.03 - Adicional Noturno	R\$ 13.200,00
3.1.01.01.04 - Descanso Semanal Remunerado	R\$ 9.000,00
3.1.01.01.05 - Gratificação de Função	R\$ 187.200,00
3.1.01.01.06 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	R\$
3.1.01.01.07 - 13º Salário	R\$ 318.300,00
3.1.01.01.08 - Férias	R\$ 318.300,00
3.1.01.01.09 - Adicional Constitucional de Férias	R\$ 106.100,00
3.1.01.01.10 - Abono Pecuniário de Férias	R\$ 21.400,00
3.1.01.01.11 - 14º Salário	R\$
3.1.01.01.12 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 26.000,00
3.1.01.01.12.01 - Aviso Prévio Indenizado	R\$ 12.600,00
3.1.01.01.12.02 - Indenizações Trabalhistas	R\$ 13.400,00
3.1.01.01.12.03 - Reclamações Trabalhistas	R\$
3.1.01.01.13 - Auxílio Alimentação	R\$ 970.000,00
3.1.01.01.14 - Plano de Saúde/Reembolso Despesas Médicas	R\$
3.1.01.01.15 - Vale Transporte	R\$ 236.300,00
3.1.01.01.16 - Farmácia	R\$
3.1.01.01.17 - Prêmio Aposentadoria	R\$ 3.000,00
3.1.01.01.19 - Diárias a Funcionários	R\$
3.1.01.01.20 - Cursos e Treinamentos	R\$ 11.800,00
3.1.01.01.21 - Plano de Saúde - Parte Patronal	R\$ 190.000,00
3.1.01.01.22 - Gratificação por Serviços Prestados	R\$
3.1.01.01.23 - Ajuda de Custo	R\$
3.1.01.01.25 - ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.956.100,00
3.1.01.01.25.01 - INSS	R\$ 1.545.300,00
3.1.01.01.25.02 - FGTS	R\$ 364.200,00
3.1.01.01.25.03 - PIS/PASEP	R\$ 46.600,00
3.1.01.01.26 - Uniformes	R\$ 11.000,00
3.1.01.01.99 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$
3.1.01.02 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 615.200,00
3.1.01.02.01 - Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 52.000,00
3.1.01.02.02 - Ferramentas	R\$
3.1.01.02.04 - Gêneros de Alimentação	R\$ 51.700,00
3.1.01.02.05 - Impressos e Material de Expediente	R\$ 200.000,00
3.1.01.02.06 - Material de Acondicionamento e Embalagens	R\$
3.1.01.02.07 - Material de Cama e Mesa	R\$
3.1.01.02.08 - Material de Copa e Cozinha	R\$
3.1.01.02.09 - Material de Informática	R\$ 200.000,00
3.1.01.02.10 - Material de Limpeza e Produtos de Higieneização	R\$ 60.000,00
3.1.01.02.11 - Material de Proteção e Segurança	R\$
3.1.01.02.12 - Material de Reprografia	R\$
3.1.01.02.13 - Material Elétrico	R\$ 24.000,00

3.1.01.02.14 - Material Eletrônico	R\$ 2.600,00
3.1.01.02.16 - Material Farmacológico	R\$
3.1.01.02.17 - Material para Audio, Vídeo e Foto	R\$
3.1.01.02.18 - Material para Festividades e Homenagens	R\$ 5.000,00
3.1.01.02.19 - Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 1.900,00
3.1.01.02.20 - Material para Manutenção de Bens Móveis	R\$
3.1.01.02.21 - Material p/Manutenção de Veículos	R\$
3.1.01.02.22 - Outros Materiais de Consumo	R\$
3.1.01.02.23 - Materiais de Consumo de Uso Duradouro	R\$
3.1.01.02.24 - Prestação de Contas Suprimento de fundos	R\$ 18.000,00
3.1.01.02.99 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$
3.1.01.03 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 4.744.000,00
3.1.01.03.01 - SERVIÇOS PRESTADOS - PESSOA FÍSICA	R\$ 136.900,00
3.1.01.03.01.01 - ESTAGIÁRIOS	R\$ 93.000,00
3.1.01.03.01.01.01 - Bolsa Auxílio	R\$ 92.000,00
3.1.01.03.01.01.02 - Seguros Estagiários	R\$ 1.000,00
3.1.01.03.01.02 - Locação de Veículos	R\$
3.1.01.03.01.03 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 3.000,00
3.1.01.03.01.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis	R\$
3.1.01.03.01.05 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Aparelhos	R\$
3.1.01.03.01.06 - INSS Obrigações Patronais s/Serviço Pessoa Física	R\$
3.1.01.03.01.07 - Serviços de Apoio Administrativo Técnico Operacional	R\$ 12.000,00
3.1.01.03.01.08 - Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 25.900,00
3.1.01.03.01.10 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	R\$ 1.000,00
3.1.01.03.01.11 - Outras Despesas	R\$ 2.000,00
3.1.01.03.01.12 - DESPESAS COM EVENTOS	R\$
3.1.01.03.01.12.01 - Solenidades do mês do Advogado	R\$
3.1.01.03.01.12.02 - Corrida do Advogado	R\$
3.1.01.03.01.12.03 - Outros Eventos	R\$
3.1.01.03.01.12.04 - Festa Junina	R\$
3.1.01.03.01.12.05 - Conferencia dos Advogados	R\$
3.1.01.03.01.99 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$
3.1.01.03.02 - SERVIÇOS PRESTADOS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.607.100,00
3.1.01.03.02.01 - Anuidade de Entidades de Classe	R\$
3.1.01.03.02.02 - Anúncios e Publicações	R\$ 13.000,00
3.1.01.03.02.03 - Aquisição de Softwares de Aplicação	R\$ 100.000,00
3.1.01.03.02.04 - Assinatura de Periódicos	R\$ 117.600,00
3.1.01.03.02.05 - Condomínios	R\$ 2.700,00
3.1.01.03.02.06 - Confecção de Bandeiras e Flâmulas	R\$
3.1.01.03.02.07 - Confecção de Mat. de Acond. e Embalagem	R\$
3.1.01.03.02.08 - Despesas com Revista da OAB	R\$
3.1.01.03.02.09 - Despesas Financeiras	R\$
3.1.01.03.02.10 - Diárias	R\$
3.1.01.03.02.11 - Confecções Cartões e Carteiras	R\$ 102.000,00
3.1.01.03.02.12 - Fornecimento de Alimentação	R\$ 180.000,00
3.1.01.03.02.13 - Fretes e Transportes	R\$
3.1.01.03.02.14 - Hospedagens	R\$ 3.500,00
3.1.01.03.02.15 - Locação de Máquinas e Aparelhos	R\$
3.1.01.03.02.16 - Locação de Veículos	R\$
3.1.01.03.02.17 - Manutenção de Softwares	R\$ 136.000,00
3.1.01.03.02.18 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 350.000,00
3.1.01.03.02.19 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis	R\$ 80.000,00
3.1.01.03.02.20 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Aparelhos	R\$ 27.700,00
3.1.01.03.02.21 - Manutenção e Conservação de Veículos	R\$ 40.800,00
3.1.01.03.02.22 - Passagens Aéreas	R\$ 26.300,00
3.1.01.03.02.23 - Seguros em Geral	R\$ 25.600,00
3.1.01.03.02.24 - Passagens Terrestres	R\$
3.1.01.03.02.25 - Seminários e Congressos	R\$
3.1.01.03.02.26 - Serviços Bancários	R\$ 188.500,00
3.1.01.03.02.27 - Serviços de Água e Esgoto	R\$ 33.900,00
3.1.01.03.02.28 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	R\$ 31.000,00
3.1.01.03.02.29 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	R\$ 20.900,00
3.1.01.03.02.30 - Serviços de Cópias e Reprodução	R\$
3.1.01.03.02.31 - Serviços de Correspondência	R\$ 400.000,00
3.1.01.03.02.32 - Serviços de Energia Elétrica	R\$ 110.600,00
3.1.01.03.02.33 - Serviços de Limpeza e Conservação	R\$ 1.400,00
3.1.01.03.02.34 - Serviços de Ornamentação e Decoração	R\$
3.1.01.03.02.35 - Serviços de Seleção e Treinamento	R\$
3.1.01.03.02.36 - Serviços de Táxi	R\$ 5.000,00
3.1.01.03.02.37 - Serviços de Telecomunicações	R\$ 198.500,00

3.1.01.03.02.38 - Serviços Gráficos	R\$ 470.400,00
3.1.01.03.02.39 - Serviços Judiciais e Cartorais	R\$ 19.400,00
3.1.01.03.02.40 - Serviços Médicos	R\$ 12.900,00
3.1.01.03.02.41 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 994.400,00
3.1.01.03.02.41.01 - Assessoria Jurídica	R\$ 200.000,00
3.1.01.03.02.41.02 - Consultoria e Assessoria Comunicação e Imprensa	R\$ 200.000,00
3.1.01.03.02.41.03 - Contabilidade	R\$ 140.000,00
3.1.01.03.02.41.04 - Consultoria e Auditoria	R\$ 120.000,00
3.1.01.03.02.41.05 - Revista - Voz do Advogado	R\$ 230.000,00
3.1.01.03.02.41.06 - Sala dos Advogados	R\$ 22.700,00
3.1.01.03.02.41.07 - Outros Serviços	R\$ 81.700,00
3.1.01.03.02.41.08 - Serviços de Arquiteturas	R\$
3.1.01.03.02.42 - Taxas e Multas	R\$
3.1.01.03.02.43 - Serviços Domésticos	R\$
3.1.01.03.02.44 - Eventos	R\$
3.1.01.03.02.45 - Locação de Bens Móveis	R\$
3.1.01.03.02.47 - Festividades e Homenagens	R\$
3.1.01.03.02.48 - Exame de Ordem - CESPE	R\$
3.1.01.03.02.49 - DESPESAS COM EVENTOS	R\$ 915.000,00
3.1.01.03.02.49.01 - Festa do Advogado	R\$ 200.000,00
3.1.01.03.02.49.02 - Corrida do Advogado	R\$ 160.000,00
3.1.01.03.02.49.03 - Eleições 2012	R\$ 250.000,00
3.1.01.03.02.49.04 - Campanha de Natal	R\$ 10.000,00
3.1.01.03.02.49.05 - Outros Eventos	R\$ 50.000,00
3.1.01.03.02.49.06 - Festa Junina	R\$ 120.000,00
3.1.01.03.02.49.07 - VII Conferência dos Advogados do DF	R\$
3.1.01.03.02.49.08 - Aniversário OAB/DF	R\$ 120.000,00
3.1.01.03.02.99 - Outras Despesas	R\$ 5.000,00
3.1.01.04 - IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	R\$ 33.300,00
3.1.01.04.01 - TLP	R\$ 27.000,00
3.1.01.04.02 - Detran/DF	R\$ 1.000,00
3.1.01.04.03 - Ipva/Dpvt	R\$ 1.000,00
3.1.01.04.04 - Juros e Multas p/Atraso	R\$ 1.000,00
3.1.01.04.05 - Taxas e Emolumentos	R\$ 300,00
3.1.01.04.06 - Direitos Autorais	R\$
3.1.01.04.07 - TAXA DE CONCESSÃO DE USO	R\$
3.1.01.04.07.01 - Terreno Samambaia	R\$
3.1.01.04.07.02 - Tx. Uso de Logradouro Público	R\$ 3.000,00
3.1.01.04.08 - Parcelamento INSS- REFIS	R\$
3.1.01.04.09 - Custas Judiciais	R\$
3.1.01.04.10 - CIP - Contribuição de Iluminação Pública	R\$
3.1.01.04.11 - Juros (TJLP) - REFIS	R\$
3.1.01.05 - DESPESAS COM ESA/DF	R\$ 127.000,00
3.1.01.05.01 - Despesas com ESA/DF	R\$ 127.000,00
3.1.01.06 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 209.400,00
3.1.01.06.01 - Encargos sobre Empréstimos	R\$
3.1.01.06.03 - Encargos sobre Financiamento	R\$ 209.400,00
3.1.02.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 6.237.225,00
3.1.02.01 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAIS E ESTATUTÁRIAS	R\$ 6.077.225,00
3.1.02.01.01 - Conselho Federal da OAB	R\$ 1.736.350,00
3.1.02.01.02 - Fundo Cultural	R\$ 520.905,00
3.1.02.01.03 - Caixa de Assistência - CAA/DF	R\$ 3.472.700,00
3.1.02.01.04 - FIDA	R\$ 347.270,00
3.1.02.02 - MANUTENÇÃO - SUBSEÇÕES	R\$ 60.000,00
3.1.02.02.01 - Subseção de Ceilândia	R\$ 15.000,00
3.1.02.02.02 - Subseção de Gama	R\$ 5.000,00
3.1.02.02.03 - Subseção de Planaltina	R\$ 5.000,00
3.1.02.02.04 - Subseção de Sobradinho	R\$ 10.000,00
3.1.02.02.05 - Subseção de Taguatinga	R\$ 15.000,00
3.1.02.02.07 - Subseção de Samambaia	R\$ 10.000,00
3.1.02.03 - REPASSE - CLUBE DOS ADVOGADOS	R\$ 100.000,00
3.1.02.03.01 - Clube dos Advogados do Distrito Federal	R\$ 100.000,00
4.0.00.00 - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.713.275,00
4.1.00.00 - INVESTIMENTOS	R\$ 1.293.275,00
4.1.10.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 708.275,00
4.1.10.01 - Obras em Andamento	R\$ 708.275,00
4.1.10.02 - Instalações	R\$
4.1.10.03 - Obras e Instalações	R\$
4.1.20.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 585.000,00
4.1.20.01 - Móveis e Utensílios	R\$ 25.000,00
4.1.20.02 - Máquinas, Motores e Aparelhos	R\$ 60.000,00
4.1.20.03 - Equipamentos de Informática	R\$ 500.000,00
4.1.20.04 - Biblioteca	R\$
4.1.20.05 - Instituição PAI - Polo Adm. Integrado	R\$
4.1.20.06 - Obras de Arte	R\$
4.1.20.07 - Veículos	R\$
4.1.20.08 - Programas e Sistemas	R\$
4.2.00.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 320.000,00
4.2.10.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 320.000,00
4.2.10.01 - Aquisição de Imóveis - Amortização	R\$ 320.000,00
4.2.10.02 - Aquisição de Imóveis	R\$
4.3.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$



4.3.10.00 - TRANSFERÊNCIA S DE CAPI-TAL	R\$ 100.000,00
4.3.10.01 - Doações	R\$ 100.000,00
4.3.10.02 - Amortizações de empréstimos	R\$
4.3.10.03 - Transferências de Valores	R\$
4.4.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$
4.4.10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$
4.4.10.01 - Reserva de Contingência	R\$
TOTAL	R\$ 21.546.000,00

Art.4º - Os remanejamentos de verbas, quando necessários à execução do presente orçamento, serão aprovados pela Diretoria, ad referendum do Conselho Pleno.

Art. 5º - A reformulação, com a inclusão de novas receitas ou novas despesas somente poderá ser feita quando se verificar excesso de arrecadação ou necessidade de reforçar ou criar novo elemento de despesa, devendo ser submetida ao Plenário do Conselho para aprovação, compondo-se o processo de:

- Relatório do Diretor Tesoureiro dirigido à Diretoria, justificando os motivos da reformulação;
- Demonstrativo da reformulação orçamentária;
- Ato do Plenário do Conselho, com aprovação da alteração proposta.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
Presidente da OAB/DF

RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Diretor-Tesoureiro

RESOLUÇÃO N. 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.

"Fixa os valores de anuidades, contribuições, multas e preços para o exercício de 2012.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do Art. 58, IX, da Lei 8.906/94, e dos artigos 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil resolve:

Art.1º. Fixar o valor das anuidades referentes ao exercício de 2012, devidas pelos inscritos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, em R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais) para advogados e em R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais) para estagiários, na forma abaixo:

I - Anuidade de advogados

Em única parcela, com desconto de 10 % (dez por cento), vencendo-se em 10 de janeiro de 2012, perfazendo R\$ 696,60 (seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);

Em até doze parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), vencendo-se a primeira em 10 de janeiro de 2012 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes;

Para advogados com inscrição originária neste Conselho Seccional nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade para pagamento em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), vencendo-se a

primeira em 10 de janeiro de 2012 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, perfazendo R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais);

Em única parcela, com desconto de 10 % (dez por cento) sobre o valor da anuidade indicado na alínea "c" para advogados com inscrição originária neste Conselho Seccional nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, para pagamento à vista, vencendo-se em 10 de janeiro de 2012, perfazendo R\$ 348,30 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos);

Os descontos previstos nos itens "c" e "d" aplicam-se aos advogados com inscrição principal por transferência ou complementar de outros Estados, nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, embora não se apliquem aos reinscritos neste Conselho Seccional;

Para fazerem jus ao desconto previsto nas alíneas "c" e "d", os advogados inscritos em 2008 e 2009 devem inscrever-se nas atividades previstas no art. 2º da Resolução 06, de 21 de setembro de 2010. No caso da quitação de anuidades para 2012, excepcionalmente se concede prazo impreterível para inscrição até 17 de novembro de 2011, na Sala das Comissões no 3º andar do edifício-sede da OAB/DF;

O valor devido referente às inscrições originárias neste Conselho Seccional deferidas após janeiro de 2012 será proporcional aos meses que faltarem para o término do exercício, incluindo-se no cômputo o mês de deferimento da respectiva inscrição, podendo ser dividido em parcelas, não sendo permitido ultrapassar o exercício corrente.

II - Anuidade de estagiário

Em única parcela, com desconto de 10% (dez por cento), vencendo-se em 10 de janeiro de 2012, no valor de R\$ 348,30 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos);

Em até doze parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), vencendo-se a primeira em 10 de janeiro de 2012 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, perfazendo R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais);

Para as inscrições de estagiário no quadro deste Conselho Seccional que forem deferidas em janeiro de 2012, a anuidade será de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais);

Para as inscrições deferidas em um dos demais meses de 2011, o valor devido será proporcional aos meses que faltarem para o término do exercício, incluindo-se, no cômputo, o mês de deferimento da respectiva inscrição, sem ser possível ultrapassar o exercício corrente.

§ 1º Fica desobrigado do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços devidos à OAB/DF, o advogado que tenha completado 70 anos de idade e, cumulativamente, 30 anos de contribuição, contínuos ou não, na forma prevista no art. 2º do Provimento n.º 137/2009 do Conselho Federal da OAB.

§ 2º. A anuidade, ou a primeira parcela, bem como as taxas e os encargos de inscrição incidentes deverão ser pagos antes da respectiva Solenidade de Compromisso e/ou do recebimento dos documentos de identificação (cartão e carteira).

Art.2º - Fixar a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre valores em atraso, na eventualidade de os pagamentos não se efetivarem nas datas dos respectivos vencimentos, com incidência de atualização monetária nos índices do IGP-M (FGV).

Art. 3º - Fixar os preços de serviços para o exercício de 2012 a serem pagos por advogados, estagiários e sociedades de advogados nos seguintes valores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor Em R\$ 1,00
I	Processamento de pedido de inscrição de advogado	66,00
II	Processamento de pedido de inscrição de estagiário	39,00
III	Carteira de identidade de advogado	46,00
IV	Cartão de identidade de advogado	46,00
V	Certidão de inscrição de advogado/estagiário	26,00
VI	Cartão de identidade de estagiário	46,00
VII	Certidões em geral	26,00
VIII	Exame de Ordem	200,00
IX	Exames e certidões de verificação e estágio	59,00
X	Registro de sociedade	212,00
XI	Alteração de sociedade	173,00
XII	Pedido de credenciamento de estagiário	26,00
XIII	Mala direta em etiquetas	26.620,00
XIV	Cessão de uso do auditório - dias úteis	2.662,00
XV	Cessão de uso do auditório - feriados, sábados e domingos	3.327,00
XVI	Cessão de uso do mezanino - dias úteis	1.331,00
XVII	Cessão de uso do mezanino - feriados, sábados e domingos	1.996,00
XVIII	Distrato de sociedade	212,00
XIX	Autenticação de livro	26,00
XX	Contrato de associação de advogado	26,00
XXI	Distrato de contrato de associação de advogado	26,00

Art. 4º - Os inscritos que não receberem os boletos impressos até a data do vencimento da primeira parcela poderão obtê-los na página da internet deste Conselho Seccional (www.oabdf.org.br), pelo ícone "Imprimir boleto de anuidade", e efetuar o respectivo pagamento.

Parágrafo único - O inscrito é obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais, podendo, em caso de desatualização, alterá-los na página da internet www.oabdf.org.br.

Art. 5º - Na ocorrência de cancelamento de inscrição, bem como exclusão, licenciamento ou falecimento do inscrito, será devido à OAB/DF o valor da anuidade proporcional aos meses em que o advogado ou o estagiário permaneceu com sua inscrição ativa (inscrito e autorizado a exercer a advocacia) durante aquele exercício, sem prejuízo da obrigação de quitar esse e quaisquer outros débitos contraídos com este Conselho Seccional.

Art.6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
Presidente da OAB/DF

RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Diretor-Tesoureiro



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

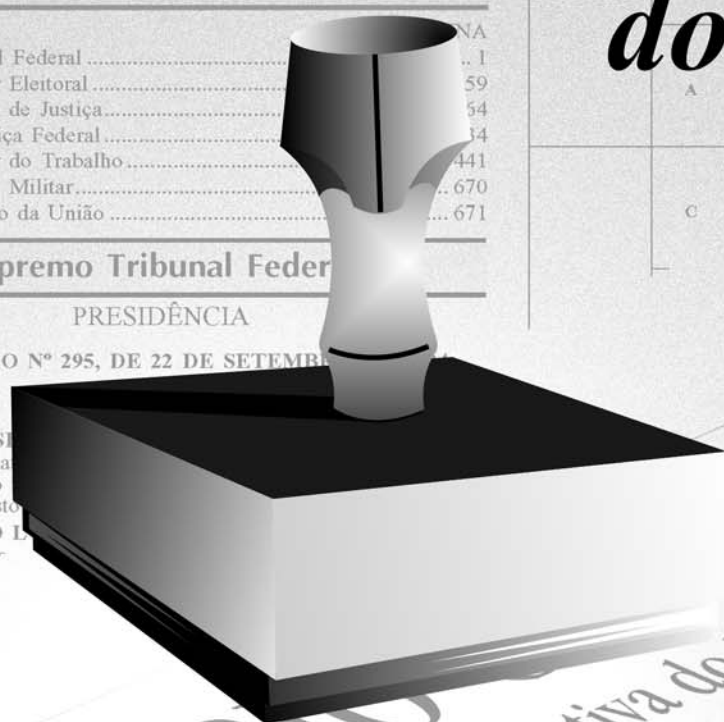


Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br

